JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Acorizal 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Salto do Céu 6
Camara Municipal de Santa Terezinha 7
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 9
Camara Municipal de União do Sul 18
Camara Municipal de Várzea Grande 18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 38
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 41
Prefeitura Municipal de Água Boa 41
Prefeitura Municipal de Alto Garças 43
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 54
Prefeitura Municipal de Apiacás 54
Prefeitura Municipal de Araguaiana 55
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 56
Prefeitura Municipal de Aripuanã 56
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 117
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 118
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 118
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 119
Prefeitura Municipal de Brasnorte 119
Prefeitura Municipal de Cáceres 120
Prefeitura Municipal de Campinápolis 151
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 152
Prefeitura Municipal de Campo Verde 158
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 162
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 163
Prefeitura Municipal de Canarana 163
Prefeitura Municipal de Carlinda 164
Prefeitura Municipal de Castanheira 179
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 409
Prefeitura Municipal de Cláudia 409
Prefeitura Municipal de Cocalinho 429
Prefeitura Municipal de Colíder 429
Prefeitura Municipal de Colniza 431
Prefeitura Municipal de Comodoro 432
Prefeitura Municipal de Confresa 436
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 480
Prefeitura Municipal de Cuiabá 483
Prefeitura Municipal de Curvelândia 483
Prefeitura Municipal de Diamantino 488
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 489

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 489
Prefeitura Municipal de General Carneiro 491
Prefeitura Municipal de Indiavaí 496
Prefeitura Municipal de Itanhangá 510
Prefeitura Municipal de Itiquira 511
Prefeitura Municipal de Jaciara 520
Prefeitura Municipal de Jauru 521
Prefeitura Municipal de Juara 523
Prefeitura Municipal de Juruena 524
Prefeitura Municipal de Juscimeira 526
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 527
Prefeitura Municipal de Marcelândia 528
Prefeitura Municipal de Matupá 528
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 578
Prefeitura Municipal de Nobres 582
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 586
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 602
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 615
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 616
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 616
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 617
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 619
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 620
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 633
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 636
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 640
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 649
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 654
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 655
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 688
Prefeitura Municipal de Paranatinga 692
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 701
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 719
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 720
Prefeitura Municipal de Poconé 722
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 725
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 725
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 726
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 727
Prefeitura Municipal de Poxoréu 728
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 728
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 730
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 732
Prefeitura Municipal de Rio Branco 732
Prefeitura Municipal de Rondolândia 733
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 734
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 734
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 735
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 735
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 735
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 737
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 741
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 742
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 742
Prefeitura Municipal de São José do Povo 743
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 743
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 748
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 748
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 749
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 752
Prefeitura Municipal de Tabaporã 752
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 757
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 758

Prefeitura Municipal de Tesouro 762
Prefeitura Municipal de Torixoréu 762
Prefeitura Municipal de União do Sul 767
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 768
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 769
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 803
Prefeitura Municipal de Vila Rica 805

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 017 - NOMEAÇÃO DA ASSESSORA CONTABIL DA CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT.

PORTARIA Nº 017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ASSESSORA CONTABIL DA CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. BENANCY LEMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Srª **STEFANY PATRICIA DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 057 285 371 89 e no RG 239 74184 SSP/MT, para o Cargo de Assessora Contábil desta Câmara Municipal, com base no art. 25 da Lei Municipal nº 831/ 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Acorizal-MT, 01 de Outubro de 2021.

Benancy Lemes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A SELECIONAR ESTAGIÁRIOS - EDITAL N.º 01/2021.

NOTA FINAL E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ESTÁGIO EM DIREITO EDITAL N.º 01/2021.

PROVA – 09/10/2021

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. (CMC) torna públicos o resultado final e a homologação do processo seletivo destinado a selecionar estagiários para atuação nas dependências do Poder Legislativo de Cáceres.

1 DO RESULTADO FINAL NO PROCESSO SELETIVO.

1.1 Resultado final no processo seletivo, na seguinte ordem: o, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no processo, classificação final no processo seletivo e situação.

	Nome	Nota	Classificação
1	Ariana Pamela Nunes de Matos - DIREITO - UNEMAT	14 -	APROVADA
2	Adelino Braz Venuti - DIREITO - FAPAN	13 -	CLASSIFICADO
3	Kedma Estefani Gomes - DIREITO - UNEMAT	13 -	CLASSIFICADA
4	Gabriela Alencar Laia - DIREITO - UNEMAT	12 -	CLASSIFICADA
5	Juliana de Abreu Oliveira - DIREITO - UNEMAT	11 -	CLASSIFICADA
6	Gabriela Tomaz dos Santos - DIREITO - FAPAN	8 -	NÃO CLASSIFICADA
7	André Luiz de Souza Moura - DIREITO - UNEMAT	7 -	NÃO CLASSIFICADA
8	Taylor Jesus Araújo Melo - DIREITO - UNEMAT	7 -	NÃO CLASSIFICADO

NOTA FINAL E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO EM T.I EDITAL N.º 01/2021.

PROVA – 09/10/2021

	Nome	Nota	Classificação
1	Bruno Michelis Saravy – T.I - UNEMAT	8	NÃO CLASSIFICADO

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado final no processo seletivo de estagiários regido pelo Edital nº 1/2021 fica devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Cáceres, 21 de outubro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Nicolas Murtinho Ramos.

Presidente da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Estagiários

Chales Finney Dalbem Barbosa

Membro

Joel da Silva Benevides

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 214/2021

"***Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular a vereador e registra a convocação de suplente."***

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", *in fine,* e artigo 98, inciso IV, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º Registrar a licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao **Excelentíssimo Vereador LEANDRO DOS SANTOS – DEM**, em razão da aprovação do Memorando nº 01/2021, submetido ao Protocolo nº 4099, de 15 de outubro de 2021, devidamente aprovado na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período compreendido **entre os dias 18 de outubro a 18 de dezembro de 2021**, sendo que o retorno será no dia **19 de dezembro de 2021**.

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o 1º Suplente do Partido DEM, **THOMAS CANELLAS DELUQUE**.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cáceres/MT, Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2021 DE POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 039/2016 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT, , situada na Avenida Brasil, nº 957 - Centro, do dia **20/10//2021 ao dia 20/11/2021 no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado**:

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

3. Cópia autenticada em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

6.Cópia autenticada em cartório daCertidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.Cópia autenticada em cartório daCarteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Habilitação;

11. 01 (um) foto tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

13. Cópia autenticada em cartório de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida;

14. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

15. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

16. Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

17. Declaração de Bens;

18.Declaração contendo endereço residencial;

19. Número de Conta Bancaria em Agências Banco do Brasil (Corrente ou Salário);

20.Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pelo profissional médico habilitado;

21. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por um médico do trabalho;

22. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise do profissional médico, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 20 de Outubro de 2021.

Ver. NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN - MDB

Presidente Biênio 2021/2022

ANEXO CONVOCADO

Cargo: CONTADORA		
Candidato	Classificação	Inscrição
SANDRA PINHEIRO DE SÁ	1º	0000510

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, **Senhor Evandro Kommers** CONVIDA a população em geral para participar da Audiência Pública, de iniciativa da Câmara Municipal, para discussão das peças de Planejamento do Município de Peixoto de Azevedo: **PPA 2022-2025; LDO 2022 e LOA 2022.**

Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Data: 27 de outubro de 2021

A partir das 14:00 horas

O evento será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em: www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br e os eventuais questionamentos poderão ser postados no e-mail: ouvidoria@ camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Cidadão: conheça o planejamento fiscal elaborado pelo município de Peixoto de Azevedo e contribua com sua participação.

Nesse tempo de Pandemia, mantenha o distanciamento social, use máscara e álcool 70%.

Peixoto de Azevedo MT, 20 de outubro de 2021.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

PORTARIA N.º 022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A Srª. VANIA BELUSSI CERANTO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo I – Nomear a Senhora **VANIA BELUSSI CERATO,** brasileira,viúva, inscrita no CPF nº 352.149.291-53,no Cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT;

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 13 de outubro de 2021.

_____

CORINA BRUNO NUNES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.20/2021 DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº008/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE NOMEOU AO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT.

PORTARIA N.20/2021

Dispõe sobre Revogação da Portaria Nº008/2021 de 01 de fevereiro de 2021 que Nomeou ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

***EDI VENANCIO OLIVEIRA*, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº008/2021 que nomeou o Senhor SÉGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO OAB/MT, 18709-b CPF 009.318.311-99 ao cargo de "Assessor Jurídico" da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 20 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

№ 027/2021

A câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT através do seu presidente **Sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS**, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, torna Público os seguintes atos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

CONTRATADA: ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI

CNPJ nº 10.533.367/0001-24

Telefone: (66) 3498-3387

ENDEREÇO: Rua Goiás, S/N, QUADRA 06 LOTE 08, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT CEP 78.628-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA - TI PARA CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO/ORIENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR (CENTRAL), atendendo setor administrativo e a Presidência da Câmara de Santo Antônio do Leste.

PRAZO DE VIGENCIA: 30 dias.

VALOR TOTAL: R$ 600,00 reais (seiscentos reais).

RESPALDO LEGAL: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA - TI PARA CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO/ORIENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR (CENTRAL), atendendo setor administrativo e a Presidência da Câmara de Santo Antônio do Leste.

Atendendo assim o chamado ao processo de dispensa, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI**, **CNPJ** nº 10.533.367/0001-24, apresentou a melhor proposta de preço em cotação e cumprimento dos termos do certame.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

PUBLICADO conforme Lei orgânica Municipal 016.02.01.01. Art.106, ficando a disposição dos munícipes e a quem possa interessar a partir desta data 20 de outubro de 2021.

PUBLICADO nas vias de publicação deste órgão e fixado em mural.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

Santo Antônio do Leste, 20 de outubro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente CMSAL

Publique-se

Certifico para os devidos fins que o presente edital

Foi anexado no mural da câmara em 20 de outubro de 2021.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

№ 026/2021

A câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT através do seu presidente **Sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS**, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, torna Público os seguintes atos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATADA: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ nº 35.280.926/0001-62

Telefone: (66) 99910-7355

ENDEREÇO:. AVENIDA CUIABÁ, 2043 – PRIMAVERA II, CEP 78850-000, PRIMAVERA DO LESTE – MT.

OBJETO: Aquisição de **MÁSCARAS CIRÚRGICAS**, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

PRAZO DE VIGÊNCIA: um mês.

VALOR TOTAL: R$ 447,00 reais (quatrocentos e quarenta e sete reais).

RESPALDO LEGAL: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessário tendo em vista a necessidade da compra de **MÁSCARAS CIRÚRGICAS**, suprindo assim as rotinas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste no combate e profilaxia contra o momento pandêmico que passamos, trazendo assim mais segurança aos colaboradores.

Atendendo assim o chamado ao processo de dispensa, a empresa PRIMALAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, **CNPJ** nº 35.280.926/0001-62, apresentou a melhor proposta de preço em cotação.

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

PUBLICADO conforme Lei orgânica Municipal 016.02.01.01. Art.106, ficando a disposição dos munícipes e a quem possa interessar a partir desta data 20 de outubro de 2021.

PUBLICADO nas vias de publicação deste órgão e fixado em mural.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

Santo Antônio do Leste, 20 de outubro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente CMSAL

Publique-se

Certifico para os devidos fins que o presente edital

Foi anexado no mural da câmara em 20 de outubro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 139 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **LARISSA ALVES DE ARAUJO**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 06/04/2020 a 05/04/2021, compreendendo o período de gozo entre os dias 20/10/2021 à 08/11/2021.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE FINANCEIRO 09/21

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/10/2021
Hora : 12:07:31

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2021

(Ate Setembro /2021)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	912.704,20		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		912.704,20	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.080.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.080.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	21.229,38		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	28.764,69		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	247,50		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	26.585,09			DEPOSITOS - PREVITER	28.798,15		
DEPOSITOS - I.N.S.S	21.229,38			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.375,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	28.764,69			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	12.149,30		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	247,50			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	281,93		
DEPOSITOS - PREVITER	28.798,15			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	10.808,01		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.375,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		105.653,96	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	12.149,30						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	281,93			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	10.808,01			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		132.239,05		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	193.880,89		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		193.880,89	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 20/10/2021 12:07:37 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/10/2021
Hora : 12:07:31

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2021

(Ate Setembro /2021)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.212.239,05**	**Total**			**1.212.239,05**

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

FLAVIO SILVEIRA DE FREITAS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
DECLARAÇÃO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.288,34	63.850,17	61.946,63	107.399,33	62.134,81	62.166,98	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.630,79	796.523,40	
Pessoal Ativo	64.288,34	63.850,17	61.946,63	107.399,33	62.134,81	62.166,98	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.630,79	796.523,40	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.194,07	54.814,01	52.960,28	93.715,03	53.143,90	53.171,51	53.390,69	53.390,69	53.390,69	53.390,69	53.390,69	53.600,21	683.552,46	
Obrigações Patronais	9.094,27	9.036,16	8.986,35	13.684,30	8.990,91	8.995,47	9.030,58	9.030,58	9.030,58	9.030,58	9.030,58	9.030,58	112.970,94	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.288,34	63.850,17	61.946,63	107.399,33	62.134,81	62.166,98	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.421,27	62.630,79	796.523,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	43.727.931,27	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.727.931,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	796.523,40	1,82
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.623.675,88	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.492.492,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.361.308,29	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	• Nome: ADELAR MARCANTE *Titular do Poder Legislativo* CPF: 604.439.281-34 Data: 20/10/2021 11:44:45

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **20/10/2021, às 11:49:24** , é:

04.1Y.85-1

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 20/10/2021 11:49:24 Página 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2020 a Agosto/2021

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	796.523,40	
Pessoal Ativo	796.523,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	796.523,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		796.523,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.426.666,72
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	55,83
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

FLAVIO SILVEIRA DE FREITAS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 20/10/2021 12:08:58 CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE Page 1 de 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE ORÇAMENTARIO 09/21

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2021

Setembro/2021

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	1.440.000,00	98.089,87	912.704,20	-527.295,80
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.440.000,00	120.000,00	1.080.000,00	-360.000,00	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	1.440.000,00	120.000,00	1.080.000,00	-360.000,00	SOMA	1.440.000,00	98.089,87	912.704,20	-527.295,80
					SUPERAVIT		21.910,13	167.295,80	167.295,80
TOTAL	1.440.000,00	120.000,00	1.080.000,00	-360.000,00	TOTAL	1.440.000,00	120.000,00	1.080.000,00	-360.000,00

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

FLAVIO SILVEIRA DE FREITAS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 20/10/2021 12:08:11 Página 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Contador, vinculado à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de outubro de 2021

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 382/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA BERNARDA MARCHI BARETTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA BERNARDA MARCHI BARETTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 314/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANA RITA BULHÕES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANA RITA BULHÕES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 356/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOSIANE MARIA DA SILVA SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOSIANE MARIA DA SILVA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 313/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MICHELE DA SILVA SOUZA SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MICHELE DA SILVA SOUZA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 357/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. NILSON GONÇALO DOS SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. NILSON GONÇALO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 358/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA HILDA DE ARRUDA E SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA HILDA DE ARRUDA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 359/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LUZIA FERREIRA MENDES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LUZIA FERREIRA MENDES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 360/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LUCIANA GOMES DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LUCIANA GOMES DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 361/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. VERADY AUXILIADORA RIBEIRO BRANDÃO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. VERADY AUXILIADORA RIBEIRO BRANDÃO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 386/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LEILA MARIA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LEILA MARIA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 362/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOSIBEL GONÇALVES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOSIBEL GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 363/202

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MIGUELINA MARIA SANTANA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MIGUELINA MARIA SANTANA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 364/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOVANIR DA COSTA LIMA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOVANIR DA COSTA LIMA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 365/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. WILMA FELFILI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. WILMA FELFILI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 366/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. IRENE MAURÍCIA DE CAMPOS BARACAT.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IRENE MAURÍCIA DE CAMPOS BARACAT, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 367/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. LUCIANO MARCELO DE CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LUCIANO MARCELO DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 368/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. RUBIA ARAÚJO COELHO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. RUBIA ARAÚJO COELHO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 369/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. ODEMILÇO MANOEL DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ODEMILÇO MANOEL DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 370/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. ROBERTO BISSOLI VETTORAZZI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ROBERTO BISSOLI VETTORAZZI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 371/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. IVO MOREIRA PEDROSO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. IVO MOREIRA PEDROSO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 372/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. IRENO NILSON RAMOS DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. IRENO NILSON RAMOS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 373/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CATARINA ARRUDA CORTEZ.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CATARINA ARRUDA CORTEZ, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 374/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JANNAYNA MARIA MIRANDA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JANNAYNA MARIA MIRANDA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 375/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. EDNA ALVES DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EDNA ALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 376/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. FLAVIA FERNANDA DIAS FERREIRA LEITE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. FLAVIA FERNANDA DIAS FERREIRA LEITE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 377/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOANA DARC FERREIRA MORAIS FERNANDES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOANA DARC FERREIRA MORAIS FERNANDES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 378/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 385/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SALETE LUCENA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SALETE LUCENA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 384/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. WILLIAN SILVA DE PAULA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. WILLIAN SILVA DE PAULA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 379/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ELIDIANE BENEDITA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELIDIANE BENEDITA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 380/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GISSYA MARLY BATISTA DE MEDEIROS ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GISSYA MARLY BATISTA DE MEDEIROS ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 381/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. IVONE CLARA DE CAMPOS MENDES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IVONE CLARA DE CAMPOS MENDES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 383/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. IVETE DE QUEIROZ PORTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IVETE DE QUEIROZ PORTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 312/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHÃES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 322/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. MARCO TÚLIO MONTEIRO DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MARCO TULIO MONTEIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 323/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. VIVIANE ROSSETO DE MORAES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. VIVIANE ROSSETO DE MORAES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 324/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. TAIS AUGUSTA DE PAULA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TAIS AUGUSTA DE PAULA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 325/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROZILENE BARROS VIEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROZILENE BARROS VIEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 326/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA REGINA DA SILVA SOUZA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 327/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ZILDINEIA MARIA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ZILDINEIA MARIA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 328/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. PAULINO CÉSAR DE CARVALHO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. PAULINO CÉSAR DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 329/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MAGNA RODRIGUES DO AMARAL FREITAS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MAGNA RODRIGUES DO AMARAL FREITAS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 330/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LINDALVA APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LINDALVA APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 331/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. LÚCIO EUSTÁQUIO DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LÚCIO EUSTÁQUIO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 332/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SELMA GONÇALVES MARIOTTI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SELMA GONÇALVES MARIOTTI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 333/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. PAULINA SILVA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. PAULINA SILVA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 334/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 335/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. LINDAMIR MALVEIRO DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LINDAMIR MALVEIRO DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 336/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. JOSÉ VIEIRA ANGELO ROCHA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOSÉ VIEIRA ANGELO ROCHA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 337/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. FRANCISCA CECÍLIA DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. FRANCISCA CECÍLIA DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 338/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA BOM DESPACHO FERREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA BOM DESPACHO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 339/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GIOVANHIA GUIMARÃES SARUBBY.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GIOVANHIA GUIMARÃES SARUBBY, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 340/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SHEILA DIAS DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SHEILA DIAS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 341/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ELIZABETE BRITEZ DE SOUZA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELIZABETE BRITEZ DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 342/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOZIANE MARIA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOZIANE MARIA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 343/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. TEREZA DE OLIVEIRA HUBNER.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TEREZA DE OLIVEIRA HUBNER, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 315/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JUCILENE CATARINA DA VEIGA BARBOSA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JUCILENE CATARINA DA VEIGA BARBOSA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 344/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. SÍLVIO APARECIDO FIDELIS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. SÍLVIO APARECIDO FIDELIS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 345/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARILENE MARIA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARILENE MARIA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 346/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JUREMA DE ARAÚJO BASTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JUREMA DE ARAÚJO BASTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 347/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. PEDRO PAULO TOLARES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. PEDRO PAULO TOLARES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 316/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LEDA MARIA PALAORO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LEDA MARIA PALAORO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 348/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. EUCARIS TEREZINHA DE ARRUDA BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EUCARIS TEREZINHA DE ARRUDA BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 349/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. BENEDITA LOADIR PEREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. BENEDITA LOADIR PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 350/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. GILMAR MUSSA DE MORAES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. GILMAR MUSSA DE MORAES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 351/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LUZ MARINA COELHO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LUZ MARINA COELHO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Constitui Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, nos moldes do art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes para "Acompanhamento, estudo e fiscalização do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos no município de Várzea Grande-MT".

Art. 2.º Compete à "Comissão de Acompanhamento, estudo e fiscalização do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos do município de Várzea Grande", acompanhar, fiscalizar, receber reclamações, encaminhá-las aos órgãos competentes, contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar os problemas, contribuindo para a melhoria dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos no município de Várzea Grande.

Art. 3.º A presente Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes de que trata o art. 1.º será composta por 3 (três) Vereadores, sendo um Presidente e 02 (dois) membros que serão designados através de portaria pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Poderão participar da Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes servidores designados pela Mesa Diretora para fins de assessoramento dos trabalhos.

Art. 4.º O prazo de funcionamento desta Comissão se dará até o dia 31/12/2021.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, 19 de outubro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 410/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROSEMA SOARES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROSEMA SOARES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 317/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA SOUZA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 409/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROSANA FÁTIMA DE ARRUDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROSANA FÁTIMA DE ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 408/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JORCELENA BEATRIZ DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JORCELENA BEATRIZ DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 407/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GIZELA CANHETE DA SILVA LEME.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GIZELA CANHETE DA SILVA LEME, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 406/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SELMA CRISTINA MAGRON CUNHA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SELMA CRISTINA MAGRON CUNHA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 405/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOSEFA BENEDITA LIMA FERREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOSEFA BENEDITA LIMA FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 404/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GESUBINA COLOMENO KLOCK.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GESUBINA COLOMENO KLOCK, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 403/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROSA MARIA DELGADO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROSA MARIA DELGADO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 402/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JAIRA ANGELA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JAIRA ANGELA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 401/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES (*In memorian*).

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES (*In memorian*), pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 400/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ARLETE DE CAMPOS CURADO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ARLETE DE CAMPOS CURADO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 399/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROSIDELMA LUIZA DE BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROSIDELMA LUIZA DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 398/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LOURDES BUENO DE ALMEIDA BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LOURDES BUENO DE ALMEIDA BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 318/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. ROBSON ISAC DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ROBSON ISAC DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 397/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GONÇALINA AMORIM DE BARROS COSTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GONÇALINA AMORIM DE BARROS COSTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 396/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 321/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. TANIA MARIA FERREIRA NEVES VIANA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TANIA MARIA FERREIRA NEVES VIANA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 395/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. REGINA DUARTE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. REGINA DUARTE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 394/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARINETE MARIA DA GUIA CAMPOS BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARINETE MARIA DA GUIA CAMPOS BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 393/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOVELINA FRANCISCA DE SÁ MEIRELES DOS SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOVELINA FRANCISCA DE SÁ MEIRELES DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 392/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SIRLEY ROSA CHAGA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SIRLEY ROSA CHAGA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 391/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ELENA ROSIMARA PIRES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELENA ROSIMARA PIRES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 390/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CECÍLIA ROSANE CORTES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CECILIA ROSANE CORTES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 389/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANTONIETA TEREZINHA RAGNINI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANTONIETA TEREZINHA RAGNINI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 319/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. HILDENETE MARIA FORTES DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. HILDENETE MARIA FORTES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. EURENICE ALVES DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EURENICE ALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 388/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANDREIA BATISTA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANDREIA BATISTA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 387/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ARTUR CONY CAVALCANTI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ARTUR CONY CAVALCANTI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 318/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor LUIZ LENON DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 060.480.181-50, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 352/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA ALICA DE BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA ALICA DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 353/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 354/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. BENEDITA SANTANA PONCE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. BENEDITA SANTANA PONCE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 311/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GONÇALINA DE CAMPOS GONÇALVES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GONÇALINA DE CAMPOS GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 355/2021

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 13 de outubro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATO DE PESSOAL 36/2021 TERMO DE POSSE

Aos Vinte (20) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2.021), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Sr. FERNANDO INFANTE DA SILVA,** portador carteira de identidade RG. 22423729 SSP/MT, do CPF: 037.572.251-39, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 63/2021 do dia 18 de Outubro de 2021**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 31/2021,** assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do **CARGO** e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste **ATO**, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro **CARGO**, **EMPREGO** ou **FUNÇÃO PÚBLICA**, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 20 de Outubro de 2021

Presidente: **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 31/2021

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidente, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. FERNANDO INFANTE DA SILVA,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. 22423729 SSP/MT, do CPF: 037.572.251-39, residente na na Zona Rural, Sítio Roque Santeiro, Comunidade Caeté, na Cidade de Glória D'Oeste-MT, CEP: 78.293-000, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AGENTE DE SERVIÇOS** com jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e perceberá a quantia de R$ 1.599,29 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos) por mês.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Outubro de 2021.

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

ATO DE PESSOAL 37/2021 TERMO DE POSSE

Aos Vinte (20) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e Vinte e Um (2.021), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **MANOEL LEMOS SOARES,** portador carteira de identidade RG.13692356 SSP/MT, do CPF: 918.276.471-91, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 64/2021 do dia 18 de Outubro de 2021**, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II – Escavadeira Hidráulica,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 32/2021,** assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 20 de Outubro de 2021.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 21/2021/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. ***CESSIONÁRIA/GESTOR***: ***MUNICÍPIO DE*** **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80. OBJETO: Cessão de Uso Eventual de uma máquina, Trator de Esteiras com lâmina frontal marca/modelo MF500, por tempo determinado e dias específicos, a título gratuito.

Prazo de *vigência até 30/12/2021.*

São José dos Quatro Marcos- MT, 18 de outubro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 32/2021

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidente, Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. MANOEL LEMOS SOARES**, brasileiro, portador carteira de identidade RG.13692356 SSP/MT, do CPF: 918.276.471-91, residen-

te na Rua Primeiro de Maio, n.º 567, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II – Escavadeira Hidráulica** com jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e perceberá a quantia de R$ 2.757,88 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) por mês.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Outubro de 2021

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2021, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO** DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CIRUGIAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhado pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, estabelecida à Av Municipal, nº 1501, Bairro Centro, município de Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25,

ITEM	COD	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.
01	1334	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	250	2.528,17
02	1335	HISTERECTOMIA TOTAL	250	2.938,80
03	1336	COLECISTECTOMIA	250	2.678,60
04	1337	HEMORRIDECTOMIA/FISTULA	250	2.644,25
05	1338	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	250	1.970,66
06	1339	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	250	2.579,03
07	1340	CESARIANA	250	2.760,67

Cuiabá/MT, 20 de Outubro de 2021

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: BORGES & CIA LTDA -ME.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 20/10/2021 a 31/12/2021

CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 20/10/2021 a 31/12/2021

CONTRATO Nº 094/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA - (Clínica Radiológica Bioimagem).

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 20/10/2021 a 31/12/2021

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos.

CONTRATADO: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 42.480.390/0001-94

VALOR ESTIMADO: R$ 336.442,25

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/ eletrônico com ou sem chip de segurança para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense.

CONTRATADO: ALELO S.A

CNPJ: 04.740.876/0001-25

VALOR ESTIMADO: R$ 18.155,52

PRAZO DE VIGENCIA: 29/09/2022

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 063/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 063/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SOLANGE GOMES DA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Cozinha.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 4.800,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “016”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 088/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 088/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BRUNO LEONARDO DE MATTOS FONTES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Motorista.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.500,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2002-3190.04.00 – Código Reduzido: “016”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 069/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 069/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA HELENA MATIELI

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional por tempo determinado na função de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 – DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 DO ESTADO DO MARANHAO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 – DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

DO ESTADO DO MARANHAO-MA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe da Pregoeira, torna público que realizou no dia **20 de outubro de 2021, às 07h30min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 – DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 DO ESTADO DO MARANHÃO-MA,** com objeto de **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 105/2021 do Pregão Eletrônico n° 004/2020 do Governo do Estado do Maranhão/MA que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALRES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, com CNPJ nº 71.256.283/0001-85**, para os itens no valor global de **R$ 140.900,00 (CENTO E QUARENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e/ou e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 20 de outubro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO			
Código	**Razão Social**	**CNPJ**	**Qtde de Itens**
1371 -	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE E	71.256.283/0001-85	2
			2
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.			

	PASCOAL ALBERTON	
	PRESIDENTE	

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 076/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 076/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ELCIVANO FERREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de técnico de ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 068/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 068/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NICOLLY APARECIDA MALAGGI

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de ENFERMEIRA.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004-3190.04.00 – Código Reduzido: “034”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 077/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 077/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANA PAULA NEKEL

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de técnica de ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 081/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 081/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ELISANDRA MACEDO DO ESPIRITO SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de técnica de ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 065/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 065/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANESSA LUANA RODRIGUES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de ENFERMEIRA.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004-3190.04.00 – Código Reduzido: “034”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 064/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 064/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARCIANE DIAS DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de ENFERMEIRA.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004-3190.04.00 – Código Reduzido: “034”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 089/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 089/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: THAILORRANE VIEIRA DE SOUZA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 073/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 073/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA ERIKA DOS ANJOS DE SOUSA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado na função de VIGIA.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **20 de outubro de 2021, às 13h e 30 min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-13, GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-45 E AGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob e Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL Nº 031/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa **ESTRELÃO GAS MATUPA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 28.392.444/0001-39,** nos itens, 32 e 4044, no valor total de **R$ 61.250,00 (**Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais). Tivemos ainda como deserto por não haver propostas o item 146. O certame fechou no valor total de **R$ 61.250,00** (Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.** Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

Peixoto de Azevedo MT, 20 de outubro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 072/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 072/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANUSA CLEUMA CARLOS DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de auxiliar de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 070/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 070/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANIA SOUZA DA SILVA SENA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de técnica de ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 071/2021

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 071/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARILEIDE DA COSTA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional por tempo determinado na função de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 094/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 094/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ROSIMERE DANTAS DA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/11/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 092/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 092/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: IVONETI DIAS SANTANA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/11/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 095/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 095/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEA CRISTINA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 17/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.480,95

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 087/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 087/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ELSIRA LANGUE

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 086/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO RH Nº 086/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUCIA PINTO SOUSA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 027/2021/ECSP

PORTARIA Nº 027/2021/ECSP

Designar pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto Anexo Único do Decreto 5.699 de 12 de janeiro de 2015, e ainda;

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei 13.303 de 2016, bem como o inciso IV do artigo 3º da Lei 10.520/2002, que prevê a indicação do Pregoeiro e sua equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:

LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA – Matricula nº 4908772

II – Equipe de Apoio:

Vania da Silva Nunes – Matricula nº 4898397

Silmar Oliveira Barbosa – Matricula nº 4896523

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2021/ECSP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/Mt, 18 de outubro de 2021

VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA

Diretor geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 – AO CONTRATO Nº. 178/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 178/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e LUCIENE DE JESUS PARREIRA REZENDE, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 21 de outubro de 2022.

Valor Total: R$ 105.640,00 (Cento e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

Água Boa-MT, 20 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 204/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2021

ADESÃO Nº. 017/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DOS TELES PIRES

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa-MT.

LOTE ÚNICO - MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	hora	30.240	Auxiliar de Serviços Gerais (I).	14,8395	448.746,48
2	hora	30.240	Auxiliar de Serviços Gerais (II).	15,6596	473.546,30
3	hora	16.128	Auxiliar Operacional e Administrativo.	18,8918	304.686,95
4	hora	12.096	Oficial de Serviços Gerais.	24,6038	297.607,56
5	hora	8.064	Operador de Maquinas Pesadas I (motoniveladora e escavadeira hidráulica).	28,9263	233.261,68
6	hora	8.064	Operador de Maquinas Pesadas II (pá carregadeira).	26,2730	211.865,47
7	hora	16.128	Auxiliar de Cozinha.	18,0621	291.305,55
8	hora	19.200	Auxiliar de Manutenção e Conservação.	21,3136	409.221,12
9	hora	28.224	Servente de Limpeza.	15,0035	423.458,78
10	hora	20.160	Gari.	17,6375	355.572,00
11	hora	12.096	Guarda Patrimonial.	18,3612	222.097,08
12	hora	12.096	Motorista.	30,3061	366.582,59

Valor Total R$ 4.037.951,56 (Quatro milhões, trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 19 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 04/ 2021

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021 AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, a Recomendação do Ministério Público Federal nº 03/2003; e a **Portaria Municipal nº 01/2004, Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 18/10/2021, no valor de **R$.294.000,00** (Duzentos e noventa e quatro mil reais), na conta vinculada ao Termo de Convênio **Nº 0355/2019 (SICONV Nº 886518/2019)**, tendo o mesmo sido assinado em 29/11/2019; e tendo como concedente o **MINISTÉRIO DA DEFESA-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN** e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA ORLA LACUSTRE" DE ÁGUA BOA - MT.**

DATA:

Água Boa/MT, 18 de Outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros Governamentais e indicados para representarem as Sociedade Civil, respectivamente com seus membros suplentes, conforme Lei Municipal nº 1042/2009 e Lei Municipal nº 1634/ 2021, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, a saber:

I. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL a) Representante da Associação Pestalozzi Titular: *Emerson Marcelo Godoy* CPF: 978.578.400-25 **Suplente:** *Margarete Abreu da Silva* CPF: 003.651.281-80 **b) Representante Portador de Deficiência Titular:** *Sandra Regina Galle* CPF: 925.067.551-87 **Suplente:** *Elisiane Gasperini* CPF: 998.380.281-34 **c) Representante de Serviço Club Rotary Titular:** *Suely Souza de Oliveira Angonese* CPF: 939.841.031-15 **Suplente:** *Luiz Heinen* CPF: 297.162.769-15 **d) Representante da ACEAB Titular:** *Amabile Cristina Minozzo* CPF: 022.112.941-38 **Suplente:** *Josy Mara Clemente* CPF: 861.966.341-00 **e) Representante da CDL Titular:** *João Carlos Vargas* CPF: 477.097.829-49 **Suplente:** *Washington Gomes Pinto* CPF: 195.985.991-91 **II. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular:** *Silvana Maria Mazzonetto* CPF: 000.132.230-38 **Suplente:** *Carlos Aparecido Colman Batista* CPF: 475.536.851-00 **b) Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular:** *Tânia Beatriz Sichierski* CPF: 682.965.680-04 **Suplente:** *Sofia de Oliveira e Melo* CPF: 092.502.086-93 **c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Titular:** *Marliene Ferreira dos Santos* CPF: 050.925.991-03 **Suplente:** *Evanete Magda Amorim Souza* CPF: 666.788.461-68 **d) Representante da Prefeitura – Assessoria Jurídica Titular**: *Julia Fernanda Santos de Carvalho Moreira* CPF: 035.845.061-66 **Suplente:** *Raissa Cristine Rodrigues das Neves Ribeiro* CPF: 042.916.071-21 **e) Representante do INSS Titular:** *Igor de Sousa Matos* CPF: 012.624.786-26 **Suplente:** *Celina Cicilia Secco Cabelho* CPF: 003.144.381-81

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulaes nos casos comunicados ou vacâncias.

§ 3º - O exercício de Conselheiro do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência do Município de Água Boa, será gratuito e considerado como relevante serviços de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 163/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2021

OBJETO: Contratação de Serviços Notariais e do Registro do 2° Oficio de Água Boa – MT, para atos de Registro essenciais a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT,Mariano Kolankiewicz Filho, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 163/2021, na modalidade de INEXIGIBILIDADE n°. 09/2021, por razões de interesse público. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 20 de Outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021

CONTEM ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº 3691/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 052/2021.

OBJETO: Registro de Preço Futura contratação de empresa especializada em locação de tendas e banheiros químicos para as secretarias demandantes do Município de Agua Boa.

REALIZAÇÃO: 08/11/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08:00 horas.

INICIO DO CERTAME: 08:30 horas. Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, https://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de Outubro de 2021.

Lilian Bitencourt Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 3719, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Revoga o inciso "I" e dá nova redação ao inciso "VI" do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3711, de 05 de outubro de 2021, que atualiza as diretrizes de medidas restritivas de prevenção a disseminação da COVID-19 no município de Água Boa/MT e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, DECRETA:

Art. 1º - Revoga o inciso "I" e dá nova redação ao inciso "VI" do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3711, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I. REVOGADO;

[.....]

VI. As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo *ConecteSUS*, e/ou **teste de PCR para COVID-19 nas últimas 24 horas,** juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 296/2021, de 08/09/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MASCARAS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DISPENSERES, CESTA ALIMENTICIA DENTRE OUTROS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 3 e 9 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ.LTDA, inscrita no CNPJ nº13.851.726/0001-80, com

valor total de R$ 2.485,50 (dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), ITEM(NS) 10 e 12 - S M S BERIGO ME, inscrita no CNPJ nº 14.010.264/0001-30, com valor total de R$ 7.390,00 (sete mil e trezentos e noventa reais), ITEM(NS) 11 e 13 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIREL, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com valor total de R$ 73.950,00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), ITEM(NS) 6, 7 e 8 - DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 41.944.789/0001-16, com valor total de R$ 2.960,00(dois mil e novecentos e sessenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 17 de setembro 2021. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 296/2021, de 08/09/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERMANENTES DO TIPO MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 3, 5, 6, 9, 10 - S M S BERIGO M, inscrita no CNPJ nº14.010.264/0001-30, com valor total de R$ 34.685,00(trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), ITEM(NS) 7 e 8, - L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, com valor total de R$ 1.760,00(um mil e setecentos e sessenta reais), ITEM(NS) 12 e 13 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIREL, inscrita no CNPJ nº 07.508.571/0001-80, com valor total de R$ 4.499,98(quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), ITEM(NS) 4 - ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.176.237/0001-00, com valor total de R$ 70.000,00(setenta mil reais) e ITEM(NS) 1 e 2 - OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, com valor total de R$ 12.940,00(doze mil e novecentos e quarenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 17 de setembro 2021. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2021

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2021 – PROCESSO LICITATORIO N° 042/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos, n.22, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Alto Graças – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 051.358.398-01,que doravante denominado, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO,** e do outro lado aempresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 10.652.985/0001-93 e Inscrição Estadual sob o n. 104436417, estabelecida à Rua Avenida Carlos Paniago, qd-06, lt-04 b – Mineiros - GO, CEP 75830000,chamado simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objetivo o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 022/2021, conforme requerido pela Empresa RESENDE PNEUS LTDA - ME e deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, alegando desiquilíbrio econômico do item, e requerendo revisão do preço, afim de manter a estabilidade da relação contratual por meio da justa remuneração, relacionada a ocorrências de fatos imprevisíveis, fato este, que afetou a equação econômica financeira da ata em referência, sem prejuízo à essa municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO

4.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Fornecedor: 3892 – RESENDE PNEUS LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTE	VALOR NOVO	MARCA	VALOR TOTAL
01	FLUIDO PARA LIMPEZA-ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, ARLA 32 ANTIPOLUIÇÃO, ADICIONADO AO DISEL. GALÃO C/ 20 LT.	55	60.00	28,80	88,80	ARLATEC	4.884,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, *em especial as condições de entrega* da Ata de Registro de Preço nº 023/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças/MT, 20 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO	**REZENDE PNEUS**
PREFEITO MUNICIPAL **Administração**	**LTDA - ME** **CNPJ n. 10.652.985/001-93** **Detentora da Ata**

Testemunhas:

Alessandra da Silva Dias RG: 20402201 SSP/MT CPF: 028.682.851-04	Karinne Maria dos Santos Mota RG: 1996491-9 SSP/MT CPF: 04315259195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICOS LTDA – ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Edital de seus anexos.

O município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, CPF: 051.358.398-01, RG: 9.209. 732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a **CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICOS LTDA – ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 17.905.358/0001-66,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo nos termos do Processo Licitatório nº 93/2020 de 18 de agosto de 2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por escopo a alteração quantitativa de valor de contrato em 25 %, nos termos do que apregoam as normas de regência- Processo Licitatório 93/2020 de Pregão Eletrônico nº 16/2020, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	15	117,00	1.755,00
2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	9	107,50	967,50
3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	UN	12	171,00	2.052,00
4	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	UN	5	116,47	582,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente aditivo encontra embasamento legal no art.65, § 1º, I ”b” da Lei 8.666/93 e na Cláusula.

2.2 O acréscimo se justifica, para alteração quantitativa de valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do que apregoam as normas de regência, e assim como disposto no Contrato, por ser esta a medida mais adequada para o momento, considerando a urgência que o caso reque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 Permanece inalterado a vigência do contrato 060/2021 processo licitatório 93/2020 pregão eletrônico 16/2020.

3.2 Fica acrescido o valor de R$ 5.356,82 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 16 de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 **As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.**

5.2 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Garças do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

5.3 E, por se acarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Garças – MT, 20 de outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO	**CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICOS LTDA – ME**
PREFEITO MUNICIPAL **Contratante**	**CNPJ nº 17.905.358/0001-66** **Contratada**
O presente Termo foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração. Gislaine Sara Moreira Moraes Martins	
OAB/MT 7062	

Testemunhas:

Alessandra da Silva Dias RG: 20402201 SSP/MT CPF: 028.682.851-04	Karinne Maria dos Santos Mota RG: 1996491-9 SSP/MT CPF: 04315259195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº105 /2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº105 /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 296, de 8 de setembro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 – ZENILDO JOSÉ DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.476.090/0001-54, com o valor total de R$ 329.000,00(trezentos e vinte e nove mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 18 de outubro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 296/2021, de 08/09/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1, 2 e 3 – J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 32.955.379/0001-80, com o valor total de R$ 953.504,00(novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 18 de outubro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer **-** Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 /2021.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-Estado de Mato Grosso, **Sra. Claudinei Singolano,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como a vacância dos cargos/função existentes ante a ***Desistência Expressa*** dos convocados via Edital nº13, quer seja a Sra.MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS 5ª colocação para o cargo/função de Técnico Administrativo Educacional da pasta da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020** em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação;

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado(as) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (as) CONVOCADO (as):

FUNÇAO: 18- Técnico Administrativo Educacional-Secretario Escolar-Não Profissionalizado.

INSCRIÇÃO	NOME DO CONVOCADO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
00000018	JADE CAMILA SIMÕES DE ALMEIDA	05/01/2002	6º

Alto Garças- MT, 20 de Outubro de 2021.

Claudinei Singolano Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 240/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 240/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALZITA OLIVEIRA PINTO,** RG n.º 1841004-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 002.517.061.92**,** residente e domiciliado na AVENIDA FLORENCIO BONITO em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. NUTRIÇÃO ESCOLAR,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 013/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 20**/10/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2047.0631.31900040000 – FONTE 119 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA .**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALZITA OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 241/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 241/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUZINETE RODDRIGUES CHAVES,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 1033113-1 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 771.762. 511.34**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA ENFERMAGEM – BRUMADO – ZONA RURAL ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/ 2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 011/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores

municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 20**/10/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.00009.2051.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUZINETE RODDRIGUES CHAVES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 243/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 243/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DOMINIQUE CERINO DA ROSA,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 2476586-4 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 008016341. 64**,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA UNIDADE CAPÃO VERDE – ZONA RURAL ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/ 2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 011/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 MAIS 10% INSALUBRIDADE, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 20**/10/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.00009.2051.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecen-

do prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINIQUE CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 242/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 242/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA FERREIRA MARTINS,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 2713102-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 029.565.639. 55**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA ENFERMAGEM – UBS CAPÃO VERDE – ZONA RURAL ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 011/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 MAIS 20% INSALUBRIDADE, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 20**/10/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.00009.2051.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ADRIANA FERREIRA MARTINS**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 1234/2021

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 1.219/2021 e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** no uso de suas obrigações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei 1.219/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 19 de outubro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 37/2021/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 05/2020/PMAT/MT, homologado pelo Decreto Municipal n.º 398, de 17 de Dezembro de 2020, para comparecerem na Secretaria M. de Educação, no período de **19 a 29 de Outubro de 2021**, para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alto Taquari para o exercício de 2021, conforme relação abaixo:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Tamara Severina da Silva	032-415-491-78	**AGENTE DE SERV. PUBLICO**	6,0
02	Elisangela Rodrigues de Souza	049-552-551-08	**AGENTE DE SERV. PUBLICO**	6,0
03	Taciele da Silva Santos	060-096-311-06	**AGENTE DE SERV. PUBLICO**	6,0
04	Luciana Marcolino de Souza	059-685-811-66	**AGENTE DE SERV. PUBLICO**	6,0
05	Ligia Franciele Henkes	017.666.481-50	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,8
06	Carlixenia Oscarliana de A. Silva	006-202-731-00	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,7
07	Wellida Borges Souza Santos	027-970-321-01	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,6
08	Rosilene Soares de Souza Fausto	070-916-474-24	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,5
09	Raeylle Aparecida C. de Oliveira	058-024-861-55	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,5
10	Kauana Soares da Silva	041-233-663-41	MONITOR EDUC. INFANTIL	9,4

Alto Taquari, 19 de Outubro de 2021.

_____

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2021 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada nos incisos II do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT**, no valor estimado de, com**: JOÃO GERALDO NUNES - CPF: 142.132.651-53** no valor de **R$ R$: 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 20 de Outubro de 2021

Marilda Garofolo Sperandio - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 20 de Outubro de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

PAULO MARTINI JUNIOR 721.210.178-87 9773 /00050/2021

PAULO MARTINI JUNIOR 721.210.178-87 9773 /00051/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

20/10/2021

04/11/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 276/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (189) MARLENE PEREIRA CARDOSO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 13/02/2020 à 12/02/2021.

Nome: (181) VIVALDO CAMPOS CARDOSO

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2016 à 02/09/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 20 de Outubro 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 20 de Outubro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) JORGE TEIXEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) 101.274.611-91 9869/00174/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 20 de Outubro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) MARCELO GRACIA CANASSA 105.047.748-08 9869 /00154/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 71/2021

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Leocidio Silva dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas	13/10/2021 à 13/01/2022	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de outubro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado entre os dias 05/10 à 20/10/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais, resultaram vencedoras as empresas:

OLMI INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, vencedora do item 1 totalizando o valor de R$ 68.970,00.

NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.401.446/0001-05, vencedora dos itens 2, 3, 4 e 5 totalizando o valor de R$ 387.237,80.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 024/2021

EDITALCOMPLEMENTAR DECONVOCAÇÃO024/2021

TESTESELETIVOSIMPLIFICADO N°001/2021

EDERSON FIGUEIREDO, prefeito do município de Arenápolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe as normas constitucionais vigentes, e:

CONSIDERANDO a necessidade em caráter de urgência e excepcional para atender o interesse público, resolve;

CONVOCAR

Art. 1º - A candidata abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Simplificado homologado por meio do Decreto 024/2021 de 30 de abril de 2021, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Arenápolis - MT, em 03 de maio, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, das 07h00m às 13h00m, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, n° 105 - E, Bairro Vila Nova, CEP 78.420-000, Arenápolis – MT:

I – RG e CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais;

VI–Se o Classificado for do sexo masculino, Carteira de reservista;

V - Comprovante de endereço atual, caso não tenha, declaração de endereço com comprovante do endereço anexado;

VI - Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

VII - Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores;

IX - Declaração de bens e valores;

X- Declaração de que não exerce outro cargo público;

XI – Atestados de Sanidade Física e Mental;

XII- Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

CARGO: PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO BÁSICA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
4°	HELEN CAROLINA REITERBERGER

Art. 2º - **Prazo de apresentação:**

I - O prazo de apresentação é de no máximo 10 (dez) dias corridos conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - **Será desclassificado o candidato que:**

I - Não comparecer na data estipulada;

II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º;

III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 19 DE OUTUBRODE 2021.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2021

Data: 20 de outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 13/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente a substituição de telha de barro por telha de fibrocimento na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento com área total de 1.336.55m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas do certame acima epigrafado, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação pela Portaria nº. 13.396/2021. No horário estabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido, a Comissão aguardou o prazo de 15 minutos de tolerância, sendo expirado o prazo, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **licitação deserta.** Devido à importância da contratação do objeto para Administração, e **conforme faculta no art. 52 § 2° da Instrução Normativa/TCE-MT SCL Nº. 001/2011** "*Se não comparecerem interessados no certame, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a sessão deserta, consignar o fato em ata e reabrir prazo de publicidade*". Então o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, **determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo o dia 05 de novembro de 2021, ás 08h00min** no mesmo local. Após este Ato, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão. Publicar-se-á o aviso de resultado e prorrogação do certame conforme legislação.

Aripuanã-MT, 20 de Outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL	_____
Sidnei Pereira de Souza Pereira Secretario da CPL	_____
Thalia Lauanda Paz Membro da CPL	_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/ 2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeiro, nomeado pela Portaria 13.395/2021, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a alteração da descrição do item 709942 e alteração na descrição do referido,** do Pregão Eletrônico n.º 3/2021, que tem como objeto **Aquisição de um caminhão pipa com capacidade mínima de 9.000 litros, novo, 0km, ano e modelo 2021 ou superior, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ind., e Comércio deste município de Aripuanã/MT. E devido a retificação a data de** Início das Propostas foi *designado* para à partir do dia 21/10/2021 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); a Data de Início da Sessão *permanecerá a mesma* no dia 05/11/2021 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); e Início da Sessão de Disputa de Preços também *permanecerá a mesma* para à partir do dia 05/11/2021 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL retificado encontra-se disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.311/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 60. 900,00 (sessenta mil e novecentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3000 – Material de consumo	**01.00**	10. 000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	8. 000,00
06.002.08.244.0007.2019 - Manutenção do CREAS		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	18. 000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e capacitação de servidores - FUNDAMENTAL		
3390.1400 – Diárias	**01.01**	700,00
3390.3000 – Material de consumo	**01.01**	1. 700,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
3390.3000 - Material de consumo	**01.00**	12. 000,00
09.002.10.301.0017.2058 – Manutenção das ações de orientação em saúde		
3390.3000 – Material de consumo	*01.02*	10. 500,00
Total		***60. 900,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.04.123.0003.2012 –Gestão da SEMUFI		
3390.3500 –Serviços de consultoria	*01.00*	10. 000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de atendimento a melhor idade		
3390.3000 – Material de consumo	*01.00*	8. 000,00
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.00*	15. 000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros	*01.00*	3. 000,00
07.002.12.361.0009.1008 – Climatização nas escolas – Ens. Fundamental		
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.01*	2. 400,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
3390.3300 – Passagens de locomoção	*01.00*	2. 000,00
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	*01.00*	10. 000,00
09.002.10.128.0017.2054 – Formação e capacitação de recursos humanos – BL 01		
3390.1400 – Diárias	*01.02*	5. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.02*	5. 500,00
Total		**60. 900,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
SAOG **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
DECIMO SETIMO ADITIVO Nº. 133/2021

AO CONTRATO Nº 197/2018; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 20/10/2021 A 17/01/2022.

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.148/2021.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos membros do Poder Legislativo do Município de Aripuanã, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo elaborar sua respectiva proposta orçamentária.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas obrigatórias, bem como avaliados os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos.

Estão contempladas na proposta legislativa as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Aripuanã, referente ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025 – Projeto de Lei sob o protocolo Legislativo de nº 129 de 17 de agosto de 2022.

Integram este Projeto de Lei, o Anexo de Metas e Prioridades – que define as prioridades de governo para o exercício de 2022, o Anexo de Metas Fiscais – que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, e o Anexo de Riscos Fiscais, que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Munícipio, seguindo a orientação da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – para 2022.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense, vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não constitui limite à

programação da despesa, mas base para a programação e execução das despesas incluídas no orçamento

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de investimentos fomentadores do desenvolvimento para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense.

Em observação ao disposto no Art. 48, da Lei nº. 101/2000, remetemos que a Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora realizada no dia 25/08/2021, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, com ampla publicidade.

Cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em questão para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, sua aprovação e execução.

Submetemos a elevada apreciação dos Nobres Edis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Respeitosamente,

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

LEI N°. 2.148/2021

Autoria: Poder Executivo.

SÚMULA:
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 308 da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2° da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Aripuanã para o exercício de 2022, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

II. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

III. as diretrizes fiscais;

IV. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

V. a estrutura e organização dos orçamentos;

VI. as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamentos do Município e suas alterações;

VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

IX. as transferências a entidades da sociedade civil;

X. as disposições sobre os precatórios judiciais;

XI. as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

XII. as disposições finais.

XIII. Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e

XIV. A Renúncia Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022

Art.5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes;

IV - quadro das dotações por órgãos da administração.

V - anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

Art.8º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.

Art. 9º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 11 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo,

25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

Art. 12 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 308-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022;

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2022 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 14 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

Art. 15 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente

Art. 17 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art. 18 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 20 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I - cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art. 21 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I. Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais, seja em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art. 22 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art. 23 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 27 Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2022, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária.

Art. 28 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no

total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2022;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 29 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas.

§ 1º Os relatórios de avaliação de resultados serão encaminhados ao Legislativo em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

Seção II
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I. - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

II. anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2022 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 31 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2022, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2022, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 34 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2022, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 37 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 38 As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 39 A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 40 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2022 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 41 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 42 As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 44 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 45 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

Art. 46 Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. serviço da dívida pública;

III. PASEP;

IV. sentenças judiciais, relativas a RPV;

V. despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

VI. demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Designada

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/10/2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 13.165/2021

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES –LDO 2022

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO III

RESULTADO NOMINAL

ANEXO IV

DÍVIDA PÚBLICA

ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA “a”

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) “b”

ANEXO VII

METAS ANUAIS

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO IX

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO X

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO XI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO XII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANEXO XIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO XIV

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO DE VEICULOS	P	0032 - VEICULO ADQUIRIDO	veiculo	1,00	200.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - AMPLIACAO E REFORMA DAS INSTALACOES	P	0006 - UNIDADE ADEQUADA E/OU REFORMADA	UN	1,00	300.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLAT	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	4.605.103,50
						Total do Órgão / Unidade:	**5.105.103,50**
Órgão: 02 - GABINETE DO EXECUTIVO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO EXECUTIVO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.548.200,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - ACOES DA CONTROLADORIA INTERNA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	262.500,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.810.700,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		**Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.207.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2094 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEGPLAN	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	5,00	33.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2005 - DIVULGACAO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	277.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.517.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - REALIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	P	0031 - PROCESSO	UN	2,00	31.500,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEMAD	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.583.300,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - MANUTENCAO UNIDADE MUN. DO PROCON	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	239.500,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO	A	0033 - SERVIDOR ATENDIDO	SERV.	410,00	663.500,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 30/08/2021 ás 08:59 Horas

Pág: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMAD	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	10,00	30.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.547.800,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	09 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADE DO FAPEMA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	717.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	09 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2090 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	3.300.000,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 997 - RESERVA DO RPPS	2011 - RESERVA LEGAL RPPS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.593.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**6.610.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - GESTAO E ENCARGOS DA SEMUFI	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	4.630.500,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2013 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUFI	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	10,00	50.000,00
0002 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9001 - CONTRIBUICAO PASEP	O	0036 - ENCARGOS TRIBUTARIO	UND	12,00	1.316.599,24
0002 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9006 - SENTENCAS JUDICIAIS - SEMUFI	O	0031 - PROCESSO	UN	2,00	45.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**6.042.099,24**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	837.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**837.200,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0003 - MELHOR IDADE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2016 - ACOES A MELHOR IDADE	A	0002 - IDOSO ATENDIDO	UN	130,00	451.600,00
0004 - CRIANCA E ADOLESCENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2015 - APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE	A	0004 - CRIANCA E ADOLESCENTE ATENDIDO	UN	30,00	355.200,00
0004 - CRIANCA E ADOLESCENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2017 - ACOES DO CONSELHO TUTELAR	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	480,00	368.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2024 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUAS	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	20,00	26.000,00
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2018 - ACOES DO ATENDIMENTO SOCIAL	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	6.600,00	588.200,00
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2019 - ACOES DO CRAS	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	1.366,00	965.100,00
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2020 - ACOES DO CREAS	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	1.100,00	667.020,00
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2021 - ACOES DO COFINANCIAMENTO	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	150,00	52.900,00
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2022 - ACOES DO BOLSA FAMILIA	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	2.796,00	332.643,25
0005 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2023 - MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	40,00	21.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.827.663,25**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO — **Unidade Orçamentária: 002 - GESTAO DA EDUCACAO**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - OPERACOES ESPECIAIS	12 - EDUCACAO 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9005 - JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS DA EDUCACAO	O	0035 - DIVIDA AMORTIZADA	UND	1,00	350.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2026 - FORMACAO E CAPACITACAO DE SERVIDORES - ENS. FUNDAM	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	240,00	33.200,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2041 - FORM. E CAPACITACAO DE SERVIDORES - EDUC. INFANTIL	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	210,00	35.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - AMPLIACAO/ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	P	0006 - UNIDADE ADEQUADA E/OU REFORMADA	UN	4,00	200.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1005 - FOMENTO A SALA DE LEITURA	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	10,00	25.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1006 - IMPLEMENTACAO DO LABORARIO DE CIENCIAS	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	1,00	65.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1007 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	10,00	30.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1008 - IMPLANT. NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - FUNDAM	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	1,00	75.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	A	0009 - REFEICOES SERVIDAS	UN	465,00	700.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - MANUTENCAO DA FANFARRA NAS ESCOLAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	25.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	16,00	3.158.560,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	10,00	735.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - MANUTENCAO DO PDDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	3.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0010 - ALUNO TRANSPORTADO	UN	784,00	4.795.700,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES A APRENDIZAGEM	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	198.500,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - AQUISICAO DE UNIFORMES - ENS. FUNDAMENTAL	A	0011 - UNIFORME ADQUIRIDO	UN	4.700,00	106.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	9002 - REPASSE AS UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	O	0013 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	353.125,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	318,00	399.060,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1009 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. INFANTIL	P	0008 - UNIDADE CLIMATIZADA	UN	5,00	15.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1010 - AMPLIACAO E REFORMA - UN. EDUCACAO INFANTIL	P	0006 - UNIDADE ADEQUADA E/OU REFORMADA	UN	2,00	150.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1015 - IMPL. NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - CRECHE	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	1,00	27.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1016 - IMPL. NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PRE ESCOL	P	0007 - UNIDADE IMPLEMENTADA	UN	1,00	43.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2033 - AQUISICAO DE UNIFORMES - EDUC. INFANTIL	A	0011 - UNIFORME ADQUIRIDO	UN	1.800,00	75.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	615,00	1.710.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	276,00	1.255.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2039 - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	A	0009 - REFEICOES SERVIDAS	UN	246,00	350.930,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2040 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	A	0009 - REFEICOES SERVIDAS	UN	276,00	361.395,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	9003 - REPASSE A UNIDADES ESCOLARES - PRE-ESCOLA	O	0013 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	150.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	9004 - REPASSE A UNIDADES ESCOLARES - CRECHE	O	0013 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	62.500,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2035 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	25,00	111.630,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2042 - ENSINO ESPECIAL	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	45,00	594.320,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 30/08/2021 ás 08:59 Horas

Pág: 004

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

						Total do Órgão / Unidade:	**16.192.920,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		**Unidade Orçamentária: 003 - GESTAO DO FUNDEB**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.323,00	1.482.515,58
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.323,00	7.882.101,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%	A	0010 - ALUNO TRANSPORTADO	UN	336,00	2.338.600,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	615,00	3.195.400,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2046 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	276,00	162.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	615,00	1.718.000,00
0006 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	A	0012 - ALUNO ATENDIDO	UN	276,00	2.231.383,42
						Total do Órgão / Unidade:	**19.010.000,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2049 - GESTAO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.028.200,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2050 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SINFRA	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	5,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.048.200,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0007 - PRO CIDADE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2051 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	A	0015 - OBRA EXECUTADA	UN	4,00	6.068.271,93
0007 - PRO CIDADE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2052 - MANUTENÇÃO URBANA	A	0016 - ACOES DESENVOLVIDAS	UN	43,00	1.882.200,00
0008 - LIMPEZA URBANA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2053 - LIMPEZA URBANA	A	0018 - LIMP. URBANA E COLETA DOMICILIAR	UN	14.250,00	1.788.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.738.671,93**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0009 - PRO ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2054 - MANUTENCAO DA LOGISTICA RODOVIARIA	A	0019 - VIAS URB. MANTIDAS E OU RECUPERADAS	UN	3.600,00	8.242.471,00
						Total do Órgão / Unidade:	**8.242.471,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0010 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2055 - GESTAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	A	0017 - DOMICILIO ATENDIDO	UN	14.250,00	4.254.950,00
						Total do Órgão / Unidade:	**4.254.950,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - CIDADE ILUMINADA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2056 - GESTAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PÚBLICA	A	0014 - PONTO DE ILUMINACAO	UN	2.678,00	2.786.820,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.786.820,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - OPERACOES ESPECIAIS	10 - SAUDE 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9007 - SENTENCAS JUDICIAIS - SEMUSA	O	0031 - PROCESSO	UN	2,00	20.000,00
0011 - GESTAO ADMINISTRATIVA	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.014.432,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.034.432,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2060 - MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0020 - VISITA REALIZADA	UN	480.000,00	1.350.528,00
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2061 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	A	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	14.900,00	763.100,00
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	A	0003 - POPULAÇÃO ATENDIDA	UN	44.700,00	6.068.200,00
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2089 - REALIZACAO DE EXAMES - AB	A	0022 - EXAMES REALIZADOS	UN	24.000,00	555.000,00
0014 - COVID-19	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - AB	P	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	200,00	1.371.200,00
0014 - COVID-19	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1012 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - MAC	P	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	250,00	2.879.700,00
0015 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG	A	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	25.000,00	11.342.419,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0015 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2066 - MANUTENCAO TFD	A	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	1.210,00	1.990.000,00
0015 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU 192	A	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	700,00	657.200,00
0015 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2068 - REALIZACAO DE EXAMES - MAC	A	0022 - EXAMES REALIZADOS	UN	23.000,00	447.000,00
0015 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2069 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCRENTRALIZADA DE REABILIT	A	0021 - PACIENTE ATENDIDO	UN	2.700,00	185.700,00
0016 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2071 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	A	0029 - ACOES REALIZADAS	UN	1.300,00	225.000,00
0016 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2072 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	A	0017 - DOMICILIO ATENDIDO	UN	47.000,00	1.149.800,00
0017 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2070 - MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	A	0024 - MEDICAMENTO DISPENSADO	UN	74.000,00	369.700,00
0018 - GESTAO EM SAÚDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2058 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	22.900,00
0018 - GESTAO EM SAÚDE	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2059 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUSA	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	8,00	40.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**29.417.447,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação Descrição**	**Tipo**	**Indicadores Físico / Financeiro Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	20 - AGRICULTURA 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2078 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS -SEMDER	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	4,00	32.500,00
0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2075 - GESTAO DA SEMDER	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.046.200,00
0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2073 - DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	A	0027 - TANQUE ESCAVADO	UN	40,00	128.100,00
0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2074 - PORTEIRA A DENTRO	A	0028 - AGRICULTOR ATENDIDO	UN	60,00	500.000,00
0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2076 - ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	A	0028 - AGRICULTOR ATENDIDO	UN	200,00	1.932.364,00
0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2077 - ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	A	0028 - AGRICULTOR ATENDIDO	UN	500,00	522.520,00
						Total do Órgão / Unidade:	**4.161.684,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação Descrição**	**Tipo**	**Indicadores Físico / Financeiro Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2079 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAM	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	4,00	16.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

0021 - MAIS VERDE	18 - GESTAO AMBIENTAL 423 - ASSISTENCIA AOS POVOS	2084 - APOIO A ETNIAS INDIGENAS	A	0038 - ETNIA ATENDIDA	UND	2,00	280.000,00
0021 - MAIS VERDE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2080 - GESTAO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	778.200,00
0021 - MAIS VERDE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2081 - ACOES PRO ATIVAS AMBIENTAIS	A	0029 - ACOES REALIZADAS	UN	5,00	159.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.233.400,00**

Órgão: 12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2091 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SETEC	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	5,00	23.000,00
0023 - SUSTENTABILIDADE E	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2085 - GESTAO DAS ACOES TURISTICAS	A	0029 - ACOES REALIZADAS	UN	3,00	1.242.370,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.265.370,00**

Órgão: 12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		**Unidade Orçamentária: 002 - CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0025 - SOMANDO SABERES	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2086 - ACOES DE FORTALECIMENTO DA CULTURA	A	0029 - ACOES REALIZADAS	UN	17,00	587.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**587.200,00**

Órgão: 12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		**Unidade Orçamentária: 003 - ESPORTE E LAZER**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0024 - ESPORTE E LAZER DA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2087 - GESTAO DAS ACOES DE ESPORTE E LAZER	A	0030 - ATLETA ATENDIDO	UN	600,00	832.050,00
						Total do Órgão / Unidade:	**832.050,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2088 - GESTAO DA CIDADE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.081.850,00
0001 - GESTAO, MANUTENCAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2092 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SECID	A	0005 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	4,00	15.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.096.850,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	0000 -			459.892,08
						Total do Órgão / Unidade:	**459.892,08**

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 30/08/2021 ás 08:59 Horas

Pág: 008

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2022

R$ 1,00

TOTAL GERAL:	**131.659.924,00**

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2022

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**69.011.800,00**	**90.361.047,72**	**79.913.648,93**	**143.607.154,59**	**96.508.313,00**	**127.187.169,00**	**125.489.219,32**	**126.897.830,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.627.800,00	15.536.299,54	16.508.608,93	29.267.709,85	22.777.200,00	24.818.250,00	16.995.525,40	14.177.211,80
Contribuições	2.444.000,00	2.987.488,50	2.285.100,00	4.051.341,87	3.007.300,00	4.933.000,00	5.061.258,00	5.192.851,00
Receita Patrimonial	3.269.100,00	8.459.785,06	4.335.340,00	580.608,78	5.361.000,00	273.600,00	280.714,00	288.014,00
Aplicações Financeiras (II)	3.253.000,00	8.439.804,53	4.335.340,00	565.856,28	5.361.000,00	257.000,00	263.682,00	270.539,00
Outras Receitas Patrimoniais	16.100,00	19.980,53	-	14.752,50	-	16.600,00	17.032,00	17.475,00
Receita de Serviços	1.346.000,00	1.424.450,52	1.266.500,00	1.804.579,32	1.520.000,00	2.063.000,00	2.116.638,00	2.171.671,00
Transferências Correntes	54.120.900,00	61.645.837,11	55.459.800,00	107.412.606,15	63.478.813,00	94.846.719,00	100.775.916,32	104.802.177,40
Demais Receitas Correntes	204.000,00	307.186,99	58.300,00	490.308,62	364.000,00	252.600,00	259.167,60	265.905,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	**65.758.800,00**	**81.921.243,19**	**75.578.308,93**	**143.041.298,31**	**91.147.313,00**	**126.930.169,00**	**125.225.537,32**	**126.627.291,20**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**-**	**2.428.320,57**	**637.500,00**	**3.976.954,88**	**267.400,00**	**1.235.755,00**	**-**	**-**
Operações de Crédito (V)		949.500,00	-	-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)		-		-		-	-	-
Transferência de Capital		1.478.820,57	637.500,00	3.976.954,88	267.400,00	1.235.755,00	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**-**	**1.478.820,57**	**637.500,00**	**3.976.954,88**	**267.400,00**	**1.235.755,00**	**-**	**-**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	**2.708.000,00**	**2.806.603,59**	**2.095.000,00**	**3.242.095,36**	**2.430.000,00**	**3.237.000,00**	**3.321.162,00**	**3.407.512,00**
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV + IX)	**71.719.800,00**	**95.595.971,88**	**82.646.148,93**	**150.826.204,83**	**99.205.713,00**	**131.659.924,00**	**128.810.381,32**	**130.305.342,20**
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (III+VIII)	**65.758.800,00**	**83.400.063,76**	**76.215.808,93**	**147.018.253,19**	**91.414.713,00**	**128.165.924,00**	**125.225.537,32**	**126.627.291,20**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**60.674.668,01**	**61.923.068,56**	**69.751.589,96**	**72.636.442,03**	**80.212.855,00**	**113.565.085,27**	**110.431.989,35**	**109.955.662,62**
Pessoal e Encargos Sociais	34.859.471,00	35.413.628,80	37.621.905,40	40.896.905,05	41.855.252,00	57.604.421,25	59.846.220,74	61.655.978,92
Juros e Encargos da Dívida (XIII)						50.000,00	12.000,00	-
Outras Despesas Correntes	25.815.197,01	26.509.439,76	32.129.684,56	31.739.536,98	38.357.603,00	55.910.664,02	50.573.768,61	48.299.683,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	**60.674.668,01**	**61.923.068,56**	**69.751.589,96**	**72.636.442,03**	**80.212.855,00**	**113.515.085,27**	**110.419.989,35**	**109.955.662,62**
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**3.306.972,49**	**4.972.766,45**	**4.251.223,38**	**9.736.157,29**	**8.497.338,00**	**53.760.550,23**	**23.888.610,94**	**20.551.396,62**
Investimentos	2.657.772,49	4.624.050,33	3.496.873,38	9.150.645,69	8.058.588,00	53.460.550,23	23.788.610,94	20.551.396,62
Inversões Financeiras (XVI)						-	-	-
Amortização da Dívida (XVII)	649.200,00	348.716,12	754.350,00	585.511,60	438.750,00	300.000,00	100.000,00	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XV-XVI-XVII)	**2.657.772,49**	**4.624.050,33**	**3.496.873,38**	**9.150.645,69**	**8.058.588,00**	**53.460.550,23**	**23.788.610,94**	**20.551.396,62**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)	**3.040.260,00**	**2.804.732,19**	**3.774.255,60**	**3.242.095,36**	**3.646.320,00**	**6.281.396,42**	**6.626.769,17**	**6.759.016,97**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (XX)	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**1.604.747,46**	**-**	**34.000.000,00**	**17.000.000,00**	**14.000.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)	**4.697.899,50**		**4.869.079,99**		**6.849.200,00**	**3.052.892,08**	**2.863.011,86**	**3.039.265,99**
DESPESA TOTAL (XII + XV + XIX + XX + XXI)	**71.719.800,00**	**72.037.458,15**	**82.646.148,93**	**87.219.442,14**	**99.205.713,00**	**210.659.924,00**	**160.810.381,32**	**154.305.342,20**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII) = (XIV + XVIII + XX + XXI)	**68.030.340,00**	**68.884.009,84**	**78.117.543,33**	**83.391.835,18**	**95.120.643,00**	**204.028.527,58**	**154.071.612,15**	**147.546.325,23**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XI - XXI)	**(2.271.540,00)**	**14.516.053,92**	**(1.901.734,40)**	**63.626.418,01**	**(3.705.930,00)**	**(75.862.603,58)**	**(28.846.074,83)**	**(20.919.034,03)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais

c) Foram incluídas junto a meta da despesa projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro (conforme Tabela B), além da Despesa a ser fixada para o exercício, tendo em vista o histórico de despesas primárias financiadas com Superávit.

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**-**	**497.663,43**	**-**	**736.864,68**	**-**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**1.000.000,00**

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Pessoal e Encargos Sociais		31.624,05		-				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		466.039,38		736.864,68		2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**-**	**497.663,43**	**-**	**736.864,68**	**-**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**1.000.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**-**	**1.839.227,52**	**-**	**867.882,78**	**-**	**32.000.000,00**	**15.000.000,00**	**13.000.000,00**
Investimentos		1.839.227,52		867.882,78		32.000.000,00	15.000.000,00	13.000.000,00
Inversões Financeiras (V)								
Amortização da Dívida (VI)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**-**	**1.839.227,52**	**-**	**867.882,78**	**-**	**32.000.000,00**	**15.000.000,00**	**13.000.000,00**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)								
DESPESA TOTAL (I + IV + VII)	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**1.604.747,46**	**-**	**34.000.000,00**	**17.000.000,00**	**14.000.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (III + VII)	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**1.604.747,46**	**-**	**34.000.000,00**	**17.000.000,00**	**14.000.000,00**

Notas Explicativas:
* Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.

TABELA B - CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	Média	2021 (julho)	Projeção 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**2.818.111,58**	**2.625.970,80**	**9.345.187,23**	**4.929.756,54**	**13.306.703,63**	**5.000.000,00**	**3.000.000,00**	**1.000.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.143.425,52	481.069,31	3.085.240,46	1.569.911,76	3.402.049,25			
Juros e Encargos da Dívida (II)				-				
Outras Despesas Correntes	1.674.686,06	2.144.901,49	6.259.946,77	3.359.844,77	9.904.654,38	5.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**2.818.111,58**	**2.625.970,80**	**9.345.187,23**	**4.929.756,54**	**13.306.703,63**	**5.000.000,00**	**3.000.000,00**	**1.000.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**1.109.725,08**	**2.441.329,91**	**9.155.456,89**	**4.235.503,96**	**34.840.949,05**	**40.000.000,00**	**12.000.000,00**	**9.000.000,00**
Investimentos	1.109.725,08	2.441.329,91	9.155.456,89	4.235.503,96	34.840.949,05	40.000.000,00	12.000.000,00	9.000.000,00
Inversões Financeiras (V)				-				
Amortização da Dívida (VI)				-				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**1.109.725,08**	**2.441.329,91**	**9.155.456,89**	**4.235.503,96**	**34.840.949,05**	**40.000.000,00**	**12.000.000,00**	**9.000.000,00**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)				-				
DESPESA TOTAL (I + IV + VII)	**3.927.836,66**	**5.067.300,71**	**18.500.644,12**	**9.165.260,50**	**48.147.652,68**	**45.000.000,00**	**15.000.000,00**	**10.000.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM REC. DE SUPERÁVIT FIN. (III + VII)	**3.927.836,66**	**5.067.300,71**	**18.500.644,12**	**9.165.260,50**	**48.147.652,68**	**45.000.000,00**	**15.000.000,00**	**10.000.000,00**

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)
2022

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2022	2023	2024
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	65.758.800,00	81.921.243,19	75.578.308,93	143.041.298,31	91.147.313,00	126.930.169,00	125.225.537,32	126.627.291,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	-	1.478.820,57	637.500,00	3.976.954,88	267.400,00	1.235.755,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I+II)	**65.758.800,00**	**83.400.063,76**	**76.215.808,93**	**147.018.253,19**	**91.414.713,00**	**128.165.924,00**	**125.225.537,32**	**126.627.291,20**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	60.674.668,01	61.923.068,56	69.751.589,96	72.636.442,03	80.212.855,00	113.515.085,27	110.419.989,35	109.955.662,62
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	2.657.772,49	4.624.050,33	3.496.873,38	9.150.645,69	8.058.588,00	53.460.550,23	23.788.610,94	20.551.396,62
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	2.336.890,95	-	1.604.747,46	-	34.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (VII)	4.697.899,50	-	4.869.079,99	-	6.849.200,00	3.052.892,08	2.863.011,86	3.039.265,99
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII) = (IV + V + VI + VII)	**68.030.340,00**	**68.884.009,84**	**78.117.543,33**	**83.391.835,18**	**95.120.643,00**	**204.028.527,58**	**154.071.612,15**	**147.546.325,23**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VII)	**(2.271.540,00)**	**14.516.053,92**	**(1.901.734,40)**	**63.626.418,01**	**(3.705.930,00)**	**(75.862.603,58)**	**(28.846.074,83)**	**(20.919.034,03)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X)	3.253.000,00	8.439.804,53	4.335.340,00	565.856,28	5.361.000,00	257.000,00	263.682,00	270.539,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI)	-	-	-	-	-	50.000,00	12.000,00	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X-XI))	**981.460,00**	**22.955.858,45**	**2.433.605,60**	**64.192.274,29**	**1.655.070,00**	**(75.655.603,58)**	**(28.594.392,83)**	**(20.648.495,03)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2022

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	**272.688,81**	**1.221.749,51**	**631.335,31**	**-**	**406.928,58**	**135.642,90**	**-**	**-**
DEDUÇÕES (II)	**10.862.192,26**	**22.718.818,15**	**18.725.956,82**	**82.066.208,10**	**4.782.471,02**	**44.650.000,00**	**14.800.000,00**	**9.950.000,00**
Ativo Disponível (2)	14.584.091,03	23.052.660,15	19.000.000,00	82.664.916,64	5.000.000,00	45.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processados	3.721.898,77	333.842,00	274.043,18	598.708,54	217.528,98	350.000,00	200.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	**(10.589.503,45)**	**(21.497.068,64)**	**(18.094.621,51)**	**(82.066.208,10)**	**(4.375.542,44)**	**(44.514.357,10)**	**(14.800.000,00)**	**(9.950.000,00)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:

- As colunas REALIZADO e META(s) FISCAL(ais) correspondem ao saldo EXECUTADO/ESPERADO ao final de cada exercício para cada item da tabela.

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Caminhos da Escola I - Lei 1.174/2014					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2021	20.942,27		20.942,27	-	-
2022				-	-

Operação de Credito - BB - Lei 10.677/2018					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2021	678.214,32		271.285,71		406.928,61
2022	406.928,61		271.285,71		135.642,90
2023	135.642,90		135.642,90		-

Consolidado					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2021	699.156,59	-	292.227,98		406.928,61
2022	406.928,61		271.285,71		135.642,90
2023	135.642,90		135.642,90		-

2) Não considera as disponibilidades do RPPS, pois conforme orientações do MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, estes valores não são computados para fins da DCL.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

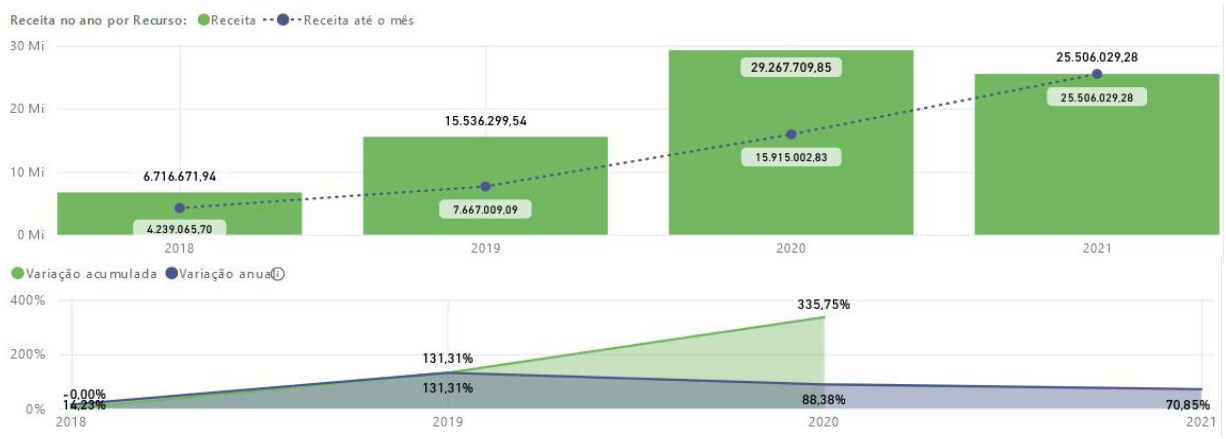
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 7.627.800,00	
2020	R$ 16.508.608,93	116,43%
2021	R$ 22.777.200,00	37,97%
2022	R$ 24.818.250,00	8,96%
2023	R$ 16.995.525,40	-31,52%
2024	R$ 14.177.211,80	-16,58%

Notas Explicativas

As variações mantiveram-se dentro da média para os próximos exercícios, visto que que houve a reestruturação do setor de tributação, propiciando assim melhora no controle e cobrança de impostos, visando o esforço fiscal do gestor em obter bons resultados na receita própria.



Importante destacar que a evolução de 70,85% em 2021 se deu principalmente pelo ISSQN, do qual cresceu em torno de 71% em relação ao exercício anterior, com uma meta de execução de 115% até o momento, e também pela receita do IPTU, da qual boa parte foi arrecadado entre os meses de abril e julho, enquanto que em 2020 a arrecadação maior se deu nos meses de julho, agosto e setembro, e parcialmente nos demais meses do ano. Cabe destacar também, que houve 88% de meta executada quanto a receita de Taxas de Fiscalização, onde no mês de maio e junho houve uma variação em torno de 315% em relação ao mesmo período do exercício anterior, variações essas que influenciam diretamente na evolução da receita. Sendo que para a LDO, considerando o esforço fiscal planejado para o município, assim como a perspectiva econômica que envolve cada receita, foi utilizado uma média de crescimento de 2,60%.

Contribuições

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 2.444.000,00	
2020	R$ 2.285.100,00	-6,50%
2021	R$ 3.007.300,00	31,60%
2022	R$ 4.933.000,00	64,03%
2023	R$ 5.061.258,00	2,60%
2024	R$ 5.192.851,00	2,60%

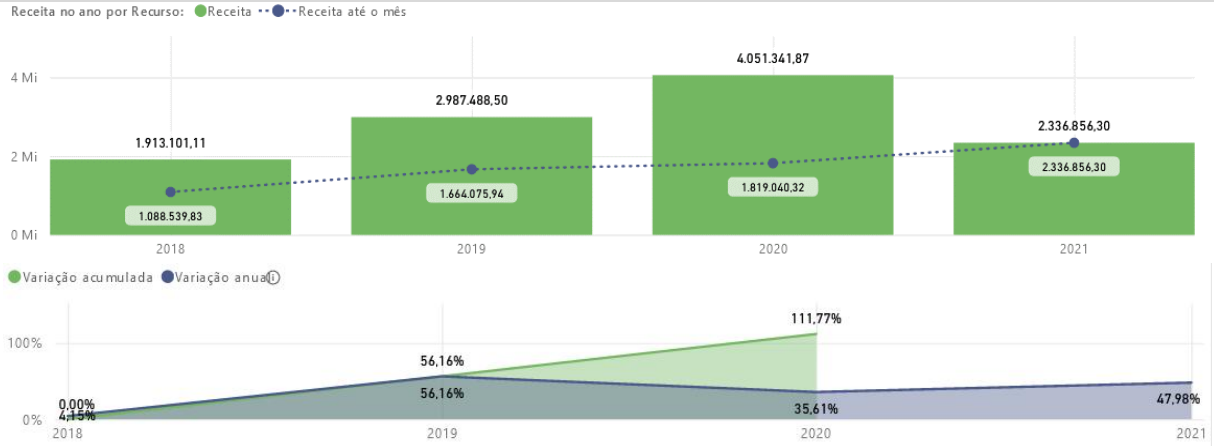
Notas Explicativas

A variação da receita para o exercício de 2022, teve como análise o recurso da COSIP, e, das receitas de contribuições do plano previdenciário, sendo observado a projeção do aumento de gasto de pessoal.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS



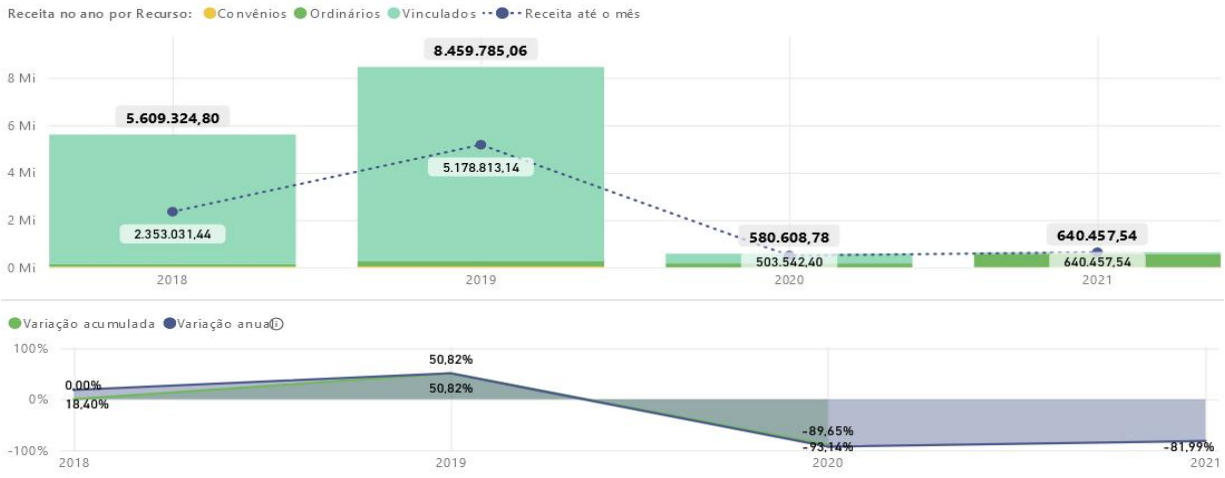
A projeção de valor considerável para o próximo exercício se dá em virtude do atual cenário em que vivemos, levando em consideração o aumento de tarifas, o que levou ao aumento dos custos da energia, e também pela elevação do plano previdenciário, visto que em 2020 e 2021 houve limitações por força da Lei 173/2020 quanto ao aumento de gastos com pessoal, impactando na elevação de arrecadação das contribuições.

Receita Patrimonial

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 3.269.100,00	
2020	R$ 4.335.340,00	32,62%
2021	R$ 5.361.000,00	23,66%
2022	R$ 273.600,00	-94,90%
2023	R$ 280.714,00	2,60%
2024	R$ 288.014,00	2,60%

Notas Explicativas

O aumento em 2021 em relação ao exercício de 2020 se deu em virtude do aumento na arrecadação, aumentando assim a disponibilidade em conta, o valor das aplicações e consequentemente gerando maior variação.



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Seguindo nesta linha de raciocínio, a evolução no rendimento de aplicação para o exercício de 2022, levamos em consideração a inflação em alta, ocorrendo assim melhora na arrecadação do país influenciando diretamente nas transferências da união e estado, em especial as receitas do FUNDEB, FPM, ICMS e IPVA, acarretando assim mais disponibilidade financeira gerando mais rendimentos de aplicações. Quanto a projeção para os demais exercícios, houve cautela, visto que a recuperação da atividade econômica deve ser interpretada de forma ponderada, levando em consideração a taxa de desemprego do Brasil que continua a crescer.

Receita de Serviços

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 1.346.000,00	
2020	R$ 1.266.500,00	-5,91%
2021	R$ 1.520.000,00	20,02%
2022	R$ 2.063.000,00	35,72%
2023	R$ 2.116.638,00	2,60%
2024	R$ 2.171.671,00	2,60%

Notas Explicativas

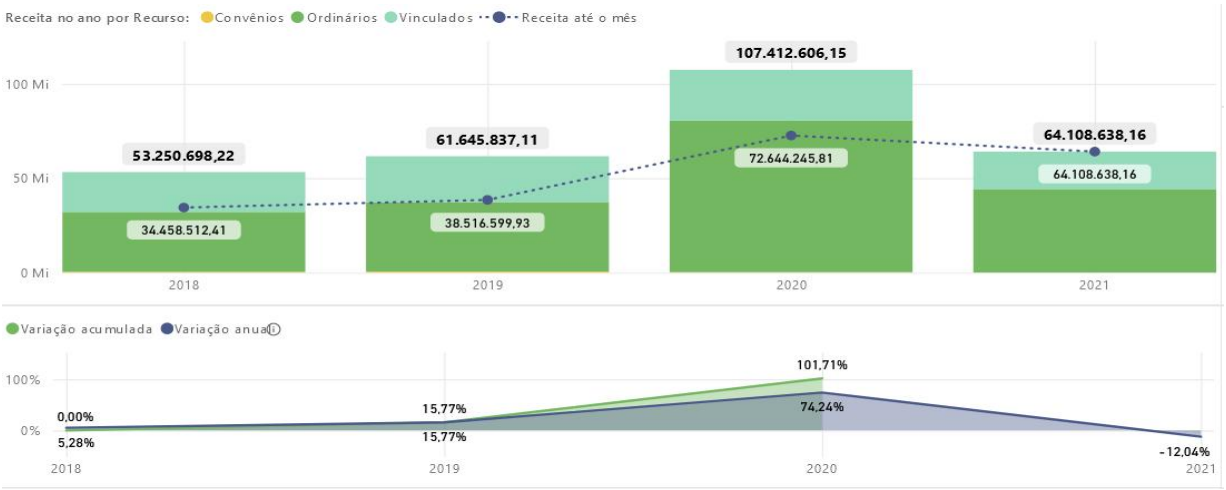
As receitas de serviços decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante a efetiva execução, como o serviço de fornecimento de água aos munícipes, sendo observado a elevação dos custos para manter a constância dos trabalhos.

Transferências Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 54.120.900,00	
2020	R$ 55.459.800,00	2,47%
2021	R$ 63.478.813,00	14,46%
2022	R$ 94.846.719,00	49,41%
2023	R$ 100.775.916,32	6,25%
2024	R$ 104.802.177,40	4,00%

Notas Explicativas

A metodologia para evolução das transferências, foi levado em consideração a Receita do ICMS, FUNDEB e CFEM Recursos Minerais União que são as principais fontes de arrecadação no município, bem como as análises da inflação e o aumento na arrecadação conforme nota explicativa da Receita Patrimonial.



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

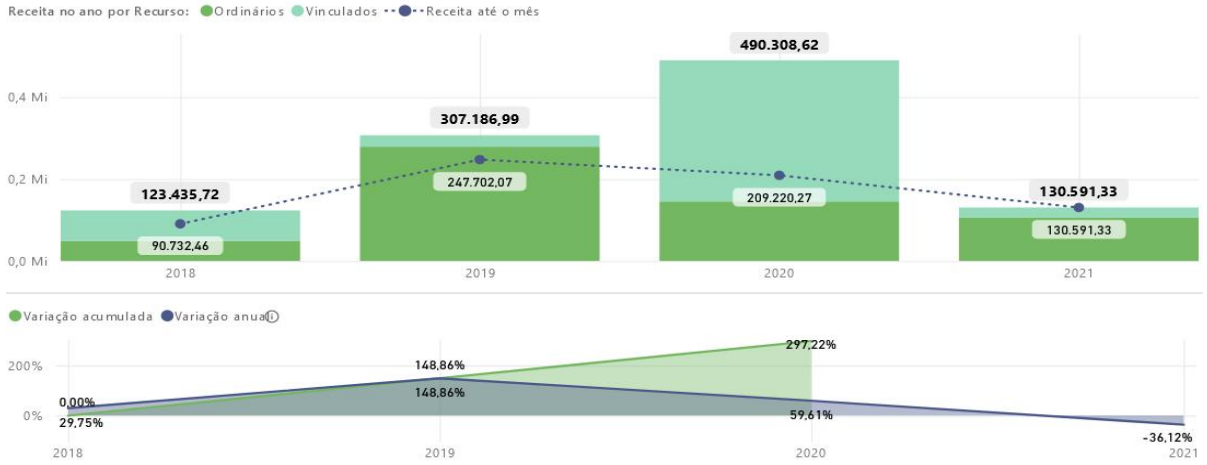
Baseado nesse histórico e nas perspectivas econômicas para os próximos anos, chegamos a um crescimento médio na LDO de Transferências em torno de 9,71%. Para as demais receitas, observamos o histórico dos últimos 3 anos, bem como a peculiaridade de cada receita, assim como a expectativa econômica para cada uma.

Demais Receitas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 204.000,00	
2020	R$ 58.300,00	-71,42%
2021	R$ 364.000,00	524,36%
2022	R$ 252.600,00	-30,60%
2023	R$ 259.167,60	2,60%
2024	R$ 265.905,00	2,60%

Notas Explicativas

A sazonalidade dos recursos deste grupo ocorre em virtude das receitas de indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.



Analisando esse histórico, é realizado uma projeção de arrecadação estimada para os próximos exercícios, observando a particularidade de cada uma.

Operações de Crédito (V)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	

Notas Explicativas

Amortização de Empréstimos (VI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

2019	R$	-	
2020	R$	-	
2021	R$	-	
2022	R$	-	
2023	R$	-	
2024	R$	-	

Notas Explicativas

Alienação de Ativos (VII)

Ano	Meta Fiscal		Var. %
2019	R$	-	
2020	R$	-	
2021	R$	-	
2022	R$	-	
2023	R$	-	
2024	R$	-	

Notas Explicativas

Transferência de Capital

Ano	Meta Fiscal		Var. %
2019	R$	-	
2020	R$	637.500,00	
2021	R$	267.400,00	-58,05%
2022	R$	1.235.755,00	362,14%
2023	R$	-	-100,00%
2024	R$	-	

Notas Explicativas

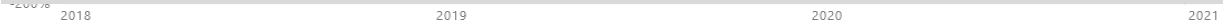
Considerando o cenário econômico atual, diminuiu as expectativas sobre as transferências voluntárias para os próximos exercícios, até que a economia volte a crescer nos padrões normais.



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS



Outras Receitas de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	

Notas Explicativas

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 2.708.000,00	
2020	R$ 2.095.000,00	-22,64%
2021	R$ 2.430.000,00	15,99%
2022	R$ 3.237.000,00	33,21%
2023	R$ 3.321.162,00	2,60%
2024	R$ 3.407.512,00	2,60%

Notas Explicativas

A arrecadação das receitas Intras, receberam um incremento em virtude da recomposição dos gastos de pessoal em relação a 2020 e 2021, ressaltando que houve cautela também pela incerteza da economia para os próximos exercícios.



Aripuanã - MT, XX de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

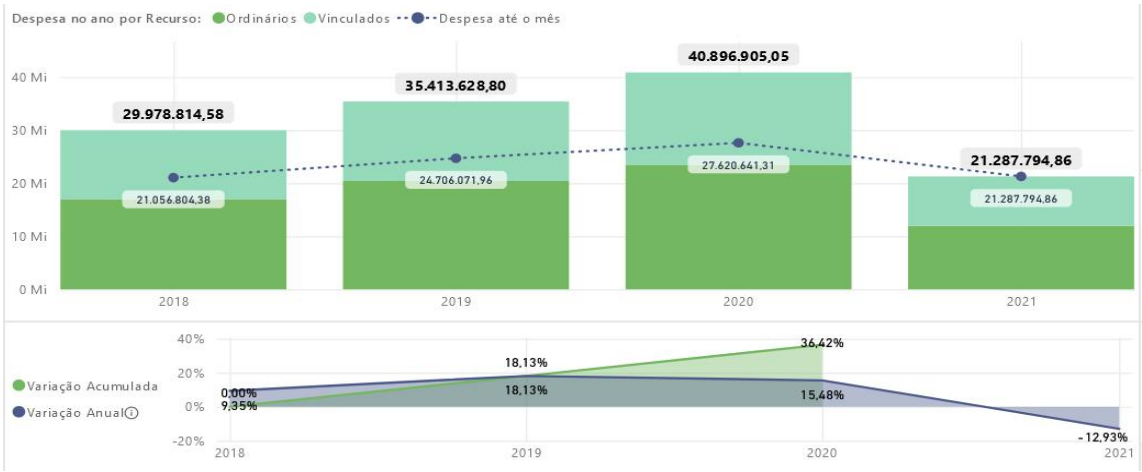
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 34.859.471,00	
2020	R$ 37.621.905,40	7,92%
2021	R$ 41.855.252,00	11,25%
2022	R$ 57.604.421,25	37,63%
2023	R$ 59.846.220,74	3,89%
2024	R$ 61.655.978,92	3,02%

Notas Explicativas

No Exercício de 2020 e 2021 houve limitação das despesas de pessoal por força da Lei 173/2020 citada anteriormente, voltando a normalizar nos anos seguintes. Observando a variação de 2021 e 2022, esta despesa estabiliza nos exercícios de 2023 e 2024.



Desta forma, no planejamento de gastos com pessoal para os próximos exercícios, a equipe considerou um incremento de 10% nas despesas, haja vista o crescimento em decorrência de evolução nas carreiras, assim como a possibilidade de recomposição dos anos de 2020 e 2021. Já para os próximos exercícios, foi trabalhado a evolução de 6 à 7% ao ano, considerando recomposição (não acumulada), assim como a evolução nas carreiras, bem como a incorporação de novos servidores em virtude da expansão dos serviços públicos.

Juros e Encargos da Dívida (XIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ 50.000,00	
2023	R$ 12.000,00	-76,00%
2024	R$ -	-100,00%

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Considerando os empréstimos realizados em virtude das operações de Crédito conforme autorização da Lei Municipal nº. 1.174/2014 de 26 de setembro de 2014, e, Lei Municipal nº. 10.677/2018 de 24 de outubro de 2018, e seguindo o cronograma de pagamentos os valores previstos serão para custear os encargos da dívida.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

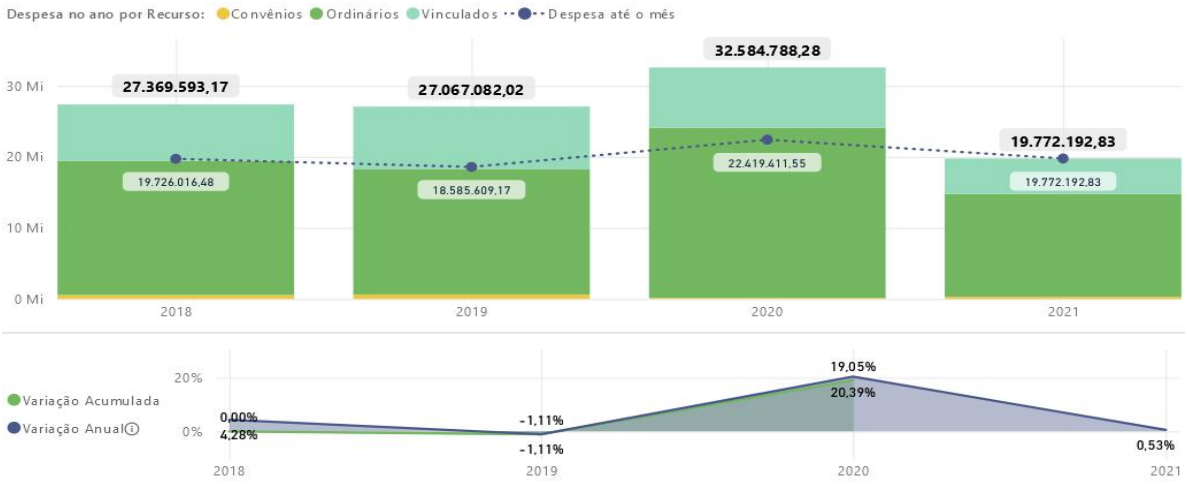
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Outras Despesas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 25.815.197,01	
2020	R$ 32.129.684,56	24,46%
2021	R$ 38.357.603,00	19,38%
2022	R$ 55.910.664,02	45,76%
2023	R$ 50.573.768,61	-9,55%
2024	R$ 48.299.683,70	-4,50%

Notas Explicativas
Considerando que o Município está em pleno desenvolvimento em virtude das ações planejadas, o crescimento das despesas de manutenção estão em harmonia com as receitas correntes.



Observando o histórico com o custeio dos serviços existentes, e os novos a serem criados, houve projeções de crescimento de 10% a 11% ao ano.

Investimentos

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 2.657.772,49	
2020	R$ 3.496.873,38	31,57%
2021	R$ 8.058.588,00	130,45%
2022	R$ 53.460.550,23	563,40%
2023	R$ 23.788.610,94	-55,50%
2024	R$ 20.551.396,62	-13,61%

Notas Explicativas
Para os investimentos, foi analisado a capacidade de arrecadação do município, sendo projetado fortes investimentos com recursos próprios.



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS



Inversões Financeiras (XVI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

Amortização da Dívida (XVII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 649.200,00	
2020	R$ 754.350,00	16,20%
2021	R$ 438.750,00	-41,84%
2022	R$ 300.000,00	-31,62%
2023	R$ 100.000,00	-66,67%
2024	R$ -	-100,00%

Notas Explicativas
Despesas com amortização de dívida relacionado a Lei Municipal nº. 1.174/2014 de 26 de setembro de 2014, e, Lei Municipal nº. 10.677/2018 de 24 de outubro de 2018, mantendo o cronograma para os próximos exercícios.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2019	R$ 3.040.260,00	
2020	R$ 3.774.255,60	24,14%
2021	R$ 3.646.320,00	-3,39%

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2022

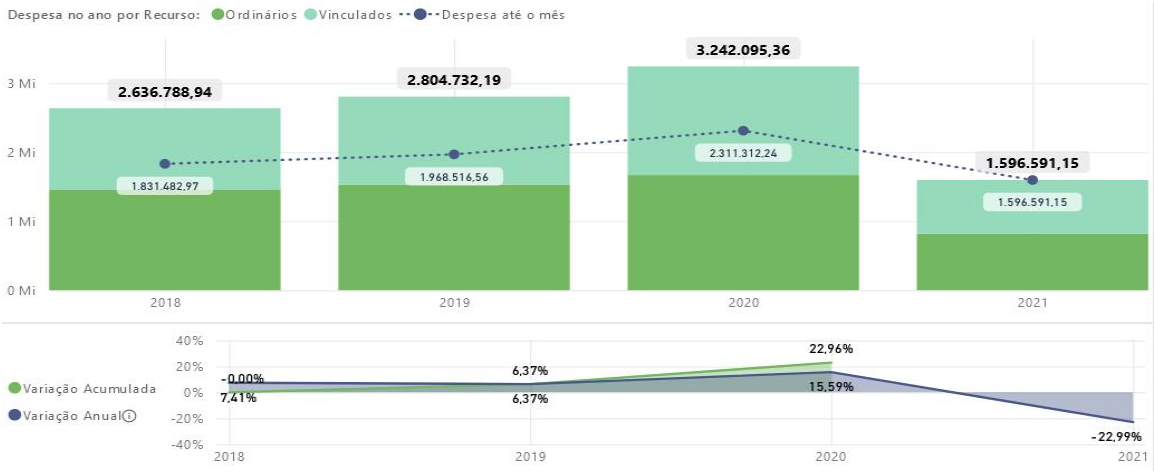
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

2022	R$	6.281.396,42	72,27%
2023	R$	6.626.769,17	5,50%
2024	R$	6.759.016,97	2,00%

Notas Explicativas

A variação do crescimento para as despesas Intras refere a previsão de aumento dos servidores do município e do aumento dos gastos de pessoal dos que estão em efetivo exercício.



RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)

Ano	Meta Fiscal		Var. %
2019	R$	4.697.899,50	
2020	R$	4.869.079,99	3,64%
2021	R$	6.849.200,00	40,67%
2022	R$	3.052.892,08	-55,43%
2023	R$	2.863.011,86	-6,22%
2024	R$	3.039.265,99	6,16%

Notas Explicativas

A Variação dos valores da Reserva provém dos valores de contingência do Municipio bem como da Reserva administrativa do RPPS, e esta varia de acordo com a projeções.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**131.659.924**	**123.950.220**	**0,066%**	**99,759%**	**128.810.381**	**115.218.566**	**0,061%**	**104,035%**	**130.305.342**	**110.815.536**	**0,058%**	**106,783%**
Receitas Primárias (I)	**128.165.924**	**120.660.821**	**0,065%**	**97,111%**	**125.225.537**	**112.011.987**	**0,059%**	**101,140%**	**126.627.291**	**107.687.613**	**0,056%**	**103,769%**
Receitas Primárias Correntes	126.930.169	119.497.429	0,064%	96,175%	125.225.537	112.011.987	0,059%	101,140%	126.627.291	107.687.613	0,056%	103,769%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.818.250	23.364.950	0,013%	18,805%	16.995.525	15.202.191	0,008%	13,727%	14.177.212	12.056.722	0,006%	11,618%
Contribuições	4.933.000	4.644.135	0,002%	3,738%	5.061.258	4.527.204	0,002%	4,088%	5.192.851	4.416.155	0,002%	4,255%
Transferências Correntes	94.846.719	89.292.712	0,048%	71,865%	100.775.916	90.142.242	0,048%	81,393%	104.802.177	89.126.887	0,047%	85,883%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.332.200	2.195.632	0,001%	1,767%	2.392.838	2.140.350	0,001%	1,933%	2.455.051	2.087.848	0,001%	2,012%
Receitas Primárias de Capital	1.235.755	1.163.392	0,001%	0,936%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Despesa Total	**210.659.924**	**198.324.161**	**0,106%**	**159,617%**	**160.810.381**	**143.841.989**	**0,076%**	**129,880%**	**154.305.342**	**131.225.850**	**0,069%**	**126,450%**
Despesas Primárias (II)	**204.028.528**	**192.081.084**	**0,103%**	**154,592%**	**154.071.612**	**137.814.282**	**0,073%**	**124,438%**	**147.546.325**	**125.477.781**	**0,066%**	**120,911%**
Despesas Primárias Correntes	113.515.085	106.867.902	0,057%	86,010%	110.419.989	98.768.691	0,052%	89,182%	109.955.663	93.509.564	0,049%	90,107%
Pessoal e Encargos Sociais	57.604.421	54.231.238	0,029%	43,647%	59.846.221	53.531.366	0,028%	48,336%	61.655.979	52.434.077	0,027%	50,526%
Outras Despesas Correntes	55.910.664	52.636.664	0,028%	42,364%	50.573.769	45.237.325	0,024%	40,847%	48.299.684	41.075.487	0,022%	39,581%
Despesas Primárias de Capital	53.460.550	50.330.023	0,027%	40,507%	23.788.611	21.278.484	0,011%	19,213%	20.551.397	17.477.519	0,009%	16,841%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	34.000.000	32.009.038	0,017%	25,762%	17.000.000	15.206.194	0,008%	13,730%	14.000.000	11.906.016	0,006%	11,473%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(75.862.604)**	**(71.420.263)**	**-0,038%**	**-57,481%**	**(28.846.075)**	**(25.802.294)**	**-0,014%**	**-23,298%**	**(20.919.034)**	**(17.790.168)**	**-0,009%**	**-17,143%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	257.000	241.951	0,000%	0,195%	263.682	235.859	0,000%	0,213%	270.539	230.074	0,000%	0,222%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	50.000	47.072	0,000%	0,038%	12.000	10.734	0,000%	0,010%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	**(75.655.604)**	**(71.225.385)**	**-0,038%**	**-57,324%**	**(28.594.393)**	**(25.577.169)**	**-0,014%**	**-23,095%**	**(20.648.495)**	**(17.560.094)**	**-0,009%**	**-16,921%**
Dívida Pública Consolidada	135.643	127.700	0,000%	0,103%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(44.514.357)	(41.907.698)	-0,022%	-33,729%	(14.800.000)	(13.238.333)	-0,007%	-11,953%	(9.950.000)	(8.461.776)	-0,004%	-8,154%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%		-	-	0,000%		-	-	0,000%	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%		-	-	0,000%		-	-	0,000%	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%		-	-	0,000%		-	-	0,000%	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:

a) Dados consolidados considerando RPPS.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2022 - ESTADO DE MT)**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ milhões)	7.300.000	7.584.415	8.103.140	8.609.714	9.159.803	9.748.198
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	4,00%	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	4,03	5,15	5,64	6,02	5,15	5,15
Inflação Media (% anual) - IPCA	4,31%	4,52%	7,13%	6,22%	5,25%	5,18%
Índice para Deflação				1,0622	1,1180	1,1759
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	80.439.197	140.521.043	89.619.813	131.978.313	123.814.169	122.028.521
Projeção do PIB do Estado – R$ milhões	157.522	174.362	186.372	198.023	210.675	224.209

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	82.646.149	0,047%	58,81%	150.826.205	0,087%	107,33%	68.180.056	82%
Receitas Primárias (I)	**76.215.809**	**0,044%**	**54,24%**	**147.018.253**	**0,084%**	**104,62%**	**70.802.444**	**93%**
Despesa Total	82.646.149	0,047%	58,81%	87.219.442	0,050%	62,07%	4.573.293	6%
Despesa Primárias (II)	**78.117.543**	**0,045%**	**55,59%**	**83.391.835**	**0,048%**	**59,34%**	**5.274.292**	**7%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(1.901.734)**	**-0,001%**	**-1,35%**	**63.626.418**	**0,036%**	**45,28%**	**65.528.152**	**-3446%**
Resultado Nominal	**2.433.606**	**0,001%**	**1,73%**	**64.192.274**	**0,037%**	**45,68%**	**61.758.669**	**2538%**
Dívida Pública Consolidada	631.335	0,000%	0,45%	-	0,000%	0,00%	(631.335)	-100%
Dívida Consolidada Líquida	(18.094.622)	-0,010%	-12,88%	(82.066.208)	-0,047%	-58,40%	(63.971.587)	354%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

PIB MT 2020	174.362
RCL 2020	140.521.043

Notas explicativas:

1) A variação do Resultado Primário se deve principalmente a variação positiva na execução da receita primária.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) (em R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	71.719.800	82.646.149	15,23%	99.205.713	20,04%	131.659.924	32,71%	128.810.381	-2,16%	130.305.342	1,16%
Receitas Primárias (I)	**65.758.800**	**76.215.809**	**15,90%**	**91.414.713**	**19,94%**	**128.165.924**	**40,20%**	**125.225.537**	**-2,29%**	**126.627.291**	**1,12%**
Despesa Total	71.719.800	82.646.149	15,23%	99.205.713	20,04%	210.659.924	112,35%	160.810.381	-23,66%	154.305.342	-4,05%
Despesa Primárias (II)	**68.030.340**	**78.117.543**	**14,83%**	**95.120.643**	**21,77%**	**204.028.528**	**114,49%**	**154.071.612**	**-24,49%**	**147.546.325**	**-4,24%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(2.271.540)**	**(1.901.734)**	**-16,28%**	**(3.705.930)**	**94,87%**	**(75.862.604)**	**1947,06%**	**(28.846.075)**	**-61,98%**	**(20.919.034)**	**-27,48%**
Resultado Nominal	**981.460**	**2.433.606**	**147,96%**	**1.655.070**	**-31,99%**	**(75.655.604)**	**-4671,14%**	**(28.594.393)**	**-62,20%**	**(20.648.495)**	**-27,79%**
Dívida Pública Consolidada	272.689	631.335	131,52%	406.929	-35,54%	135.643	-66,67%	-	-100,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(10.589.503)	(18.094.622)	70,87%	(4.375.542)	-75,82%	(44.514.357)	917,34%	(14.800.000)	-66,75%	(9.950.000)	-32,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	78.192.377	86.381.755	10,47%	99.205.713	14,85%	123.950.220	24,94%	115.218.566	-7,04%	110.815.536	-3,82%
Receitas Primárias (I)	**71.693.408**	**79.660.763**	**11,11%**	**91.414.713**	**14,76%**	**120.660.821**	**31,99%**	**112.011.987**	**-7,17%**	**107.687.613**	**-3,86%**
Despesa Total	78.192.377	86.381.755	10,47%	99.205.713	14,85%	198.324.161	99,91%	143.841.989	-27,47%	131.225.850	-8,77%
Despesa Primárias (II)	**74.169.950**	**81.648.456**	**10,08%**	**95.120.643**	**16,50%**	**192.081.084**	**101,93%**	**137.814.282**	**-28,25%**	**125.477.781**	**-8,95%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(2.476.542)**	**(1.987.693)**	**-19,74%**	**(3.705.930)**	**86,44%**	**(71.420.263)**	**1827,19%**	**(25.802.294)**	**-63,87%**	**(17.790.168)**	**-31,05%**
Resultado Nominal	**1.070.035**	**2.543.605**	**137,71%**	**1.655.070**	**-34,93%**	**(71.225.385)**	**-4403,47%**	**(25.577.169)**	**-64,09%**	**(17.560.094)**	**-31,34%**
Dívida Pública Consolidada	297.298	659.872	121,96%	406.929	-38,33%	127.700	-68,62%	-	-100,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(11.545.186)	(18.912.498)	63,81%	(4.375.542)	-76,86%	(41.907.698)	857,77%	(13.238.333)	-68,41%	(8.461.776)	-36,08%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:

a) Valores constantes apurados conforme medologia determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,31%	4,52%	7,13%	6,22%	5,25%	5,18%
Índice para Deflação	1,0902	1,0452	-	1,0622	1,1180	1,1759

2019 = {1 + (Taxa de Inflação de 2020 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)}
2020 = {1 + (Taxa de Inflação de 2020 / 100)}
2021 = Sem deflação
2022 = {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)}
2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}
2024 = {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2019 = Valor Corrente 2019 * Deflação 2019
2020 = Valor Corrente 2020 * Deflação 2020
2021 = Valor Corrente 2021
2022 = Valor Corrente 2022 / Deflação 2022
2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023
2024 = Valor Corrente 2024 / Deflação 2024

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	145.487.906	100%	81.534.207	100%	58.691.674	100%
TOTAL	145.487.906	100%	81.534.207	100%	58.691.674	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	15.099	100%	8.905.312	100%	5.563.971	100%
TOTAL	15.099	100%	8.905.312	100%	5.563.971	100%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:
Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35,53	281,54	608,46
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	35,53	281,54	608,46

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	72.876,36
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	72.876,36
Investimentos	-	-	72.876,36
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	14.048,08	14.012,55	13.731,01

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas

Saldo Financeiro corresponde a conta bancária 19.558-8, Agência 1471-0 no Banco do Brasil.

Aripuanã - MT, 30 de Agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.738.546,55**	**12.729.546,06**	**6.556.765,92**
Receitas de Contribuições	**4.052.330,77**	**4.304.427,05**	**5.837.797,11**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.708.425,20**	**1.812.977,74**	**2.595.701,75**
Ativo	1.708.425,20	1.812.977,74	2.595.701,75
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**2.343.905,57**	**2.491.449,31**	**3.242.095,36**
Ativo	2.343.905,57	2.491.449,31	3.242.095,36
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**5.315.441,08**	**8.082.205,58**	**374.096,09**
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	5.315.441,08	8.082.205,58	374.096,09
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**370.774,70**	**342.913,43**	**344.872,72**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	71.749,16	26.667,42	116.314,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	297.338,94	315.154,28	
Demais Receitas Correntes	1.686,60	1.091,73	228.558,63
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**9.367.771,85**	**12.414.391,78**	**6.556.765,92**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	**1.447.538,33**	**1.794.135,87**	**2.224.897,88**
Aposentadorias	1.257.129,45	1.585.440,35	1.988.927,15
Pensões por Morte	190.408,88	208.695,52	235.970,73
Outras Despesas Previdenciárias	**232.976,15**	**238.146,56**	**219.739,97**
Compensação Financeira entre os Regimes	15.865,51	53.396,81	28.765,53
Demais Despesas Previdenciárias	217.110,64	184.749,75	190.974,44
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.680.514,48**	**2.032.282,43**	**2.444.637,85**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**7.687.257,37**	**10.382.109,35**	**4.112.128,07**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	4.068.900,00	4.218.600,00	4.654.200,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

Caixa e Equivalentes de Caixa	12.548.048,66	363.436,34	216.141,28
Investimentos e Aplicações	25.444.317,10	46.536.906,71	53.567.229,76
Outro Bens e Direitos	12.639,59	16.344,36	16.176,37

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2020				53.783.371,04
2021	8.930.275,86	2.208.976,13	6.721.299,73	60.504.670,77
2022	9.299.322,72	2.387.763,81	6.911.558,91	67.416.229,68
2023	9.699.227,67	2.477.025,38	7.222.202,29	74.638.431,97
2024	10.092.895,45	2.640.848,66	7.452.046,79	82.090.478,76
2025	10.503.703,31	2.842.454,22	7.661.249,09	89.751.727,85
2026	11.135.447,37	3.265.382,24	7.870.065,13	97.621.792,98
2027	11.513.488,67	3.604.220,70	7.909.267,97	105.531.060,95
2028	11.966.742,44	3.706.598,91	8.260.143,53	113.791.204,48
2029	12.354.802,51	4.128.953,32	8.225.849,19	122.017.053,67
2030	12.767.875,06	4.327.360,80	8.440.514,26	130.457.567,93
2031	13.287.177,88	4.618.856,68	8.668.321,20	139.125.889,13

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2032	13.702.437,94	4.918.687,75	8.783.750,19	147.909.639,32
2033	13.973.606,01	5.794.973,74	8.178.632,27	156.088.271,59
2034	14.344.907,63	6.139.660,46	8.205.247,17	164.293.518,76
2035	14.591.602,94	7.019.318,38	7.572.284,56	171.865.803,32
2036	15.356.058,61	7.737.906,05	7.618.152,56	179.483.955,88
2037	15.703.040,92	8.083.740,07	7.619.300,85	187.103.256,73
2038	15.482.670,69	10.697.105,45	4.785.565,24	191.888.821,97
2039	15.598.818,74	11.242.343,22	4.356.475,52	196.245.297,49
2040	15.549.554,63	12.149.040,19	3.400.514,44	199.645.811,93
2041	16.183.732,12	13.036.883,44	3.146.848,68	202.792.660,61
2042	15.972.087,05	14.016.481,85	1.955.605,20	204.748.265,81
2043	15.689.296,61	15.139.455,33	549.841,28	205.298.107,09
2044	15.304.191,77	16.363.632,00	(1.059.440,23)	204.238.666,86
2045	14.867.734,17	17.316.217,95	(2.448.483,78)	201.790.183,08
2046	14.797.991,20	18.197.809,36	(3.399.818,16)	198.390.364,92
2047	13.962.858,68	19.958.276,02	(5.995.417,34)	192.394.947,58
2048	13.472.916,04	20.019.195,16	(6.546.279,12)	185.848.668,46
2049	12.973.092,45	19.880.808,06	(6.907.715,61)	178.940.952,85
2050	12.410.049,44	19.962.295,31	(7.552.245,87)	171.388.706,98
2051	11.059.966,46	19.600.449,41	(8.540.482,95)	162.848.224,03
2052	10.303.323,99	21.386.905,18	(11.083.581,19)	151.764.642,84
2053	9.711.904,71	20.361.075,17	(10.649.170,46)	141.115.472,38
2054	9.143.685,76	19.218.765,65	(10.075.079,89)	131.040.392,49
2055	8.606.178,90	17.973.759,05	(9.367.580,15)	121.672.812,34
2056	6.913.483,71	16.643.837,61	(9.730.353,90)	111.942.458,44
2057	6.388.183,36	15.227.486,61	(8.839.303,25)	103.103.155,19
2058	5.911.116,12	13.769.273,58	(7.858.157,46)	95.244.997,73
2059	5.487.152,08	12.295.515,86	(6.808.363,78)	88.436.633,95
2060	5.119.999,15	10.834.301,73	(5.714.302,58)	82.722.331,37
2061	4.483.550,36	9.414.192,02	(4.930.641,66)	77.791.689,71
2062	4.216.309,58	8.057.120,32	(3.840.810,74)	73.950.878,97
2063	4.008.137,64	6.789.467,96	(2.781.330,32)	71.169.548,65
2064	3.857.389,54	5.625.811,84	(1.768.422,30)	69.401.126,35
2065	3.761.541,05	4.573.892,92	(812.351,87)	68.588.774,48
2066	3.717.511,58	3.639.151,79	78.359,79	68.667.134,27
2067	3.721.758,68	2.827.016,84	894.741,84	69.561.876,11
2068	3.770.253,69	2.139.360,50	1.630.893,19	71.192.769,30
2069	3.858.648,10	1.577.318,56	2.281.329,54	73.474.098,84
2070	3.982.296,16	1.139.582,13	2.842.714,03	76.316.812,87
2071	4.136.371,26	821.622,61	3.314.748,65	79.631.561,52
2072	4.316.030,63	615.582,74	3.700.447,89	83.332.009,41
2073	4.516.594,91	504.495,39	4.012.099,52	87.344.108,93
2074	4.734.050,70	461.832,31	4.272.218,39	91.616.327,32
2075	4.965.604,94	451.920,30	4.513.684,64	96.130.011,96
2076	5.210.246,65	448.345,58	4.761.901,07	100.891.913,03
2077	5.468.341,69	445.866,12	5.022.475,57	105.914.388,60
2078	5.740.559,86	443.212,05	5.297.347,81	111.211.736,41
2079	6.027.676,11	440.370,35	5.587.305,76	116.799.042,17

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2080	6.330.508,09	437.331,42	5.893.176,67	122.692.218,84
2081	6.649.918,26	434.086,31	6.215.831,95	128.908.050,79
2082	6.986.816,35	431.671,05	6.555.145,30	135.463.196,09
2083	7.342.105,23	429.085,55	6.913.019,68	142.376.215,77
2084	7.716.790,89	426.317,55	7.290.473,34	149.666.689,11
2085	8.111.934,55	423.357,51	7.688.577,04	157.355.266,15
2086	8.528.655,43	420.200,23	8.108.455,20	165.463.721,35
2087	8.968.133,70	417.816,62	8.550.317,08	174.014.038,43
2088	9.431.560,88	415.587,16	9.015.973,72	183.030.012,15
2089	9.920.226,66	411.989,15	9.508.237,51	192.538.249,66
2090	10.435.573,13	409.848,05	10.025.725,08	202.563.974,74
2091	10.978.967,43	405.743,10	10.573.224,33	213.137.199,07
2092	11.552.036,19	404.052,50	11.147.983,69	224.285.182,76
2093	12.156.256,91	400.813,61	11.755.443,30	236.040.626,06
2094	12.793.401,93	398.904,62	12.394.497,31	248.435.123,37
2095	13.465.183,69	395.201,37	13.069.982,32	261.505.105,69
2096			-	261.505.105,69

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) [3]

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	17.000,00	17.500,00	18.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto sobre a base de cálculo	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Artigo 143 da LC 05/99	200.000	205.200	210.535	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			217.000	222.700	228.535	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas explicativas:

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	(8.690.061)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(8.690.061)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(8.690.061)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.876.436
Novas DOCC	13.876.436
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(22.566.497)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

Notas Explicativas:
1) Aumento Permanente de Receita, uma vez que há previsão para atualização da base de cálculo dos IPTU, pela atualização da planta genérica.

1.1) Queda da receita do ISSQN, pela estimativa de encerramento das obras da mineradora.

2) Aumento na despesa de pessoal por reajuste de base salarial e concessão do RGA.

3) Não foi identificada novas DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Receitas Permanentes	Projeção 2021	2022	Variação
Receitas Tributárias	**35.743.334**	**24.818.250**	**(10.925.084)**
IPTU	2.053.738	1.300.000	(753.738)
ISS	29.644.395	18.882.000	(10.762.395)
ITBI	857.347	1.007.600	150.253
IRRF	2.119.139	2.150.000	30.861
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	756.467	547.950	(208.517)
Taxas pela Prestação de Serviços	239.524	102.700	(136.824)
Contribuição de Melhoria	72.725	828.000	755.275
Receitas de Contribuições	**4.247.865**	**4.933.000**	**685.135**
Receitas Previdenciárias	2.639.703	3.233.000	593.297
Outras Receitas de Contribuições	1.608.162	1.700.000	91.838
Transferências Correntes	**60.238.311**	**61.588.200**	**1.349.889**
Cota-Parte do FPM (80%)	13.580.754	16.640.000	3.059.246
Cota-Parte do ICMS (80%)	23.061.131	22.640.000	(421.131)
Cota-Parte do IPVA (80%)	1.345.056	1.200.000	(145.056)
Cota-Parte do ITR (80%)	924.050	704.000	(220.050)
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	8.000	8.000
Transferências do FUNDEB	19.073.919	19.000.000	(73.919)
Outras Transferências Correntes União	2.014.918	1.111.000	(903.918)
Outras Transferências Correntes Estado	238.483	285.200	46.717
Total de Receitas Permanentes	**100.229.511**	**91.339.450**	**(8.890.061)**

Despesas Continuadas	Dotação Atualizada 3.1 2021	2022	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	**50.009.381**	**63.885.818**	**13.876.436**

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	500.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir de recursos de superávit	500.000
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustaçao de Arrecadação de CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-	5.000.000	Limitação de Empenho	5.000.000
SUBTOTAL	5.000.000	SUBTOTAL	5.000.000
TOTAL	6.000.000	TOTAL	6.000.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 30/08/2021 - Hora 08:44

PROCURADORIA - PROCESSO Nº 1306-63.2014.811.0088

Aripuanã - MT, 30 de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 59/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 59/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **08/10/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL - CNPJ N.º 28.216.239/0001-12** vencedora do item 704946, totalizando o valor de **R$ 109.000,00 (cento e nove mil),** informo ainda que o item 704984 deu-se deserto. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT", com abertura no dia 20/10/2021, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 05 de novembro de 2021, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 12 de maio de 2020.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.520/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 1063/2021/SALIC o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e acompanhar a abertura do Chamamento Público, que visa o "*Credenciamento e contratação de empresas/profissionais da área de treinamentos nas seguintes modalidades esportivas: Futsal/Futebol, Basquetebol, Voleibol, Handebol, Judô e instrutor de Atividades Físicas*", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Secretaria Adjunta de Espores e Lazer no atendimento do Projetos "MAIS QUE ATLETAS".

Titulares:

Ø **Paulo Henrique Lourenço Silva –** Secretário Adjunto de Espores e Lazer;

Ø **Fernando Vieira Barbosa** – Professor;

Ø **David Aleixo dos Santos –** Diretor do Departamento de Esportes e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.526/2021

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura de **Sindicância n° 003/2021**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura,conforme B.O 2021.189213, **em virtude de furto ocorrido no pátio da referida Secretaria,** conforme Memorando nº 382/2021-SINFRA.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do Primeiro.**

1. Líria Cristiane Domingues Alves– Mat. 160– Presidente

2. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Secretaria

3. Marcos Antônio de Araújo Bezerra – Mat. 2837 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLOA 2022

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2021, às 19:00 horas no plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, da cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, foi realizada a **Audiência Pública** para apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA - para o exercício de 2022. Iniciada a sessão pela Sra. Márcia Aparecida Thomazi, que na qualidade de presidente da audiência, passou a palavra a Secretaria de Finanças que agradeceu em nome da Prefeita Seluir Peixer Reghin a presença dos vereadores Luiz Carlos Leandro de Souza, Cleberson Lazaratto, Sinéia R. Santos, Bartolomeu Casteliano, Ademar Corsino dos Santos,

secretários, servidores e membros da comunidade, em seguida passou a palavra a presidente da sessão que deu início aos trabalhos, registrando e agradecendo a presença a todos e procedeu a leitura do Edital nº 013/2021, registrando e agradecendo, igualmente, a presença de todos. Dando início com as razões legais para a audiência, dizendo que a audiência é uma determinação legal em comprimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF- nº 101, 04 de maio de 2000, visando assegurar a transparência e a gestão orçamentária participativa. Falando que as peças de planejamento respeitam a determinação sobre compatibilidade entre o PPA/LDO/LOA, dizendo que é necessário em toda audiência retomar alguns conceitos para a compreensão de como o orçamento se desdobra ou se constitui, esclarecendo que esta audiência é parte do elo entre PPA/LDO/LOA de forma compatível, e que o Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, seguindo as diretrizes estabelecidas pela LDO, sendo a LOA a última peça elaborada/apresentada, iniciado pelo PPA que tem validade para quatro anos e da origem a quatro Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a quatro Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo o PPA sempre um processo de elaboração iniciado no primeiro ano da gestão e com vigência até o primeiro ano do próximo gestor. Relatou que retomamos ao que foi falado durante a audiência para discussão da LDO para 2022, que os programas e ações foram extraídos do PPA 2022-2025, e esta audiência é um desdobramento ou um detalhamento das ações previstas na LDO, onde a LDO já foi aprovada na Câmara e a LOA será enviada posterior a essa audiência para apreciação e votação do legislativo. Esclareceu que após a aprovação do projeto que hoje se esta em discussão, se estabelece o orçamento de forma individualizada o desdobramento da despesa, separada por órgão, unidade, função, subfunção, programa e ação. Onde estes valores estabelecidos poderão ser alterados ou remanejados pelo Poder Executivo valores entre as dotações existentes, respeitando o percentual de remanejamento autorizado pelo legislativo em lei especifica, falou da importância desse percentual de remanejamento, especialmente em casos de ausência de repasses de receitas de transferências vinculadas a atividades essenciais que não possam ser interrompidas, permitindo a realocação de saldos. Seguindo, relembrou que a lei orçamentaria para 2022 traz os programas e ações já definidos nos dois projetos de leis anteriores, - PPA e LDO e neste momento é apresentado a forma como se dará sua execução. Esclareceu que as receitas são previstas e a despesa é fixada, e que isso significa que baseado no que o município tem expectativa de arrecadar é definido o total que poderá ser planejado para execução das despesas, explicando ainda que a Lei orçamentária é autorizativa, ou seja, vai se concretizar se a arrecadação se desdobrar conforme o previsto, caso as receitas não se comportem conforme o planejado/previsto, a Legislação determina que se faça um contingenciamento nas despesas fixadas e isso significa dizer que a prefeita deve determinar que seja bloqueado o saldo orçamentário para não ser executado a despesa até que se reestabeleça a receita prevista. Evidenciou as principais receitas da União, Estado e do Município, e os percentuais que estas representam sobre o total do orçamento, enfatizando que a maior receita do município hoje é o ICMS, e das receitas próprias, tendo em vista a obra da minerado fica por conta do ISSQN. Seguindo para a apresentação do total das receitas estimadas, no total de R$ 131.659.924,00, dando ênfase que este é o limite para se estabelecer a despesa, sendo estes valores equiparados ou seja, as despesas estão no mesmo total, e ainda traz o mesmo valor que já demonstrado na LDO em audiência anterior; retomando a estrutura de planejamento e se desdobra em classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa, que iremos detalhar a despesa utilizando este critérios, seguindo detalhou que o a distribuição orçamentaria se dá com R$ 5.105.103,50 para a Câmara Municipal, R$ 119.944.820,50 para o executivo e com R$ 6.610.000,00 para o fundo de Previdência do Município. Na sequência detalhou a distribuição do orçamento por órgão e unidade fazendo uma breve explanação acerca da criação da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, desdobrada das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, mencionando o valor fixado para cada secretaria, esclarecendo os órgão que compõem o orçamento fiscal e os órgão que fazem parte da seguridade social; enfatizando que a seguridade social é composto por saúde, educação e o regime próprio de previdência; seguindo ao detalhamento dos valores previstos por ação, mencionando que a Lei Orçamentária Anual já engloba os convênios em celebração, e possuem potencial real de efetivação; seguindo passou a discorrer sobre o valor previsto por natureza de despesas, detalhando valor a valor os valores que englobam a lei orçamentária em cada elemento, falando sobre a atual vinculação de despesas a cada elemento, com exemplos de algumas despesas que temos hoje nos elementos demonstrados. Finalizando a apresentação. Em seguida, foi aberta a palavra para questionamentos, na sequência o Sr. João Victor, Secretário Geral do SINTEP, perguntou: Com relação ao processo de valorização dos servidores, qual o índice fixado na LOA? A categoria dos professores será beneficiada? Sendo o questionamento respondido que a estimativa para a valorização, com reajuste real nos vencimentos já esta comtemplada na LDO, e aqui segue a distribuição dessa despesa. Questionou ainda, no que concerne a redução de alíquota do ICMS sobre o combustível e a alteração na tabela do e IR para o município? Sendo o questionamento respondido que segundo economista o impacto do ICMS deve ser pequeno, já que pela atual política fiscal os comodities absorveriam essa redução, e que receita do Imposto de Renda deve ter um impacto menor; posteriormente o Sr. Eziquiel Leandro de Souza, questionou: Se está previsto na LOA construção e reformas de prédio? Sendo o questionamento respondido que dentro do limite permitido pelas receitas previstas, estão inseridas conforme o planejamento da gestão. Em seguida, a senhora Luciene Coradini, Controladora Interna do município, pediu a palavra explanando sobre a importância da gestão com resultados, que a Governança deve ser implementada, devendo ser procedido avaliações periódicas com o devido monitoramento dos objetivos e ações previstas nas peças de planejamento. Ao final, o Sr. Paulo Rafael Fernandes, questionou sobre a porcentagem do aumento dos servidores? E, em qual momento os secretários são provocados para o planejamento anual? Em seguida, os questionamentos foram respondidos que não esta definido um percentual de forma global, contudo a valorização se dará de forma individualizada por cargo. Nada mais havendo a tratar, a cessão foi encerrada às 08:40h foi lavrada a presente ata por mim secretaria a-doc, Sonia Aparecida Ortega Guerino que segue assinada juntamente pela Sra. Presidente da audiência Márcia Aparecida Thomazi, e lista de presença em anexo. Aripuanã, MT aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 141/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Lucy Maria de Pinho Amorim.****"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 85, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT; Lei nº 462/2014 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da administração dos servidores públicos de Barão de Melgaço.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. LUCY MARIA DE PINHO AMORIM**, brasileira, portadora do RG n.º 0424515-6 SESP/MT e do CPF n.º 314.298.661-87, residente e domiciliado neste município, servidora efetiva no cargo de Auxiliar administrativo, Classe "D", Nível "01", com carga horária de 40 horas semanais devidamente matricula sob o nº 68, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com **34 (trinta e quatro) anos, 03**

(três) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI**, n.º 2021.04.00005P,** a partir de **01/10/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 20 de outubro de 2021.

ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 41/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público o aviso de prorrogação do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 41/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT, fica prorrogada a data de abertura para o dia 10/11/2021 as 08:00min.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 20 de outubro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 61/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONTRATADO: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do REEQUILIBRIO FINANCEIRO no percentual de 23,62% (por cento), para que seja finalizada a obra referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA N°893483/2019.**

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência do seu reequilíbrio financeiro com vigência de **20/10/2021** até **31/12/2021**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo único do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres/MT, 20 de outubro de 2021.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Contratante

GUAXE CONSTRUTORA LTDA

Valdecir Hansen

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 048 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 048 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

EXONERA SERVIDORES COMISSIONADOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

Eurípio da Costa Arantes, da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir do dia 14 de outubro de 2021, dos respectivos cargos os seguintes servidores:

Nº	Nome	Cargo
01	Ricardo Oliveira Xavier	Diretor Geral
02	Jizreel Alves Guimarães de Jesus	Assessor Jurídico
03	Leidiane Kupodonepa Calomezore	Auxiliar de Secretaria
04	Edivando Amajunepá	Estagiário
05	Elizabeth Alves Ferreira	Encarregada de Serv. Gerais
06	Irineis Borges	Assistente de Frotas
07	Jovane Sebastião Pereira	Agente de Vigilância

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/10/2021.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 14 de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 14 de outubro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 041/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 17.830/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 041/2021, que teve como vencedoras as empresas: GRAFICA MULTICOR LTDA, CNPJ: 14.931.018/0001-11; 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 13.278.238/0001-25; GRAFICA IVAN LTDA. – EPP, CNPJ: 33.048.638/0001-51; SOZO E FORLIN LTDA, CNPJ: 00.070.595/0001-51; GRAFICA ELISA LTDA, CNPJ: 07.773.619/0001-88; GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA, CNPJ: 74.249.483/0001-07.

Barra do Garças / MT, 19 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira **-** Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 031/2021, que teve como vencedoras as empresas: DISTRIBUIDORA FXO EIRELLI, CNPJ: 30.149.559/0001-49; A S SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 00.113.059/0001-96; SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELLI CNPJ: 41.976.238/0001-34.

Barra do Garças / MT, 20 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 17.830/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 043/2021, que teve como vencedora a empresa: J LAIRES PEREIRA FILHO LTDA, CNPJ: 01.495.043/0001-58.

Barra do Garças / MT, 20 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2021/PMBG-MT

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2021/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 18.025/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Esportivos Visando Atender as Necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer.

DATA: 10/11/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro – Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do Contrato nº. 44/2016 de Contratação de empresa para execução de obra na Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 24x32m e instalações elétricas, com fornecimento de material de mão de obra, Referente o Termo de Convenio nº. 0685/2016/SEDUC a ser construída na E. M. Otavio Ribeiro Borin (Vila Campinas do Araguaia) neste Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital correspondente, referente Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 06/09/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Até 180 (Cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 03 de Setembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário de Brasília) do dia 04 de Novembro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: bjalicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Outubro de 2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N 047/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

Processo Administrativo nº 054/2021, Pregão Presencial nº 047/2021, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE-MT**. O Pregoeiro e equipe de apoio torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL com as devidas as correções nas es-

pecificações dos itens 01, 02, 04, 05, 09 e 10 no Termo de Referência, **do Edital**.". A abertura ocorrerá no dia 09/11/2021 as 08:00hs horário de Cuiabá - MT. O edital poderá ser retirado no link http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitação@brasnorte.mt.gov.br e telefone: (66) 3592-3200.

Brasnorte – MT, 20 de outubro de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro. Portaria 564/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10 – 17:30	**https://meet.google.com/vjn-evuk-fvs**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
4784/2020	Jorge Miura	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/10 – 17:30	**https://meet.google.com/fnp-xtfm-owj**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1814/2021	Rosangela Catelani Granulha	Eliana da Silva Carvalho Duarte
5111/2021	Gilson Xavier de Lima	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/10 – 17:30	**https://meet.google.com/xnk-qhvy-oxb**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19813/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5395/2021	José Lemes da Silva	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/10 – 17:30	**https://meet.google.com/tpo-cqnh-eyw**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de outubro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 80/2021

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ESTÁGIO REMUNERADO

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI e IX, da Lei Complementar nº 106/2015, resolve convocar o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no 1º Processo Seletivo de 2021 para contratação de estagiário(s) de nível superior (graduação) e formação de cadastro reserva, conforme homologação do resultado final, publicada em 20 de outubro de 2021, para ASSINATURA DO TERMO DE ESTÁGIO REMUNERADO não obrigatório com Entidade Autárquica.

DIREITO: 30HORAS

Classificação	Nome	Total
1.º	Gabriela Alencar Iaia	84,00

Os documentos exigidos na forma do item 6.7 do Edital devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O estagiário convocado que não apresentar os documentos necessários à formalização do termo de compromisso de estágio ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação.

O estagiário investido convocado submeter-se-á ao regime jurídico vinculado a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.743/2019.

Cáceres/MT, 20 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

ASSESSOR JURÍDICO

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 79/2021

RESULTADO DO 1º PROCESSO SELETIVO DE 2021 DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIO(S) DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO) E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI e IX, da Lei Complementar nº 106/2015, **após proceder às analises conforme item nº 4 do Edital Nº 01/2021,** HOMOLOGA O RESULTADO FINAL do 1º Processo Seletivo de 2021 para Contratação de Estagiários de nível superior e formação de cadastro de reserva:

DIREITO:

Classificação	Nome	Total
1.º	Gabriela Alencar Iaia	84,00
2.º	Thalia Alquaz Matias	80,00
3.º	Adrielly Oliveira	76,00
4.º	Rodnei Fernando Dias de Carvalho	74,00
5.º	Giovanna Dias Barbosa	70,00

Cáceres/MT, 20 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 311/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário I, S/N°, CASA 09, QD:32, Bairro Residencial Universitário I, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1582144-7 SSP-MT e CPF n.º 007321741-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da CF, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 229/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **MARLI DE AMORIM SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A, Nº 19, Bairro São José, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1771307-2, SSP-MT e CPF n.º 013034501-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARLI DE AMORIM SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, Seu chamamento se justifica e encontra amparo inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Outubro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

Liamara Rodrigues da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 310/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Arco Iris , S/N, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1748106-6 SSP-MT e CPF n.º 736.992.411-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio , com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da CF, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de

documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Outubro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 869 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.992 de 08 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 32.663 de 18 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

FICHA	**17 512 1007 2252 RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**		
50	**3.3.50.43**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	**R$ 66.000,00**
TOTAL			**R$ 66.000,00**

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

ANULAÇÕES (-)

FICHA	**17 512 1007 2211 MAN. E ENC. C AS ATIVIDADES**		
14	**3.3.90.35**	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	**R$ 66.000,00**
TOTAL			**R$ 66.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 302/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALINE DA SILVA CORREA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Granadas , n° sem número , Jardim Imperial , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2587517-5 SSP-MT e CPF n.º061.318.231-62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE DA SILVA CORREA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho, com **carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Setembro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 221/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **PAULINA PEDRAÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Anturios, Nº 98, Bairro Jardim Primavera, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1555182-2 SSP-MT e CPF n.º 003. 240.771-81, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora) **PAULINA PEDRAÇA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do Caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

Liamara Rodrigues da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 227/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Valencia, Nº S/N, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1419984-0 SSP-MT e CPF n.º 991. 350.861-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das

normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

Liamara Rodrigues da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 023/2021-DECRETO Nº 733 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 733 de 31 de agosto de 2021; e:

ONDE SE LÊ:

Titular: Sandra Maria Netto em substituição ao servidor Luiz Carlos Pereira Coutinho

Suplente: Gabriel Viana da Silva em substituição ao servidor Edison Batista dos Santos

LEIA-SE:

Titular: Sandra Maria Netto em substituição ao senhor Silvano Carmo de Souza

Suplente: Clautenes Maria de Almeida Ferreira em substituição ao senhor Gabriel Viana da Silva

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.303 de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidores a seguir relacionados, lotados no Gabinete, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ronivon Barros

Suplente: Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
094/21	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, com menor taxa de administração, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos oficiais do Gabinete da Prefeita de Cáceres/MT. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a empresa gerenciadora CONTRATADA, por meio de utilização de cartões, em Cáceres, Cuiabá e em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.	11/08/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete da Prefeita e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 872 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 32.289 de 14 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **RONALDO LIMA**, **para responder pela Coordenação Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município, em substituição a Titular Daphenny Key Nogueira Ramsay que estará em gozo de férias no período de 10 (dez) dias a partir de 18 de outubro de 2021.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 306/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ODIR DE CAMPOS SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ouro Verde, nº281 – Bairro: DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1845540-9 SSP-MT e CPF n. º 017191251-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ODIR DE CAMPOS SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves/ E.M Jardim Guanabara/ E.M Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais**, em substituição ao professor Joilson do Espirito Santo, que encontra-se de licença premio.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.731,68 (Um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 307/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NAYARA DA SILVA RIBEIRO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sarare, N/S, Bairro Jardim Popular , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 2617507-0 SSP/MT e CPF n°047. 205.091-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NAYARA DA SILVA RIBEIRO** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva , com **carga horária de trabalho de 35(trinta e cinco) horas semanais**, em substituição a professora Mirian Raquel da Silva Miranda, que encontra se de licença médica a partir 07/10/2021.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Outubro de 2021 e término em 06 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 3.788,05 (Três mil setecentos e oitenta e oito quatro reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Outubro de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 301/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS GUILHERME DELUQUE DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Abacateiro , n° 24 , Aroldo Fanaia , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2396522-3 SSP-MT e CPF n.º058.016.581-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCAS GUILHERME DELUQUE DE OLIVEIRA ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Maria Francisca de Oliveira , efetiva que trabalha na turma Pré II 5 anos, período matutuno que se encontra de licença médica por 60 dias, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Outubro de 2021 e término em 26 de Novembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Setembro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA TECNICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020-PGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020-PGM

CONTRATANTE:Município de Cáceres-MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA KULUENE EIRELI-ME

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020

Tópico Final da Decisão Exarada:

DECISÃO: "...**CONSIDERANDO**, finalmente, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, apontadas na decisão exarada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, através do **Despacho 19- Memorando n° 21.912/2021**, em data de 29 de setembro de 2021, para determinar a rescisão administrativa unilateral da avença em tela, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 77 a 80, além da aplicação de outras medidas nela inseridas, além da determinação para elaboração do presente, através do Despacho 21 do mesmo Memorando,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020-PGM**, firmado em 10 de novembro 2020, com valor contratado na ordem de **R$ 1.607.414,79** (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), com prazo de vigência inicial de **12 (doze)** meses e de execução de **86 (oitenta e seis)** dias efetivos, a partir da assinatura, **que teve por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da construção da creche Pro Infância Tipo 1, padrão FNDE, com área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m², localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, Av. Barcelona, s/n,** para ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Contrato e no correspondente Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global, atinente ao processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO, sob nº 11/2020**, certame homologado e adjudicado em nome da empresa "**CONSTRUTORA KULUENE EIRELI-ME**"**,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.147.763/0001-01, com sede na Rua X, (LOT M SUTIL), nº 01, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, CEP: 78048-376, **com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único, cumulado com o art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Por razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento expostas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento e com base na motivação expendida, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Mato-grossenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e convencionadas pela Contratante no pacto originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Encaminhe-se todo o processado à Assessoria Técnica I desta municipalidade, para os necessários lançamentos nos sistemas competentes, bem como para que adote as providências cabíveis quanto ao procedimento licitatório, tais como, o chamamento de eventual segunda colocada, ou instauração de novo procedimento.

CLAUSULA QUARTA – Em respeito aos princípios da publicidade, ampla defesa e contraditório, notifique-se a empresa "**CONSTRUTORA KULUENE EIRELI-ME**" da presente decisão.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, que designou a Comissão que realizará os estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 31.035, de 01 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular: Silvia Fernandes Ferreira em substituição à senhora Wancléa Matos Sobrinho Brandalize.

Suplente: Regiane Pereira de Oliveira em substituição à senhora Luciana Nunes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.764 de 19 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras *ora indicadas, ambas lotadas*, no Gabinete, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ivanilde Barbosa de Melo

Suplente: Valéria Alves de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
136/21	**F. ROCHA & CIA LTDA**	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	27/09/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete da Prefeita e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 870 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.491, de 15 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **OZELAYNE LEMES CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Fiscalização de Obras Públicas da Secretaria de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de outubro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 868 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.991 de 08 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 32.663 de 18 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

FICHA	17 512 1007 2211 MAN. E ENC.C AS ATIVIDADES		
49	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.147.500,00
TOTAL			R$ 1.147.500,00

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	**1.147.500,00**

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação da candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

A candidata classificada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentação para compor o quadro de vagas nas datas de 21, 22 e 25/10/2021.

CANDIDATA CONVOCADA

Cargo: Pedagogo(a)		
Ordem	**Nome**	**RG**
7	Josiane Aparecida Nascimento Podavini	439781401

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 20 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 056/2021

PORTARIA N.º 056/2021 ***"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 012/2021de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor doservidor Adão de Souza Benevides".***

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005; Art. 117, inciso III, alínea "a" e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 178, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019; Decreto de Nomeação nº 432 de 13/10/1994; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018; Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 012/2021, de 19 de março de 2021, publicada em 22 de março de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor **Adão de Souza Benevides**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0114235-6 SJ/MT, CPF nº 140.534.201-30, PIS/PASEP nº 104.61331. 82-6, efetivo no cargo de Motorista, Nível "2", Classe "I", Matriculado sob o n.º 3.039, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 044/ 2020.

Art. 2º Fica retificada a regra de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, constante no preâmbulo da Portaria nº 012/2021, passando a constar a fundamentação legal prevista no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e de forma complementar, no Art. 178, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 19 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Outubro de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO: _____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 224/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILIANY RAMOS DA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Andorinhas , n° 276 , Bairro Cidade Alta , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1992868-8 SSP-MT e CPF n. 021941351-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILIANY RAMOS DA CRUZ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, Em substituição a professora Maria José Magalhães Severino que se encontra de afastamento médico pelo período de 30 dias a partir de 29/09/2021, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Outubro de 2021 e término em 29 de Outubro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Outubro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/ 2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmitex para atender à demanda do Município de Cáceres**,** para as Secretarias de Saúde, Esporte e lazer, Turismo e Cultura, Educação e Infraestrutura e Logística.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 201/2021

EMPRESA: LPK LTDA **– CNPJ: 00.535.560/0001-40 perfazendo um valor total de R$265,35 (Duzentos e sessenta e cinco reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Bico de mamadeira - silicone ou latex, para mamadeira de 125 ml bico Nº 01 recen nascido, resistente a autoclave e esterilizacao, incolor	UN	15	NEOPAN	R$7,00	R$105,00
54	Bico de mamadeira - silicone ou latex, para mamadeira de 260 ml bico nº 2, resistente a auto-clave e esterilizacao, incolor	UN	15	NEOPAN	R$5,17	R$77,55
55	Bico de mamadeira - silicone ou latex, para mamadeira de 330 ml bico nº 3, resistente a auto-clave e esterilizacao, incolor	UN	15	NEOPAN	R$5,52	R$82,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 202/2021

EMPRESA: ISOLAR COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 02.005.835/0001-60 perfazendo um valor total de R$1.141,14 (Hum mil cento e quarenta e um reais e quatorze centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130	Filtro para agua refil- tipo bloco de celulose impregnado, c/ carvao ativado, microparticulado e polipropileno, com vazao de ate 130 l/h	UN	33	ACQUABIOS	R$34,58	R$1.141,14

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 203/2021

EMPRESA: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP– CNPJ: 02.545.557/0001-33 perfazendo um valor total de R$28.981,12 (Vinte e oito mil novecentos e oitenta e um reais e doze centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

21	Farinha de mandioca - tipo goma de tapioca, fecula extraida da mandioca, substancia farinacea, na cor branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plastico com 500 gr	UN	120	MIIKA	R$5,35	R$642,00
22	Farinha de mandioca - torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor,e sabor proprios pacote de 500 grama	UN	630	FAVORITA	R$3,10	R$1.953,00
23	Fermento biologico - tipo granulado seco instantaneo, composto de saccharornyces cerevisial, agente de reidratacao, acondicionado em embalagem 10 gramas	UN	380	SAF	R$1,43	R$543,40
30	Maria mole - constituido a base de gelatina, acucar e agua, batido ate consistencia elastica, e recoberto com coco ralado, apresentado na forma de po, com sabor de coco, isenta de sujidades e parasitas, acondicionada em caixa de papelão	UN	250	DR OETKER	R$4,70	R$1.175,00
36	Pimenta do reino - em po fino, obtida de frutos maduros de especimes genuinos, graos saos, limpos,dessecados e moidos, de coloracao cinza escuro, com cheiro e sabor proprios, isenta de sujidades e materiais estranhos a sua especie, acondicionada em saco plastico com no mínimo 10 gramas	PACOTE	420	BOM GOSTO	R$1,65	R$693,00
41	Refrigerante - composto de agua gaseificada sem alcool, tipo soda, diversos sabores garrafa 2 litros	UN	1380	REFREE	R$4,85	R$6.693,00
42	Refrigerante - composto de extrato de guaraná, agua gaseificada, aroma natural, garrafa 2 litros	UN	1380	REFREE	R$4,65	R$6.417,00
48	Suco de nectar da fruta - sucos de diversos sabores, prontos para beber tipo nectar em caixinha tetra pak. ingredientes: agua, acucar, vitaminas (c, e, b3, a, d, b6 e b12), aroma sintetico identico ao natural, acidulante acido citrico, estabilizantes goma guar e acetato isobutirato de sacarose. caixa 1 litro	CX COM 01 LITRO	1320	DAFRUTA	R$4,40	R$5.808,00
49	Tempero - obtido da mistura de sal, alho, cebola, cebolinha e salsa, sem a adicao de pimenta, conservantes e corantes embalagem com no minimo 300 gramas	UN	480	DIODORO	R$2,42	R$1.161,60
50	Tempero em pó - tipo sazon, sabores diversos, coloral, alho desidratado, cebola, salsa	UN	460	MIKA	R$2,65	R$1.219,00
60	Esponja para banho - em poliester, no formato retangular, padrao	UN	280	OBER	R$1,89	R$529,20
107	Desodorante - tipo aerosol, anti manchas, 175 ml, antitranspirante, substancias 1/4 de creme umectantes, para aplicacao nas axilas, testado dermatologicamente	UN	252	ABOVE	R$7,95	R$2.003,40
109	Absorvente higienico - de uso higiene pessoal, composto de polipropileno, celulose, poliacrilato de sodio, polietileno, copolimero etileno/ isopreno/estireno, cobertura extra macia, protetor impermeavel e faix, antiaderente, fino, c/abas, para fluxo de 100% de absorcao, pequeno/medio	UN	48	LADY	R$2,99	R$143,52

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 204/2021

RPF COMERCIAL LTDA EPP– CNPJ: 03.217.016/0001-49 , perfazendo um valor total de R$8.018,73 (Oito mil dezoito reais e setenta e três centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128	Purificador de agua - em plástico resistente, agua natural, para voltagem de nenhuma, com dimensoes de 210 x 220 x 115 mm, acoplavel a torneira.	UN	27	SR FILTROS	R$296,99	R$8.018,73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 205/2021

EMPRESA: S. J. G. PAGANINI – COMERCIO EPP – CNPJ: 04.193.497/0001-62, perfazendo um valor total de R$46.471,50 (Quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacate - fucks, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega	KG	100	IN NATURA	R$7,15	R$715,00
02	Abacaxi - hawai, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada para entrega	UN	310	IN NATURA	R$ 3,85	R$1.193,50
03	Abobora - cabotia, boa qualidade, tamanho e coloracao uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para entrega	KG	360	IN NATURA	R$4,20	R$1.512,00
04	Banana - nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte	KG	480	IN NATURA	R$4,53	R$2.174,40
05	Batata doce - roxa,de primeira, sem rama,tamanho e coloracao uniformes, fresca, compacta efirme,sem lesoes de origem, sem rachaduras e cortes,sem danos fisicos e mecanicos oriundos de manuseio e transporte	KG	320	IN NATURA	R$4,71	R$1.507,20
06	Berinjela - tipo comum, boa qualidade, tamanho e coloracao uniforme, firme e intacta, sem lesoes de origem fisica ou mecanica (rachaduras, perfuracoes, cortes)	KG	240	IN NATURA	R$5,07	R$1.216,80
16	Cebolinha - fresca,com cor, odor e sabor proprios,de especimes vegetais genuinas e sas,bem desenvolvida,ausencia de sujidades, parasitas e larvas,isento de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de residuos de fertilizantes,nao devendo estar golpeada ou danificada	MAÇO	940	IN NATURA	R$2,95	R$2.773,00
17	Coentro - cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva	MAÇO	940	IN NATURA	R$2,95	R$2.773,00

18	Couve - tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de residuos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte	MAÇO	500	IN NATURA	R$4,39	R$2.195,00
25	Limão - galego, in natura, em estado de maturação adequado casca intacta, livre de sujeiras	KG	120	IN NATURA	R$5,03	R$603,60
26	Maçã - de primeira, in natura. vermelho, apresentando o grau de maturação tal que lhe permanece suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo informações pertinentes ao produto previsto na legislação.	KG	780	IN NATURA	R$6,35	R$4.953,00
27	Mamão - tipo formosa, in natura. tipo formosa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	460	IN NATURA	R$5,28	R$2.428,80
28	Mandioca - graúda, boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	830	IN NATURA	R$6,18	R$5.129,40
29	Maracuja - azedo, de primeira, tamanho e coloracao uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	360	IN NATURA	R$10,53	R$3.790,80
32	Melão - amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	320	IN NATURA	R$6,30	R$2.016,00
35	Pepino - comum, primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	300	IN NATURA	R$4,70	R$1.410,00
37	Pimentão - verde, extra de ótima qualidade, grande, sem lesões de origem sem lesões	KG	560	IN NATURA	R$4,38	R$2.452,80
44	Repolho - roxo, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	KG	540	IN NATURA	R$5,12	R$2.764,80
45	Repolho - verde, de primeira, sem casca protetora, apresentando grau de maturacao que permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo, com ausencia de sujidade, parasitas e larvas	KG	540	IN NATURA	R$4,49	R$2.424,60
46	Rucula - fresca, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de residuos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	510	IN NATURA	R$4,78	R$2.437,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 206/2021

EMPRESA: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 05.774.463/0001-24, perfazendo o valor de R$2.150,61 (Dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
92	Acendedor - tipo isqueiro tamanho grande, para gerar fogo, que utiliza como combustível gás butano sob pressão, altamente inflamável, com regulagem automática da chama em plástico.	UN	38	ISQUEIRO PORTATIL	R$2,10	R$79,80
96	Limpa alumínio - limpador específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas, deve além de remover sujeiras e manchas dar brilho ao alumínio. embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. (frasco 500ml)	FRASCO	204	BY KIM	R$2,08	R$424,32
122	Escova dental - para adulto, com cerda macias, na cor azul, comum, manual	UN	96	CLEAN B	R$2,75	R$264,00
123	Escova dental - escova dental infantil, com cerda macia, em cores diversas, tipo comum, modelo reto, manual	UN	24	CLEAN B	R$2,10	R$50,40
126	Papel toalha - formato gofrado, aerado, folha dupla, apresentacao em bobina, medindo(22cmx20m), impureza maxima 15mm2/m2,conforme norma tappi t437om-90, alvura superior 70% conforme norma iso, absorcao maxima 70s, cor branca (pacote com 2 unidades)	UN	361	MANNY	R$3,69	R$1.332,09

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 207/2021

EMPRESA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI CNPJ: **10.614.788/0001-80,** perfazendo o valor de R$539,36 (Quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
70	Saboneteira - de plásticos, para sabonete solido, com fecho de pressão, e capacidade para 90 g, apresentada no formato retangular	UN	48	JAGUAR	R$4,26	R$204,48
90	Colher - madeira pequena com aproximadamente 36 cm de comprimento	UN	20	STOLF	R$8,59	R$171,80
120	Copo - de vidro, indicado para agua,cerveja, sucos, cafe etc. capacidade: 190 ml, medidas: 06,7x9,2 cm	UN	108	NADIR	R$1,51	R$163,08

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 208/2021

EMPRESA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: **10.688.030/0001-96,** perfazendo o valor de R$23.957,16 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

13	Camomila, constituido de flores, de especimes vegetais genuinos dessecados, de cor, com aspecto cor,cheiro e sabor proprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plastico de minimo 10 gramas	UN	100	DA GOSTO	R$1,49	R$149,00
14	Canela - em pau, obtida da casca de especimes vegetais genuinos, casca saes e limpas, de coloracao pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto cheiro aromatico e sabor proprios, livre de sujidades e materiais estranhos embalada em saco plastico de no minimo 10 gramas	UN	320	DA GOSTO	R$1,70	R$544,00
15	Canela - em po fina homogenea, obtida da casca de especimes vegetais genuinos, graos e limpos, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos cheiros aromaticos e sabor proprios, livre de sujidades e materiais estranhos saco plastico de no minimo 10 gramas	UN	320	DA GOSTO	R$1,49	R$476,80
20	Erva doce seca-aniz, constituido de frutos maduros inteiros, de especimes vegetais genuinos dessecados, de cor verde cinza pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, isento de sujidades, parasitas e larvas saco plastico de no minimo 10 gr	UN	320	DA GOSTO	R$1,50	R$480,00
33	Orégano - em folhas secas, obtido de especimes vegetais genuinos, graos sao e limpos, de coloracao verde pardacenta, com cheiro aromatico e sabor proprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua especie, acondicionado em saco plastico de no minimo 10 gramas	UN	420	DA GOSTO	R$1,90	R$798,00
34	Pão - tipo de queijo sem recheio, composicao: ovos, polvilho, queijo, leite, oleo e sal.	KG	540	MINAS	R$16,10	R$8.694,00
39	Polvilho - doce, branca, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, isento de sujidades, parasitas e larvas embalagem de 500 gr	UN	150	DA GOSTO	R$4,68	R$702,00
43	Refrigerante - tipo cola sabor original. composição: agua gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeina, corante caramelo iv, acidulante acido fosforico e aroma natural. cada 200ml contem 85kcal e 10mg de sodio, garrafa 2 litros	UN	1380	MARAJA	R$4,99	R$6.886,20
124	Papel aluminio - medindo (0,30 x 15)m, apresentado em rolo	UN	358	GIO PARK	R$5,06	R$1.811,48
127	Leite longa vida - desnatado, teor de materia gorda maximo de 0,5%, recipiente hermetico em caixa aluminizada	UN	576	LACBOM	R$5,93	R$3.415,68

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 209/2021

EMPRESA: GRAMADA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI CNPJ:19.808.881/0001-08**, perfazendo o valor de R$11.249,66 (Onze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	Doces em pasta - de goiaba(goiabada), simples, em massa, obtido do processamento das partes, comestíveis desintegradas da fruta, com acucar,com ou sem adição de agua, pectina, ajustador de ph,aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem de 500gr	UN	240	VAL	R$4,81	R$1.154,00
47	Suco concentrato – do tipo po, (01kg) diversos sabores, para ser diluido em agua, composto de corante natural, qualidade obtida da fruta madura e sas, processamento tecnologico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentacao e conservacao ate o consumo, com aspecto cor, cheiro e sabor proprio; com validade minima de 10 meses a contar da data de entrega, embalado em pacotes de no minimo 1 kg, com rendimento de 10 litros	UN	1180	AMAVITA	R$7,54	R$8.897,20
58	Copo - de plástico, com alca, com capacidade para 200 ml, com diametro de 6,5cm, com 08 cm de altura, para agua, suco, etc, em cores variadas	UN	60	PLASNORTHON	R$2,95	R$177,00
68	Prato plástico - de polipropileno natural, espessura (2,5mm), diâmetro (197mm), altura (31mm), com (600ml), tipo fundo	UN	160	PLASUTIL	R$2,56	R$409,60
75	Acendedor - palito de fosforo extra longo, em madeira (Caixa com 50 unidades)	UN	50	FIAT LUX	R$3,60	R$180,00
77	Prendedor de roupa - de madeira, no formato retangular, medindo 8cm. (pacote com 12 unidades)	UN	32	AGUIA	R$2,77	R$88,64
87	Abridor de recipientes - abridor de lata e garrafas, de aluminio, tamanho minmo 14,50 cm	UN	31	DISOLE	R$4,36	R$135,16
89	Varal - corda do tipo trancada para varal com fio de aco revestida de plastico pvc, multifilamento, com 20m de comprimento, 1,75mm espessura e com 1,75mm de diâmetro	UN	45	ART VARAL	R$3,18	R$143,10
110	Algodão, hidrófilo, sanfonado, alvejado, purificado, isento de impurezas, mínimo 25 gramas	UN	24	COTTON	R$2,69	R$64,56

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 210/2021

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ:20.357.366/0001-20**,** perfazendo o valor de R$22.137,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e sete reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
52	Balde - em plastico resistente, com capacidade (10 litros)	UN	188	ARQPLAST	R$9,00	R$1.692,00
62	Forma - em aluminio, para pudim, com capacidade para 2kg	UN	16	ALUMINIO BB	R$30,00	R$480,00
65	Limpador multiuso doméstico - perfumado composto de tensoativo cationico, tensoativo não ionico, coadjuvantes, solvente, espessante, corante, fragrâncias e agua.	UN	890	FLORA	R$2,50	R$2.225,00
72	Saco para lixo doméstico - em polietileno, com capacidade de 40 litros, medindo (62x62cm), (Pacote com 30 unidade)	UN	5.000	IDEAL	R$3,50	R$17.500,00
115	Chinelo – borracha ,tiras simples de dedo, 33 ao 34	PAR	20	PDN	R$12,00	R$240,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 211/2021

EMPRESA: ELIAS N. DA SILVA CNPJ:22.669.844/0001-62**, perfazendo o valor de R$15.120,00 (Quinze mil cento e vinte reais))**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
51	Avental descartável – em polipropileno na cor branca, azul ou verde acabamento em abertura frontal e com comprimento minimo de 1,50m, com manga longa e punho com elástico de alta resistencia e com gramatura de 60g/m2, decote com vies, com fechamento em velcro e no tamanho grande.	UN	4.000	AVLI	R$3,78	R$15.120,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 212/2021

EMPRESA: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI CNPJ:22.669.844/0001-62**, perfazendo o valor de R$11.141,61 (Onze mil cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	fubá de milho - simples, do grao de milho moido, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, com ausencia de umidade, fermentacao, ranco, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plastico de 500 gramas	UN	180	MIKA	R$2,02	R$363,60
31	Massa para pastel - composta por farinha de trigo, enriquecida com ferro e acido folico, agua, acucar, sal, gordura vegetal, margarina, alcool alimenticio, embalagem 500 gramas	Embalagem 500 g	250	ELLER	R$9,86	R$2.465,00
38	Pó para preparo de gelatina - sabores diversos, açúcar cristal, gelatina em pó, sal, acidulante, aromatizante, fosfato tricálcico e dióxido de silício, ferro e vitaminas, edulcorantes artificiais e corantes artificiais, sem glúten, acondicionado em com no minimo 20 gramas	UN	520	DR OETKER	R$1,07	R$556,40
56	Botijão para agua mineral - em plástico policarbonato, formato cilindrico, com capacidade para 20 litros	UN	28	CRISTALINA	R$27,19	R$761,32
57	Água mineral - natural sem gas, acondicionada em garrafao de polipropileno, tampa de pressao e lacre, sem vasilhame (garrafão 20 litros.)	UN	432	CRISTALINA	R$10,13	R$4.376,16
59	Escova para limpeza - limpeza de banheiros, escova sanitaria com suporte, base de corpo em polipropileno, medindo base da bola com 11cm e 9cm de profundidade, medindo cabo com 38cm de comprimento	UN	58	LIMPAMANIA	R$6,50	R$377,00
63	Haste para higiene - hastes flexíveis, para higiene pessoal, pontas revestidas de puro algodão com tratamento antigerme, acondicionado em embalagem apropriada, podendo se apresentar em cores diversas (Caixa com 100 unidades)	CAIXA	80	TOPZ	R$1,49	R$119,20
76	Palito - de madeira, para higiene bucal, formato redondo caixa 100 unidade	UN	90	GINA	R$0,90	R$81,00
98	Kit agulha - em aco, para costura, tamanhos variados do numero 03 ao 10 e um passador de linha	UN	06	MULTI	R$4,89	R$29,34
108	Absorvente higienico - tipo noturno, de uso higiene pessoal, com gel, com abas, atoxico, cobertura suave com extrato de algodao, media, pacote contendo 08 unidades, para fluxo grande, com 100% de absorcao, em formato longo e largo	UN	48	SYM	R$5,04	R$241,92
111	Avental de protecao - sarja, cozinha, padrao, sem manga	UN	22	MULTICLEAM	R$14,24	R$313,28
113	Carvao vegetal - 100 % de eucalipto, em pedra, utilizado para aquecimento de churrasqueira, embalados em sacos de papel com alca de no minimo 5 kg.	UN	24	CACERENSE	R$15,90	R$381,60
116	Chinelo - borracha,tiras simples de dedo, 35 ao 36	PAR	20	HAVAIANAS	R$11,79	R$235,80
117	Chinelo - borracha,tiras simples de dedo, 37 ao 38	PAR	20	HAVAIANAS	R$11,79	R$235,80
118	Chinelo - borracha, tiras simples de dedo, 39 ao 40	PAR	20	HAVAIANAS	R$11,79	R$235,80
119	Chupeta - fabricada em pvc, bico com formato ortodontica (anatomica), acondicionada em pacote, caixa, embalada em saco plastico atoxico, papelao apropriado, constando na embalagem o Nº lote, data de fabricacao, data de vencimento	UN	12	PITUCA	R$6,86	R$82,32
121	Cortador de unha - aco inox, grande, convencional, com haste de lixa, em embalagem apropriada	UN	24	IDEA	R$5,99	R$143,76
125	Saco para coleta seletiva de lixo - de plastico em polipropileno, medindo 63cm x 80cm (com abertura borda livre),na cor azul opaco, 50 litros	UN	19	REAL	R$7,49	R$142,31

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 213/2021

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA CNPJ:32.160800/0001-66**, perfazendo o valor de R$46.326,20 (Quarenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Bolo - confeitado, feito com produtos de primeira qualidade, massa branca obtido com a mistura de leite pasteurizado ou suco de frutas adicionado de fermento químico com recheio e cobertura, sal, açúcar, óleo vegetal, ovos, margarina, contendo glúten, acondicionado em embalagem apropriada, livre de danificação no transporte	KG	150	PROPRIA	R$42,27	R$6.340,50
08	Bolo - de cenoura, trigo, cenoura, óleo, ovos, açúcar, com glúten, embalagem apropriada kg	UN	430	PROPORIA	R$17,99	R$7.735,70
09	Bolo - de chocolate, composto de leite, ovos, margarina, açúcar, fermento e sal, contendo glúten,, embalado em plástico impermeável (kg)	UN	430	PROPRIA	R$18,75	R$8.062,50
10	Bolo - de fuba, contendo gluten,(kg)	UN	430	PROPRIA	R$18,75	R$8.062,50
11	Bolo - de laranja, contendo gluten, (kg)	UN	430	PROPRIA	R$18,75	R$8.062,50
12	Bolo - de mandioca, contendo gluten, em embalagem apropriada. (kg)	UN	430	PROPRIA	R$18,75	R$8.062,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 214/2021

EMPRESA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:34.385.304/0001-36**, perfazendo o valor de R$7.075,50 (Sete mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	Inseticida domestico - aerosol, baixa toxidade, com solvente a base de agua, sem cfc	UN	890	INSETICIDA	R$7,95	R$7.075,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 215/2021

EMPRESA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES CNPJ:37.937.325/0001-05**, perfazendo o valor de R$2.996,20 (Dois mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	Lenços umedecidos para higiene - a base de tecido sintetico umidecido, composto por lonalina etoxilada pacote com no minimo 50 unidades	UN	48	USE IT	R$2,98	R$143,04
73	Shampoo - a base de frutas, para amaciar e dar brilho, para cabelos normais, contendo 500ml	UN	100	NEOTROX	R$9,78	R$978,00
84	Escova de plástico para cabelo - plastica esta escova plástica para cabelo mafê apresenta dentes separados e largos ideal para pentear e desembaraçar cabelos grossos e compridos. além de possuir dentes com pontas arredondadas que penteiam os cabelos sem danificá-los.	UN	30	SANTA CLARA	R$6,48	R$194,40
85	Pente para cabelo - pente de pentear cabelos - pente plastico para cabelo com dentes largos, cabo grosso, medindo 20 centimetros. material desenvolvido com material sintetico e pigmentos, com cerdas com pontas protetoras.	UN	39	SANTA CLARA	R$3,56	R$138,84
86	Pente para cabelo - de plastico com dentes finos para cabelos de todos os tipos, para retirar piolhos, medindo 10 cm, sem cabo, varias cores	UN	20	SANTA CLARA	R$3,06	R$61,20
88	Removedor de esmalte - acetona, acetato de amila e emoliente, remocao de esmalte, liquido, apropriada (frasco 100 ml)	UN	20	FARMAX	R$3,12	R$62,40
94	Sabonete - do tipo infantil, em tablete, neutro, para higienizacao em recem-nascido, com 90 gramas	UN	24	FONTANA	R$2,62	R$62,88
97	Aparelho de barbear descartavel, cabo emborrachado, 3 laminas.	UN	108	BIC	R$2,99	R$322,92
100	Talco - para bebe, para aplicacao no Corpo, perfumado, acondicionado em embalagem adequada, minimo 100 gramas.	UN	10	BARUEL	R$12,70	R$127,00
102	Locao para pele - locao hidratante, fluida com fitoleites e ceramidas, nao oleosa, hipoalergenica, não comedogenica, de fragancia suave, forma de apresentacao em frasco, via topica, com no minimo 120 gramas.	FRASCO	34	VENEZA HAIR	R$9,00	R$306,00
104	Creme para cabelo - cabelos normais,tipo creme de pentear, sem enxague, com micro agua serum, que fortalece o cabelo debilitado, evitando que os fios enfraquecidos se quebrem ao pentear.,para hidratar os cabelos, reparando e desenvolvendo o brilho sem deixa-los pesados	UN	24	VENEZA HAIR	R$7,00	R$168,00
105	Creme dental - em creme, uso adulto, pesando 180gramas, s/aroma, composto de fluor, lauril sulfato de sodio, sacarina, agua, sorbitol, composicao aromatica, polietilenoglicol, carboximeticulose, metilparabeno, carbonato calcio, pirofosfato tetrassodico, propilparabeno, silicato de sodio, monofluorfosfato de sodico, silicato de sodio, embalado em caixa papel cartao plastificada	UN	96	FREEDENT	R$3,76	R$360,96
106	Creme dental - creme, uso infantil (entre: 1.000 e 1.100 ppm de f), pesando 90 gramas, tutti-frutti, composto de: monofluorfosfato de sodio, silicato de sodio, fluoreto de sodio, agua, agente anti-septico, aroma, sacarina, bisnaga, embalada individualmente em caixa papel cartao, contendo externamente marca comercial, número de lote e data de validade	UN	24	FREDENT	R$2,94	R$70,56

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 216/2021

EMPRESA: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA CNPJ: 39.468.225/0001-02, perfazendo o valor de R$34.135,48 (Trinta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
67	Luva para limpeza - borracha de látex natural, norma nbr 13393, tamanho medio, com revestimento interno, reforcada, com superfície externa antiderrapante	PAR	520	BOMPACK	R$3,40	R$1.768,00
71	Saco plastico para embalagem – de polietileno, medindo 50 x 80 x 0,18, com capacidade mínima para 20 kg, c/ espessura de 10 micras, na cor transparente liso.	UN	30.000	PLASMEL	R$0,80	R$24.000,00
74	Papel toalha - crepado, interfolhado com 02 dobras, no tamanho 22 x 19 cm, absorcao maxima, na cor branca pacote com 1000 folhas.	UN	600	GOLDY	R$7,90	R$4.740,00
79	Saco de papel p/ embalagem - papel liso, tipo saco pipoca na cor branca tamanho 11 x 15 cm, com 500 unidades	UN	153	CHIARA	R$19,90	R$3.044,70
81	Colher - colher descartavel em poliestireno, para sobremesa, em embalagem adequada (pacote 50 unidades)	UN	84	STRAWPLAST	R$1,99	R$167,16
91	Garfo - descartavel em poliestireno, para sobremesa, na cor branco liso, em embalagem adequada (pacote com 50 unidades)	UN	78	STRAWPLAST	R$1,99	R$155,22
95	Papel filme - em pvc, transparente, cloreto de polivinila, bobina largura 28cm, comprimento 30m (bobina)	UN	70	FILME PLASTICO	R$3,72	R$260,40

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretária Municipal de Assistência Social

FABIOLA CAMPOS LUCAS ANTUNES

CPF nº 452.509.601-20

RG nº 2570057-0 SSP/MT

CONTRATADA:

EMPRESA: EMPRESA: LPK LTDA

CNPJ: 00.535.560/0001-40

REPRESENTANTE: VITÓRIA PARCIANELLO KILPP

CPF:082.189.689-03

RG nº 2570057-0 SSP/MT

EMPRESA: ISOLAR COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 02.005.835/0001-60

REPRESENTANTE: MANOEL DE SIQUEIRA

CPF: 216.018.101-30

RG nº 1797107 SSP- DF

EMPRESA: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

REPRESENTANTE: ALINE APARECIDA THOMAS

CPF:032.246.231-28

RG nº 1970148-9 SSP/MT

EMPRESA: RPF COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 03.217.016/0001-49

REPRESENTANTE: ELCIO CASTELHANO

CPF 032.750.798-59

RG 8.005.461 SSP/SP

EMPRESA: S. J. G. PAGANINI – COMERCIO EPP

CNPJ: 04.193.497/0001-62

REPRESENTANTE: SILVIA JULIANE GUILHERME PAGANINI

CPF n. 649.959.501-25

RG.: 982325 – SSP/MT

EMPRESA: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.774.463/0001-24

REPRESENTANTE: VALMIR RODRIGUES PENA

CPF: 827.469.071-00

RG: 1.113.922-6 SJ/MT

EMPRESA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI

CNPJ: **10.614.788/0001-80**

REPRESENTANTE: Solange Gomes TEIXEIRA PINHEIRO

CPF 746.877.606-78

RG MG 4355854

EMPRESA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: **10.688.030/0001-96**

REPRESENTANTE: MARCIA MARIA MOTA

CPF:788.406.861-34

RG: 0726113-6 SSP/MT

EMPRESA: GRAMADA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CNPJ:**19.808.881/0001-08**

REPRESENTANTE: SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

CPF: 592.948.251-91

RG: 0900581-1 SSP/MT

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI 0

CNPJ:20.357.366/0001-20

REPRESENTANTE: ALDENEY ANTONIO NETO

CPF:030.274.876-80

RG: M-7 908026

EMPRESA: ELIAS N. DA SILVA.

CNPJ: 22.669.844/0001-62

REPRESENTANTE: ELIAS NARCISO DA SILVA

CPF: **036.199.341-26**

EMPRESA: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI

CNPJ:22.669.844/0001-62

REPRESENTANTE: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF: **036.475.491-50**

RG: 21835039 SSP/MT

EMPRESA: ZILLO E BARROS LTDA

CNPJ:32.160800/0001-66

REPRESENTANTE: FELIPE BARBOSA BARROS ZILLO

CPF: 750.399.741-91

RG: 192751-53 SSP/MT

EMPRESA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:34.385.304/0001-36

REPRESENTANTE: LETÍCIA RAFAELLA LUIZ CUNHA

CPF 018.551.261-50

RG 5352508 – SSP/GO

EMPRESA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CNPJ:37.937.325/0001-05

REPRESENTANTE: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CPF: 067.491.995-50

RG: 2.615237/1 SSP /SE

EMPRESA: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 39.468.225/0001-02

REPRESENTANTE: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF 075.082.869-28

RG: 10.616.831-8 SSP/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 120/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SIMONE DUARTE SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a Iris Luciana Moreira de Morais que encontra-se de atestado médico de acompanhante;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 120, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2021, com termo final alterado para 30/10/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre e entrega de Kits de alimentos no ano letivo 2021 e para o início do ano letivo de 2022, com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria de Assistência Social e Saúde.

Realização: 08 de Novembro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Outubro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 191/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 191 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIV

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a Professora Roseli Matos dos Santos que está gestante e faz parte do grupo de risco para o Covid-19;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 191, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 9/10/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0017/2021 – QUEIMADA DE TERRENO NÃO EDIFICADO

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no CAPÍTULO VII - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -, artigos nº. 422, 423, 424 e 431 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
ESPOLIO DE DALVA PINTO DA SILVA	***202.***-87	400200270422001	Reynaldo Leite Martins Quadra: 05 Lote: 22, Bairro Lava Pés , Cáceres-MT.	R$ 5.619,00

EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0016/2021 – QUEIMADA DE TERRENO NÃO EDIFICADO

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no CAPÍTULO VII - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -, artigos nº. 422, 423, 424 e 431 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
ESPOLIO DE DALVA PINTO DA SILVA	***202.***-87	400200270405001	Reynaldo Leite Martins Quadra: 05 Lote: 23, Bairro Lava Pés , Cáceres-MT.	R$ 5.619,00

EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 300/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **JULIENE LEMES DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alameda Santos, Nº S/N, Bairro Vila Irene no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1925547-0 SSP-MT e CPF Nº 020.006.771-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JULIENE LEMES DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão Da Silva, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** Em substituiçãoa Eliane Silva de Oliveira que irá usufruir de 2 férias.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Outubro de 2021 e o término 31 de Novembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for

necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Setembro 2021.

_____ _____

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____ **Nome:**_____

Rg:_____ **Rg:**_____

Cpf:_____ **Cpf:**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 487 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO À SERVIDORA **MARIA ROBERTA DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico apresentado pela servidora datado de 13.10.2021

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **MARIA ROBERTA DA COSTA** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme atestado apresentado no período de 13.10.2021 a 22.10.2021.

II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III _ Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 485 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPOE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Laudo Medico datado de 18 de outubro de 2021;

RESOLVE:

I – "Remanejar" a servidora **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES** que exercia o cargo efetivo de Enfermeira no PSF na Unidade - Covid – 19 no Distrito de São José do Couto não sendo mais responsável pelas demandas referente ao Covid -19 da Unidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 486 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TELETRABALHO A SERVIDORA **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES** ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE

I – Conceder a senhora **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES**,para exercer suas atividades em domicilio, teletrabalho,trabalho remoto a distancia, suas funções pertinentes, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO, MODIFICANDO A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Orgânica do Municipal nº 13/2004; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal nº 035, de 11 de abril de 2011; o Memorando nº 1076/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; o Memorando nº 141/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1ºO cargo de **Chefe de Divisão de Controle Social**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, passa a chamar-se **Chefe de Divisão de Administração**, vinculado á **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

• Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da Secretaria de Esportes e Lazer, auxiliando nas demandas administrativas da secretaria;

• Providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhadas ao poder executivo municipais, mantendo extremo controle das informações;

• Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

• Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

• Arquivar documentos e manter a organização dos arquivos da Secretaria de Esportes e Lazer;

. Auxiliar nas demandas administrativas das oficinas esportivas;

• Escanear documentos;

• Receber e responder requerimentos, prestando informações ao público;

• Acompanhar o controle de freqüência dos servidores lotados na Secretaria de Esportes e Lazer e informar aos superiores imediatos;

• Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas á sua área de atuação;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor

Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis. Obras Públicas	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Coordenador do Departamento de Gestão em Saúde	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Administrativo do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento Financeiro	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Drenagem de Águas Pluviais	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão do Aeródromo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Engenharia Civil	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Administração	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 318, DE 19DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.28.846.0003.00102	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
3390000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transferência de recursos para enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173/2020 - Livre	R$	500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

*Parágrafo Único:*O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 100/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 100/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e artigos natalinos, teve como vencedora a empresa: **STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 412.551,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e cinqüenta e um reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTE E LAZER		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	18.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22.661.0017.20056	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	8.160,00
	TOTAL	**R$**	**26.160,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	18.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22.661.0017.10073	REESTRUTURAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL		

4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	8.160,00
	TOTAL	**R$**	**26.160,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO CP 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, destinada à Contratação de empresa de engenharia para realização de construção e Escola de Educação Infantil no bairro Jardim Olenka, teve como vencedora a empresa: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 02.534.169/0001-57 com valor total de R$ 5.296.638,14 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA 002/2021

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniram-se ordinariamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo novo do Parecis – FUNSEM, situado na Avenida Mato Grosso nº 384 NE – Centro de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, a presidente da comissão eleitoral Sra. **Vânia de Araújo Pompermayer** juntamente com os membros Sr. **João Cardoso Lucas** e Sr. **Sadi Roberto Pedroso da Silva** e as suplente a Srª **Teresinha Ewerling** e **Viviane A. Fernandes Dias Petry** e a Assessora Jurídica do Funsem Sra. **Clair Dirlei Scheuermann**, nomeados pela portaria 71/2021 para análise da documentação das chapas inscritas e demais deliberações. Analisando as documentações dos candidatos, constatou-se que: Da inscrição constante como candidato a Diretor e Vice direito Executivo Gestor Financeiro composta pelos Servidores Sandro Silvio Cattaneo e Eduardo Tadeu Rodrigues Castro, identificamos que faltou apresentar, a comprovação de nível superior, conforme descrito no inciso III, Paragrafo único do Artigo 5º do Edital 001/2021; Ausência de comprovação de todos os componentes inscritos serem ESTAVÉL, conforme descrito no artigo 5º, inciso I do Edital 001/2021; O candidato do Conselho Curador Sr. Juliano Santangelo Leiner, não comprovou ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em qualquer função pública municipal, conforme descrito no artigo 5º, inciso III do Edital 001/2021. Ante essas irregularidades a presente comissão, por unanimidade INDEFERE a inscrição acima citada. Da inscrição constante como candidato a Diretor e Vice direito Executivo Gestor Financeiro composta pelos Servidores Geraldo Bastos Ribeiro e Raymilson Santana constatou se a ausência de comprovação de serem todos os componentes inscritos certificados como ESTAVÉL, conforme descrito no artigo 5º, inciso I do Edital 001/2021. Ante essas irregularidades a presente comissão, por unanimidade INDEFERE a inscrição ora citada. A comissão verificou ainda, que existem muitos erros materiais nas certidões emitida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, principalmente na numeração do CPF, RG e órgão expedidor dos candidatos. Com base no artigo 8º do Regulamento 001/2017 a presente comissão decide PRORROGAR as inscrições para dos Servidores interessados em concorrer aos cargos de DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO, VICE-DIRETOR e dos representantes dos segurados junto ao CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL, deverão protocolar o pedido de registro de candidatura na Sede do FUNSEM, que o encaminhará à Comissão Eleitoral, para apreciação, até o dia 08 de novembro de 2021, e a eleição ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2021 das 08h às 18h, na sede do FUNSEM. Deverá ser feito um novo edital de prorrogação dos prazos ora decididos, mantendo as demais normas estabelecidas no Edital 001/2021 devendo ser publicado em Diário Oficial do Município, no portal transparência do Funsem e afixado nos murais dos órgãos públicos do Município – Funsem, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. Sem nada mais a acrescentar, lavrou-se esta ata que vai assinado por mim Sadi Roberto Pedroso da Silva e pelos demais presentes, após ter sido lida e aprovada por todos.

_____

Vânia de Araújo Pompermayer

_____ _____

João Cardoso Lucas Sadi Roberto Pedroso da Silva

_____ _____

Teresinha Ewerling Viviane A. Fernandes Dias Petry

_____

Clair Dirlei Scheuermann

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2021

A Comissão Eleitoral do FUNSEM/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a Publicação da Portaria nº 71/2021, que designou a comissão eleitoral;

Considerando o Regulamento nº 001/2017, que estabelece a eleição para os cargos de Diretor Executivo/Gestor financeiro, Vice-Diretor e dos representantes dos segurados junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do Funsem;

Considerando a Lei nº 1.170/2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Considerando a Resolução nº 02, de 08 de outubro de 2020 do Conselho Curador do FUNSEM;

Considerando as atribuições conferidas nos artigos 8º e 36 do Regulamento nº 001/2017, a Comissão Eleitoral, torna público o presente Edital para PRORROGAÇÃO DO PRAZO de inscrições contido no artigo 7º e altera o dia e local das eleições contido no artigo 9º do Edital de Convocação nº 001/2021.

Art. 1º Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, até o dia **08 de novembro de 2021**, das 07:00 às 13:00, junto ao FUNSEM, localizado na Av. Mato Grosso, nº 384-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º A votação será realizada no dia 03 de dezembro de 2021, das 08:00 às 18:00, na sede do FUNSEM, localizado na Av. Mato Grosso, nº 384-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º Permanecem inalterados as demais normas e regulamento disposto no Edital de Convocação nº 001/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de dezembro de 2021.

VÂNIA DE ARAÚJO POMPERMAYER

Presidente da Comissão Eleitoral

JOÃO CARDOSO LUCAS SADI ROBERTO PEDROSO DA SILVA

Membro Membro

TERESINHA EWERLING VIVIANE A. FERNANDES DIAS PETRY

1° Suplente 2° Suplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 319, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244. 0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transferência de recursos para enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº. 173/2020 - Livre	R$	50. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302. 0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	220. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ARTIGOS NATALINOS.

VALOR: R$ 412.551,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 925, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA ALANA GOMES DO PRADO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 926, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA MIKAELE SILVA KURIKI A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 76/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 05.598.018/0001-50, estabelecida na Rua Severino Euflasino de Lima, nº 1199-NE, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, representada neste ato pelo Sr. **ADELHO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, brasileiro, casado,empresário, sócio, inscrito no RG 1128486-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 848. 628.401-59 residente e domiciliado nesta de cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 76/2021, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.10037.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 029/2021

Autuado: GREEN LINE ENGENHARIALTDA **CNPJ:** 19.927.439/0001-92

Endereço: Quadra 30 lote 08 **Bairro :** Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 14:00, no exercício de fiscalização sanitária, estive no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a Notificação nº **587/2021** referente à denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatei que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 3º da Lei Municipal 1548/2013, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 10 (dez) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002, por ser reincidente. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e ou publicação do mesmo.

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Art. *4º. O art. 12º da Lei Municipal 914 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 139/2021** a se realizar no dia **08 de Novembro de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Outubro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 114/2020

NOTIFICADO: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.718.661/0001-03

SENADO R CANEDO - GO

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **6378**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO/ SITUAÇÃO*	VALOR	ITEM PENDENTE
6378	114/2020	Saúde/farm	*29/06- parcial*	1914,90	8130 levotixoxina 50 mg

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 323/2020. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA 030/2021

DISPENSA Nº.030/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **AGUIA ALIMENTOS EIRELI ME CNPJ Nº 36.448.826/0001-65** modalidade **DISPENSA Nº 030/2021** no valor **de R$ 53.017,65** (CINQUENTA E TRÊS MIL DEZESSETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), Processo nº 23317/2021 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,20 de outubro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 84/2021 e 88/2021

NOTIFICADO: COMPREAKI COM. DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 29.316.501/0001-63

RONDONOPOLIS - MT

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **6378**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO -SITUAÇÃO*	VALOR	ITEM PENDENTE
9092	88/2021	**social**	*23/09 - aberto*	44,00	10 unid pao de forma
10310/ 8999	88/2021	**Saúde/vig amb**	*23/09 -aberto*	35,20	8 unid. pao de forma
9980	84/2021	**Saúde/cem**	*01/10 - aberto*	60,70	10 unid. inseticida
1000	84/2021	**Seg pub/ pol civ**	*01/10 - aberto*	60,70	10 unid. inseticida
10594/8999	88/2021	**Saúde/vig amb**	*01/10 - aberto*	26,40	6 unid. pão de forma
10595/ 8999	88/2021	**Saúde/vig amb**	*07/10 - aberto*	26,40	6 unid. Pao de forma
10226	88/2021	**Saúde/samu**	*07/10 - aberto*	35,20	8 unid. Pao de forma

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 190/2021 e 196/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 114/2020

NOTIFICADO: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 14.234.142/0001-28

NOVA SANTA HELENA - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s**) 6256** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO	ITEM PENDENTE
6256	114/2020	saude/farm	24/jun - parcial	978,00*	600 ampolas cimetidina mg/ml

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 324/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública. 4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações. 5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. Henrique Cesar de Arruda Soares da Silva, matrícula 7677, como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implantação da Lei nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

ARTIGO 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I. Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas do Município. II. Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial. III. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com empresários e empreendedores do município. IV. Manter Registro organizado de todas as suas atividades. V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 19 dias de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. Jackson Sheldon Cocco, matrícula 7734, como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implantação da Lei nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

ARTIGO 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I. Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas do Município. II. Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial. III. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com empresários e empreendedores do município. IV. Manter Registro organizado de todas as suas atividades. V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 19 dias de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece o artigo 5° do Regime Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Campo Verde-MT e alterações através da lei Municipal n° 917/2004;

Considerando o vencimento do mandato dos membros nomeados através da Portaria N.º 340, de 03 de Abril de 2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros abaixo para compor a JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Campo Verde-MT, para o mandato de 02 (dois) anos, a qual estará assim constituída:

I - INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Presidente: AUERETON JORGE GONÇALVES, inscrito no CPF sob N.º 942.132.751-91, Endereço: Rua Maringa, N.º 32, Bairro: Vale do Sol;

b) Suplente: JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob N.º 005.737.070-22, Endereço: Av. América, N.º 415, Bairro: Jardim América.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA A ÁREA DE TRÂNSITO:

a) Membro: NADSON ROCHA DE CASTRO, inscrito no CPF sob N.º 756. 391.142-15, Endereço: Rua Ervandi Alves Kohls, N.º 1484, Bairro: Greenville;

b) Suplente: ALEANDRO SERON, inscrito no CPF sob N.º 887.982. 401-53, Endereço: Rua Recife, N.º 304, Bairro: Centro.

III – REPRESENTANTE E UM SUPLENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO:

a) Membro: MARISA APARECIDA FARIAS CUNHA, inscrita no CPF sob N.º 734.694.671-53, Endereço: Av. Belo Horizonte, N.º 700, Bairro: Centro;

b) Suplente: ROBERTO BRASIL DE ALENCAR, inscrito no CPF sob N.º 808.429.413-04, Endereço: Rua Travessia Um, S/N, Bairro: Greenville.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1136, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor GILBERTO SILVA ARKELEY, CPF nº 881.487.931-15, matrícula nº 7569, para atuar como fiscal da ata de registro de preços nº 177/2021, oriunda do Pregão nº 074/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO. O fiscal nomeado representará a Administração Municipal perante a referida ata de registro de preços e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização

e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI n° 003/2011, devendo ainda:

a) Supervisionar a execução do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo; b) Conferir as obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no edital, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto do fornecedor para instruir possível procedimento de sansão contratual; c) Comunicar formalmente a Supervisão de Compras e Licitações sobre o descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar a execução do objeto licitado em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do outubro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

GILBERTO SILVA ARKELEY

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA LEITE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 18 de Outubro do corrente ano, o senhor **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA LEITE**, portador da cédula de identidade Nº 2916966-6 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenador de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

FLAVIO GESSER MATTEI

Secretário Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA LEITE

Coordenador de Serviços Administrativos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA O SERVIDOR AZOR RODRIGUES VIDAL EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DO CARGO DE TECNICO EM RAIO X DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 13 de Outubro do corrente ano, o Senhor **AZOR RODRIGUES VIDAL**, portador da cédula de identidade nº 707989 SSP/ES, aposentadoria por Invalidez do Cargo de **TÉCNICO EM RAIO X,** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o Inciso I, do artigo 194º da Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde/MT, combinado com art. 12 e 14, da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JURÍDICO
DECRETO Nº. 121/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CONCLUSÃO FINAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL MIRANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado por **RESIDENCIAL MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** objetivando a prorrogação do prazo para a conclusão das obras do Loteamento denominado "Residencial Mirante", aprovado pelo Decreto Municipal nº. 77, de 16 de setembro de 2019;

Considerando as justificativas apresentadas para o atraso da conclusão das respectivas obras, baseada nas consequências nefastas causadas pela Pandemia de Covid-19, impactando na execução das obras do referido loteamento que estavam em andamento;

Considerando que é fato público e notório que a Pandemia de Covid-19 causou escassez nos insumos, bens, mercadorias e serviços em geral, o que certamente prejudicaram a execução das obras no referido loteamento;

Considerando a Decretação de Calamidade Pública em todas as esferas governamentais, em virtude da Pandemia de Covid-19, que inclusive chegaram a impor *lockdowns*, o que presume a dificuldade na circulação de insumos, bens, mercadorias e pessoas, que, em cadeia, certamente con-

tribuíram para a inexecução ou atraso de obras inerentes a construção civil em geral;

Considerando que a empresa, independentemente de notificação do Município, manifestou a intenção de concluir as obras de infraestrutura necessárias para o término do citado loteamento, sem a necessidade do Município se ver obrigado a executar as obras, as suas expensas, liquidando os lotes caucionados;

Considerando, ainda, que não há notícias de eventuais adquirentes de lotes que tenham formalizado quaisquer tipos de expedientes, relativos a prazos para execução de obras, relativos ao referido loteamento; e,

Considerando, por derradeiro, o Ofício nº. 372/2021-SMPLA/CV, da Secretaria Municipal de Planejamento, aventando a necessidade da renovação de Alvará de Licença ou Alvará de Revalidação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 17 de outubro de 2023, o prazo para execução das obras de infraestrutura e conclusão final do Loteamento denominado "Residencial Mirante", aprovado nos termos do Decreto Municipal nº. 77, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 19 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA O SENHOR JOVAIR MUNIZ DE SOUSA DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVICOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 30 de Outubro do corrente ano, o senhor **JOVAIR MUNIZ DE SOUSA,** matrícula 7548, portador da cédula de identidade nº 2162919-6 SESP/MT, do cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 005/2021/ INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa E. DE FÁTIMA DUARTE, CNPJ Nº 30.023.502/0001-07, para a prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, sendo a profissional médica: ELIANE DE FÁTIMA DUARTE, CRM/MT nº 9935. Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de materiais para instalação de monitoramento de alarme na escola 15 de outubro.

Contratado: **SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 07.124.123/0002-64.**

Valor global: R$ 3.983,95 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 92/2021, Processo Administrativo nº 162/2021 e Processo de Compra nº 1 58/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 93/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 93/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de equipamento hidráulico para o Departamento de Abastecimento de água e esgoto - DAE.

Contratado: ELETRO BOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME. CNPJ/MF nº 08.679.241-0001-10.

Valor Global: R$ 21.300,00 (vinte e um mil trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Centro de Custo: 5400 – Dpto de Abastecimento de Agua e Esgoto;

Despesa: 203/2021 – 05.04.2.032.4.4.90.52.39.00.00.00 – equipamentos e material permanente.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 93/2021, Processo Administrativo nº 164/2021 e Processo de Compra nº 159/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Presencial 033/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **Construmax Materiais para Construção Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.722/0001-20, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 460.411,45 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos); **C. B. Brito Materiais para Construções - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.986/0001-00, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 366.160,60 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 20 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 002/2020EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n° 3148 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
	Técnico em Desenvolvimento Infantil	
Taline Garcia Rodriges	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2020
Ilma Tanaka Nareakatu	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2020
Maiza Pfeifer da Rosa	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2020
Elia Lemes faria	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2020

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/20EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/202121

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

ONDE SE LÊ:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	R$ 4.350,16	30h	Cadastro de Reserva	Sede

LEIA-SE:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e Registro no CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.	R$ 4.350,16	30h	Cadastro de Reserva	Sede

II – Os demais itens permanecem inalterados.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2021.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 621 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MONICA ROQUE DA COSTA LIMA** matricula nº 3737, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 20 de outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **12 de Janeiro de 2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **13 de Março de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MOTOCICLETA NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR NO MÍNIMO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; COM NO MÍNIMO 109 CILINDRADAS; NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 330/2021.

DECRETO Nº 330/2021.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU Nº. 001/2021, QUE NORMATIZA O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, O QUAL TEM POR OBJETIVO AVALIAR AS INFRAÇÕES COMETIDAS POR EMPRESAS FORNECEDORAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS E APLICAR AS DEVIDAS SANÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NOS CONTRATOS, INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A LEI Nº. 10.520/2002 E A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – SJU Nº. 001/2021, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU Nº. 001/2021

Versão: 001

Aprovação em: 20/10/2021

Ato de aprovação: Decreto nº. 330/2021

Unidade Responsável: Departamento Jurídico e Comissão Processante

I – FINALIDADE

Normatizar o processo administrativo em face de fornecedores e prestadores de serviços, o qual tem por objetivo avaliar as infrações cometidas por empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços e aplicar as devidas sanções legais, previstas nos contratos, instrumentos convocatórios e legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

II – ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta.

III – CONCEITOS

a) Certidão: documento opinativo emitido pela Comissão Processante Permanente.

b) CPP - Comissão Processante Permanente: é uma comissão constituída por meio de portaria para apurar possíveis ações ou omissões de empresa contratada pela administração municipal e que sugerem inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em contrato ou ata de registro de preços;

c) DAM – Documento de Arrecadação Municipal: é o documento emitido pela Administração para o recebimento das multas aplicadas à empresa;

d) Decisão Final: deliberação dada pelo prefeito municipal na fase final do Processo Administrativo Contra Fornecedor e Prestador de Serviços quando não cabe mais recurso administrativo por parte da empresa processada;

e) Defesa Prévia: manifestação permitida à empresa processada após o Relatório Preliminar e antes da fase final;

f) Empresa Processada: empresa contratada pela administração municipal, cujo atendimento pleno ao Contrato/Ata seja objeto de avaliação da CPP em PAR;

g) Fornecedor e/ou Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica, participante de licitações que possuem vínculo com a Administração.

h) Relatório Preliminar: documento elaborado pela CPP com base nos documentos coletados na esfera da Administração e que visa notificar a empresa acerca do processo instaurado, e os motivos que o respaldam, o qual servirá de base para que a empresa apresente Defesa Prévia;

i) Relatório Final: documento elaborado pela CPP com base nos documentos coletados na esfera da Administração em confronto com as justificativas apresentadas pela empresa na Defesa Prévia, contendo sugestão de aplicação de penalidade ou arquivamento do processo, conforme o caso.

j) Termo de Revelia: documento elaborado pelo presidente da comissão processante com a finalidade de registrar que a empresa processada não se manifestou no prazo concedido.

IV – BASE LEGAL

Constituição Federal de 1988;

Lei Orgânica do município de Carlinda;

Lei Municipal nº. 430/2007 que "Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda e dá outras providências";

Lei Federal nº. 12.527/2011 que "Regula o acesso às informações".

Lei nº. 8.666/93 "Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências." e alterações posteriores;

Lei Complementar nº. 10.520/2002 "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.";

Lei Municipal nº. 1.182/2019 que "Dispõe sobre o processo administrativo disciplinar, processo administrativo em face de fornecedor, sindicância administrativa no âmbito do município de Carlinda/MT, e dá outras providências.".

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Executora - CPP

Cumprir fielmente os procedimentos normatizados na presente instrução;

Apurar, por meio do processo administrativo, possíveis ações ou omissões de fornecedores/prestadores de serviços que ensejarem em irregularidades pela inexecução parcial ou total de obrigação assumida em contrato ou ata de registro de preços;

Lavrar termo de instalação do Processo Administrativo contra Fornecedor e Prestador de Serviços;

Rubricar, numerar e arquivar os documentos do processo administrativo em ordem cronológica;

Elaborar relatório preliminar do processo administrativo;

Providenciar a publicação de extrato de citação na imprensa oficial do município e enviar através de *e-mail* fornecido pela contratada com aviso de recebimento ou através dos Correios com aviso de recebimento;

Emitir o termo de revelia caso a empresa não apresente a defesa prévia ou recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias da citação;

Elaborar relatório final e encaminhá-lo, juntamente com todo o processo ao chefe do Poder Executivo para prolatar decisão;

Encaminhar decisão da autoridade julgadora e relatório final à empresa processada;

Após a fase de recurso administrativo da empresa, elaborar o relatório de análise de recursos, sugerindo as sanções que devam ser mantidas ou reduzidas;

Comunicar à secretaria solicitante e o departamento de licitação quanto às penalidades aplicadas;

Informar à secretaria municipal de administração e finanças e o departamento de licitação acerca do valor das multas aplicadas;

Encaminhar uma via da decisão final, assinada pelo prefeito municipal, à empresa processada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, se for o caso de multa e inexistência de créditos do fornecedor para serem restituídos;

Acompanhar o pagamento dos débitos da empresa via ressarcimento de créditos ou via pagamento de DAM. Em caso de não haver a adimplência dos débitos pela empresa, encaminhar cópia do processo para o departamento jurídico para solicitar ao setor responsável a inscrição da empresa em dívida ativa e a proceder execução fiscal;

Elaborar o termo de encerramento do processo administrativo em face de fornecedores e prestadores de serviços;

Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido no interesse do Município.

2. Do Prefeito Municipal

Nomear a Comissão Processante Permanente – CPP, por meio de portaria municipal;

Aprovar e publicar portaria de instauração de processo administrativo contra fornecedores e prestadores de serviços em caso de verificada substancialidade dos fatos que indiquem a infração de empresa;

Emitir decisão no processo administrativo contra fornecedor e prestador de serviços indicando pela aplicação ou não de penalidades à empresa processada e providenciar sua publicação;

Elaborar a decisão final do processo administrativo em sede de recurso, determinando a manutenção ou reforma da decisão, observando a certidão opinativa da CPP;

Providenciar a publicação da decisão final e encaminhar 02 (duas) vias assinadas para a CPP juntamente com os autos do processo.

3. Do Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços

Notificar a empresa, quando o objeto estiver sob a sua responsabilização com referência as infrações porventura praticadas;

Comunicar ao superior imediato formalmente às infrações praticadas por empresas cujo Contrato/Ata seja objeto da sua fiscalização, não sanadas pelo contratado após notificação;

Dispor de cópia do contrato ou ata de registro de preços e ter acesso ao respectivo edital de licitação.

4. Do Secretário Responsável

Comunicar o Chefe do Poder Executivo das infrações praticadas por empresas (não sanadas após notificação do fiscal) cujo contrato/ata esteja vinculado a sua secretaria para proceder a instauração de processo administrativo em face do fornecedor e prestador de serviços a ser apurado pela CPP.

Encaminhar à CPP a portaria de instauração do processo administrativo, acompanhada dos respectivos documentos que ensejaram a abertura.

5. Da Procuradoria Jurídica

Orientar a CPP durante todo o curso do processo administrativo em face do fornecedor e prestador de serviços.

6. Da Unidade de Controle Interno

Prestar apoio por ocasião das atualizações que possam ocorrer na instrução normativa; Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Jurídico, através de Auditoria Interna propondo alterações na instrução normativa para o aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da Composição da Comissão Processante Permanente

1. A Comissão Processante Permanente – CPP será nomeada pelo prefeito municipal, que indicará seus integrantes entre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, por meio de portaria devidamente publicada na imprensa oficial.

2. A CPP é autoridade designada para apurar, por meio do Processo Administrativo contra Fornecedor e Prestador de Serviços, possíveis ações ou omissões de fornecedor/prestador de serviços, que ensejarem em irregularidades e atrasos pela inexecução parcial ou total de obrigação assumida em contrato ou ata provenientes de pregão presencial, pregão eletrônico ou adesão à ata de registro de preços.

3. A CPP deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos, sendo 01 (um) presidente, (01) um secretário e (01) um membro.

3.1. O presidente da CPP deve possuir curso superior.

3.2. Quando houver afastamento temporário do presidente da CPP, deverá haver a substituição alternada pelos demais integrantes titulares para presidir a Comissão.

3.3. A conduta do integrante da CPP incompatível com o exercício desta função acarretará seu afastamento imediato e apuração dos fatos por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

3.4. Tendo em vista a necessidade de substituição de membros decorrente de impedimento, suspeições, doença, falecimento ou aposentadoria, devem ser nomeados pelo menos dois suplentes.

4. Fica impedido de atuar na CPP os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, amigo íntimo ou inimigo capital dos proprietários das empresas.

4.1. O servidor integrante da CPP que estiver impedido deverá abster-se de exercer sua competência e comunicar o fato ao prefeito, que convocará excepcionalmente um suplente para integrar a comissão naquele caso específico.

SEÇÃO II

Das Fases do Processo Administrativo contra Fornecedor e Prestador de Serviços

1. Da Instauração do Processo Administrativo

1.1. O fiscal de contrato/ARP é responsável por avaliar se o fornecimento e/ou prestação de serviços está sendo realizado de maneira adequada, conforme previsto em contrato ou ata, devendo comunicar seu superior imediato sempre que identificar inadequação.

1.1.1. A notificação ao fornecedor deverá descrever objetivamente a infração praticada por pessoa física ou jurídica, de forma a conter dados e provas imprescindíveis à formação do processo.

1.1.2 A notificação da infração deverá conter prazo para manifestação e saneamento das falhas, se for o caso.

1.1.3. A emissão e protocolo de outro tipo de documento (ofício, relatório, etc.) que tratar do assunto serão válidos para fins de notificar o fornecedor/ prestador de serviços da infração cometida.

1.1.4. O prazo previsto no subitem 2.1.2 deverá ser estipulado com base na complexidade para a solução do caso, podendo ser de até 10 (dez) dias para a resposta.

1.2. Caso a empresa não tome as providências cabíveis no prazo previsto, o fiscal da ata ou contrato deverá encaminhar ao secretário responsável:

a) Ofício de encaminhamento contendo relato detalhado da conduta irregular praticada pelo fornecedor/prestador de serviço e a cláusula de contrato, ata ou edital de licitação que está sendo infringida;

b) Notificação de infração (ou documento similar) protocolada junto à empresa, ou comprovante de AR pelos Correios ou comprovante de envio por e-mail, nos casos em que tal possibilidade estiver prevista no Contrato/Ata;

c) Mais documentos comprobatórios, se houver.

1.3. Havendo substancialidade dos fatos narrados, o secretário municipal deverá comunicar o Chefe do Poder Executivo para que seja instaurado Processo Administrativo contra o Fornecedor e Prestador de Serviços, caso contrário, deverá ser arquivado.

1.3.1. A abertura de processo administrativo contra fornecedores e prestadores de serviços deverá ser publicada na imprensa oficial do município por meio de Portaria Municipal, contendo:

a) Nome da empresa;

b) Número e objeto do Contrato ou Ata;

c) Número do Processo Licitatório que deu origem ao Contrato ou Ata.

1.3.2. A promoção do arquivamento decidido por secretário dependerá de homologação do prefeito municipal que, caso discorde do arquivamento instaurará o Processo Administrativo contra o Fornecedor e Prestador de Serviços.

1.4. A CPP, ao receber os documentos encaminhados pelo secretário municipal (Portaria Municipal, Notificação de Infração e demais documentos), lavrará o termo de abertura do Processo Administrativo de Responsabilização.

1.4.1. Os documentos deverão ser rubricados, numerados e arquivados em ordem cronológica.

1.5. O secretário municipal responsável pela comunicação do Chefe do Poder Executivo para instauração de processo administrativo é o secretário da pasta em que o contrato/ata estiver vinculada.

1.5.1. Nos casos em que o contrato/ata estiver vinculado a mais do que uma secretaria a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para instauração do processo administrativo será de responsabilidade do secretário de administração e finanças.

2. Do Relatório Preliminar da CPP

2.1 A comissão processante permanente deverá emitir o “Relatório Preliminar do Processo Administrativo de Responsabilização” e encaminhar à empresa processada.

2.2 O Relatório Preliminar do PAR deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do fornecedor/ prestador de serviços;

b) Identificação dos integrantes da CPP e o ato normativo que os designa;

c) Portaria Municipal que instaurou o Processo Administrativo contra o Fornecedor e Prestador de Serviços;

d) Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

e) Prazo e local para apresentação da defesa.

2.3. O encaminhamento deverá ocorrer por meio de protocolo, via Correios (com AR), ou ainda, caso previsto no contrato, via *e-mail* fornecido pela contratada.

2.4. O comprovante da notificação do fiscal deverá ser anexado ao processo, quando for o caso.

2.5. Quando o fornecedor e/ou prestador de serviços se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será efetivada exclusivamente por publicação na imprensa Oficial do Município.

2.5.1. A citação virtual será considerada válida quando encaminhada ao *e-mail* fornecido pela empresa em sede de contrato, ou nas manifestações administrativas.

2.5.2. É de competência da contratada a atualização do endereço físico e virtual fornecido à Administração Pública.

3. Da Defesa Prévia do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços

3.1 A empresa notificada deverá manifestar-se para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da citação no Diário Oficial.

3.1.1 Caso a empresa não apresente manifestação, a CPP emitirá *"Termo de Revelia"*, e anexará ao processo.

3.2. O fornecedor e/ou prestador de serviços, poderá manifestar-se fazendo jus ao seu direito de ampla defesa e contraditório, apresentando os documentos que entender pertinentes.

3.2.1. Não apresentando a defesa no prazo oportuno, será decretada sua revelia.

4. Do Relatório Final da Comissão Processante Permanente

4.1. Decorrido o prazo a que se refere o subitem 3.1, com ou sem apresentação de defesa, a CPP emitirá então o relatório final.

4.2. O relatório final, acompanhado de todo o processo administrativo, deverá seguir para o Chefe do Poder Executivo para emissão de decisão.

5. Da Decisão do Prefeito

5.1. O relatório final, juntamente com todo o processo administrativo deverá ser encaminhado ao prefeito.

5.2. Com base nesses documentos o prefeito deverá decidir pela aplicação de sanção ou arquivamento do processo.

5.3. A decisão disposta no subitem anterior dar-se-á por meio de *"Decisão"*, contendo:

a) Nome da empresa;

b) Número e objeto do Contrato, ou Ata;

c) Processo Licitatório que deu origem ao Contrato ou Ata;

d) Número do Portaria que originou o processo administrativo;

e) Número do processo administrativo;

f) Identificação expressa da (s) irregularidade(s);

g) Posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor/ prestador de serviços;

h) Penalidade aplicada ou arquivamento dos autos, conforme o caso;

i) Prazo e local para interposição de recurso se for o caso;

j) Campo para assinatura do prefeito.

5.4. Deverá constar ao final do despacho que o recurso não será aceito nos casos previstos no subitem 6.2 dessa Instrução Normativa.

5.5. Após a emissão e publicação da decisão o processo deverá retornar à Comissão Processante Permanente, juntamente com 02 (duas) vias do despacho assinadas e a cópia de sua publicação.

5.6. A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços processada deverá ser notificada da decisão pela comissão processante permanente após a publicação em Diário Oficial do Município que encaminhará uma via do despacho assinada juntamente com cópia do relatório final.

5.6.1. O encaminhamento do despacho deverá ocorrer por meio de protocolo, ou via Correios, ou ainda, caso previsto no contrato ou fornecido pela parte durante o PAR, via e-mail.

5.6.2. O comprovante de AR – se for o caso - deverá ser anexado ao processo.

5.7. Se não houverem penalidades previstas na decisão, após notificação da empresa, o processo deverá ser arquivado.

6. Do Recurso Administrativo do Fornecedor/Prestador de Serviços

6.1. No caso de haver na decisão a aplicação de penalidades, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da decisão em diário oficial ou da data do protocolo, recebimento de AR ou envio do e-mail para apresentar recurso administrativo, perante o chefe do executivo.

6.2. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) Fora do prazo;

b) Perante órgão incompetente;

c) Por quem não seja legitimado;

d) Depois de exaurida a esfera administrativa, com a publicação da Decisão do Prefeito Municipal, nos termos do subitem 7.3.1 desta Instrução.

7. Da Certidão da CPP e da Decisão Final do Prefeito

7.1. Decorrido o prazo a que se refere o subitem 6.1, com ou sem manifestação da parte interessada, a CPP certificará eventual interposição de recurso e sua tempestividade.

7.2. A certidão emitida pela CPP é meramente opinativa, o prefeito deverá analisar todo o processo e o recurso apresentado pela empresa, se for o caso.

7.3. No caso de recurso, o prefeito decidirá pela aplicação ou não da penalidade e elaborará a decisão final.

7.3.1. A decisão final deverá conter:

a) Identificação do número do processo administrativo, do contrato ou ata e número do respectivo processo licitatório;

b) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Número da inscrição estadual ou municipal;

d) Penalidades e sanções administrativas aplicadas, com a indicação dos prazos de inabilitação e inidoneidade;

e) Indicação do ente público do Município de Carlinda - MT e da autoridade que aplicou a sanção, com campo para ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

7.3.2 Após emitir decisão final pós recursos, o chefe do poder encaminhará a decisão para publicação na imprensa oficial do município.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

8. Das Disposições Gerais e do Termo de Encerramento

8.1 São sanções válidas para os casos de pregão presencial e eletrônico, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Impedimento de licitar com o município de Carlinda por até 05 (cinco) anos; e

b) Multa de acordo com o previsto no instrumento convocatório.

8.2. São sanções válidas para os casos previstos na Lei Federal 8.666/93, nos termos dos artigos 86 e 87:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução total ou parcial do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As sanções podem ser cumulativamente aplicadas.

8.3. Os autos do processo administrativo em face de fornecedor e prestador de serviços deverão seguir acompanhados de 02 (duas) vias da decisão final devidamente assinadas à comissão processante permanente.

8.4. A CPP responsabilizar-se-á em comunicar à(s) secretaria(s) solicitante(s) e Departamento de Licitação quanto às penalidades aplicadas.

8.4.1 A CPP deverá informar à secretaria municipal de administração e finanças e o departamento de licitação da prefeitura, o valor das multas aplicadas, bem como o valor dos prejuízos que deverão ser ressarcidos, para que seja efetuada a eventual compensação entre os créditos do fornecedor, referente a quaisquer contratos ou atas existentes.

8.5 Inexistindo créditos a descontar ou se o saldo for insuficiente, após intimação da CPP, será emitida DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que deverá conter os seguintes elementos:

a) número da Ata ou Contrato;

b) razão social da Empresa;

c) CNPJ;

d) endereço;

e) valor da Multa;

f) vencimento da DAM;

g) receita de multas contratuais.

8.6. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a emissão da DAM.

8.7. Caberá à CPP providenciar o encaminhamento de uma das vias da decisão final à empresa processada, sendo que a outra deverá ficar autuada no processo.

8.7.1. O encaminhamento da decisão final deverá ocorrer por meio de protocolo ou pelos Correios, mediante AR.

8.7.2. Se for o caso, a DAM para o recolhimento da multa deverá seguir acompanhada da decisão final encaminhada à empresa processada.

8.7.2.1. A DAM, de que trata o subitem anterior, deverá ser emitida com o montante total da multa aplicada com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.

8.8. À Comissão Processante Permanente caberá a responsabilidade de acompanhar o recolhimento da multa.

8.9. Decorrido o prazo previsto para o pagamento da DAM, a CPP encaminhará ofício ao setor de tributação solicitando informações acerca do pagamento do documento, devendo ser fornecidos o nome da empresa multada, o número da DAM, o valor e o vencimento.

8.9.1. De acordo com resposta concedida pelo Departamento de Tributação, a CPP deverá:

a) Se a DAM for paga pela empresa, autuar o ofício de resposta e emitir o Termo de Encerramento do PAR;

b) Se a DAM estiver em aberto, solicitar a inscrição em dívida ativa ao setor responsável, emitir o termo de encerramento do processo administrativo, e encaminhar cópia do processo para Procuradoria Jurídica para que haja a execução fiscal.

8.10. O termo de encerramento do processo administrativo deverá ser assinado pelo Presidente da CPP.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os editais de procedimentos licitatórios deverão fazer menção a esta instrução normativa.

1.1. Os Contratos e/ou Atas de Registro de Preços deles originados também deverão fazer alusão à esta IN.

2. Os prazos referidos nesta Instrução Normativa fluem em dias corridos e somente se iniciam e vencem em dias úteis.

3. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda – MT, 20 de outubro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 622 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 20 de outubro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
4367	Rozana de Souza Silva Costa	Professora	Filho: Yuri Silva Costa	18/10/2021	18/10/2021	Período da tarde

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021 – CMDCA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021 – CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso de suas atribuições:

HOMOLOGA as inscrições deferidas para o Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

Nome	Situação
Alessandra Alves Pereira	Deferida
Cristina Pereira de Queiroz	Deferida
Luana Ariele dos Santos Micuanski	Deferida
Adrieli Parede Batista dos Santos	Deferida
Ivanilde Pereira do Nascimento	Deferida
Rosana de Souza Duarte de Moraes	Deferida
Jonas Alves da Cruz	Deferida

Carlinda/MT, 20 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **12 de Janeiro de 2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **13 de Março de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER E MANTA TECNIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 20 de Outubro de 2021 às 15h00-min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 060/2021, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MOTOCICLETA NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR NO MÍNIMO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; COM NO MÍNIMO 109 CILINDRADAS; NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT** foi considerada ***FRACASSADA***, tendo em vista que a marca e o modelo apresentado pela empresa não cumpre com a cor desejada na descrição do objeto desta licitação, ficando assim inabilitada.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 331/2021.

DECRETO Nº 331/2021.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº. 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH Nº. 001/2021, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº. 001/2021

Versão: 001

Data De Aprovação: 20/10/2021

Ato De Aprovação: Decreto Municipal nº. 331/2021

Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

I – FINALIDADE

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro e controle de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do município de Carlinda.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da Administração Direta e Indireta.

III – CONCEITOS

a) Registro de Frequência: é o instrumento que possibilita a administração obter diariamente as informações sobre as respectivas entradas e saídas ao serviço dos servidores municipais;

b) Ponto Eletrônico: é um aparelho que contém um programa para registrar a entrada e saída dos servidores, permitindo que o funcionário coloque suas digitais sobre o leitor ótico para reconhecimento do mesmo;

c) Livro Ponto: é o livro onde o servidor realiza diariamente o registro das suas entradas e saídas ao serviço através da assinatura e identificação do horário;

d) Horas Extraordinárias: é todo período trabalhado excedente à jornada convencional de trabalho do servidor. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período e em dias não previstos como jornadas de trabalho;

e) Ocorrências: São acontecimentos de situações anormais, que nessa normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas.

f) Faltas Legais: são aquelas, devidamente comprovadas, admitidas pela legislação trabalhista sem prejuízo ao salário do servidor.

g) Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

h) Cargo em Comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

i) Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IV - BASE LEGAL

Constituição Federal de 1988;

Lei Orgânica do município de Carlinda;

Lei Municipal nº. 430/2007 que "Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Carlinda/MT e dá outras providências.";

Lei Municipal nº. 892/2015 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Carlinda – MT, e dá outras providências.";

Lei Municipal nº. 893/2015que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Carlinda – MT.";

Lei Municipal nº. 753/2013que dispõe sobre a "Reestruturação da carreira dos profissionais da Educação Básica do município de Carlinda/MT.";

Acórdãos nº. 67/2019 (Tribunal Pleno, publicado em 12/03/2019 DOC/TCE-MT), nº. 064/2018 (1ª Câmara, publicado em 21/09/2018 DOC/TCE-MT) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa - SRH

Promover a divulgação e implementação da instrução normativa, mantendo-a atualizada e orientando as áreas executoras;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade de controle interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao gabinete do prefeito e a unidade de controle interno;

Encaminhar as informações sobre o ponto digital dos servidores municipais a unidade de controle interno quando solicitado.

2. Das Unidades Executoras – Secretarias e Departamentos

Atender às solicitações da unidade responsável pela instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade de Controle Interno:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da instrução normativa em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; e

Avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente ao SRH – Sistema de Recursos Humanos, através de auditorias internas, propondo alterações na instrução normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1. Da duração semanal do trabalho

1.1 Os servidores públicos municipais de Carlinda – MT, abrangidos por esta norma terão jornada máxima de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40

(quarenta) horas semanais, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 893/2015 e 753/2013, que dispõe sobre PCCS's – Geral e da Educação.

2. Do cadastramento dos servidores no registro de frequência

2.1 O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, das seguintes formas:

a) Pelo número da Matrícula;

b) Até o 5º dia útil de início do trabalho do servidor na instituição, de acordo com a jornada de Trabalho.

2.2 A jornada máxima de trabalho dos servidores públicos municipal será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observado os limites mínimos e máximos de 04 (quatro) horas e 08 (oito) horas diárias, conforme segue:

a) **40 (quarenta) horas semanais**, para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação;

b) **30 (trinta) horas semanais**, para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 06 (seis) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana, sem intervalo;

c) **20 (vinte) horas semanais**, para os ocupantes de cargos com jornada de 04 (quatro) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana, sem intervalo.

3. Da jornada de trabalho nos Serviços Continuados

3.1 Os servidores em atividades que pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

a) Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei de plano de cargos, carreiras e vencimentos;

b) Uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, devendo ao menos uma folga do mês ser escalada obrigatoriamente no domingo.

c) As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistadas pelo Secretário do qual o servidor encontra-se subordinado e afixado em local visível com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

3.2 Os servidores que prestam serviços no Pronto Atendimento (funcionamento de 24 horas) com atendimento ao público nos sábados, domingos e feriados, poderão desempenhar suas atividades sob jornada de 24X48 (vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) e 12X24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro de descanso), em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta normativa.

4. Da jornada de trabalho Diferenciada

4.1 A Secretaria que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o princípioda economicidade, poderão elaborar escala de 06 (seis) horas continuadas, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, para servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a jornada diferenciada ser estabelecida por ato do Poder Executivo.

4.2 Os servidores ocupantes de cargos em comissão poderão exceder a jornada de trabalho e realizar trabalhos extraordinários, caso seja necessário para o bom andamento dos serviços, sem direito a percepção de horas extraordinárias.

5. Do registro de frequência através do Ponto Digital

5.1 O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores, com exceção ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

5.2 O servidor efetuará o registro da sua frequência, no início, nos intervalos de descanso/alimentação e no término do expediente de cada jornada de trabalho, preferencialmente através do ponto eletrônico. Caso a secretaria, departamento ou setor, ainda não dispor deste equipamento, o registro será feito de forma manual através de livro ponto.

5.3 O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no sistema de ponto eletrônico deve ser comunicado de imediato o departamento de recursos humanos para que seja resolvido o problema.

5.4 As faltas dos servidores em virtudes de força maior, deverão ser justificadas e comunicadas ao secretário ou ao prefeito para o respectivo abono das mesmas.

5.5 No caso de inoperância do sistema de ponto eletrônico, a chefia imediata providenciará o registro em livro ponto ou folha de frequência, encaminhando a informação ao departamento de recursos humanos, até o primeiro dia útil seguinte para providências.

5.6 No caso do registro de frequência ser provisoriamente por meio manual, será considerada falta grave o registro que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar.

5.7 Os atrasos computados na entrada, bem como as saídas antecipadas, são passíveis de advertência, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.

5.8 Os atrasos dos servidores com mais de 15 (quinze) minutos poderão ser compensados na jornada com limite máximo de 2 (duas) horas/mês, as demais serão consideradas como faltas;

5.8.1 Para que a compensação das ausências e atrasos possa acontecer, as horas extras ou excedentes, que serão utilizadas para esse fim, deverão estar devidamente registradas no cartão de ponto do servidor.

5.9 As horas extras e excedentes por trabalhos extraordinários, só poderão ser feitas mediante autorização do Secretário da pasta ou Prefeito Municipal.

6. Do registro de frequência dos servidores que se utilizam de Livro Ponto:

6.1 Nos casos dos servidores que se utilizam de livro ponto, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

a) O livro ponto deverá ser vistado pelo superior imediato até o dia 20 (vinte) de cada mês informando ao departamento de recursos humanos sobre as faltas dos servidores por ofício;

b) O departamento de recursos humanos deverá analisar os livros de frequência mensalmente por amostragem para conferência das informações e fechamento da folha de pagamento.

7. Das Proibições

7.1 Aos servidores da Administração Direta e Indireta é proibido:

a) Faltar ao trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior.

b) Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata;

c) Ausentar-se do prédio onde trabalha em horário de expediente, salvo com anuência da chefia imediata;

Obs.: Os descontos em folha de pagamento do servidor em virtude de atrasos ou faltas injustificadas, serão descontados no salário do mês, as computadas após o dia 20 (vinte), o desconto ocorrerá no mês subsequente.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A inobservância desta Instrução Normativa será objeto de instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade, bem

como na realização de sindicâncias internas no âmbito do Poder Executivo.

2. O relatório sobre o registro de frequência, será cedido aos servidores somente 01 (um) por mês e por requerimento e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para ser entregue;

3. A unidade de controle interno poderá solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

4.Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos no departamento de recursos humanos, bem como na unidade de controle interno, que por sua vez através de procedimento de checagem ou auditoria interna, poderá aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

5. Fica ao encargo de cada Secretaria a operacionalização dos meios utilizados para o registro de frequência dos servidores.

6.Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Carlinda - MT, 20 de outubro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 329/2021.

DECRETO Nº 329/2021.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº. 002/2021, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – SFI nº. 002/2021, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº. 002/2021

(Reedição da Instrução Normativa SFI nº. 001/2010)

Versão: 002

Aprovação em: 20/10/2021

Ato de aprovação: Decreto nº. 329/2021

Unidade Responsável: Secretaria de Administração/Finanças e Departamento Contábil.

I - FINALIDADE

Regulamentar o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas de Diárias na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda - MT.

II - ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange todas as secretarias e unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta, abordando os trâmites legais a serem respeitados nos procedimentos.

III -BASE LEGAL

Lei Orgânica do Município de Carlinda;

Lei Municipal nº. 430/2007 “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda e dá outras providências”;

Lei Municipal nº. 926/2015 que “Institui o Regime de Diárias e dá outras providências”;

Acórdão nº. 1783/2003 (DOE-MT, 04/12/2003) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

IV – RESPONSABILIDADES

1. Das Unidades Executoras

Cumprir fielmente os procedimentos normatizados na presente instrução;

Avaliar a solicitação e prestação de contas apresentada, podendo impugná-la em caso de descumprimento as normas desta instrução normativa;

Sanar as dúvidas surgidas na aplicação do regime de diárias e orientar aos servidores e demais agentes políticos sobre os procedimentos a serem observados para solicitação, concessão e prestação de contas.

2. Da Unidade Responsável pelo Controle Interno:

Prestar apoio por ocasião das atualizações que possam ocorrer na instrução normativa;

Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro, através de Auditoria Interna propondo alterações na instrução normativa para aprimoramento dos controles.

3. Da Unidade Responsável

Dar conhecimento das diretrizes da Instrução Normativa aos servidores e agentes políticos;

Orientar sobre os procedimentos a serem observados para solicitação, concessão e prestação de contas das diárias;

Designar um servidor que será responsável pela verificação das prestações de contas apresentadas;

Determinar a restituição de valores ou o desconto em folha nos casos de inércia na prestação de contas.

V - PROCEDIMENTOS

1. Os servidores públicos e agentes políticos que se afastarem do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional farão jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, ficando assim, instituído o Regime de Diárias.

2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do município, e destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

3. As solicitações das diárias deverão ser encaminhadas ao secretário responsável, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao início do deslocamento, devidamente instruídos documentalmente e justificados através de R.I – Requisição Interna, cabendo ao servidor/agente político, a contar do retorno da viagem, realizar a prestação de contas em formulário próprio, devidamente assinado por ele e sua chefia imediata que deverá

enviá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Departamento de Contabilidade, exceto os casos de emergência no setor da saúde.

3.1 Os servidores que, se afastarem do município para realizarem cursos e capacitações deverão apresentar o respectivo cronograma do evento, curso ou folder, juntamente com a solicitação de diária e o comprovante de participação do curso ou certificado na prestação de contas, sob pena de devolução integral dos valores.

3.2 São documentos aptos a prestar contas das diárias: Nota fiscal ou cupom fiscal de hospedagem (discriminando o usuário), comprovante de deslocamento por táxi/uber/outros, passagens áreas ou terrestres, cupom de alimentação, certificados, atas de reuniões, listas de presença, fotos do evento, entre outros.

4. Não poderão ser concedidos aos servidores e agentes políticos do município mais de 15 (quinze) diárias durante o mês.

5. O servidor que, por qualquer motivo, receber diárias e não se afastar da Sede do município, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias e no caso de retornar em prazo menor do que o previsto para a viagem, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

6. Não haverá concessão de diárias, caso o servidor esteja com prestação de contas pendente.

7. Será retido da remuneração dos servidores e dos agentes políticos, os valores concedidos a título de diárias, caso os mesmos não apresentem prestação de contas no prazo estabelecido em lei, ressalvado o Prefeito Municipal, pois sua concessão independe de comprovação fiscal e de apresentação de relatório de prestação de contas.

7.1 A comprovação de deslocamento do Prefeito Municipal poderá ser realizada por outros meios, tais como: passagens aéreas ou terrestres, fotos de eventos, matérias jornalísticas publicadas, entre outros.

8. As propostas de concessão de diárias, cujo afastamento iniciar a partir de sexta-feira, ou as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão apresentar clara justificativa. Neste caso, a autorização de pagamento, ficará condicionada à justificativa apresentada.

9. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, a complementação das diárias correspondentes ao período.

10. Os valores das diárias são os previstos no art. 5º, incisos II e III, da Lei Municipal nº. 926/2015 e serão concedidos conforme a necessidade do afastamento.

11. Aos conselheiros de políticas públicas para participação em eventos específicos da área em que atuam, bem como aos conselheiros tutelares, quando houver necessidade de deslocamento fora da sede em atendimento aos menores em situação de vulnerabilidade, serão concedidos adiantamento de pequenas despesas.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A prestações de contas deverão ser apresentadas no prazo estabelecido com vias originais de notas fiscais, nota simplificada, ou cupom fiscal em data compatível ao período de afastamento do servidor da Sede do município.

2. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta instrução normativa deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

3. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carlinda - MT, 20 de outubro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 606 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".*

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Parecer da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Parecer da Assistente Social Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo cônjuge A.B.M.B., em favor da servidora ***MARIA CONCEIÇÃO BARBOZA BISPO*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **22/09/2021 a 07/10/2021**, conforme processo do DRH nº 040/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

DECRETO Nº 327/2021.

DECRETO Nº 327/2021.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL Nº. 001/2021, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS DE COMPRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARLINDA.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – SCL Nº. 001/2021, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL Nº. 001/2021

(Reedição da Instrução Normativa SCL nº. 001/2019)

Versão: 002

Aprovação em: 20/10/2021

Ato de aprovação: Decreto nº. 327/2021

Unidade Responsável: Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

I – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços referenciais de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carlinda.

II – ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange todas as secretarias e unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta, abordando os trâmites legais a serem respeitados nos procedimentos.

III – DOS PRINCÍPIOS

a) A aquisição de bens, produtos e serviços pela Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

b) A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

c) Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

d) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar até 02 (dois) dias antes do certame licitatório, o preço de referência, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

IV – CONCEITOS

a) **Compra**: toda aquisição remunerada de bens;

b) **Pesquisa de preços**: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, criticidade e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

c) **Especificação do objeto**: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

d) **Fonte de referência**: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

e) **Mercado**: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

f) **Pesquisa de mercado**: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

g) **Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação completa e preço de referência preliminar.

h) **Setor de** c**ompras**: unidade administrativa especializada, que processa as compras.

i) **Orçamentista da Licitação**: servidor especializado vinculado setor, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência das licitações públicas.

j) **Unidade de fornecimento**: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

k) **Preço de mercado:** preço corrente na praça pesquisada.

l) **Preço praticado:** preço que a Administração Pública paga em suas compras.

m)**Preço registrado:** preço constante Sistema de Registro de Preços.

n) **Preço de referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de "cesta de preços aceitáveis" e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

o) **Preço máximo:** parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

V – BASE LEGAL

Constituição Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município de Carlinda;

Decreto-Lei nº. 200/1967 "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.";

Lei Municipal nº. 430/2007 "Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda e dá outras providências.";

Lei nº. 8.666/93 "Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.";

Lei Complementar nº. 10.520/2002 "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.";

Decreto Municipal nº. 233/2006 "Regulamenta as aquisições de bens, contratações de serviços e locação de bens móveis no Poder Executivo Municipal e dá outras providências." e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº. 083/2021 "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *e dá outras providências.";*

Decreto Federal nº. 9.412/2018 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. ".

VI – RESPONSABILIDADES

1. Compete ao Orçamentista:

a) Receber e avaliar as solicitações do demandante;

b) Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

c) Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;

d) Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

e) Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

f) Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;

g) A responsabilidade pela formação do preço preliminar.

2. Compete ao responsável pelo Departamento de Compras

a) Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa;

b) Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

3. Compete à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro

a) Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

b) Submeter ao responsável pelo departamento de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;

c) Processar a licitação com base no preço de referência.

4. Compete ao Ordenador de Despesas

a) Ratificar a justificativa e especificação da secretaria demandante;

b) Autorizar o processamento da compra.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

1. Da Especificação do Objeto

1.1 A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação completa do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido;

1.2 A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de Carlinda;

1.3 A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição;

1.4 A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante o histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas;

1.5 Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, produtos e equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área;

1.6 O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido para correção, informando as razões da devolução.

2. Da Pesquisa de Preços Preliminar

2.1 Ao formular a solicitação de compra, o órgão demandante deve obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado;

2.2 A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública;

2.3 O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas;

2.4 O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de internet com frete, publicações especializadas, fontes públicas consultadas;

2.5 Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como por exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Comprasnet, preço histórico praticado na Prefeitura de Carlinda, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida;

2.6 Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos;

2.7 A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis;

2.8 Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

3. Da Classificação de Prioridades

3.1 Considerando o Princípio da Eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei nº. 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material;

3.2 No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC;

3.3 Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado;

3.4 No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (R$ 800,00), as mesmas serão entendidas como de pequeno valor e a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência, independentemente da fonte de recurso.

3.4.1 Em caso de aquisições ou prestações de serviços realizadas esporadicamente e que sejam fornecidas por uma única empresa nas proximidades do Município, poderão ser realizadas com uma única fonte de referência até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mediante justificativa fundamentada e acatada pelo Chefe do Poder Executivo.

4. Das Fontes de Referência

4.1 A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

a) preços registrados ou praticados na Prefeitura de Carlinda;

b) preços medianos apresentados no Sistema Radar do TCE/MT;

c) preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

d) pesquisa com potenciais fornecedores;

e) pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

f) outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

4.2 Conforme diretriz do item a, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

4.3 Respeitada a **classificação de prioridades**, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo “A” da Curva ABC, caso aplicável.

4.4 Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 06 meses a contar da pesquisa de preços.

4.5 A adoção de prazo diferente do especificado no item “d” (acima citado) para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

4.6 Respeitada a **classificação de prioridades**, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

4.7 A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a sua formalização através de formulários preenchidos, podendo a mesma ser realizada presencialmente ou por meio remoto como *e-mail* e fax.

4.8 A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo sempre que possível fotografia das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

4.9 Admite-se a obtenção de orçamentos por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

4.10 A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

4.11 No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

4.12 Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

4.13 No caso de medicamentos, a pesquisa de preços poderá incluir consulta ao Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº. 3.016/2012–Plenário.

4.14 Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

5. Do Tratamento dos Dados

5.1 Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo *Excel* ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

5.2 Será adotada preferencialmente a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº. 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P, mas conforme o caso, poderá ser adotada a MÉDIA ARITMÉTICA.

6. Da Formalização Processual

6.1 Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, a ser formalizado no mesmo processo da compra.

7. Do Prazo de Realização

7.1 A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 45 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

8. Da Validade

8.1 A pesquisa de preços terá validade de 06 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

8.1.1. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. **A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.**

2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3. Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Carlinda - MT, 20 de outubro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 328/2021.

DECRETO Nº 328/2021.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº. 001/2021, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – SFI Nº. 001/2021, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº. 001/2021

(Reedição da Instrução Normativa SFI nº. 014/2009)

Versão: 002

Aprovação em: 20/10/2021

Ato de aprovação: Decreto nº. 328/2021

Unidade Responsável: Secretaria de Administração/Finanças eDepartamento Contábil.

I – FINALIDADE

Regulamentar o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas referente a Adiantamento de Pequenas Despesas.

II – ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange todas as secretarias e unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta, abordando os trâmites legais a serem respeitados nos procedimentos.

III – CONCEITOS

a) Adiantamento: **É o numerário** colocado excepcionalmente à disposição de um servidor da Prefeitura Municipal de Carlinda, a fim de lhe dar condições de realizar despesas quando do deslocamento fora da sede para efetuar serviços relativo ao Município, ou para quitar despesas miúdas e de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal;

b) Despesas miúdas e de Pronto Pagamento: São aquelas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal;

c) Comprovante de Despesa: São documentos aptos a comprovar a realização da despesa por adiantamento, tais como: nota fiscal, cupom fiscal ou outros recibos desde que devidamente justificados na prestação de contas;

d) Processo de Prestação de Contas: São os documentos agrupados, organizados e autuados em um único maço nos termos desta instrução normativa;

e) Processo de Despesa: Conjunto de documentos e procedimentos formado pela nota de empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento.

IV – BASE LEGAL

Lei Federal nº. 4.320/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”;

Lei Orgânica do município de Carlinda;

Lei Municipal nº. 049/1997 que “Institui o Regime de Adiantamento”;

Lei Municipal nº. 430/2007 “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda e dá outras providências”;

Acórdãos nºs. 2.181/2007 (DOE - MT, 06/09/2007) e 2.619/2006 (DOE - MT, 11/12/2006) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Das Unidades Executoras

Cumprir fielmente os procedimentos normatizados na presente instrução;

Avaliar a prestação de contas apresentada, podendo impugná-la em caso de descumprimento as normas desta instrução normativa;

Sanar as dúvidas surgidas na aplicação do adiantamento e orientar aos servidores e demais agentes sobre os procedimentos a serem observados para solicitação, concessão e prestação de contas do adiantamento.

2. Da Unidade Responsável pelo Controle Interno:

Prestar apoio por ocasião das atualizações que possam ocorrer na instrução normativa;

Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro, através de Auditoria Interna propondo alterações na instrução normativa para aprimoramento dos controles.

3. Da Secretaria de Administração e Finanças

Dar conhecimento das diretrizes da Instrução Normativa aos servidores e agentes públicos municipais;

Orientar aos servidores e demais agentes sobre os procedimentos a serem observados para solicitação, concessão e prestação de contas do adiantamento;

Designar um servidor que será responsável pela verificação das prestações de contas apresentadas.

VI – REQUISITOS PARA RECEBER ADIANTAMENTO

1. Ser servidor da Administração Pública Municipal.

2. Não possuir pendência alguma sobre adiantamentos anteriores.

VII – DAS ESPÉCIES DE DESPESAS

1. Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesas:

a) Despesas com material de consumo;

b) Despesas com serviços de terceiros;

c) Despesas com transporte em geral;

d) Despesas judiciais e extrajudiciais;

e) Despesas extraordinárias e urgente, cuja realização não permite delongas;

f) Despesas que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

g) Despesas miúdas e de pronto pagamento.

2. Não se fará adiantamento para acobertar despesas já realizadas, para servidor que estiver em alcance e que seja responsável por dois adiantamentos.

3. São despesas miúdas e de pronto pagamento, as que se realizarem com:

a) Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza, higiene, alimentação, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

b) Fotocópias, encadernações, artigos de escritório, impressos de papelarias em quantidade restrita para uso de consumo próximo ou imediato;

c) Artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita para uso ou consumo;

d) Despesas com pedágio de veículos e máquinas locados a serviço do município;

e) Alimentação de servidores públicos em serviço ou treinamento fora da Sede do município, quando o deslocamento não exigir pernoite. Havendo pernoite o município deverá conceder diárias;

Obs. A alimentação fornecida deverá corresponder às refeições de café da manhã, almoço e jantar juntamente com bebidas, desde que, não alcóolicas. Despesas com alimentos diversos deverão ser justificadas no processo, as quais serão possibilitadas somente aos membros do conselho tutelar quando crianças em vulnerabilidade estiverem sob seus cuidados.

f) Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

4. Aos conselheiros de políticas públicas e conselheiros tutelares que tiverem a necessidade de se afastar da sede para realização de cursos e eventos, bem como para o atendimento de menores em situação de vulnerabilidade, serão concedidos adiantamento de pequenas despesas como forma de custear alimentação, estadia e demais gastos com o deslocamento. A depender do caso concreto, poderão ser concedidas ainda, passagens terrestres intermunicipais e/ou interestaduais de ida e volta para o translado dos mesmos.

VIII – PROCEDIMENTOS

1. O servidor ou agente público preenche a Requisição Interna – R.I. com o requerimento de adiantamento e o assina, entrega o requerimento devidamente preenchido e assinado para o secretário imediato.

2. O secretário imediato deverá se certificar que o requerimento está preenchido corretamente e que a justificativa para a entrega do numerário é válida, assinando junto com o servidor requerente a solicitação. Posteriormente o documento preenchido é encaminhado via protocolo ao responsável do departamento de compras para a elaboração da NAD - Nota de Autorização da Despesa.

3. As requisições de adiantamento devem constar necessariamente as seguintes informações:

a) Identificação do órgão;

b) Identificação do Requerente (Nome completo, cargo, número da matrícula, número dos documentos pessoais RG e CPF, número da agência e conta bancária do requerente);

c) Valor do adiantamento;

d) Recurso que suportará a despesa e respectiva fonte;

e) Identificação da espécie de despesa a ser suportada pelo adiantamento;

f) Período necessário para a utilização do adiantamento;

g) Finalidade do adiantamento;

h) Autorização para desconto em folha de pagamento caso a prestação de contas não seja realizada no prazo legal.

4. Caso o servidor que avalia a solicitação do requerente no departamento de compras, verificar qualquer erro na formalização do pedido deverá apontá-lo ao secretário responsável e solicitar que seja corrigido para que posteriormente seja encaminhado ao chefe do executivo para competente autorização e na falta deste a solicitação poderá ser encaminhada para o secretário de administração.

5. O chefe do executivo ou na falta dele, o secretário de administração, analisará a solicitação de adiantamento, e achando conveniente, deferirá a sua concessão com visto no próprio documento, entregando a R.I. ao departamento de compras para a efetivação da NAD, que posteriormente será encaminhada ao departamento contábil para que a despesa seja empenhada nas dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

6. O responsável pelo departamento contábil verificará se existe dotação específica para o empenho da despesa, mas antes de registrar a nota de empenho analisará novamente se foram cumpridas as disposições legais, contando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o e informando o responsável para que se faça às correções necessárias.

7. Estando o processo apto será realizado a nota de empenho e respectiva liquidação da despesa, após esse procedimento, o processo de despesa será encaminhado a tesouraria para fins de pagamento.

8. O responsável pela tesouraria realiza a liberação de recursos, tendo como base, a documentação entregue, a qual deverá estar aprovada pelo secretário da unidade do servidor requisitante e pelo chefe do executivo. O recurso será liberado por meio de transferência eletrônica na conta bancária do requerente.

9. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação sob pena de indeferimento da despesa e devolução do recurso.

10. O servidor solicitante terá um prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação do adiantamento. Findado o período de aplicação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas.

11. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, cada pagamento efetuado deverá conter o respectivo comprovante que serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Carlinda.

12. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução em substituição ao documento original.

13. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor previsto na Lei de Licitações e Contratos na Modalidade de Dispensa de Licitação.

14. O processo de prestação de contas será entregue inicialmente ao secretário da unidade, o qual após rápida verificação encaminhará o mesmo, através de R.I. ao responsável designado pela secretaria de administração e finanças para a verificação das prestações contas e inserção das informações no sistema informatizado do Município.

15. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido aos cofres do município de Carlinda no prazo de 03 (três) dias úteis após extinto o período de aplicação, mediante a comprovação do recolhimento dos valores através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que deverá evidenciar o nome do responsável, número do empenho e o saldo a ser restituído.

16. O processo de prestação de contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requisição Interna encaminhando a prestação com os respectivos documentos;

b) Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, nome do interessado e valor da despesa, contando no final da relação a soma da despesa realizada;

c) Documentos originais das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

d) O comprovante da devolução aos cofres municipais (caso houver).

17. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido, nestes casos o valor correspondente deverá ser restituído;

18. Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo legal, o responsável designado pela secretaria de administração e finanças remeterá de imediato a cópia do processo de despesa por meio de ofício ao departamento de recursos humanos para desconto em folha de pagamento do valor integral do adiantamento concedido.

19. As prestações de contas aprovadas sem indícios de irregularidades após serem lançadas no sistema informatizado, deverão ser arquivadas no departamento de contabilidade, onde ficarão à disposição do Tribunal de Contas.

20. As prestações de contas que apresentarem indícios de irregularidade ou divergências na aplicação dos recursos, deverão ser impugnadas pelo responsável pela verificação, que encaminhará o processo, ao departamento contábil para análise final.

20.1 De posse da prestação de contas impugnada por indício de irregularidade, o departamento de contabilidade, fará a análise minuciosa devendo emitir parecer favorável ou desfavorável sobre à prestação de contas, o qual deverá ser anexado ao processo.

20.2. Em caso de parecer favorável, a prestação de contas será entregue com o respectivo parecer ao Chefe do Executivo para que o mesmo seja vistado e autorizado o arquivamento.

20.3. Em caso de parecer desfavorável, a prestação de contas será reenviada ao secretário da unidade solicitante, para que este informe ao requerente a causa da reprovação da prestação de contas e a necessidade da restituição de valores.

20.4. Os valores pertinentes as despesas reprovadas deverão ser ressarcidas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, identificando o valor, o número do empenho e o nome do requerente no prazo de 03 (três) dias úteis contados do protocolo do parecer desfavorável, em caso de não ressarcimento no prazo legal, os valores poderão ser descontados diretamente da folha de pagamento do requerente conforme disposição legal.

21. Se o servidor no momento da análise da prestação de contas, não fizer mais parte do quadro de servidores e agentes públicos do município, os valores deverão ser ressarcidos por DAM – Documento de Arrecadação Municipal, identificando o valor, o número do empenho e o nome do requerente, sem prejuízo (em caso de não pagamento) da inscrição do seu nome no SPC - Sistema de Proteção ao Crédito ou Dívida Ativa Municipal.

22. Poderá o controle interno, em suas verificações e auditorias, selecionar os processos e analisá-los do início ao fim.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. As prestações de contas, deverão ser realizadas por meio de documentos idôneos: notas fiscais, notas simplificadas, cupons fiscais ou através de outros recibos devidamente justificados (munidos de assinatura e CNPJ do emitente), em data compatível ao período de aplicação do adiantamento.

2. É vedada a comprovação de despesa como notas fiscais emitidas no município.

3. Sob hipótese alguma será permitido contabilização de notas fiscais, nota simplificada, cupom e recibo com data anterior ou posterior ao prazo permitido para a aplicação de recursos. Sob pena de responder às sanções cabíveis no caso quem proceder tal conduta.

4. Casos os comprovantes não apresentem data ou estiverem rasurados, o valor da respectiva despesa deverá ser restituída aos cofres municipais.

5. Cada adiantamento terá sua própria prestação de contas, mesmo que ocorram 02 (dois) adiantamentos para um mesmo servidor, ressalvado os casos de complementação de empenho.

6. Todos os protocolos deverão ocorrer de próprio punho e com a data do recebimento.

7. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carlinda – MT, 20 de outubro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 39/2021

Dispensa de licitação N° 39/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada DANIEL SILVA DE PAULA 06061868162

CNPJ nº 43.469.200/0001-09

Data da declaração: 20 de outubro de 2021, Pela Secretária de Educação

Data da ratificação: 20 de outubro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 72 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 20 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO/CONTRATANTE

LEI N.º 894/2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R$. 32.023.650,00 (Trinta e Dois Milhões Vinte e Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$:	2.285.500,00
(-) Deduções Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	R$:	49.000,00
Receita de Contribuições	R$:	830.600,00
Receita Patrimonial	R$:	124.500,00
Receita de Serviços	R$:	821.000,00
Transferências Correntes	R$:	28.259.580,00
Outras Receitas Correntes	R$:	95.400,00
(-)Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R$:	3.650.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$:**	**28.717.580,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$:	0,00

RuaMatoGrosso,n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:prefeituraCastanheira@gmail.com

Alienação de Bens	R$:	50.000,00
Transferências de Capital	R$:	1.635.870,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$:**	**1.685.870,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R$:	1.620.200,00
Outras Receitas de Contribuições	R$:	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		**1.620.200,00**
TOTAL GERAL	R$:	**32.023.650,00**

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$. 32.023.650,00 (trinta e dois milhões vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	27.274.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	4.329.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	240.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	180.000,00
TOTAL	R$:	**32.023.650,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R$:	1.176.150,00
Executivo	R$:	2.132.800,00
Secretaria Municipal de Administração	R$:	3.657.700,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$:	1.432.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$:	681.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$:	7.276.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	7.448.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$:	1.743.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo	R$:	5.822.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$:	414.500,00
Reserva de Contingência	R$:	240.000,00
TOTAL	R$:	**32.023.650,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$:	1.176.150,00
04-Administração	*R$:*	3.561.300,00
06-Segurança Pública	*R$:*	15.000,00
08-Assistência Social	*R$:*	1.743.000,00
09-Previdência Social	*R$:*	2.305.200,00
10-Saúde	*R$:*	7.428.500,00
12-Educação	*R$:*	7.187.000,00
13-Cultura	R$:	89.000,00
15-Urbanismo	R$:	2.252.000,00

RuaMatoGrosso,n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:*prefeituraCastanheira@gmail.com*

16-Habitação	R$:	20.000,00
17-Saneamento	R$:	940.000,00
20-Agricultura	R$:	681.000,00
25-Energia	R$:	135.000,00
26-Transporte	R$:	3.550.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	414.500,00
28-Encargos Especiais	R$:	286.000,00
99-Reserva de Contingência	R$:	240.000,00
TOTAL	R$:	**32.023.650,00**

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$:	1.176.150,00
122-Administração Geral	R$:	2.713.500,00
123-Administração Financeira	R$:	1.011.000,00
124-Controle Interno	R$:	76.000,00
181-Policiamento	R$:	15.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R$:	249.000,00
244-Assistência Comunitária	R$:	1.494.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$:	2.031.000,00
301-Atenção Básica	R$:	2.866.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	3.870.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	240.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	136.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$:	76.500,00
361-Ensino Fundamental	R$:	6.677.000,00
364-Ensino Superior	R$:	35.000,00
365-Educação Infantil	R$:	496.000,00
367-Educação Especial	R$:	14.000,00
392-Difusão Cultural	R$:	89.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$:	60.000,00
452-Serviços Urbanos	R$:	2.152.000,00
482-Habitação Urbana	R$:	40.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$:	940.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R$:	41.000,00
606-Extensão Rural	R$:	640.000,00
751-Conservação de Energia	R$:	135.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$:	3.550.000,00
812-Desporto Comunitário	R$:	414.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R$:	6.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$:	280.000,00
999-Reserva de Contingência	R$:	240.000,00
TOTAL	R$:	**32.023.650,00**

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R$:	1.176.150,00
0002-Administração Superior	R$:	35.000,00

RuaMatoGrosso,n.º84,BairroCentro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66)3581-1166
CNPJ/MFn.º24.772.154/0001-60–e-mail:*prefeituraCastanheira@gmail.com*

0003-Suporte Financeiro	R$:	10.800,00
0004-Saneamento	R$:	920.000,00
0005-Sistema de Controle Interno	R$:	76.000,00
0006-Administração Geral	R$:	2.428.500,00
0007-Regime Próprio de Previdência	R$:	2.305.200,00
0008-Gestão Financeira	R$:	1.011.000,00
0009-Encargos Especiais	R$:	286.000,00
0010-Iluminação Pública	R$:	135.000,00
0011-Desenvolvimento da Agricultura	R$:	640.000,00
0012-Proteção ao Meio Ambiente	R$:	41.000,00
0013-Ensino Regular	R$:	3.077.000,00
0014-Educação Básica Pública	R$:	3.881.000,00
0015-Assistência Educacional à Criança	R$:	215.000,00
0016-Educação Compensatória	R$:	14.000,00
0017-Promoções de Eventos Culturais	R$:	89.000,00
0018-Suporte Administrativo	R$:	240.000,00
0019-Atenção Básica	R$:	2.886.000,00
0020-Media e Alta Complexidade	R$:	3.870.000,00
0021-Assistência Farmacêutica	R$:	240.000,00
0022-Vigilância em Saúde	R$:	182.500,00
0023-Assistência Social Geral	R$:	1.380.000,00
0024-Indice de Gestão Descentralizada	R$:	34.000,00
0025-Investimentos Sociais	R$:	80.000,00
0026-Planejamento Urbano	R$:	2.252.000,00
0027-Conservação de Estradas de Rodagem	R$:	3.550.000,00
0028-Promoção de Eventos Esportivos	R$:	414.500,00
0029-Reserva de Contingência	R$:	240.000,00
0030-Apoio à Polícia Militar	R$:	15.000,00
0031-Assistência Social ao Menor Carente	R$:	249.000,00
0035-Infra-Estrutura Habitacional	R$:	20.000,00
TOTAL	R$:	**32.023.650,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 11.496.700,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.743.000,00
II – Fundo Municipal de Saúde	R$:	7.448.500,00
III – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	2.305.200,00
TOTAL	R$:	**11.496.700,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) por cento do Orçamento Total coma finalidade de incorporar

valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**28.717.580,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**27.274.350,00**
Impostos, Taxas e ContribuiCoes de	2.285.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.114.850,00	
(-) Impostos, Taxas e ContribuiCoes	-49.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.000,00	
ContribuiCoes	830.600,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.158.500,00	
Receita Patrimonial	124.500,00				
Receita de ServiCos	821.000,00				
Transferencias Correntes	28.259.580,00				
(-) Transferencias Correntes	-3.650.000,00				
Outras Receitas Correntes	95.400,00				
Receitas Correntes IntraorCamentari		**1.620.200,00**			
Receitas Correntes IntraorCamentari					
ContribuiCoes	1.620.200,00				
			Superávit		**3.063.430,00**
TOTAL		**30.337.780,00**	**TOTAL**		**30.337.780,00**
Superávit do Orçamento Corrente		**3.063.430,00**			
Receitas de Capital		**1.685.870,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**4.329.300,00**
AlienaCao de Bens	50.000,00		INVESTIMENTOS	4.293.300,00	
Transferencias de Capital	1.635.870,00		INVERSOES FINANCEIRAS	31.000,00	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.000,00	

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	30.337.780,00	DESPESAS CORRENTES	27.274.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.685.870,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.329.300,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL	**32.023.650,00**	**TOTAL**	**32.023.650,00**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			27.274.350,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		14.114.850,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.200.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	100.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.317.700,00		
3.1.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	550.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.682.712,15		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	562.422,00		
3.1.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	261.800,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.434.215,85		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		1.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.158.500,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	72.500,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamental			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	8.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	330.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	191.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.774.500,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	32.500,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	470.500,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	51.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	682.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.645.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	307.500,00		
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	20.900,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	280.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	36.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	26.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.300,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	220.800,00		
3.3.90.98.00.00.00	COMPENSACAO AO RGPS	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.329.300,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.293.300,00	

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.738.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.550.300,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		31.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	31.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			420.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		420.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	420.000,00		
			TOTAL:	32.023.650,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
		TOTAL GERAL:		32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - LEGISLATIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.161.150,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		781.250,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	647.212,15		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	54.322,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	79.615,85		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		379.900,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	17.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	8.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	84.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	100,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	100,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	183.600,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
			TOTAL:	1.176.150,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.019.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.082.700,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	381.500,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	510.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	67.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.700,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	111.500,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		936.800,00	
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamental			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	5.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	53.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	177.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	52.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	561.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	35.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	Contribuicoes	20.800,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			113.300,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		113.300,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	96.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	17.300,00		
			TOTAL:	2.132.800,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.368.200,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.482.200,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.200.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	100.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	130.000,00		
3.1.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	550.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	381.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	40.100,00		
3.1.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	70.100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		886.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	7.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	50.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	151.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	563.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	20.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.000,00		
3.3.90.98.00.00.00	COMPENSACAO AO RGPS	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			109.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		109.500,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	34.500,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			180.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		180.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00		
			TOTAL:	3.657.700,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.401.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		665.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		1.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		735.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	280.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	75.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	280.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	1.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			31.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00		
			TOTAL:	1.432.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			505.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		261.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	16.500,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.500,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		244.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	7.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	89.500,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	93.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	6.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			176.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		176.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	65.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	111.000,00		
			TOTAL:	681.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.429.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.312.500,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.037.500,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.390.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	247.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	186.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	452.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.117.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	3.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamental			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	9.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.268.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	6.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	51.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	710.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	53.500,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			846.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		835.500,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	415.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	420.500,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		11.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	11.000,00		
			TOTAL:	7.276.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.731.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.789.100,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	203.500,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.116.500,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	44.500,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.600,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	404.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.942.400,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	8.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	325.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	69.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	775.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	372.500,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	118.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.206.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	9.500,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	36.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	16.500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.200,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.200,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			717.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		717.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	275.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	442.000,00		
			TOTAL:	7.448.500,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.614.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		622.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	205.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	41.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	56.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		992.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	30.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	15.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	105.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	517.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	17.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			129.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		129.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	49.000,00		
			TOTAL:	1.743.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 9

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.800.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		984.100,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	65.100,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	140.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.815.900,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.964.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	160.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	660.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	7.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	1.400,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.022.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.002.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.592.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	410.000,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		20.000,00	
4.5.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00		
			TOTAL:	5.822.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			244.500,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		135.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	95.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		109.500,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	500,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	24.500,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	500,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			170.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		170.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	120.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
			TOTAL:	414.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			240.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		240.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00		
			TOTAL:	240.000,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes			32.416.580,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e ContribuiCoes de Melhoria		2.285.500,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos			
1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimonio			
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	35.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	2.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	450.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios			
1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municipios			
1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	150.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	50.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	25.000,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis			
1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principa	300.000,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Producao, circulacao de Mercadorias e Servicos			
1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza			
1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal			
1.1.1.8.02.3.1.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	500.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.3.2.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria	3.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa			
1.1.1.8.02.3.3.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria	15.000,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.3.4.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	5.000,00		
1.1.1.9.00.0.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1.1.1.9.01.0.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1.1.1.9.01.1.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
1.1.1.9.01.1.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - Principal	100.000,00		
1.1.1.9.01.1.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - Multas e Juros	10.000,00		
1.1.1.9.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa	20.000,00		
1.1.1.9.01.1.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas			
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia			
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao			
1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao			
1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Principal			
1.1.2.1.01.1.1.01.00	Taxa de Licenca P/Func. de Estabel. Comerciais - ALVARA	150.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabel. em Horario Especial	5.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.03.00	Taxa de Licenca P/Execucao de Obras	5.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.04.00	Taxa Autorizacao Funcionamento de Transporte	10.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.05.00	Outras Taxas Pelo Poder de Policia	50.000,00		
1.1.2.1.01.1.2.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.2.1.01.1.3.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.1.4.00.00	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental			
1.1.2.1.04.1.0.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental			
1.1.2.1.04.1.1.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Principal	10.000,00		
1.1.2.1.04.1.2.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.2.1.04.1.3.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Divida Ativa	5.000,00		
1.1.2.1.04.1.4.00.00	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Divida Ativa - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela PrestaCao de ServiCos			
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela PrestaCao de ServiCos			
1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela PrestaCao de ServiCos			
1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela PrestaCao de ServiCos - Principal			

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.1.2.2.01.1.1.01.00	Taxa de Cemiterio	500,00		
1.1.2.2.01.1.1.02.00	Taxa de Limpeza Publica	120.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.03.00	Taxa de Expediente	70.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.04.00	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos	5.000,00		
1.1.2.2.01.1.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.2.2.01.1.3.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.2.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.2.8.00.0.0.00.00	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municipios			
1.1.2.8.01.0.0.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao			
1.1.2.8.01.1.0.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria			
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	10.000,00		
1.1.2.8.01.1.2.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.8.01.1.3.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa	5.000,00		
1.1.2.8.01.1.4.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa - Multas e Juros	3.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00	ContribuiCao de Melhoria			
1.1.3.8.00.0.0.00.00	ContribuiCao de Melhoria - Especifica E/M			
1.1.3.8.04.0.0.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares			
1.1.3.8.04.1.0.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares			
1.1.3.8.04.1.1.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Principal	100.000,00		
1.1.3.8.04.1.2.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.3.8.04.1.3.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Divida Ativa	10.000,00		
1.1.3.8.04.1.4.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00	ContribuiCoes		830.600,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00	ContribuiCoes Sociais			
1.2.1.8.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS			
1.2.1.8.01.0.0.00.00	Contribuicao do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de EST/DF/MUN			
1.2.1.8.01.1.0.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo			
1.2.1.8.01.1.1.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal			
1.2.1.8.01.1.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - EXECUTIVO	650.000,00		
1.2.1.8.01.1.1.02.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - LEGISLATIVO	30.000,00		
1.2.1.8.01.1.1.03.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - FACULTATIVO	100,00		
1.2.1.8.01.1.2.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros			
1.2.1.8.01.1.2.01.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00		
1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo			
1.2.1.8.01.2.1.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal			
1.2.1.8.01.2.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	100,00		
1.2.1.8.01.3.0.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas			
1.2.1.8.01.3.1.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal			
1.2.1.8.01.3.1.01.00	CPSSS do Servidor Civil - PENSIONISTAS	100,00		
1.2.1.8.02.0.0.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN			
1.2.1.8.02.1.0.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo			
1.2.1.8.02.1.1.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	100,00		
1.2.1.8.02.1.2.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica			
1.2.4.0.00.1.0.00.00	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica			
1.2.4.0.00.1.1.00.00	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica - Principal	150.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial		124.500,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliarios			
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e CorreCoes Monetarias			
1.3.2.1.00.1.0.00.00	RemuneraCao de Depositos Bancarios			
1.3.2.1.00.1.1.00.00	RemuneraCao de Depositos Bancarios - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01.00	RemuneraCao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01.02	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo de Saude - Principal	15.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.04	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - ContribuiCao de IntervenCao no Dominio	500,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.05	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social -	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.06	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed	15.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.99	RemuneraCao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Principal	50.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.00	RemuneraCao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.02.99	RemuneraCao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao Vinculados - Principal	30.000,00		
1.3.2.1.00.4.0.00.00	RemuneraCao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS			
1.3.2.1.00.4.1.00.00	RemuneraCao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	4.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de ServiCos		821.000,00	

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.6.1.0.00.0.0.00.00	ServiCos Administrativos e Comerciais Gerais			
1.6.1.0.02.0.0.00.00	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos			
1.6.1.0.02.1.0.00.00	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos			
1.6.1.0.02.1.1.00.00	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros ServiCos - Principal			
1.6.9.0.99.1.1.01.00	Serv. Captacao, Aducao, Tratamento, Reserv. e Distr. Água - DAES	750.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.02.00	Servicos de Religamento de Agua	10.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.03.00	Servicos de Ligacao de Agua	10.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.04.00	Honorarios Advocaticios	1.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias Correntes		28.259.580,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades			
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferencias da Uniao - Especifica E/M			
1.7.1.8.01.0.0.00.00	ParticipaCao na Receita da Uniao			
1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal			
1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro			
1.7.1.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal	300.000,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho			
1.7.1.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal	300.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			
1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	500.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferencia da CompensaCao Financeira pela ExploraCao de Recursos Naturais			
1.7.1.8.02.2.0.00.00	Cota-parte da CompensaCao Financeira de Recursos Minerais - CFEM			
1.7.1.8.02.2.1.00.00	Cota-parte da CompensaCao Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.500,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP			
1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP - Principal	120.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLI			
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica			
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica - Principal			
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso de Atencao Basica Variavel - PAB	500.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atencao Basica Fixo - PAB FIXO	250.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Agente Comunitario de Saude - PACS	200.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Apoio a Manutencao dos Polos de Acadeimia de Saude	40.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Outras Acoes da Atencao Basica	150.000,00		
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -			
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atencao a Saude da Populacao para Procedimento no MAC	300.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.02.00	MAC - Apoio a Implantacao da Rede Cegonha	5.000,00		
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude			
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude - Principal			
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Assist. Financeira Complementar para Agentes de Combate as Endemias	100.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Incentivo Financeiro para a Vigilancia em Saude - Despesas Diversas	50.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro para Execucao de acoes de Vigilancia Sanitaria	50.000,00		
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica			
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal			
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promocao da Assistencia Farmaceutica e Insumos Estrat.na Atencao Basic	150.000,00		
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS			
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS - Principal			
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Gestao do SUS	100.000,00		
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo			
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo - P			
1.7.1.8.03.9.1.01.00	Apoio Financeiro aos Municipios - AFM SAUDE	100.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE			
1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferencias do Salario-EducaCao			
1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferencias do Salario-EducaCao - Principal	250.000,00		
1.7.1.8.05.2.0.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE			
1.7.1.8.05.2.1.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	5.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaCao Escolar PNAE			
1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaCao Escolar PNAE - Princ			
1.7.1.8.05.3.1.01.00	PNAE - Ensino Fundamental	50.000,00		

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.8.05.3.1.02.00	PNAE - Creche	20.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.03.00	PNAE - Pre-Escola	25.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.04.00	PNAE - EJA - Educacao de Jovens e Adultos	5.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.05.00	PNAE - AEE - Atendimento Educacional Especializado	5.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P			
1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	150.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE			
1.7.1.8.05.9.1.00.00	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE - Principal			
1.7.1.8.05.9.1.01.00	Transf. do FNDE - Diversidades - Educacao Etnico Racial	200.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.02.00	AFM - Apoio Financeiro aos Municipios - EDUCACAO	150.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96 - Principal	50.000,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			
1.7.1.8.12.1.0.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			
1.7.1.8.12.1.1.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal			
1.7.1.8.12.1.1.01.00	Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	100.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.02.00	Piso Basico Variavel III - Equipe Volante	54.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.03.00	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	65.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.04.00	Componente Piso Basico Fixo	72.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.05.00	Apoio Financeiro ao Bloco da Protecao Social Basica	30.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.06.00	Indice de Gestao Descentralizada do SUAS	65.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.1.8.99.1.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.1.8.99.1.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - Principal			
1.7.1.8.99.1.1.01.00	Auxilio Financeiro p/ Fomento a Exportacoes - FEX	200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferencias dos Estados - Especifica E/M			
1.7.2.8.01.0.0.00.00	ParticipaCao na Receita dos Estados			
1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS			
1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.000.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA			
1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	700.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios			
1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	60.000,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da ContribuiCao de IntervenCao no Dominio Economico			
1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da ContribuiCao de IntervenCao no Dominio Economico - Principal	50.000,00		
1.7.2.8.01.5.0.00.00	Outras ParticipaCoes na Receita dos Estados			
1.7.2.8.01.5.1.00.00	Outras ParticipaCoes na Receita dos Estados - Principal			
1.7.2.8.01.5.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e HabitaCao-FETHAB - Principal	1.200.000,00		
1.7.2.8.01.9.0.00.00	Outras Transferencias dos Estados			
1.7.2.8.01.9.1.00.00	Outras Transferencias dos Estados - Principal	100.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo			
1.7.2.8.03.1.0.00.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo			
1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo - Principal			
1.7.2.8.03.1.1.01.00	Saude Bucal	5.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00	Programa Saude da Familia - PSF	400.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.03.00	Programa de Assist. Com. aos Assent. Rurais - PASCAR	10.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.04.00	PAF - Programa de Assistencia Farmaceutica	20.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.05.00	Diabetes Millitus	25.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.06.00	Media e Alta Complexidade - MAC	100.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.07.00	Transferencia de Recursos Estado Programas Saude - PAICI	52.080,00		
1.7.2.8.04.0.0.00.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos			
1.7.2.8.04.1.0.00.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos			
1.7.2.8.04.1.1.00.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos - Principal			
1.7.2.8.07.0.0.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social			
1.7.2.8.07.1.0.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social			
1.7.2.8.07.1.1.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal			
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Transferencia do FUMUNIS	5.000,00		
1.7.2.8.07.1.1.02.00	FEAS - Co-Financiamento	20.000,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			
1.7.2.8.10.2.0.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de EducaCao			
1.7.2.8.10.2.1.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de EducaCao - Principal			

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.8.10.2.1.01.00	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal			
1.7.2.8.10.2.1.01.01	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - SEDUC	600.000,00		
1.7.2.8.10.2.1.01.02	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - FETHAB SEDUC	500.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas			
1.7.5.0.00.1.0.00.00	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas			
1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas - Especifica E/M			
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza			
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza			
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza	2.700.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes		95.400,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00	IndenizaCoes, RestituiCoes e Ressarcimentos			
1.9.2.1.00.0.0.00.00	IndenizaCoes			
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras IndenizaCoes			
1.9.2.1.99.1.0.00.00	Outras IndenizaCoes			
1.9.2.1.99.1.1.00.00	Outras IndenizaCoes - Principal			
1.9.2.1.99.1.1.01.00	Outras Indenizacoes - Prefeitura	5.000,00		
1.9.2.1.99.1.1.02.00	Outras Indenizacoes - RPPS	100,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RestituiCoes			
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras RestituiCoes			
1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras RestituiCoes			
1.9.2.2.99.1.1.00.00	Outras RestituiCoes - Principal			
1.9.2.2.99.1.1.03.00	RestituiCao Pelo Pagamento Indevido - Principal			
1.9.2.2.99.1.1.03.01	Outras Restituicoes - Prefeitura	50.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.03.02	Outras Restituicoes - RPPS	100,00		
1.9.2.2.99.1.3.00.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa			
1.9.2.2.99.1.3.01.00	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Divida Ativa	10.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes			
1.9.9.0.01.0.0.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			
1.9.9.0.01.1.0.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS			
1.9.9.0.01.1.1.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - Principal	100,00		
1.9.9.0.03.0.0.00.00	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores			
1.9.9.0.03.1.0.00.00	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores			
1.9.9.0.03.1.1.00.00	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores -	100,00		
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas			
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Receitas - Financeiras			
1.9.9.0.99.2.1.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	30.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital			1.685.870,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	AlienaCao de Bens		50.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00	AlienaCao de Bens Moveis			
2.2.1.3.00.0.0.00.00	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes			
2.2.1.3.00.1.0.00.00	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes			
2.2.1.3.00.1.1.00.00	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes - Principal			
2.2.1.3.00.1.1.02.00	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	50.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias de Capital		1.635.870,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades			
2.4.1.0.00.1.0.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades			
2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferencias da Uniao			
2.4.1.8.04.0.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Servicos			
2.4.1.8.04.1.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Basica			
2.4.1.8.04.1.1.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Basica - Principal			
2.4.1.8.04.1.1.01.00	Investimentos na Atencao basica	100.000,00		
2.4.1.8.04.2.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Especializada			
2.4.1.8.04.2.1.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Especializada - Prin			
2.4.1.8.04.2.1.01.00	Investimentos na Atencao Especializada	150.000,00		
2.4.1.8.04.3.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Vigilancia em Saude			
2.4.1.8.04.3.1.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Vigilancia em Saude - Princi			
2.4.1.8.04.3.1.01.00	Investimentos na Vigilancia em Saude	50.000,00		
2.4.1.8.04.4.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao e Desenvolvimento de			
2.4.1.8.04.4.1.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao e Desenvolvimento de			
2.4.1.8.04.4.1.01.00	Investimentos Desenvolvimento Tecnologia	10.000,00		
2.4.1.8.04.5.0.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao do SUS			
2.4.1.8.04.5.1.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao do SUS - Principal			
2.4.1.8.04.5.1.01.00	Investimentos destinados a Gestao do SUS	10.000,00		

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2020
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.4.1.8.04.6.0.00.00	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS, nao detalhadas anteriormente			
2.4.1.8.04.6.1.00.00	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS, nao detalhadas anteriormente - Pr			
2.4.1.8.04.6.1.01.00	Outros Investimentos destinados ao SUS	5.870,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades			
2.4.1.8.10.2.0.00.00	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de EducaCao			
2.4.1.8.10.2.1.00.00	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de EducaCao - Principal			
2.4.1.8.10.2.1.01.00	Aquisicao de Veiculos para o Transporte Escolar	200.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.02.00	Aquisicao de Mobiliarios para Educacao	30.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.03.00	Construcao, Ampliacao de Estrutura Fisica Educacao Infantil	50.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.04.00	Construcao de Centro Cultural	50.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.05.00	Construcao de Escolas Municipais	300.000,00		
2.4.1.8.10.5.0.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico			
2.4.1.8.10.5.1.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico - Principal			
2.4.1.8.10.5.1.01.00	Construcao de Rede de Esgoto Sanitario	50.000,00		
2.4.1.8.10.5.1.02.00	Construcao de Aterro Sanitario	100.000,00		
2.4.1.8.10.5.1.03.00	Instalacoes de Lixeiras Publicas	100.000,00		
2.4.1.8.10.7.0.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.1.8.10.7.1.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Princi			
2.4.1.8.10.7.1.01.00	Abertura de Estradas Vicinais	50.000,00		
2.4.1.8.10.7.1.02.00	Construcao de Pontes e Bueiros	100.000,00		
2.4.1.8.10.7.1.03.00	Construcao de Terminal Rodoviario	100.000,00		
2.4.1.8.10.7.1.04.00	Conv. CEF Pavimentacao Asfaltica	55.000,00		
2.4.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao			
2.4.1.8.10.9.1.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Principal			
2.4.1.8.10.9.1.01.00	Ampliacao da Iluminacao Publica	10.000,00		
2.4.1.8.10.9.1.02.00	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	70.000,00		
2.4.1.8.10.9.1.03.00	Construcao de Centro de Referencia de Assistencia Social			
2.4.1.8.10.9.1.04.00	Construcao de Viveiro Municipal	45.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes IntraorCamentarias			1.620.200,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00	ContribuiCoes		1.620.200,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
7.2.1.8.00.0.0.00.00	Contribuicoes Sociais Especificas de Estados, DF e Municipios			
7.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN			
7.2.1.8.03.1.0.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo			
7.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal			
7.2.1.8.03.1.1.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - EXECUTIVO	1.400.000,00		
7.2.1.8.03.1.1.02.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - LEGISLATIVO	70.000,00		
7.2.1.8.03.1.1.03.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - FACULTATIVO	100,00		
7.2.1.8.03.1.1.04.00	Contribuicao Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - EXECUTIVO	130.000,00		
7.2.1.8.03.1.1.05.00	Contrib. Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - LEGISLATIVO	15.000,00		
7.2.1.8.03.1.1.06.00	Contrib. Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - FACULTATIVO	5.000,00		
7.2.1.8.03.1.2.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros			
7.2.1.8.03.1.2.01.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	100,00		
03.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			-49.000,00
03.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-49.000,00	
03.1.1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-20.000,00		
03.1.1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	-10.000,00		
03.1.1.1.1.8.02.3.1.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	-2.000,00		
03.1.1.1.1.8.02.3.4.01.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	-500,00		
03.1.1.1.9.01.1.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00		
03.1.1.2.1.01.1.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00		
03.1.1.2.1.04.1.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-500,00		
03.1.1.2.2.01.1.1.04.00	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos	-3.000,00		
03.1.1.2.8.01.1.4.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00		
03.1.1.3.8.04.1.1.00.00	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Principal	-10.000,00		
04.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal			-3.650.000,00
04.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal		-3.650.000,00	
04.1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00		
04.1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-100.000,00		
04.1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96 - Principal	-10.000,00		
04.1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.600.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2020

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
04.1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-140.000,00		
		Prev. Transf. Financeiras Recebidas		
		Prev. Transf. Patronais Recebidas		
		Total		**32.023.650,00**

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita

GILMAR REZER
Contador(a)

Emissão: 23/09/2019 14:08:46 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	15.000,00	1.161.150,00	0,00	1.176.150,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	15.000,00	1.161.150,00	0,00	1.176.150,00
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	15.000,00	1.161.150,00	0,00	1.176.150,00
0103100011001	Ampliacao	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0103100011050	Reequipamento do Legislativo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0103100012001	Remuneracao de Vereadores	0,00	312.522,00	0,00	312.522,00
0103100012002	Manutencao das Atividades	0,00	848.628,00	0,00	848.628,00
	TOTAL	**15.000,00**	**1.161.150,00**	**0,00**	**1.176.150,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	16.000,00	1.105.800,00	0,00	1.121.800,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	16.000,00	1.070.800,00	0,00	1.086.800,00
041220003	SUPORTE FINANCEIRO	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00
0412200032005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00
041220006	ADMINISTRACAO GERAL	16.000,00	1.060.000,00	0,00	1.076.000,00
0412200061002	Reequipamento dos Servicos Executivos	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0412200062003	Manutencao das Atividades Executivas	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0412200062060	Manutencao Distrito Nova Conquista	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0412200062066	Manutencao dos Conselhos Municipais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04364	ENSINO SUPERIOR	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
043640002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
0436400022004	Transporte de Universitarios	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	TOTAL	**16.000,00**	**1.105.800,00**	**0,00**	**1.121.800,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	70.000,00	850.000,00	0,00	920.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	70.000,00	850.000,00	0,00	920.000,00
175120004	SANEAMENTO	70.000,00	850.000,00	0,00	920.000,00
1751200041003	Rede de Agua e Esgoto	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1751200042006	Manutencao do Servico de Agua	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00
	TOTAL	**70.000,00**	**850.000,00**	**0,00**	**920.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
04124	CONTROLE INTERNO	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
041240005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
0412400052007	Coordenacao do	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
	TOTAL	**0,00**	**76.000,00**	**0,00**	**76.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06181	POLICIAMENTO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
061810030	APOIO A POLICIA MILITAR	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0618100302055	Manutencao do FUMSEP	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	152.500,00	1.200.000,00	0,00	1.352.500,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	152.500,00	1.200.000,00	0,00	1.352.500,00
041220006	ADMINISTRACAO GERAL	152.500,00	1.200.000,00	0,00	1.352.500,00
0412200061004	Aquisicao de Bens Moveis	32.500,00	0,00	0,00	32.500,00
0412200061005	Construcao, Ampliação e Reforma de	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0412200061006	Ampliacao da	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200061069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200062008	Servicos Administrativos	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
	TOTAL	**152.500,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**1.352.500,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - CASTPREV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.000,00	2.123.200,00	180.000,00	2.305.200,00
09122	ADMINISTRACAO GERAL	2.000,00	272.200,00	0,00	274.200,00
091220007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	2.000,00	272.200,00	0,00	274.200,00
0912200071008	Reequipamento do Serviço de Previdencia	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0912200072009	Manutencao e Encargos com o	0,00	272.200,00	0,00	272.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.851.000,00	180.000,00	2.031.000,00
092720007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	1.851.000,00	180.000,00	2.031.000,00
0927200072010	Encargos com Beneficios Previdenciarios	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
0927200072011	Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
0927200072067	Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0927200079999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
	TOTAL	**2.000,00**	**2.123.200,00**	**180.000,00**	**2.305.200,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	11.000,00	1.000.000,00	0,00	1.011.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	11.000,00	1.000.000,00	0,00	1.011.000,00
041230008	GESTAO FINANCEIRA	11.000,00	1.000.000,00	0,00	1.011.000,00
0412300081009	Reequipamento das Unidades Financeiras	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
0412300082012	Manutencao dos Servicos de Financas	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	286.000,00	0,00	286.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
288430009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2884300092013	Amortizacao da Divida Publica	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
288460009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
2884600092014	Contribuicao ao PASEP	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
	TOTAL	**11.000,00**	**1.286.000,00**	**0,00**	**1.297.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 8
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
25751	CONSERVACAO DE ENERGIA	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
257510010	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
2575100101011	Ampliacao da Iluminacao Publica	0,00	0,00	0,00	0,00
2575100102015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
	TOTAL	**0,00**	**135.000,00**	**0,00**	**135.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	220.000,00	420.000,00	0,00	640.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	220.000,00	420.000,00	0,00	640.000,00
206060011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	220.000,00	420.000,00	0,00	640.000,00
2060600111012	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2060600111013	Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
2060600111080	Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2060600111082	CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2060600112016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
	TOTAL	**220.000,00**	**420.000,00**	**0,00**	**640.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	11.000,00	30.000,00	0,00	41.000,00
20541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	11.000,00	30.000,00	0,00	41.000,00
205410012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	11.000,00	30.000,00	0,00	41.000,00
2054100121017	Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
2054100122017	Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2054100122018	Promocao de Festas Populares	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**11.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**41.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	711.000,00	2.366.000,00	0,00	3.077.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	711.000,00	2.366.000,00	0,00	3.077.000,00
123610013	ENSINO REGULAR	711.000,00	2.366.000,00	0,00	3.077.000,00
1236100131018	Ampliação das	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1236100131019	Aquisicao de Transporte Escolar	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1236100131020	Aquisicao de Imoveis	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1236100131052	Reequipamento do Ensino Fundamental	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1236100132019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
1236100132020	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
1236100132021	Manutencao do PDDE	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
1236100132022	Distribuicao de Merenda Escolar	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
	TOTAL	**711.000,00**	**2.366.000,00**	**0,00**	**3.077.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	3.881.000,00	0,00	3.881.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
123610014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
1236100142023	Remuneracao de Professores - 60%	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
1236100142024	Outras Atividades do Ensino Fundamental - 40%	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	281.000,00	0,00	281.000,00
123650014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	281.000,00	0,00	281.000,00
1236500142025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 60%	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
1236500142026	Outras Atividades da Educacao Infantil - 40%	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
	TOTAL	**0,00**	**3.881.000,00**	**0,00**	**3.881.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	85.000,00	130.000,00	0,00	215.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	85.000,00	130.000,00	0,00	215.000,00
123650015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	85.000,00	130.000,00	0,00	215.000,00
1236500151021	Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1236500152027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1236500152028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
	TOTAL	**85.000,00**	**130.000,00**	**0,00**	**215.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 004 - EDUCACAO COMPENSATORIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
123670016	EDUCACAO COMPENSATORIA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
1236700162029	Manutencao da Educacao Especial	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
	TOTAL	**0,00**	**14.000,00**	**0,00**	**14.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 15
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	35.000,00	54.000,00	0,00	89.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	35.000,00	54.000,00	0,00	89.000,00
133920017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	35.000,00	54.000,00	0,00	89.000,00
1339200171022	Construcao de Centro Cultural	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1339200171023	Reequipamento da Unidade de Cultura	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1339200172030	Manutencao das Atividades Culturais	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
	TOTAL	**35.000,00**	**54.000,00**	**0,00**	**89.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	756.000,00	6.672.500,00	0,00	7.428.500,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
101220018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
1012200182031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
10301	ATENCAO BASICA	316.000,00	2.550.000,00	0,00	2.866.000,00
103010019	ATENCAO BASICA	316.000,00	2.550.000,00	0,00	2.866.000,00
1030100191068	Programa Mais Medicos	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
1030100191078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1030100191079	Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1030100192032	PAB FIXO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1030100192033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
1030100192035	Saude Bucal	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1030100192036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
1030100192037	PASCAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030100192064	Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	340.000,00	3.530.000,00	0,00	3.870.000,00
103020020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	340.000,00	3.530.000,00	0,00	3.870.000,00
1030200201026	Ampliacao da Frota Medica	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
1030200201027	Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030200201054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1030200202038	PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
1030200202039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
1030200202061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
103030021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
1030300212042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	80.000,00	56.000,00	0,00	136.000,00
103040019	ATENCAO BASICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030400191076	Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
103040022	VIGILANCIA EM SAUDE	30.000,00	56.000,00	0,00	86.000,00
1030400221078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1030400222043	Acoes de Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	0,00	0,00
1030400222044	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	20.000,00	56.500,00	0,00	76.500,00
103050022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00	56.500,00	0,00	76.500,00

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 17
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1030500221077	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1030500222045	Campanhas de Vacinacao	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
1030500222046	Acoes Saude Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030500222047	Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1030500222059	Acoes Saude do Trabalhador	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
17	SANEAMENTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
175120022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1751200221083	Instalacoes de Melhorias Sanitarias	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	**776.000,00**	**6.672.500,00**	**0,00**	**7.448.500,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	114.000,00	1.350.000,00	0,00	1.464.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	114.000,00	1.350.000,00	0,00	1.464.000,00
082440023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	80.000,00	1.300.000,00	0,00	1.380.000,00
0824400231029	Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
0824400232049	Servicos de Assistencia Social	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
082440024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
0824400241032	Apoio a Gestao do Bolsa Familia	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
082440025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0824400252065	Realizacao do Dia da Mulher Rural	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	**114.000,00**	**1.350.000,00**	**0,00**	**1.464.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 19
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
082440025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0824400251033	Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 20
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	14.000,00	235.000,00	0,00	249.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	235.000,00	0,00	249.000,00
082430031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	14.000,00	235.000,00	0,00	249.000,00
0824300311056	Aquisicao de Bens Moveis	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
0824300312056	Servicos de Assistencia ao Menor	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
0824300312062	Conselho Tutelar	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
	TOTAL	**14.000,00**	**235.000,00**	**0,00**	**249.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 21
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	1.192.000,00	1.060.000,00	0,00	2.252.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
154510026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1545100262063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	1.152.000,00	1.000.000,00	0,00	2.152.000,00
154520026	PLANEJAMENTO URBANO	1.152.000,00	1.000.000,00	0,00	2.152.000,00
1545200261034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1545200261035	Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
1545200261036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1545200261037	Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1545200261038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1545200261040	Construcao de Aterro Sanitario	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1545200261041	Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1545200262051	Conservacao dos Servicos Urbanos	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
15482	HABITACAO URBANA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
154820026	PLANEJAMENTO URBANO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1548200261042	Construcao de Casas Populares	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1548200261055	Aquisicao de Imoveis Urbanos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	**1.192.000,00**	**1.060.000,00**	**0,00**	**2.252.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 22
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	850.000,00	2.700.000,00	0,00	3.550.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	850.000,00	2.700.000,00	0,00	3.550.000,00
267820027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	850.000,00	2.700.000,00	0,00	3.550.000,00
2678200271043	Abertura de Estradas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2678200271044	Construcao de Pontes e Bueiros	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2678200271045	Construcao de Terminal Rodoviario	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2678200271046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2678200271047	Reequipamento do Servico de Estrada	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2678200272052	Manutencao do Servico de Estradas	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
2678200272058	Manutencao do FETHAB	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
	TOTAL	**850.000,00**	**2.700.000,00**	**0,00**	**3.550.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 23
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITACAO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16482	HABITACAO URBANA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
164820035	Infra-Estrutura Habitacional	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1648200351059	Projetos Habitacionais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 24
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	170.000,00	244.500,00	0,00	414.500,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	170.000,00	244.500,00	0,00	414.500,00
278120028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	170.000,00	244.500,00	0,00	414.500,00
2781200281048	Instalacao de Unidades Esportivas	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
2781200281049	Reequipamento da Unidade de Esportes	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2781200282053	Manutencao das Atividades Esportivas	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
2781200282054	Premiacao de Eventos Esportivos	0,00	24.500,00	0,00	24.500,00
	TOTAL	**170.000,00**	**244.500,00**	**0,00**	**414.500,00**

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
999990029	RESERVA D E CONTINGENCIA	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
9999900299999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**240.000,00**	**240.000,00**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**32.023.650,00**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

Emissão: 23/09/2019 14:10:40 — Página 26
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	15.000,00	1.161.150,00		1.176.150,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	15.000,00	1.161.150,00		1.176.150,00
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	15.000,00	1.161.150,00		1.176.150,00
04	ADMINISTRACAO	179.500,00	3.381.800,00		3.561.300,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	168.500,00	2.270.800,00		2.439.300,00
041220003	SUPORTE FINANCEIRO		10.800,00		10.800,00
041220006	ADMINISTRACAO GERAL	168.500,00	2.260.000,00		2.428.500,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	11.000,00	1.000.000,00		1.011.000,00
041230008	GESTAO FINANCEIRA	11.000,00	1.000.000,00		1.011.000,00
04124	CONTROLE INTERNO		76.000,00		76.000,00
041240005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		76.000,00		76.000,00
04364	ENSINO SUPERIOR		35.000,00		35.000,00
043640002	ADMINISTRACAO SUPERIOR		35.000,00		35.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA		15.000,00		15.000,00
06181	POLICIAMENTO		15.000,00		15.000,00
061810030	APOIO A POLICIA MILITAR		15.000,00		15.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	158.000,00	1.585.000,00		1.743.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	235.000,00		249.000,00
082430031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	14.000,00	235.000,00		249.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	144.000,00	1.350.000,00		1.494.000,00
082440023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	80.000,00	1.300.000,00		1.380.000,00
082440024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	34.000,00			34.000,00
082440025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	30.000,00	50.000,00		80.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.000,00	2.123.200,00	180.000,00	2.305.200,00
09122	ADMINISTRACAO GERAL	2.000,00	272.200,00		274.200,00
091220007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	2.000,00	272.200,00		274.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		1.851.000,00	180.000,00	2.031.000,00
092720007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA		1.851.000,00	180.000,00	2.031.000,00
10	SAUDE	756.000,00	6.672.500,00		7.428.500,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL		240.000,00		240.000,00
101220018	SUPORTE ADMINISTRATIVO		240.000,00		240.000,00
10301	ATENCAO BASICA	316.000,00	2.550.000,00		2.866.000,00
103010019	ATENCAO BASICA	316.000,00	2.550.000,00		2.866.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	340.000,00	3.530.000,00		3.870.000,00
103020020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	340.000,00	3.530.000,00		3.870.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		240.000,00		240.000,00
103030021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,		240.000,00		240.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	80.000,00	56.000,00		136.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
103040019	ATENCAO BASICA	50.000,00			50.000,00
103040022	VIGILANCIA EM SAUDE	30.000,00	56.000,00		86.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	20.000,00	56.500,00		76.500,00
103050022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00	56.500,00		76.500,00
12	EDUCACAO	796.000,00	6.391.000,00		7.187.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	711.000,00	5.966.000,00		6.677.000,00
123610013	ENSINO REGULAR	711.000,00	2.366.000,00		3.077.000,00
123610014	EDUCACAO BASICA PUBLICA		3.600.000,00		3.600.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	85.000,00	411.000,00		496.000,00
123650014	EDUCACAO BASICA PUBLICA		281.000,00		281.000,00
123650015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	85.000,00	130.000,00		215.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL		14.000,00		14.000,00
123670016	EDUCACAO COMPENSATORIA		14.000,00		14.000,00
13	CULTURA	35.000,00	54.000,00		89.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	35.000,00	54.000,00		89.000,00
133920017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	35.000,00	54.000,00		89.000,00
15	URBANISMO	1.192.000,00	1.060.000,00		2.252.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000,00		60.000,00
154510026	PLANEJAMENTO URBANO		60.000,00		60.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	1.152.000,00	1.000.000,00		2.152.000,00
154520026	PLANEJAMENTO URBANO	1.152.000,00	1.000.000,00		2.152.000,00
15482	HABITACAO URBANA	40.000,00			40.000,00
154820026	PLANEJAMENTO URBANO	40.000,00			40.000,00
16	HABITACAO	20.000,00			20.000,00
16482	HABITACAO URBANA	20.000,00			20.000,00
164820035	Infra-Estrutura Habitacional	20.000,00			20.000,00
17	SANEAMENTO	90.000,00	850.000,00		940.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	90.000,00	850.000,00		940.000,00
175120004	SANEAMENTO	70.000,00	850.000,00		920.000,00
175120022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00			20.000,00
20	AGRICULTURA	231.000,00	450.000,00		681.000,00
20541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	11.000,00	30.000,00		41.000,00
205410012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	11.000,00	30.000,00		41.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	220.000,00	420.000,00		640.000,00
206060011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	220.000,00	420.000,00		640.000,00
25	ENERGIA		135.000,00		135.000,00
25751	CONSERVACAO DE ENERGIA		135.000,00		135.000,00
257510010	ILUMINACAO PUBLICA		135.000,00		135.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	850.000,00	2.700.000,00		3.550.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	850.000,00	2.700.000,00		3.550.000,00
267820027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	850.000,00	2.700.000,00		3.550.000,00
27	DESPORTO E LAZER	170.000,00	244.500,00		414.500,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	170.000,00	244.500,00		414.500,00
278120028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	170.000,00	244.500,00		414.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		286.000,00		286.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		6.000,00		6.000,00
288430009	ENCARGOS ESPECIAIS		6.000,00		6.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		280.000,00		280.000,00
288460009	ENCARGOS ESPECIAIS		280.000,00		280.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			240.000,00	240.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			240.000,00	240.000,00
999990029	RESERVA D E CONTINGENCIA			240.000,00	240.000,00
	TOTAL:	4.494.500,00	27.109.150,00	420.000,00	32.023.650,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
			TOTAL GERAL:		32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.176.150,00	0,00	1.176.150,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	1.176.150,00	0,00	1.176.150,00
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.176.150,00	0,00	1.176.150,00
04	ADMINISTRACAO	3.561.300,00	0,00	3.561.300,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	2.439.300,00	0,00	2.439.300,00
041220003	SUPORTE FINANCEIRO	10.800,00	0,00	10.800,00
041220006	ADMINISTRACAO GERAL	2.428.500,00	0,00	2.428.500,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
041230008	GESTAO FINANCEIRA	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
04124	CONTROLE INTERNO	76.000,00	0,00	76.000,00
041240005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	76.000,00	0,00	76.000,00
04364	ENSINO SUPERIOR	35.000,00	0,00	35.000,00
043640002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	35.000,00	0,00	35.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
06181	POLICIAMENTO	15.000,00	0,00	15.000,00
061810030	APOIO A POLICIA MILITAR	15.000,00	0,00	15.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.743.000,00	0,00	1.743.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	249.000,00	0,00	249.000,00
082430031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	249.000,00	0,00	249.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.494.000,00	0,00	1.494.000,00
082440023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.380.000,00	0,00	1.380.000,00
082440024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	34.000,00	0,00	34.000,00
082440025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	80.000,00	0,00	80.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.305.200,00	0,00	2.305.200,00
09122	ADMINISTRACAO GERAL	274.200,00	0,00	274.200,00
091220007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	274.200,00	0,00	274.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2.031.000,00	0,00	2.031.000,00
092720007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	2.031.000,00	0,00	2.031.000,00
10	SAUDE	0,00	7.428.500,00	7.428.500,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	240.000,00	240.000,00
101220018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	240.000,00	240.000,00
10301	ATENCAO BASICA	0,00	2.866.000,00	2.866.000,00
103010019	ATENCAO BASICA	0,00	2.866.000,00	2.866.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	3.870.000,00	3.870.000,00
103020020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	3.870.000,00	3.870.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	240.000,00	240.000,00
103030021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	240.000,00	240.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	136.000,00	136.000,00
103040019	ATENCAO BASICA	0,00	50.000,00	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
103040022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	86.000,00	86.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	76.500,00	76.500,00
103050022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	76.500,00	76.500,00
12	EDUCACAO	0,00	7.187.000,00	7.187.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.677.000,00	6.677.000,00
123610013	ENSINO REGULAR	0,00	3.077.000,00	3.077.000,00
123610014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	496.000,00	496.000,00
123650014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	281.000,00	281.000,00
123650015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	0,00	215.000,00	215.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	14.000,00	14.000,00
123670016	EDUCACAO COMPENSATORIA	0,00	14.000,00	14.000,00
13	CULTURA	89.000,00	0,00	89.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	89.000,00	0,00	89.000,00
133920017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	89.000,00	0,00	89.000,00
15	URBANISMO	2.252.000,00	0,00	2.252.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	60.000,00	0,00	60.000,00
154510026	PLANEJAMENTO URBANO	60.000,00	0,00	60.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	2.152.000,00	0,00	2.152.000,00
154520026	PLANEJAMENTO URBANO	2.152.000,00	0,00	2.152.000,00
15482	HABITACAO URBANA	40.000,00	0,00	40.000,00
154820026	PLANEJAMENTO URBANO	40.000,00	0,00	40.000,00
16	HABITACAO	20.000,00	0,00	20.000,00
16482	HABITACAO URBANA	20.000,00	0,00	20.000,00
164820035	Infra-Estrutura Habitacional	20.000,00	0,00	20.000,00
17	SANEAMENTO	920.000,00	20.000,00	940.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	920.000,00	20.000,00	940.000,00
175120004	SANEAMENTO	920.000,00	0,00	920.000,00
175120022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	20.000,00	20.000,00
20	AGRICULTURA	681.000,00	0,00	681.000,00
20541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	41.000,00	0,00	41.000,00
205410012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	41.000,00	0,00	41.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	640.000,00	0,00	640.000,00
206060011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	640.000,00	0,00	640.000,00
25	ENERGIA	135.000,00	0,00	135.000,00
25751	CONSERVACAO DE ENERGIA	135.000,00	0,00	135.000,00
257510010	ILUMINACAO PUBLICA	135.000,00	0,00	135.000,00
26	TRANSPORTE	3.550.000,00	0,00	3.550.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.550.000,00	0,00	3.550.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
267820027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	3.550.000,00	0,00	3.550.000,00
27	DESPORTO E LAZER	414.500,00	0,00	414.500,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	414.500,00	0,00	414.500,00
278120028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	414.500,00	0,00	414.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	286.000,00	0,00	286.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	6.000,00	0,00	6.000,00
288430009	ENCARGOS ESPECIAIS	6.000,00	0,00	6.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	280.000,00	0,00	280.000,00
288460009	ENCARGOS ESPECIAIS	280.000,00	0,00	280.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00	0,00	240.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00	0,00	240.000,00
999990029	RESERVA D E CONTINGENCIA	240.000,00	0,00	240.000,00
	TOTAL:	17.388.150,00	14.635.500,00	32.023.650,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - LEGISLATIVO	1.176.150,00						
02 - EXECUTIVO				1.197.800,00		15.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				1.352.500,00			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				1.011.000,00			
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO							
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO							
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	1.176.150,00			3.561.300,00		15.000,00	

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - LEGISLATIVO							
02 - EXECUTIVO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.305.200,00					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO							
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA					7.187.000,00	89.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			7.428.500,00				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.743.000,00						
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO							
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	1.743.000,00	2.305.200,00	7.428.500,00		7.187.000,00	89.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - LEGISLATIVO							
02 - EXECUTIVO			920.000,00				
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO						681.000,00	
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			20.000,00				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	2.252.000,00	20.000,00					
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	2.252.000,00	20.000,00	940.000,00			681.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - LEGISLATIVO							
02 - EXECUTIVO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				135.000,00			286.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO							
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO					3.550.000,00		
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER						414.500,00	
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:				135.000,00	3.550.000,00	414.500,00	286.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNÇÕES						
	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGENCIA OU					TOTAL
01 - LEGISLATIVO							1.176.150,00
02 - EXECUTIVO							2.132.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							3.657.700,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS							1.432.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO							681.000,00
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							7.276.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							7.448.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							1.743.000,00
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO							5.822.000,00
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER							414.500,00
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA		240.000,00					240.000,00
TOTAL:		240.000,00					32.023.650,00
					PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
					PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
					TOTAL GERAL:		32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVO			
01001	CAMARA MUNICIPAL	1.161.150,00	15.000,00	1.176.150,00
02	EXECUTIVO			
02001	GABINETE DO PREFEITO	1.090.800,00	31.000,00	1.121.800,00
02002	DEPTO DE AGUA E ESGOTO	840.000,00	80.000,00	920.000,00
02003	CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	73.700,00	2.300,00	76.000,00
02004	FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	15.000,00		15.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
03001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	1.250.000,00	102.500,00	1.352.500,00
03002	CASTPREV	2.118.200,00	7.000,00	2.125.200,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
04001	DEPARTAMENTO DE FINANCAS	1.281.000,00	16.000,00	1.297.000,00
04002	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	120.000,00	15.000,00	135.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
05001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	475.000,00	165.000,00	640.000,00
05002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	30.000,00	11.000,00	41.000,00
06	SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA			
06001	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	2.365.000,00	712.000,00	3.077.000,00
06002	FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA	3.874.500,00	6.500,00	3.881.000,00
06003	EDUCACAO INFANTIL	125.000,00	90.000,00	215.000,00
06004	EDUCACAO COMPENSATORIA	11.000,00	3.000,00	14.000,00
06005	DEPARTAMENTO DE CULTURA	54.000,00	35.000,00	89.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.731.500,00	717.000,00	7.448.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.364.000,00	100.000,00	1.464.000,00
08002	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	20.000,00	10.000,00	30.000,00
08003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	230.000,00	19.000,00	249.000,00
09	SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO			
09001	DEPTO DE SERVICOS URBANOS	1.100.000,00	1.152.000,00	2.252.000,00
09002	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.700.000,00	850.000,00	3.550.000,00
09003	FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		20.000,00	20.000,00
10	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER			
10001	DEP. DE ESPORTE AMADOR	244.500,00	170.000,00	414.500,00
11	RESERVA DE CONTINGENCIA			
11001	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	27.274.350,00	4.329.300,00	31.603.650,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
	RESERVA DO RPPS	
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS	
	TOTAL GERAL	32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.0.0.0.00.0.0.0...	Receitas Correntes		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.0.0.00.0.0.0...	Impostos, Taxas e ContribuiCoes de Melhoria		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.1.0.00.0.0.0...	Impostos		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.1.2.00.0.0.0...	Impostos sobre o Patrimonio		
1.1.1.3.00.0.0.0...	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.1.3.03.0.0.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		
1.1.1.3.03.1.0.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		
1.1.1.3.03.1.1.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	35.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	2.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.3.03.4.0.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		
1.1.1.3.03.4.1.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	450.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.00.0.0.0...	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios		
1.1.1.8.01.0.0.0...	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municipios		
1.1.1.8.01.1.0.0...	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
1.1.1.8.01.1.1.0...	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	150.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.01.1.2.0...	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.01.1.3.0...	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	50.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.01.1.4.0...	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	25.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.01.4.0.0...	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis		
1.1.1.8.01.4.1.0...	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principa	300.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.02.0.0.0...	Impostos sobre a Producao, circulacao de Mercadorias e Servicos		
1.1.1.8.02.3.0.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza		
1.1.1.8.02.3.1.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal		
1.1.1.8.02.3.1.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	500.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.2.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros		LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.2.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria	3.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.3.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa		LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.3.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria	15.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.4.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros		LEI 4320/64
1.1.1.8.02.3.4.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.9.00.0.0.0...	OUTROS IMPOSTOS		
1.1.1.9.01.0.0.0...	OUTROS IMPOSTOS		
1.1.1.9.01.1.0.0...	OUTROS IMPOSTOS		
1.1.1.9.01.1.1.0...	OUTROS IMPOSTOS - Principal	100.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.9.01.1.2.0...	OUTROS IMPOSTOS - Multas e Juros	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.9.01.1.3.0...	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa	20.000,00	LEI 4320/64
1.1.1.9.01.1.4.0...	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.0.00.0.0.0...	Taxas		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.2.1.00.0.0.0...	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.2.1.01.0.0.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao		
1.1.2.1.01.1.0.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao		
1.1.2.1.01.1.1.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Principal		LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.1.0...	Taxa de Licenca P/Func. de Estabel. Comerciais - ALVARA	150.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.1.0...	Taxa de Funcionamento de Estabel. em Horario Especial	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.1.0...	Taxa de Licenca P/Execucao de Obras	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.1.0...	Taxa Autorizacao Funcionamento de Transporte	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.1.0...	Outras Taxas Pelo Poder de Policia	50.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.2.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Multas e Juros	1.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.3.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Divida Ativa	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.01.1.4.0...	Taxas de InspeCao, Controle e FiscalizaCao - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.04.0.0.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental		
1.1.2.1.04.1.0.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental		
1.1.2.1.04.1.1.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Principal	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.04.1.2.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Multas e Juros	1.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.04.1.3.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Divida Ativa	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.1.04.1.4.0...	Taxa de Controle e FiscalizaCao Ambiental - Divida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.00.0.0.0...	Taxas pela PrestaCao de ServiCos		LEI 4320,PORT.STN 163/01 atualizada
1.1.2.2.01.0.0.0...	Taxas pela PrestaCao de ServiCos		
1.1.2.2.01.1.0.0...	Taxas pela PrestaCao de ServiCos		

Emissão: 23/09/2019 15:00:14

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.1.2.2.01.1.1.0...	Taxas pela PrestaCao de ServiCos - Principal		LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.1.0...	Taxa de Cemiterio	500,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.1.0...	Taxa de Limpeza Publica	120.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.1.0...	Taxa de Expediente	70.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.1.0...	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.2.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.3.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Divida Ativa	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.4.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.8.00.0.0.0...	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municipios		
1.1.2.8.01.0.0.0...	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao		
1.1.2.8.01.1.0.0...	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria		
1.1.2.8.01.1.1.0...	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.8.01.1.2.0...	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Multas e Juros	2.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.8.01.1.3.0...	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.2.8.01.1.4.0...	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa - Multas e Juros	3.000,00	LEI 4320/64
1.1.3.0.00.0.0.0...	ContribuiCao de Melhoria		
1.1.3.8.00.0.0.0...	ContribuiCao de Melhoria - Especifica E/M		
1.1.3.8.04.0.0.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares		
1.1.3.8.04.1.0.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares		
1.1.3.8.04.1.1.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Principal	100.000,00	LEI 4320/64
1.1.3.8.04.1.2.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.1.3.8.04.1.3.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Divida Ativa	10.000,00	LEI 4320/64
1.1.3.8.04.1.4.0...	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Divida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	LEI 4320/64
1.2.0.0.00.0.0.0...	ContribuiCoes		
1.2.1.0.00.0.0.0...	ContribuiCoes Sociais		
1.2.1.8.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS		
1.2.1.8.01.0.0.0...	Contribuicao do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de EST/DF/MUN		
1.2.1.8.01.1.0.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo		
1.2.1.8.01.1.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal		
1.2.1.8.01.1.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - EXECUTIVO	650.000,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.01.1.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - LEGISLATIVO	30.000,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.01.1.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - FACULTATIVO	100,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.01.1.2.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros		LEI 4320/64
1.2.1.8.01.1.2.0...	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.01.2.0.0...	CPSSS do Servidor Civil Inativo		
1.2.1.8.01.2.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal		
1.2.1.8.01.2.1.0...	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	100,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.01.3.0.0...	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas		
1.2.1.8.01.3.1.0...	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		
1.2.1.8.01.3.1.0...	CPSSS do Servidor Civil - PENSIONISTAS	100,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.02.0.0.0...	CPSSS - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN		
1.2.1.8.02.1.0.0...	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo		
1.2.1.8.02.1.1.0...	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	100,00	LEI 4320/64
1.2.1.8.02.1.2.0...	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00	LEI 4320/64
1.2.4.0.00.0.0.0...	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica		
1.2.4.0.00.1.0.0...	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica		
1.2.4.0.00.1.1.0...	ContribuiCao para o Custeio do ServiCo de IluminaCao Publica - Principal	150.000,00	LEI 4320/64
1.3.0.0.00.0.0.0...	Receita Patrimonial		
1.3.2.0.00.0.0.0...	Valores Mobiliarios		
1.3.2.1.00.0.0.0...	Juros e CorreCoes Monetarias		
1.3.2.1.00.1.0.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios		
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	5.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo de Saude - Principal	15.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - ContribuiCao de IntervenCao no Dominio	500,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social -	5.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed	15.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Principal	50.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	RemuneraCao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao Vinculados - Principal	30.000,00	LEI 4320/64
1.3.2.1.00.4.0.0...	RemuneraCao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS		

Emissão: 23/09/2019 15:00:14

Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.3.2.1.00.4.1.0...	RemuneraCao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	4.000,00	LEI 4320/64
1.6.0.0.00.0.0.0...	Receita de ServiCos		
1.6.1.0.00.0.0.0...	ServiCos Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.0.02.0.0.0...	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.0.0...	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.1.0...	InscriCao em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50.000,00	LEI 4320/64
1.6.9.0.00.0.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.0.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.1.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.1.1.0...	Outros ServiCos - Principal		
1.6.9.0.99.1.1.0...	Serv. Captacao, Aducao, Tratamento, Reserv. e Distr. Água - DAES	750.000,00	LEI 4320/64
1.6.9.0.99.1.1.0...	Servicos de Religamento de Agua	10.000,00	LEI 4320/64
1.6.9.0.99.1.1.0...	Servicos de Ligacao de Agua	10.000,00	LEI 4320/64
1.6.9.0.99.1.1.0...	Honorarios Advocaticios	1.000,00	LEI 4320/64
1.7.0.0.00.0.0.0...	Transferencias Correntes		
1.7.1.0.00.0.0.0...	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		
1.7.1.8.00.0.0.0...	Transferencias da Uniao - Especifica E/M		
1.7.1.8.01.0.0.0...	ParticipaCao na Receita da Uniao		
1.7.1.8.01.2.0.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal		
1.7.1.8.01.2.1.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.01.3.0.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro		
1.7.1.8.01.3.1.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro - Principal	300.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.01.4.0.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho		
1.7.1.8.01.4.1.0...	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal	300.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.01.5.0.0...	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.8.01.5.1.0...	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	500.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.02.0.0.0...	Transferencia da CompensaCao Financeira pela ExploraCao de Recursos Naturais		
1.7.1.8.02.2.0.0...	Cota-parte da CompensaCao Financeira de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.8.02.2.1.0...	Cota-parte da CompensaCao Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.500,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.02.6.0.0...	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP		
1.7.1.8.02.6.1.0...	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP - Principal	120.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLI		
1.7.1.8.03.1.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica		
1.7.1.8.03.1.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.0...	Piso de Atencao Basica Variavel - PAB	500.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.1.1.0...	Piso de Atencao Basica Fixo - PAB FIXO	250.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.1.1.0...	Agente Comunitario de Saude - PACS	200.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.1.1.0...	Apoio a Manutencao dos Polos de Acadeimia de Saude	40.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.1.1.0...	Outras Acoes da Atencao Basica	150.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.2.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.2.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.2.1.0...	Atencao a Saude da Populacao para Procedimento no MAC	300.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.2.1.0...	MAC - Apoio a Implantacao da Rede Cegonha	5.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.3.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.3.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude - Principal		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.3.1.0...	Assist. Financeira Complementar para Agentes de Combate as Endemias	100.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.3.1.0...	Incentivo Financeiro para a Vigilancia em Saude - Despesas Diversas	50.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.3.1.0...	Incentivo Financeiro para Execucao de acoes de Vigilancia Sanitaria	50.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.4.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.4.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.4.1.0...	Promocao da Assistencia Farmaceutica e Insumos Estrat.na Atencao Basic	150.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.5.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.5.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS - Principal		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.5.1.0...	Gestao do SUS	100.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.03.9.0.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.9.1.0...	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo - P		LEI 4320/64
1.7.1.8.03.9.1.0...	Apoio Financeiro aos Municipios - AFM SAUDE	100.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.0.0.0...	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE		
1.7.1.8.05.1.0.0...	Transferencias do Salario-EducaCao		
1.7.1.8.05.1.1.0...	Transferencias do Salario-EducaCao - Principal	250.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.2.0.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		
1.7.1.8.05.2.1.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	5.000,00	LEI 4320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.8.05.3.0.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaCao Escolar PNAE		
1.7.1.8.05.3.1.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaCao Escolar PNAE - Princ		
1.7.1.8.05.3.1.0...	PNAE - Ensino Fundamental	50.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.3.1.0...	PNAE - Creche	20.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.3.1.0...	PNAE - Pre-Escola	25.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.3.1.0...	PNAE - EJA - Educacao de Jovens e Adultos	5.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.3.1.0...	PNAE - AEE - Atendimento Educacional Especializado	5.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.4.0.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P		
1.7.1.8.05.4.1.0...	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	150.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.9.0.0...	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE		
1.7.1.8.05.9.1.0...	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da EducaCao FNDE - Principal		LEI 4320/64
1.7.1.8.05.9.1.0...	Transf. do FNDE - Diversidades - Educacao Etnico Racial	200.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.05.9.1.0...	AFM - Apoio Financeiro aos Municipios - EDUCACAO	150.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.06.0.0.0...	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.0...	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96		
1.7.1.8.06.1.1.0...	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96 - Principal	50.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.0.0.0...	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
1.7.1.8.12.1.0.0...	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		
1.7.1.8.12.1.1.0...	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal		
1.7.1.8.12.1.1.0...	Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	100.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.1.1.0...	Piso Basico Variavel III - Equipe Volante	54.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.1.1.0...	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	65.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.1.1.0...	Componente Piso Basico Fixo	72.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.1.1.0...	Apoio Financeiro ao Bloco da Protecao Social Basica	30.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.12.1.1.0...	Indice de Gestao Descentralizada do SUAS	65.000,00	LEI 4320/64
1.7.1.8.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		LEI 4320/64
1.7.1.8.99.1.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		LEI 4320/64
1.7.1.8.99.1.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - Principal		LEI 4320/64
1.7.1.8.99.1.1.0...	Auxilio Financeiro p/ Fomento a Exportacoes - FEX	200.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.0.00.0.0.0...	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
1.7.2.8.00.0.0.0...	Transferencias dos Estados - Especifica E/M		
1.7.2.8.01.0.0.0...	ParticipaCao na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.1.0.0...	Cota-Parte do ICMS		
1.7.2.8.01.1.1.0...	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.000.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.01.2.0.0...	Cota-Parte do IPVA		
1.7.2.8.01.2.1.0...	Cota-Parte do IPVA - Principal	700.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.01.3.0.0...	Cota-Parte do IPI - Municipios		
1.7.2.8.01.3.1.0...	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	60.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.01.4.0.0...	Cota-Parte da ContribuiCao de IntervenCao no Dominio Economico		
1.7.2.8.01.4.1.0...	Cota-Parte da ContribuiCao de IntervenCao no Dominio Economico - Principal	50.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.01.5.0.0...	Outras ParticipaCoes na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.5.1.0...	Outras ParticipaCoes na Receita dos Estados - Principal		
1.7.2.8.01.5.1.0...	Cota-Parte do Fundo de Transporte e HabitaCao-FETHAB - Principal	1.200.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.01.9.0.0...	Outras Transferencias dos Estados		
1.7.2.8.01.9.1.0...	Outras Transferencias dos Estados - Principal	100.000,00	
1.7.2.8.03.0.0.0...	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo		
1.7.2.8.03.1.0.0...	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo		
1.7.2.8.03.1.1.0...	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo - Principal		
1.7.2.8.03.1.1.0...	Saude Bucal	5.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	Programa Saude da Familia - PSF	400.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	Programa de Assist. Com. aos Assent. Rurais - PASCAR	10.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	PAF - Programa de Assistencia Farmaceutica	20.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	Diabetes Millitus	25.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	Media e Alta Complexidade - MAC	100.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.03.1.1.0...	Transferencia de Recursos Estado Programas Saude - PAICI	52.080,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.04.0.0.0...	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos		
1.7.2.8.04.1.0.0...	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos		
1.7.2.8.04.1.1.0...	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos - Principal		LEI 4320/64
1.7.2.8.07.0.0.0...	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social		
1.7.2.8.07.1.0.0...	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social		
1.7.2.8.07.1.1.0...	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		
1.7.2.8.07.1.1.0...	Transferencia do FUMUNIS	5.000,00	LEI 4320/64

Emissão: 23/09/2019 15:00:14

Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.2.8.07.1.1.0...	FEAS - Co-Financiamento	20.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.10.0.0.0...	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		
1.7.2.8.10.2.0.0...	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de EducaCao		
1.7.2.8.10.2.1.0...	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de EducaCao - Principal		
1.7.2.8.10.2.1.0...	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - Principal		LEI 4320/64
1.7.2.8.10.2.1.0...	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - SEDUC	600.000,00	LEI 4320/64
1.7.2.8.10.2.1.0...	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - FETHAB SEDUC	500.000,00	LEI 4320/64
1.7.5.0.00.0.0.0...	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas		
1.7.5.0.00.1.0.0...	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas		
1.7.5.8.00.0.0.0...	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas - Especifica E/M		
1.7.5.8.01.0.0.0...	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza		
1.7.5.8.01.1.0.0...	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza		
1.7.5.8.01.1.1.0...	Transferencias de Recursos do Fundo de ManutenCao e Desenvolvimento da EducaCao Basica e de Valoriza	2.700.000,00	LEI 4320/64
1.9.0.0.00.0.0.0...	Outras Receitas Correntes		
1.9.2.0.00.0.0.0...	IndenizaCoes, RestituiCoes e Ressarcimentos		
1.9.2.1.00.0.0.0...	IndenizaCoes		
1.9.2.1.99.0.0.0...	Outras IndenizaCoes		
1.9.2.1.99.1.0.0...	Outras IndenizaCoes		
1.9.2.1.99.1.1.0...	Outras IndenizaCoes - Principal		
1.9.2.1.99.1.1.0...	Outras Indenizacoes - Prefeitura	5.000,00	LEI 4320/64
1.9.2.1.99.1.1.0...	Outras Indenizacoes - RPPS	100,00	LEI 4320/64
1.9.2.2.00.0.0.0...	RestituiCoes		
1.9.2.2.99.0.0.0...	Outras RestituiCoes		
1.9.2.2.99.1.0.0...	Outras RestituiCoes		
1.9.2.2.99.1.1.0...	Outras RestituiCoes - Principal		
1.9.2.2.99.1.1.0...	RestituiCao Pelo Pagamento Indevido - Principal		LEI 4320/64
1.9.2.2.99.1.1.0...	Outras Restituicoes - Prefeitura	50.000,00	LEI 4320/64
1.9.2.2.99.1.1.0...	Outras Restituicoes - RPPS	100,00	LEI 4320/64
1.9.2.2.99.1.3.0...	Outras Restituicoes - Divida Ativa		LEI 4320/64
1.9.2.2.99.1.3.0...	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Divida Ativa	10.000,00	LEI 4320/64
1.9.9.0.00.0.0.0...	Demais Receitas Correntes		
1.9.9.0.01.0.0.0...	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		
1.9.9.0.01.1.0.0...	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		
1.9.9.0.01.1.1.0...	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - Principal	100,00	LEI 4320/64
1.9.9.0.03.0.0.0...	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores		
1.9.9.0.03.1.0.0...	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores		
1.9.9.0.03.1.1.0...	CompensaCoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores -	100,00	LEI 4320/64
1.9.9.0.99.0.0.0...	Outras Receitas		
1.9.9.0.99.2.0.0...	Outras Receitas - Financeiras		
1.9.9.0.99.2.1.0...	Outras Receitas - Financeiras - Principal	30.000,00	LEI 4320/64
2.0.0.0.00.0.0.0...	Receitas de Capital		
2.2.0.0.00.0.0.0...	AlienaCao de Bens		
2.2.1.0.00.0.0.0...	AlienaCao de Bens Moveis		
2.2.1.3.00.0.0.0...	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes		
2.2.1.3.00.1.0.0...	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes		
2.2.1.3.00.1.1.0...	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes - Principal		
2.2.1.3.00.1.1.0...	AlienaCao de Bens Moveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.0.0.00.0.0.0...	Transferencias de Capital		
2.4.1.0.00.0.0.0...	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		
2.4.1.0.00.1.0.0...	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		
2.4.1.8.00.0.0.0...	Transferencias da Uniao		
2.4.1.8.04.0.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Servicos		
2.4.1.8.04.1.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Basica		
2.4.1.8.04.1.1.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Basica - Principal		
2.4.1.8.04.1.1.0...	Investimentos na Atencao basica	100.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.04.2.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Especializada		
2.4.1.8.04.2.1.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Atencao Especializada - Prin		
2.4.1.8.04.2.1.0...	Investimentos na Atencao Especializada	150.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.04.3.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Vigilancia em Saude		
2.4.1.8.04.3.1.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Vigilancia em Saude - Princi		
2.4.1.8.04.3.1.0...	Investimentos na Vigilancia em Saude	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.04.4.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao e Desenvolvimento de		

Emissão: 23/09/2019 15:00:14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
2.4.1.8.04.4.1.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao e Desenvolvimento de		
2.4.1.8.04.4.1.0...	Investimentos Desenvolvimento Tecnologia	10.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.04.5.0.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao do SUS		
2.4.1.8.04.5.1.0...	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS destinados a Gestao do SUS - Principal		
2.4.1.8.04.5.1.0...	Investimentos destinados a Gestao do SUS	10.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.04.6.0.0...	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS, nao detalhadas anteriormente		
2.4.1.8.04.6.1.0...	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS, nao detalhadas anteriormente - Pr		
2.4.1.8.04.6.1.0...	Outros Investimentos destinados ao SUS	5.870,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.0.0.0...	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades		
2.4.1.8.10.2.0.0...	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de EducaCao		
2.4.1.8.10.2.1.0...	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de EducaCao - Principal		
2.4.1.8.10.2.1.0...	Aquisicao de Veiculos para o Transporte Escolar	200.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.2.1.0...	Aquisicao de Mobiliarios para Educacao	30.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.2.1.0...	Construcao, Ampliacao de Estrutura Fisica Educacao Infantil	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.2.1.0...	Construcao de Centro Cultural	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.2.1.0...	Construcao de Escolas Municipais	300.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.5.0.0...	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico		
2.4.1.8.10.5.1.0...	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico - Principal		
2.4.1.8.10.5.1.0...	Construcao de Rede de Esgoto Sanitario	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.5.1.0...	Construcao de Aterro Sanitario	100.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.5.1.0...	Instalacoes de Lixeiras Publicas	100.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.7.0.0...	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.1.8.10.7.1.0...	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Princi		
2.4.1.8.10.7.1.0...	Abertura de Estradas Vicinais	50.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.7.1.0...	Construcao de Pontes e Bueiros	100.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.7.1.0...	Construcao de Terminal Rodoviario	100.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.7.1.0...	Conv. CEF Pavimentacao Asfaltica	55.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.9.0.0...	Outras Transferencias de Convenios da Uniao		
2.4.1.8.10.9.1.0...	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Principal		
2.4.1.8.10.9.1.0...	Ampliacao da Iluminacao Publica	10.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.9.1.0...	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	70.000,00	LEI 4320/64
2.4.1.8.10.9.1.0...	Construcao de Centro de Referencia de Assistencia Social		LEI 4320/64
2.4.1.8.10.9.1.0...	Construcao de Viveiro Municipal	45.000,00	LEI 4320/64
7.0.0.0.00.0.0.0...	Receitas Correntes IntraorCamentarias		
7.2.0.0.00.0.0.0...	ContribuiCoes		
7.2.1.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
7.2.1.8.00.0.0.0...	Contribuicoes Sociais Especificas de Estados, DF e Municipios		
7.2.1.8.03.0.0.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN		
7.2.1.8.03.1.0.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo		
7.2.1.8.03.1.1.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		
7.2.1.8.03.1.1.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - EXECUTIVO	1.400.000,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.1.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - LEGISLATIVO	70.000,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.1.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - FACULTATIVO	100,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.1.0...	Contribuicao Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - EXECUTIVO	130.000,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.1.0...	Contrib. Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - LEGISLATIVO	15.000,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.1.0...	Contrib. Previdenciaria p/Amortizacao Deficit Atuarial - FACULTATIVO	5.000,00	LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.2.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros		LEI 4320/64
7.2.1.8.03.1.2.0...	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	100,00	LEI 4320/64
03.1.1.1.8.01.1.1....	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-20.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.1.8.01.1.4....	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	-10.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.1.8.02.3.1....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	-2.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.1.8.02.3.4....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	-500,00	LEI 4320/64
03.1.1.1.9.01.1.4....	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.2.1.01.1.4....	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.2.1.04.1.4....	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-500,00	LEI 4320/64
03.1.1.2.2.01.1.1....	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos	-3.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.2.8.01.1.4....	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Divida Ativa - Multas e Juros	-1.000,00	LEI 4320/64
03.1.1.3.8.04.1.1....	ContribuiCao de Melhoria para PavimentaCao e Obras Complementares - Principal	-10.000,00	LEI 4320/64
04.1.7.1.8.01.2.1....	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00	LEI 4320/64
04.1.7.1.8.01.5.1....	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-100.000,00	LEI 4320/64
04.1.7.1.8.06.1.1....	Transferencia Financeira do ICMS DesoneraCao L.C. N. 87/96 - Principal	-10.000,00	LEI 4320/64
04.1.7.2.8.01.1.1....	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.600.000,00	LEI 4320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
04.1.7.2.8.01.2.1....	Cota-Parte do IPVA - Principal	-140.000,00	LEI 4320/64
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS		
	Total Geral		**32.023.650,00**

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita

GILMAR REZER
Contador(a)

Emissão: 23/09/2019 15:00:14

Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		30.337.780,00	LEGISLATIVA		1.176.150,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE M	2.285.500,00		ADMINISTRACAO		3.561.300,00
DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBU	-49.000,00		SEGURANCA PUBLICA		15.000,00
CONTRIBUICOES	2.450.800,00		ASSISTENCIA SOCIAL		1.743.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	124.500,00		PREVIDENCIA SOCIAL		2.305.200,00
RECEITA DE SERVICOS	821.000,00		SAUDE		7.428.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.259.580,00		EDUCACAO		7.187.000,00
DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.650.000,00		CULTURA		89.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.400,00		URBANISMO		2.252.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.685.870,00	HABITACAO		20.000,00
ALIENACAO DE BENS	50.000,00		SANEAMENTO		940.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.635.870,00		AGRICULTURA		681.000,00
			ENERGIA		135.000,00
			TRANSPORTE		3.550.000,00
			DESPORTO E LAZER		414.500,00
			ENCARGOS ESPECIAIS		286.000,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		240.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	32.023.650,00		TOTAL:	32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Página: 1

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 39/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 39/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 39/2021**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** que será firmada com a empresa **DANIEL SILVA DE PAULA 06061868162** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.469.200/0001-09,** com o valor total de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Castanheira - MT, 20 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 250/2021

PORTARIA N.º 18/20201.

PORTARIA N.º 18/20201.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Maria Aparecida de Barros Santos**, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Abdias Liberato dos Santos.** "

A Secretária Municipal de Administração de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso II e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n. 906/2011, com redação alterada pelas Leis nº 809, de 21/06/2016 e nº 1.272 de 08/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Castanheira/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Abdias Liberato dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º 0309049-3 SSP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 206.437.131-15, servidor aposentado por invalidez, no cargo de Mecânico, Classe "A" Nível "14", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em favor da **Sra. Maria Aparecida e Barros Santos,** cônjugedo *de "cujus"*, portadora do RG nº 0309059-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 897.664.741-68, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do CASTPREV, **n.º 2021.07.00001P**, a partir de 08/02/2021, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 08 de fevereiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 20 de outubro de 2021.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N. º 889/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima MilaneziAlmici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – atualização da planta genérica de valores;
III – a expansão do número de contribuintes;
IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;
b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) o cumprimento de precatórios judiciais;
e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo

e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício,

de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2019.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 11 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3839	Andreia Cristina Schreiber Lazzarotto	Agente Comunitária de Saúde	Filho: Walisson Lazzarotto	10/09/2019	10/09/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 176 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos atestados apresentados pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 09 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
1925	Rosinete de Jesus Moura Damasceno	Professora	Filha: Raila Moura Damasceno	10/09/2019	11/09/2019	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 177 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** matricula n.º 155, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva – Assistente Administrativo, na data 11 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2019

Dispensa de licitação nº 11/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, PADRÃO GASOLINA, PARA COMPRIMIR DIVERSOS TIPOS DE TERRENOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

Contratado: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

Valor: R$ 10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

LEI N. º 889/2019.

LEI N. º 889/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe

sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;

b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2019.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

LEI N. º 890/2019.

LEI N. º 890/2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 828/2017 DE 27/06/2017 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Sra. **MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera as Metas constantes na Lei n.º 828/2017 de 27/06/2017 que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo anexo integrante desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2019

Dispensa de licitação nº 12/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOBOMBA SUBMERSA, ROTOR TIPO FECHADO EM ALUMINIO, CENTRIFUGA, MONOESTAGIO, POTENCIA 1,3 CV, VAZÃO MINIMA 2,2 M3/H E MAXIMA 14,6 M3/H, ALTURA MANOMETRICA MINIMA DE 10 MCA E MAXIMA 34 MCA, 220V, 60HZ, TRIFASICA, BOCAL ROSQUEADO TIPO BSP PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratado: T N COSTA COMERCIO DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME

CNPJ: 19.813.746/0001-42

Valor: R$ 731,70 (Setecentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

DO OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA A GESTÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, FUNCIONAL, CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, TENDO COMO O PRINCIPAL OBJETIVO A MODERNIZAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

DATA: 25/06/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.688.100/0004-20.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM PROGRAMAS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, COMO O SIMEC, PAR, PDDE, OBRAS 2.0, ENTRE OUTROS.

DATA: 23/04/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: DIOGO SAVIO FERRAZ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.801.606/0001-82.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE ÔNIBUS QUE TRABALHAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO OFERTAR QUALIDADE AOS PRINCIPAIS CLIENTES, OS ALUNOS.

DATA: 26/06/2019

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Ampliacao do Predio da Camara	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	11.250,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1050 - Reequipamento do Legislativo	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	90.500,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Remuneracao de Vereadores	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	9,00	310.400,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	764.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.176.150,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR	04 - ADMINISTRACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2004 - Transporte de Universitarios	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	35.000,00
0003 - SUPORTE FINANCEIRO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	10.800,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Reequipamento dos Servicos Executivos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	16.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Manutencao das Atividades Executivas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2060 - Manutencao Distrito Nova Conquista	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	10.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.121.800,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0004 - SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1003 - Rede de Agua e Esgoto	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	70.000,00
0004 - SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2006 - Manutencao do Servico de Agua	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	850.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**920.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		**Unidade Orçamentária: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 às 14:04 Horas

Pág: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

0005 - SISTEMA DE CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Coordenacao do Controle Interno	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	76.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**76.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		**Unidade Orçamentária: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0030 - APOIO A POLICIA MILITAR	06 - SEGURANCA PUBLICA 181 - POLICIAMENTO	2055 - Manutencao do FUMSEP	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	15.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**15.000,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - Aquisicao de Bens Moveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	32.500,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1.000,00	20.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Ampliacao da Feira Municipal	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	250,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1069 - Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Servicos Administrativos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.200.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.352.500,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 002 - CASTPREV**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - Reequipamento do Serviço de Previdencia	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	2.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao e Encargos com o RPPS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	272.200,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2010 - Encargos com Beneficios Previdenciarios	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	550.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2011 - Encargos com Inativos e Pensionistas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	120,00	1.300.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2067 - Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	1.000,00
0007 - REGIME PROPRIO DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	180.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.305.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0008 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1009 - Reequipamento das Unidades Financeiras	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	11.000,00
0008 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - Manutencao dos Servicos de Financas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2013 - Amortizacao da Divida Publica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	6.000,00
0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2014 - Contribuicao ao PASEP	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	280.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.297.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0010 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 751 - CONSERVACAO DE ENERGIA	2015 - Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	135.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**135.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		**Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1012 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	80.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1013 - Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	60.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1080 - Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	30.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1082 - CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2016 - Manutencao dos Servicos de Agricultura	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	420.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**640.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1017 - Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	11.000,00
0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA	2017 - Manutencao dos Servicos de Meio	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	20.000,00

	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	Ambiente					

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	20 - AGRICULTURA 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2018 - Promocao de Festas Populares	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	10.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**41.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1018 - Ampliação das Instalacoes Escolares	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	3.000,00	300.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1019 - Aquisicao de Transporte Escolar	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	350.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1020 - Aquisicao de Imoveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	11.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1052 - Reequipamento do Ensino Fundamental	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	50.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2019 - Manutencao do Ensino Fundamental	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	900.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao do Transporte Escolar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.300.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - Manutencao do PDDE	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	6.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2022 - Distribuicao de Merenda Escolar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	160.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.077.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2023 - Remuneracao de Professores - 60%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	77,00	2.000.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2024 - Outras Atividades do Ensino Fundamental - 40%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	40,00	1.600.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2025 - Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 60%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	270.000,00
0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2026 - Outras Atividades da Educacao Infantil - 40%	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	40,00	11.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.881.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 003 - EDUCACAO INFANTIL**					
Programa	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1021 - Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	85.000,00

R$ 1,00

0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - Manutencao da Educacao Infantil	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	60.000,00
0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2028 - Merenda Escolar da Educacao Infantil	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	70.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**215.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA — **Unidade Orçamentária: 004 - EDUCACAO COMPENSATORIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - EDUCACAO COMPENSATORIA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2029 - Manutencao da Educacao Especial	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	14.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**14.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA — **Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1022 - Construcao de Centro Cultural	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	500,00	30.000,00
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1023 - Reequipamento da Unidade de Cultura	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	5.000,00
0017 - PROMOCOES DE EVENTOS	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2030 - Manutencao das Atividades Culturais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	54.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**89.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — **Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2031 - Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1068 - Programa Mais Medicos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	36.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	80.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1079 - Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	20,00	150.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2032 - PAB FIXO	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	30.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	600.000,00

	301 - ATENCAO BASICA	DE SAUDE					
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - Saude Bucal	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	500.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2036 - PSF - Programa Saude da Familia	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.400.000,00

R$ 1,00

0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2037 - PASCAR	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	20.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2064 - Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0019 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1076 - Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15,00	50.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1026 - Ampliacao da Frota Medica	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	3,00	170.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1027 - Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1054 - Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	30,00	120.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2038 - PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	70.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2039 - Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	3.200.000,00
0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2061 - Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	260.000,00
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2042 - Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	30.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2044 - Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	56.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1077 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2045 - Campanhas de Vacinacao	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	6.500,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2046 - Acoes Saude Ambiental	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2047 - Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2059 - Acoes Saude do Trabalhador	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	10.000,00

	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1083 - Instalacoes de Melhorias Sanitarias	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	7.448.500,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

R$ 1,00

0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1029 - Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	400,00	80.000,00
0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2049 - Servicos de Assistencia Social	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.300.000,00
0024 - INDICE DE GESTAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Apoio a Gestao do Bolsa Familia	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	34.000,00
0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2065 - Realizacao do Dia da Mulher Rural	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	50.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	1.464.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1033 - Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	30.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	30.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1056 - Aquisicao de Bens Moveis	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	14.000,00
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2056 - Servicos de Assistencia ao Menor	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	105.000,00
0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2062 - Conselho Tutelar	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	130.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	249.000,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		Unidade Orçamentária: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2063 - Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1034 - Execucao de Pavimentacao Asfaltica	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5,00	800.000,00

0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1035 - Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	200,00	22.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1036 - Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	15.000,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1037 - Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	5.000,00	120.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1038 - Reequipamento dos Servicos Urbanos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	12,00	40.000,00

R$ 1,00

0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1040 - Construcao de Aterro Sanitario	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10.000,00	50.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1041 - Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	60.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2051 - Conservacao dos Servicos Urbanos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.000.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 482 - HABITACAO URBANA	1042 - Construcao de Casas Populares	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	50,00	20.000,00
0026 - PLANEJAMENTO URBANO	15 - URBANISMO 482 - HABITACAO URBANA	1055 - Aquisicao de Imoveis Urbanos	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	18.000,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.252.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO — **Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1043 - Abertura de Estradas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	125,00	30.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1044 - Construcao de Pontes e Bueiros	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	30,00	250.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1045 - Construcao de Terminal Rodoviario	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	800,00	200.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1046 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	2,00	300.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1047 - Reequipamento do Servico de Estrada	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	10,00	70.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2052 - Manutencao do Servico de Estradas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	1.500.000,00
0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2058 - Manutencao do FETHAB	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	1.200.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.550.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO — **Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0035 - Infra-Estrutura Habitacional	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1059 - Projetos Habitacionais	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	20.000,00
Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		**Unidade Orçamentária: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação Descrição**	**Tipo**	**Indicadores Físico / Financeiro Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1048 - Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	4,00	120.000,00

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 ás 14:04 Horas

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1049 - Reequipamento da Unidade de Esportes	P	0001 - POPULACAO	UNIDADE	8,00	50.000,00
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2053 - Manutencao das Atividades Esportivas	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	220.000,00
0028 - PROMOCAO DE EVENTOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2054 - Premiacao de Eventos Esportivos	A	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	24.500,00
						Total do Órgão / Unidade:	414.500,00
Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Unidade Orçamentária: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação Descrição**	**Tipo**	**Indicadores Físico / Financeiro Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0029 - RESERVA D E CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - POPULACAO	UNIDADE	100,00	240.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	240.000,00
						TOTAL GERAL:	32.023.650,00

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA

Emitido em: 25/07/2019 ás 14:04 Horas

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (b)**	**2016 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			64.940,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			64.940,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**2018 (g) = ((Ia - IId) + f)**	**2017 (h)=((Ib - IIe) + f)**	**2016 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001.60
AV MATO GROSSO - 0000142 - CENTRO
Telefone (066)3581-1166
prefeituracastanheira@gmail.com

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.470.600,00	0,03	4,96	26.592.100,43	0,02	11,50	121.500,43	0,45
Receitas Primárias (I)	25.219.400,00	0,03	100,00	26.381.257,95	0,02	10,62	1.161.857,95	4,60
Despesa Total	26.470.600,00	0,03	4,96	27.238.150,23	0,02	14,21	767.550,23	2,89
Despesas Primárias (II)	26.465.600,00	0,03	4,94	27.238.150,23	0,02	14,21	772.550,23	2,91
Resultado Primário (I - II)	-1.246.200,00	0,00	-4,94	-856.892,28	0,00	-3,59	389.307,72	-31,23
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.000,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	10.000,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	100.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	123.800.000.000,00

CASTANHEIRA,25 de Julho de 2019

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
Prefeito(a)

GILMAR REZER
Contador(a)

Emissão: 25/07/2019 13:45:30 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.896.992,05	100,00	20.415.354,23	100,00	18.188.679,73	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	19.896.992,05	100,00	20.415.354,23	100,00	18.188.679,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2020					
Especificação	***Realização***				***Fonte de Recurso***
	Executado	***%***	***Á Executar***	***%***	
Melhorias Sanitárias - Conv. 857650/2017/FUNASA-**TP 04/2018 R$ 500.257,09**	0,00	0,00%	500.257,09	100,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Creche **TP 002/2014 e TP 02/2019 R$ 2.051.455,41**	623.894,83	30,41%	1.427.560,58	69,59%	FNDE
Sistema de Esgotamento Sanitário **CP 001/2012 R$ 3.635.586,55**	1.573.566,62	43,28%	2.062.019,93	56,72%	Funasa
Instalação de Sistema de Água no Assentamento Vale do Seringal **CP 002/2011 R$ 3.294.733,41**	1.647.366,70	50,00%	1.647.366,71	50,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Rodoviária **TP 03/2019 R$ 499.144,71**	48.989,25	9,81%	450.155,46	90,19%	Ministério do Turismo
Pavimentação Asfáltica **Processo n.º 2628.1023358-17/2015 R$ 500.000,00**	398.933,14	79,79%	101.066,86	20,21%	Ministério Cidades/Caixa
Construção de Viveiro **TP 04/2019 R$ 249.195,69**	0,00	0,00%	249.195,69	100,00%	Ministério da Agricultura
Construção de Calçadas EE Maria Quitéria **Conv. 1667/2017 , R$ 113.654,77**	90.181,33	79,35%	23.473,44	20,65%	SEDUC

ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	960.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	960.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	22.667.146,87	23.849.468,15	27.012.196,00	30.671.650,00	32.807.060,00	34.566.326,81
Receita Tributária	1.414.232,76	1.533.848,69	1.509.040,00	1.569.401,60	1.632.177,66	1.697.464,76
Receita de Contribuição	1.694.686,09	1.952.481,26	1.174.264,00	1.221.234,56	1.270.083,94	1.320.887,29
Receita Patrimonial	1.048.866,07	105.421,24	598.624,00	622.568,96	647.471,71	673.370,57
Aplicações Financeiras		105.421,24	598.624,00	622.568,96	647.471,71	673.370,57
Outras Receitas Patrimoniais	1.048.866,07					
Transferências Correntes	17.804.464,95	19.330.324,18	22.990.412,00	26.488.994,64	28.457.098,45	30.042.366,83
Demais Receitas Correntes	704.897,00	927.392,78	739.856,00	769.450,24	800.228,24	832.237,36
RECEITAS DE CAPITAL	942.450,69	2.742.632,28	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,19
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos			104.000,00	108.160,00	112.486,40	116.985,85
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.243.840,00	1.293.593,60	1.345.337,34
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	23.609.597,56	26.592.100,43	28.312.196,00	32.023.650,00	34.213.140,00	36.028.650,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) — **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	32.023.650,00	30.791.971,15	,031	34.213.140,00	31.631.971,15	,033	36.028.650,00	32.028.313,62	,034
Receitas Primárias (I)	31.292.921,04	30.089.347,15	,030	33.453.181,89	30.929.347,16	,032	35.238.293,58	31.325.712,13	,033
Despesa Total	32.023.650,00	30.791.971,15	,031	34.213.140,00	31.631.971,15	,033	36.028.650,00	32.028.313,62	,034
Despesas Primárias (II)	32.018.190,00	30.786.721,15	,031	34.207.461,60	31.626.721,15	,033	36.022.744,48	32.023.063,81	,034
Resultado Primário (III) = (I - II)	-725.268,96	-697.374,00		-754.279,71	-697.373,99		-784.450,90	-697.351,67	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.245,56		10.000,00	8.889,67	
Dívida Consolidada Líquida	10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.245,56		10.000,00	8.889,67	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:
01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	1,00	2,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	102.000.000.000,00	102.040.000.000,00	104.080.800.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.609.597,56	26.486.679,19	12,18	28.312.196,00	6,89	32.023.650,00	13,10	34.213.140,00	6,83	36.028.650,00	5,30
Receita Primária (I)	23.609.597,56	26.381.257,95	11,73	27.010.948,00	2,38	30.670.352,08	13,54	32.805.710,18	6,96	34.564.923,01	5,36
Despesa Total	22.675.742,45	27.238.150,23	20,12	28.311.543,50	3,94	32.023.650,00	13,11	34.213.140,00	6,83	36.028.650,00	5,30
Despesa Primária (II)	22.675.742,45	27.238.150,23	20,12	28.306.293,50	3,92	32.018.190,00	13,11	34.207.461,60	6,83	36.022.744,48	5,30
Resultado Primário (I - II)	933.855,11	-856.892,28	-191,75	-1.295.345,50	51,16	-1.347.837,92	4,05	-1.401.751,42	4,00	-1.457.821,47	4,00
Resultado Nominal			0,00	10.000,00	0,00		-100,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	25.498.365,36	27.572.633,03	8,13	28.312.196,00	2,68	30.791.971,15	8,75	31.631.971,15	2,72	32.028.313,62	1,25
Receita Primária (I)	25.498.365,36	27.462.889,52	7,70	27.010.948,00	-1,64	29.490.723,15	9,18	30.330.723,16	2,84	30.727.107,30	1,30
Despesa Total	24.489.801,84	28.354.914,38	15,78	28.311.543,50	-0,15	30.791.971,15	8,76	31.631.971,15	2,72	32.028.313,62	1,25
Despesa Primária (II)	24.489.801,84	28.354.914,38	15,78	28.306.293,50	-0,17	30.786.721,15	8,76	31.626.721,15	2,72	32.023.063,81	1,25
Resultado Primário (I - II)	1.008.563,51	-892.024,86	-188,44	-1.295.345,50	45,21	-1.295.998,00	0,05	-1.295.997,98	0,00	-1.295.956,50	0,00
Resultado Nominal			0,00	10.000,00	0,00		-100,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00	10.000,00	0,00	9.615,38	-3,84	9.245,56	-3,84	8.889,67	-3,84
Dívida Consolidada Líquida			0,00	10.000,00	0,00	9.615,38	-3,84	9.245,56	-3,84	8.889,67	-3,84

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10 *	4,00 *	4,00 *	4,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0800	Valor Corrente x 1,0410	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CASTANHEIRA,25 de Julho de 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.529.213,50	27.050.026,80	29.040.571,88	30.649.179,18
Pessoal e Encargos Sociais	10.827.290,55	11.852.674,97	10.956.150,00	11.394.396,00	11.850.171,84	12.324.178,70
Juros e Encargos da Dívida			2.625,00	2.730,00	2.839,20	2.952,76
Outras Despesas Correntes	10.036.932,08	11.427.753,99	12.570.438,50	15.652.900,80	17.187.560,84	18.322.047,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.567.080,00	4.749.763,20	4.939.753,72	5.137.343,85
Investimentos	1.811.519,82	3.957.721,27	4.522.455,00	4.703.353,20	4.891.487,32	5.087.146,81
Inversões Financeiras			42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28
Amortização da Dívida			2.625,00	2.730,00	2.839,20	2.952,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			215.250,00	223.860,00	232.814,40	242.126,97
TOTAL (IV)=(I+II+III)	22.675.742,45	27.238.150,23	28.311.543,50	32.023.650,00	34.213.140,00	36.028.650,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				8.978.262,70
2019	2.698.726,75	1.345.957,05	1.352.769,70	10.331.032,40
2020	2.798.498,47	1.525.032,35	1.273.466,12	11.604.498,52
2021	2.931.910,62	1.621.418,45	1.310.492,17	12.914.990,69
2022	3.067.227,81	1.719.412,60	1.347.815,21	14.262.805,90
2023	3.204.584,69	1.826.747,92	1.377.836,77	15.640.642,67
2024	3.546.399,94	1.943.956,64	1.602.443,30	17.243.085,97
2025	3.669.687,42	2.135.040,44	1.534.646,98	18.777.732,95
2026	3.690.813,48	2.723.160,17	967.653,31	19.745.386,26
2027	3.705.355,90	3.129.808,35	575.547,55	20.320.933,81
2028	3.860.852,49	3.276.020,03	584.832,46	20.905.766,27
2029	4.278.809,29	3.563.385,64	715.423,65	21.621.189,92
2030	4.423.268,42	3.776.520,67	646.747,75	22.267.937,67
2031	4.469.811,62	4.251.568,95	218.242,67	22.486.180,34
2032	4.540.691,66	4.546.219,94	-5.528,28	22.480.652,06
2033	4.611.304,29	4.805.511,87	-194.207,58	22.286.444,48
2034	4.797.320,54	5.307.133,52	-509.812,98	21.776.631,50
2035	4.808.983,04	5.678.563,89	-869.580,85	20.907.050,65
2036	4.778.688,13	6.095.386,07	-1.316.697,94	19.590.352,71
2037	4.800.801,29	6.291.972,70	-1.491.171,41	18.099.181,30
2038	4.842.489,14	6.414.173,38	-1.571.684,24	16.527.497,06
2039	4.747.397,02	6.695.889,47	-1.948.492,45	14.579.004,61
2040	4.797.957,75	7.212.246,58	-2.414.288,83	12.164.715,78
2041	4.853.799,20	7.182.124,96	-2.328.325,76	9.836.390,02
2042	4.918.868,17	7.148.145,20	-2.229.277,03	7.607.112,99
2043	4.992.446,23	7.109.942,78	-2.117.496,55	5.489.616,44
2044	361.624,91	6.902.338,33	-6.540.713,42	-1.051.096,98
2045	32.374,16	6.837.078,97	-6.804.704,81	-7.855.801,79
2046	32.484,78	6.764.761,02	-6.732.276,24	-14.588.078,03
2047	32.578,06	6.684.844,37	-6.652.266,31	-21.240.344,34
2048	32.652,09	6.596.757,56	-6.564.105,47	-27.804.449,81
2049		6.490.758,63	-6.490.758,63	-34.295.208,44
2050		6.383.197,65	-6.383.197,65	-40.678.406,09
2051		6.265.049,03	-6.265.049,03	-46.943.455,12
2052		6.135.882,01	-6.135.882,01	-53.079.337,13
2053		5.995.385,50	-5.995.385,50	-59.074.722,63
2054		5.843.116,37	-5.843.116,37	-64.917.839,00
2055		5.678.862,58	-5.678.862,58	-70.596.701,58
2056		5.502.331,25	-5.502.331,25	-76.099.032,83
2057		5.313.870,80	-5.313.870,80	-81.412.903,63
2058		5.114.065,54	-5.114.065,54	-86.526.969,17
2059		4.903.415,34	-4.903.415,34	-91.430.384,51
2060		4.682.675,59	-4.682.675,59	-96.113.060,10
2061		4.452.444,24	-4.452.444,24	-100.565.504,34
2062		4.215.978,35	-4.215.978,35	-104.781.482,69
2063		3.974.753,21	-3.974.753,21	-108.756.235,90
2064		3.730.273,43	-3.730.273,43	-112.486.509,33
2065		3.484.314,58	-3.484.314,58	-115.970.823,91
2066		3.238.273,11	-3.238.273,11	-119.209.097,02
2067		2.993.669,03	-2.993.669,03	-122.202.766,05
2068		2.752.012,67	-2.752.012,67	-124.954.778,72
2069		2.514.784,69	-2.514.784,69	-127.469.563,41
2070		2.283.581,00	-2.283.581,00	-129.753.144,41
2071		2.059.599,06	-2.059.599,06	-131.812.743,47
2072		1.844.101,09	-1.844.101,09	-133.656.844,56
2073		1.638.270,62	-1.638.270,62	-135.295.115,18
2074		1.443.216,12	-1.443.216,12	-136.738.331,30
2075		1.260.132,76	-1.260.132,76	-137.998.464,06
2076		1.089.811,16	-1.089.811,16	-139.088.275,22
2077		933.093,56	-933.093,56	-140.021.368,78
2078		790.713,42	-790.713,42	-140.812.082,20
2079		663.283,48	-663.283,48	-141.475.365,68
2080		551.447,92	-551.447,92	-142.026.813,60
2081		455.386,87	-455.386,87	-142.482.200,47
2082		375.248,73	-375.248,73	-142.857.449,20
2083		310.959,02	-310.959,02	-143.168.408,22
2084		262.147,97	-262.147,97	-143.430.556,19
2085		228.185,97	-228.185,97	-143.658.742,16
2086		207.474,44	-207.474,44	-143.866.216,60

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

2087		197.492,38	-197.492,38	-144.063.708,98
2088		194.283,93	-194.283,93	-144.257.992,91
2089		193.463,57	-193.463,57	-144.451.456,48
2090		193.033,36	-193.033,36	-144.644.489,84
2091		192.581,96	-192.581,96	-144.837.071,80
2092		192.103,50	-192.103,50	-145.029.175,30

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.417.637,57	2.430.129,74	1.897.566,56
RECEITAS CORRENTES	1.417.637,57	2.430.129,74	1.897.566,56
Receitas de Contribuição dos Segurados	523.159,52	604.977,15	627.951,14
Pessoal Civil	523.159,52	604.977,15	627.951,14
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	894.222,05	804.452,38	43.084,52
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	256,00	365,71	1.456,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	256,00	365,71	1.456,27
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	**1.417.637,57**	**2.430.129,74**	**1.897.566,56**

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.186.532,12	1.555.703,20	1.638.637,08
ADMINISTRAÇÃO	1.186.532,12	1.555.703,20	1.638.637,08
Despesas Correntes	1.183.832,12	1.550.079,20	1.638.637,08
Despesas de Capital	2.700,00	5.624,00	
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdênciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdênciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.186.532,12**	**1.555.703,20**	**1.638.637,08**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**231.105,45**	**874.426,54**	**258.929,48**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Populacao Urbana	IPTU	20.000,00	21.000,00	22.000,00	Campanhas de incentivo e conscientizacao para pagamento da divida ativa e pagamento antecipado do IPTU, gerando a diminuicao do numero de inadimplentes e consequentemente aumento da receita tributaria.
TOTAL		20.000,00	21.000,00	22.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponivel						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL			10.000,00			

**: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017*

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	20
RECEITAS CORRENTES (I)	22.667.146,87	23.744.046,91	26.413.572,00	30.(
Receita Tributária	1.414.232,76	1.533.848,69	1.509.040,00	1.5
Receita de Contribuição	1.694.686,09	1.952.481,26	1.174.264,00	1.2
Receita Patrimonial	1.048.866,07	-105.421,24	-598.624,00	-6
(-)Aplicações Financeiras (II)	0,00	105.421,24	598.624,00	6
Outras Receitas Patrimoniais	1.048.866,07	0,00	0,00	
Transferências Correntes	17.804.464,95	19.330.324,18	22.990.412,00	26.4
Demais Receitas Correntes	704.897,00	927.392,78	739.856,00	7
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	22.667.146,87	23.638.625,67	25.814.948,00	29.4
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	942.450,69	2.742.632,28	1.300.000,00	1.3
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	104.000,00	1
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.2
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	942.450,69	2.742.632,28	1.196.000,00	1.2
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	23.609.597,56	26.381.257,95	27.010.948,00	30.6
RECEITA TOTAL	23.609.597,56	26.486.679,19	27.713.572,00	31.4
DESPESAS CORRENTES (X)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.529.213,50	27.(
Pessoal e Encargos Sociais	10.827.290,55	11.852.674,97	10.956.150,00	11.3
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.625,00	
Outras Despesas Correntes	10.036.932,08	11.427.753,99	12.570.438,50	15.6
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)= (X - XI)	20.864.222,63	23.280.428,96	23.526.588,50	27.(
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.567.080,00	4.7
Investimentos	1.811.519,82	3.957.721,27	4.522.455,00	4.7
Inversões Financeiras	0,00	0,00	42.000,00	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.625,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.811.519,82	3.957.721,27	4.564.455,00	4.7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	215.250,00	2
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.675.742,45	27.238.150,23	28.306.293,50	32.(
DESPESA TOTAL	22.675.742,45	27.238.150,23	28.311.543,50	32.(
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	933.855,11	-856.892,28	-1.295.345,50	-1.3

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) **R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
MARGEM INADIMPLENCIA NO RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA	100.000,00	CAMPANHAS DE INCENTIVO E CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO, COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL E COBRANÇA JUDICIAL.	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 59/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 59/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL,"** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CON-**

FECÇÃO E INSTALAÇÃO DAS GRADES DOS MUROS E PORTÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa **JUVENAL DE BRITO DE MIRANDA 00679561145 ,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 24.296.861/ 0001-27,** com valor total de **R$ 11.000,00 (Onze mil reais).**

Castanheira – MT, 20 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

QDD 2020 CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Orgão:	01 - LEGISLATIVO	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - LEGISLATIVA	SubFunção:	031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Projeto/Atividade:	1001 - AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Melhorar as condicoes de funcionamento do Legislativo Municipal, ampliando seu predio proprio, para dinamizar a concretizar das atividades legislativas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	1000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	01 - LEGISLATIVO	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - LEGISLATIVA	SubFunção:	031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Projeto/Atividade:	1050 - REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir Veiculos, equipamentos e outros bens moveis, visando a melhoria dos servicos legislativos.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	1001	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	01 - LEGISLATIVO	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - LEGISLATIVA	SubFunção:	031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Projeto/Atividade:	2001 - REMUNERACAO DE VEREADORES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Custear a remuneracao de Vereadores Municipais, em cumprimento a Legislacao em vigor.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	258.200,00			**258.200,00**
319013000000	1003	OBRIGACOES PATRONAIS	54.222,00			**54.222,00**
339041000000	1004	Contribuicoes	100,00			**100,00**
		TOTAL:	312.522,00			**312.522,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - LEGISLATIVO
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - LEGISLATIVA
SubFunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as instalacoes e servicos legislativos e Realizacao de Concurso Publico.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	1005	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00			**100,00**
319011000000	1006	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	389.012,15			**389.012,15**
319013000000	1007	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00			**100,00**
319113000000	1008	OBRIGACOES PATRONAIS	79.615,85			**79.615,85**
339014000000	1009	DIARIAS - CIVIL	17.000,00			**17.000,00**
339030000000	1010	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00			**50.000,00**
339033000000	1011	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	8.000,00			**8.000,00**
339035000000	1012	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	1013	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00			**12.000,00**
339039000000	1014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00			**24.000,00**
339040000000	1015	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	84.000,00			**84.000,00**
339091000000	1016	Sentencas Judiciais	100,00			**100,00**
339092000000	1017	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00			**100,00**
339093000000	1018	INDENIZACOES E RESTITUICOES	183.600,00			**183.600,00**
		TOTAL:	848.628,00			**848.628,00**
		TOTAL ORGÃO:	1.176.150,00			**1.176.150,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	02 - EXECUTIVO	Unidade:	001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0003 - SUPORTE FINANCEIRO	Projeto/Atividade:	2005 - MANUTENCAO DO CONSORCIO PUBLICO (CIDESA)

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir suporte financeiro para manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339041000000	0403	Contribuicoes	10.800,00			**10.800,00**
		TOTAL:	10.800,00			**10.800,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	02 - EXECUTIVO	Unidade:	001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	1002 - REEQUIPAMENTO DOS SERVICOS EXECUTIVOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reequipar os servicos executivos do Gabinete, incluindo veículo e outro bens moveis.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0825	OBRAS E INSTALACOES	16.000,00			**16.000,00**
		TOTAL:	16.000,00			**16.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto/Atividade: 2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e garantir a conservacao das instalacoes, atividades e servicos do Gabinete do Prefeito.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0826	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	380.000,00			**380.000,00**
319011000000	0827	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00			**260.000,00**
319013000000	0828	OBRIGACOES PATRONAIS	65.000,00			**65.000,00**
319094000000	0943	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.000,00			**8.000,00**
319113000000	0829	OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00			**55.000,00**
339014000000	0830	DIARIAS - CIVIL	50.000,00			**50.000,00**
339030000000	0831	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00			**1.000,00**
339033000000	0832	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	50.000,00			**50.000,00**
339036000000	0833	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0834	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.000,00			**130.000,00**
		TOTAL:	1.000.000,00			**1.000.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto/Atividade: 2060 - MANUTENCAO DISTRITO NOVA CONQUISTA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao Distrito Nova Conquista			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0835	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00			**15.000,00**
339036000000	0836	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0837	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00			**15.000,00**
449051000000	0838	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00			**10.000,00**
449052000000	0839	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	02 - EXECUTIVO	Unidade:	001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	2066 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao dos Conselhos Municipais			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0910	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0911	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	02 - EXECUTIVO	Unidade:	001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	364 - ENSINO SUPERIOR
Programa:	0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR	Projeto/Atividade:	2004 - TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir o transporte dos alunos universitarios deste municipio na faculdade AJES (Associacao Juinense de Ensino Superior) na cidade de Juina.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
337041000000	0404	Contribuicoes	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0405	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00			**30.000,00**
		TOTAL:	35.000,00			**35.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO	Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - SANEAMENTO	SubFunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0004 - SANEAMENTO	Projeto/Atividade: 1003 - REDE DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliar o sistema de fornecimento de agua tratada e garantir a populacao a instalacao e tratamento de esgoto sanitario, em parceria com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0407	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00			**70.000,00**
		TOTAL:	70.000,00			**70.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SubFunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0004 - SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 2006 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar a distribuicao de agua de boa qualidade, com tratamento adequado, para melhoria da qualidade de vida da populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0508	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00			**1.000,00**
319011000000	0509	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00			**190.000,00**
319013000000	0510	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319094000000	0944	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.500,00			**4.500,00**
319113000000	0511	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00			**50.000,00**
339014000000	0512	DIARIAS - CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0513	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00			**150.000,00**
339033000000	0514	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0515	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00			**25.000,00**
339039000000	0516	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	380.000,00			**380.000,00**
339040000000	0913	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	35.000,00			**35.000,00**
339091000000	0517	Sentencas Judiciais	500,00			**500,00**
339092000000	0518	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0519	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00			**500,00**
449052000000	0520	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	850.000,00			**850.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0005 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Projeto/Atividade: 2007 - COORDENACAO DO CONTROLE INTERNO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter, coodenar e conservar as atividades de controle interno do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0521	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	500,00			**500,00**
319011000000	0522	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00			**60.000,00**
319013000000	0523	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319094000000	0945	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200,00			**200,00**
319113000000	0524	OBRIGACOES PATRONAIS	6.500,00			**6.500,00**
339014000000	0525	DIARIAS - CIVIL	2.000,00			**2.000,00**
339030000000	0526	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00			**1.000,00**
339033000000	0527	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0528	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00			**500,00**
339039000000	0529	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0531	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00			**2.300,00**
		TOTAL:	76.000,00			**76.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	02 - EXECUTIVO	Unidade:	004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	SubFunção:	181 - POLICIAMENTO
Programa:	0030 - APOIO A POLICIA MILITAR	Projeto/Atividade:	2055 - MANUTENCAO DO FUMSEP

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir ajuda financeira, para cobertura parcial das atividades policiais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0408	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339041000000	0840	Contribuicoes	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	15.000,00			**15.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	2.132.800,00			**2.132.800,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	1004 - AQUISICAO DE BENS MOVEIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquiri veiculos, motocicletas, equipamentos, moveis e outros bens permanentes, garantindo melhores condicoes de trabalho para funcionamento do servico publico.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0409	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	32.500,00			**32.500,00**
		TOTAL:	32.500,00			**32.500,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 15
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	1005 - CONSTRUCAO, AMPLIAçãO E REFORMA DE SEDE ADM.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reformar e Ampliar o prédio para funcionamento da Prefeitura Municipal e Outros Predios Municipais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0410	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	1006 - AMPLIACAO DA FEIRA MUNICIPAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliar as instalacoes da feira municipal, visando melhor assistencia ao pequeno produtor rural.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0411	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 17

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0006 - ADMINISTRACAO GERAL	Projeto/Atividade:	1069 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339035000000	0413	SERVICOS DE CONSULTORIA	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto/Atividade: 2008 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e garantir a conservacao dos servicos da administracao municipal, incluindo a realizacao de concursos publicos e custeio de cursos de capacitacao de seus funcionarios.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0532	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	130.000,00			**130.000,00**
319011000000	0533	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00			**380.000,00**
319013000000	0534	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00			**40.000,00**
319094000000	0946	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00			**5.000,00**
319113000000	0535	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00			**70.000,00**
335041000000	0947	CONTRIBUICOES	10.000,00			**10.000,00**
339014000000	0536	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0537	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00			**60.000,00**
339033000000	0538	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	6.000,00			**6.000,00**
339036000000	0539	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	150.000,00			**150.000,00**
339039000000	0540	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	313.000,00			**313.000,00**
339040000000	0912	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	20.000,00			**20.000,00**
339091000000	0541	Sentencas Judiciais	500,00			**500,00**
339092000000	0542	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0543	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	1.200.000,00			**1.200.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 19
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	002 - CASTPREV
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	Projeto/Atividade:	1008 - REEQUIPAMENTO DO SERVIçO DE PREVIDENCIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a aquisicao de equipamentos e outros bens moveis, proporcinando melhores condicoes de trabalho da Unidade Municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0948	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00			**2.000,00**
		TOTAL:	2.000,00			**2.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 20

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - CASTPREV
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Projeto/Atividade: 2009 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Administrar o servico de Previdencia Municipal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
317170000000	0958	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00			**5.000,00**
319011000000	0949	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
319013000000	0950	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00			**100,00**
319093000000	0961	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
319113000000	0951	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00			**100,00**
337170000000	0959	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00			**5.000,00**
339014000000	0952	DIARIAS - CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0953	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00			**1.000,00**
339033000000	0954	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0955	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0956	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00			**250.000,00**
339093000000	0957	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
447170000000	0960	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	272.200,00			**272.200,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 21
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	002 - CASTPREV
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	SubFunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	Projeto/Atividade:	2010 - ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a cota beneficios ao servidor efetivo, nos termos da Lei Municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319005000000	0962	Outros Beneficios Previdenciarios	550.000,00			**550.000,00**
		TOTAL:	550.000,00			**550.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 22
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	002 - CASTPREV
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	SubFunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	Projeto/Atividade:	2011 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir assistencia financeira a servidores licenciados por tempo determinado, uma aposentadoria segura, assistência e pensão a pessoa dependente, nos termos da Lei.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319001000000	0964	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.200.000,00			**1.200.000,00**
319003000000	0965	PENSOES	100.000,00			**100.000,00**
		TOTAL:	1.300.000,00			**1.300.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	002 - CASTPREV
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	SubFunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	Projeto/Atividade:	2067 - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339098000000	0963	COMPENSACAO AO RGPS	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	1.000,00			**1.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 24

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Unidade:	002 - CASTPREV
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	SubFunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	Projeto/Atividade:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a utilizacao de recursos como fonte compensatoria para abertura de creditos adicionais, quando se evidenciarem insuficientes durante a execucao do orcamento (art. 8º da Portaria Interm. n. 163, de 04.05.2001)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
999999000000	0966	RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00			**180.000,00**
		TOTAL:	180.000,00			**180.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	3.657.700,00			**3.657.700,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa:	0008 - GESTAO FINANCEIRA	Projeto/Atividade:	1009 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES FINANCEIRAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Dotar a unidade de financas com equipamentos, veiculos, motocicletas e outros bens moveis, garantindo a eficacia da administracao financeira, principalmente no combate a evasao de divisas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0414	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00			**11.000,00**
		TOTAL:	11.000,00			**11.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0008 - GESTAO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2012 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE FINANCAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir e manter o sistema de financas municipal, compreendendo os servicos de tesouraria, tributos, fiscalizacao e contabilidade.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0544	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100.000,00			**100.000,00**
319011000000	0545	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00			**450.000,00**
319013000000	0546	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00			**20.000,00**
319094000000	0967	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00			**5.000,00**
319113000000	0547	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00			**90.000,00**
335041000000	0968	CONTRIBUICOES	1.000,00			**1.000,00**
339014000000	0548	DIARIAS - CIVIL	10.000,00			**10.000,00**
339030000000	0549	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339031000000	0550	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
339033000000	0551	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0552	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0553	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	230.000,00			**230.000,00**
339040000000	0914	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	75.000,00			**75.000,00**
339091000000	0554	Sentencas Judiciais	1.000,00			**1.000,00**
339092000000	0555	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0556	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	1.000.000,00			**1.000.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 27
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	SubFunção:	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA
Programa:	0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	Projeto/Atividade:	2013 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir o parcelamento de dividas com o INSS, instituicoes financeiras e outras unidades federais e estaduais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
329021000000	0416	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.000,00			**1.000,00**
469071000000	0417	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	6.000,00			**6.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 28

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	SubFunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa:	0009 - ENCARGOS ESPECIAIS	Projeto/Atividade:	2014 - CONTRIBUICAO AO PASEP

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a conservacao do PASEP, conforme Legislacao em vigor.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339047000000	0418	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	280.000,00			**280.000,00**
		TOTAL:	280.000,00			**280.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 29
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA
Função:	25 - ENERGIA	SubFunção:	751 - CONSERVACAO DE ENERGIA
Programa:	0010 - ILUMINACAO PUBLICA	Projeto/Atividade:	1011 - AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir o sistema de iluminacao publica ampliando a rede eletrica.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0419	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
339039000000	0420	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
		TOTAL:				

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 30
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA
Função:	25 - ENERGIA	SubFunção:	751 - CONSERVACAO DE ENERGIA
Programa:	0010 - ILUMINACAO PUBLICA	Projeto/Atividade:	2015 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Conservar e manter o sistema de iluminacao publica municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0421	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00			**70.000,00**
339039000000	0422	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00			**50.000,00**
449051000000	0969	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00			**15.000,00**
		TOTAL:	135.000,00			**135.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	1.432.000,00			**1.432.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 31

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	606 - EXTENSAO RURAL
Programa:	0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Projeto/Atividade:	1012 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Dotar a un. de agric de veiculos, motocicletas e trator agric. para melhor assist. ao produtor rural, incluindo equip. p/ sistema de apicultura, resf. de leite, insem artificial (bacia leiteira) patrulha mec. e outros bens moveis, via conv.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0423	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00			**80.000,00**
		TOTAL:	80.000,00			**80.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 32

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	606 - EXTENSAO RURAL
Programa:	0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Projeto/Atividade:	1013 - IMPLANTACAO E APOIO A AVICULTURA E BACIA LEITEIRA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a instalacao de sistema de avicultura e Apoio ao Produtor de Leite visando orientacao tecnica e melhor assistencia ao produtor rural.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0915	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00			**20.000,00**
339039000000	0916	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00			**20.000,00**
449051000000	0424	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00			**10.000,00**
449052000000	0425	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	60.000,00			**60.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 33
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	606 - EXTENSAO RURAL
Programa:	0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Projeto/Atividade:	1080 - APOIO A INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS IN NATURA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0842	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			**10.000,00**
449051000000	0843	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00			**5.000,00**
449052000000	0844	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 34

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	606 - EXTENSAO RURAL
Programa:	0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Projeto/Atividade:	1082 - CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0942	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar os servicos de assistencia ao produtor rural, incluindo sistema de apicultura, realizacao de torneio leiteirom programas de sanidade animal e inseminacao artificial e promocao de cursos de informacoes tecnicas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0557	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100.000,00			**100.000,00**
319011000000	0558	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00			**110.000,00**
319013000000	0559	OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00			**16.000,00**
319094000000	0970	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.500,00			**5.500,00**
319113000000	0560	OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00			**26.000,00**
335041000000	0971	CONTRIBUICOES	10.000,00			**10.000,00**
339014000000	0561	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0562	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00			**50.000,00**
339033000000	0563	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.500,00			**1.500,00**
339036000000	0564	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00			**30.000,00**
339039000000	0565	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.000,00			**54.000,00**
339040000000	0918	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339091000000	0566	Sentencas Judiciais	500,00			**500,00**
339092000000	0567	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0568	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0569	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	420.000,00			**420.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 36
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa:	0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	Projeto/Atividade:	1017 - REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Dotar a unidade de equipamentos, materiais permanentes, veiculos, patrulha mecanizada e outros bens moveis, para atendimento dos programas, mediante convenio com o FNMA.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0429	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00			**11.000,00**
		TOTAL:	11.000,00			**11.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 37
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter os servicos de protecao ao meio ambiente, desenvolvendo acoes e programas, visando aquisicao de insumos, sementes, mudas, e conservando o viveiro de plantas florestais, mediante convenio com o FNMA.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0570	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00			**3.000,00**
319013000000	0571	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
339014000000	0572	DIARIAS - CIVIL	2.000,00			**2.000,00**
339030000000	0573	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00			**5.500,00**
339033000000	0574	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	500,00			**500,00**
339036000000	0575	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0576	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.500,00			**5.500,00**
339040000000	0919	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0577	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 38
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Unidade:	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa:	0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	Projeto/Atividade:	2018 - PROMOCAO DE FESTAS POPULARES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover o festival de pesca e festa de rodeio no municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0578	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00			**4.000,00**
339031000000	0579	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0580	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0581	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00			**4.000,00**
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	681.000,00			**681.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 39
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCACAO	SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade: 1018 - AMPLIAçãO DAS INSTALACOES ESCOLARES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Contrucao e ampliacao das escolas municipais, visando melhor atender a crescente demanda do Ens. Fundamental, melhorando a qualidade do ensino no municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0431	OBRAS E INSTALACOES	300.000,00			**300.000,00**
		TOTAL:	300.000,00			**300.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 40
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade:	1019 - AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir onibus e micro-onibus, para servicos de transporte de alunos residentes na zona rural, para frequentarem aulas na sede municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0432	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00			**350.000,00**
		TOTAL:	350.000,00			**350.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 41

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade:	1020 - AQUISICAO DE IMOVEIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir terrenos ou predios, para expansao dos investimentos e atividades escolares do Ensino Fundamental.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
459061000000	0433	AQUISICAO DE IMOVEIS	11.000,00			**11.000,00**
		TOTAL:	11.000,00			**11.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 42

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCACAO	SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade: 1052 - REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir equipamentos, veiculos, motocicletas e outros bens moveis, para melhoria do atendimento ao ensino.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0434	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 43

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR
Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Atender, manter, conservar e supervisionar as atividades educacionais do ensino fundamental e atividades do Programa Aplauso, adquirindo e coordenando materiais didaticos e pedagogicos e promovendo cursos de capacitacao de professores.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0582	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	81.000,00			**81.000,00**
319011000000	0760	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00			**260.000,00**
319013000000	0584	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00			**25.000,00**
319094000000	0972	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.000,00			**12.000,00**
319113000000	0585	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00			**60.000,00**
335041000000	0973	CONTRIBUICOES	3.000,00			**3.000,00**
339014000000	0586	DIARIAS - CIVIL	8.000,00			**8.000,00**
339030000000	0587	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00			**100.000,00**
339033000000	0588	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0589	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00			**30.000,00**
339039000000	0590	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	260.000,00			**260.000,00**
339040000000	0920	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.000,00			**50.000,00**
339091000000	0591	Sentencas Judiciais	500,00			**500,00**
339092000000	0592	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0593	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	900.000,00			**900.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 44
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade:	2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar o servico de transporte escolar gratuito a alunos do Ensino Fundamental.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0594	MATERIAL DE CONSUMO	900.000,00			**900.000,00**
339036000000	0595	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0596	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	395.000,00			**395.000,00**
		TOTAL:	1.300.000,00			**1.300.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 45
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade:	2021 - MANUTENCAO DO PDDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir firmatura de convenio com o FNDE, para repasse de recursos diretamente as escolas do Ensino Fundamental.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0435	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
449052000000	0436	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	6.000,00			**6.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013 - ENSINO REGULAR	Projeto/Atividade:	2022 - DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a distribuicao gratuita de merenda escolar de boa qualidade e nutritiva, visando o desenvolvimento das potencialidades dos alunos do ensino fundamental, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0437	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00			**160.000,00**
		TOTAL:	160.000,00			**160.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 47
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA	Projeto/Atividade:	2023 - REMUNERACAO DE PROFESSORES - 60%

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir remuneracao mais digna ao professor do ensino fundamental, nos termos da E.C. 53/2006, MP n. 339/2006 e Lei n. 11.494/07.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0597	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	500.000,00			**500.000,00**
319011000000	0598	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100.000,00			**1.100.000,00**
319013000000	0599	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00			**100.000,00**
319094000000	0974	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100.000,00			**100.000,00**
319113000000	0600	OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00			**200.000,00**
		TOTAL:	2.000.000,00			**2.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Projeto/Atividade: 2024 - OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir aplicacao dos recursos do FUNDEB nas demais atividades do ensino fundamental conforme Lei Federal n. 11.494/07.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0601	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	410.000,00			**410.000,00**
319011000000	0602	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	850.000,00			**850.000,00**
319013000000	0603	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00			**80.000,00**
319094000000	0975	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	63.000,00			**63.000,00**
319113000000	0604	OBRIGACOES PATRONAIS	180.000,00			**180.000,00**
339030000000	0605	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0606	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0607	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339040000000	0921	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0608	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	1.600.000,00			**1.600.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 49
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Projeto/Atividade: 2025 - REMUNERACAO DE PROFESSORES DA ED. INFANTIL - 60%

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Remunerar o professor da educacao infantil, com salarios mais dignos, conforme E.C. 53/06, MP n. 339/2006 e Lei n. 11.494/07.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0609	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	40.000,00			**40.000,00**
319011000000	0610	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00			**170.000,00**
319013000000	0761	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00			**40.000,00**
319094000000	0976	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00			**10.000,00**
319113000000	0612	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	270.000,00			**270.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 50
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Projeto/Atividade: 2026 - OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 40%

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a aplicacao dos recursos do FUNDEB, nas demais atividades do ensino infantil conforme Lei Federal n. 11.494/07.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0813	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00			**1.000,00**
319011000000	0814	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00			**4.000,00**
319013000000	0815	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
319094000000	0977	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00			**1.000,00**
319113000000	0816	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
339030000000	0613	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0922	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339040000000	0923	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	500,00			**500,00**
449052000000	0614	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00			**1.500,00**
		TOTAL:	11.000,00			**11.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	003 - EDUCACAO INFANTIL
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	Projeto/Atividade:	1021 - CONTRUCAO E AMPLIACAO DA EDUCACAO INFANTIL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao ou ampliacao de predio para assegurar a infra-estrutura necessária ao atendimento da educacao infantil, com modernas instalacoes.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0438	OBRAS E INSTALACOES	85.000,00			**85.000,00**
		TOTAL:	85.000,00			**85.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 52
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliar e manter as atividades do ensino infantil, assegurando a crianca a educacao pre-escolar, de boa qualidade, garantindo a distribuicao de materiais dadaticos e pedagogicos, reequipando a unidade de ensino, encluindo novos mobiliarios			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0615	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	500,00			**500,00**
319011000000	0616	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
319013000000	0762	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
319113000000	0618	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
339030000000	0619	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00			**18.000,00**
339036000000	0620	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0621	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.500,00			**22.500,00**
339040000000	0924	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0622	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0623	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	60.000,00			**60.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 53
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	003 - EDUCACAO INFANTIL
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	Projeto/Atividade:	2028 - MERENDA ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a distribuicao de merenda escolar gratuita, de boa qualidade, nutritiva, visando desenvolvimento das potencialidades dos alunos da educaco infantil, creches, pre -primario, conforme legislacao em vigor.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0439	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00			**70.000,00**
		TOTAL:	70.000,00			**70.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 54
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	004 - EDUCACAO COMPENSATORIA
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - EDUCACAO COMPENSATORIA	Projeto/Atividade:	2029 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a educacao especializada a crianca excepcional, mediante parceria com entidades e orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
337041000000	0442	Contribuicoes	3.000,00			**3.000,00**
339030000000	0440	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00			**4.000,00**
339039000000	0925	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00			**4.000,00**
449052000000	0441	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00			**3.000,00**
		TOTAL:	14.000,00			**14.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 55
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA	SubFunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa:	0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	Projeto/Atividade:	1022 - CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao de predio para funcionamento de biblioteca municipal, com recursos conveniados, para despertar na populacao o gosto pelos assutnos culturais, pesquiss, preservando as tradicoes e culturas populares.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0443	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00			**30.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 56
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA	SubFunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa:	0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	Projeto/Atividade:	1023 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE CULTURA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir equipamentos, livros, mobiliarios e outros bens moveis, para estruturar as atividades culturais do municipio e incentivar a leitura a populacao, a fim de enriquecer e desenvolver seu conhecimento amplo.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0444	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	Unidade:	005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA	SubFunção:	392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa:	0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	Projeto/Atividade:	2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as atividades culturais do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0624	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00			**5.000,00**
319011000000	0625	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
319013000000	0626	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319113000000	0627	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
339014000000	0628	DIARIAS - CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0629	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339031000000	0630	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00			**5.000,00**
339033000000	0631	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0632	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0633	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.000,00			**23.000,00**
339040000000	0926	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0634	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	54.000,00			**54.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	7.276.000,00			**7.276.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2031 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as atividades administrativas da secretaria municipal de saude.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0635	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	130.000,00			**130.000,00**
319011000000	0636	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00			**50.000,00**
319013000000	0637	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00			**25.000,00**
319094000000	0978	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00			**2.000,00**
319113000000	0638	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00			**7.000,00**
339014000000	0639	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0640	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339033000000	0641	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	500,00			**500,00**
339036000000	0642	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00			**2.500,00**
339039000000	0643	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339040000000	0927	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339092000000	0644	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0645	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0646	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	240.000,00			**240.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 59
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade:	1068 - PROGRAMA MAIS MEDICOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa Mais Medicos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339048000000	0447	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	36.000,00			**36.000,00**
		TOTAL:	36.000,00			**36.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade:	1078 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0845	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00			**80.000,00**
		TOTAL:	80.000,00			**80.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 61
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE	SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade: 1079 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E ADEQUACOES PSFS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0846	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00			**150.000,00**
		TOTAL:	150.000,00			**150.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 62
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade:	2032 - PAB FIXO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos de saude oferecidos a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0647	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00			**15.000,00**
339036000000	0648	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0649	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 63

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Projeto/Atividade: 2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados a remuneracao dos Agentes Comunitarios de Saude, para um melhor atendimento a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0650	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00			**1.000,00**
319011000000	0651	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00			**500.000,00**
319013000000	0652	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
319094000000	0979	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00			**500,00**
319113000000	0653	OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00			**95.000,00**
339030000000	0654	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00			**1.500,00**
339039000000	0655	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00			**1.500,00**
		TOTAL:	600.000,00			**600.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 64
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Projeto/Atividade: 2035 - SAUDE BUCAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos odotologicos oferecidos a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0656	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	500,00			**500,00**
319011000000	0657	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00			**400.000,00**
319013000000	0658	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319094000000	0980	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00			**100,00**
319113000000	0659	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00			**80.000,00**
339030000000	0660	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00			**15.000,00**
339036000000	0662	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00			**500,00**
339039000000	0663	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339040000000	0928	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	500,00			**500,00**
339092000000	0664	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200,00			**200,00**
339093000000	0665	INDENIZACOES E RESTITUICOES	200,00			**200,00**
449052000000	0666	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	500.000,00			**500.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 65
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Projeto/Atividade: 2036 - PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos de saude oferecidos a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0667	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00			**1.000,00**
319011000000	0907	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00			**360.000,00**
319013000000	0669	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
319094000000	0981	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00			**5.000,00**
319113000000	0670	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00			**60.000,00**
339014000000	0671	DIARIAS - CIVIL	2.000,00			**2.000,00**
339030000000	0672	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00			**82.000,00**
339033000000	0673	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	20.000,00			**20.000,00**
339036000000	0674	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00			**50.000,00**
339039000000	0675	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	810.000,00			**810.000,00**
339040000000	0929	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
339091000000	0676	Sentencas Judiciais	1.500,00			**1.500,00**
339092000000	0763	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0678	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0679	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	1.400.000,00			**1.400.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 66
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade:	2037 - PASCAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir melhor atendimento a populacao dos assentamentos rurais do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0785	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
319013000000	0786	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319113000000	0787	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0982	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00			**3.000,00**
339039000000	0449	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Projeto/Atividade: 2064 - MANUTENCAO, CONSTR. ADEQUACAO ACADEMIAS DE SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0847	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			**10.000,00**
339036000000	0848	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0849	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00			**30.000,00**
449051000000	0850	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 68
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade:	1026 - AMPLIACAO DA FROTA MEDICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir ambulancias e veiculos utilitarios, para atendimento do servico de saude, no transporte e mobilizacao de pacientes dentro do municipio e para outras localidades, para tratamento medico emergencial.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0452	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00			**170.000,00**
		TOTAL:	170.000,00			**170.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 69
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE	SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade: 1027 - AMPL.REF.E ADEQ. INSTALACOES UNIDADE PRONTO ATEND.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliar as instalacoes da unidade de pronto atendimento no melhoramento do espaco fisico e consequentemente aperfeicoar o atendimento a populacao..			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0453	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 70

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade:	1054 - REEQUIP. UNIDADES URGENCIAS E EMERGENCIAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0454	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00			**120.000,00**
		TOTAL:	120.000,00			**120.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 71
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade:	2038 - PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO CONSORCIO SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
337170000000	0788	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	70.000,00			**70.000,00**
		TOTAL:	70.000,00			**70.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 72
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2039 - SERVICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as atividades essenciais aos servicos de saude hospitalar, Ambulatoriais e de fisioterapia, e garantir o custeio de cursos de capacitacao de profissionais da area.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0680	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	40.000,00			**40.000,00**
319011000000	0681	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00			**800.000,00**
319013000000	0682	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00			**10.000,00**
319094000000	0983	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00			**10.000,00**
319113000000	0683	OBRIGACOES PATRONAIS	160.000,00			**160.000,00**
335041000000	0984	CONTRIBUICOES	8.000,00			**8.000,00**
339014000000	0684	DIARIAS - CIVIL	60.000,00			**60.000,00**
339030000000	0685	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00			**380.000,00**
339033000000	0686	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	350.000,00			**350.000,00**
339036000000	0687	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00			**50.000,00**
339039000000	0688	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.310.000,00			**1.310.000,00**
339040000000	0930	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339091000000	0689	Sentencas Judiciais	15.000,00			**15.000,00**
339092000000	0690	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0691	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
		TOTAL:	3.200.000,00			**3.200.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 73
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade:	2061 - REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
337170000000	0789	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	255.000,00			**255.000,00**
339039000000	0931	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	260.000,00			**260.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 74
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa:	0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	Projeto/Atividade:	2042 - PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA RENAME/REMUNE E

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e Material e Insumos Basicos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0457	MATERIAL DE CONSUMO	240.000,00			**240.000,00**
		TOTAL:	240.000,00			**240.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 75
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0019 - ATENCAO BASICA	Projeto/Atividade:	1076 - CONSTRUCAO, AMPL. E REF. ESTRUTURAS FISICAS SAUDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao, Ampliacao e Reforma Estruturas Fisicas Saude			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0790	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 76
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	1078 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0792	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00			**30.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	2043 - ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes de Vigilancia Sanitaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0692	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
339036000000	0693	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
339039000000	0694	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
449052000000	0695	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
		TOTAL:				

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 78
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade: 2044 - ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0696	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	30.000,00			**30.000,00**
319011000000	0697	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00			**500,00**
319013000000	0698	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00			**6.000,00**
319094000000	0985	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.000,00			**3.000,00**
319113000000	0699	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
339030000000	0700	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0702	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339040000000	0932	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0986	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00			**4.000,00**
		TOTAL:	56.000,00			**56.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 79
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	1077 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS AMBIENTAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0793	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	2045 - CAMPANHAS DE VACINACAO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Campanhas de Vacinacao			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0461	DIARIAS - CIVIL	500,00			**500,00**
339030000000	0711	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00			**2.500,00**
339033000000	0460	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0712	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00			**2.500,00**
		TOTAL:	6.500,00			**6.500,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 81

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade: 2046 - ACOES SAUDE AMBIENTAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes Saude Ambiental			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0466	DIARIAS - CIVIL	500,00			**500,00**
339030000000	0463	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00			**8.000,00**
339033000000	0464	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	500,00			**500,00**
339036000000	0987	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00			**2.500,00**
339039000000	0465	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00			**8.000,00**
339040000000	0933	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	500,00			**500,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE	SubFunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade: 2047 - ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOMOLOGICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes de Vigilancia Epidemiomologica			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0703	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00			**1.000,00**
319011000000	0851	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
319013000000	0704	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
319113000000	0852	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00			**500,00**
339014000000	0817	DIARIAS - CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0705	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			**5.000,00**
339033000000	0706	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	500,00			**500,00**
339036000000	0707	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	0708	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339040000000	0934	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	500,00			**500,00**
449052000000	0709	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00			**4.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 83
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	2059 - ACOES SAUDE DO TRABALHADOR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Acoes Saude do Trabalhador			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0819	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00			**3.000,00**
339036000000	0820	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00			**1.000,00**
339039000000	1019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00			**3.000,00**
449052000000	0822	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00			**3.000,00**
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 84

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	17 - SANEAMENTO	SubFunção:	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa:	0022 - VIGILANCIA EM SAUDE	Projeto/Atividade:	1083 - INSTALACOES DE MELHORIAS SANITARIAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Instalacoes de Melhorias Sanitarias			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0988	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	7.448.500,00			**7.448.500,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 85
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	Projeto/Atividade:	1029 - CONSTR.AMPL.REF.E ADEQ.UNIDADES DE ASSIST. SOCIAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Ampliar o Centro de Multiplo-uso, Lar dos Idosos, Casa da Saudade e outras unidades de assistencia social, garantindo melhoramentos nos espacos fisicos, visando melhor atendimento a populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0469	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00			**80.000,00**
		TOTAL:	80.000,00			**80.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 86
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	Projeto/Atividade:	2049 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir e cons.os serv. de assist. social geral,ao menor,ao portador de def. fisica,ao idoso, visando o atend. da pop.carente,beneficiando com a distrib.gratuita de apar. ortopedicos,cadeira de rodas e outras modalidades assistenciais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0277	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	180.000,00			**180.000,00**
319011000000	0276	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00			**300.000,00**
319013000000	0275	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00			**35.000,00**
319094000000	0989	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00			**10.000,00**
319113000000	0274	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00			**50.000,00**
335041000000	0990	CONTRIBUICOES	20.000,00			**20.000,00**
339014000000	0273	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0272	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00			**180.000,00**
339031000000	0271	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
339033000000	0270	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0269	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	80.000,00			**80.000,00**
339039000000	0268	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	412.000,00			**412.000,00**
339040000000	0935	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339091000000	0267	Sentencas Judiciais	5.000,00			**5.000,00**
339092000000	0266	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0265	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00			**1.000,00**
449052000000	0264	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	1.300.000,00			**1.300.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 87

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0024 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	Projeto/Atividade:	1032 - APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir equipamentos, materiais permanentes e/ ou veiculos, visando assistencia social de boa qualidade a familia carentes.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0853	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0854	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			**10.000,00**
339040000000	0936	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	4.000,00			**4.000,00**
449052000000	0472	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	34.000,00			**34.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 88
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	Projeto/Atividade:	2065 - REALIZACAO DO DIA DA MULHER RURAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Realizacao do Dia da Mulher Rural			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0855	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00			**20.000,00**
339036000000	0856	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0857	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 89
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS	Projeto/Atividade:	1033 - COORDENACAO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir e Conservar as atividades de assistencia social geral, a populacao carente, e aplicar os recursos conveniados dentro das normas e parametros exigidos pelo FNAS.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0474	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0858	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00			**10.000,00**
449052000000	0475	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	Projeto/Atividade:	1056 - AQUISICAO DE BENS MOVEIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir bens moveis em geral, visando programas de aprendizagem, capacitacao e aperfeicoamento do adolescente.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0476	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00			**14.000,00**
		TOTAL:	14.000,00			**14.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 91
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	Projeto/Atividade:	2056 - SERVICOS DE ASSISTENCIA AO MENOR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a assistencia ao menor, visando o combate e erradicacao do trabalho infantil e profissionalizacao de adolescentes.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0991	CONTRIBUICOES	10.000,00			**10.000,00**
339014000000	0713	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0714	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00			**35.000,00**
339033000000	0715	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0716	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0717	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00			**35.000,00**
339040000000	0937	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	105.000,00			**105.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 92
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE
Projeto/Atividade: 2062 - CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Conselho Tutelar			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0860	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	25.000,00			**25.000,00**
319011000000	0859	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00			**10.000,00**
319013000000	0861	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00			**6.000,00**
319113000000	0862	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00			**6.000,00**
339014000000	0863	DIARIAS - CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
339030000000	0864	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00			**30.000,00**
339033000000	0865	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	5.000,00			**5.000,00**
339036000000	0866	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00			**5.000,00**
339039000000	0867	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00			**30.000,00**
339040000000	0938	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3.000,00			**3.000,00**
449052000000	0868	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	130.000,00			**130.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	1.743.000,00			**1.743.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO	SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade: 2063 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO CEMITERIO MUNICIPAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0869	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00			**20.000,00**
339036000000	0870	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00			**10.000,00**
339039000000	0871	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00			**20.000,00**
449051000000	0992	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00			**10.000,00**
		TOTAL:	60.000,00			**60.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 94
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1034 - EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Asfaltamento de ruas e avenidas com Pavimento Asfaltico, visando garantir a melhoria das vias urbanas, para o bem estar social, mediante parceria com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0477	OBRAS E INSTALACOES	800.000,00			**800.000,00**
		TOTAL:	800.000,00			**800.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1035 - CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO DE PREDIOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construir ou ampliar predios publicos municipais, garantindo melhores condicoes de trabalho para funcionamento do servico publico.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0478	OBRAS E INSTALACOES	22.000,00			**22.000,00**
		TOTAL:	22.000,00			**22.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 96
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO	SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade: 1036 - CONSTR.REVIT. PRACAS, CALCADAS, JARDINS E PASSEIOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Desenvolver conjunto de medidas, destinadas a organizar espacos habitaveis, incluindo a construcao de palcos, banheiros sanitários, calcadas e outras benfeitorias, visando o bem estar da populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0479	OBRAS E INSTALACOES	60.000,00			**60.000,00**
		TOTAL:	60.000,00			**60.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 97
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1037 - EXEC.PAVIM.C/BLOQUETES,MEIO FIO, GUIAS, SARJETAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Execucao Pavimento com Bloquetes de Concreto e servicos de instalacao de programas de reurbanizacao na sede do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0993	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00			**30.000,00**
339039000000	0994	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00			**20.000,00**
449051000000	0480	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00			**70.000,00**
		TOTAL:	120.000,00			**120.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 98
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1038 - REEQUIPAMENTO DOS SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Aquisicao de equipamentos, caminhoes de lixo, tratores (com carreta) para recolhimento e transporte do lixo das vias urbanas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0481	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00			**40.000,00**
		TOTAL:	40.000,00			**40.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 99
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1040 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construcao do aterro sanitario para garantir o tratamento de detritos sanitarios, visando a protecao a saude da populacao geral, em parceria com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0483	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 100
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1041 - CONSTRUCAO DE GALERIAS E CANALIZACAO DE CORREGOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a instalacao de galerias pluviais, para escoamento de aguas, visando a protecao do solo e o combate a erosao, em parceria com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0484	OBRAS E INSTALACOES	60.000,00			**60.000,00**
		TOTAL:	60.000,00			**60.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 101
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2051 - CONSERVACAO DOS SERVICOS URBANOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as atividades essenciais a manutencao e custeio da unidade de servicos urbanos.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0307	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00			**100,00**
319011000000	0718	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00			**250.000,00**
319013000000	0719	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
319094000000	0995	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00			**10.000,00**
319113000000	0720	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00			**50.000,00**
335041000000	0996	CONTRIBUICOES	10.000,00			**10.000,00**
339014000000	0721	DIARIAS - CIVIL	2.000,00			**2.000,00**
339030000000	0722	MATERIAL DE CONSUMO	214.000,00			**214.000,00**
339033000000	0723	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0724	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00			**100.000,00**
339039000000	0725	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00			**350.000,00**
339040000000	0939	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	5.000,00			**5.000,00**
339091000000	0726	Sentencas Judiciais	900,00			**900,00**
339092000000	0727	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00			**1.000,00**
339093000000	0728	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00			**5.000,00**
		TOTAL:	1.000.000,00			**1.000.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 102
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1042 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construir moradias populares, visando melhorar as condicoes de vida da populacao carente, em parceira com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0485	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 103
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função:	15 - URBANISMO	SubFunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0026 - PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade:	1055 - AQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir ou desapropriar terrenos urbanos, para edificação de moradias populares.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
459061000000	0486	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 104
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	1043 - ABERTURA DE ESTRADAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Expandir estrads vicinais para acesso do homem do campo a cidade em parceira com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0487	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00			**30.000,00**
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	1044 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Construir e recostruir pontes de madeira e bueiros, assegurando a conservacao das estradas municipais, ligando a zona rural a cidade, para escoamento dos produtos rurais e o trafego normal da populacao.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0488	OBRAS E INSTALACOES	250.000,00			**250.000,00**
		TOTAL:	250.000,00			**250.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 106
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	1045 - CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Oferecer mais comodidade e condicoes satisfatorias de embarque e desembarque de passageiros, em parceria com orgaos governamentais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0489	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00			**200.000,00**
		TOTAL:	200.000,00			**200.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	1046 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir maquinarios, caminhoes, camionetas e motocicletas, para renovacao da froto rodoviaria municipal, para conservar as estradas vicinais em perfeito estado de uso, em parceria com orgaos governamentais ou via financiamento com BNDES.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0490	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00			**300.000,00**
		TOTAL:	300.000,00			**300.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 108
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	1047 - REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ESTRADA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Adquirir equipamentos e materiais permanentes, para manutencao das atividades do servico rodoviario municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0491	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00			**70.000,00**
		TOTAL:	70.000,00			**70.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 109
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Projeto/Atividade: 2052 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ESTRADAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manter e conservar as atividades essenciais do servico de estradas municipal.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0326	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	65.000,00			**65.000,00**
319011000000	0325	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00			**500.000,00**
319013000000	0324	OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00			**16.000,00**
319094000000	0997	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00			**2.000,00**
319113000000	0323	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00			**90.000,00**
339014000000	0322	DIARIAS - CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
339030000000	0321	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00			**600.000,00**
339033000000	0319	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0320	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00			**50.000,00**
339039000000	0318	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.000,00			**170.000,00**
339040000000	0940	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	2.000,00			**2.000,00**
339091000000	0317	Sentencas Judiciais	500,00			**500,00**
339092000000	0316	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0315	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00			**2.000,00**
		TOTAL:	1.500.000,00			**1.500.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 110
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Projeto/Atividade:	2058 - MANUTENCAO DO FETHAB

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Manutencao do FETHAB			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0492	MATERIAL DE CONSUMO	1.100.000,00			**1.100.000,00**
339039000000	0493	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00			**100.000,00**
		TOTAL:	1.200.000,00			**1.200.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 111
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	Unidade:	003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	SubFunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0035 - INFRA-ESTRUTURA HABITACIONAL	Projeto/Atividade:	1059 - PROJETOS HABITACIONAIS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Desenvolver conjunto de medidas, vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que contemplem aquisicao, construcao, melhoria, reforma, locacao social, bem como os enc.sociais de arrend. de unid.habitacionais em areas urbanas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0872	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	5.822.000,00			**5.822.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Projeto/Atividade: 1048 - INSTALACAO, REF. E AMPLIACA DE UNIDADES ESPORTIVAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Const.e/ou ampliar, reformar e modificar quadras de esportes, malha, bocha, campos de futebol, suico, gin. de esp. e outras mod. esportivas, incluindo reconst. de pisos, inst. de iluminacao propria das un. de esportes e outras benfeitorias.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0494	OBRAS E INSTALACOES	120.000,00			**120.000,00**
		TOTAL:	120.000,00			**120.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 113
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	Unidade:	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	SubFunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa:	0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Projeto/Atividade:	1049 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE ESPORTES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Reequipar com equipamentos, mobiliario e outros bens moveis as unidades de esportes municipais.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0495	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00			**50.000,00**
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Projeto/Atividade: 2053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir o lazer, o desporto amador, e manter as atividades esportivas a populacao do municipio.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0347	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	95.000,00			**95.000,00**
319011000000	0346	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00			**15.000,00**
319013000000	0345	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00			**15.000,00**
319094000000	0998	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00			**5.000,00**
319113000000	0344	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00			**5.000,00**
335041000000	0999	CONTRIBUICOES	500,00			**500,00**
339014000000	0343	DIARIAS - CIVIL	2.000,00			**2.000,00**
339030000000	0342	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00			**30.000,00**
339033000000	0341	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.000,00			**1.000,00**
339036000000	0340	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00			**20.000,00**
339039000000	0339	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00			**30.000,00**
339040000000	0941	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	500,00			**500,00**
339092000000	0338	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			**500,00**
339093000000	0337	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00			**500,00**
		TOTAL:	220.000,00			**220.000,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 115
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Projeto/Atividade: 2054 - PREMIACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Garantir a premiacao a atletas, em competicoes esportivas diversas.			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339031000000	0496	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	24.500,00			**24.500,00**
		TOTAL:	24.500,00			**24.500,00**
		TOTAL ORGÃO:	414.500,00			**414.500,00**

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 116
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Programa: 0029 - RESERVA D E CONTINGENCIA		Projeto/Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: Promover a utilizacao de recursos como fonte compensatoria para abertura de creditos adicionais, quando se evidenciarem insuficientes durante a execucao do orcamento (art. 8º da Portaria Interm. n. 163, de 04.05.2001)			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
999999000000	0498	RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00			**240.000,00**
		TOTAL:	240.000,00			**240.000,00**
		TOTAL ORGÃO:	240.000,00			**240.000,00**
		TOTAL GERAL:	32.023.650,00			**32.023.650,00**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

Emissão: 23/09/2019 15:08:00

Página 117
Homologado

DECRETO N.º 063, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 063, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Castanheira-MT para o Ano Letivo de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do Ano Letivo de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º **O** Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular mínima de 800 (oitocentas) horas e máxima de 880 (oitocentos e oitenta) horas anual.

Art. 2.º **O termo inicial do A**no Letivo de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será a data de 07 de fevereiro de 2022 e o seu término na data de 16 de dezembro de 2022.

Art. 3.º **O R**ecesso Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será no período de 11 a 25 de julho de 2022.

Art. 4.º As férias dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no art. 56, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica, deverão ser gozadas nos seguintes períodos:

I - de 11 de julho a 25 de julho de **2022** - período de 15 (quinze) dias de férias escolares - destinadas aos alunos e professores em sala de aula, articulação de aprendizagem e de recursos multifuncionais; e,

II – de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, no encerramento do Ano Letivo – período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares - destinadas aos alunos e a todos os Profissionais da Educação.

Art. 5.º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso deverão observar os seguintes feriados:

01/03 - Carnaval

15/04 - Sexta-feira(Paixão de Cristo)

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do trabalho

16/06 - Corpus Christi

13/06 – Padadroeiro da cidade(Santo Antônio)

04/07 - Aniversário do Municipio

12/08 - Dia do Evangélico

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

28/10 - Funcionário Público

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

20/11 - Consciência Negra

Art. 6.º**. Compete** à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira-MT, a fiscalização, acompanhamento e o cumprimento do presente Decreto pelas **Unidades** Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Castanheira-MT, 20 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ROSENIR MONTEIRO MELO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Poder Executivo – Castanheira-MT

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 60/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 60/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora do item 03 a empresa **MARCIO VIEIRA SILVA 01438251190,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.811.148/0001-19,** com valor total de **R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais);** E do item 04 a empresa **NIVALDO PAULINO DOS SANTOS 97705705168,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.677.727/0001-10,** com valor total de **R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).**

Castanheira – MT, 20 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de uma Grade Aradora para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães-MT, através do Convênio nº 874965/2018 - SUDECO".**

ASSINATURA:**28/09/2021.**

VALOR GLOBAL: **R$ 33.999,99 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **PUMA COMERCIAL EIRELI EPP**; CNPJ **236.553.490/001-67**.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Maquinário do tipo Motoniveladora para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Chapada dos Guimarães-MT",** onde foi vencedora a empresa: EXTRA MÁQUINAS S/A,inscrita no CNPJ/Nº 19.293.041/0002-22 para o Lote/Item 01 no valor de R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais) conforme Relatório Geral da Sessão. Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de um Trator Agrícola para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães-MT, através do Convênio nº 874965/2018 - SUDECO".**

ASSINATURA:**28/09/2021.**

VALOR GLOBAL: **R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **EMPRESA CASA DA LAVOURA LTDA - EPP**; CNPJ nº**01.721.310/0001-68**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATO Nº 079/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.07.2021.01-SRP – PREGÃO ELETÔNICO Nº 25.06.2021.01-SRPE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ-CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O valor do presente contrato é de R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos de verba de Emenda Parlamentar nº 202125470003-Carlos Bezerra (Fundo Estadual de Saúde).

O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

Cláudia-MT, 04 de Outubro de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 010/2021** a Ata de Registro de Preços nº 013/EMDUR/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/EMDUR/2020, Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – RO, visando a" AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL, conforme **ITEM 01** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: M. G. COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ: 18.108.624/0001-92, estabelecida à Rua Feliciano Bortolini, nº 1640, Sala 07-21, Andar 1, Bairro Rio Cerro, Jaraguá Do Sul/SC.

Valor e Especificação do Item:

Item	Cód.TCE	Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00025672	"PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 10 TORRES: Parque Infantil Colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110 mmX110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor Itaúba (Conforme descrição em Ata SRP 013/EMDUR/2020).	**01**	**R$ 59. 500,00**	**R$ 59. 500,00**

Cláudia – MT, 20 de outubro de 2021.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº 001/2021/ SEMEC/ CLÁUDIA /MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001 **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA /MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2021**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 8 (oito) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do município de Cláudia/MT conforme Anexo III deste Edital.

1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;

2.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. **O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.**

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e pelo MEC;

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; **5.2.** Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Cláudia MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;

6.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

a) Coordenador do Programa Tempo de Aprender;

b) Um representante da equipe gestora;

c) Um representante da Assessoria Pedagógica

6.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;

b) Análise e contagem de pontos;

c) Análise dos recursos interpostos.

6.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;

7.3. **Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no** item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

7.4. **Para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Quilombola, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade ou etnia de abrangência da escola na qual pleiteia a vaga, e/ou demonstrar afinidade com os saberes e fazeres locais.**

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o cronograma (anexo I);

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 25 E 26 de outubro de 2021 das 8:00 às 10:30 e das 14:00 as 16:30 horas, horário local;

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. O candidato, no ato da inscrição, desde que haja compatibilidade de horário para atendimento das turmas, poderá indicar até duas unidades escolares para pleitear a vaga. Contudo, sua carga horária semanal não poderá exceder 40 horas;

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Comprovante de residência; **d)** Diploma de graduação; **e)** Comprovante de matrícula (para candidatos universitários); **f)** Certificado de Formação em Magistério (se houver); **g)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **h)** Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);

8.8. **Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante** no Anexo IV.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

10.1.1. Escolas Urbanas:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

10.1.2. Escolas que atendem Educação do Campo, Educação Escolar Indígena ou Quilombola:

I. Pertencente a comunidade;

II. **Maior tempo de experiência em Alfabetização;**

III. **Maior idade.**

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 28 de outubro**, impreterivelmente, até às 12:00 horas,** horário local,na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares participante do Programa; **11.2.** Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 03 de novembro de 2021, das 8:00 às 10:30 das 14:00 as 17:00 horas, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação; **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição; **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **11.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **11.7.** O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia 04 de novembro de 2021, na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares; **11.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3°, § 1º /2°, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, conforme art.11;

12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.

II. **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.**

12.3. P**od**erá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda as expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

13.1. No ato da inscrição o candidato poderá escolher até duas unidades escolares para pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;

13.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;

13.3. O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;

13.4. Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;

13.5. Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2022;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do respectivo município.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	20/10/2021
Período de inscrição	25 e 26/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	28/10/2021
Período do Recurso	03/11/2021
Resultado do Recurso	04/11/2021
Resultado Final	04/11/2021

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência

*** As pontuações referentes à "Experiência em Alfabetização" , caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.**

ANEXO III

LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Nº ORD	UNIDADE ESCOLAR	TURMAS	
		NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
01	ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON	09	45
02	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE E. VUOLO	02	10

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

RG:_____/_____CPF_____

_____

Endereço residencial:

_____

Bairro: _____Complemento

_____

Telefone ( )_____Celular: ( )_____

E-mail:_____

_____

UNIDADE ESCOLAR I_____

UNIDADE ESCOLAR II_____

_____

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISNTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição

Nome do candidato:

_____

_____

Assinatura do candidato

ANEXO V

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:

_____

_

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	
Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional em alfabetização	
PONTUAÇÃO TOTAL	

_____/ _____, ____ de _____ de 2021

(Local) (UF)

Assinatura dos membros da comissão:

1. Coordenador do Programa Tempo de Aprender: SUELI BETINE

2. Representante da equipe gestora: IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA

3. Assessoria Pedagógica: CARLOS DIVINO CARDOSO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Programa Tempo de Aprender - 2021

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu,_____, _____, _____,*Nome do(a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado Civil)*

residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____, *(Rua/ Avenida) (nº)*

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/ _____, ____ de _____ de 2021.

(Local) (UF)

_____

(Assinatura do Voluntário)

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO- CONTRATO Nº080/2021

CONTRATO Nº 080/2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa ALINE MESSIAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.372.971-0, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa, nº 897 , bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª Aline Messias, portadora do CIRG nº 42.018.799-6 SSP/SP e CIC nº 322.357.588-00, doravante denominada CONTRATADA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo: Item Objeto Und. QTD Vlr. Unit. Valor Total 01 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.(Cod.TCE348851-9) HORAS/ SERVIÇO 300 R$ 155,00 R$ 46.500,00 TOTAL R$ 46.500,00 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO 2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 061/2021,

O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2021

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 009/2021** a Ata de Registro de Preços nº 10/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando a "**Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, para atender as necessidades do transporte escolar do Município de Cláudia/MT**", conforme **ITEM - 06,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA**, CNPJ: Nº 59.104.273/0001-29, estabelecida à Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, São Bernardo Do Campo/SP, CEP: 09.680-900.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
06	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno(COD. TCE 00014938).	01	R$ 259.300,00	R$ 259.300,00

Cláudia – MT, 20 de outubro de 2021.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREVI-CLAUDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA A FIM DE AVALIAR REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA NA ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DA PRE

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI-CLÁUDIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CLÁUDIA/MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra S/N, Cláudia-MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 04.718.591/0001-98, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF n.º 012.639.971-98 e do RG n.º 1686606-1 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Cláudia/MT e doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **R.B CONSULTORIA LT-**

DA,Devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º. **32.584.569/0001-38**, situada na Avenida Curitiba, nº 2734 – Edifício Andreolla no segundo piso sala 202, centro, Sorriso– MT, neste ato representado por JEAN FELIPE BOSA, brasileiro, empresário, portador do RG**94072 DRT/MT** do CPF nº **038.815.161-74,** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência, disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 004/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.2. *O prazo de execução de serviços será de 01 (um) mês sendo prorrogado até 08 de novembro de 2021.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, §1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e Contrato Original nº 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada e mantida em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 09/07/2021, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Cláudia/MT, 08 de outubro de 2021.

_____

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CONTRATANTE

_____

R.B CONSULTORIA LTDA.

JEAN FELIPE BOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA BUENO THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 980.578.711-72 CPF: 046.300.551-18

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 007/2021** a Ata de Registro de Preços nº 11/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando a "**Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, para atender as necessidades do transporte escolar do Município de Cláudia/MT**", conforme **ITEM - 03,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: Nº 93.785.822/0001-06, estabelecida à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Caxias Do Sul/RS, CEP: 75.058-510.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
03	ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.(COD.TCE 00014938).	01	R$ 361.080,00	R$ 361.080,00

Cláudia – MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL– Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 001/2021**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **09 de Novembro de 2021,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 007/2021,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA TRIFÁSICA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 20 de Outubro de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal**HEMILIN F. TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 008/2021** a Ata de Registro de Preços nº 13/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando a "**Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, para atender as necessidades do transporte escolar do Município de Cláudia/MT**", conforme **ITEM - 05,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MAN LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: Nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à Rua Volkswagen, nº 291, 8º Andar - Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-901.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
05	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. (COD.TCE 00014938).	01	R$ 317.900,00	R$ 317.900,00

Cláudia – MT, 20 de Outubro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 006-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 566.200,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		294.260,07
	Sub-Total:	**307.260,07**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		2.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		12.000,00
	Sub-Total:	**14.700,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.680,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.350,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		49.650,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		8.778,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		13.589,26
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.600,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.836,41
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		969,00
	Sub-Total:	**124.252,67**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		65,67
	Sub-Total:	**65,67**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		5.087,43
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.100,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.902,23
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		2.242,00
	Sub-Total:	**13.431,66**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		1.100,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		50,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienação de Bens		75.500,00
	Sub-Total:	**77.850,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		25.500,00
	Sub-Total:	**25.500,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		3.139,93
	Sub-Total:	**3.139,93**
	Total Parcial Suplementado:	**566.200,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	9.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	4.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	30.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	264.260,07
Sub-Total:	**307.260,07**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.000,00
Sub-Total:	**14.700,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.680,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	53.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.778,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15,84
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.573,42
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	5.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	12.610,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.990,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.836,41
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	969,00
Sub-Total:	**124.252,67**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		65,67
	Sub-Total:	**65,67**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.087,43
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.200,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.902,23
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.242,00
	Sub-Total:	**13.431,66**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		1.200,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		71.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		4.500,00
	Sub-Total:	**77.850,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		25.500,00
	Sub-Total:	**25.500,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		3.139,93
	Sub-Total:	**3.139,93**
	Total Parcial Reduzido:	**566.200,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 835/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 005-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.540,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		5.000,00
	Sub-Total:	**6.540,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.157,82
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.600,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		13.700,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		17.000,00
06.002.10.304.0032.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**76.957,82**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.726,40

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2021

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**12.726,40**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		4.431,05
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		27.676,26
	Sub-Total:	**32.107,31**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		856,21
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		14.404,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		308,26
	Sub-Total:	**15.568,47**
	Total Parcial Suplementado:	**143.900,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.540,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**6.540,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.157,82
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		1.000,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.600,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		13.700,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2021

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		7.000,00
06.002.10.304.0032.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		1.700,00
06.002.10.304.0032.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		1.400,00
06.002.10.304.0032.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		900,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.000,00
	Sub-Total:	**76.957,82**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.726,40
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.000,00
	Sub-Total:	**12.726,40**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		4.431,05
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		27.676,26
	Sub-Total:	**32.107,31**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		856,21
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		308,26
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		14.404,00
	Sub-Total:	**15.568,47**
	Total Parcial Reduzido:	**143.900,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 835/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

CLAUDIA, 01, Julho de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 19/10/2021 11:42:42 Page 3 de 3

Homologado

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 004-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 192.628,20 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		2.664,32
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		40,00
	Sub-Total:	**2.704,32**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		37.385,00
	Sub-Total:	**77.385,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		4.250,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		3.460,00
	Sub-Total:	**7.710,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		22.038,68
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		24.775,20
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		19.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.435,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		7.100,00
	Sub-Total:	**78.848,88**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		980,00
	Sub-Total:	**980,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**192.628,20**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0100000000-Recursos Ordinários		2.704,32
	Sub-Total:	**2.704,32**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		40.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		37.385,00
	Sub-Total:	**77.385,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.250,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.460,00
	Sub-Total:	**7.710,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		22.038,68
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		24.775,20

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		19.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		4.435,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.100,00
	Sub-Total:	**78.848,88**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		980,00
	Sub-Total:	**980,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**192.628,20**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 835/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 01, Junho de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 19/10/2021 11:30:31 Page 3 de 3

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA HABIL CONSTRUTORA EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, previstos nas Cláusula OITAVA, do Contrato nº 003/2021, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogadoo prazo de execução dos serviços contratados por mais 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **15 de JANEIRO de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 003-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 81.286,03 (Oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.822,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		18.011,15
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.305,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.420,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.081,64
	Sub-Total:	**47.639,79**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.358,98
	Sub-Total:	**4.358,98**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		19.287,26
	Sub-Total:	**19.287,26**
	Total Parcial Suplementado:	**81.286,03**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.822,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.011,15
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	12.305,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	12.420,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	3.081,64
	Sub-Total:	**47.639,79**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	4.358,98
	Sub-Total:	**4.358,98**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	19.287,26
	Sub-Total:	**19.287,26**
	Total Parcial Reduzido:	**81.286,03**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 835/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 03, Maio de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 19/10/2021 11:23:33 Page 2 de 2

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Pre-

feito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "CONTRATANT E", e do outro lado a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00. O presente instrumento contratual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA COM 30 COMPUTADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, UM SWITCH, DOIS COMPUTADORES E UM NOTEBOOK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do edital do Pregão Presencial n° 065/2021.

O valor total contratado objeto deste contrato será de R$ 198.060,00 (Cento e noventa e oito mil e sessenta reais), e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Da Secretaria De Estado De Educação –SEDUC – Convênio 0246-2020, Processo 165305/2020 – Emenda Parlamentar nº 144, Delegado Claudinei, e contrapartida do município, para o Laboratório de Informática, e os demais equipamentos com Recursos Próprios do Município.

A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 13/04/2022.

Cláudia– MT, 13 de Outubro 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO Nº 081/2021

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. LUCAS GRANADO BRABOSA DOS SANTOS, portador da CI/RG n° 1452 CRMV/MT, CPF nº 039.526. 161-92, , residente e domiciliado na Avenida Colonizador José Bianchini, nº 956, no município de Marcelândia, Estado de MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

O valor do presente contrato é de R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos de verba de Emenda Parlamentar nº 202125470003-Carlos Bezerra (Fundo Estadual de Saúde).

O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

Cláudia-MT, 04 de Outubro de 2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
VIGÉSIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ATUAL
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	R$ 5,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	**GASOLINA COMUM**	**R$5,68**	**+ R$ 0,14**	**R$ 5,82**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

Cláudia - MT, 20 de OUTUBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 028/2021

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 028/2021, para**Medicamentos Éticos** Sagrou - se vencedoras as Empresas :P C T SANTOS E CIA LTDA CNPJ: 22.155.997/0001-91, MABIO DA SILVA BENTO & CIA. LTDA-ME CNPJ: 13.323.579/0001-75, WILLIAN MARCIO COELHO COM DE PROD FARM EIRELI-ME CNPJ: 02.686.406/0001-03

Cocalinho-MT 20 de OUTUBRO de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

JURIDICO
LEI Nº 3181/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3181/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 12 – SEC. MUN. DE AGRICUL., PEC., ASSIST. FUNDIÁRIA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0019 – Ambiente de Negócios

Atividade: 20713 – Manutenção das Atividades da SMAGRI

Natureza da Despesa:

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....
.R$ 85.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
.R$ 85.000,00

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS.....
.R$ 85.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa

Atividade: 10230 – Apoio a Entidades, Associações e Parcerias

Natureza da Despesa: (Red. 138) 3.3.60.41.00.00 – Contribuições.....
..R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
R$ 40.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretária

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0048 – Renovação da Frota e Equipamentos

Atividade: 10610 – Equipamentos, Máquinas e Implementos - SINFRA

Natureza da Despesa:

(Red. 915) 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
R$ 45.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
R$ 45.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES.....
.R$ 85.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, Lei Municipal nº 3137/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3142/2020 - LOA 2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Fica Autorizado o poder executivo a proceder reforço na dotação orçamentária aberta no artigo 1º nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI 3180/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3180/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil reais), nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei 4. 320/1964, destinados as Secretarias do Município.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos referido no Caput, serão abertos por decreto do poder executivo após a comprovação do excesso de arrecadação das respectivas fontes de recursos.

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Tendência e Excesso de Arrecadação:

I - Fonte de Recurso com Tendências de Excesso de Arrecadação;

a) 0.1.02.000 Receitas de impostos e de transferências de impostos saúde;

II - Fontes de Recursos com Excesso de Arrecadação efetivado;

a) 0.1.23.000 Transferências de convênios saúde;

b) 0.1.46.070 Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF);

c) 0.1.46.074 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

d) 0.1.18.000 Transf. do FUNDEB 70%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 14 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder/MT

JURIDICO
LEI Nº 3182/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3182/2021

***SÚMULA:** Altera dispositivos da lei municipal **nº 1857/2006** que autoriza o poder executivo municipal EFETUAR A DOAÇÃO DE SEIS ÁREAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, localizadas neste município e comarca de colíder/mt, e dá outras providências.*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no art. 3º, inciso I, c.c. o art. 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Ficam revogadas na integralidade as disposições sobre a doação dos imóveis objeto das Matrículas nº 16.640 e 17.605, ambas do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Colider/MT, as quais permanecerão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER.

Art. 2º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e proceder à desafetação de 04 (quatro) áreas públicas municipais, todas da Gleba Cafezal, ao ESTADO DE MATO GROSSO, assim denominadas:

a) Matricula nº 17604 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 06, da Quadra nº 062, com área superficial de 8.209,13 m2 (oito mil, duzentos e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, com distância de 102,68 metros; Lado Direito: confronta com a Avenida Governador Jaime Campos, com distância de 79,73 metros; Lado Esquerdo: confronta com os Lotes 05 e 20, com distância de 79,65 metros; Fundos: confronta com a Rua Xingu, com distância de 103,38 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

b) Matricula nº 17606 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 114, com área superficial de 14.366,78 m2 (quatorze mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenida Rodrigues Palma, com distância de 180,36 metros; Lado Direito: confronta com a Rua Pará, com distância de 79,99 metros; Lado Esquerdo: confronta com a Avenida Amazonas, com distância de 79,39 metros; Fundos: confronta com a Rua Tiradentes, com distância de 180,16. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

c) Matricula nº 16580 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente à Parte do Lote nº 01, que passa a denominar-se "Lote nº 01-A", da Quadra nº 083, com área superficial de 4.017,06 m2 (quatro mil, dezessete metros quadrados e seis decímetros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenidas Marechal Deodoro da Fonseca, com distância de 107,91 metros; Lado Direito: confronta com a Travessa dos Parecis, com distância de 17,87 metros; Lado Esquerdo: confronta com à Travessa dos Bandeirantes, com distância de 92,39 metros; Fundos: confronta com o Lote nº 01-B, da mesma Quadra, com distância de 79,94 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

d) Matricula nº 17795 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 20-REM, da Quadra nº 045, com área superficial de 1.184,13 m2 (Um mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenida Tancredo Neves, com distância de 29,33 metros; Lado Direito: confronta com o Lote nº 12, da mesma quadra, com distância de 40,25 metros; Lado Esquerdo: confronta com o Lote 20-A, com distância de 40,61 metros; Fundos: confronta com os Lotes nº 08 e 18 da mesma quadra, com distância de 29,18 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, permanecendo vigentes todos os demais dispositivos não alterados expressamente por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL (R$)
MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME	17.550,00

Colider/MT, 20 de outubro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO: 22.699/2021

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, em correção a publicação do REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2021 oriunda do Pregão Presencial 02/2021 com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES.** Publicado no Diário Oficial de Contas de nº. 3.837 data da publicação 19/10/2021, **COMUNICA** a todos que atraves deste refitica os termos conforme segue abaixo:

AONDE SE LÊ: 1° TERMO DE REALINHAMENTO;

LEIA-SE: 2° TERMO DE REALINHAMENTO.

Ficando os demais termos inalterados.

Colniza - MT, 20 de Outubro de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO: 22.699/2021

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, em correção a publicação do REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2021 oriunda do Pregão Presencial 02/2021 com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES.** Publicado no Diário Oficial de Contas de nº. 3.838 data da publicação 20/10/2021, **COMUNICA** a todos que atraves deste refitica os termos conforme segue abaixo:

AONDE SE LÊ: CAFE EM PÓ, FARDO CONTENDO 10PACOTES CAFÉ EM PÓ, O CAFÉ TORRADO E MOÍDO DEVE ESTAR COM ASPECTO HOMOGENEO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS E COM AROMA CARACTERISTICO, COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC(PARAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, COM VALIDADE DE 06 MESES, FARDO CONTENDO 10 PACOTES DE 1KG **;**

LEIA-SE: CAFE EM PÓ, FARDO CONTENDO 10 PACOTES CAFÉ EM PÓ, O CAFÉ TORRADO E MOÍDO DEVE ESTAR COM ASPECTO HOMOGENEO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS E COM AROMA CARACTERISTICO, COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC(PARAS AS EMPRE-

SAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, COM VALIDADE DE 06 MESES, FARDO CONTENDO 10 PACOTES DE **500GR**

Ficando os demais termos inalterados.

Colniza - MT, 20 de Outubro de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 45/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

PROCESSO: 4582/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.A presente licitação tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ENDEMIAS (TERMONEBULIZADORES E SUPORTE VEICULAR), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04 **de Novembro de 2021, às 09h00min (horário de Brasília),** na plataforma BLLCOMPRAS**,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/licitação. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 773/2021DE: 13.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER PARCIALMENTE as férias da servidora efetiva **JANAINA DA SILVA RIBEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4306**, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2021, que seriam gozadas a partir de **1º de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021**, conforme **Portaria nº. 745 de 1º/10/2021,** devido a demanda de trabalho no setor de lotação da mesma, ficando assim 18 (dezoito) dias de férias em haver, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 778/2021DE: 14.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000292 **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
4282	Renato Rondon Arteaga	Agente Comunitário de Saúde	02	B

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 779/2021 DE: 14.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de aposentadoria por CONTRIBUIÇÃO o servidor efetivo JAIR BARROSO DE OLIVEIRA – Motorista de Veículos Pesados, Matrícula nº 106, Processo Virtual n. 1024.001.012.0000041, conforme art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Motorista de Veículos Pesados**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 162, de 1º de agosto de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 771/2021 DE: 11.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1684	**Eder Paulo Caldeira Santana**	Assistente Administrativo/Coordenador do APLIC	01/02/2019 a 31/01/2020	11/10/2021 A 30/10/2021
1555	**Genivaldo Eloy de Jesus**	Gari	01/08/2020 a 31/07/2021	11/10/2021 a 30/10/2021
1549	**Gisele Gonçalo**	Enfermeiro	01/08/2019 a 31/07/2020	11/10/2021 a 30/10/2021
4343	**Luiz Roberto Ruz**	Diretor de Departamento	12/03/2019 a 11/03/2020	11/10/2021 a 30/10/2021
54	**Marco Antônio Zimermann**	Assistente Administrativo/Coordenador de Obras e Projetos Públicos Geo-Obras	01/09/2021 a 31/08/2021	11/10/2021 a 30/10/2021
2328	**Sandra Basílio Ferreira**	Gari	15/05/2019 a 14/05/2020	11/10/2021 a 30/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 777/2021DE: 14.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000293 **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
4279	Marcelo Neves Santana	Agente Comunitário de Saúde	02	**B**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 776/2021 DE: 14.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000291 **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
4281	Lucineia Ferrari da Silva	Agente Comunitário de Saúde	02	**B**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 772/2021DE: 13.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO a servidora efetiva **CÉLIA INÁCIO BELUCO – Professora PII**, matrícula n. 3166, pelo período de **01/10/2021 a 27/12/2021**, conforme **Processo Virtual n. 1024.001.058.0000002**, para **Tratar de Assuntos Particulares**, de acordo com o art. 47, da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 781/2021DE: 15.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011**, e art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal nº 1.849/2019, de 07 de novembro de 2019, bem como suas alterações, passando do ALFABETIZADO para o FUNDAMENTAL, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.008.0000172, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
556	Jenildes Maia Santana	Zelador	D	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 775/2021DE: 14.10.2021

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o Edital de Convocação nº 024, de 08 de setembro de 2021, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
ISABEL DE ALMEIDA RAMIRES	Auxiliar Administrativo	04º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADESÃO A ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2021.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 07/2021/SEAF, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021/SEAF, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 152686/2021/SEAF, TENDO COMO OBJETO TRANSFERENCIA DE EMBRIÕES BOVINOS, referente ao item 03 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº **31.502.615/0001-40.**

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO DE Nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados sobre a realização do referido Pregão Eletrônico que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, EDITAL n° 045/2021**,**cuja abertura ocorreria às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 21/10/2021. Tendo em vista assim sendo alvo de pedidos de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas no devido Pregão, e para que não haja qualquer prejuízo nos futuros procedimentos do certame, hei por bem **SUSPENDER** *sine die* o Pregão Eletrônico nº 044/2021. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Jose Oliveira Falcão, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – **EDITAL n° 010/2021**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA CAPELA MORTUÁRIA DO CEMITERIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA BR 364,**

KM 1247 DA CIDADE DE COMODORO-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT, no dia **05/11/2021 as 09:00** horas (horário Local). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 20/10/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 043/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHA ITINERÁRIA: 01 (UMA) LINHA, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2021,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: WALDICIO JOSE DE JESUS ME**

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 022/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 022/2021 realizada no dia 20/10/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **OSJUAN INDUSTRIA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**

Comodoro - MT, 20 de Outubro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 780/2021DE: 15.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme o artigo 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/1993,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, sem ônus para esta municipalidade, a servidora **JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI – Fiscal de Contrato, Matrícula nº 4296**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contratos do Poder Executivo Municipal, abaixo especificado**:**

Nº Contrato	Empresa
045/2021	Agnaldo Rodrigues de Souza – ME

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 774/2021 DE: 14.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) a servidora efetiva **Elaine Pinatti Camargo – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3635,** para responder pelo cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Contabilidade,** conforme Portaria nº 269, de 19.04.2017de acordo com o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Processo Virtual nº 1024.001.013.0000344, **nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 782/2021DE: 15.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011**, e art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal nº 1.849/2019, de 07 de MÉDIO para o SUPERIOR, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.008.0000175, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
4289	Alisson Piacentini Reis	Assistente Administrativo	A	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 251/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI.**

CNPJ: 33.386.926/0001-16

TELEFONE:**(65) 3055-0201**

ENDEREÇO: **AV. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, N°. 2.500, (QD. 50, LT. 05) SALA B - QUADRA 50, BAIRRO SANTA CRUZ.**

CIDADE: CUIABÁ-MT.

CEP: 78068-335

EMAIL: **splendorcomercio@gmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA CRUZ CORREA

RG Nº. 26451662 SEJUSP/MT – CPF Nº. 061.177.531-01

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 8687-8, C/C: 1768-X

ITENS: **46, 47, 48 e 111.**

Valor global: R$ 57.770,00 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
46	406712-6	133123031	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	UND	V&C	20	299,00	5.980,00
47	336881-5	133123010	CADEIRA GIRATORIA - TIPO SECRETARIA,REVESTIDA EM TECIDO,NA COR AZUL,ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA,DENSIDADE D55,ESPALDAR ALTO,COM REGULAGEM DE ALTURA MECANICA A GAS COM ALAVANCA,E REGULAGEM DE ENCOSTO MECANICA,COM BRACO,TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO ABNT 1010/1020,COM ESPESSURA DE 3MM,SISTEMA MECANICO,FORMADA POR GIRATORIA COM 05 PATAS EM NYLON DE ALTA RESISTENCIA,PINTURA EPOXI,NA COR PRETA,COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UND	V&C	16	320,00	5.120,00
48	00014809	33121077	CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANTATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LÂMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXIVEL HR. ISENTO DE CFC, ALTA RESILIENCIA.	UND	V&C	13	800,00	10.400,00
111	263028-1	133125240	POLTRONA - GIRATORIA COM ESPALDAR MEDIO E COM BRACOS - ASSENTO E ENCOSTO ESTRUTURADOS EM MATERIAL	UND	V&C	31	1.170,00	36.270,00
				VALOR TOTAL		R$ 57.770,00		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.386.926/0001-16

Representante Legal: VANESSA CRUZ CORREA

CPF: 061.177.531-01

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 250/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **OLMI INFORMATICA LTDA.**

CNPJ: 00.789.321/0001-17

TELEFONE: **(66) 3566-1240**

ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, N. 92, CENTRO.

CIDADE: JUÍNA – MT.

CEP: 78.320-000

EMAIL: olmieletro@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREY RICARDO IORIS

RG Nº. 1210787-5 SJ/MT – CPF Nº. 907.910.101-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 2226-8, C/C Nº. 30.383-6

ITENS: **01, 03 a 06, 10, 12, 16, 17, 30 a 33, 36 a 39, 65, 67, 68, 73, 74, 76 a 79, 86, 87, 89, 91, 105, 107, 115 a 118, 120, 121, 123, 126 e 127**.

Valor global: R$ 581.237,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
1	98163-0	133125039	LIQUIDIFICADOR - INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS, EM VELOCIDADE UNICA E CONTENDO PEDAL BASCULANTE, COM COPO EM INOX, NA VOLTAGEM 110/220 V, POTENCIA 1,5 CV - 3410 RPM,	UND	JL COLOMBO	8	2.009,00	16.072,00

			ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA					
3	245953-1	133123032	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	UND	PANDIN/AP409 PANDI	50	1.020,00	51.000,00
4	199866-8	1291	ARMARIO - DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X O,92 X 0,45) M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS, COM 5 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA.	UND	PANDIN/AP402 PANDI	20	1.570,00	31.400,00
5	30803-0	133125442	ARMARIO - DE ACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,70 X 0,32 X 0,75)M COM TOLERANCIA DE +/- 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 4 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 5 EM 5CM, FECHADURA CILINDRICA E MACANETA DE ACO INOX, AS CHAPAS DE ACO DEVERAO TER ESPESSURA MINIMA, DE 0,95MM E AS PORTAS DE ABRIR DEVERAO, TER NO MINIMO 3 DOBRADICAS DE 75MM CADA, AS FOLHAS DE ACO RECEBERAO TRATAMENTO, ANTIFERRUGINOSO	UND	PANDIN/AP409-PANDI	3	1.090,00	3.270,00
6	00033600	133123033	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS	UND	PANDIN/AP402 PANDI	32	1.400,00	44.800,00
10	188980-0	33120508	ARMARIO DE COZINHA EM AÇO, AEREO 3 PORTAS, BRANCO	UND	TELASUL/ RUBI TELAS	3	422,00	1.266,00
12	00012620	33121416	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO	UND	PANDIN/AP402 PANDI	2	1.666,00	3.332,00
16	299682-0	1292	ARQUIVO - DE ACO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFICIO,MEDINDO (470 X 570 X 1330)MM,LIMITE DE 40 A 50 PASTAS OU 30KG POR GAVETA,ESTRUTURA EM ACO, COM GAVETAS,ACABAMENTOCROMADO,GAVETAS APRESENTANDO SUAVE DESLIZAMENTO SOBRE TRILHOS TELESCOPICOS E ROLDANAS DE NYLON COM AUTO TRAVAMENTO E/OU LIMITADOR DE ABERTURA, PUXADORES TIPO ALCA EM ACO COM ACABAMENTO CROMADO FOSCO.	UND	PANDIN/ APOF04SLTCM	42	1.145,00	48.090,00
17	0009584	133123299	ARQUIVO - EM ACO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DA GAVETA POR TRILHO TELESCOPICO	UND	PANDIN/APOF 04SLTCM	8	1.187,00	9.496,00
30	323504-1	1293	BEBEDOURO - TIPO COLUNA, SUPORTA GALÕES DE ATE 20 LITROS,220 VOLTS, POTENCIA DE 154 W,CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO 2,8L/H (EM AMBIENTES A 25°) E CAPACIDADE DE AGUA GELADA DE 2,0L,TERMOSTATO LATERAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA ENTRE 15°C A 4°C,BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL,COM 02 TORNEIRAS EMBUTIDAS,GABINETE EM AÇO INOX	UND	KARINA/K10 KARINA	11	775,00	8.525,00
31	00015645	133123038	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX (50 LITROS - 02 TORNEIRAS), GABINETE DE ACO INOX 430 COM PELICULA EM PVC, RESERVATORIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA, RESERVATORIO CONFECCIONADO EM PP ATOXICO, PARA ALIMENTO; SISTEMA DE RESFRIAMENTO ATRAVES DE SERPENTINA 9MM EM ACO INOX 304, COM RECIRCULACAO DE REFRIGERACAO INTERNA; SISTEMA DE BOIA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA REFRIGERADA; TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; TAMPA DE ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA; APARADOR DE AGUA EM PP REMOVIVEL PARA LIMPEZA; 03 TORNEIRAS GELADAS; CONSUMO MEDIO 24KW; UNIDADE DE REFRIGERACAO EMBUTIDA PARA PROTECAO; COMPRESSOR DE ¼ + DE HP HERMETICO, COM AR FORCADO; SISTEMA DE ALTA REFRIGERACAO, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO; ATENDE EM MEDIA 145 PESSOAS NO FLUXO, ALIMENTACAO: 220 V. GARANTIA DE 1 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO	UND	REFRIGERAÇÃO NACIONA	6	1.939,00	11.634,00
32	378898-9	133121731	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO.	UND	REFRIGERAÇÃO NACIONA	4	2.200,00	8.800.00
33	187436-5	133123606	BEBEDOURO ELÉTRICO, 220 VOLTS, COM GARRAFÃO DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS. COR BRANCA. MARCA LIBELL.	UND	KARINA/K10 KARINA	3	710,00	2.130,00
36	00027918	133123029	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA EM COURO ECOLOGICO PRETA/AZUL, ALTURA: 101CM, LARGURA: 49CM, PROFUNDIDADE: 62CM, ESPUMA INJETADA 45 MM, BACK SYSTEM II, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTETICO, MULTI REGULAGEM, DESIGN MODERNO.	UND	VANDAFLEX/ EXECUTIV	45	578,00	26,010,00
37	294388-3	133123022	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM ESPUMA INJETADA,COM 05 RODIZIOS EM NYLON,SEM BRACOS,ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER,ESTRUTURA NA COR PRETA,LARGURA: 62CM, ALTURA TOTAL: 92CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 63CM,REGULAGEM DE ALTURA A GAS,COM MECANISMO DE REGULAGEM,BASES METALICAS COM CAPA,COM RESISTENCIA PARA ATE 150 KG,SEGUINDO A NBR 13962 - NR 17, E CERTIFICACAO ISO 9001	UND	VANDAFLEX/ SECRETAR	29	280,00	8.120,00
38	292716-0	1301	CADEIRA - GIRATÓRIA, TIPO SECRETARIA, COM 05 RODÍZIOS, COM BRAÇOS, ALCOCHOADA E REVESTIDA EM TECIDO, ESTRUTURA EM AÇO, BASE REGULÁVEL, CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM, EMEPOXIPRETO, EM TECIDO POLIESTER, NA COR AZUL, COM ENCOSTO E BRAÇOS REVESTIDOS, ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	UND	VANDAFLEX/ SECRETAR	36	380,00	13.680,00
39	00014225	133123023	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG	UND	VANDAFLEX/ESGOPLAX	102	190,00	19.380,00
65	432860-4	1302	ESTANTE - EM AÇO, REVESTIDA COM PINTURA EPÓXI COR CINZA, COM 05(CINCO) PRATELEIRAS, MEDINDO (2,00 X 0,92 X 0,40)	UND	PANDIN /EDP06 PANDI	14	540,00	7.560,00

			M, PRATELEIRAS EM ACO.CHAPA 24, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES					
67	258930-3	133121730	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	UND	PANDIN /EDP06 PANDI	104	489,00	50.856,00
68	406896-3	133125441	ESTANTE DESMONTAVEL DE AÇO TIPO ABERTA DIMENSÕES APROXIMADAS 1980MM ALTURA X 920MM LARGURA X 330MM PROFUNDIDADE PINTURA EPOXI ALTA RESISTENCIA CARGA UTIL MINIMA POR PRATELEIRA 50 KILOS CHAPA 22 COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.	UND	PANDIN /EDP06 PANDI	20	640,00	12.800,00
73	194221-2	133123034	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	UND	ATLAS/ MONACO ATLAS	6	690,00	4.140,00
74	357145-9	133123015	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO, BAIXA PRESSAO COM FORNO E CHAPA,ALIMENTACAO A GAS,COM 4 BOCAS E GRELHAS DE 4 DEDOS,BOCAS MEDINDO 30,00 X 30,00CM,COM PERFIL DE 50MM,COM QUEIMADORES ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO E PALMATORIA SIMPLES COM CONSUMO 300GR/H E DUPLOS 600GR/H,COM REGISTRO EM METAL CROMADO DE 1¨ POLEGADA,FORNO COM PORTA EM ACO INOX, E PUXADOR RESISTENTE A CALOR,CHAPA PADRAO ABNT,ESTRUTURA MEDINDO 237 X 110 X 0,80 MM,LEGISLACAO DA ABNT	UND	CRISTAL AÇO/ ECONOM	4	2.090,00	8.360,00
76	227432-9	133125042	Forno Elétrico com Função Timer Prata - 46L Capacidade: 46L - Potência: 1500W - Botão seletor de temperatura de 90ºC a 230ºC - Botão seletor de funções: aquecimento superior, inferior, superior e inferior - Botão Timer de 90 minutos com sinal sonoro	UND	NARDELLI / NX50 NARD	3	702,00	2.106,00
77	28346-0	133123627	FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO, 95x95cm, Inox - FERI110 - 220V Laterais, frente e teto externas em aço inox - Possui duas resistências por câmara com chave seletora de opção (mín/méd/máx) -Isolamento em lá de rocha - Cavalete reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada Destaques: - Sistema para abertura do vidro tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada - Piso em chapa de aço carbono para melhor propagação do calor - Termostato com regulagem de temperatura de 50ºC à 300ºC Na embalagem: - 1 Forno Industrial - 1 Manual de instruções Dimensões (LxAxP): 122 x 120 x 99 cm Peso: 92 Kg	UND	VENACIO / FERRI 110 VE	13	3.840,00	49.920,00
78	00025836	133121809	FREEZER DE 534 LITROS	UND	CONSUL / CHB 53 CONSU	5	4.030,00	20.150,00
79	260995-9	1295	FREEZER HORIZONTAL EM AÇO, COM FUNÇÃO FREEZER E REFRIGERADOR, PUXADORES ERGONÔMICOS, TAMPA BALANCEADA, RODÍZIOS PARA TRANSPORTE, DRENO PARA DESCONGELAMENTO, FECHADURA QUE PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER, CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO COM CAPACIDADE 439LITROS, COM DUAS PORTAS,TENSÃO BIVOLT (110/220V), DEGELO MANUAL, DUPLA FUNÇÃO FREEZER/CONSERVAÇÃO, COM GRADE INTERNA, TRAVAMENTO DAS PORTAS COM CHAVE, FECHADURA COM CHAVE AUTOEXPULSIVA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES ENTRE:(90 A 100CM DE ALTURA),(1,50 A 1,60M DE LARGURA) E (70 A 80CM DE PROFUNDIDADE), PESO ENTRE 80 A 90KG, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	CONSUL / CHB 42 CONSU	2	3.282,00	6.564,00
86	26061-4	133123019	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V	UND	JL COLOMBO /4L JL C	4	620,00	2.480,00
87	177446-8	133123622	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL\, VELOCIDADE UNICA\, COPO EM INOX\, COM CAPACIDADE PARA 08 L\, NA VOLTAGEM DE 220 V	UND	JL COLOMBO /8L JL C	5	800,00	4.000,00
89	406992-7	589	LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS	UND	VANDAFLEX / LONG03 V	12	727,00	8.724,00
91	277870-0	1367	MESA DE REUNIÃO, MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, TIPOREDONDADE1,20 MX 1,20M.	UND	VANDAFLEX / LIGHT VA	5	660,00	3.300,00
105	333540-2	33120690	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO 4 LUGARES E 2 GAVETAS EM MDP MEDINDO 120x120x74cm CxLxA	UND	VANDAFLEX / LIGHT VA	4	3.550,00	14.200,00
107	00032801	1362	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X 60X 70CM	UND	VANDAFLEX / LIGHT VA	18	275,00	4.950,00
115	31115-4	133123017	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO RESISTENTE, ÁGUA NATURAL, PARA VOLTAGEM DE 110/220 W, COM DIMENSOES DE 45X35X35 CM, C/LIMPEZA AUTOMATICA, SISTEMA DE PURIFI	UND	LIBELL/ ACQUAFLEX L	9	690,00	6.210,00
116	383746-7	33120706	PURIFICADOR DE ÁGUA, COMPRESSOR DE 220V- COMPOSTO DE CAMARA DE CARBONO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL. REFRIGERACAO POR COMPRESSOR COM EVAPORADOR HERMETICO ENVOLVIDO POLIURETANO (SERPENTINA) DIRETO NA ÁGUA PARA GELAR A 8 GRAUS C. TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA, ISOLACAO TERMICA ENTRE A GELADA E NATURALCOM GAS ECOLOGICO E CERTIFICADO DO INMETRO, SUPORTE DE PAREDE, MOTOR DE 2,78IPM, SENDIMENTOS DE 5 MICRAS VERTICAL.	UND	LIBELL/ ACQUAFLEX L	2	695,00	1.390,00
117	00053654	133125346	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 117 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO FRIGOBAR, BRANCO,110 V OU 220 V COM MANUAL E GARANTIA	UND	MIDEA/MRC 12B MIDEA	3	1.778,00	5.334,00
118	199174-4	133123037	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 310 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, DOMESTICO, 220 VOLTS	UND	CONSUL / CRM39 CONSU	4	2.755,00	11.022,00
120	00033824	133125317	REFRIGERADOR - GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFANCIA) REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERACAO “FROSTFREE” (DEGELO AUTOMATICO) COM CAPACIDADE MINIMA DE 410 LITROS. GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE ACO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA (EM PO), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINEIS PLASTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REGULAVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVIVEIS E REGULAVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA	UND	CONSUL / CRM50CONSU	2	3.574,00	7.148,00

			DE FECHAMENTO HERMETICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADICAS METALICAS.					
121	00033824	133125085	REFRIGERADOR - GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFANCIA) REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO\, LINHA BRANCA\, SISTEMA DE REFRIGERACAO "FROSTFREE" (DEGELO AUTOMATICO) COM CAPACIDADE MINIMA DE 410 LITROS. GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE ACO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA (EM PO) \, NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINEIS PLASTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REGULAVEIS\, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE\, REMOVIVEIS E REGULAVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS\, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMETICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADICAS METALICAS	UND	CONSUL / CRM50CONSU	10	3.560,00	35.600,00
123	167011-5	133125477	SOFA - SOFA 3 LUGARES, COM APOIA-BRACOS, ESTOFAMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO COM COSTURA E ESPUMAS, ASSENTO: D23 E D26 SOFT, E CAMADA DE FIBRO ESPUMA 2TB.150, ENCOSTO: D23 SOFT E ECO SOFT, E CAMADA DE FIBRO ESPUMA 2TB.150, BRACOS: D23 E D16, REVESTIMENTO: COURISSIMO: 50% ALGODAO, 50% POLIESTER , SUPERFICIE 6,8 % POLIURETANO E 93,2% PVC, BASE 4 PES EM ACO CROMADO FIXADO ATRAVES DE PARAFUSO, PE COM SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO, EM ESPUMA INJETADA ANATOMICA, EM ESPUMA INJETADA ANATOMICA, TECIDO POLIPROPILENO, NA COR BEGE	UND	EXTRA ESTOFADOS / SO	1	1.860,00	1.860,00
126	00014227	133121744	TELEFONE SEM FIO 40 ID-PRETO	UND	INTELBRAS / TS3 110	20	185,00	3.700,00
127	388399-0	1297	VENTILADOR - TIPO PAREDE, TURBO, 60 CM, OSCILANTE, GRADE PLASTICA,3 PAS DE PLÁSTICO, VELOCIDADE DE 50/1300 RPM, NA VOLTAGEM 110/220V.	UND	VENTISOL/ COMERCIAL	6	310,00	1.860,00
				VALOR TOTAL	**R$ 581.237,00**			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Representante Legal: ANDREY RICARDO IORIS

CPF: 907.910.101-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 249/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 38.108.516/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0038118590054

TELEFONE: **(37) 9827-9908**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR CARLOS CHAGAS, 22 LOJA 1, BAIRRO CENTRO.**

CIDADE: FORMIGA/MG

CEP: 35.570-000

EMAIL: lefteclоja@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA APARECIDA VEIGA ALVES

RG Nº. MG 10.260.843 – CPF Nº. 086.735.936-62

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 0115, C/C Nº. 2429-5

ITEM: **57.**

Valor global R$ 7.606,68 (Sete Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
57	438326-5	133123612	CARRINHO PARA BIBLIOTECA EM CHAPA DE AÇO Com estrutura de chapa em metal nº 22, contendo duas prateleiras divididas ao meio e uma fixa sem divisória; Dimensões mínimas altura: 1m / largura: 50 cm / comprimento: 70 cm; Com pintura eletrostática a pó ou esmalte sintético, com tratamento antiferrugem, na cor bege; Capacidade mínima de 80 (oitenta) kg. Imagem meramente ilustrativa	UND	MX BL	6	1.267,78	7.606,68
				Valor Total		R$ 7.606,68		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.108.516/0001-27

Representante Legal: VANESSA APARECIDA VEIGA ALVES

CPF: 086.735.936-62

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 248/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 206/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI.**

CNPJ: 00.478.911/0001-29

TELEFONE: **(48) 3525-0526 ou (48) 3525-1022**

ENDEREÇO: **RUA LUIZ CIRIMBELLI, N° 1659, SALA 01, BAIRRO IMIGRANTES.**

CIDADE: TURVO-SC

CEP: 88.930-000

EMAIL: **licita@digiplus.com.br ou licitacao@digiplus.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: VOLNEI DANDOLINI

RG Nº. 1.088.332 – SESP/SC – CPF Nº. 501.851.289-04

DADOS BANCÁRIOS: CREDISULCA (756) – AGÊNCIA: 3074, C/C Nº. 100.096-9

ITENS: **28 e 29.**

Valor global de R$ 41.420,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
28	00011056	133123621	BATEDEIRA - PLANETARIA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS\, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI\, CUBA EM ACO INOX\, QUATRO NIVEIS DE VELOCIDADE\, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA\, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES\, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO\, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE\, MANIPULA TRAVA/DESTRAVA ENGRENAGENS HELICOIDAIS\, CABECOTE BASCULANTE COM TRAVE\, COM MEDIDAS LARGURA: 240MM X PROFUNDIDADE: 350MM X ALTURA: 420MM\, TOLERANCIA: +/- 15%	UND	MANÁ BPM 05 PLUS	5	2.300,00	11.500,00
29	177445-0	133125036	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 LITROS BP 12 220V Capacidade: 12 litros; - Potência: 1/3 cv monofásico; - Voltagem: 220v; - Consumo: 0,25 kW/h; - Peso: 45 kg; - Dimensões: (AxLxC): 56 x 31 x 69 cm;	UND	MANÁ BPM 12ST	8	3.740,00	29.920.00
				VALOR TOTAL		R$ 41.420,00		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ: 00.478.911/0001-29

Representante Legal: VOLNEI DANDOLINI

CPF: 501.851.289-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 247/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

CNPJ: 08.486.214/0001-21.

TELEFONE: (11) 2217-2495 OU (11) 9 5453 - 0527

ENDEREÇO: RUA CAETANO BASSO, SALA 02, Nº. 133, BAIRRO: PARQUE SAVOY CITY, CIDADE: SÃO PAULO-SP – CEP: 03584-130

EMAIL: cpxcomercio@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ PARRILHA

RG Nº. 26.214.547-9, SSP/SP – CPF Nº. 117.440.758-16

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3424-X, C/C Nº. 23.570-9

ITENS: **56, 59, 69, 84 e 98.**

Valor global de R$ 173.779,15 (Cento e Setenta e Três mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quinze Centavos).

Especificação – Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
56	122009	33120712	CAMARA FRIA MINI, REFRIGERADORA INOX, 4 PORTAS, 1900LT, REFRIGERAÇAO E CONSERVACAO DE LATICINIOS CARNES E BEBIDAS.	UND	FRILUX RF-064	5	12.102,09	60.510,45
59	00014543	133123626	CARRO PLATAFORMA MOTORIZADO ALMOXARIFADO CARRO PLATAFORMA MOTORIZADO ALMOXARIFADO - Carro Plataforma em aço inoxidável padrão 304 liga 18,8; plano liso em chapa dobrada mecanicamente, com reforço inferior, puxador de seção quadrada em aço inoxidável 40 x 40 mm, com quatro rodízios de 4 , sendo 2 fixos e 2 giratórios, com comprimento de 900 mm; largura 600 mm e altura de 1.000 mm.	UND	GRUNOX CPG-900	2	5.509,23	11.018,46
69	342192-9	133125025	ESTANTE AÇO INOX ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: Linha Reforçada: Para diversos segmentos Dimensão: 93 x 41 x 150 cm (C x L x A) Qualidade: Aço Inox AISI 430 04 Prateleiras e Pés em tubos 2 x 2 cm Soldada: Produto "Não desmontável" totalmente soldada Capacidade: 400 kg (100 kg distribuídos por prateleira) Acabamento: Escovado	UND	GRUNOX EGG-930/4P	20	1.852,27	37.045,40
84	419966-9	133125081	Kit de limpeza profissional n° 3 amarelos Peso:29.50 kgProfundidade:77.00 cmAltura:37.50 cmLargura:38.50 cmGarantia:3 meses Itens inclusos: Itens que compõem o kit: 01 Carro Funcional América 01 Balde Dobló 30 litros - 2 águas 01 Cabo Telescópico - 1,40 m 01 Garra Plástica Euro 01 Refil Loop com cinta 320 g 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado 01 Pá Pop 01 Conjunto Mop Pó - 60 cm BRALIMPIA NYKT03	UND	BRALIMPIA NYKT03	26	1.812,34	47.120,84
98	00016717	133125031	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: -Linha: Manipulação e Preparo -Dimensão: 190 x 70 x 88 mt (C x L x A) -Qualidade: Aço Inox 430 -Tampo¹ Superior Liso em chapa 0,80 mm, estrutura embaixo do tampo, interna reforçada em tubo 20x20mm -Tampo²: Capacidade média de 150 kg distribuídos -Pés: Tubo 40 x 40 mm -Prateleira¹ Gradeada Inferior em chapa 0,80 mm, sapata nylon -Prateleira²: Capacidade média de 100kg distribuídos -Produto com Acabamento Escovado -Soldada: Produto "Não desmontável" totalmente soldada	UND	GRUNOX MLG-1900	12	1.507,00	18.084,00
				VALOR TOTAL	R$ 173.779,15			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 08.486.214/0001-21

Representante Legal: ANDRÉ PARRILHA

CPF: 117.440.758-16

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 246/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 09.313.600/0001-84

TELEFONE: (16) 98200-6300 OU (16)3242 - 9300

ENDEREÇO: AV. ISSA BAHDUR, Nº. 333, BAIRRO: JD. BELA VISTA, CIDADE: MONTE ALTO-SP – CEP: 15910-000

EMAIL: altasmidias@altasmidias.com.br OU licitacao@altasmidias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LUCILIA CARVALHO

RG Nº. 25.169.019 2ª VIA – CPF Nº. 102.758.698-81

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001) – AGÊNCIA: 0950-4, C/C Nº. 101280-0

ITENS: **58 e 83.**

Valor global de R$ 35.306,80 (Trinta e Cinco mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
58	389251-4	133125082	Carro Coletor com Pedal Polipropileno 75L- Dimensões Aprox. do Saco de Lixo Indicado - Cm (Largura/Boca x Altura): 85,0 x 90,0; Dimensões Aprox. - Cm (LAP): 44,0 x 74,0 x 53,0; Capacidade: 75L; Peso Aprox.: 6.0 Kg; Material: Polipropileno (PP); Haste,	UND	ACL 075	15	626,00	9.390,00

			pedal e rodas em polipropileno (PP); Haste na parte externa do carro coletor, evitando o acúmulo de resíduos; Eixo metálico com tratamento anticorrosivo; Mais compacto que o carro coletor padrão (120L). Ideal para volumes menores de lixo; Une a facilidade de locomoção do carro coletor com a praticidade no descarte dos resíduos da lixeira com pedal; POLIPROPILENO 100% RECICLADO.COR BRANCA					
83	381841-1	133125090	Kit com 4 lixeiras de 50 L para coleta seletiva com trave metálica e suporte plástico Kit completo com cestos em 4 cores e símbolos para coleta e separação de resíduos recicláveis. Cestos em polipropileno e armações em metal galvanizado desmontáveis que otimizam o custo de transporte.	UND	ACL CJ04	16	1.619,80	25.916,80
				VALOR TOTAL		**R$ 35.306,80**		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	

SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.313.600/0001-84

Representante Legal: LUCILIA CARVALHO

CPF: 102.758.698-81DE PREÇOS N. 246/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 269/2021 ADM DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	
	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	**246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**

CONTRATADA	**ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA**	**09.313. 600/ 0001-84**	R$ **35. 306,80**
CONTRATADA	**CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**	**08.486. 214/ 0001-21**	R$ **173. 779,15**
CONTRATADA	**DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**	**00.478. 911/ 0001-29**	R$ **41. 420,00**
CONTRATADA	**LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**	**38.108. 516/ 0001-27**	R$ **7. 606,68**
CONTRATADA	**OLMI INFORMATICA LTDA**	**00.789. 321/ 0001-17**	R$ **581. 237,00**
CONTRATADA	**SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI**	**33.386. 926/ 0001-16**	R$ **57. 770,00**
CONTRATADA	**WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**	**12.358. 170/ 0001-21**	R$ **491. 757,00**
OBJETO	**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 20/10/2021 A 20/10/2022.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 252/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 18/10/2021 , cujo** objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 (vinte) de outubro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP.

CNPJ: 12.358.170/0001-21

TELEFONES:**(65) 3925-5300 (65) 9846-51600**

ENDEREÇO: **AV. BRASIL, 1200W, 1 ANDAR, SALA 04, JARDIM ACÁCIA.**

CIDADE: TANGARÁ DA SERRA – MT.

CEP: 78300-000

EMAIL: **wandacomercio@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: TALITA SUELEN CARBONERA

RG Nº. 22149503 – SSP/MT, CPF Nº. 040.454.391-02

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG. 7138-2, C/C 46943-2.

ITENS: **07, 08, 13 a 15, 26, 27, 34, 41 a 44, 49 a 53, 61, 63, 64, 80, 81, 90, 92 a 97, 99, 101, 104, 106, 108, 119, 122, 124 e 125**

Valor global: R$ 491.757,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	CÓD.TCE	CÓD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
7	263512-7	33120542	ARMARIO MDF 18MM, TIPO ALTO MEDINDO 1,65X0,45X0,90, 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS, LAMINADO DE MELAMINICO E BORDAS DE PVC.	UND	VANDA FLEX COLT	20	984,00	19.680,00
8	201395-9	133123633	ARMARIO BAIXO 2 PORTAS Dimensões: 900 X450 X740mm; Composta por: 01 - Tampo confeccionada em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 2 mm e nas demais cores é de PS 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria confeccionada em MDP, de 15mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utilizando cavilhas e parafusos minifix. Exceto a costa do móvel, composta por chapa de 2,5mm pregada. Configurado com 1 prateleira confeccionadas em MDP, de 15mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de pino metálico, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 15mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110°. Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90° totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento das portas por uma única fechadura. Utiliza sapatas reguláveis fixadas na base por meio de bucha metálica.	UND	VANDA FLEX COLT	1	691,00	691,00
13	00013208	133123630	ARMARIO PARA VESTIÁRIO - ARMARIO EM ACO TIPO ROUPEIRO COM 20 LUGARES E COM CHAVE\,EM CHAPAS EM 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS COM FECHADURAS\,PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR CINZA CLARO\, COM TRATAMENTO DE CHAPA DE ACO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZACAO\,VENEZIANAS DE VENTILACAO\, PES EM TUBO INDUSTRIAL QUADRADO 40MM X 40MM EM CHAPA 14\, TODOS OS ROUPEIROS DEVIDAMENTE MONTADOS\,COM VENTILACAO\,NA COR CINZA\,DIMENSOES TOTAIS EXTERNAS DE 1950MM DE ALTURA\, 1400MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE	UND	LUNASA RL20006	10	3.506,00	35.060,00
14	407059-3	133123021	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO - COM 04 PORTAS, COM FECHADURAS, COM PUXADORES	UND	LUNASA RL20007	2	1.374,00	2.748,00
15	00016060	133123607	ARMÁRIO SIMPLES, GUARDA VOLUMES, COM 12 PORTAS, MODELO SMED (PADRÃO DE MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECAS ESCOLARES) Características básicas: Confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa antiferruginoso e fosfatizante e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Dimensões: altura: 1850 milímetros; largura: 900 milímetros; profundidade: 450 milímetros	UND	LUNASA RL20009	10	1.835,00	18.350,00
26	196690-1	133123620	BALCÕES DE ESCRITÓRIO BAIXO Descrição: balcões baixos, com 2 portas e prateleira 25 mm, cor marfim nogueira medindo somando as duas	UND	VFLEX COLT	1	629,00	629,00
27	77240-2	133123035	BANCO - RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES, EM POLIPROPILENO, MEDINDO (260 X 52) CM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE ACO FOSFATIZADO, DE SECAO RETANGULAR DE NO MINIMO (50X30)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM PINTURA ELETROSTATICA A BASE DE EPOX NA COR PRETA, E ENCOSTO E ASSENTO NA COR BEGE	UND	VFLEX PP4L	26	916,00	23.816,00
34	232258-7	133123634	BIBLIOCANTOS Descrição: Confeccionado em chapa de metal nº 18; dobrado em forma de "L", sem arestas cortantes e rebarbas; Pintura eletrostática a pó ou sintética, na cor bege; Dimensões mínimas: altura: 20 cm / largura: 10 cm / profundidade: 13 cm;	UND	LUNASA BIBLIOCANTO	10	73,00	730,00
41	00010185	590	CADEIRA DIRETOR EXCUTIVA OPERACIONAL GIRATÓRIA	UND	VFLEX 0210 GIR BR T	56	636,00	35.616,00
42	00010185	133123619	CADEIRA ESTOFADA DIRETOR Descrição: cadeira estofada com base giratória, capa plástica, braços e regulagem de altura. Assento (450x450mm) e encosto (400x500mm) em espuma injetada revestidos em tecido ou curvin. Cor preta.	UND	VFLEX 0210 GIR BR T	1	985,00	985,00
43	00050825	133125035	CADEIRA GIRATORIA - TELADA, COM ESPALDAR ALTO, SEM APOIO DE CABECA, COM BRACOS REGULAVEIS, TELA EM 100% POLIESTER, APOIO DE BRACOS EM PP, COM ASSENTO REVESTIDO EM DIVERSOS MATERIAIS	UND	VFLEX 5000 GI PT BR	20	990,00	19.800,00
44	238825-1	1294	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, REVESTIDOS EM COM ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR AZUL ESCURO, COM ESTRUTURA METÁLICA, , ESPALDAR COM ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇOS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO NIQUELADO, NO MODELO BASE COM 4 PÉS, COM PINTURA METÁLICA, NA COR PRATA, COM GARANTIA DE GARANTIA DE 12 MESES.	UND	VFLEX PP 4 PÉS AZU	10	437,00	4.370,00
49	0007930	133123604	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA\, COM BRACOS - CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA - ASSENTO E ENCOSTO REGULÁVEIS - ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO\, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM ESPESSURA DE 14 E 12 MM RESPECTIVAMENTE. POSSUI CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO PARA EVITAR O ESTRANGULAMENTO NA CORRENTE SANGUINEA\, E CURVATURA ANATOMICA NO ENCOSTO DE FORMA A PERMITIR A ACOMODACAO DAS REGIOES DORSAL E LOMBAR\, ADAPTANDO SE MELHOR A COLUNA VERTEBRAL; ASSENTO COM BORDAS EM PERFIL DE PVC SEMI-FLEXIVEL PARA MELHORAR O ACABAMENTO E DAR PROTECAO CONTRA IMPACTOS; ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO COPOLIMERO NA COR	UND	VFLEX 1000 GIR BR T	20	434,00	8.680,00

			PRETA E TEXTURIZADO; ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXIVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA\, ISENTO DE CFC\, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60 KG/M³ COM 50 MM DE ESPESSURA MEDIA NO ASSENTO E ENCOSTO; FIXACAO POR PARAFUSOS SEXTAVADOS E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS NA MADEIRA\, DO TIPO REBITADAS; PARAFUSOS DE FIXACAO DOS COMPONENTES DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA\, NA BITOLA						
50	00026526	133123028	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	UND	VFLEX 0210 GIR SEM	10	478,00	4.780,00
51	00010185	133124050	CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA DE ESCRITORIO DIRETOR EM TELA MESH \, ASSENTO COM ESPUMA\, ENCOSTO RECLINAVEL COM ESTRUTURA EM ACO REVESTIDO EM TELA MESH\, BASE EM ACO CROMADA\, REGULACAO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTAO A GAS\, APOIO DOS BRACOS EM ACO CROMADO E POLIPROPILENO\, RODINHAS NOS 5 PES PARA MOVIMENTACAO\, SUPORTA ATE 111KG A 150KG\, DIMENSOES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM.	UND	BULK 10108	20	1.069,00	21.380,00
52	00014061	133123605	(00014061) CADEIRA LONGARINA - DE 3 LUGARES EP SEM BRACO (ASS-ENC SEM ESTOFAMENTO), ENCOSTO LARGURA: 460 MM X 260 MM, ASSENTO ALTURA TOTAL DO ASSENTO: 420 MM X 460 MM, PROFUNDIDADE 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, CURVATURA ANATOMICA, PERMITIR ACOMODACAO DAS REGIOES DORSAL, LOMBAR E COLUNA VERTEBRAL, PEGA-MAO, ENCOSTO E ASSENTO, FABRICADO EM TUBO DE ACO SAE 1010/1020 OBLONGO 16X30 MM E 1,50 MM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO, CURVATURA FRONTAL DO ASSENTO COMPONENTES METALICOS PINTADOS TRATAMENTO DE SUPERFICIE ANTIFERRUGINOSO, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 515 MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 815 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 2L: 1026 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 3L: 1530 MM	UND	VFLEX PP3L	5	571,00	2.855,00
53	260311-0	133125504	CADEIRA - PARA USO EM SALA DE ESPERA, DE POLIPROPILENO VIRGEM, TRATADO COM RESINA ANTI-UV, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, SUPORTA ATE 140 KG, ANTI-DERRAPANTE NOS PES, EMPILHAVEL, COM ENCOSTO, COM BRACOS.	UND	MOR BELA VISTA	40	406,00	16.240,00
61	246874-3	133124148	CORTADOR DE LEGUMES DE MESA EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO E CABO EM ALUMINIO FUNDIDO CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX.	UND	METAL FERREIRA MFP-G	6	159,00	954,00
63	00022476	133123623	ESTAÇÃO DE TRABALHO: Dimensões mínimas de 1600 x 1600 x 600 x 740mm, tampo único (sem emenda), na cor padrão do órgão/entidade solicitante, com curva orgânica permitindo aproximação e digitação com apoio dos cotovelos na mesa, tampo em madeira aglomerada de 15mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico na cor padrão da unidade, encabeçada com fita de borda reta com 2 mm de espessura na mesma cor do tampo. Painéis frontais em madeira aglomerada de 15 mm de espessura revestido em laminado melamínico na cor padrão, duas estruturas metálicas com tratamento anti corrosivo por fosfatizacao e acabamento em pintura epóxi de alta resistência e abrasão na cor padrão, com a coluna central em chapa de aço com aproximadamente 30 x 200 x 1,2 mm estampado, com tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno, travessa superior em tubo de aço elíptico medindo aproximadamente 30 x 50 x, com ponteira de acabamento injetadas em polipropileno e sapatas reguláveis, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e garantia de no mínimo 01(um) ano.	UND	LUNASA SL 151616	50	1.715,00	85.750,00
64	00033081	133125353	ESTANTE - DE ACO 06 PRATELEIRAS MULTIUSO REFORCADA 40CM, CINZA, PES COM SAPATAS PLASTICAS DE PROTECAO, ALTURA 1,98M, LARGURA 0,92M, PROFUNDIDADE 0,40M, CAPACIDADE DE BANDEJA 30KG, CHAPA PRATELEIRA #26, CHAPA COLUNA #20.	UND	LUNASA EL 6P 40 CM	8	2.879,00	23.032,00
80	00028346	33121270	GAVETEIRO C/4 GAVETAS E RODIZIO L, 45XP0, 45XA0, 68M EM MDF 15MM COR RUUGGINE	UND	VFLEX COLT	25	427,00	10.675,00
81	00014237	33120693	GAVETEIRO JUNÇÃO 4 GAVETAS C/ 2 FECHADURAS EM MDP MEDINDO 695x494x480 AxLxP	UND	VFLEX COLT	17	500,00	8.500,00
90	388547-0	133123018	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUES	UND	COLORMAQ LCA 15	4	2.150,00	8.600,00
92	334777-0	1299	MESA - DE TRABALHO MEDINDO (1.20X0,75X0,76)M,EMMDF REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO,ESTRUTURA METALICA,FORMATO RETANGULAR COM ELETROCALHASHORIZANTAL,ALTURA DE 0,76M,NA COR BRANCO GELO,COM GAVETEIRO CONTENDO,TRES GAVETAS,COM PAINEL FRONTAL,PARA ESCRITÓRIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOXIPO NA COR TRETO, FIXADA AO LADO ESQUERDO OU DIREITO DA CONEXAO	UND	LUNASA TR 25002 3G	27	962,00	25.974,00
93	394832-3	133121724	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	UND	LUNASA TR 25113 3G	23	684,00	15.732,00
94	256067-4	133123025	MESA - DE TRABALHO, EM MADEIRA, REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA MESMA COR, FORMATO RETANGULAR, ALTURA DE 0,75 CM, MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75) M, NA COR CINZA, COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES, MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA	UND	VFLEX LIGHET 120	4	629,00	2.516,00
95	244884-0	133123026	MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO EM ¨L¨, MEDINDO (2,00 X 1,55 X 0,80) M, NA COR CINZA CLARO, COM 03 GAVETAS E CHAVES, ESPACO PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA	UND	VFLEX SL 151618 3G	16	1.321,00	21.136,00
96	419079-3	133123030	MESA - PARA ESCRITORIO, EM MDF, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)	UND	LUNASA TR 250004	5	618,00	3.090,00
97	256426-2	133125503	MESA - PLASTICA EM POLIPROPILENO VIRGEM, TRATADO COM RESINA ANTI-UV, NO FORMATO QUADRADO, COM PES ANTI-	UND	MOR BELA VISTA	10	130,00	1.300.00

			DERRAPANTES, MEDINDO APROXIMADAMENTE (68 X 68) CM, TIPO MONOBLOCO EMPILHAVEL, ALTURA DE 73CM, NA COR BRANCA.						
99	00010899	133123629	MESA DE ESCRITORIO com tampo em MDF (chapa de baixa densidade) 25mm, com revestimento BP (melamínico de baixa pressão) e acabamento das bordas em ABS de 2mm. Apresenta passagem de fiação por meio de furo de diâmetro 60mm com acabamento em peça plástica (passa fio); Estrutura composta por 04 (quatro) pés de aço com baixo teor de carbono e parede 1,2mm, sendo 04 (quatro) peças verticais de 40X40mm e 2 (duas) travessa de 20x40 unidas com solda, com pintura em epóxi pó na cor alumínio; 02 (duas) barras de tubo 20x40 do mesmo material e acabamento dos pés fazem a união entre os mesmos por meio de parafusos e porcas (formando a estrutura) e a fixação do tampo por parafusos 4,2x13; Ponteiras e sapatas com regulagem de altura fazem o acabamento nas pontas dos tubos 40x40. Dimensões de Largura1600 mm x Profundidade 600 mm x Altura740mm.	UND	GIOBEL SLIN	10	1.024,00	10.240,00
101	0003864	133123618	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR: Mesa de Reunião RETANGULAR 10 lugares. Dimensões: (LxPxA) 3600x1200x740mm com tampo elíptico/retangular confeccionado em chapa de MDF ou MDP contínuo com 25mm de espessura e revestimento em filme melamínico texturizado de baixa pressão nas duas faces; fita de bordo para o revestimento e acabamento das bordas planas da chapa confeccionada em fita de PVC na cor e padrão do revestimento, com resistência a impactos e termicamente estável. Fixada ao substrato pelo processo de colagem com adesivo hotmelt. Com 2mm de espessura. Sistema de fixação por meio de parafusos auto atarraxantes. Painéis frontais (duplo paralelos), estrutural e de privacidade, confeccionado com 18 mm de espessura, com mesmo revestimento do tampo. O bordo que acompanha todo o contorno dos painéis é encabeçado em fita de poliestireno com 0,45 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt. A fixação painel/estrutura deverá ser feita através de parafusos ocultos tipo minifix. Ponteiras plásticas de acabamento na extremidade dos tubos, confeccionadas em polipropileno injetado, fixadas por meio de encaixe. Tratamento superficial que deve conferir aos componentes uma resistência mínima à corrosão de 240 horas em ensaios de Salt spray (Névoa Salina) e espessura mínima final da UND 34 1192,00 26 pintura de 30 micrômetros. Acabamento das estruturas de aço em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster, atendendo aos critérios de preparação, tratamento e tempo de cura recomendados, de forma que o resultado atenda as exigências previstas nas normas da ABNT. Tolerâncias dimensionais: serão aceitas dimensões variando em até 8% para mais ou para menos, quanto à profundidade. As espessuras de materiais especificados são as mínimas aceitáveis, podendo ser considerados também produtos que possuam estruturas mais encorpadas, confeccionadas com materiais de espessuras maiores. Garantia mínima 5 anos	UND	LUNASA TREVISO ESPE	1	2.251,00	2.251,00
104	326210-3	12691	MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO (1,50 X 0,60) X (1,50 X 0,60) M X 0,75) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM	UND	VFLEX LIGHT	24	1.074,00	25.776,00
106	332717-5	33121414	MESA - PARA ESCRITORIO, EM TAMPO RETO COM 02 GAVETAS SUSPENSAS, TAMPO CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDP, COM ESPESSURA DE 25MM. PAINEL FRONTAL FABRICADO EM MADEIRA PRENSADA DE MDP COM ESPESSURA MINIMA DE 18MM. ESTRUTURAS LATERAIS METALICAS EM CHAPA DE ACO ESTAMPADO EM FORMA ELIPTICA. LEITO PARA FIACAO / CABOS CANAL CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO, GAVETEIROS CORPO CONFECCIONADO EM MADEIRA PRENSADA EM MDP,TODO OS CONJUNTOS SAO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSAO NAS DUAS FACES,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,73M,COM 1,40M DE LARGURA,E 0,60M DE PROFUNDIDADE,NA COR CARVALHO AVELA,GAVETEIRO SUSPENSO COM 02 GAVETAS, MEDINDO (0,40 X 0,40 X 0,28)M, COM ESPESSURA MINIMA DE 15MM NA COR PRETA,GAVETAS NA COR PRETA E FITA DE BORDA NA MESMA COR, ABERTURA ATRAVES DE TRILHOS COM CORREDICAS EM ACO, ROLDANAS DE NYLON DE ALTA RESISTENCIA E BAIXO RUIDO, PORTA-ACESSORIOS PARA GAVETA,FRENTE DAS GAVETAS NA COR CARVALHO AVELA, COM FECHADURA DE COMANDO UNICO COM TRAVA SIMULTANEA DE TODAS AS GAVETAS E CHAVES ESCAMOTEAVEL, ABERTURA DAS GAVETAS ATRAVES DE CAVIDADES LATERAIS, SEM PUXADORES APARENTES,COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOXI PO NA COR GRAFITE, FIXADA AO LADO ESQUERDO OU DIREITO DA CONEXAO 2017	UND	LUNASA TREVISO	6	684,00	4.104,00
108	00034229	133123628	MESA REDONDA COM TAMPO EM MDF proveniente de madeira reflorestada, espessura de 25 mm, acabamento melamínico e borda chanfrada tipo "bico de pato" com pintura laca. Possui furação na parte inferior para fixação dos pés. 03 (três) pés confeccionados em aço tubular com tratamento químico fosfatizante e antiferrugem e pintura epóxi aplicada por meio de sistema eletrostático com camada mínima de 90 micras, diâmetro 1"1/2 (38,1 mm), espessura 1,5 mm. Em formato 'Y", cada pé possui duas flanges com 04 (quatro) furações para fixação ao tampo por meio de parafusos que acompanham, em relação a face do tampo, o tubo maior do pé possui uma inclinação de aproximadamente 78 graus e o tubo menor possui inclinação de aproximadamente 69 graus que convergem unindo-se por meio de solda. Sua base possui sapata articulável com regulagem de altura, injetada em plástico de alta resistência, 720 mm de altura. Dimensões: Altura 74,5 cm, largura 90 cm, profundidade 90 cm.	UND	LUNASA TREVISO	5	1.315,00	6.575,00
119	90704-9	133123016	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 440 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA/VERTICAL, NA VOLTAGEM 220 V	UND	PANASONIC NR – BT50	3	3.575,00	10.725.00
122	00055230	133125303	SOFA - COM 2 LUGARES ESTILO NAMORADEIRA: ESTRUTURA EM MADEIRA EUCALIPTO. PERCINTA ELASTICA. ENCHIMENTO DO ENCOSTO EM ESPUMA D20. PES FIXOS EM ALUMINIO. ACABAMENTO LISO. REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA. DIMENSOES MINIMAS (AXLXP): 77X102X78 CM. ALTURA MINIMA DO ASSENTO: 45	UND	DESIGN ESTOFADOS NA	4	1.289,00	5.156,00

			CM. ENCOSTO FIXO. PESO MINIMO SUPORTADO POR ASSENTO: 100 KG						
124	163469-0	133125245	SUPORTE DE CPU E NOBREAK.	UND	VFLEX C0001	15	147,00	2.205,00
125	00028689	133125246	Suporte para CPU Gabinete Skate - COR MARROM.	UND	LUNASA SL 15605	12	88,00	1.056,00
				VALOR TOTAL	**R$ 491.757,00**			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 269/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	THIAGO CUNHA PAZ	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	SANDRA FLÁVIA FERREIRA NEVES	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
	ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SIVA	THIAGO JORGE LIMA	
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS R. PEREIRA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
	CLEYON GEOVANI K. DE CESARO	CARLOS LOYSE LUZ	

	ALESSANDRA A. R. M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO	
	LEIDIANE F. GOMES	ELIANE O. DE ARAUJO ALVES	
	DANIELA COLOMBO	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	GILVANIA OLIVEIRA BARBOSA	
HOSPITAL	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	SARA CRISTINA P. G. VIEIRA	
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CÉLIA R. ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21

Representante Legal: TALITA SUELEN CARBONERA

CPF: 040.454.391-02

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021

Ilmo(o) Senhor(a)

Representante Legal perante a Ata de Registro de Preço n.º 181/2021

ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO

EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI

CNPJ: 27.428.590/0001-04

Rua b, s/n, Lt. 02, Chácaras Maria Dilce

Goiânia/GO CEP: 74.583-174

Assunto: Notificação nº 18/2021 – PGM-CONF – Descumprimento de itens da ARP nº 181/2021.

FATOS

A empresa foi notificada no dia 19 de outubro de 2021, para realizar a adequação do serviço, conforme Notificação nº 18/2021 – PGM-CONF, realizado pela Procuradoria-Geral do Município.

Tal notificação foi realizado por meio de e-mail cadastrado no sistema de compras do Município, a saber: juridico@satelitenorte.com.br, que confirmou o recebimento no mesmo dia, as 15h31min, bem como no Diário Oficial do Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/909209/, este último circulado a publicação em 20 de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde informou verbalmente que a referida empresa além de não sanar as irregularidades apontadas no Ofício nº 3380/SMS/2021, sequer manifestou prazo ou um retorno satisfatório demonstrando que não houve cumprimento da notificação quanto o fornecimento das passagens aos pacientes no prazo de 02 (dois) dias, conforme notificação ou apresentado resposta a notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Eis a síntese dos fatos passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

Com base no entendimento do Novo CPC agora aplicado aos processos administrativos, o contraditório deve ser dado em sentido material como não há teses de defesa a serem analisada, será aplicado os efeitos da revelia, sendo reputados como verdadeiros todos os fatos levantados na notificação.

Portanto, verifica que validamente citado, que deve ser considerado a data do recebimento do e-mail, está transcorreu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o contratado não justificou as irregularidades na prestação do serviço.

Insta salientar que foi realizado a leitura do e-mail que encaminhou a notificação, no entanto, não seguiu de documentos que comprovassem a remessa de documentos que configuraria eventual Defesa Prévia.

Entretanto, o caso em tela é de evidente atraso/irregularidade na prestação do serviço do item solicitado pela administração local, sobre o tema a ARP nº 181/2021, estabelece:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

...

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

No edital vincula que as solicitações deverão ser atendidas imediatamente, inclusive por se tratar de situações que envolve pacientes em deslocamento para tratamento. Vejamos:

3. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados **no prazo de imediato** após solicitação, sem nenhum ônus adicional.

(Sem destaque no original)

Portanto, não disponibilizado as passagens imediatamente e ocorrido os fatos narrados pela SMS, verifica se evidente rompimento do pacto entabulado entre as partes.

A inexecução ou inadimplência do contrato pode decorrer de culpa ou não de uma das partes e caracteriza-se pelo total ou parcial descumprimento de suas cláusulas. Quando a inexecução for culposa, ou seja, decorrer de ação ou omissão da parte que agir de forma negligente, imprudente ou imperita no cumprimento das cláusulas contratuais, ensejará a aplicação de penalidades legais ou contratuais proporcionalmente a falta cometida pelo inadimplente, não havendo distinção entre o conceito de culpa do Direito Administrativo e o do Direito Civil. Já a inexecução sem culpa, onde está situada a teoria da imprevisão, decorre de atos ou fatos estranhos à conduta das partes, retardando ou impedindo a execução do contrato.

A Teoria da Imprevisão consiste na possibilidade de revisão judicial dos contratos pactuados sob a forma de prestações sucessivas ou execução diferida, desde que acontecimentos ulteriores e independentes da vontade das partes, ou seja, supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, tornem extremamente onerosa a relação contratual, visando ajustá-los a estes novos acontecimentos. Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 645), de forma sucinta e clara, traz que "[...] a ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios à ação dos contraentes, e que tornem o contrato ruinoso para uma das partes, acarreta situação que não pode ser suportada unicamente pelo prejudicado". Outro profundo estudioso do Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, diz que o fundamento da Teoria da Imprevisão "é o princípio da cláusula rebus sic stantibus, segundo o qual o contrato deve ser cumprido desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual o pacto foi ajustado" (2012, p. 210).

Por tratar-se de tema afeto ao Direito Civil, faz-se prudente buscar em seus doutrinadores conceituações, nas sucintas palavras Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, a melhor conceituação seria a que vê a teoria da imprevisão como um "[...] substrato teórico que permite rediscutir preceitos contidos em uma relação contratual, em face da ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis" (2011, p. 312).

Como já exposto, a imprevisibilidade quanto a ocorrência do fato constitui requisito de aplicabilidade da teoria, não podendo ser prescindido.

Desta feita, ante a dissidia da empresa na manifestação e justificativa deve ser aplicado os efeitos da revelia e não se vislumbra, em nenhuma hipótese, motivos jurídicos que afastem a responsabilidade da contratada, além de que a mesma teve superior prazo ao fixado para purgar a mora obrigacional em atraso.

DO DIREITO APLICÁVEL:

É aplicável ao caso a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 em especial:

a- Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

(Sem destaque no original)

b- Possibilidade de Rescisão do Contrato nos termos da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

(Sem destaque no original)

c- Da possibilidade de aplicação de pena de proibição do direito de licitar nos termos da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar** e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**.

(Sem destaque no original)

d- Das sanções previstas no Edital:

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIPLEMENTO

(...)

POR ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- Multa monetária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;

II- Rescisão Unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos; IV- No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

(Com destaque no original)

e- Das sanções previstas na Ata de Registro de Preço nº 33/2021, firmado com a contratada:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

(...)

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CONSIDERANDO a notificação por atraso de entrega realizada em 19.10.2021, enviado oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa e nem elementos que exclui a responsabilidade de tal atraso, e que não houve a regularização da prestação do serviço, havendo, neste momento, total omissão da contratada em resolutividade do atraso.

CONSIDERANDO que tal tipo de serviço não pode aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão, pois, pode agravar mais ainda o tratamento fora do domicilio de pacientes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhado pelo município, portanto, evidente interesse público sobre o privado a ensejar o rompimento do vínculo contratual em espeque.

CONSIDERANDO a desídia da empresa **EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI**com as suas obrigações determinadas no instrumento editalício e demais que lhe vincula a administração municipal.

CONSIDERANDO outras notificações/advertências mesmo que verbal realizado pela SMS em razão de atrasos em liberações de passagens em face da empresa, ou seja, que a mesma tem comumente descumprindo prazos junto a administração local.

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade na aplicação da pena.

DECIDO:

Pela aplicação a empresa **EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI** em face o atraso injustificado do serviço/fornecimento, em total descumprimento da Cláusula 3ª do Edital da Licitação, as seguintes penalidades previstas no mesmo vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 181/2021 e Pregão Eletrônico SRP nº 159/2021:

***i)* RESCISÃO UNILATERAL** posto que ultrapassou mais de 04 (quatro) de atraso e verificado que trata de questão em saúde pública, deve ser desconsiderado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas e Inadimplemento e; ***ii)* SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Municipal de Confresa pelo prazo de 02 (anos) conforme estabelece o item III, 15.2, 15 (Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades) do Edital de Licitação.

Em tempo deixo de aplicar a penalidade de multa até que o mesmo seja apurado pelo setor competente, consignando que, se o valor apurado ser de pequena monta que haja sua desconsideração por não haver impacto pedagógico perante a contratada.

Fica desde já consignado que diante da relevância da prestação do serviço, que é a emissão de passagens para deslocamento de pacientes do município em tratamento de saúde, deverá a administração municipal, de forma imediata, com fulcro no art. 24, XI, da Lei 8.666/93, convocar em ordem de classificação as demais concorrentes para assumir a execução do serviço devendo as mesmas assumir nas mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora.

Fica notificada a empresa a partir do recebimento da intimação da presente decisão por e-mail e publicado no diário oficial do município (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) para querendo utilizar-se do art. 109 da Lei de Licitações.

Confresa-MT, em 20 de outubro de 2021.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

De acordo com a **Decisão de Notificação nº 13/2021 – PGM – CONF,** exarada pela Procuradoria-Geral do Município, cujos efeitos deverão ser validados por meio de publicação no diário oficial do município**.**

Confresa-MT, em 20 de outubro de 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Publique-se na imprensa oficial do município. **Intime-se.**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 257/2021

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 213/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 061/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 19/10/2021, cujo o** objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO, SENDO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL – RC1CE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8. 666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, Decreto 030/2021,** segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO, SENDO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL – RC1CE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;** Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

j) **- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de outubro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: **04.420.916/0003-13**

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICIPIO: VÁRZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400. TELEFONE: (65) 3692-2374.

E-MAIL: adman@emamasfaltos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **SR. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**

CPF: 001.481.006-94

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – 001, AGÊNCIA: 1856-2, CONTA CORRENTE: 5855-6.

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CODIGO DO TCE	COD SIST.	UND	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	00036798	133125606	TON	300	EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA ESPECIAL - RC1C-E.	R$ 4.495,00	R$ 1.348.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.348.500,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 272/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 061/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13

REPRESENTANTE LEGAL: **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**

CPF: 001.481.006-94

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 272/2021 ADM DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	257/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	**R$ 1.348.500,00**
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO, SENDO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL – RC1CE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 20/10/2021 A 20/10/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2021.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA Nº 270/2021 ADM

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.838, Página 157, do dia 20 de OUTUBRO de 2021.

Onde lê se: Portaria 270/2021 ADM de 19 de Setembro de 2021.

Ler -se: Portaria 270/2021 ADM de 19 de Outubro de 2021.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°.013/2020

TOMADA DE PREÇOS: n°.001/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução da Reforma da Escola Municipal Branca de Neve, localizada na zona rural, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Confresa-MT, num total de 868,41 m2.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 27 de Outubro de 2021 a 24 de Fevereiro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, vigorando de 27 de Outubro de 2021 a 25 de Abril de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 20 de Outubro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 016/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução da Reforma da Escola Municipal Branca de Neve (Bloco B), localizada na Zona Rural, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 23 de Julho de 2021 a 20 de Novembro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 23 de Julho de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 016/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução da Reforma da Escola Municipal Branca de Neve (Bloco B), localizada na Zona Rural, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 90 (Noventa) dias, vigorando de 20 de Novembro de 2021 a 18 de Fevereiro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 31 de Dezembro de 2021 a 30 de Abril de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 20 de Outubro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.078/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 210/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 015/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Obras e Engenharia na Construção da Feira do Produtor Rural, conforme contratos de Repasses abaixo Descritos, SUDECO/CAIXA/ Prefeitura Municipal de Confresa, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo contrato de Repasse nº864331/2018 BLOCO A.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 19 de Outubro de 2021 a 16 de Fevereiro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 19 de Outubro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: **CADTEC 3D TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. **11.291.278/0001-81.**

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 73/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2021.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 73/2021.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 73/2021**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESPERA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresas:

SCHUSSLER E CUNHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.834.991/0001-43

END: AV TEREZINHA ABREU VITA, N° 127, SALA B, BAIRRO COMERCIAL

CIDADE: SANTANA DO ARAGUAIA-PA

CEP: 68560-000

E-MAIL: thaynarals.engenharia@gmail.com

(66) 98409-5375

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 136.494,28 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2021

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 194/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E CAVALETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 140.050,00

VIGÊNCIA: 2 MESES E 12 DIAS – 19/10/2021 A 31/12/2021.

DATA: CONFRESA, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI CNPJ n. 26.780.122/0001-31.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 271/2021 ADM DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDORES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: ZILDA MARIA GABRIEL CPF: 011.705.358-95 FISCAL SUPLENTE: ODETE D. DOS SANTOS CPF: 836.396.751-34
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68 FISCAL SUPLENTE: BIANKA MARTINS DE F. CASTILHO CPF: 019.749.421-80
SECRETÁRIA DE OBRAS	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51 FISCAL SUPLENTE: ENOQUE SILVA NASCIMENTO CPF: 104.781.752-72
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 FISCAL SUPLENTE: HUDSON KENNEDY DE S. SILVA CPF: 059.110.693-00
SECRETÁRIA DE SAÚDE /MAC / ATENÇÃO BÁSICA /VISA-VIG. SANITÁRIA-DST-AIDS	FISCAL TITULAR: CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO CPF: 010.591.161-54 FISCAL SUPLENTE: CARLOS LOYSE CPF: 022.720.791-21
SECRETÁRIA ASS.SOCIAL	FISCAL TITULAR: ISMENYA C. SOUSA SILVA CPF: 024.860.871-17 FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA CPF: 001.954.541-03

CONTRATO	126/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI	26.780.122/0001-31	R$ 140.050,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E CAVALETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	2 MESES E 12 DIAS - 19/10/2021 A 31/12/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°179/2019

TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM

ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SOBRE O VALOR CONTRATUAL ORIGINAL DE 5,81%, EQUIVALENTE A **R$ 125.158,05** (CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), SENDO O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 54.397,10 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), E NO VALOR DO 3° TERMO ADITIVO NO VALOR DE R$ 70.760,95 (SETENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº227/ENG/SEPLAC/PMC/2021 CONSIDERANDO OS FATOS, NÃO RESTA DÚVIDA QUE HAJA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HÁ NECESSIDADE, ASSIM, SOB O ARGUMENTO DE QUE ALTAS CONSIDERÁVEIS DOS PREÇOS DE VÁRIOS INSUMOS DA CONSTRUÇÃO, INFLUENCIADOS PRINCIPALMENTE PELA PANDEMIA EM QUE VIVEMOS QUE CAUSOU EFEITOS NA ECONOMIA COM EFEITOS RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, EMBASOU SUAS ALEGAÇÕES USANDO COMO REFERÊNCIA A VARIAÇÃO DE PREÇOS DA DATA DA LICITAÇÃO ATÉ A DATA ATUAL DAS TABELAS SINAPI, ORSE E AGETOP, COMO REFERÊNCIA DE VARIAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO CONTRATUAL, E FOI APRESENTADO PARECER FAVORÁVEL NESSE QUESITO.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 07.470.270/0001-05.

DATA: CONFRESA, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2021.

Apostilamento e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria Nº **122/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI CNPJ n. 29.858.443/0001-08.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Processo Licitatório n° 212/2021**, Ratificado em 27/09/2021 na forma de **Dispensa de Licitação n° 59/2021** firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei n° 8.666/93,** de **21 de junho de 1993.**

REDUZIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 892 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

REMANEJAR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Red.	Unidade	Descrição	Valor	Valor Remanejado
32	80	TOMATE SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERISTICOS DA ESPÉCIE.	R$ 9,15	**R$ 732,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 038/2019**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA **CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA**, TENDO POR OBJETO **SERVICOS DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO DE CONVENIOS E OPERACIONALIZACAO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONVENIOS.**

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, de acordo com a competência contida na Lei Orgânica do Município.

CONTRATADA: **CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA**, com sede na BR 174, S/N, KM 05, Chácara Flor da Serra, Zona Rural, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 17.337.529/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RICARDO CUOGHI DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.088.430 3, expedida pelo(a) SESP/PR, e CPF nº 007.967.179-90.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **038/2019**, instruído no **Processo Administrativo nº 060/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 25/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO 2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31/12/2021**. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será apropriada no elemento de despesa 03.001.04.122.0005.3390.39.2.006 - 073, vinculado à atividade Manutenção e Encargos da Administração, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de manifestação expressa da CONTRATADA e de autorização da Prefeita Municipal, representante legal da CONTRATANTE, exarada no **processo nº 060/2019**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Conquista D'Oeste, em 18 de dezembro de 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita CONTRATANTE	**CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA** Representante legal CONTRATADA

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL Nº 003/2021 D0 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RESULTADO PREELIMINAR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais Complementares nº 001/2001 e 002/2001, e em decorrência da autorização contida nas Leis Municipais nº 585/2021 e 587/2021, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021.

MÉDICO

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
01	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS DANILUCCI	4	10	14	28
02	ALDILENE COSTA VIEIRA	2	10	-	12
03	MICHELLE CRISTINA ZAKAREVICIUS ROCHA	-	-	10	10
04	RAFAEL CARVALHO MARTINS	-	-	8	8
05	EDUARDO NEVES SALES	-	-	-	-

FARMACÊUTICO/BIOQUíMICO

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
01	TATIANI DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-
02	JOSIANE PRATIS MUNIZ	4	10	10	24
03	BRUNO TIAGO PESSOA	2	10	10	22
4	AQUESIA LOURDES LIBORIO	10	10	0	20
5	CARLA CASER ROSSI	12	10	10	32
6	ANDRE FABRICIO DA SILVA	6	-	-	6
7	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	12	-	-	12
8	KAUANY FARIAS PAINS	10	4	10	24
9	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	2	10	10	22
10	ADRIANA ARAUJO MACHADO	18	20	12	50
11	KATYUSKI LORRANY MOREIRA OTT	-	10	10	20
12	NELYSSA CONCEIÇÃO DE SOUZA	4	10	6	20

PSICÓLOGO

ORD	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
01	TAYNA CAMPOS SILVA	2	-	2	4
2	DAIANE LORRINE LUIZA VALENTIM	-	-	10	10
3	VALERIA TIAGO DE PAIVA	-	10	-	10
4	EVA CLEYDES DE SOUZA	6	10	-	16
5	FLAVIA AÇAFRÃO MODESTO	2	-	10	12
6	RENNAN LIMA MARTINS DE CASTRO	0	20	18	38
7	BERLANIA BELEM DE SOUZA	10	-	-	10
8	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	12	20	20	50
9	JAICIELI NAZARO DE FARIAS	4	20	10	34
10	FABIANA DA SILVA FARES	-	-	10	10
11	YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES	-	-	2	2
12	JEFERSSON HENRIQUE SOUZA BARBOSA	2	20	10	32
13	ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO	2	10	-	12
14	CLEIDIANA FELIPE NERIS	-	10	6	16
15	SIDINEIA MARIA DE SOUZA	-	20	10	30
16	NEIDE MARIA MARTINS MALUF	-	20	10	30
17	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	4	4
18	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	10	20	20	40
19	GABRIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	-	20	10	30

20	ELAINE MARTINS DE MORAIS	4	-	-	4
21	NATALIE ESPINDOLA DE CARVALHO	2	-	10	12
22	FRANCIS BARBARA TURMAM	-	10	8	18
23	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	-	10	10	20
24	TALITA DA SILVA GHISLERI	-	-	6	6
25	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	10	20	-	30
26	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	6	10	10	26
27	ELISANGELA RAMOS DA SILVA	2	10	10	22
28	DIANE BINGENSTAB DA SILVA	2	10	18	30
29	JUCELMA GOMES	-	-	-	-
30	KAMYLLA DA SILVA CHAGAS	-	-	-	-
31	ALANA CANDIDO DUARTE	-	-	-	-

I – Fica definido o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do item 8.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, contado a data da publicação desse Edital;

II – os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 147 de 2021, através do e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA - Presidente da Comissão

GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA -Membro da Comissão

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇAO DISPENSA 030/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 030/2021

Processo Administrativo nº 971/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa EXPEDITO PETRONILIO, inscrita no CNPJ sob o número 07.943.818/0001-97 para FORNECIMENTO das MATERIAIS DE BIOSEGURANÇA (JALECOS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 e o valor total a ser pago será de R$ 3.141,90 (três mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos).

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 157/2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora **ZILDENIR LEMES DE ALMEIDA** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 388418 SJSP/AC e do CPF: 716.655.102-00, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 815/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, através da prefeita municipal, torna público, torna público, para conhecimento de interessados, que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO, do tipo MELHOR LANCE OU OFERTA, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, bem como demais legislações afins não citadas no edital e seus anexos.

A sessão pública será conduzida pelo Leiloeiro Oficial, SR. FLARES AGUIAR DA SILVA.

O leilão, realizado apenas na modalidade online, será realizado no dia 08 de novembro de 2021, com início às 10:00 (dez) horas (Horário de Cuiabá – MT).

Maiores Informações: No PORTAL www.faleiloes.com.br, na Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeitura Municipal

Flares Aguiar Da Silva

Leiloeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 158/2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora **FABIANA VIANA DOS SANTOS** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2071112-3 SSP/MT e do CPF: 030.418.981-28, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº. 076, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Decreta luto oficial no Município de Conquista D' Oeste em virtude do falecimento do senhor OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, servidor público deste município."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, servidor público deste município.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade conquistense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público, assim como o alto grau de amizade que ele constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade conquistense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade conquistense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e de ilibado espírito público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por três dias, contados a partir desta data, no Município de Conquista D' Oeste, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor OSVALDO FRANCISCO DA SILVA que, em vida, prestou inestimáveis serviços como cidadão e como servidor público deste município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.954/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMCEL, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 037/2021/PMC, que tem por objeto o "**AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO DE FUTEBOL COM INSTALAÇÃO PARA O ESTÁDIO EURICO GASPAR DUTRA (DUTRINHA), EM CUIABÁ-MT, PARA COMPOR A SUA ATUAL REFORMA E REESTRUTURAÇÃO**", com abertura da sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2021, às 15:00 horas (Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO**.

Cuiabá, 20 de outubro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO,** da empresa **HABILITADA** referente **CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC**, processo administrativo nº 0**54.357/2020**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - REQUALIFICAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS **(PRAÇAS)**, EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços**, será no dia **22/10/2021 às 15h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIANº. 004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de comissão de* contagem de pontos destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de professor, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2021 e *dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES e LAZER no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado,

nas condições e prazos previstos na LEI MUNICIPAL Nº 564 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data, comissão *de* contagem de pontos destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de professor, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Aldemir Pedro Fernandes, matricula funcional n°. 1835 servidor efetivo no Cargo de Professor – Diretor Escola Municipal Carlos Masson Netto.

MEMBRO: Andreia de Aguiar Alves, matricula funcional n°. 1826 servidora efetiva Diretora Escola Municipal Tia Iracema.

MEMBRO: Luciana Coghi da Cruz matricula funcional n°. 1767 servidora efetiva no cargo de Professora – Coordenadora Pedagógica

Art. 2º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curvelândia – MT; 19 de Outubro de 2021.

Antônia Aparecida Dantas da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria n°021/2021

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMECEL/2021.

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/CONTAGEM DE PONTOS DESTINADO À SELEÇÃO, FORMAÇÃO DE CADASTRO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA EXERCEREM O CARGO DE PROFESSOR, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA TEMPORÁRIA DE PESSOAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2021.

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, Sr.ª Antonia Aparecida Dantas da Silva e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. Aldemir Pedro Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **LEI MUNICIPAL Nº 564 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021,** torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/CONTAGEM DE PONTOS destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de Professor de língua Portuguesa, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado** é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o Regime Jurídico Administrativo Especial aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme disposto na Lei Complementar nº 072/2013 e conforme demais casos previstos em legislação Municipal.

1.1.1. As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se por se caracterizarem como temporárias, em decorrência de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, legalmente designada através de portaria, obedecidas às normas constantes no presente Edital.

1.2.1. O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico www.curvelandia.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes.

1.3. Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos dos profissionais da educação básica, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como:

a) Designação para atuação no Órgão Central da SMECEL;

1.4. O pré-requisito/escolaridade, número de vagas e a remuneração mensal encontram-se dispostos no **Anexo I** deste Edital.

1.5. O presente Edital é complementado pelos anexos descritos abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do teste seletivo:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, carga horária semanal, requisitos e local de atuação;

Anexo II – Cronograma de Execução do Certame;

Anexo III – Modelo de Ficha de Inscrição para o Cargo de professor;

Anexo IV – Declaração de não acúmulo de cargos.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de **CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS** de caráter classificatório, os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

2.2. A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento.

2.3. Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

2.4. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone para contato.

2.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado realizará a contagem e validação da pontuação de todos os candidatos inscritos.

3. DA DATA E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS

3.1. A ficha de inscrição para contagem de pontos/títulos está disponível no **ANEXO III** deste edital, que deverá ser preenchida e entregue na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, localizada na Rua Cicero Vitorino, SN, Centro, nos dias 21,22 e 25 de outubro de 2021;

3.2. O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da ficha de inscrição e entregar em envelope lacrado e identificado contendo todos os documentos listados no item **4.5**, deste edital;

3.3. Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer uma opção única e intransferível em relação ao cargo para o qual pretenda ser contratado, a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação).

3.4. Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve- se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

3.5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.5.1. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

3.5.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.5.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73).

3.5.4. Estar em gozo dos direitos políticos e civis.

3.5.5. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

3.5.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre.

3.5.7. Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.

3.5.8. Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado.

3.5.9. Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.5.10. Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo.

3.5.11. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.

3.5.12. Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

b) Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

c) Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento.

3.5.13. O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais.

4. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

4.1. Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de conclusão de curso autorizado ou, na falta deste, atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

4.2. Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar.

4.3. Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL, devidamente credenciada no Território Nacional.

4.4. As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas e conferidas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato).

4.5. Dos documentos necessários para contagem de pontos:

a) Formação/Titulação (considerar a maior titulação):

- Graduação (1,0 ponto);

- Especialização (2,5 pontos);

- Mestrado (5,0 pontos);

- Doutorado (10,0 pontos).

b) Qualificação profissional complementar: (considerar os últimos 2 anos)

- Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.

- Publicação científica – apresentar o original com limite máximo de 1,0 ponto, considerando apenas os últimos dois anos:

I - Livros (completo e/ou capitulo)

II - Artigo completo, publicado em periódicos impressos.

- Palestras, Conferências, Seminários, Minicursos e proferidos em eventos locais, municipais, regionais, estaduais e nacionais, na área de educação com limite máximo de 1,0 ponto expedidos no período de 02 (dois) anos;

5. DA VALIDAÇÃO

5.1. É de responsabilidade da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) o candidato que não comparecer na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para validar os documentos comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição, terá sua inscrição indeferida;

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.1. Do requisito do cargo

a) Professor de Língua Portuguesa

6.2. Da atribuição do cargo

6.2.1. As atribuições dos cargos descritos neste Edital estão contidas na Lei Complementar nº 072/2013.

7. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para todos os candidatos serão computados, de maneira somatória, a pontuação dos certificados apresentados no ato da inscrição e demais documentos previstos no **Anexo III.**

7.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas e deverá acessar endereço eletrônico www.curvelandia.mt.gov.br, para consultar o Edital de Resultado Final.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na classificação final, entre candidatos aos cargos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

• Maior Idade.

• Maior Escolaridade

9. DA VALIDADE

9.1. O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade o termino do ano letivo de 2021, conforme calendário letivo 2020/2021.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação é de acordo com a demanda da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** conforme calendário escolar.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os contratos serão em regime temporário, de excepcional interesse público de acordo com a classificação final para atender às ações da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

12.3. Os candidatos classificados deverão comparecer obrigatoriamente assim que convocado quando houver necessidade, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CARGO	Carga horaria
Professor de Língua Portuguesa	20 horas

12.4. O não comparecimento na Sessão Pública de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, não acarretará na desclassificação do candidato, porém o mesmo será reclassificado na última posição da ordem de classificação.

12.5. O candidato, após a atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado.

12.6. O não comparecimento ao local de trabalho para o início do ano letivo ensejará na eliminação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado, sendo convocado o próximo candidato classificado.

12.7. Os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação exigida para sua contratação:

a) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino;

II. Certidão de Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VI. Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; nº de conta salário e nº CTPS, série e data de expedição e nº do PIS/PASEP;

VII. Comprovante de quitação eleitoral;

VIII. Declaração de não acúmulo de cargo público **(Anexo IV)**;

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Curvelândia/MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

Antônia Aparecida Dantas da Silva

Portaria nº. 021/2021

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

_____

Aldemir Pedro Fernandes

Portaria nº 004/2021

ANEXO I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMECEL/2021

DEMONSTRATIVO DO CARGO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS.

VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	LOCAL
01	Professor	2.011,33	20	Superior	Escola Municipal “Carlos Masson Netto”

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação do Edital	20/10/2021
Período de Inscrição e Contagem de Pontos.	21, 22 e 25/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2021
Interposição de Recurso.	27/10/2021
Resultado da Interposição de Recurso.	27/10/2021
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos.	27/10/2021

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO

CONTAGEM DE PONTOS

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA CARGO DE PROFESSOR ANO DE 2021.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome _____

Data Nasc. ___/___/___ RG: _____ Exp._____ UF:_____ Data Exp.____/_____/____

CPF:_____Telef.Res._____, Cel._____

Endereço:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

a) ( ) não **b)** ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público, ( ) Privado, Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais. **3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:** ( ) Contrato

4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM:

( ) Anos iniciais (1º ao 5º ano)- Disciplina: _____

( ) Anos finais (6º ao 9º ano)- Disciplina: _____

5. EDUCAÇÃO DO CAMPO

( ) Pré escola

( ) 1º ao 5º ano

Escola: _____

6. DA FORMAÇÃO / TITULAÇÃO				
ESPECIALIZAÇÃO	**Graduação (considerar a maior titulação).**		**Pontuação**	**Pontos**
	Doutorado		10	
	Mestrado		5	
	Pós-Graduação		2,5	
	Graduação		1,0	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (Considerar os últimos 2 anos)				
A	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.	0,25 centésimos para cada 40 (quarenta) horas		
B	Publicação científica – apresentar o original com limite máximo de 1,0 ponto, considerando apenas os últimos dois anos: 1. Livros (completo e/ou capitulo) 2. Artigo completo, publicado em periódicos impressos.	1. 0,50 ponto para cada livro 2. 0,25 centésimos para cada publicação		
C	Palestras, Conferências, Seminários, Minicursos e proferidos em eventos locais, municipais, regionais, estaduais e nacionais, na área de educação com limite máximo de 1,0 ponto expedidos no período de 02 (dois) anos.	0,5 ponto para cada		
TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				
A.	1.Advertências nos últimos 2 (dois) anos perderá 50% (Cinquenta por cento) dos pesos do compute geral referente as alíneas a, b e c do artigo 7.	(-)50%		
TOTAL GERAL DOS PONTOS OBTIDOS>>>>>>>>>>>>>>>				

Data: ____/____/2021.

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da comissão

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Declaro para os devidos fins de direito que eu, _____, portador (a) do CPF.nº ____.____.____-____, na presente data, não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar nº 072/2013.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Curvelândia - MT, _____de _____de 2021.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116-2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116-2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que ás **09:00 horas** do dia **05 de novembro de 2021**, irá realizar o Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 565/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora Efetiva Srª. **MARINALVA TAVARES DE MATOS - Matr. 6656.1,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 21462240 SSP/MT e CPF sob nº 034.140.891-30, para o cargo de **Assistente de Secretaria II**, com subsídio de 30% do **DAS 02,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria de Saúde e Vigilância sanitária, revogadas as disposições em contrário.

***Art. 3º* -** Esta Portaria entra em vigor na data de **02/10/2021**, revogadas as disposições m contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, abaixo assinado, **HOMOLOGA,** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.*

Fornecedores: RR LOPES EIRELI, , detentora do CNPJ: 22.548.304/0001-20, no valor global de R$ 24.000,00 e ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, detentora do CNPJ: 22.607.948/0001-42, no valor global de R$ 155.560,00, conforme resultado do Pregão eletrônico nº 028/2021, destinado a atender a demanda da *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER* deste município.

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO,** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 20 de outubro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 460/2021

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar Função Gratificada 07 para **FUNÇÃO GRATIFICADA 08** do servidor efetivo Sr. **ERCI FRANCISCO SPECHT**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por exercer a função de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO TIO TECO.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 125/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a servidora, Sr.ª **JOSIANE VALVERDE PERES**, de seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, matrícula n° **2407**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DESOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 06** para a servidora efetiva Sr.ª **ELAINE HEEMANN**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, **PELA ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE RESPONSAVEL TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Feliz Natal – MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL N°768/2021.

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ATUALIZA O BRASÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado no Município de Feliz Natal o BRASÃO DE ARMAS, conforme descrições contidas no anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único - São parte integrantes desta Lei o descritivo simbólico (anexo I) e uma cópia do Brasão (anexo II).

Art. 2º - Fica autorizada a utilização do brasão de forma monocromática com versão de contorno e orientação, e temporariamente, conforme temas de campanhas educativas, simbólicas e orientativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

DESCRITIVO SIMBÓLICO DO BRASÃO

O Brasão de que trata o artigo 1º desta Lei, tem as seguintes características:

ESTRELA: Faz uma alusão ao nome do Município, mas também representa o Estado de Mato Grosso.

GADO: Simbolização da pecuária manifestada em todos os seus rebanhos.

ÁRVORE: Representando nosso enorme potencial madeireiro.

PEIXE: Representa o potencial piscoso de nosso município formado pelos rios Xingu, Ronuro, Von Den Steinen, Arraias, Ferro e Tartaruga.

SERINGUEIRA: Representa o respeito à uma das primeiras culturas do município que se perdura.

SOJA E MILHO: Representa nossa atualidade. Riqueza imensa de lavouras de soja e milho com poder de exportação.

12.08.1989: Data da fundação do nosso município.

17.11.1995: Data da efetiva Emancipação de nosso município.

No Listel leva o nome do município.

CORES: Azul, representando nosso céu. Verde representando nossas matas e Amarelo, representando a estrela do Estado.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 033/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: R DE ALMEIDA PAIVA LTDA

DATA ASSINATURA: 12 DE OUTUBRO DE 2021

VIGENCIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO Nº 027/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2021

DATA: **19 DE outubro DE 2021.**

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 01 DE NOVEMBRO, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), em razão do feriado do Dia de Finados (02.11.2021, terça-feira).

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 19 de agosto DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 021/2021 Nº. 5º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: B N PASQUALOTTO

DATA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2021

VIGENCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2021.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO Nº 027/2021.

LEI MUNICIPAL N°767/2021.

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516/0001-45, situada na Cidade de Feliz Natal – MT.

Parágrafo Único - O valor do Termo de Fomento será de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a serem repassados em uma só parcela, objetivando o custeio parcial de premiações e incentivo ao comércio local para potencialização das vendas de final de ano.

Art. 2º - O auxílio financeiro conforme previsto no art. 1°, somente será repassada mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados, até o dia 20 de janeiro de 2022, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

§1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças.

001 – Departamento Municipal de Administração.

04 – Administração.

122 - Administração Geral.

0002 – Gestão do Poder Executivo.

2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

3370410000 – Contribuições.

0100000000 – Livre Aplicação.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 769/2021.

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Veda a nomeação em cargo de comissão de pessoas que tenham sido condenados pela "**Lei Maria da Penha**" e "**Lei do Feminicídio"** no âmbito do município de Feliz Natal/MT, e dá outras providências.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Feliz Natal/MT, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e na Lei Federal nº 13.104 de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta lei e forem condenados com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de General Carneiro CNPJ nº **03.503.612/0001-95,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Marginal lado esquerdo BR-070 no Distrito do Paredão no município de General Carneiro/MT.

DECRETO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
AV. DELSON RODRIGUES
03503612/0001-95 Exercício: 2021

DECRETO Nº 10 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **125.000,00**

01 01 01 CAMARA

5	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	
6	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	35.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	
7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	30.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	
12	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA

1	01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA	-40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	
2	01.031.0001.1003.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 122	ADMINISTRAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
AV. DELSON RODRIGUES'
03503612/0001-95 Exercício: 2021

DECRETO Nº 10 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1052

01	01	01	CAMARA		
	3	01.031.0001.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		999 122	ADMINISTRAÇÃO		
	13	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	-45.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		999 122	ADMINISTRAÇÃO		
	14	01.031.0001.2004.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		999 122	ADMINISTRAÇÃO		

Anulação (-) **-125.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
AV. DELSON RODRIGUES
03503612/0001-95 Exercício: 2021

DECRETO Nº 25 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$165.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **165.000,00**

02 03 12 FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN

246	09.272.0009.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	159.500,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	
247	09.272.0009.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	5.500,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 12 FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN

254	09.272.0009.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	
257	09.272.0009.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	-27.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	
258	09.272.0009.2052.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	-5.000,00
	3.3.90.98.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	F.R. Grupo: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	
259	99.999.0009.2101.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	-118.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 272	Previdencia	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
AV. DELSON RODRIGUES
03503612/0001-95 Exercício: 2021

DECRETO Nº 25 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1052

Anulação (-) **-165.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PR 027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interes-

sados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 04 de Novembro de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

RETIRADA DO EDITAL: Site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br e ou Solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 11h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 20 de Outubro de 2021.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°053/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°053/2021

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT**, com sede em Indiavaí-MT, estado de Mato Grosso e CEP: 78.295-000, localizada na Rua Ns do Carmo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 03.239.027/0001/20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n. 559.427.761-72, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE, resolve registrar o preço da empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 17.263.792/0001-90, estabelecida à Rua Belo Horizonte, bairro Neva, Cascavel -PR, neste ato representada por seu Procurador Legal, **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA,** inscrito no CPF n° 045.220.139-06, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021** da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, Serem utilizados na Unidade De Saúde Do Município, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, para Unidade De Saúde Do Município"**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA			
CONTATO	FONE: 45 3039-3076 / 45 99118-5882 Email: realmed.distribuidora@hotmail.com			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR TOTAL**
35	**COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE COM CAPACIDADE 3 L**	100,00	R$ 2,89	R$ 289,00
73	**LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FRRE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS\, TAMANHO G\, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL**	200,00	R$ 39,00	R$ 7.800,00
74	**LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL**	100,00	R$ 31,00	R$ 3.100,00
Total				R$11.189,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriore, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí-MT, 29 de setembro de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

_____

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 17.263.792/0001-90

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: M A DE CARVALHO.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para fabricação de móveis planejados para atender a sala da farmácia básica e atender o programa QUALIFAR.

Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 033/2021.

Vigência: 18/10/2021 – 18/10/2022.

Valor: R$: 40.660,00 (quarenta mil seiscentos e sessenta reais).

Fiscal do Contrato: Erica Betânia Cocenzo Olioni.

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021.

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: PLENO CONFORTO EIRELI.

Objetivo: aquisição de equipamentos, utensílios e bens permanentes.

Procedimento: Pregão Presencial SRP nº 027/2021.

Vigência: 17/08/2021 – 17/08/2022.

Valor: R$: 130.929,75 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°054/2021

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT**, com sede em Indiavaí-MT, estado de Mato Grosso e CEP: 78.295-000, localizada na Rua Ns do Carmo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 03.239.027/0001/20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n. 559.427.761-72, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE, resolve registrar o preço da empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 06.065.614/0001-38, estabelecida à Rua C159, bairro Jardim America, GOIANIA -GO, neste ato representada por seu Procurador Legal, **Sr. CLENES MARIO MARIANE PEREIRA**, inscrito no CPF n° 872.551. 031-20 doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021** da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, Serem utilizados na Unidade De Saúde Do Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **"**Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, para Unidade De Saúde Do Município". Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI			
CONTATO	Fone: (62) 3928-8989			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR TOTAL**
6	**ALCOOL ETILICO - COM TEAOR ALCOOLICO 70% / HIDRATADO/ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA**	**100,00**	R$6,53	R$653,00
19	**CANULA DE GUDEL-INFANTIL/N-5/CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO**	**15,00**	**R$ 3,70**	R$ 55,50
20	**CANULA DE GUDEL-TAMANHO 6/DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO**	**15,00**	R$ 3,70	R$ 55,50
23	**CANULA DE GUEDEL-INFANTIL/N-2/CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO**	**15,00**	**R$ 3,70**	R$ 55,50
25	**CATERTER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO 20G**	**1.000,00**	R$ 0,82	R$ 820,00
27	**CATETER INTRAVENOSO- EM POLIURETANO/ 14 G / PERIFERICO**	**1.000,00**	R$ 0,82	R$ 820,00
28	**CATETER INTRAVENOSO- EM POLIURETANO/ 16 G / PERIFERICO**	**1.000,00**	**R$ 0,82**	R$ 820,00
29	**CATETER INTRAVENOSO- EM POLIURETANO/18 G/ PERIFERICO**	**1.000,00**	**R$ 0,82**	R$ 820,00
31	**CLORETO DE SODIO- 0/9%/ INJETAVEL/ BISNAGA PLASTICA ISENTA DE PVC (SISTEMA FECHADO) 500 ML**	**100,00**	**R$ 3,56**	R$ 356,00
36	**COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE COPACIDADE DE 7 L**	**100,00**	**R$ 4,72**	R$ 472,00
37	**COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE- CAPACIDADE PARA 13L**	**100,00**	**R$ 6,09**	R$ 609,00
47	**ESCALPE/ TB CRISTAL FLEXIVEL/ ASA LEVES / FLEXIVEIS/ CONECTOR LUER CONICO RIGIDO/ N 23 / CANULAINOX/ SILICONE**	**800,00**	R$ 0,25	R$ 200,00
48	**ESCALPE/ TB PVC CRISTAL FLEXIVEL/ ASAS LEVES/ FLEXIVEIS/ CONECTIR LEUR CONICO RIGIDO/ N 27/ CANULA INOX**	**800,00**	R$ 0,25	R$ 200,00
49	**ESCALPE/ TB PVC CRISTAL FLEXIVEL/ ASAS LEVES/ FLEXIVEIS/ CONECTOR LUER CONICO RIGIDO/ N 25/ CANULA INOX**	**800,00**	R$ 0,25	R$ 200,00
65	**GLICOSE SORO- A 5%/ INJETAVEL (SISTEMA FECHADO)/ BOLSA PLASTICA 500 ML**	**100,00**	**R$ 4,18**	**R$ 418,00**
75	**MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO\,QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO\,BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO\,EMBALADO EM**	**500,00**	**R$ 9,28**	**R$ 4.640,00**

	CAIXA 50 UND.			
86	**SERINGA DESCARTAVEL- MATERIAL: POLIPROPILENO/ CAPICIDADE: 10 ML/ TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP**	**2.000,00**	**R$ 0,38**	**R$ 760,00**
88	**SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:3 ML\, TIPO BICO: BICO CENTRAL**	**2.000,00**	**R$ 0,24**	R$ 480,00
93	**SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9% FRASCO 500 ML**	**1.000,00**	**R$ 3,56**	R$ 3.560,00
Total				R$ 15.994,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriore, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí-MT, 29 de setembro de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 06.065.614/0001-38

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 52/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 52/2021

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT**, com sede em Indiavaí-MT, estado de Mato Grosso e CEP: 78.295-000, localizada na Rua Ns do Carmo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 03.239.027/0001/20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade "R.G" n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n. 559.427.761-72, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE, resolve registrar o preço da empresa FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Sob o nº **21.879.362/0001-74**, estabelecida à Rua 6, bairro CARDOSO CONTINUACAO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, neste ato representada por seu Procurador Legal, **Sr. CLENES MARIO MARIANE PEREIRA**, inscrito no CPF n° 872.551.031-20 doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, cujo** objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, Serem utilizados na Unidade De Saúde Do Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **"**Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, para Unidade De Saúde Do Município". Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA	**FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**			
CONTATO	Telefone: (62) 3983-0940 E-mail: farmashoppingdi@gmail.com			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR TOTAL**
5	**AGULHA HIPODERMICA DESCART. 40X12 MM OU 18GX 11/2**	**15,00**	R$ 9,17	R$ 137,55
8	**ALGODAO HIDROFILO- COR BRANCA (80% BRANCO)/ MACIO/ ISENTO DE IMPUREZAS / BOA ABSORÇÃO/ INODORO/ EM MANTAFINA**	**50,00**	R$ 11,34	**R$ 567,00**
17	**CABO DE BISTURI N 4/ EM AÇO INOXIDAVEL**	**8,00**	R$ 12,58	**R$ 100,64**
52	**ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL- EM PLASTICO / POLUIETILENO / ATOXICO/ NO TAMNAHO N. 3 (GRANDE)**	**200,00**	R$ 1,26	R$ 252,00
53	**ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL- EM PLASTICO/ POLIETILENO/ ATOXICO/ NO TAMANHO N. 2 (MEDIO)**	**200,00**	**R$ 1,22**	R$ 244,00
83	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR- CONFECIONADO EM POLIETILENO/ 62 CM COMP. X 59 CM LARG. X 0/07 ESP/ BRANCO LEITOSO/ 30 LITROS**	**50,00**	R$ 18,00	R$ 900,00
89	**SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA SEM AGULHA DE 5ML\, ESTERIL\, EM POLIPROPILENO\, TRANSPARENTE**	**2.000,00**	R$ 0,26	R$ 520,00
Total				R$ 2.721,19

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, centro, Indiavaí-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriore, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas prevista na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí-MT, 29 de setembro de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

_____

FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI,

CNPJ nº 21.879.362/0001-74

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP – CNPJ: 32.559.583/0001-81

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando os prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato nº 056/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP – CNPJ: 32.559.583/0001-81

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando os prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato nº 050/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA L.D.O / L.O.A - 2022

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Senhora Vereadora **Luiza Francisca da Rocha**, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, **CONVIDAR** a população em geral, para participar da ***Audiência Pública, que se realizará no dia 29 de outubro de 2021,* às 14h00min, nas dependências da Câmara Municipal**, situada na Rua Murici nº 118 - Centro, para a discussão dos seguintes projetos de Leis:

Projeto de Lei nº. 026/2020*, de autoria do Poder Executivo Municipal, Súmula: Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022, do Município de Itanhangá-MT e dá Outras Providências.*

***Projeto de Lei nº. 036/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, Súmula: Estima a Receita e Fixa Despesa do Munícipio de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2022, e dá Outras Providências.*

Desde já contamos com a presença de todos, informando que a Câmara estará obedecendo as normas vigente referente ao combate ao COVID - 19.

OBS: A Audiência será transmitida através da Face Book.

Itanhangá, 19 de outubro de 2021.

Luiza Francisca da Rocha

Vereadora – PSB.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 046/2021

Fica retificado a publicação do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n° 046/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, N° 3.838, na data de 20/ de outubro de 2021.

ONDE SE-LÊ:

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 046/2021, celebrado em 28 de abril de 2021, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA BRASÍLIA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", através do processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 006/2021.

LEIA-SÊ:

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 046/2021, celebrado em 25 de maio de 2021, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", através do processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 006/2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 085/2021 DE: 01.09.2021

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.478.450,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral e das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Urbano, de Finanças Públicas e Arrecadação, de Educação, de Infraestrutura e Obras, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, de Esportes, Turismo e Cultura, e de Gestão de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.141/2021 de 20/08/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.478.450,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.116	1163	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.117	1175	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.120	1208	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.161	1547	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.125	1262	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.047	340	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.165	1605	3.3.90.30.00.00.00.00	2.600,00
2.173	1723	3.0.90.30.00.00.00.00	5.100,00
2.151	1488	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.115	1150	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
1.083	1021	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.151	1483	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.116	1162	3.3.90.36.00.00.00.00	8.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	30.000,00
1.016	588	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.044	540	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
1.092	1127	3.3.90.39.00.00.00.00	9.250,00
2.126	1272	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.161	1549	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.154	1500	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.106	969	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.083	1017	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.048	1709	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.101	914	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.102	925	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.161	1550	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.098	880	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.086	754	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.115	1147	3.3.90.33.00.00.00.00	3.000,00
2.177	1761	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.109	1037	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.180	1795	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.022	268	3.3.90.30.00.00.00.00	900,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.054	525	4.4.90.71.00.00.00.00	7.000,00
2.014	174	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.137	1348	3.3.71.41.00.00.00.00	12.000,00
1.072	862	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
1.072	868	4.4.90.51.00.00.00.00	3.800,00
2.124	1250	3.3.90.30.00.00.00.00	95.000,00
2.166	1619	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
1.077	1015	4.4.90.51.00.00.00.00	271.500,00
2.125	1264	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.014	177	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.126	1273	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.034	408	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
1.072	868	4.4.90.51.00.00.00.00	40.000,00
2.013	159	3.3.90.30.00.00.00.00	300,00
2.117	1172	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.179	1784	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.151	1484	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.072	862	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.139	1359	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.108	991	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.124	1250	3.3.90.30.00.00.00.00	150.000,00
2.171	1692	3.3.90.36.00.00.00.00	22.000,00
2.171	1693	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.103	937	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.103	938	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.169	1668	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.120	1206	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.117	1173	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.177	1761	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.151	1484	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.124	1249	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.124	1250	3.3.90.30.00.00.00.00	14.000,00
2.118	1184	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.168	1656	3.3.90.30.00.00.00.00	17.000,00
2.014	177	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL			**1.478.450,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 086/2021 DE: 01.09.2021

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.525.900,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito, e das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Urbano, de Finanças Públicas e Arrecadação, de Educação, de Infraestrutura e Obras, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, de Esportes, Turismo e Cultura, e de Gestão de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.141/2021 de 20/08/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.525.900,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.095	1137	4.4.90.52.00.00.00.00	157.200,00
2.001	9	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.101	914	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.115	1146	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.034	409	3.3.90.36.00.00.00.00	17.000,00
1.084	355	4.4.90.51.00.00.00.00	217.000,00
1.031	1096	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
2.108	991	3.0.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.091	779	3.3.90.30.00.00.00.00	37.000,00
2.095	805	3.3.90.30.00.00.00.00	22.600,00
2.080	690	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.051	523	4.6.90.71.00.00.00.00	36.000,00
2.151	1487	3.3.90.36.00.00.00.00	24.000,00
2.173	1724	3.3.90.36.00.00.00.00	18.000,00
2.115	1150	3.3.90.39.00.00.00.00	13.500,00
2.115	1145	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.126	1272	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.179	1784	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.151	1484	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.101	915	3.3.90.36.00.00.00.00	16.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.034	408	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.102	925	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.151	1487	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	35.000,00
2.154	1500	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.162	1562	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.002	22	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.166	1619	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.063	580	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.180	1795	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.072	868	4.4.90.51.00.00.00.00	8.000,00
2.105	959	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.110	1049	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.098	881	3.3.90.36.00.00.00.00	17.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.161	1549	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.015	190	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
1.115	1146	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.016	588	4.4.90.52.00.00.00.00	17.000,00
2.064	621	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.109	1038	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.169	1670	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.152	1525	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.145	1398	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.105	958	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.108	868	4.4.90.51.00.00.00.00	40.000,00
2.013	991	3.3.90.30.00.00.00.00	5.500,00
2.004	42	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.004	43	3.1.90.94.00.00.00.00	2.000,00
2.015	182	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.018	217	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.024	285	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.025	297	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.033	391	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.036	427	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.041	490	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.041	496	3.3.90.46.00.00.00.00	400,00
2.045	548	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.045	551	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.046	561	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.063	571	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
2.063	582	3.3.90.46.00.00.00.00	3.000,00
2.202	718	3.1.90.94.00.00.00.00	5.000,00
2.202	719	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.092	781	3.1.90.04.00.00.00.00	120.000,00
2.092	784	3.1.90.94.00.00.00.00	3.000,00
2.094	792	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.096	807	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.097	813	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.098	875	3.1.90.13.00.00.00.00	7.000,00
2.099	894	3.3.90.46.00.00.00.00	2.500,00
2.100	900	3.3.90.08.00.00.00.00	200,00
2.101	907	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.101	917	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
2.106	965	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000,00
2.107	975	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.107	983	3.3.90.46.00.00.00.00	5.000,00
2.109	1032	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.121	1220	3.3.90.46.00.00.00.00	3.000,00
2.122	1231	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
2.128	1280	3.1.90.04.00.00.00.00	80.000,00
2.128	1282	3.1.90.11.00.00.00.00	90.000,00
2.128	1286	3.1.90.94.00.00.00.00	25.000,00
2.128	1288	3.1.91.13.00.00.00.00	15.000,00
2.129	1299	3.1.90.11.00.00.00.00	80.000,00
2.129	1301	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.130	1303	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.136	1336	3.1.90.04.00.00.00.00	400.000,00
2.136	1340	3.1.90.94.00.00.00.00	30.000,00
2.143	1371	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.145	1391	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.145	1402	3.3.90.46.00.00.00.00	4.000,00
2.151	1478	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.161	1551	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000,00
2.162	1559	3.1.90.94.00.00.00.00	6.000,00
2.169	1661	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.173	1717	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.173	1718	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.177	1754	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.177	1757	3.1.90.94.00.00.00.00	800,00
2.177	1764	3.3.90.46.00.00.00.00	10.000,00
2.178	1766	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.001	7	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.005	60	3.3.90.30.00.00.00.00	700,00
2.103	936	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL			**2.525.900,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 087/2021 DE: 01.09.2021

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 564.400,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), em favor da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral e das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Urbano, de Finanças Públicas e Arrecadação, de Infraestrutura e Obras, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, e de Esportes, Turismo e Cultura, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.141/2021 de 20/08/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 564.400,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.039	472	3.3.90.39.00.00.00.00	68.000,00
2.171	1690	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
1.072	868	4.4.90.51.00.00.00.00	2.000,00
1.047	1625	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.103	936	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
2.103	938	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.110	1048	3.0.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.047	340	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.203	1535	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.162	1563	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.101	914	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.154	1500	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.151	1483	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.098	880	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.080	693	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.109	1037	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.106	969	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.161	1549	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.098	879	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.101	914	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.116	1159	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.034	408	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.104	1579	4.4.90.52.00.00.00.00	5.500,00
2.029	366	3.3.90.36.00.00.00.00	3.200,00
2.106	969	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.161	1547	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.162	1563	3.3.90.30.00.00.00.00	18.000,00
2.103	938	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.054	525	4.6.90.71.00.00.00.00	7.000,00
2.110	1048	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.072	862	3.3.90.30.00.00.00.00	9.000,00
2.005	60	3.3.90.30.00.00.00.00	2.700,00
2.109	1039	3.3.90.39.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL			**564.400,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 65 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária do dia 22 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 007 de 30 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, 2018, resolve:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Itiquira no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, si-

tuações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I – Benefícios: provisões prestadas em forma de bens ou serviços;

II – Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III – Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV – Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V – Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I – Garantia da gratuidade da concessão;

II – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III – Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV – Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V – Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI – Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior (assistente social e psicólogo) das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica são responsáveis pela confecção do relatório social para concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão[1] das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único – CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS, MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PRAZO

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa (mínimo se seis meses) ou temporária (migrantes) no município[2];

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda[3]. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I – Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II – Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos servi-

ços socioassistenciais e quando estiverem fora do estabelecido nas legislações vigentes, com a devida deliberação do CMAS.

Art. 11 – Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Nascimento;

II – Morte;

III – Vulnerabilidade temporária; e

IV – Calamidade pública;

Art. 12 – O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas[4];

II – Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III – Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 13 – O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – Despesas de urna;

II – Serviços funerários;

III – traslado do corpo;

IV – Velório.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14 – O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I – Alimentação;

II – Documentação civil básica;

III – Domicílio provisório;

IV – Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI – Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;

VII – Por situações de desastre e calamidade pública;

VIII – Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º - As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma: I – Bens materiais: a) Alimentação[5], até seis meses por família, dentro do período mínimo de 18 meses; b) Foto para documentação civil básica[6]; c) Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II – Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) acesso à documentação civil básica;

d) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III – A oferta do benefício eventual para pagamento de aluguel social, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, por meio de deposito bancário feito diretamente na conta do proprietário do imóvel, cujo valor máximo será de R$ 450,00 (mensais), repassado em parcelas por um período de até três meses com avaliação técnica da equipe de referência mensal e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV – A oferta do benefício eventual para pagamento de taxas na modalidade de tarifa de energia elétrica, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, com o pagamento direto a cessionária de Energia no Mato Grosso (ENERGISA), no valor máximo de R$ 150,00 podendo ser solicitado pelo usuário o pagamento de até três tarifas de energia anualmente.

V – A oferta do benefício eventual para pagamento de taxas na modalidade de gás de cozinha, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, com a cessão do gás liquefeito (sem o vasilhame), podendo ser solicitado pelo usuário a concessão de até três vezes anualmente.

VI – A oferta do benefício eventual para passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares[7], deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário.

§ 2 º - Acontecendo de ser identificado solicitações que não estiverem em conformidade com os valores dos itens III e IV, após avaliação criteriosa do técnico responsável pelo atendimento, poderá ser feita a concessão mediante relatório com as explicações cabíveis, em caráter esporádico.

Art. 15 – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade no município comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV – Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V – Apresentar mensalmente ao CMAS relatório do tipo de benefício, valores e quantidades concedidos;

VI – Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 17 – Ao CMAS compete:

I – Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III – Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

IV – Deliberar sobre a concessão dos casos omissos nas legislações vigentes;

V – Promover ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 18 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 19 – As provisões relativas a serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 20 – O requerimento para concessão dos benefícios eventuais segue anexo a esta e deve ser utilizado pelos profissionais que fazem o atendimento dos benefícios.

Art. 21 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 20 de outubro de 2021.

KENNIA MARY DA SILVA BIOTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA BENEFÍCIO EVENTUAL

Data:	Parecer nº:
Local do atendimento:	

IDENTIFICAÇÃO
NOME:
NOME SOCIAL (se houver):
NOME DA MÃE:

Estado Civil: ( ) Solteiro (a); ( ) Casado (a); ( ) Convivente; ( ) Divorciado (a); ( ) Viúvo (a); ( ) Outro.
Escolaridade: ( ) Ensino fundamental completo; ( ) Ensino fundamental incompleto; ( ) Ensino médio completo; ( ) Ensino médio incompleto; ( ) Graduação completa; ( ) Graduação incompleta; ( ) Pessoa não alfabetizada.
Renda: ( ) PBF – R$_____; ( ) BPC – R$ _____; ( ) Aposentadoria – R$ _____; Outro (especificar):

DOCUMENTAÇÃO		
RG:	Emissor:	Emissão:
CPF:	NIS:	Data de nascimento:
Endereço:		
Bairro:		nº:
Ponto de referência:		CEP: 78790-000 – Itiquira/MT
Contato:	1. 2.	E-mail:
Condições de moradia: ( ) Própria; ( ) Cedida; ( ) Alugada R$ _____; ( ) Financiada R$ _____.		É beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida: ( ) Sim ( ) Não

COMPOSIÇÃO FAMILIAR			
Nome	Parentesco/idade	Ocupação	Renda R$

TIPO DE BENEFÍCIO SOLICITADO
( ) Auxilio Natalidade; ( ) Auxilio funeral; ( ) Auxilio alimentação; ( ) Passagem; **( ) Auxilio construção; ( ) Aluguel social; ( ) Auxilio gás de cozinha; ( ) Pão e Leite;** **( ) Pag. de tarifa de energia; ( ) Manilha; ( ) 2º** via de documentos;

PARECER TÉCNICO

ASSINATURAS
Técnico responsável (informar formação e número de registro):
Requerente:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
O benefício foi concedido: ( ) SIM ( ) NÃO	Data:

[1] Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.

[2] *O migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas e benefícios. Não existe empecilho ao cadastramento e concessão de benefícios eventuais para estrangeiros, que são públicos das políticas sociais da mesma forma que os nacionais, desde que atendidos os aspectos de vulnerabilidade social.*

[3] Conforme *Lei n° 12.435/2011 que altera a LOAS: "É vedada a utilização de corte de renda como fator de exclusão para o acesso aos Benefícios Eventuais. "*

[4] *Cabe ressaltar que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais. Assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.*

[5] As provisões para alimentação (cestas básicas), devem observar a Resolução n° 009 de 26 de setembro de 2018 do CMAS, o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

[6] Podem ser definidos como documentação civil básica: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

[7] Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 66 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária do dia 20 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro de 2021, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Ana Alice Pereira da Cruz	621.905. 323-02	Referente à um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Ana Carolina da Silva Conceição	069.330. 891-50	Referente à dois meses de aluguel.	R$ 1. 100,00	Itiquira
Analice Lima de Souza Barbosa	057.388. 841-83	Referente à um mês de aluguel.	R$ 380,00	Itiquira
Andreia Rodrigues de Oliveira	022.216. 531-65	Referente à um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Benedito Luiz da Silva	053.427. 394-70	Referente à um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Camila Silva Schiavão	061.517. 221-08	Referente à um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Danielle de Araújo Ciriaco	092.276. 254-61	Referente à um mês de aluguel.	R$ 200,00	Itiquira
Debora Raquel de Sousa Morais	624.503. 343-86	Referente à um mês de aluguel.	R$ 250,00	Itiquira
Eduarda Vitória Borges Campos	090.281. 431-14	Referente à um mês de aluguel.	R$ 250,00	Itiquira
Eliane Borges de Oliveira	015.741. 511-26	Referente à um mês de aluguel.	R$ 500,00	Itiquira
Enivaldo da Silva Paniago	886.506. 851-53	Referente à três meses de aluguel.	R$ 750,00	Itiquira
Gelson de Souza Morais Neto	030.457. 521-60	Referente à um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Gislaine Aquino dos Santos	017.932. 041-60	Referente à dois meses de aluguel.	R$ 800,00	Itiquira
Iris Bezerra de Souza	091.841. 051-78	Referente à um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Jaqueline Silva Sojo	063.094. 221-89	Referente à um mês de aluguel.	R$ 250,00	Itiquira
Lucia Ribeiro da Silva	020.561. 811-18	Referente à um mês de aluguel.	R$ 250,00	Itiquira
Lucinete da Silva Melo	014.146. 751-78	Referente à um mês de aluguel.	R$ 500,00	Itiquira
Maria Rayane da Silva Santos	107.367. 021-05	Referente à um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira
Millena Marques Campos	063.068. 141-40	Referente à um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira

Thaís Vilela Peroba	003.249.201-48	Referente à um mês de aluguel.	R$ 500,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
José Paulo da Silva	711.258.101-06	03 contas de energia elétrica (R$ 166,33; R$ 114,64; R$ 197,83).	R$ 478,80	Itiquira
Jucelia Rodrigues de Oliveira	025.827.031-41	02 contas de energia elétrica (R$ 76,13; R$ 124,16).	R$ 200,29	Itiquira
Katia Maria de Oliveira	475.160.381-72	09 contas de energia elétrica (R$ 174,23; R$ 186,38; R$ 174,71; R$ 201,06; R$ 160,95; R$ 171,22; R$ 171,97; R$ 146,15: R$ 150,44).	R$ 1.537,11	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Palmira Rodrigues da Silva	052.658.011-97	2ª via de Registro Geral (RG).	R$ 70,09	Itiquira
Paula Gabrielly Rodrigues	077.269.591-18	2ª via de Registro Geral (RG).	R$ 70,09	Itiquira
Rafael Marques Gomes	079.474.671-37	2ª via de Registro Geral (RG).	R$ 70,09	Itiquira
Sueli Moreira dos Santos	951.491.711-15	2ª via de Registro Geral (RG).	R$ 70,09	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
Clenice Ines Caraffini	889.646.550-87	Caçamba de aterro	08	Itiquira
Jeniffer Marciano Pereira Simões	073.317.559-78	Caçamba de aterro	10	Itiquira
Jessica Alves de Almeida	020.181.241-02	Caçamba de aterro	01	Itiquira
Lizandra Rafaela da Silva Cesar	047.990.531-24	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Luzenira Alves Belém	019.910.631-21	Caçamba de aterro	01	Itiquira
Maria Antonia Lins	667.007.791-20	Caçamba de aterro	06	Itiquira
Maria de Fatima da Conceição	043.646.334-29	Caçamba de aterro	04	Itiquira
Millena Marques Campos	063.068.141-40	Caçamba de aterro	03	Itiquira
Tayssa Percilia Campos	037.542.791-06	Caçamba de aterro	01	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058.605.871-04	Caçamba de aterro	06	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
Diomar Campos Gonzaga	021.350.951-25	Manilha/Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Genimarcia Almeida da Silva	010.596.071-31	Manilha/Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Luziano Vieira Batista	318.019.431-68	Manilha/Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Marta Lucia Sarges	004.726.871-90	Manilha	03 manilhas	Itiquira
Rosenaide Aquino da Silva	047.533.894-48	Manilha/Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Fabiellen Lima Santana	060.049.981-25	Uma passagem aérea de Maceió/AL a Cuiabá/MT.	R$ 954,62	Itiquira
Ketyelle Rodrigues Souza	004.810.062-57	Quatro passagens (ida e volta) de Itiquira/MT a Rondonópolis/MT.	R$ 160,00	Itiquira
Silva Belmiro Lima	004.872.651-65	Uma passagem de Itiquira/MT a Rondonópolis/MT.	R$ 40,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Allef Paulo das Virgens Santos Duarte	028.294.681-04	Deslocamento de Itiquira/MT para o Distrito de Ouro Branco do Sul.	Itiquira
Ana Mota Correia Pego	501.590.201-82	Deslocamento de Itiquira/MT para Sonora/MS.	Itiquira
Ana Paula Pedroso da Silva	877.321.571-68	Deslocamento de Bragança/SP a Itiquira/MT.	Itiquira
Cristiane do Nascimento Rosa	996.503.551-20	Deslocamento do Distrito de Ouro Branco do Sul/MT para Aparecida do Tabuado/MS.	Ouro Branco do Sul
Geremias Campos Sobrinho	352.938.531-04	Deslocamento dentro do município de Itiquira/MT.	Itiquira
Jose Cicero Pedro da Silva	871.376.904-91	Deslocamento de Itiquira/MT para o Distrito de Ouro Branco do Sul/MT.	Ouro Branco do Sul
Júnior Teodoro de Carvalho	020.477.331-89	Deslocamento de Rondonópolis/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Lorrayne da Silva de Carvalho	054.713.021-09	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Maria Carliane Herculano Barbosa	704.755.874-80	Deslocamento de Itiquira/MT para Nova Guarita/MT.	Itiquira
Maria de Fatima Gonçalves Duarte	024.823.101-48	Deslocamento de Itiquira/MT para Sonora/MS.	Itiquira
Rita Inácio Correa	474.746.451-49	Deslocamento de Várzea Grande/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Silvani Regina Rus	839.167.921-72	Deslocamento de Itiquira/MT para Nova Ubiratã/MT.	Itiquira
Thalia Bezerra de Oliveira	063.198.841-69	Deslocamento de Rondonópolis/MT para Itiquira/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

FALECIDO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Brasil da Silva Machado	308.908.451-15	Urna funerária, Tanatopraxia, Capela e Translado.	R$ 5.853,20	Ouro Branco do Sul
Breno Alves Suriano (Natimorto)	-	Urna funerária e Translado.	R$ 1.968,00	Itiquira
Enzo Gabriel Castro da Silva	113.088.681-62	Urna funerária.	R$ 720,00	Itiquira
Yuri Lima de Jesus	061.045.381-50	Urna funerária, Tanatopraxia, Capela e Translado.	R$ 3.936,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Adriana Rodrigues da Silva	075.590.311-02	01 recarga de Gás P13	Itiquira
Alessandra Aparecida Paiva Flor	012.626.441-43	01 recarga de Gás P13	Itiquira
Clenilda Lauriano do Nascimento	023.284.311-27	01 recarga de Gás P13	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.554.231-42	01 recarga de Gás P13	Itiquira
Maria Alice da Silva Santos	055.942.761-14	01 recarga de Gás P13	Itiquira
Osmar Moreira da Silva	021.219.771-12	01 recarga de Gás P13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA

BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Aldineide da Silva Tiburcio	063.878.624-00	Itiquira
Alessandra Aparecida Paiva Flor	012.626.441-43	Itiquira
Ana Carolina da Silva Conceição	069.330.891-50	Itiquira
Ana Claudia Nascimento Silva	064.794.825-73	Itiquira
Analice Lima de Souza Barbosa	057.388.841-83	Itiquira
Benedito Luiz da Silva	053.427.394-70	Itiquira
Benezoete Almeida dos Santos de Rezende	271.787.141-15	Itiquira
Bruna Menezes Soares	062.042.231-94	Itiquira
Carina Delfino Lopes	084.607.681-04	Itiquira
Cezar da Silva	922.810.791-04	Itiquira
Clea Maria Ramos	040.085.681-66	Ouro Branco do Sul
Clenilda Lauriano do Nascimento	023.284.311-27	Itiquira
Cleusa Matias Alves	968.428.579-53	Itiquira
Cristiane do Nascimento Rosa	996.503.551-20	Ouro Branco do Sul

Cristiane Regina Claudino de Souza	024.487.891-93	Itiquira
Cristina Pereira Matias	165.186.254-06	Itiquira
Cristina Santana Costa	056.805.725-24	Itiquira
Damiana Abade Carvalho	703.164.493-34	Itiquira
Daniele Benevides Bispo	053.979.391-45	Itiquira
Dilvanete Alves da Silva	989.651.741-04	Itiquira
Diomar Campos Gonzaga	021.350.951-25	Itiquira
Edjane dos Santos	033.200.795-22	Itiquira
Edmilson dos Santos Cruz	932.090.023-04	Itiquira
Eidiane Ramos Franco	030.784.252-58	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.287.191-56	Itiquira
Elizandra Cristina Barbosa Severio	062.676.041-01	Itiquira
Euzimar Neres da Silva	682.569.303-49	Itiquira
Fabiana de Souza Delgado	038.355.221-40	Itiquira
Franciane da Conceição Ferreira	133.048.644-74	Itiquira
Francileuda de Sousa da Silva	391.046.518-80	Itiquira
Francisca Marleide Carneiro Alcantara	035.428.723-00	Ouro Branco do Sul
Gabriela da Silva Oliveira	063.816.361-73	Itiquira
Gislaine Aquino dos Santos	017.932.041-60	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.554.231-42	Itiquira
Ivanilde Andrade de Souza	772.957.901-44	Ouro Branco do Sul
Izabel Stutz Alves Pereira	030.458.921-75	Itiquira
Joana D'Arc dos Santos Gomes	766.723.011-00	Itiquira
João Custodio de Oliveira	164.043.511-53	Ouro Branco do Sul
Joelina Maria Carpanini	386.630.902-34	Itiquira
Joelma Ferreira Silva	376.159.688-01	Itiquira
Jose Nazian Braga Souza	811.288.271-15	Itiquira
Joselma da Conceição Ferreira	112.210.574-64	Itiquira
Josiane Moraes	002.154.331-30	Ouro Branco do Sul
Juciley Prado Silva	777.232.102-30	Itiquira
Laura Manoel Fernandes	009.723.181-94	Itiquira
Luciene da Paciência Francisco	015.854.754-32	Itiquira
Luiz Severino da Conceição	528.769.261-72	Itiquira
Luzia de Fátima de Oliveira Pinto	481.995.401-68	Itiquira
Maria Auxiliadora de Souza Araújo	767.484.301-78	Itiquira
Maria de Fatima da Conceição	043.646.334-29	Itiquira
Maria do Socorro Begot Maia	998.372.421-91	Itiquira
Maria Jose dos Santos Gomes	088.959.264-04	Itiquira
Maria Lais Inacio Gomes	123.736.434-56	Itiquira
Maria Vieira Santana	411.416.951-20	Itiquira
Marinice Gomes da Silva	051.476.244-65	Itiquira
Marquezan Ferreira da Silva	031.855.421-69	Itiquira
Millena Marques Campos	063.068.141-40	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	Itiquira
Natalia Candida Ribeiro	056.355.561-08	Itiquira
Quiteria da Silva Oliveira	094.490.494-75	Itiquira
Raiane Lopes da Silva	029.447.962-75	Itiquira
Rosinha Maria da Silva	604.386.221-20	Itiquira
Selma Stutz	010.850.641-07	Itiquira
Silva Belmiro Lima	004.872.651-65	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304.052.541-72	Itiquira
Valdemir Castro da Silva	949.697.361-20	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058.605.871-04	Itiquira
Vera Lucia Batista de Morais	031.713.011-05	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 20 de outubro de 2021.

KENNIA MARY DA SILVA BIOTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 102/2021 DE: 18.10.2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	11	0000	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.186	15	0000	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	20	0000	3.3.90.93.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 104/2021 DE: 20.10.2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.194	0150	3.1.90.01.00.00.00.00	1.300.000,00
2.194	0150	3.1.90.03.00.00.00.00	200.000,00
TOTAL			**1.500.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.197	0150	9.9.99.99.00.00.00.00	1.500.000,00
TOTAL			**1.500.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 15 de setembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO N° 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

" Dispõe sobre a transferência para o dia 01-11-2021 (segunda-feira), do ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público de 28-10-2021 (quinta-feira)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido, em caráter excepcional *o ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público de 28-10-2021 (quinta-feira)* para o dia 01-11-2021 (segunda-feira), do ano em curso, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 20 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI N° 2043 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N° 2043 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTIRA NO BALNEÁRIO BH – DE PROPRIEDADE DO SENHOR CLAUDIO GARCIA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER no** uso de suas atribuições s legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor **CLAUDIO GARCIA DE MORAES** para fins realização de infraestrutura no BALNEÁRIO BH, área particular, situado às margens da rodovia MT457, no KM 2.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos**:**

a) 1 Pá carregadeira Komatsu; b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz; c) 1 Moto niveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. **CLAUDIO GARCIA DE MORAES,** o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2021 AO CONTRATO N° 023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção e Reforma de parte da Cobertura, Forro e Elétrica na Escola Municipal Magda Ivana, no Município de Jaciara/MT, ETAPA 03 – Recurso proveniente do Salário Educação".**O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato n° 023/2021 de 06/10/2021, por parte da Administração, visando alterar VIGÊNCIA CONTRATUAL.**ONDE SE LÊ:** Este Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**LEIA-SE:** Este Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURA: 06/10/2021.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESEN-**

CIAL, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE SETEMBRO DE 2021 – 13:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI N.º 2.042 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N.º 2.042 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Para o exercício de 2021, fica excepcionalmente alterado o feriado municipal do dia 21 de Outubro, data comemorativa do aniversário do município de Jaciara, para o dia 22 de Outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 20 de Outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 299 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 299 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **DIEFERSON CAMPO DOS SANTOS**, como **FISCAL DE OBRA**, do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO 023/2021 – "Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção e Reforma de parte Coberta, Forro e Elétrica na Escola Municipal Magda Ivana, no Município de Jaciara/MT, ETAPA 03 – Recurso proveniente do Salário Educação".

Art. 2º - Esta Portaria entra em rigor na data de 06/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº314, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2021, o sr**. CELSO JOSÉ MATHEUS,** brasileiro, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ESPORTES E LAZER.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 20 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

N°. 001/2021.

Vimos através da presente, autorizar V. Sª. a **dar inicio a execução dos serviços** de **pintura geral e pequenos reparos na escola de educação infantil "Elza Carrijo Pavini"**, em conformidade com o Processo Licitatório 104/2021, firmado com a Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** no dia 20 de outubro de 2021, decorrente do Edital do Convite n° 007/2021.

Paço Municipal "José Peres", em Jauru-MT, 20 de outubro de 2021.

VALDECI JODÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

À

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

AVENIDA MIGUEL SUTIL, SALA 04, Nº. 2839 – BAIRRO AREÃO, CUIABÁ-MT.

PORTARIA Nº 313/2021

PORTARIA N.º 313 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores inativos e dos seus respectivos dependentes bem como dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jauru/MT-**PREVI-JAURU** dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVI-JAURU;

Considerando o art. 9º, inciso II da Lei Federal nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas dos Municípios combinado com o artigo 88 parágrafo único da Lei Municipal nº 098 de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de previdência social deste município;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos servidores inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o PREVI-JAURU.

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento abrangendo todos os servidores inativos e pensionistas do PREVI-JAURU.

Art. 2º O r**ecadastramento** será realizado no seguinte período e local:

I – De **25/10/2021 a 17/12/2021**, para os servidores inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes na sede do PREVI-JAURU, localizado à Rua do Comércio nº 510, Centro – Jauru-MT.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará na **Suspensão Temporária** do pagamento de sua remuneração mensal/proventos até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º O atendimento presencial dos servidores inativos e pensionistas, será realizado das 07h00min às 13h00min no local e data indicado no inciso I.

Art. 4º. Quando o servidor inativo ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, o recadastramento deverá ser realizado na sua residência, por pessoa devidamente identificada, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura de Jauru-MT.

§ 1ª O segurado que se valer da condição especificada no caput deste artigo deverá solicitar no PREVI-JAURU visita *in loco* com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 5º Na hipótese em que o servidor inativo ou pensionista residir fora deste Município/Estado poderá proceder o envio dos documentos elencados no art. 9º desta portaria, por meio de Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo.

I- A entrega dos documentos via correio somente será aceita contendo reconhecimento de firma da assinatura na declaração constante no anexo I.

Art. 5º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Para os dependentes dos servidores inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 9º dessa Portaria. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

Art. 7º. Não será aceito nenhum recadastramento de servidor inativo e/ou pensionistas através de procuração, salvo em caso de decisão judicial. Em caso de impedimento por recomendação médica, será aplicada as regras do artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Para fins do recadastramento nos termos desta Portaria será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

Art. 9º Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória à apresentação de documentos originais das seguintes documentações no atendimento presencial:

INATIVOS
è Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; **obrigatório** em todas as idades; è Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); èComprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias); èCertidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (a ser preenchida e assinada no ato do cadastramento); è Título de Eleitor; **para maiores de 18 (anos) e menores de 70 (setenta);** èContracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário; èPortaria de Concessão da Aposentadoria;
DEPENDENTES
è Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, **obrigatório** em todas as idades; è Documento de identificação (RG, carteira de trabalho e previdência social, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); **se houver** è Certidão de Nascimento; èTermo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, **nos casos necessários**. **Obs.:** Não será obrigatória a presença do dependente ao local do recadastramento, valendo a inclusão daquele pelo próprio segurado inativo.
PENSIONISTAS
è Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; **obrigatório** em todas as idades; è Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); èComprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias); èCertidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (a ser preenchida e assinada no ato do cadastramento); è Título de Eleitor; **para maiores de 18 (anos) e menores de 70 (setenta);** è Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário; èPortaria de Concessão da Pensão por Morte;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 20 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (**nome do servidor inativo ou do pensionista)**, portador do documento de identificação nº **(número**) expedido por (**órgão expedidor)** e CPF nº **(número),** declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à (**nome do logradouro**, **número**, **complemento, bairro**, **cidade**, **unidade da Federação).**

Nome do Município-MT, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor/Pensionista

Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista

---

DECRETO Nº 155/2021

DECRETO Nº 155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº011, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria MPS nº170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS nº440, de 9 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº145, de 30 de maio de 2019 e Lei Complementar nº154, de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº011, de 14 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam nomeados para comporem o Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU: ANDRÉIA APARECIDA DO CARMO, portadora do CPF nº 007.247.621-40, devidamente aprovada no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS 4127, LINDOMAR RODRIGUES, portador do CPF nº 701.374.381-09, devidamente aprovado no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social; e Luciene Mansano, portadora do CPF nº 862. 411.411-04, devidamente aprovada no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS 3969.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº075, de 19 de maio de 2021.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2.021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERIODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jauru, para o exercício de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;

II – Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;

III – Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programas e Ação;

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 18 de Outubro de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

DECRETO Nº 156/2021

DECRETO N.° 156, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o resultado do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores no Conselho Previdenciário realizado em 14/10/2021;

Considerado a indicação dos servidores representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 098/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Previdenciário para o mandato de 02 (dois) anos conforme o cargo para o qual foram designados e eleitos:

Representante do Poder Executivo: HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS.

Representante do Poder Executivo: IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA.

Representante do Poder Legislativo: ALOÍSIO COSTA DE ABREU.

Representante do Poder Legislativo: CLAUDIO GONZAGA DA SILVA.

Representante dos Servidores: SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA.

Representante dos Servidores: ELIZABETE VIEIRA DE MORAES.

Representante dos Servidores: FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM.

Representante dos Servidores: MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA.

Representante dos Servidores (suplente): KEILA TELES FERREIRA.

Representante dos Servidores (suplente): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE.

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, Lei Complementar nº145, de 30 de maio de 2019, Lei Complementar nº154, de 17 de abril de 2020 e pelo Regimento Interno.

Art. 3º Os servidores nomeados na função de membros titulares que não possuírem a certificação terão um prazo de 06 (seis) meses para obterem a certificação e caso não obtenham neste prazo perderão o mandato e o respectivo Poder que o servidor representa deverá indicar outro representante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 086/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Manutenção Mecânica de Retifica de Motores, Bicos, Bombas Injetoras e Hidráulicas, para atender às necessidades das Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/10/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura

dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 11 de novembro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 20 de outubro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.700/2021

Decreto nº 1.700, de 20 de outubro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.928, de 29 de setembro de 2021, que Dispõe sobre realizar no orçamento vigente, abertura de Credito Suplementar.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2259	Manutenção de Ativ. do FUNDEB 30% - Ensino Fundam.
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.2261	Manutenção de Ativ. do FUNDEB 30% - Creche
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 98.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.2263	Manutenção de Ativ. do FUNDEB 30% - Pré - Escola
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2028	Manut. Enc. Serviços do Setor Ensino Fundamental / QSE
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.2029	Manutenção Enc. Serviços da Divisão Infantil / Creche
31.90.13.00	Obrigações Patronais ..... R$ 15.000,00
33.90.14.00	Diárias - Civil .... R$ 4.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas de Locomoção ..... R$ 4.000,00

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.2030	Manutenção Enc. Serviços da Divisão Infantil / Creche /QSE
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 25.000,00

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.2032	Manutenção Enc. Serv. da Divisão Infantil/Pré - Escola/ QSE
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 25.000,00

08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.2036	Manutenção Enc. Serv. da Divisão de Transporte Escolar
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO	
Pregao Presencial 40/2021	
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVICO DE MANUTENCAO GERAL DE MOLEJO, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 40 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 08/10/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: E. S. M. MECANICA DIESEL LTDA	
	Total do Vencedor R$ 634.460,00
	JURUENA-quarta-feira, 20 de outubro de 2021
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 009/2021.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal,** servidora pública efetiva deste município."

O EXMO. Prefeito do município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal**, brasileira, portadora do RG nº. 1417939-3 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 367.120. 781-72, matriculada sob nº 246, conforme Certidões Originais de Tempo de Contribuição nº 0.910/2002,expedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nº 004-B/2016, expedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS e nº 353/2020, expedida pelo Mato Grosso Previdência, o equivalente a: **4.984 (Quatro mil, novecentos e oitenta e quatro) dias líquidos**, correspondentes a **13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de outubro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruena/MT, 20 de outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25, parágrafo I, da Lei nº 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, Processo Administrativo n° 142/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTAWARE COTAÇÃO DE PREÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, através da Pessoa Juridica L.RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI 17.922.286/ 0001-65 , com valor total de R$ 14.666,60 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Juruena - MT, 20 de outubro de 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 034/2021

Modalidade: Pregão eletrônico

Data da Homologação: 20/10/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA A VIGILANCIA SANITARIA.

Fornecedor:

Razão Social: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789321/0001-17 Valor: R$ 5.547,00

Razão Social: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 53.775.862/0001-52 Valor: R$ 3.768,57

Juruena – MT, 20 de outubro de 2021 MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/ 2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, Processo Administrativo n° 142/2021,** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFWARE COTAÇÃO DE PREÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR. Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 20 de outubro de 2021.

Manoel Contijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal."

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 82, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 906 de 16/11/2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Juruena/MT; e Lei nº 1097 de 20/06/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica para adequação do piso salarial dos Professores da rede pública de Educação municipal abrangidos pela Lei Federal nº 11.738/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal, brasileira, portadora do RG nº. 1417939-3 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 367.120.781-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora IV, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "G", Nível "04", Padrão "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 246, contando com 31 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme o processo administrativo do PREVI-JURUENA, nº 2021.04. 00006P, a partir da data de 05/10/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 20 de outubro de 2021.

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO		
Pregao Eletronico 34/2021		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA A VIGILANCIA SANITARIA. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 34 /2021. Sagrou-se vencedora as empresas:		
Vencedor: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789321/0001-17		
Total do Vencedor R$ 5.547,00		
Vencedor: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 53.775.862/0001-52		
Total do Vencedor R$ 3.768,57		
JURUENA-20 de OUTUBRO de 2021		
ROBSON GOMES DIAS		
PREGOEIRO OFICIAL		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 20/10/2021 Data da Adjudicação: 20/10/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVICO DE MANUTENCAO GERAL DE MOLEJO, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

Fornecedores:

Vencedor: EBER SILVA MEDEIROS CNPJ: 15.819.138/0001-94
Total do Vencedor R$634.460,00.

Juruena – MT, 20 de outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 242/2021, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação do Pregoeiro do Município de Juscimeira para exercer a função no período de 18 a 27 de Outubro de 2021**,** e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear nesta data como Pregoeira, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial no período de 18 a 27 de outubro de 2021.

PREGOEIRA: KAROLAYNE DOS SANTOS BARROS

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR DO CREAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA SRº DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a partir de 21/10/2021 a Srª DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, , residente e domiciliado à Rua Dois Irmaos nº 155, Centro, Juscimeira-MT, do **Cargo de Supervisor do CREAS**. Lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2021.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

Secretária de Desenvolvimento Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.321/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede **"Título de Cidadão Emérito"** ao Senhor **JOSÉ FERREIRA MATOS** e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede **Título de Cidadão Emérito** ao Senhor **JOSÉ FERREIRA MATOS**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e a nossa região.

Artigo 2º - A outorga do título ora concedido, se fará em dia previamente agendado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 19 de Outubro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – A

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ: 14.890.803/0001-73

VALOR GLOBAL: R$ 108.329,14 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DE 18/10/2021 ATÉ 18/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

VALOR GLOBAL: R$ 57.819,76 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DE 18/10/2021 ATÉ 18/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – B

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – B

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

VALOR GLOBAL: R$ 66.445,07 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DE 18/10/2021 ATÉ 18/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO O Município de Lambari d'Oeste – MT, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a impugnação apresentada, bem como, a retificação do Edital, o Processo Licitatório nº 063/2021 - Pregão Presencial nº 30/2021, com abertura marcada para o dia 22/10/2021 às 09:00 horas (horário local), fica ADIADO para o dia 08/11/2021 às 09:00 horas (horário local). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**. O novo Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min, na Rua Cidrolândia, nº 300, Centro, Lambari d'Oeste/MT ou solicitado através do e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Informações: Tel.: (65) 3228-1178, com Claudemir Rodrigues Jovano – Presidente da CPL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 045/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 045/2021.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 03/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: R A F VIEIRA - EPP

CNPJ: 27.828.190/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 2,84 % SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, REVOGOU, com fulcro na Sumula 473/STF e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a Dispensa de Licitação nº 026/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos técnicos para construção Civil nas dependências da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante, perfazendo o valor total da contratação em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Marcelândia/MT, 20de outubro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

CÂMARA/SECRETARIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cortinas, tubos e suportes para as diversas salas administrativas e plenário da Câmara Municipal de Marcelândia - MT conforme ***Dispensa de Licitação nº 002/2021.***

CONTRATADA: BORDADOS E CONFECÇÕES JOZI LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT no valor de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2021. **DATA ASSINATURA**: 19/10/2021.

CÂMARA/SECRETARIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA-MT

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Sr. PEDRO JOSÉ FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021, a favor da contratação da empresa BORDADOS E CONFECÇOES JOZI LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.221.264/0001-62, objetivando a aquisição de cortinas, tubos e suportes para as diversas salas administrativas e plenário da Câmara Municipal de Marcelandia - Mt, perfazendo o valor total de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Marcelândia/MT,15 de OUTUBRO de 2021.

Pedro José Fiabane

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **H.M. MACHADO & REIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.811.606/0001-02, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira nº 457, Bairro Cidade Nova, e-mail: lumicenter_gta@hotmail.com e telefone: (66) 3552-3536, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT neste ato representada pelo representante legal **HUDSON MARLON MACHADO**, portador do CPF nº 035.620.211-94 e R.G. nº 19207875 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369610	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 1.1/2 POLEGADA	UNIDADE	LOTUS	231,0000	0,3900	90,09
369613	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 1/2 POLEGADA	UNIDADE	LOTUS	245,0000	0,5000	122,50
369609	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 3 POLEGADA	UNIDADE	LOTUS	249,0000	0,4900	122,01
374212	ACABAMENTO RODAFORRO - DE PVC, TIPO U, CONVENCIONAL, MEDINDO 6 METROS, NA COR BRANCA	UNIDADE	MULTISITE	355,0000	17,9900	6.386,45
374234	ADAPTADOR - DE PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4¨ PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	110,0000	0,5900	64,90
373921	ADAPTADOR INTERNO - EM POLIETILENO, COM DIAMETRO DE 1 POLEGADA, ENCAIXE COM ROSCA FEMEA	UNIDADE	KRONA	110,0000	0,8900	97,90
369636	ADAPTADOR INTERNO EM PVC 1. 1/2	UNIDADE	KRONA	99,0000	2,4900	246,51
374232	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA EXTERNA/INTERNA COM DIÂMETRO DE 3/4¨	UNIDADE	KRONA	120,0000	0,8900	106,80
369638	ADAPTADOR REDUÇÃO EM POLIETILENO 1/2 X 3/8	UNIDADE	KRONA	119,0000	0,8000	95,20
369646	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 25 X 3/4 POLEGADAS	UNIDADE	KRONA	75,0000	6,4500	483,75
369642	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 32MM	UNIDADE	KRONA	60,0000	5,9900	359,40
369643	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 40 X 1.1/4	UNIDADE	KRONA	60,0000	7,8900	473,40
373923	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR. FRASCO COM 175 GRAMAS. PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES POR MEIO DE SOLDAGEM A FRIO. A BASE DE RESINA DE PVC	UNIDADE	AMANCO	118,0000	8,4900	1.001,82
373924	ADESIVO VEDA CALHA - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA ALUMINIO). APRESENTADO EM FORMA DE PASTA. VEDACAO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO. BISNAGA DE 280 A 285 GRAMAS.	UNIDADE	PULVITEC	163,0000	14,3900	2.345,57
373925	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	GALAO 5,000 LITRO	NATRIELLI	49,0000	41,9500	2.055,55
369647	ALAVANCA DE FERRO FORJADO MEDINDO 1,50 M DE COMPRIMENTO, TIPO FENDA E PONTEIRO, FORMATO SEXTAVADO	UNIDADE	SAO ROMAO	5,0000	109,9000	549,50
363492	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	UNIDADE	LOTUS	34,0000	7,9900	271,66
374216	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO, COMPOSIÇÃO BORRACHA BUTÍLICA. DEVE FORNECER VEDAÇÃO PERFEITA EVITANDO VAZAMENTOS	UNIDADE	ASTRA	68,0000	7,4900	509,32
363494	ANTIFERRUGEM - ANTIOXIDANTES,TIPO CONVERTEDOR DE FERRUGEM - TUBO DE 300ML	TUBO 300,000 MILILITRO	COLORGIN	91,0000	5,4900	499,59
363497	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO 14, ROLO COM 1KG.	QUILOGRAMA	JOMARCA	79,0000	24,0400	1.899,16
369653	ARAME RECOZIDO NUMERO 18 BWG COM DIAMETRO DE 1,25MM	QUILOGRAMA	GERDAU	76,0000	19,0000	1.444,00
374194	AREIA - FINA LAVADA (METRO CÚBICO)	METRO CUBICO	ARTEPLAN	261,0000	89,9000	23.463,90
374196	AREIA - GROSSA LAVADA (METRO CÚBICO)	METRO CUBICO	ARTEPLAN	316,0000	54,5000	17.222,00
374195	AREIA - MÉDIA LAVADA (METRO CÚBICO)	METRO CUBICO	ARTEPLAN	286,0000	62,9000	17.989,40
373927	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, AREAS INTERNAS E EXTERNAS. EMBALAGEM COM 20KG. CONFORME NORMAS DA ABNT.	SACO 20,000 QUILO	ITAU	226,0000	16,9900	3.839,74
373926	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE PISO SOBRE PISO, SECAGEM RAPIDA E ALTA TECNOLOGIA. EMBALAGEM COM 20KG. CONFORME NORMAS DA ABNT.	SACO 20,000 QUILO	ITAU	181,0000	23,4400	4.242,64
373928	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2 POLEGADA	UNIDADE	CINZER	420,0000	0,0900	37,80
363504	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8¨	UNIDADE	CINZER	380,0000	0,0500	19,00
363505	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16¨	UNIDADE	CINZER	350,0000	0,1900	66,50
373930	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - TIPO SIMPLES. COM BASE DE PLASTICO E TAMPA DE COBERTURA TOTAL, NA COR BRANCA	UNIDADE	ASTRA	143,0000	17,9000	2.559,70
373929	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO EM POLIETILENO ESPECIAL, ARCO ALMOFADADO, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLASTICO DE COBERTURA TOTAL EM POLIPROPILENO, FIXACAO NA FURACAO DO VASO POR PARAFUSOS, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME LOUCA SANITARIA MODELO ¨STANDARD¨, CORES A ESCOLHER	UNIDADE	ASTRA	73,0000	40,9000	2.985,70
363508	AVENTAL DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, PARA SOLDADOR, TAMANHO PADRAO, SEM MANGAS.	UNIDADE	LOPES	19,0000	23,3500	443,65
373931	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	LOPES	80,0000	14,9900	1.199,20
369669	BARRA DE FERRO ROSCADA POLIDA 5/8 POLEGADA	UNIDADE	JOMARCA	38,0000	19,4400	738,72
363512	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE BOIA PVC 1/2¨, PARA CAIXA DE DESCARGA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE METAL	UNIDADE	ASTRA	94,0000	8,4500	794,30

363510	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 1/2¨	UNIDADE	ASTRA	55,0000	8,9900	494,45
363511	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 3/4¨	UNIDADE	ASTRA	63,0000	8,0000	504,00
372222	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO SANITARIO - DE BORRACHA, NA BITOLA DE 1 1/2¨, PARA SER UTILIZADO NA VEDACAO DA BENGALA NO VASO SANITARIO	UNIDADE	ASTRA	75,0000	2,9900	224,25
374421	BOTA - EM PVC, CANO LONGO, COM POLAINA NA COR AZUL E AMARELA, COM CADARÇO, CANO LONGO MÍNIMO 33CM, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FORRAÇÃO: MEIA 100% POLIÉSTER. TAMANHOS DE 35 AO 43, CONFORME DEMANDA. FORNECIDO O PAR.	PAR	CRIVAL	92,0000	41,9900	3.863,08
373935	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 41, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CRIVAL	54,0000	35,9000	1.938,60
373936	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 42, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CRIVAL	54,0000	35,9000	1.938,60
373937	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 43, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CRIVAL	24,0000	35,8000	859,20
373938	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 44, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CRIVAL	24,0000	35,5000	852,00
373940	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM	UNIDADE	IRWIN	47,0000	6,9900	328,53
369684	BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PADRAO	UNIDADE	ATLAS	48,0000	7,9900	383,52
369685	BROCHA PARA PINTURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76MM, NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	ATLAS	29,0000	8,4900	246,21
369686	BUCHA DE REDUÇÃO 100X50 (ESGOTO)	UNIDADE	KRONA	54,0000	8,9900	485,46
249689	BUCHA DE REDUÇÃO 75 X 50 (ESGOTO)	UNIDADE	KRONA	66,0000	1,5900	104,94
373544	BUCHA PLASTICA 8MM	UNIDADE	ANCORA	1640,0000	0,1700	278,80
373942	CABO PARA FERRAMENTA - DO TIPO FOICE, EM MADEIRA, MEDINDO 32MM DE DIAMETRO X 1,20 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	ANCORA	7,0000	19,7900	138,53
9834	CADEADO 20 MM	UNIDADE	PADO	116,0000	15,4700	1.794,52
373944	CADEADO - 35 MM, EM ACO. COM CHAVES. FORNECIDO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	PADO	91,0000	20,9900	1.910,09
373943	CADEADO - 45 MM, EM ACO. COM CHAVES. FORNECIDO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	PADO	95,0000	24,7900	2.355,05
13132	CADEADO 50MM	UNIDADE	PADO	125,0000	23,4900	2.936,25
363524	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, DE 2000 LITROS, REDONDA, COM SAIDA DE 1¨, COM TAMPA	UNIDADE	FORTLEV	14,0000	1.047,5000	14.665,00
363525	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	UNIDADE	FORTLEV	19,0000	384,9000	7.313,10
369688	CAIXA DE DESCARGA PARA 9 LITROS BRANCA	UNIDADE	ASTRA	73,0000	21,9900	1.605,27
363526	CAIXA DE FERRAMENTA - DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50 X 20 X 21)CM, COM 05 GAVETAS INTERNAS	UNIDADE	METASUL	22,0000	104,0000	2.288,00
374219	CAIXA DE LUZ - EM PVC ANTICHAMA, MEDINDO 4X2 POLEGADA, RETANGULAR, FUROS MINIMOS 3/4, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDADE	CANAC	97,0000	0,4900	47,53
373955	CAIXA SIFONADA COM TAMPA E GRELHA REDONDA, PARA BANHEIRO, EM PVC, DIAMETRO 100MM X 100MM X 50MM	UNIDADE	ASTRA	50,0000	15,9900	799,50
363527	CAL - COMPOSTO DE CALCÁRIO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	SACO 20,000 QUILO	USICAL	495,0000	12,9900	6.430,05
249713	CAL PARA PINTURA - SACO COM 8KG	UNIDADE	USICAL	245,0000	11,9900	2.937,55
369693	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	LOPES	34,0000	11,9900	407,66
375523	CANTONEIRA REFORÇADA DE AÇO MÃO FRANCESA 50 CM BRANCA	UNIDADE	LOTUS	72,0000	10,9900	791,28
375522	CANTONEIRA REFORÇADA MÃO FRANCESA DE AÇO 30 CM BRANCA	UNIDADE	LOTUS	20,0000	8,9900	179,80
375521	CANTONEIRA REFORÇADA MÃO FRANCESA DE AÇO 25 CM BRANCA	UNIDADE	LOTUS	82,0000	6,9900	573,18
374235	CHUVEIRO - DE PVC, DUCHA FRIA, NA COR BRANCA, ENTRADA 1/2 POLEGADA, BOCAL 5 A 8 POLEGADAS, COM HASTE DE 30CM	UNIDADE	ASTRA	35,0000	9,9900	349,65
373967	CHUVEIRO ELETRICO - DE CHUVEIRO PLASTICO COMUM, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, E POTENCIA DE 3200W, CONTENDO PLASTICO EM PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 3/4 POLEGADA. NA VOLTAGEM 110 OU 220V CONFORME DEMANDA	UNIDADE	LORENZETTI	53,0000	54,9900	2.914,47
373969	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM ESCORIA - CP II-E, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153. SACO COM 50 KG	SACO 50 QUILOS	ITAU	728,0000	38,4900	28.020,72
363543	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	SACO 50 QUILOS	ITAU	800,0000	34,4900	27.592,00
373968	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP IV (CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO), COM RESISTENCIA DE 32MPA, SACO COM 50 KG	SACO 50 QUILOS	ITAU	656,0000	36,8900	24.199,84
369699	COLA ARALDITE PARA SER APLICADA EM FERRO, EMBALADO EM TUBO 16 GRAMAS	UNIDADE	BRASCOLA	93,0000	12,9900	1.208,07
233903	COLA CONTATO - MULTIUSO, PARA COLAGEM DE BORRACHAS VULCANIZADAS, COURO, EVA, MADEIRA, ETC, BISNAGA DE 75 GRAMAS.	UNIDADE	BRASCOLA	21,0000	11,9900	251,79
249745	COLHER DE PEDREIRO NR 9"	UNIDADE	LOTUS	23,0000	17,9900	413,77

373970	COMPENSADO - DE COMPENSADO NAVAL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM. TAMANHO MÍNIMO DE 1,60 X 2,20M	UNIDADE	SAO FRANCISCO	136,0000	108,8900	14.809,04
373973	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AMARELO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	125,0000	3,9500	493,75
373974	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	95,0000	3,9000	370,50
373975	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR LARANJA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	75,0000	3,9000	292,50
373976	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR MARROM, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	80,0000	3,9000	312,00
373977	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR PRETO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	95,0000	3,8000	361,00
373971	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	75,0000	3,9000	292,50
373978	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERMELHO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	125,0000	3,9000	487,50
373972	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VIOLETA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50,000 MILILITRO	XADREZ	50,0000	3,9000	195,00
374108	CUMEEIRA - DE BARRO (PRIMEIRA), TAMANHO ENTRE: 41CMX21CM E 42CMX24CM, NA COR VERMELHA, NO FORMATO TIPO FRANCESA / ROMANA, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 90 GRAUS	UNIDADE	MARTINS	420,0000	3,5500	1.491,00
374430	CUMEEIRA FIBRO CIMENTO 5,0MM/6MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 01 METRO, INCLINAÇÃO 20 %	UNIDADE	INFIBRA	291,0000	45,4900	13.237,59
363550	CURVA 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40 MM,MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	75,0000	12,5700	942,75
363548	CURVA 90 GRAUS EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 25MM, TIPO SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	40,0000	0,7900	31,60
363549	CURVA 90 GRAUS EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 32MM, TIPO SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	105,0000	6,0900	639,45
369722	DISCO DE CORTE 07 X 1/8 X 7/8" COMUM	UNIDADE	MAGPAR	46,0000	3,4900	160,54
369723	DISCO DE CORTE 12 X 1/8 X 3/4 COMUM	UNIDADE	MAGPAR	20,0000	5,4900	109,80
369724	DISCO DE DESBASTE 7 X 7/8	UNIDADE	MAGPAR	45,0000	7,1900	323,55
374401	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 POLEGADAS. CARTELA COM 3 PEÇAS	CAIXA 3,000 UNIDADE	ROCHA	130,0000	11,9000	1.547,00
369729	DUCHA ELÉTRICA PARA BANHO 4.600 WATS 127 V	UNIDADE	LORENZETTI	46,0000	66,9000	3.077,40
369733	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4600 X 3,25 MM	QUILOGRAMA	LOPES	72,0000	21,4700	1.545,84
374236	ENGATE FLEXÍVEL - EM PVC, COM MANGUEIRA DE 40 CM, NA COR BRANCA, BITOLA (POL) DE 1/2, PARA CAIXA DE DESCARGA E PIAS	UNIDADE	ASTRA	150,0000	6,4900	973,50
374251	ENGATE RÁPIDO - EM PLÁSTICO, PARA MANGUEIRA DE 1/2 POLEGADA, TIPO DE JARDIM	UNIDADE	AMANCO	21,0000	3,4500	72,45
369746	ESPATULA DE BORRACHA REDONDA TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	VONDER	26,0000	5,4900	142,74
363569	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 10M, NA BITOLA UNIVERSAL	UNIDADE	DANEVA	109,0000	31,9000	3.477,10
363570	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 5M, NA BITOLA UNIVERSAL	UNIDADE	DANEVA	109,0000	22,9500	2.501,55
363571	FECHADURA - DE CILINDRO EM ACO INOX, NO MODELO CONVENCIONAL REF. 803/03 ESPELHO EM INOX, PARA USO EM PORTA EXTERNA COM DISTANCIA DE BROCA MED.40MM,PARA TRAFEGO MEDIO, CONFORME NBR VIGENTE	UNIDADE	STAM	135,0000	44,5000	6.007,50
369754	FITA CREPE 25 MM X 50M	UNIDADE	ADERE	135,0000	5,4500	735,75
374441	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 19MM X 20 METROS, EM SILICONE VHB, COR DA FITA TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA: 1MM, EMBALADO EM LINER PROTETOR DE POLIETILENO NA COR VERDE	UNIDADE	ADERE	83,0000	33,4200	2.773,86
365811	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA, MEDINDO 19MM X 20M	UNIDADE	ADERE	249,0000	7,7500	1.929,75
374210	FORRO - DE PVC, FRISADO, MEDINDO 6 METROS, LARGURA 20CM, ESPESSURA DE 7MM A 10MM, NA COR BRANCA	METRO QUADRADO	FORT PLAST	315,0000	22,9500	7.229,25
374211	FORRO - DE PVC, FRISADO, MEDINDO 8 METROS, LARGURA 20CM, ESPESSURA DE 7MM A 10MM, NA COR BRANCA	METRO QUADRADO	FORT PLAST	520,0000	22,9500	11.934,00
372251	FUNDO PREPARADOR PARA ALVENARIA LATA 18 LTS	UNIDADE	MAX COLLOR	4,0000	128,0000	512,00
373987	GARRAFA TERMICA - COM CAPACIDADE PARA 5 L, TIPO COMUM PARA AGUA, REVESTIDA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA	UNIDADE	STOKY	49,0000	34,9900	1.714,51
369766	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO PARA CABO DE ACO 1/2¨	UNIDADE	LOPES	167,0000	5,8900	983,63
369767	IMPERMEABILIZANTE ARGAMASSA 3,6 LITROS	UNIDADE	QUARTZOLIT	8,0000	38,8900	311,12
374243	IMPERMEABILIZANTE - TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE DE ÁGUA, PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E ÁGUAS AGRESSIVAS, NA COR MARROM ESCURO OU PRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	QUARTZOLIT	23,0000	64,9000	1.492,70
363646	JANELA - DE FERRO/AÇO, TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,50)M, DEVENDO O VITRÔ (JANELA) SER ENTREGUE COM GRADE	UNIDADE	RAMASSOL	7,0000	389,8700	2.729,09
369769	JOELHO ESGOTO 90° DE 100MM	UNIDADE	KRONA	71,0000	1,4900	105,79
369768	JOELHO ESGOTO 90° DE 25X1/2	UNIDADE	KRONA	94,0000	1,9400	182,36
369770	JOELHO ESGOTO 90° DE 40MM	UNIDADE	KRONA	88,0000	1,8900	166,32
369772	JOELHO LR 90° DE 25X3/4MM	UNIDADE	KRONA	101,0000	2,8700	289,87
369773	JOELHO SOLDAVEL 90° DE 25MM	UNIDADE	KRONA	138,0000	0,5500	75,90
374237	KIT PARA BANHEIRO - KIT DE ACESSÓRIOS COM 05 PEÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	RAINHA	26,0000	49,0000	1.274,00

363578	LIMA - EM ACO TEMPERADO, MEDINDO 8¨, CHATA PARA ENXADA COM CABO	UNIDADE	KEF	56,0000	14,2000	795,20
369791	LONA DUPLA FACE 8 X 100 METROS COM 200 MICRAS	ROLO 100,000 METRO	LOPES	2,0000	272,5000	545,00
363586	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	144,0000	1,6500	237,60
374000	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 40MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	78,0000	3,4500	269,10
374001	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	80,0000	3,6000	288,00
374003	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	111,0000	1,7400	193,14
373995	LUVA - EM ALGODAO, TAMANHO PADRAO, ANTIDERRAPANTE PIGMENTADA, FORNECIDO EM PAR	PAR	LOPES	141,0000	2,7000	380,70
374422	LUVA NITRÍLICA - CANO LONGO, SEM FORRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANO 45CM, ESPESSURA MINIMA: 0,55 MM, TAMANHO: M, G, GG, CONFORME DEMANDA: FORNECIDO EM PAR	PAR	LOPES	300,0000	18,6000	5.580,00
374280	MANTA TÉRMICA - PARA TELHADO, TIPO ISOLANTE TÉRMICO PARA TELHADO, 2 FACES, COR ALUMINIZADA, LARGURA 1 METRO, ROLO 50 METROS, 100% IMPERMEAVEL	UNIDADE	DURAFOIL	11,0000	212,0300	2.332,33
374081	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA - GALÃO 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	48,0000	21,9000	1.051,20
374279	PARAFUSO SEXTAVADO - PARA MADEIRA, 3/8 POL X 100MM, ROSCA SOBERBA (PARA CHAVE Nº 11), CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	CINZER	2,0000	145,0000	290,00
375486	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PULVERIZADOR - LANÇA COMPLETA COM BICO E GATILHO ACABAMENTO EM PLÁSTICO RÍGIDO	UNIDADE	LOPES	33,0000	15,3400	506,22
369822	PEDRA BRITADA N° 02	METRO CUBICO	BRITA 31	842,0000	159,4000	134.214,80
369826	PEDRISCO - PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA	METRO CUBICO	BRITA 31	527,0000	131,9000	69.511,30
369844	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA CEDRINHO 0,90 CM X 2,10 M	UNIDADE	FENIX	3,0000	159,0000	477,00
374095	PORTA LISA - DE MADEIRA 80 CM X 2,10 M	UNIDADE	FENIX	49,0000	187,4000	9.182,60
363611	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 12 X 12	QUILOGRAMA	GERDAU	93,0000	22,7000	2.111,10
363612	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 13 X 15	QUILOGRAMA	GERDAU	101,0000	20,7600	2.096,76
363609	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	QUILOGRAMA	GERDAU	109,0000	19,0000	2.071,00
374096	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25 X 72	QUILOGRAMA	GERDAU	72,0000	23,4500	1.688,40
363607	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 16 X 18	QUILOGRAMA	GERDAU	97,0000	28,7000	2.783,90
363613	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 17 X 21	QUILOGRAMA	GERDAU	96,0000	21,9500	2.107,20
363608	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 17 X 27	QUILOGRAMA	GERDAU	126,0000	21,5400	2.714,04
363610	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 22 X 48	QUILOGRAMA	GERDAU	143,0000	23,9500	3.424,85
369850	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18 X 27	QUILOGRAMA	GERDAU	85,0000	24,4600	2.079,10
369851	PROTETOR DE OUVIDO EM POLIPROPILENO,CIRCUM-AURICULAR, COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES, TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA DO USUARIO CONTRA RUIDOS SUPERIORES A 85DB.	UNIDADE	3M	59,0000	28,4900	1.680,91
373522	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 06/08 DISJUNTORES. DE EMBUTIR. FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS NA COR BRANCA.	UNIDADE	FAME	6,0000	5,7600	34,56
254731	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UNIDADE	KRONA	45,0000	13,9900	629,55
249872	REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40	UNIDADE	KRONA	59,0000	5,9900	353,41
372278	REGISTRO DE ESFERA 50 MM, PVC BRUTO	UNIDADE	KRONA	44,0000	27,9000	1.227,60
374227	REGISTRO DE PRESSÃO - COM CANOPLA DE ACABAMENTO LUXO CROMADO E BRILHANTE, BITOLA 3/4, EM METAL, DO TIPO KIT COMPLETO DE REGISTRO PARA INSTALAÇÃO	UNIDADE	ICO	30,0000	47,9000	1.437,00
374229	REGISTRO - EM PVC, TIPO ESFERA COM ROSCA 3/4 (25MM)	UNIDADE	KRONA	56,0000	7,9900	447,44
363665	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	UNIDADE	ATLAS	98,0000	17,9000	1.754,20
374101	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM, COM CABO	UNIDADE	ATLAS	80,0000	20,9900	1.679,20
374103	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PARA USO EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, EMBALADA EM LATA/GALÃO COM 18 LITROS	GALAO 18,000 LITRO	MAX COLLOR	28,0000	74,9900	2.099,72
363622	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, PARA USO EM PAREDES PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	MAX COLLOR	56,0000	33,9900	1.903,44
374105	SELADORA PARA MADEIRA - INCOLOR, PARA INTERIORES, LATA/GALÃO 3,6 LITROS.	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	16,0000	118,5000	1.896,00
374398	SIFAO - SANFONADO, UNIVERSAL, FABRICADO EM PLÁSTICO BRANCO. PARA MULTIPLO USO (PIAS, LAVATÓRIOS E TANQUES). DEVIDAMENTE EMBALADO.	UNIDADE	ASTRA	219,0000	5,2500	1.149,75
374400	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - FRENTE EM PLÁSTICO NA COR BRANCA COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO DE PAPEL. DEVE SER COMPATÍVEL COM PAPEL INTERFOLHADO DE APROXIMADAMENTE 21X22CM COM 02 OU 03 DOBRAS	UNIDADE	JAPI	51,0000	59,9900	3.059,49

374215	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - EM MÁRMORE SINTÉTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60X 0,60CM, COM 01 CUBA COM CAPACIDADE DE 42 A 48 LITROS	UNIDADE	RESITEC	2,0000	88,9900	177,98
369882	TE - DE PVC SOLDAVEL PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	KRONA	46,0000	11,9800	551,08
374228	TE - DE PVC SOLDÁVEL, REDUÇÃO DE 50MM X 25MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM TUBULAÇÕES, DO TIPO SOLDÁVEL	UNIDADE	KRONA	57,0000	7,9500	453,15
231615	TE - EM PVC, SOLDÁVEL DE 25MM, NA COR MARROM	UNIDADE	KRONA	130,0000	2,5900	336,70
374230	TE - EM PVC, SOLDÁVEL DE 25MM X 3/4, NA COR MARROM, COM ROSCA LR 3/4	UNIDADE	KRONA	72,0000	5,7900	416,88
369887	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA VERMELHA. DE BOA QUALIDADE. TAMANHO MÍNIMO 40X20CM	UNIDADE	KARINA	750,0000	3,3400	2.505,00
369888	TELHA EM CERAMICA TIPO CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	UNIDADE	KARINA	50,0000	6,4900	324,50
374192	THINNER AUTOMOTIVO - PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE NITROCELULOSE (SELADORAS, VERNIZES, LACAS, ESMALTES, TINTAS, ETC), DE QUALIDADE SUPERIOR, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 18 LITROS	LATA 18,000 LITRO	NATRIELLI	1,0000	157,0000	157,00
374106	THINNER - DO TIPO SOLVENTE UTILIZADO NA REMOÇÃO DE TINTAS, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS	LATA 5,000 LITRO	NATRILELLI	46,0000	50,5000	2.323,00
371282	TIJOLO DE BARRO 09 X 14 X 19 CM CONVENCIONAL 6 FUROS	UNIDADE	CERAMICA NORTAO	24000,0000	1,0000	24.000,00
369894	TIJOLO DE BARRO MACIÇO MEDINDO 20 X 10 X 5 CM.	MILHEIRO	CERAMICA NORTAO	1500,0000	1,7400	2.610,00
375032	TINTA ACRILICA - COR BRANCA, SECAGEM RÁPIDA, LATA DE 18 LITROS, PARA ÁREA EXTERNA - FOSCA SEM CHEIRO (1ª LINHA)	LATA 18,000 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	75,0000	214,0000	16.050,00
367569	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SUPERLAVAVEL E ACETINADA, SEM CHEIRO (1º LINHA) 18 LTS COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ATE 350M² VARIAS CORES. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	LATA 18,000 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	10,0000	161,6900	1.616,90
367568	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SUPERLAVAVEL FOSCA SEM CHEIRO (1ª LINHA) LATA 18LTS COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ATE 350M² COR BRANCA. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	LATA 18,000 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	10,0000	146,9500	1.469,50
363667	TINTA ESMALTE - SINTETICO - GALAO 3600L CORES VARIADAS -A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO ACETINADO (1º LINHA)	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	77,0000	81,9000	6.306,30
374249	TINTA PARA DEMARCAÇÃO ASFALTICA (COR AMARELA) A BASE DE RESINA ACRILICA ESTIREINADA EM SOLVENTE, PADRÃO DERSA OP-06-21, ALTA QUALIDADE APRESENTANDO GRANDE DURABILIDADE, MESMO QUANDO SUBMETIDA A ALTAS DENSIDADES DE TRAFEGO, ATENDENDO AS CARACTERISTICAS MINIMAS DA NBR 11862 E TENDO COMO CARACTERISTICAS GERAIS, A FACIL HOMOGENEIZAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, EXCELENTE ASPECTO VISUAL DIURNO E QUANDO REFLOTERIZADA COM MICRO ESFERA DO TIPO DROP-ON E PREMIX DEVERÁ APRESENTAR OTIMA REFLETIVIDADE NOTURNA NAS FAIXAS PINTADAS. , MARCAS SUGERIDAS, VIMASTER, INDUTIL, OU SIMILARES GALÃO 18 LT, PADRÃO SMT COR AMARELA (COTA PRINCIPAL)	LATA 18,000 LITRO	FARBEN	22,0000	224,0000	4.928,00
374191	TINTA PARA DEMARCAÇÃO ASFALTICA (COR BRANCA) A BASE DE RESINA ACRILICA ESTIREINADA EM SOLVENTE, PADRÃO DERSA OP-06-21, ALTA QUALIDADE APRESENTANDO GRANDE DURABILIDADE, MESMO QUANDO SUBMETIDA A ALTAS DENSIDADES DE TRAFEGO, ATENDENDO AS CARACTERISTICAS MINIMAS DA NBR 11862 E TENDO COMO CARACTERISTICAS GERAIS, A FACIL HOMOGENEIZAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, EXCELENTE ASPECTO VISUAL DIURNO E QUANDO REFLOTERIZADA COM MICRO ESFERA DO TIPO DROP-ON E PREMIX DEVERÁ APRESENTAR OTIMA REFLETIVIDADE NOTURNA NAS FAIXAS PINTADAS, PADRÃO DE QUALIDADE REFERENCIAL INDUTIL GALÃO 18 LT, PADRÃO SMT COR BRANCA (COTA PRINCIPAL)	LATA 18,000 LITRO	FARBEN	1,0000	322,0000	322,00
367566	TINTA PREMIUM ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO ACETINADO, GALÃO 3,6 LTS (1º LINHA), PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA OU METAL, SECAGEM RÁPIDA E FÁCIL APLICAÇÃO - CORES VARIADAS. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	7,0000	90,6500	634,55
374222	TOMADA UNIVERSAL - CONJUNTO COM 01 TOMADA DE 20A/250V COM SUPORTE PARA EMBUTIR E PARAFUSOS, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO BRANCO	UNIDADE	FAME	179,0000	12,9500	2.318,05
369896	TORNEIRA BICA MOVEL 3/4 PARA COZINHA SAIDA DE PAREDE OU BANCADA EM PVC	UNIDADE	ICO	119,0000	11,3500	1.350,65
369899	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM NA COR PRETA 1/2	UNIDADE	DURIM	118,0000	0,7000	82,60
369901	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA LAVATÓRIO 3/4	UNIDADE	ICO	17,0000	55,9000	950,30
374204	TRENA - ANALÓGICA COM RODA, MEDINDO ATÉ 1000 METROS, DISPLAY ANALÓGICO DE 4 DÍGITOS DE MEDIÇÃO POR RODA, COM BOTÃO ZERADOR DE CONTAGEM, CABO DE ALUMÍNIO RETRÁTIL, RODA EMBORRACHADA ANTIDESLIZANTE, CANOPLA ANATÔMICA, 01 RODA COM DIÂMETRO DE 10CM	UNIDADE	BOCHI	3,0000	499,9000	1.499,70
369908	TRENA DE AÇO COM TRAVA MEDINDO 5 METROS	UNIDADE	BOCHI	27,0000	9,4300	254,61
374203	TRENA - DE RODA ANALÓGICA, MEDINDO ATÉ 10 KM, DISPLAY ANALÓGICO DE MEDIÇÃO POR RODA, BOTÃO ZERADOR DE CONTAGEM, CABO DE ALUMÍNIO RETRÁTIL, RODA EMBORRACHADA ANTIDESLIZANTE, LEITURA: METRO/CENTÍMETRO, CANOPLA ANATÔMICA, 02 RODAS COM DIÂMETRO DE 16CM	UNIDADE	BOCHI	3,0000	695,0000	2.085,00
375520	TUBO DE LIGACAO - PARA VASO SANITARIO, SANFONADO,EM PVC,COM JOELHO	UNIDADE	ASTRA	26,0000	28,8500	750,10
363638	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	UNIDADE	FORT PLAST	132,0000	8,9000	1.174,80
374118	TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS, SOLDAVEL	UNIDADE	FORT PLAST	50,0000	70,4000	3.520,00
374121	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO - DE PVC, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE COM LADRÃO, COM ROSCA DE DIÂMETRO 7/8 ¨, PARA SER UTILIZADA EM LAVATÓRIO	UNIDADE	ASTRA	68,0000	4,9900	339,32
369919	VALVULA PARA LAVATÓRIO DE PVC, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA COM TODOS OS SEUS ACESSORIOS , SEM LADRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO DE 01 POLEGADA.	UNIDADE	ASTRA	97,0000	7,3000	708,10

374436	VASO SANITARIO - DE LOUCA COM CAIXA ACOPLADA, COM TAMPA E ASSENTO BRANCOS INCLUSOS, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 70X 30 CM	UNIDADE	DECA	11,0000	349,9000	3.848,90
369922	VASO SANITÁRIO - DE LOUCA, DO TIPO CONVENCIONAL, SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, FORMATO OVAL, COR BRANCA, C/ ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO, COR BRANCO.	UNIDADE	DECA	23,0000	219,0000	5.037,00
374122	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 12,5MM (1/2 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	215,0000	99,9000	21.478,50
374125	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 8,0MM (5/16 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	296,0000	41,9000	12.402,40
374128	VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, FOSCO, TIPO PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	40,0000	69,9000	2.796,00
374127	VERNIZ PARA MADEIRA - NA COR MOGNO, BRILHANTE, TIPO PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	SHERWIN WILLIAMS	29,0000	84,9000	2.462,10
369929	VITRÔ 40X60 PARA BANHEIRO	UNIDADE	RAMASSOL	2,0000	127,0000	254,00
Total Fornecedor						**722.564,17**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 1288 Conta corrente nº 2585-2, em nome de H.M. MACHADO & REIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

H.M. MACHADO & REIS LTDA

CNPJ sob o nº. 23.811.606/0001-02

HUDSON MARLON MACHADO

CPF nº 035.620.211-94

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 014/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETO: **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021.** Este Termo Aditivo está amparado pelas Cláusulas 12.1, Inciso II, Alínea "b" e 12.2 do CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 014/2021 e *pelo artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes.* O Aditivo se justifica pelo motivo de que o item **do referido contrato,** mencionado na cláusula segunda do aditivo, *ter sofrido variação de preço em virtude do reajuste dos preços praticados pela Petrobrás.*

OBJETIVO:Reequilíbrio econômico-financeiro:**366791 – DIESEL COMUM (LITRO)**,fica acrescentado ao itemo valor de **R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)**, cujo valor passará de **R$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) por litro, para **R$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos)**.

Assinatura: 19/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP

OBJETO: **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021.** Este Termo Aditivo está amparado pelas Cláusulas 12.1, Inciso II, Alínea "b" e 12.2 do CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2021 e *pelo artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes.* O Aditivo se justifica pelo motivo de que o item *do referido contrato,* mencionado na cláusula segunda do aditivo, ter sofrido variação de preço em virtude do reajuste dos preços praticados pela Petrobrás.

OBJETIVO:Reequilíbrio econômico-financeiro:**366792 – DIESEL S-10 (LITRO)**,fica acrescentado ao itemo valor de **R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)**, cujo valor passará de **R$ 4,88** (quatro reais e oitenta e oito centavos) por litro, para **R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**; **366794 – GASOLINA COMUM (LITRO)**,fica acrescentado ao itemo valor de **R$ 0,61 (sessenta e um centavos)**, cujo valor passará de **R$ 5,94** (cinco reais e noventa e quatro centavos) por litro, para **R$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos)**;

Assinatura: 19/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3836 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
REGIANE DA MACENA VENÂNCIO	25564072	17	46°	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3835 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GESSICLÉIA DO NASCIMENTO FERREIRA SIQUEIRA	20163240	21	5º	Aprovado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 048/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 **de novembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 08:00 horas do dia 10/11/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0111/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13339959-1, com sede na Rua Lauro Leite nº 82, Bairro Centro Antigo, e-mail: carpaupeixoto@hotmail.com e telefone: (66) 3575-1818, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº **WALTER DAS NEVES MENDANHA**, portador do CPF sob o 326.268.511-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374102	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 9 CM, COM CABO	UNIDADE	VONDER	79,00	8,86	699,94
374111	TESOURA - PARA PODA DE GRAMA, COM ANGULO DE CORTE ATE 180º, COM CABO ANATÔMICO, FUNCIONAMENTO MANUAL, UTILIZADA EM JARDIM	UNIDADE	TRAPP	21,00	62,20	1.306,20
369907	TRENA DE AÇO COM TRAVA MEDINDO 10 METROS	UNIDADE	FERTAK	33,00	73,50	2.425,50
Total Fornecedor						**38.064,03**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 5916-1 Conta corrente nº 11.280-1, CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07

WALTER DAS NEVES MENDANHA

CPF sob o 326.268.511-91

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SANIGRAN LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua nº 250, Sede, Lamenha Grande, Cidade Almirante Tamandaré/PR, e-mail: alexandre@sanigran.com.br e telefone: (41) 3151-0688, CEP: 83.507-500, neste ato representada pelo representante legal Sr. **PABLO CAMARGO SOUZA**, portador do CPF nº 087.503.559-02 e R.G. nº 6.304.634 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374258	PULVERIZADOR - MANUAL, CAPACIDADE PARA 7 LITROS, BOMBA REVESTIDA EM PLASTICO, ALAVANCA EM FERRO COM PROTETOR PLASTICO PARA BOMBEAMENTO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUEIRA PLASTICA FIXADA COM PRESILHA METALICA, COM SUCCAO MANUAL, ALCA	UNIDADE	LYNUS PL-10	45,0000	95,0000	4.275,00
Total Fornecedor						4.275,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicred Ag. Nº 0730 Conta corrente nº 97480-9, em nome de SANIGRAN LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SANIGRAN LTDA

CNPJ sob o nº. 15.153.524/0001-90

PABLO CAMARGO SOUZA

CPF nº 087.503.559-02

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n° 13.341.554-6, com sede na Rua das Aroeiras, nº 570, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-001, telefone n° (66) 3532-2099 / (66) 9 9616-1801 / (66) 9 9927-6392, e-mail emersonconfeccoes@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA,** portador do CPF nº. 999.090.571-15 e R.G. 1537110-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371227	BOTA DE PROTECAO - COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 37 AO 42, SOLADO DE BORRACHA, PALMILHA DE BORRACHA, CANO LONGO, DESTINADO PARA SERVICOS GERAIS. FORNECIDO O PAR	PAR	INNPRO	130,00	33,49	4.353,70
373933	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 39, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CARTOM	105,00	35,89	3.768,45
373934	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 40, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	PAR	CARTOM	104,00	35,89	3.732,56
369714	CONE EM PVC NAS CORES LARANJA E PRETO C/ 75 CM ALTURA PARA TRANSITO	UNIDADE	PLASTCOR	101,00	48,00	4.848,00
374442	LUVA EM PVC - NA COR VERDE, PALMA LISA, CANO LONGO, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO. FORNECIDO EM PAR	PAR	PLASTCOR	195,00	10,99	2.143,05
373996	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX, COM FORRO, TAMANHO MEDIO, NA COR AZUL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES	PAR	MEDIX	421,00	2,99	1.258,79
374078	MASCARA DE SOLDA - SIMPLES, COM VISOR E CARNEIRA. EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	PLASTCOR	3,00	33,00	99,00
374434	MASCARA RESPIRATÓRIA CONTRA GÁS - MASCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PARA USO CONTRA AERODISPERSOIDES, TAMANHO ÚNICO, CLASSE PFF1	UNIDADE	PLASTCOR	4240,00	1,29	5.469,60
374445	PEDESTAL EM PVC - PARA CORRENTE PLÁSTICA 10MM, MEDIDAS MÍNIMAS: TUBO 90CM, BASE 20,5CM, ESPESSURA 4,3CM, PESO 4,5KG. BASE EM POLIPROPILENO, TUBO EM PVC, COM DOIS GANCHOS SUPERRESISTENTES DE CADA LADO, TAMPA INJETADA EM POLIACETAL, COR A DEFINIR	UNIDADE	KALIPSO	5,00	55,00	275,00
374423	PROTETOR FACIAL - INCOLOR, COM COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO, VISOR EM POLICARBONATO OU ACRÍLICO SUPERRESISTENTE INCOLOR, VISEIRA PANORÂMICA PROTEGENDO A FRENTE E AS LATERAIS, ESPESSURA MÍNIMA 1MM.	UNIDADE	LEDAN	110,00	22,50	2.475,00
Total Fornecedor						**28.423,15**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta Corrente nº 42833-7 em nome de **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº. 08.952.092/0001-11

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 999.090.571-15

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0572/2021; Nº das Licenças: LP 010/2021, LI 009/2021 e LO 013/2021; Razão Social: CLÍNICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA; Atividade Licenciada: Atividade de Clínica Médica, Validade: 20/10/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-79 e Inscrição Estadual n° 13.489.825-7, com sede na Rua Sebastião Alves Junior, n° 404, Bairro Industrial, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone n° (66) 3595-1124, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS,** portador do CPF nª 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369639	ADAPTADOR REDUÇÃO EM PVC 3/4 X 1/2	UNIDADE	LIEGE	30,0000	0,7000	21,00
369640	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 X 1	UNIDADE	AMANCO	82,0000	1,4000	114,80
375524	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE POLIURETANO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, UTILIZADO EM SOLADO DE PU 310 ML	UNIDADE	TEKBOND	106,0000	16,5000	1.749,00
22075	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 22	QUILOGRAMA	BELGO	58,0000	43,0000	2.494,00
363496	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 18	QUILOGRAMA	BELGO	48,0000	35,0000	1.680,00
369652	ARAME LISO GALVANIZADO NR 20	QUILOGRAMA	BELGO	44,0000	29,8000	1.311,20
373932	BICO SOPRADOR DE AR - CORPO EM ALUMINIO, PARA LIMPEZA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MODELO ANATOMICO, COM PRESSAO DE TRABALHO A PARTIR DE 50 PSI, ACIONAMENTO POR GATILHO E PONTEIRA EM METAL COM BICO PROLONGADOR	UNIDADE	ARPREX	28,0000	22,0000	616,00
363515	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM, 1/2¨, DE ROSCA	UNIDADE	KALA	61,0000	14,9000	908,90
374427	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 10MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	43,0000	11,8000	507,40
374425	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 4MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	45,0000	3,9000	175,50
374426	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 4MM, PARA MADEIRA	UNIDADE	MTX	15,0000	2,9000	43,50
374428	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 8MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	47,0000	4,9000	230,30
374429	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 8MM, PARA MADEIRA	UNIDADE	MTX	45,0000	6,8000	306,00
373939	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM	UNIDADE	MTX	47,0000	11,5000	540,50
373941	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8MM	UNIDADE	MTX	50,0000	7,2000	360,00
363547	CORDA - DE SEDA, ESPESSURA 4MM	METRO	RIOMAR	1200,0000	0,4500	540,00
374231	CURVA 90 GRAUS - EM PVC RIGIDO, 3/4¨ (25MM), TIPO COM ROSCA	UNIDADE	AMANCO	111,0000	3,5000	388,50
369726	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G100	UNIDADE	DISFLEX	46,0000	8,4000	386,40
369727	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G50	UNIDADE	DISFLEX	46,0000	7,5000	345,00
369728	DISCO DIAMANTADO TURBO FURO 20MM	UNIDADE	KALA	20,0000	8,0000	160,00
369736	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4804 X 3,25 MM	QUILOGRAMA	ELETRON	72,0000	24,0000	1.728,00
369748	FACAO EM FERRO TAMANHO 16 POLEGADAS CABO EM PLÁSTICO COM BAINHA	UNIDADE	COLLINS	42,0000	29,5000	1.239,00
374220	FIO ELÉTRICO - COBRE, 35MM. CAPA DE ISOLAMENTO EM PVC ANTICHAMA, NA COR PRETA. TENSÃO APROXIMADA 750V.	METRO	ENERGY	490,0000	37,0000	18.130,00
26425	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UNIDADE	GOL	221,0000	6,1800	1.365,78
363575	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 1/2¨	UNIDADE	KALA	4,0000	22,5000	90,00
373980	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 3/4¨	UNIDADE	KALA	4,0000	24,0000	96,00
373981	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 5/8¨	UNIDADE	KALA	4,0000	21,5000	86,00
369761	GANCHO DE AÇO COM OLHAL CAPACIDADE 2.000 KG	UNIDADE	CARBOSTORM	2,0000	143,0000	286,00
369765	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO PARA CABO DE ACO 1/4¨	UNIDADE	CARBOSTORM	15,0000	1,7000	25,50
374238	JOELHO 45 GRAUS - DE PVC, PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 50 MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	UNIDADE	AMANCO	69,0000	4,3000	296,70
369771	JOELHO ESGOTO 90° DE 50MM	UNIDADE	AMANCO	83,0000	4,7000	390,10
374459	LAVATÓRIO - COM COLUNA, FABRICADO EM LOUÇA CERÂMICA BRANCA (LAVATÓRIO E COLUNA), NO FORMATO OVALADO, PARA BANHEIRO, MEDIDAS MÍNIMAS DO LAVATÓRIO: 44,5X35,5CM, COM FURO PARA TORNEIRA	UNIDADE	INCEPA	28,0000	178,0000	4.984,00
369786	LIMA PARA MOTOSSERRA 5.2 MM	UNIDADE	KF	20,0000	7,0000	140,00
369787	LIMA REDONDA PARA MOTOSSERRA 200X4,0 MM	UNIDADE	KF	20,0000	8,4000	168,00
363580	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	186,0000	1,0000	186,00
369790	LIXA DE FERRO NR 80	UNIDADE	WORKER	107,0000	2,8000	299,60
373994	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	131,0000	1,3000	170,30

363579	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	216,0000	1,4000	302,40
374002	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	UNIDADE	AMANCO	111,0000	2,9000	321,90
369801	MANGUEIRA PRETA 1/2 POL. COMPRIMENTO 100 METROS	ROLO 100,000 METRO	AMAFLEX	23,0000	99,0000	2.277,00
363594	MARTELO - UNHA, PESANDO 650 G, MEDINDO 27MM, ACO FORJADO ESPECIAL TEMPERADO, POLIDO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TENACE	52,0000	36,4000	1.892,80
375504	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - EM POLIURETANO ESPUMA EXPANSIVA SPRAY, PARA FIXAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA E PREENCHIMENTOS DE VAOS - 500 ML	QUILOGRAMA	ORBI	88,0000	24,8000	2.182,40
375962	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2¨, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	UNIDADE	AMANCO	100,0000	1,7400	174,00
369810	PÁ DE AÇO FORJADO COM BICO E COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	2,0000	50,5000	101,00
369811	PAQUIMETRO DE ACO INOX TIPO ANALOGICO 6 POLEGADAS	UNIDADE	LOTUS	4,0000	281,5000	1.126,00
369814	PARAFUSO 6 MM COM BUCHA	UNIDADE	CIZER	900,0000	0,3400	306,00
369815	PARAFUSO 8 MM COM BUCHA	UNIDADE	CIZER	2276,0000	1,8900	4.301,64
375525	PARAFUSO - GANCHO FECHADO, 8MM, PARA PAREDE	UNIDADE	CIZER	410,0000	0,5300	217,30
374241	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 3/4'' POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UNIDADE	ATLAS	90,0000	3,6200	325,80
375518	PISTOLA - DE PLÁSTICO, PARA APLICAÇÃO DE COLA DE SILICONE A FRIO, TAMANHO UNIVERSAL, COM ENCAIXE PARA BISNAGA, ACIONAMENTO MANUAL	UNIDADE	LOTUS	20,0000	28,9900	579,80
369837	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO DE 3,25 X 8	UNIDADE	AJAX	25,0000	36,9000	922,50
374099	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, COM CABEÇA CHATA, MEDINDO 19 X 39	QUILOGRAMA	GERDAU	71,0000	23,9200	1.698,32
374097	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, CABECA CHATA, MEDINDO 22 X 42	QUILOGRAMA	GERDAU	69,0000	23,8700	1.647,03
363606	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 15 X 15	QUILOGRAMA	GERDAU	109,0000	26,1900	2.854,71
363614	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 27	QUILOGRAMA	GERDAU	99,0000	23,3900	2.315,61
374281	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 15 X 21	QUILOGRAMA	GERDAU	94,0000	28,4900	2.678,06
373045	REDUÇÃO 50/25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	AMANCO	62,0000	7,6500	474,30
254730	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UNIDADE	AMANCO	60,0000	13,7000	822,00
369862	REGISTRO DE ESFERA METALICO COM ROSCA DE DIAMETRO 3/4 POLEGADAS	UNIDADE	PROFIELD	6,0000	26,5000	159,00
374189	ROCADEIRA - COM MOTOR 02 TEMPOS A GASOLINA, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 1,5KW/2,01 HP, 41,5 CM3 CILINDRADA, PESANDO 7,6 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,95 L, COM LÂMINA, CARRETEL DE FIO E CINTURÃO DUPLO	UNIDADE	VULCAN	5,0000	1.190,0000	5.950,00
369881	TE - DE PVC SOLDAVEL PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	AMANCO	55,0000	23,9000	1.314,50
375961	TE - EM PVC, ROSCAVEL, COM 1/2	UNIDADE	AMANCO	100,0000	6,5000	650,00
254077	TELA DE ARAME ZINCADO FIO 23 X 1,50 ALTURA - ROLO C/ 50 M	UNIDADE	MORLAN	30,0000	373,0000	11.190,00
369895	TORNEIRA BICA MOVEL 1/2 PARA COZINHA SAIDA DE PAREDE OU BANCADA EM PVC	UNIDADE	HERC	21,0000	36,9000	774,90
369900	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM NA COR PRETA 3/4	UNIDADE	HERC	125,0000	6,0500	756,25
374117	TRELIÇA - AÇO CA-60 NERVURADO 6MM X 4,2MM X 4,2MM X 12M	UNIDADE	GERDAU	182,0000	113,9400	20.737,08
374399	TUBO - BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL 50MM COM 6 METROS - PARA ÁGUA	UNIDADE	AMANCO	54,0000	79,8500	4.311,90
363640	UNIAO - SOLDAVEL, EM PVC, 32MM	UNIDADE	AMANCO	56,0000	20,9000	1.170,40
369912	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 40 MM	UNIDADE	AMANCO	43,0000	35,5000	1.526,50
369913	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 50 MM	UNIDADE	AMANCO	49,0000	41,8500	2.050,65
363639	UNIAO - SOLDÁVEL, EM PVC, DN 25MM	UNIDADE	AMANCO	84,0000	9,8500	827,40
374123	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 6,30MM (1/4 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	216,0000	27,0000	5.832,00
374126	VERGALHÃO - EM AÇO CA-60, DIÂMETRO NOMINAL 4,2MM (3/16 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	216,0000	14,0000	3.024,00
Total Fornecedor						130.354,13

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16010-5 em nome de DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013

Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Bruno Fujii Celestino**	**9027/2021**
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	**Antonia Werica G. C. Paixão**	**10618/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº. 08.952.092/0001-11

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 999.090.571-15

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritimc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela Srª **ABILINE LIMA DA SILVA ARRUDA**, portadora do RG nº 130789410 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 979.044.221-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374460	CAL VIRGEM - SACO 20 QUILOS	SACO 20,000 QUILO	USICAL	21,0000	13,0000	273,00
374079	MASSA ACRÍLICA - RESINA ACRÍLICA, TIPO TEXTURIZADO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, LATA DE 18 LITROS. COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M2 POR DEMAO.	LATA 18,000 LITRO	MAXVINIL	21,0000	48,0000	1.008,00
374080	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA. COM RENDIMENTO DE ATÉ 75M2 POR DEMÃO OU MAIS. LATA OU BALDE DE 25 QUILOS.	UNIDADE	AGACRYL	8,0000	52,0000	416,00
374209	PARAFUSO PARA TELHA - COM BITOLA DE 5/16 X 110MM, PARA FIXACAO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO OU ALUMÍNIO DE 5MM, COM VEDANTE	UNIDADE	FIX	804,0000	1,3600	1.093,44
369823	PEDRA BRITADA N° 04	METRO CUBICO	CURUA	6,0000	161,0000	966,00
374252	PEDRA SEIXO - N° 01	METRO CUBICO	CURUA	147,0000	138,0000	20.286,00
369825	PEDRA SEIXO - NA COR BRANCA, ROLADO, DOLOMITA, DEVENDO FORNECER DO N° 01 AO 03, CONFORME DEMANDA NA HORA DA SOLICITAÇÃO. DO TIPO PARA DECORAR JARDINS, VASOS, CANTEIROS, ETC. SACO 25 QUILOS	SACO 25,000 QUILO	NORA	6,0000	180,0000	1.080,00
374240	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 2" POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UNIDADE	CASTOR	96,0000	6,5000	624,00
374082	PISO CERAMICO - CLASSIFICAÇÃO PEI-4, MEDINDO 45X45 CM, PARA SER APLICADO EM DIVERSOS LOCAIS, ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO. COR CONFORME DEMANDA	METRO QUADRADO	NARDINI	206,0000	21,9000	4.511,40
374083	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO, PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI5), MEDINDO (50 X 50)CM, NA COR CINZA OU BRANCA (CONFORME DEMANDA), APRESENTANDO ACABAMENTO POLIDO, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	METRO QUADRADO	NARDINI	150,0000	39,9000	5.985,00
374213	PISO/REVESTIMENTO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM PAREDE, TIPO A, MEDINDO APROXIMADAMENTE (10X10)CM, EM CORES VARIADAS, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA PEI-2, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM APRESENTACAO COM SELO INMETRO	METRO QUADRADO	MAJOPAR	16,0000	109,0000	1.744,00
374214	PORTA DE METAL - TIPO VENEZIANA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80M X 2,10M, DEVENDO SER ENTREGUE COM FECHADURA E DOBRADIÇAS	UNIDADE	RAMASSOL	2,0000	414,5000	829,00
363617	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRAMONTINA	62,0000	32,0000	1.984,00
375517	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR,EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G.,COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	UNIDADE	UNIPEGA	112,0000	15,0000	1.680,00
374107	TELA SOLDADA DE SEGURANÇA - FIO 2,3MM, ALTURA 1,20M, DIMENSÕES 150X50MM, ROLO COM 25 METROS	ROLO	INCOTELA	5,0000	890,0000	4.450,00
374110	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDIDAS MÍNIMAS (2,44MX1,10MX5MM), NBR 5640, 5639, 8055	UNIDADE	INFIBRA	650,0000	71,0000	46.150,00
363629	TELHA - EM CERAMICA, TIPO PORTUGUESA	UNIDADE	ROCHA	1150,0000	3,2200	3.703,00
374202	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, LONGA, CAIXA ABERTA EM ABS INJETADO COM SUPERFÍCIE EMBORRACHADA, PROFISSIONAL, MEDINDO 50 METROS, GRADUAÇÃO EM MM/POL, COM MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, PONTA EM METAL, PARA TRABALHOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA, ETC	UNIDADE	THOMPSON	8,0000	90,5500	724,40
363636	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6 METROS, COM BOLSA PARA CONEXÃO ENTRE TUBOS	UNIDADE	KRONA	49,0000	108,0000	5.292,00
363637	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS, COM BOLSA PARA CONEXÃO ENTRE TUBOS	UNIDADE	KRONA	53,0000	26,9200	1.426,76
369917	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO DE METAL CROMADO 7/8 X 40 MM.	UNIDADE	ASTRA	15,0000	13,5000	202,50

369921	VASO SANITARIO - DE LOUCA CONVENCIONAL INFANTIL, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA, COM DIMENSOES PADRAO.	UNIDADE	SANTA CLARA	3,0000	314,0000	942,00
374437	VASO SANITARIO - DE LOUÇA, DO TIPO CAIXA ACOPLADA COM MECANISMO DUAL FLUX, COR BRANCO, COM ASSENTO E TAMPA BRANCOS INCLUSOS, COM DUPLO ACIONAMENTO: 3L/6L	UNIDADE	SANTA CLARA	12,0000	529,0000	6.348,00
374124	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 10,0MM (3/8 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	216,0000	67,9800	14.683,68
Total Fornecedor						**126.402,18**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

ABILINE LIMA DA SILVA ARRUDA

CPF sob o nº 979.044.221-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 561/2021

PORTARIA Nº 561 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; *RESOLVE,* Artigo 1º - *Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS,* para servidora *SANDRA LUCIA DE PAULA*, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 15/10/2021, para gozo a partir de 24/11/2021, conforme protocolo 3840/2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2021.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 562/2021

PORTARIA Nº 562 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO para servidora APARECIDA ANDRE,** ***lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de*** **MERENDEIRA,** ***referente ao período aquisitivo de 19/03/2016 a 19/03/2021, conforme protocolo 3841/2021, para gozo a partir de 03/11/2021.***

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de Central telefônica PABX e demais componentes, bem como os serviços de instalação e configuração a ser implantada na sede da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADO:

G. M. DE AGUIAR EIRELI

(CRIATIVA INFORMÁTICA)

CNPJ Nº 05.201.346/0001-71

RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, Nº 596, SALA 2, BAIRRO CENTRO

CEP: 78.280-000 – MIRASSOL D'OESTE-MT

O valor global será de: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de outubro de 2021

Elton Cesar Marques de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2020 DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, e de outro lado a pessoa juridica **MED QUATRO MARCOS S/S LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 22.699.123/0001-03, neste ato representado pela Srª **SANDRA MARA GOZZI NEIA STROHER**, brasileira, Médica, portador do RG n.º: 000933447 SSP/PR**,** inscrito no CPF sob n.328.941.209-15, residente a rua dos estados, nº 810, Bairro Centro, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob n.º-4384. MT, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato nº 057/2020, por mais 12 (dose) meses de acordo com a Cláusula Quarta, com o objetivo de manter a prestação de serviços de anestesia de acordo com a demanda na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do Contrato nº 057/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 057/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Ter-

mo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de outubro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

SANDRA MARA GOZZI NEIA STROHER

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2020 DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, e de outro lado a pessoa jurídica **SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.411.575/0001-71, neste ato representado por sua sócia a Sra. DALVA VIEIRA BONFIM, brasileira, Médica, portadora do RG nº 214.7009-0 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 365.245.301-87, residente a Avenida Amazonas, nº s/n, Bairro Jardim Popular, Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob nº 7267/MT, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato nº 056/2020, por mais 12 (dose) meses de acordo com a Cláusula Quarta, com o objetivo de manter a prestação de serviços médicos, na especialidade consultas de obstetrícia, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do Contrato nº 056/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 056/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de outubro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DALVA VIEIRA BONFIM

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2020 DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, e de outro lado a pessoa física **JENIFFER LARANJA,** inscrita no CPF n.º 892.269.332-00, RG n° 2191736-1 SEJUSP/MT, com sede a RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, n° 1600, Bairro CIDADE TAMANDARÉ, na cidade de MIRASSOL D'OESTE– MT, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato nº 054/2020, por mais 12 (dose) meses de acordo com a Cláusula Quarta, com o objetivo de manter a prestação de serviços de enfermagem acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do Contrato nº 054/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 054/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de outubro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

JENIFFER LARANJA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2020 DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, e de outro lado a pessoa física **ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA,** pessoa física, CPF n.º 013.850.101-77, RG n° 17261557-0 SSP/MT, com sede a RUA JOSE NETO MARCUCCI, n° 344, Bairro CENTRO, na cidade de MIRASSOL D'OESTE– MT**,** regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato nº 053/2020, por mais 12 (dose) meses de acordo com a Cláusula Quarta, com o objetivo de manter a prestação de serviços de enfermagem acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do Contrato nº 053/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8. 666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 053/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de outubro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N° 007/2021

CONTRATO N° 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE E LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL– LTDA, inscrita no CNPJ n.0 11.499.448/0001-18,** estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, portador do RG sob n.0 09630449 SESSP/MT, e inscrito no CPF:843.499.481-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente aditivo é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento em 13/10/2021 a 13/10/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais),** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R$1.922,50(um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total de **R$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 13 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ n.0 11.499.448/0001-18

LICITAÇÃO
SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2021.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MECANISMO E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO/DEBITO. Considerando apresentação de um pedido de esclarecimento apresentados por potenciais licitantes, fica **SUSPENSA** a sessão de abertura da presente licitação para análise, decisão e possível retificação do edital caso sejam acatadas. Hector Alvares Bezerra – Prefeito. Mirassol D' Oeste, 20/10/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2020 DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1

SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, e de outro lado a pessoa física **DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA,** pessoa física, CPF n.º 054.618.521-57, RG n° 2495968-5 SSP/MT, com sede a RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, n° 1514, Bairro JARDIM SAO PAULO, na cidade de MIRASSOL D'OESTE– MT, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato nº 052/2020, por mais 12 (dose) meses de acordo com a Cláusula Quarta, com o objetivo de manter a prestação de serviços de enfermagem acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento do valor inicial do Contrato nº 052/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8. 666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 052/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de outubro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº067 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº067 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO N°007/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Designar a servidora ELENIR PEREIRA, Admitida no mês e ano 07/2012, como AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, **para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento** do CONTRATO N°007/2021 com objetivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET, contratando a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2021.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 625/2021

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Donizette Aparecido Barros,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Donizette Aparecido Barros***, portador do RG nº. 1159572-8 SSJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 621/2021

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção de Ponte de Concreto – Ponte do Banco do Brasil no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nobres/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Construção de Ponte de Concreto – Ponte do Banco do Brasil no Município de Nobres-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Construção de Ponte de Concreto – Ponte do Banco do Brasil no Município de Nobres-MT**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA CREA: MT034670 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS PEREIRA CREA: MT032930

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 624/2021

Dispõe sobre a Exoneraçãoda Sra. ***Patrícia dos Santos Pereira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Patrícia dos Santos Pereira,*** portadora do RG nº. 1813414-9 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 028.364.001-45, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 633/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Willian de Souza Romero****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr. ***Willian de Souza Romero***, portador do RG nº. 40057638-7 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF nº. 735.045. 051-68, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 632/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Guilherme da Silva***,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Guilherme da Silva**, portador do RG nº. 1284385-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 918.174.551.68, para o cargo em Comissão de Supervisor de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 631/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Donizette Aparecido Barros,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Donizette Aparecido Barros***, portador do RG nº. 1159572-8 SSJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 630/2021

Dispõe sobre a Nomeaçãoda Sra. ***Patrícia dos Santos Pereira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Patrícia dos Santos Pereira,*** portadora do RG nº. 1813414-9 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 028.364.001-45, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.634/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra.***Camila Del Fuzzi Santos***,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Camila Del Fuzzi Santos**, portadora do RG nº. 1673599-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 037.466.891-47, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2021

Local: NOBRES/MT

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)

Modalidade: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de propostas: 20/10/2021

Data de encerramento de propostas: 22/10/2021

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira.

Informação complementar:

Email: previnobres@gmail.com

Nobres - MT, 19 de Outubro de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 629/2021

"Dispõe sobre Exoneração da Sra. ***Maria Vardina da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Maria Vardina da Silva**, portadora do RG nº. 07081588 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 932.543.341-91, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos ano dia 01/10/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 610/2021

"Dispõe sobre a Concessão de FG ao Sr. ***Jesiel Lima dos Reis,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Jesiel Lima dos Reis, portador do RG nº 1518803-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº 000.731.101-08, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária, e conceder Função Gratificada de 20%, a partir do dia 01/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de outubro de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 65/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 65/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 08/11/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 20 de Outubro de 2021.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

PORTARIA Nº.628/2021

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra.***Camila Del Fuzzi Santos***,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Camila Del Fuzzi Santos**, portadora do RG nº. 1673599-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 037.466.891-47, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nobres-MT a celebrar convênio com a Associação Atlética Desportiva Nobrense, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nobres-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, autorizado a celebrar convênio com a Associação Atlética Desportiva Nobrense, inscrita no CNPJ sob nº. 36.708.925/0001-39, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie para a celebração de convênios.

Parágrafo único. É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as partes para fomento das atividades e programas desportivos amadores.

Art. 2º A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pela Administração Pública Municipal de Nobres-MT, dependerá da aprovação de projetos desportivos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O repasse de recursos fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos repassados, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a imediata suspensão das transferências à entidade disposta no art. 1º desta Lei, além de outras cominações legais cabíveis.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá constar os seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas corretamente preenchidos e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;

III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;

IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 18 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12/2021/SEMEC

PORTARIA Nº. 12/2021/SEMEC

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT, estabelece critério de assiduidade dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 1.134, de 01/10/2021, que revoga decretos relacionados a medidas restritivas.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades educacionais com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que no dia 20/10/2021 terão início as aulas presenciais com todos os alunos matriculados nas escolas municipais e dia 03/11/2021 nas creches.

§ 1º Com vistas à preservação da saúde dos estudantes, será permitido, como excepcionalidade, o regime de aulas remotas, para os alunos que estiverem em quarentena para a COVID-19.

§ 2º Também será permitido o ensino remoto para os alunos que possuem comorbidade, mediante comprovação com atestado médico.

Art. 2° Os servidores que já estão imunizados contra a COVID-19, deverão cumprir sua jornada de trabalho presencialmente nas unidades de ensino em que estão lotados/atribuídos.

Art. 3º Aos servidores que necessitarem permanecer em trabalho remoto, em caráter excepcional, deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta portaria, requerimento formal à SEMEC, anexando obrigatoriamente documento que comprove:

I. O aguardo de complementação das doses recomendadas para a imunização;

II. O aguardo do transcurso de prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da segunda dose ou dose única da vacina;

III. Laudo médico específico que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;

IV. Laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadre em situações de licença médica.

§ 1º O requerimento, acompanhado da documentação complementar, será remetido ao Departamento de Recursos Humanos, que o encaminhará a uma perícia médica, que posteriormente encaminhará à SEMEC para o acompanhamento e controle do plano de atividades.

§ 2º O laudo médico específico que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo deve ter sido emitido, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da apresentação do requerimento formal.

Art. 4º Será considerada falta injustificada a ausência do cumprimento da jornada de trabalho presencial na unidade escolar de lotação, dos servidores pertencentes ao grupo de risco que não apresentarem os documentos exigidos no artigo anterior desta portaria.

Parágrafo único. As faltas injustificadas de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas para fins de configuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, sujeitando o servidor às perdas remuneratórias, abertura de procedimento disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

Art. 5º Para os servidores com casos confirmados de COVID-19, será observado o procedimento de afastamento por licença médica, devendo o atestado de licença, superior a 03 (três) dias, ser encaminhado para a perícia médica.

Art. 6ª A substituição de profissional será realizada nas hipóteses de casos confirmados precedido de atestado médico ou caso previsto no art. 3º.

Art. 7º As unidades escolares devem intensificar as medidas de biossegurança, tais como: uso de máscara, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel a 70% e desinfecção periódica dos espaços.

Parágrafo único. O servidor que eventualmente descumprir o previsto no *caput* deste artigo será responsabilizado, nos termos da Lei Estadual nº. 11.110, de 22/04/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 11/2021/SEMEC.

Nobres/MT, aos 20 de outubro de 2021.

Mara Lurdes Ohlweiler

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Interina

PORTARIA Nº. 627/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Willian de Souza Romero****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar o Sr. ***Willian de Souza Romero***, portador do RG nº. 40057638-7 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF nº. 735.045. 051-68, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 635/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Adelian Pereira Messias da Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Adelian Pereira Messias da Silva,*** portador do RG nº. 15884848 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 006.174. 671-10, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 626/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Guilherme da Silva***,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Guilherme da Silva**, portador do RG nº. 1284385-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 918.174.551.68, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.636 /2021

"Dispõe sobre a designação do Sr. ***Adelian Pereria Messias da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor ***Adelian Pereira Messias da Silva***, inscrito no RG n.º 15884848 SSP/MT e devidamente cadastrado no CPF n.º 006.174.671-10, para o cargo de Fiscal de Contratos de materiais, peças, manutenção, aquisição e serviços de veículos, serviços de terceiros e materiais gráficos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº. 146

DECRETO Nº. 146, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Transfere data de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (quinta-feira) fica transferido para o dia 01 de novembro (segunda-feira), ressalvado os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 20 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCELINA GONCALVES FERREIRA	356.829.571-72	9121/00002/2021
ARI LUIZ ROSENBACH	353.196.741-04	9121/00003/2021
JAMIL BENEDITO BRANDAO	614.867.107-78	9121/00005/2021

Nome: Otarci Nunes da Rosa
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 123

DECRETO Nº 123 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$210.882,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 210.882,00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL 32.410,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

93 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL 11.940,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 15

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

330 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 5.410,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

352 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 161.122,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

94 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -32.410,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

96 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

98 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -14.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

120 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR -61.122,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

121 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -11.940,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

122 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

126 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -5.410,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -210.882,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 570/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Aledil Gonçalina da Silva,** matricula 5899 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Serviços Gerais/Apoio Saúde, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, conforme processo 2482/2020, compreendido de 01/10/2021 a 29/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Outubro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 124

DECRETO Nº 124 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$466.421,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 466.421,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

37 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 1.327,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 17

46 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

67 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

120 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 67.170,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

126 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 25

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

174 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5.460,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

151 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 5.600,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 19

155 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

164 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 38.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 14.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

242 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

329 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 464,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

333 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 116.340,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

346 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 99.339,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 30

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

380 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 20.321,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 24

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

35 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -1.327,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

36 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

45 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

69 04.122.0002.1962.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

82 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

89 12.122.0006.1969.0000 CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLI ESPORTIVA NO CRISTAL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

91 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

95 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

97 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -85.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

119 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR -31.670,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

125 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -53.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

131 12.365.0011.2261.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

139 12.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

150 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -10.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

152 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -5.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

153 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -5.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

154 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

159 12.361.0016.2087.0000 CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40% -78.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

175 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -460,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

272 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

273 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 42

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

336 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -464,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

339 04.451.0019.2275.0000 REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS -800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

385 04.122.0101.2362.0000 ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

386 20.122.0002.2105.0000 CADASTRAMENTO E ACOMPAMENTO DO ITR NO MUNICÍPIO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

395 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

412 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -466.421,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 133

DECRETO Nº 133 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$376.100,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 376.100,04

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

37 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 47.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 17

53 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS 3.723,39

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

57 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

67 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

75 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

78 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 22.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

85 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 47.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL 17.135,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

151 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 13,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 19

160 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 6.200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

164 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

216 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 22.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29

217 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 29

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 13.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

286 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 13.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

299 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 6.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 42

309 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 25.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

310 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

329 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 2.370,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

379 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 3.558,65

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -1.259,73

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

20 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -6.022,31

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

65 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

81 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 16

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

84 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -3.700,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

89 12.122.0006.1969.0000 CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLI ESPORTIVA NO CRISTAL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

97 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -17.135,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

98 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -6.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

99 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -8.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 22

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

115 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -2.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

131 12.365.0011.2261.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO -22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

145 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -79.400,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

150 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -13,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

156 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -30.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

161 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -5.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

165 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% -1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

180 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA -4.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

198 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -28.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

440 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

239 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

254 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

255 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

257 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

272 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

300 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

304 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

314 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -2.370,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

380 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

406 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -4.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

410 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -4.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

412 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -376.100,04

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 979/2021.

LEI Nº 979/2021.

"Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências ".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4. 320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal."

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º da Lei n.939/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de outubro de 2021.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 085 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 085 2018 ADESÃO A *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, CUJO OBJETO É "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (EXCETO COMPRESSOR) QUANDO FOR O CASO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, QUANDO FOR O CASO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO ESPORTE, CULTURA E LAZER, FINANÇAS, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3730/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 085/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 3730/2021 de aditivo de prazo do contrato 085/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93,referente a contrato tem por objeto a Adesão a ***Ata de Registro de Preços 195/2017 do Pregão Eletrônico nº 90/2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, cujo objeto é "***Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Industria e Comercio, Meio Ambiente e Turismo Esporte, Cultura e Lazer, Finanças, Ação Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades, conforme descrição e quantidade no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018**, com a **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT. **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (tres) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 15/10/ 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 541/2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Outubro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

LEI Nº 980/ 2021

LEI Nº 980/ 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nossa Senhora do Livramento, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Nossa Senhora do Livramento é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Nossa Senhora do Livramento aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Nossa Senhora do Livramento de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Nossa Senhora do Livramento somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Nossa Senhora do Livramento é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Nossa Senhora do Livramento será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais

de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 516/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1ºA alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,0% (oito por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Nossa Senhora do Livramento:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Nossa Senhora do Livramento na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Nossa Senhora do Livramento que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Outubro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 569/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Adilson Santos Paes,** matricula 467 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente de Saúde Ambiente/ Assistente de Saúde referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processo 1581/2021, compreendido de 01/10/2021 a 29/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Outubro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO 082 2021

EXTRATO CONTRATO 082 2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 026/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 009/2021 – Processo Administrativo nº. 023/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR, CADEIRAS LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT", conforme especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos, e que também servirá para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2450/2021ADESÃO 015/2021**

VALOR TOTAL: R$ 1.086.481,40 (Hum Milhão, Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos)

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI ,**

CNPJ nº. 22.579.608/0001-55

Representado pelo Proprietario Senhor Giovani Cruz Correa,

RG: 2526823-6 SSP/MT e CPF: 052.388.671-31

5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020

5º TERMO ADITIVO PRAZO AO **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020** ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*** **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3759/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 0023/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura constantes no Processo Administrativo nº 759/2021 ao contrato nº 093/2020 decide celebrar este termo aditivo prazo ao contrato 023/2020 através do artigo 57, I e 65, II, "d" conforme a Lei 8666/93 ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***. **Com EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00 Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus, município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025 doravante denominado CONTRATADA, firmam o segundo termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência termo aditivo de prazo em 13/10/2021

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, "d"da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 546/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Outubro 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva** , ,

RG nº: 12621897 SSP/MT, CPF/MF sob o nº 704.498.211-53,

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3664/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 511/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo nº 3664/2021 de aditivo de prazo e valor alterando o valro orignal do contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA** –pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, sediada na Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09 Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-436, neste ato representada pelo Sr. Janio Correa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, firmam o termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	LOTE	Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas.**	1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	288	150,00	**43. 200,00**
	235357	2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento SATELITAL**com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	42	230,00	9. 600,00

		Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT		
2	**Gerenciamento de Intermediação de Combustível, Peças, Manutenção, locação de veículos e outros equipamentos.**	1	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Weboucartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	6	15. 000,00	90. 000,00
		2	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	6	11. 000,00	66. 000,00
		3	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Weboucartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	6	50. 000,00	300. 000,00
			Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	MENSAL	6	25. 000,00	150. 000,00
		4	Sistema de locação de veículos, máquinas e equipamentos por meio de intermediação.	Mensal	6	14. 500,00	87. 000,00
R$ 745.860,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitocentos e Sessenta Reais)							

ONDE SE LE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2021.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	125	33.90.30.00	125	R$ 45.000,00
Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	126	33.90.39.00	125	R$ 33.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	163	33.90.30.00	119	R$ 45.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	164	33.90.39.00	119	R$ 33.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	345	33.90.30.00	100	R$ 150.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	346	33.90.30.00	130	R$ 150.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	348	33.90.39.00	100	R$ 75.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	350	33.90.39.00	130	R$ 75.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	R$ 43.200,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	9.660,00
R$ 745.860,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitocentos e Sessenta Reais)						

LEIA SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2021.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	125	33.90.30.00	125	R$ 45.000,00

Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	126	33.90.39.00	125	R$ 33.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	163	33.90.30.00	119	R$ 45.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	164	33.90.39.00	119	R$ 33.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	345	33.90.30.00	100	R$ 150.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	346	33.90.30.00	130	R$ 150.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	348	33.90.39.00	100	R$ 75.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	350	33.90.39.00	130	R$ 75.000,00
Obras	Proprio	02277 – Manut. De VIAS PUBLICAS ,	362	33.90.39.00	100	R$ 87.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	R$ 43.200,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	9.660,00
R$ 745.860,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitocentos e Sessenta Reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 09/10/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 511/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Setembro 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

Representada pelo Sr. Janio Correa da Silva,

RG: nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077 2021

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077 2021 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCICIO 2021 EMPRESA ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento Contrato 077/2021 **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada porpreço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanistaPREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020** - **Processo Administrativo n.º 650/2020.**

O presente instrumento advémPREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - **Processo Administrativo n.º 650/2020**.,**" sendo objeto "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada porpreço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanistaO**. e outro lado **Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.260.105/0001-00, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 200, Andar 1107, Bairro Bosque da Saude Cuiabá – MT, CEP: 78.050-000. Neste ato representado pela Srª Juliana Rodrigues, portadora do RG: 12318396 SJ/MT e CPF: 719.485.111-34 residente e domiciliada a Avenida das Palmeiras, S/N Bairro Jardim Imperial município de Cuiabá/MT CEP: 78.075-850, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3440/2021**e o parecer jurídico municipal nº 5082021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto n**a Clausula DECIMA SEGUNDA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Administração, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria de Administração, oriundo da**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020** - **Processo Administrativo n.° 650/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER						
Secretaria de Educação	Próprio	2045-Manutenção e encargos da educação	94	3.3.90.39	100	117.960,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Secretaria de Obras	Próprio	2074- Manutenção de encargos e salários	377	3.3.90.39	100	117.960,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
Secretaria de Saúde	próprio	2030- Manutenção de encargos da saúde	237	3.3.90.39	100	117.960,00

LEIA -SE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:** conforme estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3791/2021**e o parecer jurídico municipal nº 542/2021

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER						
Secretaria de Educação	Próprio	2045-Manutenção e encargos da educação	111	3.3.90.39	101	117.960,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Secretaria de Obras	Próprio	2074- Manutenção de encargos e salários	333	3.3.90.39	100	117.960,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
Secretaria de Saúde	próprio	2030- Manutenção de encargos da saúde	242	3.3.90.39	100	58.980,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Secretaria de Administração	próprio	2089 - Manutenção das Ativ. De Adm e Planejamento	80	3.3.90.39	100	58.980,00

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 077/2021, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 18 de Setembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 978/2021

Lei nº 978/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ,e suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial, por superávit do exercício anterior, conta bancária 2925-4- ICMS ECOLOGICO, no valor de R$ 561.000,00(Quinhentos e sessenta e um mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

1976-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-OBRAS				
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM RECURSO**	**VALOR**	**T O T A L**
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**100**	**3.ICMS ECOLOGICO**	**R$ 206.000,00**	**R$ 206.000,00**
SOMA			**R$ 206.000,00**	**R$ 206.000,00**

1977-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-SEC ADMINISTRAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM RECURSO**	**VALOR**	**T O T A L**
33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	**100**	**3.ICMS ECOLOGICO**	**R$ 255.000,00**	**R$ 255.000,00**
33.90.30.00 –Consumo	**100**	**3.ICMS ECOLOGICO**	**R$ 100.000,00**	**R$ 100.000,00**
SOMA			**R$ 355.000,00**	**R$ 355.000,00**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUPLEMENTAR, no exercício financeiro de 2021, , por superávit do exercício anterior, conta bancária 36.576-9 EXTRAÇÃO MINERAL, no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais), **que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:**

SUPLEMENTAR:

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	T O T A L
525	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.CEFEM	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de superávit do exercício anterior recursos esses que estão na conta ICMS BIO ECOLOGICO e EXTRAÇÃO MINERAL, cujas fontes de recursos são 100.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Outubro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 567/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Alessandra Márcia da Silva,** matricula 1119 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 3760/2021 e 3484/2021, compreendido de 18/10/2021 a 15/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Outubro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 568/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Josiele Auxiliadora Medeiros,** matricula 1249 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 3308/2021 e 3612/2021, compreendido de 01/10/2021 a 29/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Outubro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 145/2021

DECRETO Nº 145/2021

"Nomeia e substitui membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, de conformidade com a Lei nº 886/2019".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 886/2019.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de 02(dois) anos, até 27/03/2023, as seguintes pessoas:

I– Representantes Governamentais:

a)Representantes da Secretaria Municipal de cultura e Turismo:

Titular: José Eugênio de Almeida Maciel

Suplente: Valéria Vanessa Porfíria da Silva

b)Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Edmilson da Silva Brandão

Suplente: João Vinicius do Prado

c) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Titular: Luana Guilherme da Silva

Suplente: Norly Maria C. de Barros

II– Representantes Não Governamentais:

a)Associação dos Amigos da Cultura Livramentense- AACL:

Titular: Mário Roberto Duarte

Suplente: Márcia Lídia Coelho da Silva

b) Sindicato Rural:

Titular: Iracema de Oliveira

Suplente: Benedito Francisco de Almeida

c) Representantes do Segmento de Gastronomia e Artesanato:

Titular: Ana Rosa de Souza

Suplente: Gleydsone Lourdes da Silva

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Outubro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Cesar Augusto Perigo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 284/2021, de 23 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados**,RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, conforme abaixo discriminado:

001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - PARAÍSO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
287	ROSENILDA ROBAERT	8	8	8	12	-	36	-	Eliminado
223	PEDRO GABRIEL DA SILVA DIAS	6	4	6	15	-	31	-	Eliminado
215	JONATHAN MACHADO DIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
95	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA	18	8	8	27	-	61	1º	Aprovado
277	KARINE VICTÓRIA MARQUES	18	0	8	33	-	59	2º	Aprovado
222	BERENICE RODRIGUES DA SILVA	18	4	8	24	-	54	3º	Aprovado
311	VICTOR COSTA DE SALES	8	2	8	36	-	54	4º	Aprovado
201	JOSIELE DA SILVA	14	6	6	27	-	53	5º	Aprovado
271	IAGO JORGE DOS SANTOS	14	4	8	27	-	53	6º	Aprovado
174	SUENE ULCHAK DE LIMA	12	6	4	30	-	52	7º	Aprovado
210	CLEIDE BARBOSA	10	10	6	24	-	50	8º	Aprovado
23	ESTEFFANY LAURINDO GONÇALVES	12	6	8	24	-	50	9º	Aprovado
20	DAIANA PATRICIA RHODEN	12	4	6	27	1,5	50,5	-	Eliminado
165	ERICA BRAGA DE SOUZA FABRICIO	6	8	8	27	-	49	-	Eliminado
10	LIGIA ALINI CORIM LIMA LOPES	12	4	8	24	-	48	-	Eliminado
149	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	10	6	8	24	-	48	-	Eliminado
111	JESSICA APARECIDA POIELLI GONÇALVES	8	6	6	27	-	47	-	Eliminado
306	VERA LUCIA ULCHAK	10	6	6	24	-	46	-	Eliminado
296	VALCINEIA PEREIRA DE MELO	10	0	6	30	-	46	-	Eliminado
62	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	10	4	8	24	-	46	-	Eliminado
246	VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	10	6	8	18	0,5	42,5	-	Eliminado
94	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	10	4	6	21	-	41	-	Eliminado
298	PRISCILA GUIMARÃES DE ALMEIDA ALVES	10	4	6	21	-	41	-	Eliminado
212	MERCIA RODRIGUES DA SILVA	8	2	6	24	-	40	-	Eliminado
122	VINÍCIUS LABEGALINI	12	0	8	18	-	38	-	Eliminado
179	SEBASTIAN ICARO LOURENÇO PEREIRA	10	4	8	15	-	37	-	Eliminado
129	ANA KESIA DOS ANJOS SILVA	8	2	8	18	-	36	-	Eliminado
333	PATRICIA MARIA DA CRUZ	12	4	6	12	-	34	-	Eliminado
87	CLEUZA GOMES DA SILVA	4	6	6	18	-	34	-	Eliminado
28	ALZENIR CANDIDO DOS SANTOS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado
206	SUELI APARECIDA DE MELLO SILVA	12	2	6	12	-	32	-	Eliminado
235	SIDIA DA SILVA BANDEIRA	6	6	4	15	-	31	-	Eliminado
166	CRISELLEN SCHMOLLER BUCHMANN	6	2	4	18	-	30	-	Eliminado
151	VALERIA MARIA SILVA DE LIMA	10	4	0	15	-	29	-	Eliminado
207	MARIA APARECIDA BARBOSA	10	4	4	9	-	27	-	Eliminado
189	PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
118	EDILEUZA APARECIDA NEVES SCHMIDT	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
255	LEANDRO BITENCOURT SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
270	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
234	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
218	GLADSTON SANTOS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
61	LUANA KAILLAINNE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

003 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
199	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES	16	8	8	18	50	1º	Aprovado
275	MARIA IVONE FATORE MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente

004 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (VIGIA) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	WILSON CESAR ALVES DA SILVA	48	12	20	80	1º	Aprovado

004 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (VIGIA) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
126	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	42	9	20	71	1º	Aprovado
256	JOÃO PAULO B BIAZOTTO	48	3	15	66	2º	Aprovado
164	MOISES CHIMAIDA	36	9	20	65	3º	Aprovado
265	IVO DA COSTA	36	6	20	62	4º	Aprovado

191	JHENNIFFER APARECIDA SALGUEIRO	36	6	20	62	5º	Aprovado			
205	JOSÉ CARLOS REZENDE CUNHA	30	15	15	60	6º	Aprovado			
197	AMAURI CAMARGO	30	6	20	56	7º	Aprovado			
320	VALDETIO DOS SANTOS PRADO	36	9	10	55	8º	Classificado			
282	AMOS CORREIA PONTES	36	9	10	55	9º	Classificado			
214	JONILDO VEDIGAL	24	12	10	46	-	Eliminado			
7	VALDAIR FRANCISCO JOSE DE SA	30	6	10	46	-	Eliminado			
51	ROLDÃO WILLIAN SOARES LOPES	24	6	15	45	-	Eliminado			
187	WILSON MENDES BARRANCO	12	6	25	43	-	Eliminado			
141	ROBERTO DIEGO TEXDORF	24	3	15	42	-	Eliminado			
208	EDINEIA MARIA DA SILVA	30	6	5	41	-	Eliminado			
281	DIRCEU COSTA	24	6	10	40	-	Eliminado			
97	JOEL ALVES DOS SANTOS	24	0	15	39	-	Eliminado			
307	ALEX SANDRO GRAEFF	24	6	5	35	-	Eliminado			
157	DIONE DA ROCHA DIAS	18	6	10	34	-	Eliminado			
231	ADILSON TELES BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente			

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
175	NEREIDE RODRIGUES LEITE	48	9	20	77	1º	Aprovado			
193	THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA	42	12	10	64	2º	Aprovado			
186	SOLANGE RODRIGUES LEITE	36	12	15	63	3º	Aprovado			
125	QUELEN PATRÍCIA VIERIA DE OLIVEIRA	30	9	20	59	4º	Classificado			

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
18	MARIA DILVA DOS SANTOS	24	9	5	38	-	Eliminado			

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - TRÊS CINCO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
192	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA	48	6	20	74	1º	Aprovado			
261	LEONINA PEREIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente			
303	LIDIANA MESQUITA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente			

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
92	MARLUCE ALVES DA SILVA	48	9	20	77	1º	Aprovado			
49	ROSILEIA DE CASTRO LIMA DOS ANJOS	48	9	15	72	2º	Aprovado			
33	ANDREIA FLORENTINO DE MELLO GONÇALVES	48	6	15	69	3º	Aprovado			
289	RITA DE CASSIA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	42	6	20	68	4º	Aprovado			
115	ELENI MASSOCATO MARTINS	30	12	25	67	5º	Aprovado			
194	JESIANE ROSA MARTINS	30	12	25	67	6º	Aprovado			
120	ARVELINA FASUTINO DOS SANTOS	42	9	15	66	7º	Aprovado			
163	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER	36	15	15	66	8º	Aprovado			
243	SUELI DE LIMA LABEGALINI	30	9	25	64	9º	Aprovado			
99	GEUMA PEREIRA MARTINS	42	6	15	63	10º	Aprovado			
74	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	30	9	20	59	11º	Aprovado			
190	NADIR DE FÁTIMA NOGUTI	36	6	15	57	12º	Aprovado			
142	MARIA MIGUELINA PIRES SILVEIRA	42	9	5	56	13º	Aprovado			
98	SILVANA DA SILVA TEIXEIRA	30	3	20	53	14º	Aprovado			
302	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES	24	9	20	53	15º	Aprovado			
158	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	36	6	10	52	16º	Aprovado			
211	JESIELI FABEM	36	6	10	52	17º	Classificado			
245	NOEMI BIANCA GRACIMAR TEIXEIRA	30	9	10	49	-	Eliminado			
75	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	24	9	15	48	-	Eliminado			
248	DEBORA DENISE BARANOSKI	30	0	15	45	-	Eliminado			
241	IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCULINO	18	12	10	40	-	Eliminado			
21	IZAURA SILVIANA DE CASTRO	24	6	10	40	-	Eliminado			
79	REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	24	6	10	40	-	Eliminado			
127	REGIANE DA ROCHA DIAS	24	6	10	40	-	Eliminado			
309	DAIANE CORRÊA	24	9	5	38	-	Eliminado			
237	EMILY GABRIELY RONDON	18	6	10	34	-	Eliminado			
260	QUITÉRIA ALVES DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	12	0	15	27	-	Eliminado			
26	ARLEIDE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
213	MARIA MADALENA SANCHES MESCHIARI MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente			
121	LOURDES FERNANDES AMARAL	-	-	-	-	-	Ausente			
113	MARIA CILENE RODRIGUES GOMES	-	-	-	-	-	Ausente			
160	EDILAINE FERNANDES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
42	GLEICIANE DO NASCIMENTO MARQUES	-	-	-	-	-	Ausente			

011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
109	GUILHERME DE OLIVEIRA BATISTA	48	9	20	77	1º	Aprovado			
343	WAGNER PEREIRA DE MELO DE OLIVEIRA	36	12	10	58	2º	Classificado			
011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - PARAISO DO NORTE										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
50	VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS	42	6	20	68	1º	Aprovado			
108	JOAO VICTOR DA SILVA DIAS	36	9	20	65	2º	Aprovado			
011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
9	NATALYE APARECIDA SANT ANA	54	12	20	86	1º	Aprovado			
3	TALYSON ANTONIO LIMA SILVA	54	6	20	80	2º	Aprovado			
184	GABRIEL GOMES FERREIRA DA COSTA	48	15	10	73	3º	Aprovado			
27	ADRIANO ARAUJO GALLO	30	6	15	51	4º	Classificado			
114	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	24	9	10	43	-	Eliminado			
238	SILVIO LUIS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
015 - AGENTE OPERACIONAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
286	MELQUISEDEC RODRIGUES HABOWSKI	30	6	10	46	-	Eliminado			
236	VILSON JOSE SCHNEIDER	18	3	10	31	-	Eliminado			
016 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CNH - C) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**PTC**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	
239	ADEMIR APARECIDO BARBOSA	0	0	0	18	100	118	-	Eliminado	
258	JURANDIR DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
017 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**DSCV**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
93	WESLLEY MORAIS GHIOTTI	8	6	8	30	65	-	117	1º	Aprovado
329	WAGNER PEREIRA DANTAS	4	8	8	24	-	-	44	-	Eliminado
198	TAMARA ANTUNES DOS SANTOS	4	2	8	18	-	-	32	-	Eliminado
44	FELIPE DE SOUZA FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
018 - ENGENHEIRO FLORESTAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**DSCV**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
161	PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES	6	6	10	39	79	-	140	1º	Aprovado
168	SABRINA JANUÁRIO DE ALENCAR OTENIO	10	2	10	39	67	-	128	2º	Classificado
54	DÁRIO RABÊLO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
76	PRISCILA GABRIELA DA SILVA DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
24	IGOR SÉRGIO DE JESUS DIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
242	JOSÉ LUIZ MAGALHÃES LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
57	ANDERSON WENDEL LIMA PIMENTEL	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
020 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LAVADOR DE CARRO) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
227	JARDEL AMORIM PEREIRA	48	9	15	72	1º	Aprovado			
321	JHONATA DA SILVA SALGUEIRO	24	9	10	43	-	Eliminado			
021 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA ESCOLAR CNHD) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
45	CRISTIANO ALVES ROCHA	54	9	25	100	188	1º	Aprovado		
262	VALDEMIR DE SOUZA	30	9	20	100	159	2º	Aprovado		
284	SILVIA MARIA SOUZA CATUZZO	36	6	15	100	157	3º	Aprovado		
251	JOÃO PEDRO SANTANA FILHO	18	9	15	100	142	-	Eliminado		
259	ATAÍDE PIRES	18	0	15	100	133	-	Eliminado		
252	MARCIO DA SILVA PRETTI	-	-	-	-	-	-	Ausente		
272	LEANDRO CESAR RANZULA	-	-	-	-	-	-	Ausente		
022 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AJUDANTE GERAL) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
132	MIREIA OLIVEIRA PEREIRA	42	9	15	66	1º	Aprovado			
89	PAULO EDUARDO DA SILVA BARALDI	36	6	5	47	-	Eliminado			
204	ANDERSON LUIZ DE ANDRADE	24	3	10	37	-	Eliminado			
196	PEDRO PAULO DE CAMARGO	12	6	5	23	-	Eliminado			
240	WALDECY MARCULINO	18	0	0	18	-	Eliminado			
269	MARLENE GEREMIAS	6	0	0	6	-	Eliminado			
299	DAMIÃO DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente			
023 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI) - JAPURANA										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**			
280	ADRIANA DA SILVA SANTOS	30	6	10	46	-	Eliminado			
337	ROSNEI CAMARGO DA SILVA	24	3	5	32	-	Eliminado			
341	NELCI MARCOLINO LEITE	12	0	0	12	-	Eliminado			
338	GLEICIELI CHABOWSKI PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente			

029 - ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
216	DAYANNA DE SOUZA BONFIM	12	8	8	45	50	-	123	1º	Aprovado
83	OTÍLIA OLERINA DO NASCIMENTO	4	2	2	9	-	-	17	-	Eliminado
15	ANA CRISTINA GALDINO PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
224	LUCINEI GUILHERME NEVES	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
318	LECI KOCH	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
324	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

030 - PSICÓLOGO(A) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
29	CARLA GIOVANA CRISTINA CECON	12	6	6	30	87	-	141	1º	Aprovado
2	NATÁLIA BISOLLO GRANJA	2	6	8	24	-	-	40	-	Eliminado
11	ANGELA RODRIGUES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

031 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COZINHEIRO(A) HOSPITAL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
171	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU	54	12	5	71	1º	Aprovado
56	LEONICE BATISTA DA SILVA OTENIO	36	12	20	68	2º	Aprovado
101	REGIANE DE SOUZA GALLO DOS SANTOS	30	12	20	62	3º	Classificado
314	NEIDE HOBOLD	30	9	5	44	-	Eliminado
173	VERONICA DE FATIMA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
328	EDIANE MACHADO	-	-	-	-	-	Ausente
229	PATRÍCIA NORONHA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente

033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
143	GERSO DE JESUS BATISTA	42	12	25	100	179	1º	Aprovado
139	LUIZ FERNANDO MORGAN	48	9	10	100	167	2º	Classificado

033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
100	ELIAS ALCANTARA ROCHA	48	9	25	-	82	-	Eliminado

033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
72	WASHIGTON BOAVENTURA	30	15	15	100	160	1º	Aprovado
37	DARCI ANTONIO VICENTIN	18	9	20	100	147	-	Eliminado
119	CLAUDIOMAR DE CASTRO SILVA	24	0	0	100	124	-	Eliminado
140	DEIVID DE JESUS TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
308	WANDIR FERREIRA DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente

036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
116	EDIVANIA APARECIDA GIOLO DE OLIVEIRA	12	4	8	27	51	1º	Aprovado
283	JOICE FACCO PAULINO	10	2	6	27	45	-	Eliminado
209	KEILA DIAS CAITANO	8	0	4	24	36	-	Eliminado
48	DAIANE DE ALMEIDA MENDES	4	4	8	15	31	-	Eliminado
294	GABRIELA LUZIA FABRIS DA SILVA	2	2	6	18	28	-	Eliminado
154	ALINE VIEIRA PIRES MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente

036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
96	PAULA REGINA PATRICIO	12	2	10	33	57	1º	Aprovado
107	SEANE GOMES MACHADO	6	2	4	15	27	-	Eliminado

036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
155	JOSIANE DE JESUS AMORIM	12	4	6	45	67	1º	Aprovado
290	MARIA INEZ DE SOUZA	16	4	8	36	64	2º	Classificado
103	TATIANE LOURENÇO CAMARGO DIAS	12	4	6	33	55	3º	Classificado
331	ALESSANDRA CRISTINA GLAZAR CASSANI	16	6	8	24	54	4º	Classificado
297	GABRIEL LIMA FRANCIOLI	2	2	6	30	40	-	Eliminado
169	TATIANE MARCIA BRAGA	6	4	10	15	35	-	Eliminado
292	SOLANGE CAIROS COSTA	8	4	8	12	32	-	Eliminado
300	EMILLY RAYANNE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
172	AMANDA RAQUEL MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente

039 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
22	LAISA MENIN	12	8	8	27	78	133	-	Aprovado
225	VALDIR BENEDITO LEITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
167	PAULA CRISTIANE ANUTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
59	GILMARA LOPES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

60	FLÁVIA REGINA RODRIGUES FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	

040 - EDUCADOR FÍSICO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
264	NELIZA NEIVERTH OTENIO	10	4	6	36	84,5	-	140,5	1º	Aprovado
304	HUGO COSTA DOS SANTOS	6	4	6	33	-	0,5	49,5	-	Eliminado
85	ALINE SILVA MAGALHÃES LUCIANO	12	0	4	24	-	-	40	-	Eliminado

041 - ENFERMEIRO - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
273	LUZIA CASSENOTE	2	2	8	21	-	-	33	-	Eliminado
112	MAIKON HOFFMANN	0	6	6	15	-	-	27	-	Eliminado
43	JUSILENE LUZIA DA SILVA	0	4	4	15	-	-	23	-	Eliminado

041 - ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
52	NAEGELI TEODORO BRUMATI	6	6	8	33	90	0,5	143,5	1º	Aprovado
41	RAQUEL DA SILVA SCHMITT	2	8	8	33	87	-	138	2º	Aprovado
183	PATRICIA CRU	10	2	10	36	0	-	58	-	Eliminado
46	MARIA GRACIELE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	6	0	6	36	-	-	48	-	Eliminado
152	BRUNO FELIPE O. PEIREIRA	-	-	-	-	-	0,5	0,5	-	Eliminado
71	RAIANE ROCHA XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
69	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

043 - FARMACÊUTICO (A) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
77	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	14	10	6	39	88	-	157	1º	Aprovado
131	ANA PAULA LACERRA BARZON	8	6	10	27	74	-	125	2º	Classificado
67	ALESANDRA VIEIRA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

044 - FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
230	DOUGLAS HENRIQUE MECABÔ	4	6	8	36	68,5	-	122,5	1º	Aprovado
104	ELIZEU DELLA ROSA	6	2	8	33	-	-	49	-	Eliminado
8	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
17	TAIS BELLAVER	8	2	10	42	90	-	152	1º	Aprovado
316	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
188	JESSICA DAIARA JUSTINO BORDINHÃO	0	4	8	33	-	-	45	-	Eliminado
12	NAIARA CRISTINA BRAZ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
78	JANAINA BENRADO PAULINO	8	8	6	36	84	-	142	1º	Aprovado
220	REBECA TOMAZELI SOUZA ROSSI	10	4	8	33	81	-	136	2º	Classificado
47	MIKAELEN BIS	8	0	8	12	-	-	28	-	Eliminado
195	IARA SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
91	CRISTIANE LEPKA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
31	GUSTAVO CIMITAN ARGENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
5	MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
38	GLENDA MARTA RAMOS TAVARES	12	2	6	30	78	128	-	Aprovado	
117	ROSANA APARECIDA DIAS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado	

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TRÊS CINCO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
150	FERNANDA CAROLINA CONSTANTINO DA SILVA	6	4	6	36	68	120	-	Aprovado	
203	LUZIMAR MESSIAS TEIXEIRA	10	2	6	33	63	114	-	Eliminado	

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
267	HIRAMAIA NÓBREGA NIYA	10	4	10	36	70	130	-	Aprovado	
82	WILLIAN INACIO DA SILVA	12	4	8	27	75,5	126,5	-	Aprovado	
63	VALDIIVINA SILVA PORFIRIO	6	4	10	30	34,5	84,5	-	Eliminado	
200	CLAUDEMIR SILVA PEREIRA	10	6	6	21	-	43	-	Eliminado	
39	RODNEY GARCIA	8	0	6	27	-	41	-	Eliminado	
202	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	2	4	6	27	-	39	-	Eliminado	
81	VANDERLEIA MOREIRA ALVES	8	2	4	21	-	35	-	Eliminado	
70	RENATA FABRICIA ANUTO DOS SANTOS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado	
128	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	6	2	8	9	-	25	-	Eliminado	
219	ANA ALICE PIMENTEL DANTAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
134	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
30	VANESSA LOURENÇO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	

Nova Bandeirantes/MT, 18 de outubro de 2021

Cesar Augusto Perigo

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 088/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **9.001.064-6** SSP/SP, e do CIC/CPF nº, **037.458.769-89**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NOVA BRANCA PRE-MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **36.201.475/0001-93**, estabelecida na Av. Maria Eliza Miyazima, nº 734, Setor Residencial Norte, na cidade de Paranaíta - MT, representado neste ato pelo senhor **SAYMON ZIBETTI PORTUGAL**, brasileiro , portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04109393960 DETRAN/MT e do CPF sob nº 058.612.149-80, residente e domiciliado na Rua 106, nº 175, Setor Residencial Sul na cidade de Paranaíta - MT, nas quantidades estimadas **na Seção 1 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 088/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISOS DE CONCRETO (DO TIPO PAVER, PAVER TÁTIL ALERTA E DIRECIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAVER MODELO RETANGULAR 10CM X 20CM X H6CM, COR NATURAL, COM SELO DE QUALIDADE E RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA.	M2	5.000	R$ 59,84	R$ 299.200,00
02	PAVER MODELO RETANGULAR 10CM X 20CM X H 8CM, COR NATURAL, COM SELO DE QUALIDADE E RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA.	M2	1.000	R$ 68,75	R$ 68.750,00
03	PISO DE CONCRETO - DO TIPO TÁCTIL DIRECIONAL, MEDINDO 25CM X 25CM X H2CM NA COR VERMELHA, COM SELO DE QUALIDADE.	M2	100	R$ 77,60	R$ 7.760,00
04	PISO DE CONCRETO - DO TIPO TÁCTIL ALERTA, MEDINDO 25CM X 25CM X H2CM NA COR VERMELHA, COM SELO DE QUALIDADE.	M2	100	R$ 77,07	R$ 7.707,00
VALOR TOTAL					**R$ 383.417,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s) e serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 -SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
315– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

2.2.O(s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notasde Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência até o dia 09/08/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo se advir contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência da Ata de Registro de Preço, que reger-se-á pelas normas estampadas neste edital e Lei de Licitações, podendo ter novo prazo estimado, consoante art. 57 da Lei 8.666/93 e Resolução de Consulta nº 056/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.2. Aplica-se ao contrato administrativo advindo da ata de registro de preço para serviços contínuos a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 89666/93;

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 –Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 –Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 –Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 –Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:

a) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

b) A empresa detentora do registro se obriga a fornecer os produtos solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição elaborada com especificação do tipo de madeira, dimensões e quantidades;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, procedência, de acordo com as normas técnicas vigentes;

d) O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

e) Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega do bem pelo fornecedor será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, e a Prefeitura poderá exigir a substituição dos mesmos;

f) O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, estando o item dentro do prazo da garantia firmada neste termo, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

g) O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 4 dias fazer a substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas ou o cumprimento das demais obrigações assumidas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

h) Quaisquer custos com locomoção de equipe técnica como transporte, alimentação e hospedagem para entrega, assistência técnica, manutenção preventiva ou substituição dos itens licitados correrá por conta da contratada;

i) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

k) Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

l) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

m) Correrá por conta da contratada todas as despesas que incidirem sobre o objeto/e serviços tais como: transportes e fretes (decorrentes das entregas/descargas, devoluções e substituições), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre este para sua execução;

n) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

o) A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

p) Deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

q) São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

r) O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

s) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;

t) Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria requisitante, de Segunda à Sexta-feira no horário comercial das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, ou no local indicado pela requisitante no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar a partir da solicitação demandada pela Secretaria Municipal de Obras.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de NOVA BANDEIRANTES-MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes–MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados osvalores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas aofornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11.Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 748 - Sicredi, Agência: 0818, Conta corrente: 67163-7;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não pudercumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICIPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7.É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casosprevistos no art. 65 da Lei 8.666/93.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2.Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 87 da Lei 8666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A ADJUDICATÁRIA vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10. 520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

10.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.2.Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderáainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será a

plicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a ADJUDICATÁRIA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a ADJUDICATÁRIA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 10.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Bandeirantes/MT;

10.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 25.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, atravésdo edital nº 088/2021 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato/ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2.É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvoa devida autorização por parte do Município de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES registra os preços e condições acimadisposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA BRANCA PRE-MOLDADOS LTDA

CNPJ: **36.201.475/0001-93**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 397/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 397/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GABRIELA TONINATTO BOTURA**,** Nutricionista, portadora do CPF 399. 844.388-64, matricula 4144.

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 002.026.761-45, matricula 885.

ANDREIA MORENO*,* TECNICO DE ENFERMAGEM, portador do CPF: 004.350.771.98, matricula 4359.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF 013.881.471.65, matricula 4989.

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS*,* Agente Administrativo, portadora do CPF 041.819.411.40, matricula 3394.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços **Nº 057/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA,** tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESchefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*
Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*
Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*
Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*
Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*
Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 058/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **NOVA BRANCA PRE-MOLDADOS LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISOS DE CONCRETO (DO TIPO PAVER, PAVER TÁTIL ALERTA E DIRECIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2021

PROCESSO Nº.: Nº. 161/2021

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 05 (cinco) de novembro de 2021 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPOSRTO E LAZER, JUVENTUDE E CULTURA, DO MUNICPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Especificações contidas no Anexo I, Termo de Referencia do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de outubro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI N° 848 /2021 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 848 /2021

"Dispõe sobre a criação da Escola

Municipal de ensino fundamenta,

e dá outras providências".

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves**, situada na Rua Joaquim Bombacho Nº 327, Bairro Centro no Município de Nova Brasilândia –Mato Grosso**.**

Artigo 2º - A escola se destina a oferecer, Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental (1ºao 6º), anos iniciais **da Educação Básica.**

Artigo 3º - A Unidade Escolar denominada **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves**, destina –se o atendimento aos alunos desta municipalidade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EMEB "Presidente Tancredo de Almeida Neves", criada através desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 65º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de

Nova Brasilândia - MT, 30 de setembro de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Breve Histórico:

PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.

A família Neves, em 1.796, estabeleceu – se em São João Del Rey quando lá chegou o Curador da Coroa Portuguesa, José Antônio das Neves, primeiro de uma linhagem de comerciantes e políticos. O pai de Tancredo Neves, Francisco de Paula Neves, manteve a tradição. Sua mãe, Antônia de Almeida Neves é descendente de austríacos. Tancredo Neves nasceu a 4-3-1.910 e teve mais onze irmãos. Após um curso preparatório e uma tentativa frustrada de entrar para Faculdade de Medicina, ingressou na Faculdade de Direito da Capital Mineira, no ano de 1929.Formou-se em Advocacia em 1.932 e voltou a sua terra natal como Promotor da Justiça.

Em 1.938, casou – se com dona Risoleta Tolentino Guimarães e tiveram três filhos: Tancredo Augusto, Maria do Carmo e Inês Maria. No ano de 1. 933, com a fundação do Partido Progressista (PP), Tancredo Neves inicia – se na vida política, filiando- se a esse Partido. Em 1.935, foi eleito Vereador por São João Del Rey com a maior votação entre todos os concorrentes, tornando – se, desta forma, o Presidente do Legislativo Municipal.

Com a extinção do PP, em 1937, o Governador Benedito Valadares fundou uma nova agremiação situacionista, o Partido Nacionalista Mineiro (PNM), com vistas às eleições presidenciais que seriam realizadas em janeiro de 1983.

Tancredo Neves filiou -se a esse Partido, porém com o golpe de 1937 que levou Getúlio Vargas ao poder, as eleições não foram realizadas e como outros parlamentares, Tancredo perdeu seu mandato de Vereador, voltando a dedicar – se à Advocacia.

Em 1945, com a derrubada do Estado Novo, houve a eleição do Presidente Dutra. O PSD, partido ao qual mantinha – se ligado Tancredo Neves, elegeu 20 Deputados em Minas para integrarem a Assembleia Nacional Constituinte. Em 1947, Tancredo foi eleito Deputado Estadual pelo PSD. Foi também designado como Relator da Comissão Especial composta em Plenário para elaborar o texto constitucional da Constituinte Mineira, promulgada a 14 de julho do ano seguinte.

A 3 de outubro de 1950, Getúlio Vargas foi eleito Presidente da República e, juntamente, foram eleitos: Juscelino, como Governador de Minas e, entre outros, Tancredo Neves como Deputado Federal. Foi nessa fase Líder da Bancada do PSD na Câmara dos Deputados. Com seu nome já conhecido fora do Estado de Minas, licenciou – se do cargo de Deputado para ocupar o lugar de Ministro da Justiça no, então legal, Governo Vargas.

A partir desse período, o Governo Federal começou a enfrentar sérios ataques oposicionistas. A vitória de Jânio Quadros para a Prefeitura de São Paulo e a derrota de Brizola como candidato petebista à Prefeitura de Porto Alegre demonstram o enfraquecimento do Governo Federal junto às bases populares. Foi diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais em 1955 e da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil de 1956 a 1958. De 1958 a 1960, assumiu a Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais. Em 1960 candidata - se ao Governo do Estado, porém perde as eleições, ao mesmo tempo em que o General Lott perdia a Presidência para Jânio Quadros.

Com a renúncia de Jânio e as inúmeras consequências que esse fato provocou, a opção pelo parlamentarismo coloca Tancredo como Primeiro Ministro de Goulart. A crise, entretanto, foi agravando – se cada vez mais e culminou com o Movimento Militar de 1964. Tancredo então ingressou no Partido de oposição, MDB e foi eleito Deputado em 1966, reeleito em 1974 e eleito para o Senado por Minas em 1978. Com a extinção da ARENA e MDB, Tancredo aproxima – se inicialmente do PP- Partido Popular, posteriormente, une -se ao PMDB e é eleito Governador de Minas em 1982. Juntamente com outros vários políticos oposicionistas e alguns dissidentes do Partido Situacionista, lança – se à Campanha pelas Eleições diretas à Presidência. Derrotada essa proposta, todos colocam – se unidos em torno do nome Tancredo Neves para Presidente pela via Colégio Eleitoral.

Foi eleito por grande maioria de votos no Colégio e a Nação festejou alegremente esse acontecimento. Chegou mesmo a divulgar a relação de nomes que iriam compor seu Ministério, era então o símbolo da unidade nacional e fez – se representar para o povo como uma imagem de esperança por novos e melhores tempos.

Infelizmente, para grande tristeza e comoção de todo povo brasileiro, às vésperas de sua posse na Presidência (14.03.85), foi acometido de grave problema de saúde que o levou a uma internação urgente no Hospital de Brasília, ali sofreu duas intervenções cirúrgicas. Posteriormente, transferido para São Paulo, no Instituto do Coração, sofreu mais cinco cirurgias, sem, contudo, obter grandes melhoras. Seu estado de saúde foi se agravando dia a dia e, para pesar de todos, veio a falecer às 22:23 horas do dia 21 de abril de 1985.Erigiu – se então em um símbolo de luta pela democracia e de união fraternal para todo o País.

Diante do exposto, estamos propondo a criação e denominação da escola, tendo sido optado pelo nome de **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.**

Estes, pois, são os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Nova Brasilândia - MT, 07 de outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 079/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.006/2021, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, cuja abertura ocorreu no dia 18 de outubro de 2021, as 08h:00 horas sagrou – se vencedora a empresa: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ: 13.236.496/0001-49 venceu os lotes: lote 01 no valor de R$ 23.956,41 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), lote 02 no valor de R$ 40.913,67 (Quarenta mil novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), lote 03 no valor de R$ 16.762,48 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) lote 04 no valor de R$ 31.657,47 (Trinta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), lote 05 no valor de R$ 22.623,79 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), lote 06 no valor de R$ 48.666,19 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), lote 07 no valor de R$ 29.033,73 (Vinte e nove mil trinta e três reais e setenta e três centavos) e lote 08 no valor de R$ 20.307,22 (Vinte mil trezentos e sete reais e vinte e dois centavos); com valor global da proposta de R$ 233.920,96 (Duzentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Totalizando o Valor Global dos Lotes R$ R$ 233.920,96 (Duzentos e trinta e três mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Nova Brasilândia – MT, 20 de outubro de 2021.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 08 de Outubro de 2021 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 013/2021, que teve por OBJETO: **Registro de Preço para aquisição de Caminhão Toco, atendendo as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. Convênio 901414/2020 Proposta 004144/2020.** foi considerada ***FRACASSADA***, visto que todas as empresas participantes ofertaram propostas com valores acima do preço de referência, e nenhuma delas tem o interesse em baixar o valor.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. 16 de Julho Nº.815 , Centro, CEP: 78.243-000 NOVA LACERDA- MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Nova Lacerda-MT, em 20 de Outubro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: "Aprova o Loteamento Cidade Alta, no perímetro Urbano e da Outras Providencias".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Loteamento Municipal Cidade Alta, para fins residenciais, localizado no perímetro Urbano, de Propriedade do Município de Nova Maringá/MT, pessoa jurídica de direito público, Inscrita sob CNPJ n°.37.464831/0001-24, conforme Matricula n°.10.089 do 1° Oficio – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

Artigo 2º. O loteamento Cidade Alta, ocupa área total de 114.740,64 m², sendo assim definidas:

I – Área Loteada para fins residências – 114.740,64 m²;

II – Área Verde – 7.342.552 m²;

III – Área destinada a Avenidas, Ruas e Passeios Públicos – 23.205,819 m².

IV – Equipamento Público – 4.212,350 m²

Paragrafo Único: A elaboração do projeto de Loteamento é de Responsabilidade da Arquiteta Mariane Nobre, portadora do CAU/BR n°. 00A1954903, Sob RRT SI11297700I00.

Artigo 3º. A expedição de certidões relativas ao Loteamento Cidade Alta, aprovado pela presente Lei, fica vinculada a Inscrição do loteamento no citado Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 20 de outubro de 2021.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.098 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Nova Maringá/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizada, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, área em perímetro urbano, a ser desmembrada em 195 lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal **– Casa Verde e Amarela realizada em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências".**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, me-

diante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, **a área de matrícula nº 10.089, e Matriculas Sucessoras Residenciais devidamente registradas no 1° Oficio de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT,** que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de **aproximadamente 195 (cento noventa e cinco) unidades habitacionais** do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo, em projeto a ser aprovado por este município. A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I e o Projeto Urbanístico sugerido é parte integrante dessa lei como ANEXO II.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais n°. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e n°. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º.do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Nova Maringá/MT.

Art. 3º Fica, portanto, o MunicípioNova Maringá/MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; **II -** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei; **III -** Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; **IV -** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8 Fica autorizado ao poder público realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9 Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avalição prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10 No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, 20 de outubro de 2021.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/2021.

DECRETO Nº 197/2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1092/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00	17.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**17.500,00**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/64.

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0002.1001.4.4.90.51.00	17.500,00
TOTAL REDUZIDO	**17.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 18 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: FICA EXONERADO, A PEDIDO, O SENHOR **ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS,** DO CARGO DE **OPERADOR DO SISTEMA GEO-OBRAS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor **ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS**, do cargo de Operador do Sistema Geo-Obras, lotado na secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021

Processo Administrativo 6634/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será realizada abertura e julgamento da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021,** do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** no dia **08/11/2021, às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA BIBLIA, NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis de normas legais e regulamentos pertinentes, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 190/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SR. **ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS**, DO CARGO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. Elioenai dos Santos de Farias, do cargo de D**iretor do Departamento de Gestão de Bens Municipais,** lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 20 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 54/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **05/11/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM EXTRUDADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 190/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

LICITACAO
PORTARIA N.º 255/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 60/2021

PORTARIA N.º 255/2021

20 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Contrato Nº 60/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 60/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA**

Dispensa de Licitação Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6529/2021

OBJETO**:** ***AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA PRETA 2"X4MM PARA ATENDER AOS SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO***

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2021 a 20 de dezembro de 2021

VALOR: R$ 3.568,20

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO:ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **ELIZA CRISTTINA DA SILVA**, PARA O CARGO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. Eliza Cristtina da Silva, para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Bens Municipais, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 21 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 003/2021 REAJUSTE DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2021

CONTRATO Nº 092/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2021

PROCESSO Nº 070/2021

Através do presente termo de apostila para **reajuste** de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **M.M. GIACOMINI**, inscrita no CNPJ nº 35.341.737/0001-52, estabelecida na Avenida Zelia Gattai, S/N, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário **MATHEUS MOREIRA GIACOMINI**, portador do RG nº 26206420 SEJSP e CPF nº 059.533.001-07, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de aumentos autorizados pela PETROBRAS no período compreendido entre os dias **02/10/2021 à 15/10/2021**, fica acrescido em **R$ 0,1410 por litro** para o fornecimento de **Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, redução de (-) R$ 0,0176 por litro** para o fornecimento de **Diesel S-10 e acréscimo de R$ 0,0169** para o fornecimento de **Alcool.**

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 18 de outubro de 2021 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Total	6,4577	**6,5987**	(+) 0,1410
03	Litro	Óleo Diesel S-10	Total	5,7386	**5,721**	(-) 0,0176
04	Litro	Gasolina Comum	Total	6,3277	**6,4687**	(+) 0,1410
05	Litro	Álcool etílico hidratado combustível	Total	5,2497	**5,2966**	(+) 0,0169

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2021 conforme contrato originario.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 092/2021, Ata de Registro de Preços nº 028/2021 e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

M.M. GIACOMINI

MATHEUS MOREIRA GIOACOMINI

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE REZENDE

FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 073/2021/PMNO

PROCESSO ADM. 222/2021/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, E SUA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12000013/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, com sede na Rua Jose Alves Leão, Nº 177, Bairro: Jardim Santa Rosa, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, FONE: (65) 3332-1386, Email: mercadoiguaçu@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Antônio Valtair Flores dos Santos, portador da Cédula de identidade RG nº 46873190 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, S/Nº, Jardim Santa Rosa neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES E AFINS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: Alterar a clausula quarta do preço ata de registro de preço nº 12000013/2021/PMNO, referente pregão presencial nº 013/2021, reajuste o preço registrado conforme justificativa, pesquisa de preço e comprovação de aumento de valor praticado atualmente.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.0129000000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.0115000000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0115000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.0101000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000

VALOR UNITARIO PASSARÁ A SER COMO INDICATIVO TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UN REAJUSTADO
001	LEITE LONGA VIDA-DESNATADO, TEOR DE MAATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5% RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA	5,05	16,63%	5,89
007	AÇUCAR-OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ESPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA.	47,00	27,63%	59,99
015	BISCOITO DE SAL INTEGRAL FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, FARELO DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE, AÇUCARES, SAL, FERMENTO QUIMICO BICARBONATO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA	4,15	68,43%	6,99
093	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO MAISENA INGREDIE VITARELLA NTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCARES, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, SAL, SORO DE LEITE, VITAMINAS: PP, B6, B2 E B1, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO; AROMATIZANTES, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO.	3,45	----------	----------
111	LEITE EM PO INSTANTANEO – COMPOSIÇÃO, LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A, D E C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLUTEN.	12,49	VENANCIO	-
123	FORMULA INFANTIL - INGREDIENTES: XAROPE DE GLICOS NEO FORTE DANONE E, ÓLEOS VEGETAIS (TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS DE CANOLA E DE CARTAMO), SACAROSE, L-ARGININA, L-GLUTAMINA, L-LISINA L-ASPARTATO, CITRATO DE POTASSIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, L-LEUCINA, L-FENILALANINA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, L-PROLINA, L-VALINA, GLICINA, L-ISOLEUCINA, N-ACETIL-L-METIONINA, L-TREONINA, CLORETO DE SÓDIO, L-HISTIDINA, L-SERINA, LALANINA, ACETATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, BITARTRATO DE COLINA, L-TRIPTOFANO, L-TIROSINA, INOSITOL, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, L-CISTINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, L-CARNITINA, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, SULFATO DE MANGANÊS (III), SULFATO DE COBRE, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORETO DE PIRIDOXINA, ACETATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO (III), MOLIBIDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA, AROMATIZANTE, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO.	143,00	36,36%	195,00
128	FORMULA INFANTIL - MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS APTAMIL DANONE (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), PROTEÍNA DE SOJA, FOSFATO TRICÁLCICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSICO, CITRATO TRISSÓDICO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, MAGNÉSIO, VITAMINA C, TAURINA, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, VITAMINA B12, VITAMINA B2, VITAMINA A ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B6, SULFATO CÚPRICO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTES LECITINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	39,50	39,24%	55,00
129	FORMULA INFANTIL- MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DE SOJ MIL NUTRI DANONEA, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE COLZA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR DE OLEICO, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE GIRASSOL), FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO TRIPOTÁSSICO, CITRATO TRISSÓDICO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, PALMITATO DE ASCORBILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA-TOCOFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, GLUCONATO CÚPRICO, IODATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, IANOCOBALAMINA, EMULSÍFIC ANTELECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS	38,00	36,84%	52,00

VIGÊNCIA: 18/10/2021 ATÉ 05/04/2022.

Nova Olímpia-MT, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.244 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: " Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos. VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS; g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão; II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso; III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde; IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos; V – à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal; VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano; VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2021 do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais; IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria

aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20; II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50; IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000. V - transferências a consórcios públicos - 71; VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10,§ 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA. IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012. VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio- econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente. IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social. X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT. XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2019, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas. XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da policia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia. XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999. XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005. XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2019, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; V - a discriminação da dívida pública total acumulada. **CAPÍTULO III**

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153,

§ 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. II - pelo Poder Executivo: a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2020 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2020 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 30 de agosto de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório; VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, paragrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados: a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras; VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT; VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; VIII - consórcios públicos legalmente instituídos; IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei; IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; VI - pagamento de sentenças judiciais; VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2021 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de li-

beração de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 -Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; III - as alterações tributárias;

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a no maximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212,

§ 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor; II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub- elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera- se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2021 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2021, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei; II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela; III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2021, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2021, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2021 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2021.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 –LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos aque se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021. II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 06 de outubro 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO: PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE FINANCEIRO Nº 74/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 223/2021 PMNO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, E SUA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200007/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85**, com sede na Rua Jose Alves Leão, Nº 177, BAIRRO: Jardim Santa Rosa, Nova Olímpia-MT CEP:78.370-000, FONE: (65) 3332-1386 EMAIL: MERCADOIGUAÇU@HOTMAIL.COM neste ato, re-

presentada pelo Sr. **ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS**, portador da Cédula de identidade RG 46873190 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, S/N, JD Santa Rosa No município De Nova Olímpia-MT CEP: 78.370-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER O OFICIO DA PROMOTORIA Nº 204/PJ CIVIL/2020 FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDAES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇAO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS PARA PACIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta da ata RP 1200007/2021 que alínea “d” do inciso II E **§ 1o**do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

MOTIVO: Alterar a clausula quarta do preço ata de registro de preço nº 1200007/2021/PMNO Referente pregão presencial nº 007/2021, repactuando o preço registrado conforme justificativa, pesquisa de preço e comprovação de aumento de valor praticado atualmente.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.30.00.00.0102000000

VALOR UNITARIO PASSARÁ A SER COMO INDICATIVO TABELA ABAIXO:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
002		FORMULA INFANTIL - (MISTURA PARA PREPARO DE PAPIN NEOSPOON 1 8 9,99 9.119,52 HA) XAROPE DE GLICOSE DESIDRATADO, AMIDO DE ARROZ PRÉ-GELATINIZADO, ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS (ÓLEO DE COCO NÃO HIDROGENADO, GIRASSOL ALTO OLEICO, CANOLA E GIRASSOL), AMINOÁCIDOS (L-ARGIRINA, LASPARTATO, L-LEUCINA, ACETATO DE L-LISINA, L-GLUTAMINA, L-PROLINA, L-VALINA, GLICINA, L-ISOLEUCINA, L-TREONINA, L-FENILALANINA, L-TIROSINA, L-SERINA, L-HISTIDINA, L-ALANINA, L-CISTINA, L-TRIPTOFANO, L-METIONINA), AÇÚCAR, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, BITARTARATO DE COLINA, L-ASPARTATO DE MAGNÉSIO, ACETATO DE MAGNÉSIO, INOSITOL, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, SULFATO FERROSO, TAURINA, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, ACETATO DE DL-?-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, ÁCIDO FÓLICO, SELENITO DE SÓDIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA E EMULSIFICANTE ÉSTERES DE..	R$ 189,99	7,90%	R$ 205,00

VIGÊNCIA**: 14/10/2021 ATÉ 11/03/2022.**

Nova Olímpia/MT, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA I ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2021/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA /MT nomeado pela portaria 257/2021, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **CREDÊNCIA,** KAROLINE MARQUES portadora do RG Nº 22553495 e CPF Nº 061. 209.591-65 residente domiciliado na Rua Castelo Branco n°554-E Bairro: Jardim Ouro Verde CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT e SIRLEI NOGUEIRA LOPES portadora do RG n°14354675 e CPF n°953.009. 101-04 residente e domiciliada na rua Belizário de Almeida n°491-N, CEP 78.300-000 cidade de Tangara da Serra-MT, para a função de **Assistente Social**. Será convocada, via e-mail, para sessão de sorteio conforme item 8.3 do edital do credenciamento na data de 25 de outubro de 2021 ás 07:00hrs. Após o sorteio, será convocada, via e-mail, para assinatura do contrato conforme edital. **Este ato fica ratificado no terceiro dia útil.**

Nova Olímpia, MT 20 de outubro de 2021.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256 DE 18 OUTUBRO DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 084/2021, referente ao Processo Administrativo 231/2021/PMNO, oriundo da Adesão nº 012/2021/PMNO, cujo o objeto**, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE- SISTEMA MONOCASSETE DE DIGITAÇÃO DE IMAGENS, MARCA AGFA MODELO CR 10-X, REG. SVS/MS: 80497200010. DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO 013-2020 – HOSPITAL NAVAL DE BELEM**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo da Adesão Nº 012/2021, **a** empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, cadastrada no CNPJ:33.255.787/0001-91, representada pelo Sr. Ricardo Benedito de Magalhães Taques, inscrita no CPF: 34.616.431-00.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.

Fiscal: Volnei Gomes Da Silva

CPF: 808.988.311-72

Suplente: Marcia Fatima De Jesus Padilha

CPF: 633.250.980-53

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 256 DE 18 OUTUBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 084/2021, referente ao Processo Administrativo 231/2021/PMNO, oriundo da Adesão nº 012/2021/PMNO, cujo o objeto**, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE- SISTEMA MONOCASSETE DE DIGITAÇÃO DE IMAGENS, MARCA AGFA MODELO CR 10-X, REG. SVS/MS: 80497200010. DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO 013-2020 – HOSPITAL NAVAL DE BELEM**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo da Adesão Nº 012/2021, **a** empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, cadastrada no CNPJ:33.255.787/0001-91, representada pelo Sr. Ricardo Benedito de Magalhães Taques, inscrita no CPF: 34.616.431-00.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.

Fiscal: Volnei Gomes Da Silva

CPF: 808.988.311-72

Suplente: Marcia Fatima De Jesus Padilha

CPF: 633.250.980-53

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2021 **Exercício:** 2021 Página.: 1 de 1

Programa	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
0002	GESTÃO ESTRATÉGICA	1.892.824,66	417.400,00	493.871,72	1.816.352,94	348.488,74	1.125.847,43	690.505,51	61,9840 %
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.979.982,06	285.075,76	853.163,00	2.411.894,82	193.830,95	1.649.562,43	762.332,39	68,3928 %
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12.000,00	338.570,00	0,00	350.570,00	0,00	350.568,00	2,00	99,9994 %
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO	1.383.714,72	29.973,00	1.933,00	1.411.754,72	104.845,80	815.065,06	596.689,66	57,7342 %
0006	GESTÃO FINANCEIRA	1.833.156,79	10.500,00	115.000,00	1.728.656,79	70.207,47	1.101.378,75	627.278,04	63,7130 %
0007	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	507.945,62	262.660,00	135.000,00	635.605,62	187.976,34	400.785,51	234.820,11	63,0557 %
0008	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	897.850,00	166.000,00	206.000,00	857.850,00	50.790,10	454.774,60	403.075,40	53,0133 %
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,0000 %
0010	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO	1.537.718,73	168.258,00	53.209,16	1.652.767,57	112.420,33	1.369.552,57	283.215,00	82,8642 %
0011	ADMINISTRANDO PARA EDUCAR	1.423.684,13	54.216,00	188.452,00	1.289.448,13	86.237,35	642.884,68	646.563,45	49,8574 %
0012	EDUCANDO COM CARINHO	4.087.847,89	508.847,50	627.682,50	3.969.012,89	397.001,73	2.286.031,79	1.682.981,10	57,5970 %
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA	11.290.740,74	546.988,76	3.257.958,00	8.579.771,50	767.843,99	4.713.698,25	3.866.073,25	54,9397 %
0014	INCLUIR COM QUALIDADE	1.507.050,27	69.000,00	154.000,00	1.422.050,27	118.773,57	680.418,02	741.632,25	47,8477 %
0016	CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE	201.471,50	3.996,00	85.296,00	120.171,50	6.374,35	65.170,60	55.000,90	54,2313 %
0017	ESPORTE DIREITO DE TODOS	319.218,71	202.401,00	71.401,00	450.218,71	17.893,42	317.206,73	133.011,98	70,4561 %
0018	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.017.330,62	503.482,00	417.395,00	1.103.417,62	87.737,76	744.030,61	359.387,01	67,4296 %
0019	ATENÇÃO BÁSICA	4.055.469,10	1.452.087,72	1.469.808,00	4.037.748,82	284.855,87	2.383.888,83	1.653.859,99	59,0400 %
0020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.817.694,15	4.335.174,00	838.559,00	11.314.309,15	988.302,74	9.203.133,72	2.111.175,43	81,3407 %
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	767.419,59	239.591,00	105.000,00	902.010,59	58.610,10	399.827,54	502.183,05	44,3263 %
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	797.320,32	161.255,00	164.400,00	794.175,32	225.450,27	474.974,61	319.200,71	59,8073 %
0023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	38.697,72	0,00	38.697,00	0,72	0,00	0,00	0,72	0,0000 %
0024	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.559.511,18	17.245,00	218.000,00	1.358.756,18	118.234,99	757.926,00	600.830,18	55,7809 %
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	731.057,44	178.280,00	115.219,00	794.118,44	40.661,34	451.689,14	342.429,30	56,8793 %
0026	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	353.718,72	25.100,00	80.000,00	298.818,72	2.485,27	99.467,36	199.351,36	33,2869 %
0027	CONSTRUINDO SONHOS	49.000,00	0,00	47.800,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,0000 %
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL	872.477,57	0,00	561.809,00	310.668,57	4.727,88	109.560,20	201.108,37	35,2659 %
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.106.893,90	6.092.931,05	1.241.046,91	9.958.778,04	196.513,87	8.612.844,58	1.345.933,46	86,4850 %
0037	ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE	3.095.722,26	129.748,00	887.584,61	2.337.885,65	275.372,11	1.278.744,72	1.059.140,93	54,6966 %
0038	GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL	233.036,72	1.850,00	50.000,00	184.886,72	6.757,53	72.298,04	112.588,68	39,1040 %
0039	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.000,00	0,00	25.001,00	7.999,00	0,00	0,00	7.999,00	0,0000 %
0040	COVID - 19	0,00	1.072.736,16	400.000,00	672.736,16	85.443,00	530.804,84	141.931,32	78,9024 %
	TOTAL DESPESAS	**56.813.555,11**	**17.273.365,95**	**12.903.285,90**	**61.183.635,16**	**4.837.836,87**	**41.092.134,61**	**20.091.500,55**	**67,1620 %**

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 064/2021

DATA: 19 de outubro de 2021

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Feriado em comemoração ao Dia do Servidor

Público Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Transfere o feriado do Dia do Servidor Público Municipal, comemorado no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), para a próxima sexta-feira dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - Decreta ponto Facultativo no dia 29 de outubro de 2021 em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - O expediente será normal nesta quinta feira (28 de outubro 2021).

Art. 4º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de outubro de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 19/10/21 a 19/11/21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 PP 035/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: LIDIA JABLONSKI ME

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em confecção, montagem, desmontagem e manutenção de Decoração Natalina, com fornecimento do material, do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 218.900,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/10/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 20/10/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2021

DATA: 20 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para tratamento de Saúde ao Servidor Público que especifica.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A SEÇÃO VI, DA LEI 061 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

RESOLVE:

Art 1º. **CONCEDER** Afastamento Licença Saúde pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) ao servidor **JOSE APARECIDO DE LIMA,** inscrito sob a matrícula de nº 1232 de 03/10/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

20 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2021 a 20/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2021

DATA: 19 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **GIORGEO JOSE SPAGNOL** inscrito sob a matricula de nº 520 como **Titular** e o Servidor **ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES**, inscrito sob a matricula de nº 1216como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**066/2021**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola e Carreta Basculante) para o Município de Nova Santa Helena/MT.**
EMPRESA:	**AGROVALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**
CNPJ Nº:	22.865.897/0001-59

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2021 a 19/11/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2021

DATA: 20 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI** inscrita sob a matricula de nº 758 como **Titular** e a Servidora **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrita sob a matricula de nº 863como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**068/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**
EMPRESA:	**LIDIA JABLONSKI ME**
CNPJ Nº:	**11.622.459/0001-43**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2021 a 20/11/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2021

DATA: 19 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **LEILA PIMENTA ZANETI** inscrito sob a matricula de nº 535 como **Titular** e a Servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matricula de nº 541como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**067/2021**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **"Contratação de Empresa para a aquisição de Rede de Proteção Fio 3,00m, em polipropileno (seda), malha 12x12, para o Ginásio de Esporte Onofre Pereira neste Município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI**
CNPJ Nº:	**10.718.935/0001-61**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2021 a 19/11/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2021

DATA: 20 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidor para exercer cargo efetivo e dá outras providencias.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª **IVONE APARECIDA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0817.609-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 261. 393.948.64 para exercer o cargo de **MERENDEIRA/COZINHEIRA**, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

20 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2021 a 20/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 065/2021

DATA: 19 de outubro de 2021

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Feriado Nacional do Dia dos finados.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena – MT, o expediente do dia 01/11/2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de outubro de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 19/10/21 a 19/11/21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 10 de Novembro de 2021, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, tendo como objeto Aquisição de Pá Agrícola composta de Concha e Lamina para o Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 20 de outubro de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 98/2021

DECRETO Nº 098/2021

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 958/2021 de 28 de setembro de 2021.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0041 Incentivo ao Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 1045 Apoio e Incentivo ao Esporte Amador

Natureza de Despesa:

3350.41.0000 – Contribuições.....
..R$ 14.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinarios.....
..R$ 14.000,00

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0032 Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 1080 Const. de Barracão P/Centro de Triagem e Obras Comp.

Natureza de Despesa:

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....
.R$ 300.000,00

Fonte de Recurso:

0.3.82.000 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020.....
.R$ 225.000,00

0.3.77.000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) .....
.....R$ 67.500,00

0.1.00.000 Recursos Ordinários.....
....R$ 7.500,00

TOTAL GERAL.....
R$ 314.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 0025 Gestão de Política da Secretaria de Obras

Projeto/Atividade: 2035 Manut. Das Ativ. Da Sec. de Obras e Transp

Natureza de Despesa:

Red. 273) 4490.52.0000 – Equipamento e Mat. permanente.....
.R$ 225.000,00

Fonte de Recurso:

0.3.082.000 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020.....
.....R$ 225.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0006 Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

Projeto/Atividade: 2004 Manutenção da Secretaria Mun. De Finanças e Planejamento

Natureza de Despesa:

(Red. 061) 4490.52.0000 – Equipamento e Mat. permanente.....
..R$ 67.500,00

Fonte de Recurso:

0.3.77.000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) ..
.....
R$ 67.500,00

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0041 Incentivo ao Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2069 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Natureza de Despesa:

(Red. 528) 3190.13.0000 – Obrigações Patronais.....
..R$ 14.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000 - Recursos Ordinarios.....
R$ 14.000,00

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0032 Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2059 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Natureza de Despesa:

(Red. 489) 3190.04.0000 – Contratação P/ tempo Determinado.....
....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000 - Recursos Ordinarios.....
....R$ 5.000,00

Órgão: 11 SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: 003 Departamento Municipal de Projetos - Projetar

Função: 23 Comércio e Serviços

Subfunção: 691 Promoção Comercial

Programa: 0033 Investimento em Novos Negócios

Projeto/Atividade: 2099 Manutenção do Departamento de Projetos

Natureza de Despesa:

(Red. 484) 3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
...R$ 2.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000 - Recursos Ordinarios.....
....R$ 2.500,00

**TOTAL GERAL.....
R$ 314.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizado a atualização dos anexos daLei Municipal 769/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual período 2018 a 2021 e da Lei Municipal 917/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

ATO DE TRANSPOSIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

pessoal@novaubirata.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 923 de 24 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146008000-Atencao Básica		10,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146008000-Atencao Básica		10,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146008000-Atencao Básica		0,89
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146015000-Vigilancia em Saúde		10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146015000-Vigilancia em Saúde		10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146015000-Vigilancia em Saúde		10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146015000-Vigilancia em Saúde		0,10
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146016000-Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		0,28
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146016000-Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		0,10
	Sub-Total:	**51,37**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		0,07
	Sub-Total:	**0,07**
	Total Parcial Suplementado:	**51,44**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

pessoal@novaubirata.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009/2021

07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,89
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,10
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,28
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,10
Sub-Total:	**51,37**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL	
08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	0,07
Sub-Total:	**0,07**
Total Parcial Reduzido:	**51,44**

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 923/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA UBIRATA, 01, Setembro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

Emissão: 20/10/2021 07:58:15 Page 2 de 2

Homologado

DECRETO Nº 97/2021

DECRETO Nº 097/2021

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 961/2021 de 28 de setembro de 2021.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

Unidade: 004 Departamento de Água e Esgoto - DAE

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0036 - Redes de Agua e Esgoto

Projeto/Atividade: 1028 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Agua

Natureza de Despesa:

(Red. 307) 4490.52.0000 – Equipamento e Mat. permanente.....
.R$ 255.000,00

Fonte de Recurso:

0.3.00.000 Recursos Ordinários.....
.R$ 255.000,0

TOTAL GERAL..... R$ 255.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0025 - Gestão de Política da Secretaria De Obras

Projeto/Atividade: 2035 - Manut. das ativ. da Secretaria de obras e transp.

Natureza de Despesa:

(Red. 271) 3390.39.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....
..R$ 255.000,00

Fonte de Recurso:

0.3.00.000 Recursos Ordinários.....
.R$ 255.000,0

TOTAL GERAL..... R$ 255.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2020.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241. 15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES,** brasileiro(a), **matricula funcional nº 4412,** inscrito(a) no **CPF/MF** nº 513.492.561.53 e no RG n.º 483905 **SSP/**MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **PROFESSORA**, detentores do contrato celebrado entre si em **03 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato nº **21/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato, considerando os Ofícios nº 402/SEMEC e 79/EMDA/2021 que dispõe sobre a abertura de uma nova turma na Escola Municipal Deus é Amor, em virtude do elevado número de alunos, a contratada passará a desempenhar suas atividades na nova turma aberta (5º Ano C - matutino), comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 30 (trinta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **21/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 20 de outubro de 2021.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES

Contratado (a)

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS SELETIVO 02-2021

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS SELETIVO 02-2021

INSCRIÇÃO	CANDIDADO	DOCUMENTO	CARGO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
328	ELIANE RAQUEL TSCHÖPE	RG 17767962 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
213	ELIAS MENDES LIMA	RG 17705651 SSP/MG MG	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
87	ELINEIDE MARQUES FERREIRA	RG 7158993 SSPGO GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

181	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	RG 1992583 SEJUSP MS	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
245	ELISÂNGELA BARREIRA BARBOSA	RG 11250259 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
280	ELISANGELA RODRIGUES MARTINS	RG 6791646 PC PA	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
285	ELIVANI OLIVEIRA SOARES	RG 14512343 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
209	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	RG 22553290 MT MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
273	ELIZANGELA FERNANDES GALDINO MODESTO	RG 16329333 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
177	ELIZANGELA LIMA ROCHA	RG 2697270-0 SEJSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
14	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA	RG 386308 POLITEC AP	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
49	ELOANE LUISA BORGES	RG 702307 SSPMT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
243	ELON MARTINS VALADÃO	RG 4441466 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
244	ELON MARTINS VALADÃO	RG 4441466 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
337	ERIKA APARECIDA MARTINS BORGES	RG 18965229 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
143	ERIKA RAYANE FATIMA DA SILVA	RG 6160579 SSP GO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
134	ERIKA VIANA BEZERRA	RG 0376311420095 SSP MA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
61	EROMIR LIRA ALVES	RG 21676752-2651866 SSP GO	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
153	FABIANA ALVES DA SILVA	RG 19938080 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
166	FABIANA PEREIRA DA SILVA	RG 6738119 TRAIRÃO PA MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
113	FABIANA SOUZA NUNES	RG 15565017 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
89	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	RG 19222815 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
114	FABIANY SILVA DE OLIVEIRA COSTA	RG 4657543 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
225	FÁTIMA PEROLA BRAGA ÁVILA	RG 815019 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
103	FERNANDA BARBOSA VIEIRA	RG 18561179 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
362	FERNANDA CRISTINA NERES LIMA	RG 23003405 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
109	FERNANDA GOMIG PEREIRA	RG 29606500 SSP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
157	FLAVIA GONÇALVES BONIFACIO	RG 22355472 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
313	FLAVIA LETTYCIA ALVES	RG 20163681 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
145	FLAVIANE F RANÇA DA SILVA MENDES	RG 18166679 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
223	FLÁVIO BORGES DE GOUVEA JUNIOR	RG 18681907 SSP MG	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
365	FRANCIELA INACIO FERREIRA	RG 5104386 SPTC GO	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
115	FRANCIELE NOETZOLD	RG 4550720 SSP SC	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
276	FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ	RG 8080014767 SJS RS	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
277	FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ	RG 8080014767 SJS RS	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
5	FRANCISCA SOARES FERREIRA	RG 4634112 DGPC GO	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
366	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	RG 2287516-6 SSP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
111	FRANCISCO LEANDRO SOARES DE SOUZA	RG 749845 SSP RO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.

79	GABRIEL BEZERRA EVANGELISTA	RG 430430 SSP TO	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
203	GABRIEL GOMES ARAUJO	RG 26285029 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
22	GABRIEL VILELLA NEVES	RG 2069351-6 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
118	GABRIELA MORAES COSTA	RG 27768783 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
325	GECELY ALVES DA SILVA	RG 17117259 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
255	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	RG 15978397 SSP/MT MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
105	GEICIELLE KHAUANY DE MELLO IZEPPI	RG 30393167 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
188	GESIANE APARECIDA DE SOUSA DOS ANJOS	RG 10949011 SSPMT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
247	GISELIA MENDES DOS SANTOS	RG 4250504 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
278	GISELIA MENDES DOS SANTOS	RG 4250504 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
189	GISLAILA FERREIRA ROCHA	RG 4460095 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
139	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	RG 233302001 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
138	GLEICA GONÇALVES LIMA	RG 2086593-7 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
144	GLEICIANE BARBOSA FERREIRA	RG 4745197 DGPC GO	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
260	GLEICIANE BARBOSA FERREIRA	RG 4745197 DGPC GO	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
130	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	RG 27854230 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
80	HALANA LIRENA NAOMA LIMA DE OLIVEIRA	RG 6693739 SDS PE	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
183	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	RG 2683339-5 SESP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
314	HISVETISLANIA COSTA SOUZA	RG 10716050 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
78	HWERLY SANDRA MARTINS DA CRUZ	RG 11218126 SJ MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
150	ILNÁ DE MATOS SNATOS	RG 11546131 SSP AC	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
218	ITTALLA KARYDA TEODORO MONTEIRO	RG 6130497 SSP GO	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
57	IZABELA DE CASTRO NUNES	RG 24997846 SEJUSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
338	JACKELINY CRISTINA FERNANDES DA SILVA	RG 6151643 SSP GO	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
378	JAILSON BARROS SILVEIRA	RG 2272193 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
88	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	RG 581986 SSP/RO RO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
358	JALVITA CARDOSO MENDONÇA	RG 0678891-2 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
172	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO DANTAS	RG 2124498-7 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
190	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO DANTAS	RG 2124498-7 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
259	JANETE NUNES LEAL	RG 0723886-0 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
17	JANITA CARDOSO DA SILVA	RG 16762380 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
347	JANITA CARDOSO DA SILVA	RG 16762380 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
349	JANITA CARDOSO DA SILVA	RG 16762380 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
175	JAQUELINE FARIAS GOMES	RG 17576300 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
270	JAQUELYNE SOUZA DO CARMO	RG 27966640 SSSP/MT MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
275	JEANE CORREIA DA SILVA	RG 1552869-3 SSPMT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

330	JESSICA MAIA ARAÚJO DA SILVA	RG 21595135 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
117	JESSICA PRESTES SILQUEIRA	RG 16761693 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
208	JESSICA SAMIRA NAVES	RG 22237054 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
44	JESSYKA SILVA OLIVEIRA	RG 20046413 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
363	JEVERSON DA CRUZ	RG 15005003 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
326	JOAO BARRETO DE ARAUJO	RG 782747 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
116	JOÃO CARLOS SOUZA MACHADO	RG 21652244 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
54	JOÃO DA SILVA - IMPACTA	RG 123456 SSP ES	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
121	JOICE ALVES DE SOUZA	RG 2756141-0 SESP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
298	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	RG 24997412 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
226	JOIDA DA SILVA DOS SANTOS	RG 2303365_7 SSP/MT MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
356	JONAS LOIOLA GONÇALVES	RG 20075224547 SSPDS CE	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
173	JONATHAN ROBSON DA SILVA CAMPOS	RG 19738099 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
91	JORDANA BORGES SOBRINHO	RG 24956686 SSP/MT MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
197	JORGE EDUARDO MOREIRA ARAÚJO JUNIOR	RG 1454625872 SSP BA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
207	JOSCINEIDE GONÇALVES FERREIRA	RG 18720340 SEJSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
257	JOSE CARLOS MARTINS CARRIJO	RG 3563060-9058060 SSP GO MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
34	JOSENEIA NAVES DE SOUZA	RG 12984248 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
300	JOSIANE ARAGÃO ALMEIDA	RG 2028122 SEJUSP MS	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
367	JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA	RG 21215545 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
251	JOSIANE RIBEIRO DE PAULO	RG 16839870 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
210	JOSIELI PEREIRA DA SILVA	RG 23645237 SSP/MT MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
346	KAATLYN LAYLA BUENO DA SILVA	RG 14660113 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
380	KAREN CAMILA BARZOTTO LEÃO	RG 2083245-1 SSP MA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
140	KARLLA MENEZES DOS REIS	RG 30997356 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
101	KAROLINA STEFANY GOMES CARVALHO	RG 2386604-7 SSPMT MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
46	KÁTIA CHAGAS FERNANDES	RG 969581 SSP RO	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
248	KÁTIA NAYARA AFONSO MARTINS	RG 2251869 SJSP MS	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
374	KATIUSCIA DA ROSA	RG 14502348 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
8	KAUANY FARIAS PAINS	RG 2526577-6 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
215	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	RG 23107936 SSP MT	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
178	KELLYTA CELINA GOMES MARCHESAN	RG 23843268 SEJUSP MT	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
32	KENNIA ADRIELLY BARBOSA SANTOS	RG 2095718-1 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
282	KERILLANY SANTANA SILVA	RG 21316970 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
297	KESSIA MAIA RIBEIRO	RG 27481042 SSP-MT MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
258	KETLY MARLAYNE ALVES DE LIMA RIBEIRO	RG 2338787-4 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.

241	KIMBERLY DE PAULA COELHO	RG 2843428-5 SSPMT MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
242	KIMBERLY DE PAULA COELHO	RG 2843428-5 SSPMT MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
125	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	RG 21636605 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
287	LARISSA CRISTHINA DE OLIVEIRA ROHDEN	RG 5886690 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
74	LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS	RG 25527312 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
348	LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS	RG 25527312 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
332	LARISSA RANIERI DE LIMA OLIVEIRA MEDEIROS	RG 001973861 SSP MS	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
142	LARISSA TENORIO MIRANDA	RG 26298376 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
381	LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS	RG 3282774-1 SSP/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
327	LECI KOCH	RG 834937 SSP/MT MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
36	LÉIA SANTOS SILVA	RG 11542217 SP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
162	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	RG 18051375 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
305	LEILA FRANCELINA BARBOSA	RG 1670334-0 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
159	LEONARDO VIANA DE MELO	RG 7065488 PC PA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
309	LEOPOLDO MOREIRA INES DE ALMEIDA	RG 17076315 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
191	LETICIA CRISTINA MORAIS SOUZA	RG 6174219 SSP GO	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
19	LÍDIA SERAFIM DOS SANTOS	RG 3228804 SDS PE	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
104	LIDIANE SANTOS SOUSA	RG 23723149 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
48	LILIAN DA ROCHA	RG 18163631 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
11	LIORDETE EDITE DE OLIVEIRA	RG 4603597 SSP GO	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
336	LIZANDRA TENORIO MIRANDA	RG 24800716 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
42	LORENA BARROS SOUZA	RG 26350793 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
156	LORENNA CRISS ANDRADE COSTA	RG 6366282 SSP GO	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
239	LORRAINE MARTINS TELES	RG 2934249-0 SECRETARIA DE ESTADO MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
299	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	RG 27708608 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
122	LUAN MACIVALDO CUNHA DO NASCIMENTO	RG 25294300 SSP SE	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
205	LUANA DA SILVA BATISTA	RG 26854007 SECRETARIA DE ESTADO MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
165	LUCAS MANUEL ABREU DE JESUS	RG 6804026 PCPA PA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
339	LUCIANA BEZERRA ALVES	RG 11183969 SECRETARIA DE JUSTIÇ MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
284	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	RG 13349538 SEJUSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
63	LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	RG 1347966 SSP RO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
13	LUCICLEIA PAIVA BORGES	RG 4527943 DGPC GO	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
274	LUCIENE NERIS ALVES	RG 862817 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
107	LUCINEIDE LUZ DA SILVA OLIVEIRA	RG 1801276 0 NOVA XAVANTINA MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
231	LUDIMILA PINHEIRO REZENDE	RG 14220857 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
27	LUDIMILLA BUENO SILVA	RG 4729222 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

303	LUZIA TAUFMAN	RG 19996403 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
252	LUZINEY MARQUES MEDEIROS	RG 33154394166230 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
65	MAIKELLY DE JESUS PEREIRA	RG 22177515 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
329	MAIRA ALVES MENDES DA SILVA	RG 343949647 SSP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
97	MANASSÉS DA SILVA BORGES	RG 26259338 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
193	MANOELE SOUSA DE ARAUJO	RG 7840457 POLÍCIA CIVIL PA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
92	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	RG 16437560 SSPMT MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
322	MARCILEIA FERREIRA LUIZ	RG 18127266 SSPMT MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
120	MARCILENE MOREIRA MARTINS	RG 1110072-9 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
267	MARCOS DA SILVA CORDEIRO	RG 20130503 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
318	MARCOS KLEIN FERREIRA	RG 26085216 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
379	MARIA ALDENIZIA DA SILVA LIMA	RG 22719768 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
176	MARIA CARMEM LUCIA LEITES SOARES BARROS	RG 14239396 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
200	MARIA DE FATIMA PINHEIRO BRITO	RG 336826 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
1	MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO	RG 6216393 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
37	MARIA ELIANE OLIVEIRA CARDOSO	RG 30530741 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
279	MARIA GORETE DE AQUINO VASCO	RG 15674886 SEJSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
192	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	RG 3692821 SPTC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
385	MARIA ISABEL VARGAS FARFAN	RG 68066 PC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
311	MARIA LUIZA FERNANDES VILELA ROSA	RG 17075270 SESP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
131	MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA	RG 16744233 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
271	MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA	RG 4818673 SPTC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
281	MARIANA RODRIGUES SANTANA	RG 24640627 SSP-MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
308	MARIANO GOMES BOTELHO	RG 11025522 SJ MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
272	MARICISIA DA FONSECA GONSALVES	RG 8768877888 SSP BA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
216	MARIENE ARAÚJO MARQUES COSTA	RG 22462139 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
66	MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA	RG 384516956 SSP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
263	MARLI RICHCIK	RG 09259813 SJ MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
206	MARLUCIA ANGELO	RG 18108458 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
72	MARTA VICENTINI	RG 20350515 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
265	MATEUS COSTA BRASIL	RG 2744645 SEJUSP MS	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
179	MAYARA LIMA MORAES SILVA	RG 5536110 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
82	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	RG 21820449 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
344	MICHELLE CRISTINA ZAKAREVICIUS ROCHA	RG 43762921-1 SSP SP	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
375	MICHELLE CRISTINA ZAKAREVICIUS ROCHA	RG 43762921-1 SSP SP	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
364	MOISÉS MARÇAL MEDEIROS	RG 5484556 IGP SC	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.

289	MONICA ALVES DA COSTA SANTANA	RG 2587916-2 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
237	NAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RG 5747302 PC PA	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
21	NAIHARA NEPOMUCENO AUGUSTO	RG 22472851 SSPMT MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
69	NATHALIA COSTA LIMA MOMESSO	RG 2663453-8 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
294	NAURENI RAMOS DA SILVA	RG 07377746 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
316	NAYARA VIEIRA SALOIO	RG 22483160 SESP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
146	NAYRA FERNANDES DA COSTA	RG 14589287 SSP MG	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
368	NEILY FABIANE DA SILVA SOUZA LISBOA	RG 002295470 ITEP RN	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
85	NERIVAN FERREIRA DE SOUZA	RG 6316513 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
112	NIEWTON MENDES DE SOUZA	RG 16698614 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
317	NUBIA DALVA NOGUEIRA	RG 22874445 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
62	PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA	RG 2043394-8 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
20	PATRICIA FRANCO TELES	RG 1350007 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
55	PATRICIA FRANCO TELES	RG 1350007 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
152	PATRICIA RIBEIRO DE SOUSA	RG 18192645 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
292	PATRICIA STOCCO	RG 18282741 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
264	PAULA HORTÊNCIA SOUZA BUENO	RG 6174922 61393997 MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
56	PAULO HENRIQUE DE REZENDE SOUZA	RG 6142426 POLICIA CIVIL PA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
58	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	RG 23371668 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
77	PRISCYLA DESIRÉE BARBOSA JARDIM	RG 2862508 SSP DF	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
149	QUÉREN SUELEN OLIVEIRA CARVALHO	RG 6334559 SSP GO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
261	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	RG 1444272-8 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
64	RAFAELLA KAROLINE GALLETE GONCALVES	RG 25467859 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
341	RAFAELLA MENDES MOTA	RG 24302090 SESP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
182	RAINARA CARDOSO FARIAS	RG 32331797 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
253	RAQUEL FERREIRA MARTINS DA PENHA	RG 22568956 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
43	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	RG 23577134 SSP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
194	REGINARA LINDER GONCALVES	RG 6360623 SSP GO	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
67	RENAN DO NASCIMENTO GONÇALVES	RG MG-19.290-233 PC MG	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
164	RENAN TRINDADE PACHECO DA SILVA	RG 1333234 SESP/RO RO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
129	RENATO ALVES DE CARVALHO	RG 1681169-0 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
93	RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME	RG 20182740 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
370	RICARDO PEREIRA DA SILVA	RG 21088365 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
359	RITA DE KASSIA GONÇALVES	RG 16503260 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
185	ROBÉRIA MARIA AMORIM DO NASCIMENTO	RG 20070269461 SSPDS CE	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
86	ROBERT WILLIAN CAMARA MARQUES	RG 2262717 SSP DF	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
224	RODRIGO SILVERIO DIAS	RG 254553394 SECRETARIA DE SEGURA SP	201 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

296	RONALDO VICTOR COSTA MAGALHAES	RG 23834781 SSP-MT MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
198	RONICY BUENO DE SOUZA	RG 1514635-9 SSP/MT MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
68	RONY MARCELO BATISTA	RG 7394827 SSP MG	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
373	ROSANA APARECIDA CARVALHO BARBOSA	RG 1956316-7 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
15	ROSÂNGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE	RG 0272211-9 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
31	ROSIANE SILVA DE MORAES	RG 11894822 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
124	ROSIELE PINHEIRO GOMES	RG 1116296 SSP RO	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
246	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA	RG 22618350 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
23	ROSILENE APARECIDA FERREIRA	RG 6894317 PC MG	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
360	ROSILENE CARVALHO BARBOSA	RG 1405531-7 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
357	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	RG 4439047 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
353	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES	RG 19751052 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
6	RUTE DE OLIVEIRA SOUZA	RG 2610767 SEJSP MS	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
382	SAMARA PARREIRA MAGALHÃES	RG 2499984-9 SSP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
160	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	RG 27348008 SSEP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
60	SARA BARBOSA DOS SANTOS	RG 17253330 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
163	SARA HORRANA BUENO DE MORAES	RG 24992658 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
135	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	RG 2927130-4 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
136	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	RG 2927130-4 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
110	SEIR BENTO DE SANTANA	RG 3423761 SSP GO	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
127	SHEILA CANDIDA DE SOUSA	RG 387842 SSP/GO GO	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
291	SIDIMARA ZANELLA DA SILVA	RG 3090797386 SJS RS	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
161	SILAS DE OLIVEIRA DAMASCENO	RG 49.679.215-5 SSP SP	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
333	SILVIA GOMES TENÓRIO	RG 5210073 SSP MG	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
137	SILVIA LETÍCIA DA SILVA	RG 1218166 SEDS AL	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
315	SILVIA MARA CARVALHO SILVA	RG 2259869-3 SSP/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
376	SILVIA MARA CARVALHO SILVA	RG 2259869-3 SSP/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
323	SÍLVIA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS	RG 16264983 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
249	SÔNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	RG 17867991 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
126	SUELI MENEZES DA SILVA SANTOS	RG 15116735 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
290	SUELLEN CRISTHINE VITAL GUIMARAES	RG 6399129 POLICIA CIVIL PA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
28	SUELLEN SOUZA ARAUJO AZEVEDO	RG 27663728 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
340	SUELY FREIRE DA CRUZ	RG 21627087 PCMG MG	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
148	TAINA CASTRO DOS SANTOS	RG 5652287 SSP PA	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

266	TAIS BENTO ARAUJO	RG 25199218 SEJSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
377	TAISA ALVES COELHO	RG 6369098 SSP GO	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
335	TALITA DIAS DE ARAUJO	RG 5591440 SSP_GO MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
151	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
71	TANIA LOURENÇO AMORIM	RG 20443838 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
26	TATIANE MELO DA SILVA	RG 2480180_1 SSPMT MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
372	THAINARA PEREIRA DE SOUZA	RG 22602828 SSP MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
84	THAÍS APARECIDA DA SILVA FERNANDES	RG 27347281 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
262	THAIS BERNARDI	RG 14.068.006-8 SSP/SP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
174	THAIS REGINNA ARAUJO LIMA	RG 22640304 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
70	THAIS SILVA SANTOS	RG 27854337 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUBITEM 3.14 DO CERTAME
283	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	RG 21161380 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
307	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	RG 5671895 SSP GO	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
100	UALLACE CHAVES CAVALCANTE	RG 1040413 SSP RO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
301	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	RG 28111346 SSP/MT MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
320	VALÉRIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	RG 21937915 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
119	VANESSA OLIVEIRA SANTANA	RG 20443870 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
40	VERLEINE SOUZA VEDANA	RG 22870148 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
342	VITÓRIA LIMA DA COSTA	RG 5908466 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	-
343	VITÓRIA LIMA DA COSTA	RG 5908466 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
230	VIVIANNE DE SOUSA DUNCK	RG 1071035-3 SJ MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
10	WALERIA POLICARPO RIBEIRO	RG 24997340 MT MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
99	WELBER FERREIRA LOPES	RG 14026171# SSPMT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
35	WESTER JOSÉ RODRIGUES	RG 16640160 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
168	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	RG 963166 SSP MS	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
269	WYLLIANE SOUSA SILVA	RG 0178410120013 SSP MA	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
141	YARA LUIZA DE SOUZA	RG 11772000 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-
229	YASMIN GONÇALVES DE OLIVEIRA	RG 3241558-3 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA	Cancelado	CANCELADO CONFORME ITEM 3 SUB ITEM 3.4 E 3.5 DO CERTAME.
304	ZEMAR CONSTANTINO DA COSTA	RG 18061117 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA	Confirmado	-

RELAÇÃO PRELIMINAR INSCRITOS PCD

RELAÇÃO PRELIMINAR INSCRITOS PCD SELETIVO 02-2021

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	PcD	SITUAÇÃO	DETALHES HOMOLOGAÇÃO
334	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN	RG 2565595 SSP MS	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA	-	Confirmado	-
250	WHELLYKA FERREIRA ROSA	RG 15432106 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA	-	Confirmado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.349 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o uso do espaço esportivo, Ginásio Poliesportivo Julieta Kury Kara José, institui a cobrança de taxas pela utilização do espaço que menciona, institui regras para custeio das atividades e dá outras providências.

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização do Ginásio Poliesportivo Julieta Kury Kara José, assim como o regramento e a destinação deste e a cobrança de taxas pela utilização deste espaço são regrados na presente lei.

Parágrafo Único. O Ginásio Poliesportivo Julieta Kury Kara José está destinado à promoção de atividades esportivas, educacionais, projetos sociais, culturais, de lazer e comunitárias, de acesso a todos, observando o disposto nesta lei.

Art. 2º - O Ginásio Poliesportivo Julieta Kury Kara José tem como público prioritário de atendimento:

I - Crianças e adolescentes de escolinhas ou projetos sociais, nas diversas modalidades esportivas, promovidas pelo Poder Público do Município de Novo Horizonte do Norte-MT;

II – Realização de campeonatos ou competições promovidas pelo Poder Público Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT;

III – Treinos dos times oficiais ou amistosos promovidos pelo Poder Público Municipal;

IV - Instituições com Sede no Município de Novo Horizonte do Norte, desde que voltado para projetos sociais ou educacionais e autorizado por Lei específica;

V – Comunidade em geral, desde que aberto edital de ampla concorrência para tal finalidade.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer a organização de horários e regramentos de uso do ginásio, com lançamento e publicação de editais específicos para cada um dos incisos do Art. 2º desta Lei, respeitando a ordem de prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover campeonatos ou competições, em qualquer modalidade esportiva, tanto municipal quanto regional com participação de atletas de outros municípios.

Parágrafo Único - o Poder Público municipal poderá cobrar taxas de inscrições de campeonatos e competições, expedindo-se a respectiva guia de recolhimento após inscrição, e promover premiações com medalhas, troféus e em dinheiro, desde que regrado em edital próprio.

Art. 5º - Para o inciso V do Art. 2º dessa Lei, haverá cobrança de taxas:

I – R$ 40,00 (quarenta reais) por hora utilizada no período noturno e R$ 20,00 (vinte reais) nos demais períodos no Ginásio Poliesportivo Julieta Kury Kara José.

II – R$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês no período noturno e R$ 80,00 (oitenta reais) nos demais períodos levando em consideração 4 (quatro) semanas.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal se reserva no direito de cancelar em até 24 horas de antecedência qualquer horário pré-agendado conforme incisos III, IV e V do Art. 2º, sem prejuízos financeiros ao portador da reserva do horário, sendo observada a regra de transferência do horário pré-agendado, comunicando-se ao interessado.

Art. 6º - O Poder Público municipal poderá reservar de 01 (uma) hora até no máximo 02 (duas) horas semanais, no ginásio, para cada time oficial do município, horários gratuitos para preparação física e treinos, com publicação específica em edital.

Parágrafo Único – O poder Público municipal deverá definir um horário e dia exclusivo para os integrantes da Terceira Idade.

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá ceder o ginásio para Instituições de Ensino Público sem cobrança de taxas.

Art. 8º - Qualquer taxa referente à esta Lei deverá ser recolhida com antecedência ao evento ou uso do espaço, de acordo com edital específico, via Guia de Recolhimento-GR no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Parágrafo Único - A ausência da apresentação do pagamento da taxa enseja em não utilização do espaço ou não participação de campeonatos e competições.

Art.9º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, anualmente, a correção dos valores, observando o valor atualizado da **IPCA.**

Art. 10º- Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso do ginásio deverão ser utilizados na aquisição de materiais esportivos, podendo ser utilizados também no pagamento de despesas com energia elétrica e de outras despesas de manutenção.

Parágrafo Único - Havendo recursos não empregados nos itens referidos acima estes poderão ser utilizados em investimentos e melhorias no local, e para a compra de materiais esportivos bem como para realização de competições esportivas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, 15 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVAMISTA AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE - COOPERNONTE CNPJ:08.272.691/0001-94 NIRE:5140000763-2

O Presidente da COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE - COOPERNONTE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 112 (Cento e Doze), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

DATA - 05 de novembro de 2021.

LOCAL - Câmara Municipal, sito à Av. Mestre Falcão, n.º 329, Bairro Centro, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, vez que, não existem na sede da Cooperativa, local que comporte a acomodação de todos os associados.

HORÁRIO: - Às 13:00 (treze horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; ou às 13:30(treze e trinta horas) em 2ª (Segunda) convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, ou às 14:00 (quatorze horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a voto.

ORDEM DO DIA:

I – Autorização para Permuta entre as Cooperativas, COOPERNONTE e COOPERNOVA.

II - Outros assuntos relacionados à COOPERNONTE.

III – Eleição e Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de outubro de 2021.

CARLOS MESNEROVICZ

Diretor Presidente

PORTARIA 296/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO FISCAL DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a Sra. **STEFANI DAVID SIMÃO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1645323-9 SSP/MT e do CPF: nº 031.328. 011-86,lotada na Secretaria de Saúde, matricula no RH n° 1235, conforme contrato n°067/2021,para exercer as atribuições da função temporária de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INSPEÇÃO,** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT.

ARTIGO 2º- A servidora assume compromisso de fielmente cumprir com deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética profissional, e a Lei Orgânica do Município e a atual programação anual de Vigilância Sanitária do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT 21 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portaria N°033/2021

PORTARIA 295/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO FISCAL DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a Sra. **NADYA DOS SANTOS LAURENTINO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2439496-4 SSP/MT e do CPF: nº 055. 413.651-12,lotada na Secretaria de Saúde, matricula no RH n° 1234, conforme contrato n°066/2021,para exercer as atribuições da função temporária de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INSPEÇÃO,** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT.

ARTIGO 2º- A servidora assume compromisso de fielmente cumprir com deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética profissional, e a Lei Orgânica do Município e a atual programação anual de Vigilância Sanitária do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT 21 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portaria N°033/2021

PORTARIA Nº 294/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **JULIANA DOS REIS DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG. Nº. 8.576.891-3SSP/PR e do CPF Nº. 003. 117.241-59, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS,** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2021

PREGÃO ELETRONICO 035/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO 046/2021.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238. 888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CEPALAB Laboratórios Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44** localizada na Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chácaras Reunidas, CEP: 33.350-000, no município de São José da Lapa - MG, telefone de contato (31) 3486 1771 e endereço de e-mail douglascavello@gmail.com representada pela Sra. **Alessandra Ximenes de Mello Rezende**, portadora **Carteira de Identidade RG nº MG- 8.369.215 PC/MG** e inscrita no **CPF sob o nº 872.589.866-34** na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e

as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits específicos para diagnostico de COVID19 (testes rápidos), conforme especificado no anexo I - Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit específico para diagnóstico de COVID-19 - teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa diferencial de anticorpos IgG/IgM, kit anticoronavírus em amostras de sangue total, soro ou plasma, deve ter sensibilidade acima de 95% e especificidade acima de 99%, fornecer resultado rápido em até 15 (quinze) minutos, contendo dispositivo de teste, tubo capilar, solução tampão, instrução de uso e ser conservação em temperatura entre 2ºC à 30ºC, validade mínima 12 meses, possuir **registro na ANVISA.**	1000	WAMA	4,20	4. 200,00
02	Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa em amostras de Swab da nasofaringe. Sensibilidade mínima 95%. Especificidade acima 99%. Armazenamento de 2 a 30 graus, Leitura entre 2 e 15 minutos. Cada Kit deverá conter um dispositivo de teste, um sachê dessecante com sílica gel, tampão de extração, tampa filtro, Swab estéril e instruções de uso, validade mínima 12 meses, possuir **registro na ANVISA.**	1000	WONDFO	6,00	6. 000,00
			TOTAL	10.200,00	
(Dez mil e duzentos reais)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto.

5.3. Os testes ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo maximo de até 07 (sete) dias da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.

CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44

Alessandra Ximenes de Mello Rezende

Fornecedor/Signatário

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 011/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***os BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 20 de Outubro de 2.021.

João Carlos de Oliveira

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2021 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES,

no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2021, um crédito suplementar no valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.319/2021, de 20 de janeiro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

SUPLEMENTAÇÃO:

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

33.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 27.400,00

TOTAL R$ 32.400,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

REDUÇÃO:

33.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Física R$ 11.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.094,22

31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários R$ 500,00

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 1.000,00

33.90.41.00 – Contribuições R$ 6.300,00

33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.505,78

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 9.000,00

TOTAL R$ 32.400,00

Artigo3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de setembro de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00019, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00019, de 20 de Outubro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

LUIZ DELA JUSTINA 015.863.199-49 1044 /00124/2021

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044 /00135/2021

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044 /00136/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EMERSON DOS SANTOS Matrícula: 00003795 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2202021

data de afixação : 20/10/2021

data de desafixação : 04/11/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 170/2021 de 21/06/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **08/11/2021**, às **14H00**, para contratação de empresa visando a "**CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA, BANHEIROS, REFEITÓRIO E BIBLIOTECA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO – RUA 13 DE MAIO, QUADRA 07, LOTE 03, COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE, NOVO MUNDO - MT",** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de outubro de 2021.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Secretária da CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 534/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de convênio celebrado com o Município de Novo Mundo.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Novo Mundo, nos moldes do convênio celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês; **II -** aos Subtenentes e Sargento e aos Escrivães de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês; **III -** aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3° A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4° Os valores estabelecidos no §2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente á revisão geral anual conferida á remuneração dos servidores públicos.

§ 5º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 4° Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§1° A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§2° Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – Acompanhar a execução do convênio;

III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, responsável pela indicação;

IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;

V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4° - A. As atividades delegadas e gratificadas conforme esta Lei, não poderão substituir as atividades exercidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em 20 de outubro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021

Processo Nº 058/2021

Pregão Eletrônico nº 18/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Às 09 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.711.005/0001-34**, Inscrição estadual nº **13.334.773-7**, situada na Av Miguel Sutil, nº. 14230, Bairro Coophamil, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.028-015, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Sandra Mara Giustti de Arruda**, brasileira, empresaria, portador(a) da RG nº 08141924 SSP/MT CPF nº 545.300.591-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.040-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata nos termos do processo licitatório n° 058/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 018/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**						
CNPJ:**08.711.005/0001-34**			INSCRIÇÃO:**13.334.773-7**			
ENDEREÇO: Av Miguel Sutil, nº. 14230, Bairro Coophamil, cidade de Cuiabá/MT						
CEP: 78.028-015	CIDADE/UF: Cuiabá/MT					
TELEFONES: 65 3637-2577			E-MAIL:stillusu@terra.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**Sandra Mara Giustti de Arruda**						
RG: 08141924 SSP/MT			CPF: 545.300.591-20			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	39015933	CAMISETA POLO, EM CORES DIVERSAS, MALHA EM PIQUET (PA), MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMECETEL E DESCRICAO DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGA DO GOVERNO, NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL CONFORME MODELOS APRESENTADOS EM DECORRENCIA AOS EVENTOS NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG.	MARCA PROPRIA	510	R$ 36,50	R$ 18.615,00
2	39015935	CAMISETA EM MALHA PV, COM IMPRESSAO COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS, COM SLOGAN DO GOVERNO, MANGAS CURTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	MARCA PROPRIA	1.300	R$ 15,80	R$ 20.540,00
4	39016063	CAMISETA AZUL MANGA LONGA FIO 30 COM PINTURA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PUBLICA E FAIXA REFLETIVA - MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, FAIXA REFLETIVA DE 2,5 CM 100% POLIESTER. TAMANHOS P, M, G, GG E XG.	MARCA PROPRIA	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00
5	39018605	CAMISETA GOLA "V" EM CORES DIVERSAS, MALHA EM PIQUET (PA), MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMECETEL E DESCRICAO DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGA DO GOVERNO, NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL CONFORME MODELOS APRESENTADOS EM DECORRENCIA AOS EVENTOS NO TAMANHO P	MARCA PROPRIA	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00
8	39018608	CAMISETA GOLA V EM MALHA PV, COM IMPRESSAO COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, COM SLOGAN DO GOVERNO, MANGAS LONGAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	MARCA PROPRIA	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
9	39018609	CONFECÇÃO DE UNIFORME - DO TIPO SHORT ESCOLAR EM HELANCA COM O BRASAO DO MUNICIPIO, TAMANHOS 2/4/6/8/10/12 ANOS	MARCA PROPRIA	220	R$ 17,00	R$ 3.740,00
10	39018610	CONFECÇÃO DE UNIFORME - DO TIPO CAMIETA ESCOLAR, GOLA OVAL, EM MALHA FRIA COM O BRASAO DO MUNICIPIO, TAMANHOS 2/4/6/8/10/12/14 ANOS	MARCA PROPRIA	400	R$ 17,00	R$ 6.800,00
Qtde de Itens……. Total Geral . R$.....						**07 R$ 61.095,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os objeto desta licitação, deverão ser realizados parceladamente, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, de acordo com ordem de compra, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio da ordem de fornecimento e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.2.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. **3.2.2.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.2.3.** A falta de quaisquer rota solicitada cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.2.4.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento das **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antônio, sendo que este não estará obrigado a adquirir o valor total constantes da cláusula primeira. **3.2.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.2.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.2.7.**

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.2.8.** Após a entrega a empresa se responsabilizará por:

3.2.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do objeto.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos produtos relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da

Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. ANA FLAVIA LUZ SOUSA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 18/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de

2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

DETENTORA

Sandra Mara Giustti de Arruda

CPF: 545.300.591-20 RG: 08141924 SSP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021

Processo Nº 058/2021

Pregão Eletrônico nº 18/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Às 09 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK-SCREEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.773.352/0001-80**, Inscrição estadual nº **27.119.234-8**, situada na Rua Laranjeiras, nº. 871, Bairro centro, cidade de Aracaju, estado de Sergipe-SE, CEP 49.010-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **José Cristiano Vieira Santos**, brasileiro, empresario, portador(a) da RG nº 782. 730 SSP/SE CPF nº 356.721.965-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Aracaju, estado do Sergiope-SE, CEP 49.015-230, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata nos termos do processo licitatório n° 058/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 018/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK-SCREEN LTDA**						
CNPJ: **00.773.352/0001-80**			INSCRIÇÃO: **27.119.234-8**			
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº. 871, Bairro centro, cidade de Aracaju/SE						
CEP: 49.010-000	CIDADE/UF: Aracaju/SE					
TELEFONES: 79 3211-7509 79 99947-4134			E-MAIL:jemcamisas@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: **José Cristiano Vieira Santos**						
RG: 782.730 SSP/SE			CPF: 356.721.965-00			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	39018606	CAMISETA GOLA "V", EM CORES DIVERSAS, MALHA EM PIQUET (PA), MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMECETEL E DESCRICAO DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGA DO GOVERNO, NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL CONFORME MODELOS APRESENTADOS EM DECORRENCIA AOS EVENTOS NOS TAMANHOS: M	MARCA PRÓPRIA	200	R$ 21,75	R$ 4. 350,00
7	39018607	CAMISETA GOLA "V", EM CORES DIVERSAS, MALHA FRIA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMECETEL E DESCRICAO DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGA DO GOVERNO, NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL CONFORME MODELOS APRESENTADOS EM DECORRENCIA AOS EVENTOS NOS TAMANHOS: G, GG,E XG.	MARCA PRÓPRIA	300	R$ 22,60	R$ 6. 780,00
12	39018904	CAMISETA - EM MALHA FRIA NA COR BRANCA, GOLA POLO, MANGA CURTA COM PUNHO, RECORTE COM DOIS BOTOES E BOLSO BORDADO COM O CARGO DO FUNCIONARIO NA COR ROSA OU AZUL, IMPRESSAO COLORIDA NA MANGA. NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EGG	MARCA PRÓPRIA	10	R$ 37,00	R$ 370,00
Qtde de Itens……. 03 **Total Geral . R$..... R$ 11.500,00**						

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os objeto desta licitação, deverão ser realizados parceladamente, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, de acordo com ordem de compra, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio da ordem de fornecimento e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.2.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. **3.2.2.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.2.3.** A falta de quaisquer rota solicitada cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.2.4.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento das **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antônio, sendo que este não estará obrigado a adquirir o valor total constantes da cláusula primeira. **3.2.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.2.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.2.7.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.2.8.** Após a entrega a empresa se responsabilizará por:

3.2.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do objeto.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O paga-

mento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos produtos relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. ANA FLAVIA LUZ SOUSA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 18/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK-SCREEN LTDA

CNPJ: 00.773.352/0001-80

DETENTORA

José Cristiano Vieira Santos

CPF: 356.721.965-00 RG: 782.730 SSP/SE

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

Processo Nº 057/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses.

Às 08 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.774.463/0001-24**, Inscrição estadual nº **13.224.913-8**, situada na Av Tenente Coronel Duarte, nº. 215, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.005-500, denominada **DETENTORA**representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Valmir Rodrigues Pena**, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 1.113.922-6 SSP/MT CPF nº 827.469.071-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.056.420, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 057/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 17/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 05.774.463/0001-24	**INSCRIÇÃO:** 13.224.913-8
ENDEREÇO: Av Tenente Coronel Duarte, nº. 215, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá /MT	
CEP: 78.005-500	**CIDADE/UF:** Cuiabá/MT
TELEFONES: 65 3052 7001	**E-MAIL:** originalpapelaria@globo.com
REPRESENTANTE LEGAL: Valmir Rodrigues Pena	
RG: 1.113.922-6 SSP/MT	**CPF:** 827.469.071-00

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	39011919	AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, Nº 04 PARA CROCHE.	SERVIÇO	100	R$ 3,69	R$ 369,00
2	39013453	AGULHA - DE ACO, DV N.14,PARA MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA INDUSTRIAL.	SERVIÇO	50	R$ 2,94	R$ 147,00
7	39018486	AGULHA - EM ACO, TIPO DCX-27/N.14, PARA MAQUINA OVERLOQUE/INTERLOQUE (INDUSTRIAL	SERVIÇO	30	R$ 4,49	R$ 134,70
9	39011916	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N. 02, PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 3,89	R$ 389,00
10	39011914	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N. 1,75 PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 3,98	R$ 398,00
11	39011897	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 24 PARA BORDAR.	SERVIÇO	50	R$ 0,98	R$ 49,00
12	39011917	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 3 PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 4,09	R$ 409,00
13	39019370	AGULHA PARA TAPECARIA - AGULHA PARA TAPECARIA, UTILIZADA PARA BORDADOS, CROCHE E TRICO COM PONTA ARREDONDADA E ACO INOXÍDAVEL, NUMERACOES DIVERSAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES	SERVIÇO	150	R$ 19,90	R$ 2.985,00
28	39013450	BOTAO TIPO CHATON 14MM (STRASS) PARA ROUPA- UNIDADE.	SERVIÇO	80	R$ 9,20	R$ 736,00
30	39011931	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VERDE	SERVIÇO	50	R$ 4,89	R$ 244,50
31	39011924	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VERMELHA	SERVIÇO	50	R$ 4,89	R$ 244,50
34	39018588	COLA - UNIVERSAL INDICADO PARA PAPEL CARTAO, PASSAMANARIA, RENDA, TECIDO, CORTICA, MADEIRA, COURO, ACRILICO, PVC, PLASTICOS E ETC. PERFEITA PARA ARTESANATO EM GERAL, ATOXICA TRANSPARENTE NAO CONTEM TOLUENO	SERVIÇO	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00
37	39017323	ELASTICO PARA AVIAMENTO - ROLICO/REDONDO - DIAMETRO 2MM . COMPOSICAO MINIMA: 64% ELASTODIENO, 36% POLIESTER. COR A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	SERVIÇO	100	R$ 1,98	R$ 198,00
38	39011961	EMBORRACHADO EM EVA - NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (1.000 X 1.200X 10)MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	SERVIÇO	2	R$ 1.199,00	R$ 2.398,00
42	39011888	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 0, COM 10M CORES VARIADAS.	SERVIÇO	30	R$ 3,79	R$ 113,70
45	39011893	FITA DECORATIVA - DE CETIM, XADREZ, Nº 12, COM 10 METROS NAS CORES VARIADAS.	SERVIÇO	30	R$ 17,95	R$ 538,50
77	39013477	MISSANGA TIPO PEROLA ,ACRILICA Nº 04, PACOTE COM 500 GRAMAS.	SERVIÇO	10	R$ 68,46	R$ 684,60
79	39016072	OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA DE PANO, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M.	SERVIÇO	5	R$ 9,00	R$ 45,00
82	39013520	PASSA FITA ESTAMPADO 10 METROS 2,3CM	SERVIÇO	20	R$ 22,30	R$ 446,00
83	39013519	PASSA FITA LISO BRANCO 10 METROS 2,3CM.	SERVIÇO	20	R$ 21,96	R$ 439,20
84	39018578	PECA ARTESANAL - EM ALUMINIO,FRISADORES (FORMA) PARA FLORES ARTIFICIAL E.V.A., TECIDO, OUTROS MATERIAIS	SERVIÇO	30	R$ 388,00	R$ 11.640,00
85	39011907	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE PLÁSTCO, NUMERO 6 (FORMATO REDONDO)	SERVIÇO	100	R$ 3,99	R$ 399,00
86	39011904	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE PLASTICO, CHATO, NUMERO 14.	SERVIÇO	100	R$ 4,49	R$ 449,00
88	39011906	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE PLASTICO, Nº 4 .	SERVIÇO	100	R$ 3,69	R$ 369,00
89	39011908	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE PLASTICO, REDONDO, NUMERO 08.	SERVIÇO	100	R$ 4,47	R$ 447,00
91	39011903	PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 24 (FORMATO: CHATO)	SERVIÇO	100	R$ 7,32	R$ 732,00
103	39011880	TECIDO - CHITAO ESTAMPADO (FLORIDO E ESTAMPA DIVERSAS), TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 2X1, 100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA. ROLO DE 50 METROS.	SERVIÇO	2	R$ 615,00	R$ 1.230,00
109	39011882	TECIDO - TIPO ALGODAO XADREZ RETO, ARMAÇÃO TELA 1X1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 450G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR VERDE.	SERVIÇO	30	R$ 27,00	R$ 810,00
141	39013511	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,BEGE, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 42,90	R$ 429,00
142	39013505	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,BRANCA, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 29,70	R$ 297,00
143	39013514	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,MARROM, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 29,70	R$ 297,00
149	39011939	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (044X071)CM, NA COR VERDE, 100% ALGODAO.	SERVIÇO	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
151	39011960	VIES - 100% ALGODAO, ESPESSURA DE 35MM, PARA COSTURA, TIPO LISTRADO	SERVIÇO	30	R$ 17,39	R$ 521,70
Qtde de Itens…….. Total Geral						**33 R$ 34.889,40**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorroga-

ção do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos

materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. LEANDRO DOS SANTOS, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio - MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.774.463/0001-24

DETENTORA

Valmir Rodrigues Pena

CPF: 827.469.071-00 RG: 1.113.922-6 SSP/MT

Responsável

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA26376326153.

CNPJ: 29.197.497/0001-61

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇO DO **ITEN (01)**, DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** - PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: 19/10/2021 À 10/02/2022.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 19 OUTUBRO DE 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037-2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037-2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:FELIX CERQUEIRA BARBOSA

CPF: 550.861.521-00

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Novo Santo Antônio-MT pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2021 A 20/10/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

Processo Nº 057/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses.

Às 08 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **74.149.493/0001-62**, Inscrição estadual nº **13.150.996-9**, situada na Av XV de Novembro, nº. 918, Bairro Porto, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.020-300, denominada **DETENTORA**representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Priscila Consani das Mercês**, brasileiro, advogada, portador(a) da RG nº 10.616.831-8 CPF nº 075. 082.869-28, residente e domiciliado(a) na cidade de Varzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78.125-250, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 057/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 17/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA							
CNPJ:74.149.493/0001-62			**INSCRIÇÃO:**13.150.996-9				
ENDEREÇO: Av XV de Novembro, nº. 918, Bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT							
CEP: 78.020-300	**CIDADE/UF:** Cuiabá/MT						
TELEFONES: 65 3028 4200			**E-MAIL:** priscila@meplicitacoes.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL: Priscila Consani das Mercês							
RG: 10.616.831-8			**CPF:** 075.082.869-28				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**		**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
101	39016076	TECIDO - ALGODAO CRU, DE 1- QUALIDADE, 100% ALGODAO, GRAMATURA 146G/M2, LARGURA 2,50M.		SERVIÇO	30	R$ 17,11	R$ 513,30
131	39011942	TECIDO - TIPO: MALHA PV ESTAMPADA, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA G/M²165, CORES DIVERSAS		SERVIÇO	30	R$ 15,73	R$ 471,90
Qtde de Itens……. Total Geral							**02 R$ 985,20**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as

despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Admi-

nistração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. LEANDRO DOS SANTOS, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento

da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio - MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA

CNPJ: 74.149.493/0001-62

DETENTORA

Priscila Consani das Mercês

CPF: 075.082.869-28 RG: 10.616.831-8

Responsável

XTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO

CNPJ: 22.675.153/0001-71

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DOS ITENS **(02 e 26)** DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

VIGÊNCIA: 20/10/2021 À 01/06/2022.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 20 de Outubro 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021

Processo Nº 057/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses.

Às 08 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.496.182/0001-61**, Inscrição estadual nº **13.526.250-0**, situada na Av Mario Correa, nº. 87, Bairro Porto, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.025-140, denominada **DETENTORA**representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Jose Emilio Cavalcante Dias**, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 369.468 SSP/MT CPF nº 237.164.289-49, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.025-140, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 057/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 17/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI - EPP						
CNPJ:19.496.182/0001-61			**INSCRIÇÃO:**13.526.250-0			
ENDEREÇO: Av Mario Correa, nº. 87, Bairro Porto, cidade de Cuiabá /MT						
CEP: 78.025-140	**CIDADE/UF:** Cuiabá/MT					
TELEFONES: 65 3322-0760			**E-MAIL:** altogiroaviamentos@outlook.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Emilio Cavalcante Dias						
RG: 369.468 SSP/MT			**CPF:** 237.164.289-49			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

3	39011911	AGULHA - EM ACO INOX, N.01. COM 1,6 MM PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 4,05	R$ 405,00
4	39011912	AGULHA - EM ACO INOX, N.04. COM 1,25 MM PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 4,09	R$ 409,00
5	39017572	AGULHA - EM ACO, N. 22, SEM PONTA, PARA COSER A MAO	SERVIÇO	50	R$ 4,45	R$ 222,50
6	39013454	AGULHA - EM ACO, N.11,PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA.	SERVIÇO	50	R$ 2,50	R$ 125,00
8	39011915	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO Nº 06 COM 1,0MM, PARA CROCHE	SERVIÇO	100	R$ 4,37	R$ 437,00
14	39013386	ALICATE - PARA ARTESANATO, CONTENDO TRES ALICATES POLIDO E CROMADO: ALICATE BICO REDONDO; ALICATE PARA CORTE E ALICATE MEIA - CANA.	SERVIÇO	20	R$ 22,50	R$ 450,00
15	39011886	ARAME - ENCAPADO, NUMERO 18, COR VERDE, 10 METROS.	SERVIÇO	20	R$ 10,64	R$ 212,80
16	39016080	BARBANTE - DE ALGODAO CRU, COM 8 FIOS ROLO 1000 KG.	SERVIÇO	100	R$ 31,50	R$ 3. 150,00
17	39016082	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 04 FIOS, ROLO 1000KG.	SERVIÇO	100	R$ 31,50	R$ 3. 150,00
22	39013445	BOTAO -BOTAO, FORMATO DE PEROLA, TAMANHO PEQUENO 10MM, CAIXA COM 144 UND.	SERVIÇO	5	R$ 34,99	R$ 174,95
35	39017322	ELASTICO - DE ELASTICO CHATO,N. 8, MEDINDO 5,00MM DE LARGURA,NA COR BRANCA	SERVIÇO	100	R$ 1,62	R$ 162,00
41	39011889	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, MEDIDA N° 1 COM 10 METROS, CORES VARIADAS.	SERVIÇO	30	R$ 3,41	R$ 102,30
43	39011892	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 5, 10M CORES VARIADAS.	SERVIÇO	30	R$ 5,12	R$ 153,60
47	39013494	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,LARGURA 5 MM X10 M,AMARELA	SERVIÇO	20	R$ 8,29	R$ 165,80
48	39013498	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,LARGURA 5 MM X10 M,AZUL	SERVIÇO	20	R$ 8,29	R$ 165,80
49	39013493	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,LARGURA 5 MM X10 M,VERDE.	SERVIÇO	20	R$ 8,29	R$ 165,80
51	39013497	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,LARGURA 5 MM X10M,BRANCA	SERVIÇO	20	R$ 8,29	R$ 165,80
52	39011890	FITA DECORATIVA - ROLITO DE CETIM COMUM, MEDIDA N° 2, ROLO COM 10M, CORES VARIADAS.	SERVIÇO	30	R$ 3,49	R$ 104,70
54	39013522	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 12MM X 250MM, CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	50	R$ 1,35	R$ 67,50
56	39013523	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510MM, CORES DIVERAS.	SERVIÇO	50	R$ 2,50	R$ 125,00
58	39013458	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,100MM,NA COR BRANCA	SERVIÇO	50	R$ 2,01	R$ 100,50
59	39013459	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,50 MM,NA COR BRANCA.	SERVIÇO	50	R$ 0,77	R$ 38,50
60	39013457	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,75MM,NA COR BRANCA.	SERVIÇO	50	R$ 0,90	R$ 45,00
61	39016111	KIT DE ACESSORIOS MULTIUSO - DO TIPO PARA COSTURA,COM 12 AGULHAS EM ACO NIQUELADO.	SERVIÇO	50	R$ 2,99	R$ 149,50
62	39011900	LINHA - LINHA DE NYLON , COM ESPESSURA DE N. 30, INCOLOR.	SERVIÇO	20	R$ 8,29	R$ 165,80
63	39019368	LINHA DE COSTURA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 30 M, COR VARIADA.	SERVIÇO	120	R$ 2,49	R$ 298,80
64	39011894	LINHA P/ BORDAR - 100 POR CENTO ALGODAO, TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORCAO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR,UTILIZADO PARA BORDAR, MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM CORES VARIADAS.	SERVIÇO	100	R$ 2,35	R$ 235,00
65	39018589	LINHA P/ BORDAR - 100 POR CENTO ALGODAO,TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORCAO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR,UTILIZADO PARA BORDAR,MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM	SERVIÇO	150	R$ 2,35	R$ 352,50
66	39011937	LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	SERVIÇO	90	R$ 11,56	R$ 1. 040,40
67	39016119	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE DOURADA	SERVIÇO	100	R$ 42,49	R$ 4. 249,00
68	39016120	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE PRATA	SERVIÇO	100	R$ 42,40	R$ 4. 240,00
69	39016118	MANTA DE STRASS - VERMELHO/VERMELHO	SERVIÇO	100	R$ 42,40	R$ 4. 240,00
70	39016117	MANTA MEIA PEROLA - MANTA COM LARGURA DE 11CMX 9.15M DE COMPRIMENTO, MEIA PEROLA 6MM, PARA TRABALHOS ARTESANAIS EM GERAL	SERVIÇO	100	R$ 14,99	R$ 1. 499,00
71	39019356	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE, PARA ALMOFADA - 1 KG.	SERVIÇO	40	R$ 26,76	R$ 1. 070,40
72	39011938	MEIA DE SEDA LISA PARA ARTESANATO DIVERSAS CORES.	SERVIÇO	80	R$ 3,53	R$ 282,40
73	39016121	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 06 , DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO. PACOTE 50 GRAMA	SERVIÇO	50	R$ 7,20	R$ 360,00
74	39016122	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 08, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO. PACOTE 50 GRAMA	SERVIÇO	50	R$ 7,20	R$ 360,00
75	39016123	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 10, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO	SERVIÇO	50	R$ 8,54	R$ 427,00
76	39013478	MISSANGA - DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 500 GR.	SERVIÇO	10	R$ 51,87	R$ 518,70
80	39013489	OLHO MOVEL-APLICAÇOES BISCUIT, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UNI.	SERVIÇO	10	R$ 5,60	R$ 56,00
81	39013521	PASSA FITA - PASSA FITA CORES DIVERSAS 4 CM DE ALTURA 100% ALGODAO, COM 10 METROS.	SERVIÇO	20	R$ 23,23	R$ 464,60
90	39011901	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, N. 10 REF- 324.	SERVIÇO	100	R$ 10,99	R$ 1. 099,00

92	39016067	POTE - DE VIDRO COM TAMPA DE PLÁSTICO DIVERSAS CORES, 500ML	SERVIÇO	400	R$ 8,94	R$ 3. 576,00
94	39013383	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR AZUL FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5	R$ 30,00	R$ 150,00
97	39013379	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR VERDE FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5	R$ 30,10	R$ 150,50
104	39011875	TECIDO - JUTA P9 ENGOMADO,100% JUTA,FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIO-DEGRADAVEL,50 G,(0,50X1,00).	SERVIÇO	20	R$ 22,90	R$ 458,00
105	39011876	TECIDO - JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BI-ODEGRADAVEL, 50G, (0 ,50X1,00) COLORIDO.	SERVIÇO	20	R$ 25,50	R$ 510,00
106	39013464	TECIDO - MANTA ACRILICA , LARGURA 1,50 M.	SERVIÇO	80	R$ 16,17	R$ 1. 293,60
108	39016078	TECIDO - TECIDO PARA PONTO E CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	SERVIÇO	30	R$ 34,67	R$ 1. 040,10
110	39016128	TECIDO - TIPO ALGODAO,ARMACAO 2X1,COMPOSTO 100% ALGODAO,PESANDO 120G/M2,PARA PANO DE PRATO,LARGURA: 1,60M,CORES VARIADAS	SERVIÇO	10	R$ 21,74	R$ 217,40
111	39011879	TECIDO - TIPO CETIM, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE 20% ALGODAO/80% SEDA, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 1,20M, NA COR BRANCA.	SERVIÇO	40	R$ 8,99	R$ 359,60
113	39013526	TECIDO - TIPO CETIM,TEXTURA ENCORPADA DE BOA APARENCIA, MEDINDO 1X1,COMPOSTO DE 100% POLIESTERCOM LARGURA DE 1,60 METROS,NA COR VERDE.	SERVIÇO	30	R$ 8,99	R$ 269,70
118	39013460	TECIDO - TIPO OXFORD COM 2 LARGURAS,NA COR VINHO.	SERVIÇO	20	R$ 10,49	R$ 209,80
119	39013461	TECIDO - TIPO OXFORD, COM LARGURA DE 1,50M, NA COR BRANCA	SERVIÇO	20	R$ 8,20	R$ 164,00
120	39013463	TECIDO - TIPO OXFORD,COM 02 LARGURAS,NA COR AZUL MARINHO.	SERVIÇO	20	R$ 10,50	R$ 210,00
121	39013462	TECIDO - TIPO OXFORD,COM 2 LARGURAS,NA COR VERDE.	SERVIÇO	20	R$ 10,50	R$ 210,00
122	39013517	TECIDO - TIPO PATCHWORK, TRICOLINE 100% ALGODAO, LARGURA 1,50M, DIVERSAS ESTAM-PAS.	SERVIÇO	30	R$ 18,88	R$ 566,40
123	39016066	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR CONFECCIONADO EM RENDA DE LINHO OU SEDA COM MO-TIVOS EM RELEVO QUE FORMAM ARABESCOS, COM MODELO E CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	50	R$ 18,90	R$ 945,00
124	39013499	TECIDO - TIPO TALAGARCA, TELA PARA BORDADO, TELA FINA, COMPOSTO DE 100 % ALGO-DAO, COM LARGURA DE 1,45 M	SERVIÇO	30	R$ 18,90	R$ 567,00
127	39011949	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LA-VAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2, LAR-GURA 2,20CM, NA COR BRANCA	SERVIÇO	20	R$ 16,99	R$ 339,80
130	39011884	TECIDO - TIPO XADREZ MIUDO, COMPOSTO DE 100% POPELINE, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA DE 2,20M, NA COR AZUL.	SERVIÇO	30	R$ 16,99	R$ 509,70
133	39011945	TECIDO - TIPO: XADREZ MIUDO, COMPOSTA DE 100% POPELINE, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA: 1,40M, COR: AZUL	SERVIÇO	30	R$ 18,90	R$ 567,00
134	39011883	TECIDO - TIPO: XADREZ MIUDO, COMPOSTA DE 100% POPELINE, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA: 1,40M, COR: ROSA	SERVIÇO	30	R$ 18,90	R$ 567,00
135	39011946	TECIDO - TIPO: XADREZ MIUDO, COMPOSTA DE 100% POPELINE, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA: 1,40M, COR: VERDE BEBE	SERVIÇO	30	R$ 18,90	R$ 567,00
136	39011885	TECIDO - TIPO: XADREZ MIUDO, COMPOSTA DE 100% POPELINE, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA: 1,40M, COR: VERDE BEBE.	SERVIÇO	30	R$ 18,90	R$ 567,00
137	39011881	TECIDO - XADREZ MIUDO, TELA, COMPOSTO DE 100% POPELINE, PESANDO 12G/M2, PARA USO DA PEDIATRIA, LARGURA DE 2,20M, NA COR VERMELHA.	SERVIÇO	30	R$ 22,50	R$ 675,00
144	39013509	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,PRETA, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 28,50	R$ 285,00
146	39013510	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA,EM PVA,VERMELHA, CAIXA COM 06	SERVIÇO	10	R$ 28,50	R$ 285,00
150	39011958	VIES - 100% ALGODAO, 35 MM, PARA COSTURA CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	30	R$ 12,65	R$ 379,50
Qtde de Itens…….. Total Geral						**69 R$ 47. 045,75**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de**

Assistência Social, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. LEANDRO DOS SANTOS, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões

desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio - MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.496.182/0001-61

DETENTORA

José Emílio Cavalcante Dias

CPF: 237.164.259-49 RG: 369.468 SSP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2021.

No dia 18 de Outubro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2021, Processo Licitatório nº. 060/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
85538	**ANTONIO PEREIRA DE AMORIM 00660761106**	**04**

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ANTONIO PEREIRA DE AMORIM 00660761106	**40.296.787/0001-03**	**VIVALDO COUTINHO GARCIA JÚNIOR**	**921.819.451-87**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ANTONIO PEREIRA DE AMORIM 00660761106

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	39017276	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS CAMINHONETE .		65	R$ 88,00	R$ 5.720,00
2	39017277	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VAN		50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
3	39019695	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS ESCOLAR.		170	R$ 181,00	R$ 30.770,00
4	39019696	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO ONIBUS ESCOLAR.		170	R$ 130,00	R$ 22.100,00
Qtde de Itens..... Valor Total.....						**04 R$ 64.590,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para prestação do respectivos serviços, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, (Cargo Comissionado), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antonio – MT, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ANTONIO PEREIRA DE AMORIM006607611-06

CNPJ: 40.296.787/0001-03

DETENTORA

Vivaldo Coutinho Garcia Junior

CPF: 921.819.451-87 RG: 4885111 SSP/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021

Processo Nº 058/2021

Pregão Eletrônico nº 18/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Às 09 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCAPOLE MALHAS LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.677.098/0001-65, Inscrição estadual nº 62400865.00-74,** situada na Rua Araguari, nº. 491, Bairro Barro Preto, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais/MG, CEP 30.190-114, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Cristiano Andre Ataídes**, brasileiro, portador(a) da RG nº MG 10.434.323 CPF nº 060.546.046-94, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata nos termos do processo licitatório n° 058/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 018/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **SCAPOLE MALHAS LTDA**						
CNPJ:**07.677.098/0001-65**			INSCRIÇÃO:**62400865.00-74**			
ENDEREÇO: Rua Araguari, nº. 491, Bairro Barro Preto, cidade de Belo Horizonte/MG						
CEP: 30.190-114	CIDADE/UF: Belo Horizonte/MG					
TELEFONES: 31 3370-0218			E-MAIL: licitacao@scapolehospitalar.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**Cristiano Andre Ataídes**						
RG: MG 10.434.323			CPF: 060.546.046-94			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	39016062	CALÇA AZUL EM BRIM COM PINTURA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PUBLICA E FAIXA REFLETIVA- TECIDO EM BRIM 100% ALGODÃO, FAIXA REFLETIVA DE 5 CM 100% POLIESTER. TAMANHOS N° 36 A 56 (P, M, G, GG E XGG).	MARCA PRÓPRIA	150	R$ 49,95	R$ 7. 492,50
11	39018902	COLETE - DE BRIM, COM 03 BOLSOS,,DE USO PROFISSIONAL PERSONALIZADO,DIVERSOS	MARCA PRÓPRIA	4	R$ 81,56	R$ 326,24
13	39018905	CONJUNTO - CAMISA EM TRICOLINE E CALÇA EM OXFORD, COMPOSTO DE CAMISA E CALÇA, CAMISA COM MANGAS CURTAS, TAMANHOS DIVERSOS	MARCA PRÓPRIA	20	R$ 54,28	R$ 1. 085,60
Qtde de Itens…….						**03**
Total Geral . R$.....						**R$ 8.904,34**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os objeto desta licitação, deverão ser realizados parceladamente, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, de acordo com ordem de compra, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio da ordem de fornecimento e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.2.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. **3.2.2.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.2.3.** A falta de quaisquer rota solicitada cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.2.4.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento das **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antônio, sendo que este não estará obrigado a adquirir o valor total constantes da cláusula primeira. **3.2.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.2.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.2.7.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.2.8.** Após a entrega a empresa se responsabilizará por:

3.2.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do objeto.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia

real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos produtos relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. ANA FLAVIA LUZ SOUSA, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 18/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

SCAPOLE MALHAS LTDA

CNPJ: 07.677.098/0001-65

DETENTORA

Cristiano Andre Ataídes

CPF: 060.546.046-94 RG: MG 10.434.323

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

Processo Nº 057/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses.

Às 08 horas do dia 14 de Outubro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.357.366/0001-20**, Inscrição estadual nº **13.544.670-8**, situada na Av Isaac Povoas, nº. 475, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.005-340, denominada **DETENTORA**representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **Aldeney Antonio Neto**, brasileiro, portador(a) da RG nº M-7 908026 SSP/MG CPF nº 030.274.876-80, residente e domiciliado(a) na cidade de Varzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78.125-250, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 057/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 17/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP						
CNPJ:20.357.366/0001-20			**INSCRIÇÃO:**13.544.670-8			
ENDEREÇO: Av Isaac Povoas, nº. 475, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá/MT						
CEP: 78.005-340	**CIDADE/UF:** Cuiabá/MT					
TELEFONES: 65 3025 1144			**E-MAIL:** cyanpapelaria@terra.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: Aldeney Antonio Neto						
RG: M-7 908026 SSP/MG			**CPF:** 030.274.876-80			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
18	39016079	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 1000GR, COLORIDO.	SERVIÇO	100	R$ 32,80	R$ 3.280,00
19	39016081	BARBANTE COLORIDO,COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS, NRº 4 1000KG	SERVIÇO	100	R$ 32,80	R$ 3.280,00
20	39013443	BOTAO - BOTAO DE MADEIRA Nº 01, CAIXA COM 144 UND.	SERVIÇO	5	R$ 33,00	R$ 165,00
21	39013446	BOTAO - BOTAO PATCHWORK, COMPOSICAO MASSA, TAMANHO GRANDE, FORMATO DIVERSOS, CAIXA COM 144 UNID.	SERVIÇO	5	R$ 25,00	R$ 125,00
23	39013444	BOTAO -BOTAO, FORMATO DE PEROLA, TAMANHO PEQUENO 8MM,, CAIXA COM 144 UND.	SERVIÇO	5	R$ 30,00	R$ 150,00
24	39013451	BOTAO DE ACRILICO ,PARA ROUPA REDONDO PEROLADO, TAMANHO MEDIO, CORES VARIADAS- UNIDADE.	SERVIÇO	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00
25	39013447	BOTAO DE ACRILICO, REDONDO SIMPLES, TAMANHO 24, CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	80	R$ 10,00	R$ 800,00
26	39013449	BOTAO DE MADRIPEROLA, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS - UNIDADE	SERVIÇO	80	R$ 11,00	R$ 880,00
27	39013448	BOTAO DE MADRIPEROLA, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS - UNIDADE	SERVIÇO	80	R$ 11,00	R$ 880,00
29	39011930	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR PRETA	SERVIÇO	50	R$ 4,90	R$ 245,00
32	39016115	COLA - COLA SILICONE PARA ARTESANATO DE 100 MILILITRO	SERVIÇO	200	R$ 5,45	R$ 1.090,00
33	39011898	COLA - DO TIPO ADESIVA A BASE DE PVA PARA UTILIZACAO DE COLAGEM EM PORCELANA FRIA (BISCUIT), CONTENDO 1KG, DE SECAGEM RAPIDA. 1 LITRO.	SERVIÇO	20	R$ 25,00	R$ 500,00
36	39011955	ELASTICO PARA AVIAMENTO - DE EMBUTIR CONFECCIONADO LIGHT, 75% POLIESTER E 25% ELASTODIENO, COM LARGURA DE 1CM, NA COR BRANCA, ROLO 10 METRO.	SERVIÇO	80	R$ 9,30	R$ 744,00
39	39013456	FIO DE LA - 100 %, CORES DIVERSAS, COM ESPESSURA DE 3MM, PESANDO 100 GR.	SERVIÇO	150	R$ 10,30	R$ 1.545,00
40	39011910	FIO DE SISAL NATURAL PARA ARTESANATO, ESPESSURA APROX 2,20MM, ROLO COM 12 MT, UNIDADE.	SERVIÇO	50	R$ 8,10	R$ 405,00
44	39011891	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, COM 10M CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	30	R$ 5,50	R$ 165,00
46	39013496	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,5 MM 10 MTS,ROSA	SERVIÇO	20	R$ 8,30	R$ 166,00
50	39013495	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,LARGURA 5 MM X10 M,VERMELHA	SERVIÇO	20	R$ 8,30	R$ 166,00
53	39011909	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	SERVIÇO	6	R$ 3,00	R$ 18,00
55	39013524	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 18MM X 390MM, CORES DIVERAS.	SERVIÇO	50	R$ 2,20	R$ 110,00
57	39013503	GUARDANAPO PARA DECOPAGEM, 3D 35X50 CM, ESTAMPAS VARIADAS, EMBALAGEM COM 50 UNID.	SERVIÇO	20	R$ 62,00	R$ 1.240,00

93	39013385	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER ATOXICO,UTILIZADO COMO MAQUIAGEM PARA O ROSTO,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, COM VARIAS CORES FRASCO 250GR.	SERVIÇO	5	R$ 22,00	R$ 110,00
95	39013381	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR DOURADA FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5	R$ 30,20	R$ 151,00
96	39013384	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR PRATA FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5	R$ 30,20	R$ 151,00
98	39013382	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA, EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR AMARELA FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5	R$ 30,20	R$ 151,00
99	39013380	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE PO-ROSA, EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTI-CO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR PRETA FRASCO COM 500GR.	SERVIÇO	5,00	R$ 30,20	R$ 151,00
100	39016083	SANDALIA - DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS 33 A 44. SACO COM 1 PAR	SERVIÇO	150	R$ 14,88	R$ 2. 232,00
102	39011878	TECIDO - CETIM, ARMACAO 3/1, 100% CETIM, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 247G/M2, RE-SISTENTE AO HIPOCLORITO E À MULTIPLAS LAVAGENS, LARGURA DE 1,00M, NA COR VERME-LHA.	SERVIÇO	40	R$ 8,90	R$ 356,00
107	39011953	TECIDO - PARA FRALDAS DUBLADO COM ESTAMPA INFANTIL, TIPO FRALDAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO, GRAMATURA +/- 106 G/M2, PARA CONFECCAO DE TOALHAS PARA BERCA-RIO, LARGURA 60CM, COM ESTAMPA INFANTIL E FUNDO NA COR BRANCA	SERVIÇO	100	R$ 12,51	R$ 1. 251,00
112	39013525	TECIDO - TIPO CETIM,TEXTURA ENCORPADA DE BOA APARENCIA, MEDINDO 1X1,COMPOSTO DE 100% POLIESTER,COM LARGURA DE 1,60 METROS,NA COR ROSA.	SERVIÇO	30	R$ 8,82	R$ 264,60
114	39011933	TECIDO - TIPO FELTRO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NAS CORES VARIADAS.	SERVIÇO	100	R$ 16,90	R$ 1. 690,00
115	39011877	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160 G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NA COR CRU.	SERVIÇO	20	R$ 14,00	R$ 280,00
116	39011941	TECIDO - TIPO LESE/LAISE, BORDADO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, 1,40 DE LARGURA, CORES VIVAS.	SERVIÇO	30	R$ 27,30	R$ 819,00
117	39013527	TECIDO - TIPO MALHA VISCOSE ESTAMPADA, LARGURA 1,40M, CORES DIVERAS.	SERVIÇO	30	R$ 15,00	R$ 450,00
125	39011950	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LA-VAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2, LAR-GURA 2,20CM, NA COR AMARELA.	SERVIÇO	20	R$ 14,00	R$ 280,00
126	39011952	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LA-VAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2, LAR-GURA 2,20CM, NA COR BEGE	SERVIÇO	20	R$ 15,00	R$ 300,00
128	39011951	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LA-VAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2, LAR-GURA 2,20CM,COR VERMELHA	SERVIÇO	20	R$ 17,00	R$ 340,00
129	39011948	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LA-VAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2, LAR-GURA 2,20CM,NA COR AZUL	SERVIÇO	20	R$ 16,00	R$ 320,00
132	39011947	TECIDO - TIPO: TULE, ARMACAO TELA, 100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA: 1,20M, CORES VARIADAS	SERVIÇO	20	R$ 3,97	R$ 79,40
139	39013506	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,AMARELA, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 23,15	R$ 231,50
140	39013507	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,AZUL, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 23,21	R$ 232,10
145	39013515	TINTA - PARA PINTURA EM ARTESANATO,A BASE DE RESINA EM PVA,VERDE, CAIXA COM 06 UNID.	SERVIÇO	10	R$ 23,50	R$ 235,00
147	39019403	TOALHA DE MAO - 100% ALGODAO COM FAIXA DE ÉTAMINE PARA BORDAR - (50X30) CM.	SERVIÇO	500	R$ 7,50	R$ 3. 750,00
148	39011940	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (044X071)CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO.	SERVIÇO	200	R$ 7,50	R$ 1. 500,00
152	39011959	VIES - EM SEDA SINTETICA (TIPO CIANINHA), ESPESSURA DE 35MM, PARA COSTURA CORES DIVERSAS.	SERVIÇO	30	R$ 16,00	R$ 480,00
Qtde de Itens…….. Total Geral						**45 R$ 32. 798,60**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de**

Assistência Social, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO 12.1. fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. LEANDRO DOS SANTOS, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões

desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 17/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de Outubro de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio - MT, em 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

DETENTORA

Aldeney Antonio Neto

CPF: 030.274.876-80 RG: M-7 908026 SSP/MG

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 73/2021 - Pregão Presencial nº 27/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **DIEIME ALVES MARTINS 01488306176**, cadastrada no CNPJ nº 265853440001-01 e Inscrição estadual nº 13659327-5, situada na Rua Avenida Oscar Zaidem de Menezes nº 654, Bairro Centro, CEP: 78625000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DIEIME ALVES MARTINS**, portador do RG nº 1806685-2 e inscrito no CPF sob nº 01488306176, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 27/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA ENVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	23068	SERVIÇO DE SOM: de médio porte para diversas finalidades sem equipamentos para música ao vivo com público médio de 500 pessoas na cidade de novo São Joaquim.	20,00	DIARIA	R$ 500,00	R$10. 000,00
02	23071	SERVIÇO DE SOM: de médio porte para diversas finalidades sem equipamentos para música ao vivo, com público médio de 500 pessoas no interior do município.	15,00	DIARIA	R$ 650,00	R$ 9. 750,00
03	23067	SERVIÇO DE SOM: de pequeno porte diversas finalidades como: posses, inaugurações, palestras, com público médio de 200 pessoas no interior do município.	15,00	DIARIA	R$ 600,00	R$ 9. 000,00
04	23065	SERVIÇO DE SOM: de pequeno porte para diversas finalidades como: posses, inaugurações, palestras, com público médio de 200 pessoas na cidade de novo São Joaquim.	20,00	DIARIA	R$ 450,00	R$ 9. 000,00
05	49216	SERVIÇO DE SOM: De Propaganda Volante, serviço de som montado em motocicleta em boas condições de uso com equipamentos de som de boa qualidade	700,00	HORA	R$ 37,00	R$ 25. 900,00
06	23079	SERVIÇO DE SOM: de propaganda volante, serviço de som montado em veículo automotor em boas condições de uso com equipamentos de som de boa qualidade.	400,00	HORA	R$ 45,00	R$ 18. 000,00
Valor total						**R$ 81. 650,00**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

DIEIME ALVES MARTINS 01488306176

DIEIME ALVES MARTINS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 71/2021 - Pregão Presencial nº 26/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 28.092.213/0001-00 e Inscrição municipal nº 157735, situada na Rua Av. Doutor Hélio Ribeiro nº 525, Edificio Helbor Dual Busines, Sala 1702 Bairro Residencial Paiaguas, CEP: 78048-250, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sr. **CAMILA SALETE JACOBSEN**, brasileira, advogada, portadora da RG nº 1352287-6/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 706.400.761-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 18/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO ENTE JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FI-	MES	12,00	R$ 6. 500,00	R$ 78. 000,00

	NANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO ENTE JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO				
Valor total					**R$ 78. 000,00**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

CAMILA SALETE JACOBSEN - Responsável

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 15 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AFONSO DONIZETE DE SOUZA	015.272.128-23	9867/00068/2021
AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA	05.081.209/0001-40	9867/00070/2021
AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA	05.081.209/0001-40	9867/00069/2021
AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA	05.081.209/0001-40	9867/00071/2021
ALDJONES MARCELO DE OLIVEIRA	080.833.498-01	9867/00086/2021
CLOVIS MADI	086.377.509-82	9867/00067/2021
DERNIVALDO GIL DO AMARAL	244.703.848-87	9867/00076/2021
EDSON GABRIEL DA SILVA	208.611.331-53	9867/00097/2021
JEFFERSON PEREIRA DANTAS	096.058.618-01	9867/00084/2021
JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE	803.660.311-04	9867/00088/2021
JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE	803.660.311-04	9867/00090/2021
JOSE FERREIRA DA SILVA	700.084.341-15	9867/00099/2021
JOSE FERREIRA DA SILVA	700.084.341-15	9867/00101/2021
PAULO SERVIO BORGHI	055.598.268-80	9867/00072/2021
VALDIS CASTILHO	037.325.259-53	9867/00085/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CARLA LOPES DA SILVA	Matrícula: 00000985
Cargo: Fiscal de Tributos / 202012	Assinatura:

Data de afixação: 15/10/2021

Data de desafixação: 30/10/2021

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

(**PROCESSO Nº 75/2021)**

Pelo presente Termo de Retificação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021**, em atendimento aos princípios que norteiam as licitações públicas, e em face de erros formais, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim através de seu Pregoeiro, torna público que foi realizado alteração no Edital, como se segue:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fica alterado o item 05 - Computador:

Exclui-se a palavra: **SATA HCI SSD 240GB**

Fica alterado o item 11 - Notebook:

Exclui-se a palavra: **6ª GERAÇÃO OU SUPERIOR**

Os demais dados do edital permanecem inalterados, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

A CPL estará à disposição para informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

Novo São Joaquim – MT, 20 de outubro de 2.021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

PROCESSO Nº 73/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 27/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 20 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
DIEIME ALVES MARTINS 01488306176	26.585.344/ 0001-01	06	R$ 81. 650,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2244/2021

LEI Nº 2244/2021

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº- 1827/2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº- 1827/2019 “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a doação de bens móveis ao Poder Executivo Municipal”, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO ELEITORAL

Comissão Eleitoral

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paranatinga – SISEMP, inscrito no CNPJ 04.499.146/0001-84, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL/2021, em conformidade com suas determinações estatutárias e Regulamento Eleitoral, Artigo 12, fica instituída a Comissão Eleitoral para compor a mesa coletora e realizar todo o processo eleitoral do ano de 2021, para o triênio de 2022/2024, estará composto de 3 (três) membros.

Presidente: Fernanda Cristina de Melo, Agente administrativo II, RG:1242420-0 SEJUSP/MT, CPF:943.581.171-04;

Secretária: Larissa Torres de Oliveira, Agente Administrativo II, RG: 2447470-3 SEJUSP/MT, CPF: 060.032.471-00

Membro: Gleysla Oliveira da Silva, Administrativo, RG: 2320757-4 SEJUSP/MT, CPF: 043.454.881-25;

Esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação do processo eleitoral com atribuições previstas no regulamento eleitoral e faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos. Pode atuar perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a Assembleia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição.

Seu mandato é temporário durará até o dia 03/01/2022 data prevista para a posse, se dissolvendo automaticamente com o término dos trabalhos do sufrágio.

Paranatinga – MT, 19 de Outubro de 2021.

ADRIANA FERREIRA PEDROSO

Presidente SISEMP

OUVIDORIA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL, PUBLICADO NESTA TERÇA FEIRA , 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PUBLICA A SEGUINTE AO EDITAL SUPRACITADO, CUJAS ALTERAÇÕES ESTÃO A SEGUIR:

RETIFICAÇÃO, Onde se lê:

A data da posse da diretoria eleita ocorrerá no dia 03/01/2021, ou em data diversa, em caso de manifestação contrária da Comissão Eleitoral.

LEIA-SE:

A data da posse da diretoria eleita ocorrerá no dia 03/01/2022, ou em data diversa, em caso de manifestação contrária da Comissão Eleitoral.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Paranatinga 20 de Outubro de 2021.

ADRIANA FERREIRA PEDROSO

PRESIDENTE SISEMP

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 361 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 361 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Ofício nº. 570/2021-WMP-WG subscrito pelo Sr. Wellington Miranda Passos, Vereador do Município de Paranatinga/MT, a notícia de que está ocorrendo irregularidades nas aquisições de combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), as quais se dá através do certame licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, o qual foi registrado sob o nº. 063/2020 pela Prefeitura de Paranatinga/MT.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **INSTAURAR,** no âmbito Prefeitura de Paranatinga/MT, Tomada de Contas Especial para apuração dos apontamentos constantes no Ofício nº. 570/2021-WMP-WG subscrito pelo Sr. Wellington Miranda Passos, Vereador do Município de Paranatinga/MT, a notícia de que está ocorrendo irregularidades nas aquisições de combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), oriunda do Pregão Presencial nº. 063/2020, tendo por objetivo a verificação dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Artigo 2º - **NOMEAR** os membros da Comissão para apurar os apontamentos constantes no Ofício nº. 570/2021-WMP-WG subscrito pelo Sr. Wellington Miranda Passos, Vereador do Município de Paranatinga/MT, composta pelos seguintes membros:

VICTOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - Presidente - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. VIVIAN MICAELLI STCAKE - Secretária - inscrita no CPF nº 031.426.671-21. GEUVAIR MARQUES DE MOURA - Membro - inscrito no CPF nº 993.407.04-34.

Artigo 3º - A execução dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário será realizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada por meio da Portaria nº 361/2021, publicada no https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos da Resolução Normativa nº. 24/2014 do TCE/MT, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 021/2021

PORTARIA 021/2021

Dispõe sobre o processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 05/2009/CEB/CNE que fixa as Diretrizes Curiculares Nacional para Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração

CONSIDERANDO a Portaria 20/2021 que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, que acontecerá em duas etapas: rematrículas e matrículas para novos alunos.

§1º Entende-se por rematrícula aquela destinada aos alunos do quadro escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§2º Entende-se por matrículas novas, os que ingressarão na educação infantil, ensino fundamental, os transferidos de outras escolas, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono.

Art. 2° A rematrículas dos alunos das Escolas Municipais para o ano letivo de 2022, será efetivada no **período de 03/11/2021 a 26/11/2021** a mediante a presença e dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos, para assinar a ficha de Rematrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*. Observando:

I.Nas Escolas Municipais: EM 03 de Maio, EM 17 de Dezembro, EM Chapeuzinho Vermelho, EM do Campo Alcides Visoni, EM Rui Barbosa, EM Teles Pires e EM Vista Alegre, a rematrícula será efetuada na Secretaria Escolar de cada escola.

II. As rematrículas das **Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar,** será efetivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III. Nas Escolas no Campo, Escolas Indígenas e suas respectivas salas anexas, que não tem secretaria escolar na sede da escola, as rematrículas serão efetivadas nas escolas e/ou sala anexa, durante o período previsto e posteriormente encaminhados para o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° As matrículas para novos alunos, ingressantes e/ou transferidos, acontecerá no período de **22/11/2021 a 31/01/2022.** Observando:

I**.** Nas Escolas Municipais EM 03 de Maio, EM 17 de Dezembro, EM Chapeuzinho Vermelho, EM do Campo Alcides Visoni, EM Rui Barbosa, EM Teles Pires e EM Vista Alegre, as matrículas serão realizadas na Secretaria Escolar de cada escola.

II. Nas **Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar,** as matrículas para alunos novos, será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III. Nas Escolas do Campo, Escolas Indígenas e suas respectivas salas anexas, que não tem secretaria escolar na sede da escola, as novas matrículas serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

b) Berçário II – 01 ano completo até 31/03/2022;

c) Maternal I – 02 anos completos até 31/03/2022;

d) Maternal II – 03 anos completos até 31/03/2022;

II - Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos de idade completa ou a completar até **31/03/2022**

a) Pré I - 04 anos anos completos até 31/03/2022;

b) Pré II – 05 anos anos completos até 31/03/2022;

III – Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2022, para todas as escolas da rede municipal.

IV – Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 5º As matrículas para os novos alunos, acontecerá da data e locais referendados do Art.3º desta portaria, mediante ao comparecimento do pai/responsável ou do aluno (no caso dos maiores de idades) munido dos seguintes documentos:

a)Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus e EMEI Meu Pequeno Lar - Educação Infantil Creche e Pré Escola Integral.

1) Comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável;

2) Atestado de trabalho da mãe e do pai, ou dos responsáveis;

3) Cópia da certidão de nascimento da criança;

4) Cópia do cartão de vacinação atualizado; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

5) número do CPF da criança;

6) número do cartão SUS da criança;

7) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

8) tipagem sanguínea;

b)Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental e Pré Escola Parcial

1) cópia da certidão de nascimento do aluno;

2) comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável

3) número do CPF do aluno;

4) número do cartão SUS do aluno;

5) histórico escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras escolas.

6) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

7) Cópia do cartão de vacinação atualizado; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

8) tipagem sanguínea;

Art. 6º As matrículas serão efetivadas obedecendo a ordem de realização, observando o limite máximo das vagas disponibilizadas pela escola.

Art. 7° O aluno que for matriculado e não comparecer na escola após 10 dias sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula cancelada, e disponibilizada a vaga para matrícula de novos alunos.

Art. 8º O secretário escolar, ou servidor responsável pelo processo de matrícula não efetuará a matrícula na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. – não comparecimento dos pais ou responsável pelo aluno, ou o aluno na caso dos maiores de 18 anos, nos períodos regulamentados no artigos 2º e 3º;

II. – falta de um dos documentos citados nas alíneas a e b do Art. 5º;

III – idade não compatível conforme o art. 4º, desta portaria;

Art. 9º A Secretaria Escolar deverá finalizar o período de matrícula e cadastro das turmas até inicio do letivo (04/02/2022), viabilizando a lotação dos professores nas turmas e o acesso ao diário de classe, via diá/rio eletrônico (*EscolaNet*).

Art. 10 A unidade escolar deverá manter rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para matrícula dos alunos, que deverão ser feitas diretamente no Sistema *Escola Campeã,* considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas e registradas.

Art. 11 Questionamentos ou requerimentos de solicitações de matrículas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 12 Caberá ao secretário escolar, orientado pelo coordenador pedagico no início do ano letivo até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

I – Classificação/enturmação é o posicionamento do aluno em etapa organizada, sob forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, ou outra forma adotada pela escola.

II – Reclassificação do estudante é o reposicionamento em série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, ou outra forma adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso.

Art. 13 Os dados das matrículas informados do Sistema Escola Campeã, serão considerados oficiais para repasses Alimentação Escolar, Dedicação Excluviva da equipe gestora da escola (Lei 511/2008) e outros.

Parágrafo Único: Para registro de número de alunos matrículados nas unidades escolares, são Matrículas Oficiais as efetuadas nas turmas de escolarização, sendo desconsiderados para esse fim as matrículas nas atividades complementares, pois essas só são feitas como forma de organização escolar, para registro de atividades como Articulação e/ou Sala de recurso multifuncional. Ressaltando que nesses casos os alunos participantes das atividades complementares serão computadas uma única matrícula, sendo matrícula de período integral no caso de atendimento de 7 ou mais horas diárias.

Art. 14 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação.

Paranatinga MT, 19 de outubro de 2021.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 20/2021

PORTARIA 20/2021

Dispõe sobre critérios para Composição de Turmas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Resolução 126/2003/CEE/MT que institui as diretrizes operacionais para a Educação do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de Turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, critérios para a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2° Definir que as turmas serão compostas mediante o **número de matrículas existentes**, etapas de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola;

Art. 3° A seretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema *Escola Campeã*, até a data de **20/01/2022**, afim de facilitar o processo de início do ano letivo;

Art. 4° Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I. Educação Infantil – Creche I – 01 ano completo ou a completar até 31. 03.2022;

II. Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos completos ou a completar até 31.03.2022;

III. Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31.03.2022, para todas as escolas da rede municipal.

IV. Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matricula.

Art. 4º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I - **Educação Infantil:**

a. Creche de 0 a 1 ano: - de 08 (oito) a 15 (quinze) alunos;

b. Creche de 1 a 3 anos: - de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

c. Pré escola 4 e 5 anos: - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

II-Ensino Fundamental:

a. Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental 4º e 5º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

c. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 23 (vinte e três) alunos com 02 (dois) PNEs por turmas;

III-Ensino de Jovens e Adultos:

a. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental (I Segmento) – 2º ano – 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º e 2º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 05 (cinco) PNEs por turmas;

IV-Educação Indígena:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas ***a*** e ***b*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

d. Turmas multi/ano – no mínimo 15 alunos por turma;

V. Escolas Municipais localizadas no campo, que exijam constituição com menor número de alunos do que o previsto nas alíneas ***c*** do inciso I e nas alíneas ***a***, ***b, c e d*** do inciso II constituirão as turmas observando os seguintes critérios:

a. Educação Infantil – Pré escola 4 e 5 anos: de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano): de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental – anos finais de (6º ao 9º ano): de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

d. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, inferior às alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

e. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

§1º A formação de Turmas Multi, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da unidade escolhar e a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua essa Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do quadro pessoal das unidades escolares.

Art. 9º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 19 de outubro de 2021.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 19/2021

PORTARIA 19/2021

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga – MT, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96;

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 002/2015 – CEE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o inicio e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental deverá ter no **mínimo 200 (duzentos) dias letivos** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo carga horária mínima de 800 horas.

Art. 2° Estabelecer o início do ano letivo em **07/02/2022** e o término **16/12/2022** em todas as escolas da rede municipal de ensino.

§1º Ao término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias a partir de **11/07/2022 a 25/07/2022**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turma, lotados nas escolas municipais;

§ 2º Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em **19/12/2022** e término em **17/01/2023** pelo prazo de 30 dias, destinado aos alunos, e servidores que estão exercendo as funções professores, articuladores, coordenadores, sala de recursos multifuncionais, TDI, serviços gerais, merendeiras e motoristas do transporte escolar ;

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contemplados neste artigo serão tratadas posteriormente conforme organização da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3° - Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Parágrafo Único: Caberá, se necessário, a Coordenadoria de Educação do Campo e Indígena organizar o calendário dessas unidades escolares e/ou salas anexas;

Art. 4º Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período 2021/2022, o professor efetivo/estável, retorne as suas atribuições funcionais, na escola a qual é lotado, para participar do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2022 e demais atividades pertinentes.

Parágrafo Único. A partir do dia 20/01/2022, as escolas realizarão as atividades relativas à organização da Semana Pedagógica e demais atividades referente ao planejamento do ano letivo de 2022, conforme cronograma:

a) **20/01/2022** – retorno das férias escolares (para os servidores efetivos - na escola);

b) **20/01/2022 a 04/02/2022** – realização das atividades da Semana Pedagógica;

c) **07/02/2022** – início do ano letivo;

d) **11/07/2022 a 25/07/2022** – recesso escolar;

e) **16/12/2022** – término do ano letivo;

f) **19/12/2022 a 17/01/2023** – férias escolares 2022/2023;

g) Demais datas – Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 19 de outubro de 2021.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2022.

Calendário letivo 2022 – Rede Municipal de Educação de Paranatinga - MT																									
JANEIRO							**FEVEREIRO – 15 Dias Letivos**							**MARÇO – 22 Dias Letivos**											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
						01			01	02	03	04	05			01	02	03	04	05					
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	06	07	08	09	10	11	12					
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19					
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26					
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31							
30	31																								
20/01 – Retorno das férias 20/01 a 04/02 – Semana Pedagógica							07/02 - Início Ano Letivo/Início 1º Bimestre 28/02 - Ponte							01/03 – Carnaval											
ABRIL – 18 Dias Letivos							**MAIO – 22 Dias Letivos**							**JUNHO – 19 Dias Letivos**											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
					01	02	01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04					
03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11					
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18					
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25					
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30							
15/04 – Paixão de Cristo 21/04 – Tiradentes 22/04 - Ponte 20/04 – Término do 1º Bimestre 25/04 – Inicio do 2º Bimestre							01/05 - Dia do Trabalho 03/05 – Inicio do 2º Bimestre 09/05 – Dia das Mães							16/06 – Corpus-Christi 17/06 - Ponte 29/06 – Fundação de Paranatinga											
JULHO – 10 Dias Letivos							**AGOSTO – 23 Dias Letivos**							**SETEMBRO – 21 Dias Letivos**											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
					01	02		01	02	03	04	05	06					01	02	03					

03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10				
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17				
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24				
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30					
31																								
08/07 - Termino do 2º Bimestre 11/07 a 25/07 – Recesso Escolar 26/07 – Início do 3º Bimestre														07/09 Independencia do Brasil										
OUTUBRO – 19 Dias Letivos							**NOVEMBRO – 19 Dias Letivos**							**DEZEMBRO – 12 Dias Letivos**										
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				
						01			01	02	03	04	05					01	02	03				
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10				
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17				
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24				
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31				
30	31																							
07/10 – Término do 3º Bimestre. 10/10 – Inicio do 4º Bimestre. 12/10 – Nossa Senhora Aparecida 15/10 – Dia do Professor. 28/10 – Dia do funcionário público.							02/11 – Finados 14/11 – Ponte 15/11 – Proclamação da República 20/11 – Consciência Negra							03/12 – Padroeiro São Francisco 16/12 – Término do Bimestre 17/12 – Emancipação Política 19/12 a 17/01 – Férias Escolares										
Legenda:																								

Semana Pedagógica	Início do Bimestre	Término de Bimestre	Feriado	Recesso Escolar	Férias

1º Bimestre – 07/02/2021 a 20/04/2021 – 49 dias letivos

2º Bimestre – 25/04/2021 a 08/07/2021 – 52 dias letivos

3º Bimestre – 26/08/2021 a 07/10/2021 – 53 dias letivos

4º Bimestre – 10/10/2021 a 16/12/2021 – 46 dias letivos

Total: 200 dias letivos

OUVIDORIA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-MUNICÍPIO DE PARANATINGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-MUNICÍPIO DE PARANATINGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL. **O MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Avenida Brasil, 0001900 - Centro, na cidade de PARANATINGA-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, representado pelo seu prefeito municipal Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de PARANATINGA -MT, portador do RG nº 03052915 SSP/MT e inscrito no CPF n° 550.450.651-49, doravante denominado de MUNICÍPIO DE PARANATINGA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 22.031.967-4 SSP/SP e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n° 747, Centro, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada UNEMAT, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduíno, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85 representada por seu Diretor Geral, *VALTER GUSTAVO DANZER*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador do RG nº 1143847-9 SJ/MT e CPF nº 850.386.791-53, doravante denominada FUNDAÇÃO FAESPE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo e Colaboração, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Termo de Colaboração n° 001/2020, pelo período de 06(seis) meses, a contar da data do seu vencimento até 02/03/2025, bem como alterar a Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Repasse, visando adequar o período de execução das metas e etapas, e o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho reformulado, passa a fazer parte integrante do referido Termo de Colaboração, como se nele fosse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 001/2020, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

[...]

4.2. *O valor será repassado em 08 (oito parcelas), conforme Plano de Trabalho e demonstrativo de repasses que segue:*

PERÍODO DE REPASSE	PARCELA	VALOR
1° SEMESTRE 2021/2	01	R$ 145.720,00
2° SEMESTRE 2022/1	02	R$ 145.720,00
3° SEMESTRE 2022/2	03	R$ 145.720,00
4° SEMESTRE 2023/1	04	R$ 145.720,00
5° SEMESTRE 2023/2	05	R$ 128.220,00
6° SEMESTRE 2024/1	06	R$ 164.620,00
7° SEMESTRE 2024/2	07	R$ 154.620,00
8° SEMESTRE 2024/2	08	R$ 204.570,00
TOTAL		R$ 1.234.910,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas, sub-cláusulas e condições estipuladas no Termo de Colaboração, que não tenham sofrido alterações por este termo aditivo.

Cláusula QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Colaboração na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÃO DE FORO

5.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa e com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Paranatinga-MT, 01 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARANATINGA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

VALTER GUSTAVO DANZER

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 356 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 356 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor**Sr. LAURIANO CÍCERO DA CRUZ**, Matrícula 1286, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.183. 731-20 e portadora do RG sob o nº 1485776-6 SESP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 18 de outubro de 2021**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 354 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 354 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 167 de 29 de abril de 2021, que **NOMEIA** a **Sra. FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número 550.732.801-30 e portadora do RG de número 373.719 SSP/MT, como **GESTORA/COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PARANATINGA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. E regulamenta a nomeação da Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PARANATINGA** a **Sra. LEIDIANE BARBOSA PEREIRA,** inscrita no CPF/MF sob o n° 879. 089.131-72 e portadora do RG sob o nº 2472082-8SEJSP/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 357 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 357 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **SRA. LUZINEI ALVES DA CRUZ**, inscrita no CPF sob o número 459.778.871-91 e portadora do RG de número 659.253 SSP/MT, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 355 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 355 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 342 de 01 de outubro de 2021, que **NOMEIA a Sra. BEATRIZ GOMES DO AMARAL**, inscrita no CPF sob o número 050.822.241-90 e RG n. 2496214-7 SESP/MT, para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 353 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 353 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTONIO DE ARRUDA MAIA**, Matrícula 9, portador do RG sob o nº 0523626-6 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.735.651-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO I"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/01/2022 À 31/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 358 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 358 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR o Sr. ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES**, inscrito no CPF sob o número 051.018.611-4626301 e portador do RG de número RG n. 2530188-8 SESP/MT, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 352 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 352 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JACQUELINE SILVA PEREIRA**, Matrícula 2248, portadora do RG sob o nº 2095174-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.811.131-13, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/10/2021 À 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 359 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 359 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR o Sr. ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES**, inscrito no CPF sob o número 051.018.611-4626301 e portador do RG de número RG n. 2530188-8 SESP/MT, para responder pelo Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO – LEI N. 1409/2017.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 360 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 360 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **SRA. LUZINEI ALVES DA CRUZ**, inscrita no CPF sob o número 459.778.871-91 e portadora do RG de número 659.253 SSP/MT, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,** nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 73/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: I.A. DE REZENDE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI; CNPJ: 32.066.974/0001-64.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada em **Seguro Automotivo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Gabinete do Prefeito.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: 6.351,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e um reais).

Data da contratação: 20/10/2021.

Dispensa de Licitação 73/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Fatima Rosane Ritter Pereira** e Secretário Municipal Chefe de Gabinete o Senhor **Eli Gomes de oliveira,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 20 de outubro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 351 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 351 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VILMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula 3894, portador do RG sob o nº 1258822-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.735.651-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**VIGIA"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/10/2021 À 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 350 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 350 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LÁZARO EVANGELISTA**, Matrícula 2252, portador do RG sob o nº 14329174 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.917.191-60, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/10/2021 À 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 349 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 349 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ADAILTON ALVES DE SOUSA**, Matrícula 5641, portador do RG sob o nº 665972 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.238.501-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO I"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/10/2021 À 29/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 348 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 348 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora**Sra. LUCIANA RODRIGUES GALDINO**, Matrícula 2897, inscrita no CPF/MF sob o nº 017. 183.731-20 e portadora do RG sob o nº 1634629-7 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de outubro de 2021**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 91/2021 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e preventiva, incluindo peças e mão de obra, montagem e instalação de equipamentos odontológicos, em atendimento ESF 01, 02, 03, 04 e 05**, a pedido Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 08/11/2021. Às 09:00h (horário Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 634/2021 - FÉRIAS REGULARES EDSON CARPENA BERTINETTI

20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 02/01**/2021 à 02/07/2021**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **EDSON CARPENA BERTINETTI**, concursado como Técnico de Raio X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 01/11/2021**à 20/11/2021.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

ADJUDICAR: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PROCESSO Nº 1-121/CIMCERO/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/CIMCERO/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDONIA.

Valor Total de R$ 308.470,00 (trezentos e oito mil quatrocentos e setenta reais.)

Razão Social: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Proceda - se a adjudicação da empresa: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.601.924/0001-60.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PROCESSO Nº 1-121/CIMCERO/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/CIMCERO/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDONIA.

Valor Total de R$ 308.470,00 (trezentos e oito mil quatrocentos e setenta reais.)

Razão Social: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Proceda - se a Homologação da empresa: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.601.924/0001-60.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/CIMCERO/2020, PROCESSO Nº 1-121/CIMCERO/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/CIMCERO/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDONIA;

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PREFEITO, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021 PROCESSO Nº 1-121/CIMCERO/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/CIMCERO/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDONIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Do outro lado o Preponente **CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDONIA** , **CNPJ: 02.049.227/0001-57** estabelecida na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e com prévia ordem de fornecimento (***REQUISIÇÃO***), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO N° 63/SUPEL/CIMCERO/RO**, e anuência da empresa **TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

ANEXO 12 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 2º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.627.425,74	5.627.425,74	1.780.152,70	31,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	651.525,00	651.525,00	126.391,63	19,40
IPTU	370.650,00	370.650,00	22.438,61	6,05
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	280.875,00	280.875,00	103.953,02	37,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	194.429,39	15,43
ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	194.429,39	15,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.340.400,74	2.340.400,74	925.975,02	39,56
ISS	2.337.775,74	2.337.775,74	925.399,28	39,58
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.625,00	2.625,00	575,74	21,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.375.500,00	1.375.500,00	533.356,66	38,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.583.500,00	48.583.500,00	17.173.364,43	35,35
Cota-Parte FPM	18.375.000,00	18.375.000,00	5.990.093,14	32,60
Cota-Parte ITR	2.310.000,00	2.310.000,00	388.430,29	16,82
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	503.125,45	23,96
Cota-Parte ICMS	25.725.000,00	25.725.000,00	10.291.715,55	40,01
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**54.210.925,74**	**54.210.925,74**	**18.953.517,13**	**34,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.234.247,00	2.305.247,00	816.024,26	35,40	732.751,78	31,79	676.998,05	29,37
Despesas Correntes	2.226.247,00	2.247.247,00	767.303,99	34,14	700.621,58	31,18	676.598,35	30,11
Despesas de Capital	8.000,00	58.000,00	48.720,27	84,00	32.130,20	55,40	399,70	0,69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.854.289,24	10.184.789,24	4.595.817,58	45,12	2.997.578,42	29,43	2.902.396,77	28,50
Despesas Correntes	8.812.119,24	8.656.053,24	4.595.817,58	53,09	2.997.578,42	34,63	2.902.396,77	33,53
Despesas de Capital	42.170,00	1.528.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	196.388,38	196.388,38	50.060,70	25,49	27.831,12	14,17	21.625,22	11,01
Despesas Correntes	194.388,38	194.388,38	50.060,70	25,75	27.831,12	14,32	21.625,22	11,12
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	260.000,00	512.000,00	197.600,38	38,59	197.600,38	38,59	189.788,96	37,07
Despesas Correntes	260.000,00	512.000,00	197.600,38	38,59	197.600,38	38,59	189.788,96	37,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.948.712,68	4.235.212,68	1.880.427,64	44,40	1.427.060,49	33,70	1.393.277,50	32,90
Despesas Correntes	3.890.452,28	4.181.952,28	1.861.698,64	44,52	1.419.020,49	33,93	1.385.237,50	33,12
Despesas de Capital	58.260,40	53.260,40	18.729,00	35,16	8.040,00	15,10	8.040,00	15,10
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.493.637,30**	**17.433.637,30**	**7.539.930,56**	**43.25**	**5.382.822,19**	**30,88**	**5.184.086,50**	**29,74**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	7.539.930,56	5.382.822,19	5.184.086,50
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.539.930,56**	**5.382.822,19**	**5.184.086,50**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.843.027,57	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	4.696.902,99	2.539.794,62	2.341.058,93
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**39,78**	**28,40**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2020					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	2.843.027,57	7.539.930,56	4.696.902,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.696.902,99
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.476.550,00	3.476.550,00	1.596.999,12	45,94
Proveniente da União	3.056.550,00	3.056.550,00	972.586,59	31,82
Proveniente dos Estados	420.000,00	420.000,00	624.412,53	148,67
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.476.550,00**	**3.476.550,00**	**1.596.999,12**	**45,94**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.226.247,00	2.247.247,00	767.303,99	34,14	700.621,58	31,18	676.598,35	30,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.812.119,24	8.656.053,24	4.595.817,58	53,09	2.997.578,42	34,63	2.902.396,77	33,53
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	194.388,38	194.388,38	50.060,70	25,75	27.831,12	14,32	21.625,22	11,12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	260.000,00	512.000,00	197.600,38	38,59	197.600,38	38,59	189.788,96	37,07
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.890.452,28	4.181.952,28	1.861.698,64	44,52	1.419.020,49	33,93	1.385.237,50	33,12
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.383.206,90**	**15.791.640,90**	**7.472.481,29**	**47,32**	**5.342.651,99**	**33,83**	**5.175.646,80**	**32,77**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	15.493.637,30	17.433.637,30	7.539.930,56	43,25	5.382.822,19	30,88	5.184.086,50	29,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-110.430,40**	**-1.641.996,40**	**-67.449,27**	**4,11**	**-40.170,20**	**2,45**	**-8.439,70**	**0,51**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 20/out/2021 as 14h e 22m.

RENATO DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 633/2021 - LICENÇA PRÊMIO ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **17/03/2013 à 17/03/2018.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **30/10/2021 à 27/01/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ANEXO 12 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 3º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.627.425,74	5.627.425,74	4.794.596,38	85,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	651.525,00	651.525,00	336.693,33	51,68
IPTU	370.650,00	370.650,00	164.051,17	44,26
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	280.875,00	280.875,00	172.642,16	61,47
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	2.032.455,42	161,31
ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	2.032.455,42	161,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.340.400,74	2.340.400,74	1.527.205,28	65,25
ISS	2.337.775,74	2.337.775,74	1.525.350,73	65,25
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.625,00	2.625,00	1.854,55	70,65
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.375.500,00	1.375.500,00	898.242,35	65,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.583.500,00	48.583.500,00	26.307.825,54	54,15
Cota-Parte FPM	18.375.000,00	18.375.000,00	8.991.950,04	48,94
Cota-Parte ITR	2.310.000,00	2.310.000,00	582.296,26	25,21
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	743.796,83	35,42
Cota-Parte ICMS	25.725.000,00	25.725.000,00	15.989.782,41	62,16
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**54.210.925,74**	**54.210.925,74**	**31.102.421,92**	**57,37**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.234.247,00	2.551.047,00	1.295.003,33	50,76	1.238.088,76	48,53	1.202.713,72	47,15
Despesas Correntes	2.226.247,00	2.493.047,00	1.246.283,06	49,99	1.190.748,51	47,76	1.155.373,47	46,34
Despesas de Capital	8.000,00	58.000,00	48.720,27	84,00	47.340,25	81,62	47.340,25	81,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.854.289,24	9.909.989,24	6.003.920,89	60,58	4.566.101,04	46,08	4.443.697,12	44,84
Despesas Correntes	8.812.119,24	8.386.253,24	5.988.679,64	71,41	4.557.243,24	54,34	4.434.839,32	52,88
Despesas de Capital	42.170,00	1.523.736,00	15.241,25	1,00	8.857,80	0,58	8.857,80	0,58
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	196.388,38	196.388,38	144.666,70	73,66	82.808,92	42,17	82.144,92	41,83
Despesas Correntes	194.388,38	194.388,38	144.666,70	74,42	82.808,92	42,60	82.144,92	42,26
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	260.000,00	553.500,00	296.478,83	53,56	296.478,83	53,56	288.168,52	52,06
Despesas Correntes	260.000,00	553.500,00	296.478,83	53,56	296.478,83	53,56	288.168,52	52,06
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.948.712,68	4.237.712,68	3.184.117,20	75,14	2.819.300,74	66,53	2.703.317,75	63,79
Despesas Correntes	3.890.452,28	4.184.452,28	3.147.588,20	75,22	2.810.161,74	67,16	2.694.178,75	64,39
Despesas de Capital	58.260,40	53.260,40	36.529,00	68,59	9.139,00	17,16	9.139,00	17,16
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.493.637,30**	**17.448.637,30**	**10.924.186,95**	**62.61**	**9.002.778,29**	**51,60**	**8.720.042,03**	**49,98**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	10.924.186,95	9.002.778,29	8.720.042,03
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.924.186,95**	**9.002.778,29**	**8.720.042,03**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		4.665.363,29	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	6.258.823,66	4.337.415,00	4.054.678,74
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**35,12**	**28,95**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2020					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	4.665.363,29	10.924.186,95	6.258.823,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.258.823,66
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.476.550,00	3.476.550,00	2.125.186,05	61,13
Proveniente da União	3.056.550,00	3.056.550,00	1.458.767,02	47,73
Proveniente dos Estados	420.000,00	420.000,00	666.419,03	158,67
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.476.550,00**	**3.476.550,00**	**2.125.186,05**	**61,13**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.226.247,00	2.493.047,00	1.246.283,06	49,99	1.190.748,51	47,76	1.155.373,47	46,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.812.119,24	8.386.253,24	5.988.679,64	71,41	4.557.243,24	54,34	4.434.839,32	52,88
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	194.388,38	194.388,38	144.666,70	74,42	82.808,92	42,60	82.144,92	42,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	260.000,00	553.500,00	296.478,83	53,56	296.478,83	53,56	288.168,52	52,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.890.452,28	4.184.452,28	3.147.588,20	75,22	2.810.161,74	67,16	2.694.178,75	64,39
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.383.206,90**	**15.811.640,90**	**10.823.696,43**	**68,45**	**8.937.441,24**	**56,52**	**8.654.704,98**	**54,74**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	15.493.637,30	17.448.637,30	10.924.186,95	62,61	9.002.778,29	51,60	8.720.042,03	49,98
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-110.430,40**	**-1.636.996,40**	**-100.490,52**	**6,14**	**-65.337,05**	**3,99**	**-65.337,05**	**3,99**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 20/out/2021 as 14h e 24m.

RENATO DE OLIVEIRA	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	NELSON ANTONIO ORLATO
SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 12 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 4º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.627.425,74	5.627.425,74	6.168.658,22	109,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	651.525,00	651.525,00	578.986,76	88,87
IPTU	370.650,00	370.650,00	362.485,95	97,80
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	280.875,00	280.875,00	216.500,81	77,08
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	2.334.274,20	185,26
ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	2.334.274,20	185,26
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.340.400,74	2.340.400,74	1.990.050,47	85,03
ISS	2.337.775,74	2.337.775,74	1.986.369,61	84,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.625,00	2.625,00	3.680,86	140,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.375.500,00	1.375.500,00	1.265.346,79	91,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.583.500,00	48.583.500,00	37.008.191,46	76,17
Cota-Parte FPM	18.375.000,00	18.375.000,00	12.379.055,18	67,37
Cota-Parte ITR	2.310.000,00	2.310.000,00	631.901,39	27,36
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	1.050.232,31	50,01
Cota-Parte ICMS	25.725.000,00	25.725.000,00	22.947.002,58	89,20
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**54.210.925,74**	**54.210.925,74**	**43.176.849,68**	**79,65**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.234.247,00	2.463.047,00	1.817.018,78	73,77	1.676.243,91	68,06	1.639.378,22	66,56
Despesas Correntes	2.226.247,00	2.406.047,00	1.753.309,53	72,87	1.613.058,10	67,04	1.576.192,41	65,51
Despesas de Capital	8.000,00	57.000,00	63.709,25	111,77	63.185,81	110,85	63.185,81	110,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.854.289,24	9.581.504,94	8.416.326,31	87,84	6.376.347,90	66,55	6.238.240,27	65,11
Despesas Correntes	8.812.119,24	8.072.768,94	7.372.329,66	91,32	6.207.180,39	76,89	6.069.072,76	75,18
Despesas de Capital	42.170,00	1.508.736,00	1.043.996,65	69,20	169.167,51	11,21	169.167,51	11,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	196.388,38	196.388,38	291.168,50	148,26	217.709,78	110,86	204.944,18	104,36
Despesas Correntes	194.388,38	194.388,38	291.168,50	149,79	217.709,78	112,00	204.944,18	105,43
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	260.000,00	543.500,00	391.564,68	72,05	391.564,68	72,05	383.443,27	70,55
Despesas Correntes	260.000,00	543.500,00	391.564,68	72,05	391.564,68	72,05	383.443,27	70,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.948.712,68	4.647.196,98	4.606.784,11	99,13	4.110.334,30	88,45	3.982.286,75	85,69
Despesas Correntes	3.890.452,28	4.594.936,58	4.570.255,11	99,46	4.083.395,30	88,87	3.955.347,75	86,08
Despesas de Capital	58.260,40	52.260,40	36.529,00	69,90	26.939,00	51,55	26.939,00	51,55
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.493.637,30**	**17.431.637,30**	**15.522.862,38**	**89.05**	**12.772.200,57**	**73,27**	**12.448.292,69**	**71,41**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	15.522.862,38	12.772.200,57	12.448.292,69
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.522.862,38**	**12.772.200,57**	**12.448.292,69**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		6.476.527,45	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	9.046.334,93	6.295.673,12	5.971.765,24
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**35,95**	**29,58**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2020					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	6.476.527,45	15.522.862,38	9.046.334,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.046.334,93
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.476.550,00	3.476.550,00	2.840.422,41	81,70
Proveniente da União	3.056.550,00	3.056.550,00	2.103.196,88	68,81
Proveniente dos Estados	420.000,00	420.000,00	737.225,53	175,53
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.476.550,00**	**3.476.550,00**	**2.840.422,41**	**81,70**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.226.247,00	2.406.047,00	1.753.309,53	72,87	1.613.058,10	67,04	1.576.192,41	65,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.812.119,24	8.072.768,94	7.372.329,66	91,32	6.207.180,39	76,89	6.069.072,76	75,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	194.388,38	194.388,38	291.168,50	149,79	217.709,78	112,00	204.944,18	105,43
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	260.000,00	543.500,00	391.564,68	72,05	391.564,68	72,05	383.443,27	70,55
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.890.452,28	4.594.936,58	4.570.255,11	99,46	4.083.395,30	88,87	3.955.347,75	86,08
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.383.206,90**	**15.811.640,90**	**14.378.627,48**	**90,94**	**12.512.908,25**	**79,14**	**12.189.000,37**	**77,09**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	15.493.637,30	17.431.637,30	15.522.862,38	89,05	12.772.200,57	73,27	12.448.292,69	71,41
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-110.430,40**	**-1.619.996,40**	**-1.144.234,90**	**70,63**	**-259.292,32**	**16,01**	**-259.292,32**	**16,01**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 20/out/2021 as 14h e 30m.

RENATO DE OLIVEIRA	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	NELSON ANTONIO ORLATO
SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 12 DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.627.425,74	5.627.425,74	801.085,87	14,24
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	651.525,00	651.525,00	73.347,66	11,26
IPTU	370.650,00	370.650,00	18.582,48	5,01
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	280.875,00	280.875,00	54.765,18	19,50
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	69.906,44	5,55
ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	69.906,44	5,55
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.340.400,74	2.340.400,74	407.756,68	17,42
ISS	2.337.775,74	2.337.775,74	407.583,07	17,43
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.625,00	2.625,00	173,61	6,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.375.500,00	1.375.500,00	250.075,09	18,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.583.500,00	48.583.500,00	8.597.714,33	17,70
Cota-Parte FPM	18.375.000,00	18.375.000,00	3.369.597,56	18,34
Cota-Parte ITR	2.310.000,00	2.310.000,00	275.566,85	11,93
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	283.617,60	13,51
Cota-Parte ICMS	25.725.000,00	25.725.000,00	4.668.932,32	18,15
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**54.210.925,74**	**54.210.925,74**	**9.398.800,20**	**17,34**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.234.247,00	2.235.247,00	330.749,77	14,80	330.749,77	14,80	302.197,43	13,52
Despesas Correntes	2.226.247,00	2.227.247,00	330.749,77	14,85	330.749,77	14,85	302.197,43	13,57
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.854.289,24	8.848.789,24	1.854.001,16	20,95	1.116.016,70	12,61	1.041.005,65	11,76
Despesas Correntes	8.812.119,24	8.806.619,24	1.854.001,16	21,05	1.116.016,70	12,67	1.041.005,65	11,82
Despesas de Capital	42.170,00	42.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	196.388,38	196.388,38	34.599,70	17,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	194.388,38	194.388,38	34.599,70	17,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	260.000,00	265.000,00	95.345,16	35,98	95.345,16	35,98	86.913,56	32,80
Despesas Correntes	260.000,00	265.000,00	95.345,16	35,98	95.345,16	35,98	86.913,56	32,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.948.712,68	3.948.212,68	641.362,29	16,24	507.976,14	12,87	468.465,04	11,87
Despesas Correntes	3.890.452,28	3.894.952,28	641.362,29	16,47	507.976,14	13,04	468.465,04	12,03
Despesas de Capital	58.260,40	53.260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.493.637,30**	**15.493.637,30**	**2.956.058,08**	**19.08**	**2.050.087,77**	**13,23**	**1.898.581,68**	**12,25**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.956.058,08	2.050.087,77	1.898.581,68
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.956.058,08**	**2.050.087,77**	**1.898.581,68**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		1.409.820,03	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.546.238,05	640.267,74	488.761,65
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**31,45**	**21,81**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2020					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	1.409.820,03	2.956.058,08	1.546.238,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.546.238,05
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.476.550,00	3.476.550,00	515.913,51	14,84
Proveniente da União	3.056.550,00	3.056.550,00	363.430,09	11,89
Proveniente dos Estados	420.000,00	420.000,00	152.483,42	36,31
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.476.550,00**	**3.476.550,00**	**515.913,51**	**14,84**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continuação

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.226.247,00	2.227.247,00	330.749,77	14,85	330.749,77	14,85	302.197,43	13,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.812.119,24	8.806.619,24	1.854.001,16	21,05	1.116.016,70	12,67	1.041.005,65	11,82
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	194.388,38	194.388,38	34.599,70	17,80	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	260.000,00	265.000,00	95.345,16	35,98	95.345,16	35,98	86.913,56	32,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.890.452,28	3.894.952,28	641.362,29	16,47	507.976,14	13,04	468.465,04	12,03
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.383.206,90**	**15.388.206,90**	**2.956.058,08**	**19,21**	**2.050.087,77**	**13,32**	**1.898.581,68**	**12,34**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	15.493.637,30	15.493.637,30	2.956.058,08	19,08	2.050.087,77	13,23	1.898.581,68	12,25
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-110.430,40**	**-105.430,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 20/out/2021 as 14h e 20m.

RENATO DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 105/2021.

DECRETO Nº 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

SUMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.132 de 21 de junho de 2021, abre Crédito Especial, e da outras providências.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo LOA/2021, sancionado pela Lei Municipal nº 1.104 de 09 de dezembro de 2020 o Crédito Especial no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte funcional programática:

01. Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

001. Câmara Municipal de Vereadores

01. Legislativa

031. Ação Legislativa

0001. Processo Legislativo

1.091 Realizar reformas Adm. PCCV e Concurso Público

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20. 000,00

Art. 2º. O crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.70.41 – Contribuições R$ 11.000,00

01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R$ 9. 000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo/MT, em 22 de setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO N° 076/2021

"*Dispõe sobre a convocação de Candidato Classificado no Concurso Público n. 001/2019 da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra** no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal n. 001/2020 e o item 20.6 do Edital do Concurso Público n. 001/2019 de 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração dos candidatos nomeados para os cargos de Operador de Máquina e Secretário de Escola;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade pública premente na contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, eis que necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, **o que não representará aumento de despesas, eis que já existe profissional contratado a título temporário**.

DECRETA:

Art. 1° Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2° Os candidatos convocados por este Decreto terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste para tomar posse no referido cargo.

Art. 3° Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos documentos constantes no Anexo II.

Art. 4° Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência I (Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo III, conforme exigência do cargo.

Art. 5° O Município de Planalto da Serra - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 15 de outubro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

004 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0000688	JOÃO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	58.00	**5°**	CLASSIFICADO
0000845	VALDINEIA SANTOS DA CONCEIÇÃO MENEZES	57,00	**6°**	CLASSIFICADO

014 – OPERADOR DE MÁQUINAS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0001086	VAGNER RODOVALHO NOGUEIRA	65.00	**2°**	APROVADO

019 – SECRETÁRIO DE ESCOLA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0001314	SAMIR FARID CANAM	75.00	**3°**	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENTREGUES E

FORNECIDAS PELOS CANDIDATOS NO ATO DA POSSE:

1. Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

2. Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);

3. Cópia do Cartão PIS/PASEP ou Extrato retirado na CAIXA ECONÔMICA;

4. Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

5. Cópia do Certificado de Escolaridade exigida pelo cargo;

6. Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

7. Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);

8. Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 7 a 14 anos;

9. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);

10. Cópia atualizada de Comprovante de Residência;

11. Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

12. Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou Declaração de Isenção;

13. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos no ato da posse)

14. Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público; (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos no ato da posse)

15. Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

16. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE)

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município em posse;

18. Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos noato da posse)

19. Cópia da Carteira de Reservista (sexo masculino);

20. Cópia da Carteira de Motorista (para os cargos que utilizem transportes);

21. Avaliação Física/Mental e Oftalmológica expedida por Médico do Trabalho;

22. Comprovante de conta corrente ou conta salário em qualquer banco;

23. 01(uma) Foto 3x4, colorida e recente.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

1. Hemograma;

2. Glicemia;

3. Colesterol;

4. Triglicerídeos;

5. Ácido Úrico;

6. Ureia;

7. Creatinina;

8. Hepatite B;

9. VDRL.

DECRETO Nº 000066/21 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 000066/21 de 1 de Setembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000575/20 de 10 de Outubro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 431. 000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.001-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 33.000,00

03 - S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0002.2.001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

03.01.04.122.0002.2.001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 2.000,00

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.05 - FUNDEB

04.05.12.365.0050.2.039-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	39. 000,00
04.05.12.365.0050.2.039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	66. 000,00
04.05.12.361.0050.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	24. 000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.122.0075.2.001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	130. 000,00
05.02.10.301.0075.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20. 000,00
05.02.10.301.0075.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	6. 000,00
05.02.10.122.0075.2.001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15. 000,00
05.02.10.301.0075.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12. 000,00

07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS

07.04 - SAAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E EGOTO

07.04.04.122.0010.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 36.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS 12.01 - GABINETE DO SECRETARIO

12.01.26.782.0088.2.001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 6.000,00

12.01.26.782.0088.2.001-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 27.000,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.451.0088.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 400.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0088.1.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2021

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000065/21 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 000065/21 de 1 de Setembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000575/20 de 10 de Outubro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 188. 000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.303.0075.2.102-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU 30.000,00

05.02.10.122.0075.2.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 58.000,00

05.02.10.122.0075.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100.000,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.122.0075.2.001-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
05.02.10.301.0075.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	50.000,00
05.02.10.122.0075.2.103-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	30.000,00
05.02.10.301.0075.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.02.10.301.0075.2.011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.000,00
05.02.10.301.0075.1.089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.000,00
05.02.10.301.0075.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	50.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2021

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/2021

"Dispõe sobre retorno às aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto no §4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações de emergência, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental; e

CONSIDERANDO o abrandamento do estágio de contágio pelo Covid-19, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º As aulas no âmbito da Rede Municipal de Planalto da Serra/MT, serão retomadas de maneira 100% presencial, a partir do dia 25 de outubro de 2021, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os estudantes com comorbidade poderão ser atendidos presencialmente, desde que a unidade escolar tenha obtido o consentimento do responsável legal, por meio de Termo de Responsabilidade – "Estudantes com Comorbidade", conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro. No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica estabelecido, ainda, que os professores da rede pública municipal, expediente regular, nas unidades escolares do Município ou conforme designação da Secretaria de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Planalto da Serra-MT, 15 de outubro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESTUDANTE COM COMORBIDADE

Considerando a orientação para os estudantes com comorbidade permaneçam em atividades 100% remotas, caso o responsável decida autorizar a sua frequência em atividades presenciais, desem ser respeitadas as recomendações:

1. O responsável pelo estudante deverá acompanhar a sua rotina escolar, informando a escola, imediatamente, caso ocorram sintomas similares aos do Covid-19.

2. O responsável pelo estudante deverá garantir que, caso ele participe presencialmente das aulas, deverá observar o cumprimento dos itens de biossegurança: álcool gel 70% e pelo menos duas máscaras para realizar a troca após o lanche.

Eu, _____ , responsável pelo estudante, _____, matriculado na turma, _____, turno _____, autorizo sua participação presencial nas aulas e me responsabilizo por monitorar sua saúde e atividades escolares.

Planalto da Serra/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

(Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2021

CONTRATO N.º 037/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU - COOPERANGI, CNPJ sob o n.º 05. 559.362/0001-64

Objeto: **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREEDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Dotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.00.000000 – Red. 224

06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.15.000000 – Red. 224

06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.15.000000 – Red. 225

06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.00.000000 – Red. 225

06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.00.000000 – Red. 226

06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.15.000000 – Red. 226

06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.00.000000 – Red. 227

06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.15.000000 – Red. 227

06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000 – Red. 228

06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000 – Red. 228

06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000 – Red. 229

06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000 – Red. 229

Valor Global: **R$ 93.502,62 (noventa e três mil quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**

Período: 12 meses

Poconé, 13 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 263/2021, de 30/06/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **Aquisição Cestas Básicas de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19 em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social emprego e renda de Poconé-MT** foi a empresa:

ANTÔNIO DA SILVA DALLA NORA CPNJ 07.266.247/0001-01

.

Poconé-MT, 18 de Outubro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 038/2021

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 101/2021 torna publico que em razão da impugnação ao edital apresentada nos autos do pregão presencial n° 038/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT**, resolver acatar as razões impugnatórias e, por conseguinte **RETIFICAR o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** no **item 9.1** e **acrescentar descrições complementares,** passando a vigorar com as seguintes alterações:

LEIA-SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PRAZO DE ENTREGA.

9.1 O material licitado deverá cumprir com as **especificidades e quantidades**, a seguir:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado	Valor Total estimado
1	JALECO MASCULINO - MECÂNICO, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 90 CM, NA COR A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA REQUISITANTE , CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) 100% ALGODÃO, MANGA CURTA COM 01 (UM) BOLSO FRONTAL SUPERIOR NO LADO ESQUERDO, CONTENDO IMPRESSÃO SILKSCREEN DO BRASÃO E NOME DA PREFEITURA, E 02 (DOIS) BOLSO FRONTAL INFERIOR, COM IMPRESSÃO SILKSCREEN NAS COSTAS (ESCRITA A SER ESCOLHIDA), TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG). PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	128,0000	R$64,7000	R$8.281,60
2	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO/ ENDEMIAS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFECCIONADOS EM BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) 100% ALGODÃO, COR A DEFINIR COM A SECRETARIA REQUESITANTE, GOLA V, SEM MANGA, COM FAIXA REFLETIVA COR CINZA NA LARGURA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) CM, 01 (UM) BOLSO FRONTAL SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM BRASÃO DO MUNICIPIO BORDADO, 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAL INFERIOR, FECHAMENTO COM ZIPER, SEM ELASTICO NA CINTURA, IMPRESSÃO SILKSCREEN NAS COSTAS (ESCRITA A SER ESCOLHIDA) TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG). PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	116,0000	R$61,4500	R$7.128,20
3	CONJUNTO CIRURGICO - EM BRIM, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 140G/M2, TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), COMPOSTO POR JALECO COMPRIMENTO MÁXIMO DE 90 CM, SEM BOLSO, MANGA CURTA COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA. CALÇA COMPRIDA, COS ELASTICO TOTAL COM CORDÃO DE AJUSTE, COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO NA COXA ESQUERDA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	160,0000	R$108,7000	R$17.392,00
4	LENÇOL HOSPITALAR - DE TECIDO PERCAL, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M2, SEM ELASTICO, PARA MACA, DE (1,90X1,20) M, COR BRANCO, PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA NOS 04 (QUATRO) CANTOS DO TECIDO NO TAMANHO 15X15CM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	301,0000	R$28,7500	R$8.653,75
5	JALECO - EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 140G/M2, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 90 CM, MANGA LONGA, 02 (DOIS) BOLSO FRONTAL INFERIOR, TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), PERSONALIZADOS COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO NO PEITO ESQUERDO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	560,0000	R$108,5000	R$60.760,00
6	GUARNIÇÕES DE CAMA - 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA DE 120G/M2, CONSTITUIDO DE 1 LENÇOL LISO COM ELASTICO E 01 LENÇOL LISO SEM ELASTICO MEDINDO (2,00 X 1,00) E UMA FRONHA MEDINDO (0,48 X 0,68) NA COR BRANCA. PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA NOS 04 (QUATRO) CANTOS DO TECIDO NO TAMANHO 15X15CM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	150,0000	R$84,7000	R$12.705,00
7	CONJUNTO - UNIFORME ESCOLAR INFANTIL, CONTENDO CAMISETA E SHORT, CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR A SER DEFINIDA, COM RECORTE VERTICAL NA FRENTE, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA EM POLICROMIA E NOME DA ESCOLA NAS COSTAS, MANGA CURTA GOLA V, E SHORT TIPO BERMMUDA, 100% TACTEL, SEM BOLSO, COS MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CM COM 04 (QUATRO) COSTURAS, COR A SER DEFINIDA, COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEI-	UN	1.230,0000	R$62,2500	R$76.567,50

	TURA EM SERIGRAFIA EM POLICROMIA NO LADO DIREITO, TAMANHOS ENTRE 10 À 12 ANOS, PARA ATENDER AS SEC...				
8	CONJUNTO - UNIFORME ESCOLAR INFANTIL, CONTENDO CAMISETA E SHORT, CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR A SER DEFINIDA, COM RECORTE VERTICAL NA FRENTE, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA EM POLICROMIA E NOME DA ESCOLA NAS COSTAS, MANGA CURTA GOLA V, E SHORT TIPO BERMMUDA, 100% TACTEL, SEM BOLSO, COS MINIMO DE 04 (QUATRO) CM COM 04 (QUATRO) COSTURAS, COR A SER DEFINIDA, COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA EM SERIGRAFIA EM POLICROMIA NO LADO DIREITO, TAMANHOS ENTRE 02 À 08 ANOS, PARA ATENDER AS SEC...	UN	2.530,0000	R$41,5000	R$104.995,00
9	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL, CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR A SER DEFINIDA, COM RECORTE VERTICAL NA FRENTE, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA EM POLICROMIA E NOME DA ESCOLA NAS COSTAS, MANGA CURTA GOLA V, TAMANHOS DIVERSOS ENTRE 14 À 16 ANOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	430,0000	R$43,7500	R$18.812,50
10	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL, CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR A SER DEFINIDA, COM RECORTE VERTICAL NA FRENTE, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA EM POLICROMIA E NOME DA ESCOLA NAS COSTAS, MANGA CURTA GOLA V, TAMANHOS DIVERSOS ENTRE 02 À 12 ANOS (P/ M/ G/ GG), PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	4.530,0000	R$36,5000	R$165.345,00
11	CONJUNTO (CAMISA / CALÇA) PARA ENDEMIAS, CONFECCIONADO EM BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) EM 100% ALGODÃO, GOLA POLO, MANGA CURTA, FECHAMENTO FRONTAL BOTÕES, COM BOLSO FRONTAIS SUPERIOR, PERSONALIZADOS COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO NO PEITO ESQUERDO E,ESCRITA NAS COSTAS EM SERIGRAFIA NO TAMANHO 30X05 CM, CALÇA 100% ALGODÃO, COS ELASTICO TOTAL, COM 02 (DOIS) BOLSOS, TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	161,0000	R$93,9500	R$15.125,95
12	CAMISA - TIPO EM MALHA PIQUET DUPLO, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, COM BOLSO, GOLA POLO E PUNHO, TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) MANGA LONGA, PERSONALIZADOS COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO NO PEITO ESQUERDO, SERIGRAFIA NAS DUAS MANGAS TAMANHO 08X08 CM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	388,0000	R$64,6333	R$25.077,72
13	CONJUNTO - UNIFORME PERSONALIZADO COM LOGO MARCA (BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA) EM SILK SCREEN NO PEITO ESQUERDO TAMANHO 10X10 E NAS COSTAS 30X20, NOS TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), CALCA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL, COS ELASTICO TOTAL E CORDÃO DE AJUSTE, CAMISA MANGA CURTA, EM POLI VISCOSE, AMBAS COM FAIXA REFLETIVA COR CINZA NO TAMANHO MINIMO DE 04 (QUATRO) CM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	390,0000	R$135,2500	R$52.747,50
14	CONJUNTO - UNIFORME PERSONALIZADO COM LOGOMARCA (BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA) EM SILK SCREEN NO PEITO ESQUERDO TAMANHO 10X10 E NAS COSTAS 30X20, NOS TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), CALCA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL, COS ELASTICO TOTAL E CORDÃO DE AJUSTE, CAMISA MANGA LONGA, EM POLI VISCOSE, AMBAS COM FAIXA REFLETIVA COR CINZA NO TAMANHO MINIMO DE 04 (QUATRO) CM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	515,0000	R$146,7500	R$75.576,25
15	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO/ TRIBUTOS, CONFECCIONADOS EM BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) 100% ALGODÃO, GOLA V, COR A DEFINIR COM A SECRETARIA REQUESITANTE, SEM MANGA, FECHAMENTO POR ZIPER, COM FAIXA REFLETIVA COR AMARELO OU CINZA TAMANHO MINIMO 04CM, 01 (UM) BOLSO FRONTAL SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA BORDADO, 02 (DOIS) BOLSO FRONTAL INFERIOR E IMPRESSÃO SILKSCREEN NAS COSTAS (ESCRITA A SER ESCOLHIDA) TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG). PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	91,0000	R$61,4500	R$5.591,95
16	UNIFORME - CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA EM TECIDO TRICOLINE MISTO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 160G/M2, FECHAMENTO COM BOTOES FRONTAL, CORES A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITADA, TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	387,0000	R$107,0000	R$41.409,00
17	UNIFORME - CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA EM TECIDO TRICOLINE MISTO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 160G/M2, FECHAMENTO COM BOTOES FRONTAL, CORES A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITADA, TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	422,0000	R$107,0000	R$45.154,00
18	UNIFORME - CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA EM TECIDO TRICOLINE MISTO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 160G/M2, FECHAMENTO COM BOTOES FRONTAL, CORES A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITADA, TAMANHOS DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	443,0000	R$86,7500	R$38.430,25
19	CAMISA - TIPO EM MALHA PIQUET DUPLO, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, COM BOLSO, GOLA POLO E PUNHO, TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) MANGA CURTA, PERSONALIZADA BORDADO COM BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA NO PEITO ESQUERDO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	523,0000	R$61,9500	R$32.399,85
20	CAMISETA - DO TIPO GOLA REDONDA, MANGA CURTA COFECCIONADA NO TECIDO DE MALHA FRIA ANTI-PLLING COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% DE VISCOSE, CORES DIVERSAS E TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG), PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA, SENDO: FRONTAL – TAM. MÁX. 30X20CM COSTAS – TAM. MÁX 20X10CM MANGAS – TAM. MÁX 10X08CM	UN	1.322,0000	R$31,9900	R$42.290,78
21	CAMISETA - COM MANGAS EM DRY ESPORTIVO 100% POLIESTER 120GR. TAMANHO DIVERSOS (P/ M/ G/ GG) PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO, SENDO: FRONTAL – TAM. MÁX. 30X20CM COSTAS – TAM. MÁX 20X10CM MANGAS – TAM. MÁX 10X08CM	UN	1.110,0000	R$46,1766	R$51.256,03
22	CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO BONE ÁRABE CAPUZ EM BRIM, COR A SER DIFINIDA COM A SECRETARIA, ARTE IMPRESSO FRENTE E LATERAIS EM SERIGRAFIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	715,0000	R$16,5000	R$11.797,50
23	CONFECCAO DE BONE, EM BRIM, COR A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA, COM VELCRO REGULADOR, ARTE COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO EM SERIGRAFIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.	UN	1.000,0000	R$16,5000	R$16.500,00
VALOR TOTAL: R$ 933.997,33					

Fica prorrogada a realização da sessão pública para o dia 03/11/2021 as 08h00min.

Todas as demais claúsulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 20 de Outubro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 101/2021, de 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR. são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
ANA FLAVIA AMARAL EVANGELISTA	12.055.131/0001-55
ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME	07.266.247/0001-01
MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA	04.132.141/0001-19

POCONÉ, 19 de Outubro de 2021

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021- JORNAL Nº 3.807

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021- **JORNAL Nº 3.807**

DATA: 03/09/2021 – Página: 322

LEIA-SE

Ata de Registro de preço n° 056/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ 12.753.213/0003-35

Objeto: Registro de preços para **Aquisição de Patrulha Mecanizada composta por trator agrícola e grade aradora em atendimento a secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário de Poconé-MT, objeto do** Convenio n° 882908/2019 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste-SUDECO.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL RURAL E AGROPECUÁRIO	08.002.20.608.0018.1802.4.4.90.52.0.1.24.000000

Valor Total: **R$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 211/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 211/GP/2021 Em 20 de outubro de 2021.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 212/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 212/GP/2021 Em 20 de outubro de 2021.

"Designa os servidores que mencionam para constituir a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos nº. 001/2021, visando a celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e a Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 013/2021, a empresa vencedora **" COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS** inscrita no **CNPJ nº 32.820.966/001-61**, objetivando, AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O menor valor da contratação é de R$ 742,90 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Ponte Branca, 20 de Outubro de 2021.

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 96/2021

PORTARIA Nº 96/2021

NOMEIA A PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeado a Pregoeira e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2021, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIRA: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO: ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA

TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA

SUPLENTE: GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. Caberá a pregoeira e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 20 de Outubro de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade inclusão de dotação orçamentaria e transferência de saldo orçamentário para essa mesma dotação, referente ao Contrato 19/2021 – Clausula Quarta.

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Data do Aditivo: 14/10/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 97/2021

PORTARIA Nº 97/2021

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, em especial Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da presente Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT, para o exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Secretaria: ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA

Membro: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA

Suplente: GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 20 de Outubro de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2021 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 300/2021 14/04/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **KAREN RIBEIRO BARROS**,portadora da CIRG 206069-0 SSP/MT, CPF 024.428.141-61, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 14 de outubro de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 06 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 06

Ao dia vinte e três do mês de Setembro de dois mil e vinte um, de forma virtual no município de Porto Alegre do Norte- MT reuniram-se as 19h00-min horas os membros do Conselho Municipal de Saúde, para tratar sobre a seguinte pauta: Vacinação dos Adolescentes, e Informes, Iniciou se a reunião com a fala do presidente o senhor Leonam Lucas agradecendo a presença de todos, e iniciou a vacinação para os adolescentes de 12 a 17 anos, mas a Anvisa solicitou que o Ministério da Saúde suspendesse a mesma,e continuando com a fala o senhor Secretário Romeu Martinez, informou que a Organização Mundial de Saúde orienta que os países continua vacinando a população com a primeira e a segunda dose,em vários país está vacinando os idosos e os trabalhadores da saúde que já completaram seis meses que tomaram a segunda dose, vai tomar o reforço no Brasil já iniciou, e como saiu uma nova orientação do ministérios suspendendo a vacina dos adolescentes nos vamos garantir a segunda dose para os que tomaram, pois os município tem essa autonomia,seguindo a orientação do Cosems os município tem a liberdade de fazer o seu plano de trabalho para desenvolver as ações,o nosso município foi contemplado

com um laboratório municipal para fazer as prótese dentarias,para atender a demanda da população que necessita desse atendimento, e vamos receber o valor de 7.000,e 500 reais Por mês para compra de material, e pagar o protético o pronto atendimento a prefeitura vai entrar com um processo administrativo contra a empresa para que a mesma finaliza a obra,em seguida fez uso da palavra o conselheiro Ângelo relatando que fez um estudo sobre a adesão das Oscipe no Estado de São Paulo, mas não deu certo, o governo teve que voltar a trás e devolveu a gestão do SUS para os município ,em seguida o Secretario Romeu informou que o processo vai ser discutido no conselho seguindo todas as norma e adesão acontece se o conselho aprovar o projeto, em seguida a Coordenadora de atenção básica Kilvia informou que o plano o municipal de saúde teve algumas alterações e vai ser passada para o Conselho,E não havendo nada mais a relatar encerro se esta reunião que foi lavrada por mim Luciene Coelho Silva e após lida segue assinada por mim e todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 32/2021, Processo Administrativo nº 124/2021, Dispensa de Licitação nº 55/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E A PESSOA JURIDICA E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42.

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original contando a partir de 26 de outubro de 2021 para 26 de dezembro 2021, tendo em vista continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO Á REALIZAÇÃO DE CERTAME/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE /MT".

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2021COMISSÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº 301/2021

Nomear a Comissão Técnica de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Processo Seletivo Especial.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal 960/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Nomear a Comissão Técnica de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Processo Seletivo Especial, (**LEI:960/21**) de candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. - A Comissão de que trata o Artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Silvania Pereira Santos**.** (representante do SINTEP)

RG:3128763929751 SSP-GO e CPF:808.099.791-87

Secretária: Maria Zenaide de Araujo Silva (representante da Secretaria de Educação)

CPF:330.268.151-87 e RG:1652474-2 Avia SSP:MT

Membro: Valdirene Nunes de Almeida Castro (Representante Conselho Municipal de Educação)

CPF:579.559.215-34 e RG:5250654-SSP-BA

Art. 3º. – Os trabalhos resultantes do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, serão realizados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada por esta Portaria.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, **15 de Outubro de 2021.**

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

Daniel Rosa Do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 136/2021 Pregão Presencial nº 12/2021 Adesão a Ata Registro de Preço 108/2021, Pregão Presencial nº 41/2021, Processo Licitatório nº 098/2021, ORIGINADO DA LICITAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

EMPRESA: REAVEL VEICULOS EIRELI

C.N.P.J sob o nº 30.260.538/0001-04

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Valor Global do Contrato R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UMA VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO/SEM USO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, 4X4, ANO 2020, MODELO 2021, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO PARA DAR SUPORTE COM O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL COM AS MANUTENÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVAS DOS ONIBUS.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 19/10/2021 ate 31/12/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Eletrônico nº 011/2021

Objeto: Registro de Preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo, para o município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 011/2021, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA Registro de Preços do tipo menor preço por Item, com a fina-

lidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo, para o município de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, declarando-a como **Deserta**.

Porto Estrela/MT, 20 de outubro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO CARGO DE ENCARREGADO DE SETOR O SENHOR NELSON DE FRANÇA REIS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. NELSON DE FRANÇA REIS**, portador da Cédula de Identidade **nº 0.245.992-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 718.527.601-25**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no cargo de Encarregado de Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº. 009/2021, que tem por objetivo Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, visando a Contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU – CONFORME CONVENIO 886553/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA, JUNTO A PLATAFORMA + BRASIL, com abertura da sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2021, às 08:00 horas, que decide SUSPENDER o certame, em virtude de Pedido de Impugnação do Edital por licitante (publicado no Portal do Município). Tendo em vista que a impugnação se encontra no setor jurídico para apreciação até a presente data, suspendo o certame até que advenha manifestado. Tão logo, atendido ou negado o pedido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2021.

POXOREU-MT, 20 deoutubro de 2021

MARCUS JUAN NASCIMENTO ROCHA

PRESIDENTE DACPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, CNPJ nº 01.367.788/0001-31, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao Projeto de Obras de reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Guanabara, Rio Cabaçal, Rio Santo Antônio e Rio Sem Nome, Município de Reserva do Cabaçal/MT.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO COMPLEMENTAR Nº 062 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR nº 062 de 20 de outubro de 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual n° 874 /**2021, e Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes,** que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também, a média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e a diminuição de casos de COVID 19, em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação da diminuição de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Reserva do cabaçal MT e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal;**

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavirus;

VI- As atividades escolares na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT, funcionaram no sistema (**presencial híbrido).**

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Púbico Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavirus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 22:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro**) pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavirus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais **(bares, lanchonetes e restaurantes)** ficam autorizados a funcionar no **período de 20/10/2021 a 03/11/2021** de **segunda-feira a domingo** das 7:00 às 22:00 horas, aos feriados das 7:00 às 13:30 horas, com exposição de mesas no máximo 70% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 23:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados **(lojas em geral, bazares)**, deverão funcionar de **segunda-feira a sábado,** respeitando os horários das **7:30** às **18:00** horas e nos **domingos e feriados devem permanecerem fechados.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo cinco pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho**.**

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 50(cinquenta) pessoas no ambiente e/ou 70% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 22:00 horas de segunda-feira a domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis poderão atender hospedagem, respeitando o limite máximo de 70% da capacidade do local, no caso de pousadas ficando liberado o *Day use,* até o limite de 70% da capacidade. No caso de restaurante de pousada fica liberado até o limite de 70% da capacidade das mesas.

XIV- A feira municipal poderá atender o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 70% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por seis horas;

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, com a participação de atletas de outros municípios no período de **20/10/2021 a 03/11/2021**; para atletas locais, ficam liberados até 70% da capacidade do ambiente;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavirus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciaria Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ **2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATO 132/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 132/2021

Processo Licitatório 103/2021, ADESÃO 12/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO 12/2021**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMA-**

ÇÕES EM FRAMEWORK DOX, SOB DEMANDA , DIMENSIONADA PELA EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE , PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT

, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do Termo de Ratificação **ADESÃO 12/2021**, conforme a seguir:

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA :06/09/2021

Leia-se: DATA DA ASSINATURA : 06/10/2021

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação **ADESÃO 12/2021**

PORTARIA N° 201/2021 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021 "REVOGA A PORTARIA N.98/2019 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA N° 201/2021

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021

"REVOGA A PORTARIA N.98/2019 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear a Senhora **UÁDILA SILVA DE SOUSA,** brasileira, portadora do RG nº 2161379-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 034.988.601-60, residente e domiciada na Quadra 8, Lote 6, Jardim das Flores, neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE FG -6**. Conforme Lei n. 821 de 18 de junho de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.98/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA-2022

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA-2022

Aos treze dias do mês outubro, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, a serem expressas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Coordenando os trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública, explanou sobre a importância da LOA, o planejamento governamental delimitado no PPA e a execução física e financeira das ações do município, por meio da alocação detalhada dos recursos necessários à implementação e execução de cada ação governamental, processo orçamentário, orçamento para o exercício de 2022, receitas públicas, composição de receitas para 2022, evolução da arrecadação de 2017 a 2020, imposto predial e territorial urbana – IPTU, imposto de renda retido na fonte,imposto sobre prestação de serviços– ISSQN, transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, taxas, avaliação das receitas de transferências, fundo de participação dos municípios – FPM, imposto territorial rural – ITR, imposto sobre circulação de mercadoria e serviços – ICMS, participação relativa das receitas, percentual 2020 – receitas federais e estaduais, receitas de transferências, despesas por órgão, categoria econômica, receitas e despesas com educação e saúde, as principais restrições básicas do planejamento, arrecadação, constitucionais e legais, gastos com pessoal, gestão da dívida. O orçamento para o exercício de 2022 foi revisado para enxugar despesas desnecessárias e/ou para priorizar projetos já iniciados; As receitas foram melhor distribuídas conforme média de arrecadação, bem como incluir receitas já utilizadas, mas que não eram incluídas no orçamento adequando ao ementário de receitas do Tribunal de Contas.

Encerrou as explanações e passando a fase de perguntas e possiveis questionamentos caso houvesse, mas não havendo encerrou à audiência pública, agradecendo a todos os participantes, conforme lista de presença anexo. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO ITEM 655 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 37 2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL N 12/2021**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A **GOLDEN PLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para aquisições parceladas de materiais de medicamentos.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo, que tinha por objeto aquisições parceladas de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde no município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão presencial n º 12/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão presencial nº. 12/2021.

CONSIDERANDO o pedido de desistência do contratado sobre o item 655 – GLICOSE 25% C/ 200M AMPOLAS 10ML, marca SAMTEC, sob a justificativa que a empresa encontra-se desabastecida deste item, pois o fornecedor parceiro desta empresa está com previsão de retorno do fornecimento da Glicose somente para 30/12/2012, mais de 3 meses.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 10 de setembro de 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEI N°913/2021 DATA DE: 20 DE OUTUBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°913/2021

DATA DE: 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor de **R$ 41.090,87 (Quarenta e um Mil e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO			
Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Unidade		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	262	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	2020	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FÍSICA	1.000,00
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA	35.090,87
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Fonte de Recursos	143	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Detalhamento	**0.3.43.000**	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Valor R$	**41.090,87**	**Quarenta e um Mil e noventa reais e oitenta e sete centavos**	

Art.2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte
0	3	43	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	000000

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 202/2021 DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 202/2021

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal da obra: REFORMA DA CMEI 5 DE MAIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, referente ao Processo Licitatório n.87/2021, Carta Convite n. 09/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 019/2021

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 14/10/2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2021, que tem por objeto: o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Tendo como vencedor do certame as Empresas**; ECOPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME – CNPJ: 11.928.775/0001-48, PAPELARIA AMÉRICA EIRELI – CNPJ: 02.962.408/0001-70, SÔNIA MARTINS BARROS – ME – CNPJ: 07.931.417/0001-17.**

Ribeirãozinho - MT, 18 de outubro de 2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N° 306, DE 20 OUTUBRO DE 2021

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 306 DE 20/10/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM** NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE **RIO BRANCO/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **RIO BRANCO**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS: **RUA JOÃO ELIAS RIBEIRO, RUA DOS ESTUDANTES, RUA TREZE DE MAIO, RUA IPIRANGA E RUA ITAMARATI META FÍSICA: 16.009,41 m²**	**AXEL SALLAS LOPES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1216637202**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS**

CREA: 51157 / MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Branco, 20 de outubro de 2021

CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS

Engenheiro Civil

CREA: 51157/MT

LUIZ CARLOS

Prefeito municipal

PREVIRB
PORTARIA Nº. 08/2021.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria do Carmo Silva,** servidora pública efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria do Carmo Silva,** portadora do RG n.º 952685 SESP/MG e inscrita no CPF n.º 558.133.806-04, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o n° 97, equivalente a: **249 dias líquidos**, correspondentes a **08 meses e 09 dias** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº 10001020.1.00153/16-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/MT, 20 de outubro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

PREVIRB
PORTARIA N.º 07/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Maria do Carmo Silva**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei Municipal nº 666 de 28/04/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providencias, e Decreto Municipal nº 07 de 04/01/2021, que Regulamenta a Lei nº 13.152 de 29/07/2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Maria do Carmo Silva**, brasileira, portadora do RG n.º M2 952685 SESP/MG e inscrita no CPF n.º 558.133.806-04, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o n° 97, contando com 30 (trinta) anos e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2021.04.00021P**, a partir da data de 20/10/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20 de outubro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 20 de outubro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2020-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e GF-ENGENHARIA LTDA **–** CNPJ 26.949.434/0001-26

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para realização do levantamento topográfico, com geo-referenciamento e memoriais descritivos por lote, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2020 - proc. Adm. nº 018/2020- SEMFAZ e apenso proc. Adm. nº 0607/2021.

Contrato Administrativo nº 010/2021-PMR

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 040/2021/GAB/PREFEITO, prorrogação de prazo por 01 (um) mês, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, sub-cláusula 4.5 da Clausula Quarta c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo - vigência: 30/07/2021 a 30/08/2021.

Ass. 29/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. prefeito municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua comissão permanente de licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de Creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Rua Carvalho, lote 3a, quadra J, bairro Jardim Belo Horizonte, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pendrive, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de Outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 42/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 42/2021**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 424/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com endereço na Rua Izabel A. Redentora, nº 2.356, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, **inscrito no CNPJ: 07.797.967/0001-95.**

AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e jornal **A GAZETA,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da comissão permanente de licitação, que a Concorrência Pública nº 14/2021, cujo objeto: "Reforma da Praça do Jardim Atlântico, localizada na Avenida Coelho Neto, no bairro Jardim Atlântico, município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Rondonópolis anexo ao edital". Fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 05/11/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações desta prefeitura, localizada a Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, tendo em vista a retificação do projeto básico/executivo.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da comissão de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 08/2021, tendo como objeto: Obra remanescente da construção da Praça do Jardim do Sol, na Rua B, esquina com a Rua H, quadra 04, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, anexo ao edital", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório: A empresa J. A. Taveira e Construções Eireli, que apresentou o preço global de R$ 333.585,43 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais com quarenta e três centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.003/2021, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto consiste AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREEDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA ESCOLAR, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT. Os envelopes deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, A PARTIR DO DIA 12 DE NOVEMBRO ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DAS 08H00MIN ATÉ ÀS 14H00MIN, sito à Av. Otávio Costa, s/n – Bairro: Santo Antônio – Rosário Oeste/MT. CEP 78.470.000, Fone: (065) 3356.1209. E-mail: licitacaorosario@hotmail.com, Endereço eletrônico: https://www.rosariooeste.mt.gov.br

Rosário Oeste 20 de outubro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°024/2021

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2021, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 08 de novembro de 2021, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 20 de outubro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPA**L de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2021.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 029/2021, este estabelecido no Item 4.1.1 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.648.863/0001-59.** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Salto do Céu-MT, 13 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT Data/Horário/Local: 08/11/2021 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Tomada de Preço n° 013/2021, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ESTRADA MUNICIPAL SRT 03 (ESTRADA PACOVAL), DO ENTRONCAMENTO DA MT 140 ATÉ O PERIMETRO URBANO DA COMUNIDADE PACOVAL NOVA BRUSQUE, COM EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 7,6 QUILOMETROS,NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOJISTICA SINFRA - MT**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação da descrição do ANEXO II do Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

17. VALOR ESTIMADO

17.1. *O valor estimado é de* ***R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por KM de projeto executado****.* As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

- LEIA-SE:

17. VALOR ESTIMADO

17.1. *O valor estimado é de* ***R$ 13.000,00 (treze mil reais) por KM de projeto executado****.* As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

b) Considerando que a retificação não altera as condições de participação no certame, fica a data de abertura, para o dia 16/11/2021 as 08h00min (horário local).

A retificação poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de outubro de 2021.

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

Presidente C.P.L.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

OBJETO:AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. A sessão pública será no dia **04 DE NOVEMBRO DE 2021, *AS 09H00MIN (HORARIO DE BRASILIA)*;** O Edital estará disponível no **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de outubro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFCIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 09/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2021

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021**, realizado no dia 08/08/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA	CLAS
SILENE ARRUDA SANTANA	5º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 115/2020

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação Ao Extrato do Contrato publicado em 21 de Setembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.818**,** paginas 387 e 388, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2020

Lê-se:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de setembro de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

COORDENADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Tomada de Preço n° 012/2021, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL EM ESTRUTURA METÁLICA/CONCRETO ARMADO, COM SALA PARA MOTORISTA, BANHEIRO MASCULINO, FEMININO PCD E ESCRITÓRIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL) EM ANEXO**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação da descrição da data, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de novembro de 2021.

- LEIA-SE:

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de outubro de 2021.

b) Considerando que a retificação não altera as condições de participação no certame, fica mantida a data de abertura, para o dia 08/11/2021 as 08h00min (horário local).

A retificação poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de outubro de 2021.

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

Presidente C.P.L.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 13/2021 DO PROCESSO SELETIVO 01/2021

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021**, realizado no dia 18/04/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CLAS
GLAUCIA FERNANDA DE SOUZA BONFIM	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 008/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Extrato de inexigibilidade n° 008/2021, cujo objeto é o **Contratação de serviços cartorários, para pagamento das custas de cartório para escritura pública e matricula**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterado Extrato de Inexigibilidade, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de 20/10/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **Contratação de serviços cartorários, para pagamento das custas de cartório para escritura pública e matricula,**visando atendimento a necessidade do Gabinete.

VALOR GLOBAL: R$ 21.400,30 (vinte um mil, quatrocentos reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONTRATADO: **TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO MUN. DE SNT. RITA DO TRIVELATO COMARCA DE NOVA MUTUM-MT.**

CNPJ nº 41.420.152/0001-20

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de outubro de 2021.

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

PRESIDENTE DA C.P.L.

- LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, de 20/10/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **Contratação de serviços cartorários, para pagamento das custas de cartório para escritura pública e matricula,**visando atendimento a necessidade do Gabinete.

VALOR GLOBAL: R$ 21.400,30 (vinte um mil, quatrocentos reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONTRATADO: **TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO MUN. DE SNT. RITA DO TRIVELATO COMARCA DE NOVA MUTUM-MT.**

CNPJ nº 41.420.152/0001-20

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de outubro de 2021.

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 790/2021

LEI MUNICIPAL Nº 790/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha-MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha – **PREVIST**, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Terezinha a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santa Terezinha, é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei,

sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha – **PREVIST**, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo **RPPS** do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Terezinha de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Santa Terezinha, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Santa Terezinha é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Terezinha, será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Santa Terezinha.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Terezinha sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao **PREVIST** estabelecidas na Lei Complementar n.º 768 de 29 de março de 2.021 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do **PREVIST** , na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – **CONSPREV**, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santa Terezinha que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 20 de Outubro de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 037/2021 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 37/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 37/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS.** O Pregoeiro decide declarar vencedoras do certame as proponentes **JOSE LUIZ ALVES DA SILVA** (SERRALHERIA MATO GROSSO) **CNPJ:25.069. 478/0001-07**, com valor total do item 01 **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e a empresa GERNELIO DE SOUSA MARTINS** (GM SERRALHERIA) CNPJ Nº **31.908.143/0001-20** com valor total do item 02 **R$ 132. 000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. (66)3551414 licitacaostz@gmail.com,Santa Terezinha – MT, 20 de outubrode 2021.ADMILSON S. GOMES -Pregoeiro

---

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 027/2021 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 0272021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 0272021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Santa Terezinha/MT.** O Pregoeiro declara vencedor do certame a proponente **EDSON FURQUIM (KAL QUIMICA COM. E SERVIÇOS,** inscrita CNPJ:17.908.249/0001-00, com os itens 01,02,03,04,05,06,08,18 **R$ 52. 090,00 (cinquenta e dois mil e noventa reais)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 19 de outubro de 2021. ADMILSON S. GOMES -Pregoeiro

---

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 234/2021-GP

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Patrimônio e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir e nomear a Comissão para reavaliação do patrimônio físico financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será composta dos seguintes servidores, cabendo à presidência ao primeiro nomeado:

Abidias Oliviera Leite Matricula nº 00002 Raimundo Nonato Lima Matricula nº 00889 João Lopes de Oliveira Matricula nº 15257

Artigo 3º - A Comissão de Reavaliação do Patrimônio terá dentre suas principais funções:

I - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento;

II - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio, ou fora do seu local de origem, ou ainda sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

III - Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

Artigo. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 235/2021-GP

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato Temporário"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir, a pedido, o contrato temporário de prestação de serviços do Sr. ***CLEBIO ALVES CAMPOS***, portador do CPF nº 569.041. 691-68 e RG nº 15288030 SSP/MT, cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de outubro de 2.021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DO GABINETE

PORTARIA N.º 186-A/2021-GP

DE 20 DE JULHO DE 2021

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando ainda o disposto no artigo 26 da Lei Municipal 522/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19/07/2021, de Auxílio Maternidade, conforme atestado médico, à servidora pública municipal ***LUANA NERYS DE SOUSA***, portadora do CPF nº 021.318.131-20 e RG nº 4016733 SSP/GO, matrícula funcional nº 15.224, cargo de enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO CAMINHÃO TIPO TOCO, PESO BRUTO MÍNIMO 14300KG, DISTANCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, COM CASAMBA METÁLICA BASCULHANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³.** asespecificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. por meio do convênio com ministério da agricultura, pecuária e abastecimento com numero de proposta 027496/2018, A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03/11/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414. Santa Terezinha/MT, 20 de outubro de 2021. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, para atuar como fiscal do contrato nº 035/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, para atuar como fiscal do contrato nº 034/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 DE PESSOAS/**

EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OBSTÉTRICA E GENICOLÓGICA CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2021

Vimos por meio desta, diante do erro material constante no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 857/2021, de 19 de outubro de 2.021, retificar a referida Lei, uma vez que fora inobservado Emenda Legislativa realizada no Projeto de Lei.

Onde se lê "Parágrafo Único - A transposição, remanejamento ou transferência citada no "caput" deste artigo, será de 15% (quinze por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2.021".

Passa-se a ler: "Parágrafo Único - A transposição, remanejamento ou transferência citada no "caput" deste artigo, será de 10% (dez por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2021."

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021 - RETIFICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021

No uso de minhas atribuições, eu, José Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 12.000,30 (doze mil reais e trinta centavos), tendo como objeto a aquisição de pranchas de madeira para reparos da ponte sobre o rio Ouro Fino, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **BENEDETI & HARRES BENEDETI LTDA - CNPJ: 03.698.049/0001-58**, com sede na Rua do Rio de Janeiro, nº 2427, bairro: Primavera IV - Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de outubro de 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
RETIFICAÇÃO - PORTARIA N. º 422, 26 DE MAIO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE APOSTILAS

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.738 DE 28 DE MAIO DE 2021, PÁGINA 713, POR ERRO NA NUMERAÇÃO DO CONTRATO CONSTANTE NA PORTARIA.T

PORTARIA N. º 422, 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato Responsável pela contratação de empresa para realização de serviços de impressão de apostilas em atendimento as escolas do campo Alberto Nunes da Silveira, Luiza Lira, Pontinópolis e Nova Suiá no Município de São Félix do Araguaia – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **Eduardo Rosa da Silva**, residente e domiciliado na **2 próximo a praça das Palmeiras, 63, Núcleo Embrião na cidade de São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000**, telefone **(66) 9834-4345**, e-mail: **Eduardo_marista@icloud.com**, matrícula/contrato **4732-2**, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n. º 034/2021**, Processo Licitatório n.º 028/2021, Pregão Presencial SRP (Sistema de registro de Preço) n. º 016/2021.

Paragrafo único. O Contrato tem como objetivo a **aquisição de serviços de impressão de apostilas em atendimento as escolas do Campo Alberto Nunes da Silveira, Luiza Lira, Pontinópolis e Nova Suiá no Município de São Félix do Araguaia – MT.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das

contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 126/2021 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância Nº001/2021, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Nº001/2021 em relação ao fato ocorrido no dia 20/10/2021, com o veículo da Prefeitura Municipal, conforme consta a C.I e B.O. em anexo.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Jacob Soares de Oliveira

SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas

MEMBRO DA COMISSÃO:

Julio Cezar de Souza Oliveira

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de outubro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 128/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; M.TESTA CONFECCAO ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 73.095,50 (Setenta e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 127/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; MR LICITACOES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 38.973,05 (Trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinco).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 140/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2021. ASS: 20/10/2021; VCT: 20/10/2022; COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor: R$ 123.660,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 139/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2021. ASS: 19/10/2021; VCT: 19/10/2022; MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO CASA DE APOIO EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO. Valor: R$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 138/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 32.350,00 (Trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 137/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 150.307,90 (Cento e cinquenta mil trezentos e sete reais e noventa centavos).

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Dispõe sobre a Matriz Curricular a ser utilizada nas salas de articulação (atividade complementar) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro - MT.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394 de 20 de novembro de 1996, Art. 13;

CONSIDERANDO a Lei nº 1147/2017 Gestão Democrática, que institui o Professor Articulador nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO Resolução Normativa Nº 002/2015-CEE-MT;

CONSIDERANDO Parecer 001/2018/CEE referente a DRC/MT;

CONSIDERANDO A Resolução nº 002/2021 DRC/SJRC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a Matriz Curricular, bem como a carga horária para ser utilizada nas turmas de Atividade Complementar contra turno.

Art. 2º Os alunos serão atendidos na atividade complementar até a recuperação da defasagem de aprendizado identificado pelo professor regente, ficando um fluxo rotativo de alunos nas devidas turmas.

Art. 3º - Serão trabalhadas carga horária de 20 horas semanais:

10 (dez) horas Matemática 10 (dez) horas Língua Portuguesa.

Art. 4º Demonstrativo da Grade Curricular :

Grade Curricular das aulas complementares de Articulação
Ano: 2021.

	Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
BNCC/MT DRC/SJRC/ MT.	**APOIO PEDAGÓGICO** **Leitura e Escrita; Matemática.**			**10 h**		
	Total Atividades Complementar			**10 h**		
				20 h		

Grade Curricular aprovada na Sessão do Conselho Municipal de Educação Realizado no dia: 19/10/2021
Maria Beatriz Magalhães Morais
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora **JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO - Secretária Municipal de Educação e Cultura** de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2021

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 136/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; NONATO DA SILVA E CIA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 62.783,15 (Sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 135/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 104. 360,05 (Cento e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO-PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que reabrirá o prazo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT (SONDAGEM A PERCUSSÃO) NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT,** foi considerada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados á presente licitação.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **09h00min (horário de Brasília) no dia 04 de novembro de 2021**, Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial. 20 de outubro de 2021.São José do Rio Claro-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação de Extrato da Ata de Registro de Preço 094/2021 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 20 de outubro de 2021, pág. 449, **ONDE SE LÊ**: R$ 213.268,50 (Duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **LEIA-SE**: R$ 194.627,01 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e um centavos). São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2021. Tatiane Ilma Silva **Grolli. Pregoeira Oficial**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação de Extrato da Ata de Registro de Preço 087/2021 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 20 de outubro de 2021, pág. 440, **ONDE SE LÊ**: R$ 213.268,50 (Duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **LEIA-SE:** R$ 280.318,50 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos). São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2021. **Tatiane Ilma Silva Grolli. Pregoeira Oficial**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 45,50 (Quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; MAXLAB PROD. PARA DIAG. E PESQUISA LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 2.627,88 (Dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021. ASS: 20/09/2021; VCT: 20/09/2022; EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS, SENDO 02 LINHAS DO ASSENTAMENTO CAMPINAS, 03 LINHAS DO ASSENTAMENTO SANTANA D'ÁGUA LIMPA E 01 LINHA DO ASSENTAMENTO POUSO ALEGRE. Valor: R$ 1.369. 450,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 38.133,06 (Trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; COMERCIAL LUAR LTDA-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 47.020,93 (Quarenta e sete mil e vinte reais e noventa e três centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 425.271,47 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 48.644,38 (Quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 334.609,70 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA

ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 3.893,25 (Três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELLI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 147.863,95 (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 13.800,40 (Treze mil oitocentos reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 1.251,00 (Um mil duzentos e cinquenta e um reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; ZOOM COMERCIAL EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 22.298,58 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 116/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 12.160,00 (Doze mil cento e sessenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 105.483,93 (Cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 118/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; UNHA & COR COSMETICOS - EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 15.047,50 (Quinze mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 6.222,00 (Seis mil duzentos e vinte e dois reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; NONATO DA SILVA E CIA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 37.899,99 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 121/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 58.879,08 (Cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 122/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; SCAPOLE MALHAS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 28.998,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022 KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550. Ob-

jeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 18.569,57 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; MARIA ALICE DA SILVA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 109.183,30 (Cento e nove mil e cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 354/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 083/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** e **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contratodescrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
083/2021	ARY ALEXANDRE DA SILVA – ME.	22.533.660/0001-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 355/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 086/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **EVERTON MACIEL DOS SANTOS** e **ROBERTO BAYER**, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contratodescrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
086/2021	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA	07.811.058/0001-64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 098/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; R. M DOS REIS COMERCIAL ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 31.751,35 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 099/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; J. F. A. KOCH & CIA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 21.878,13 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; COMERCIAL ATITUDE EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 21.280,40 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; PRIMUS MAGAZINE LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 37,160,28 (Trinta e sete mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 134/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 40.785,79 (Quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Valor: R$ 9.582,00 (Nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 132/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2021. ASS: 18/10/2021; VCT: 18/10/2022; FUNERARIA SANTA CLARA LTDA ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO, URNAS FUNERÁRIAS E LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ASSEPSIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R$ 299.827,09 (Duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 125/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 23.866,57 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 126/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; C. R. VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 38.973,05 (Trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinco).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 131/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2021. ASS: 01/10/2021; VCT: 01/10/2022; CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 130/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2021. ASS: 01/10/2021; VCT: 01/10/2022; C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 129/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2021. ASS: 01/10/2021; VCT: 01/10/2022; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-M. Valor: R$ 2.679,40 (Dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 124/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2021. ASS: 21/09/2021; VCT: 21/09/2022; SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL. Valor: R$ 22.421,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 33.895,86 (Trinta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2021. ASS: 03/09/2021; VCT: 03/09/2022; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Valor: R$ 121.607,34 (Cento e vinte e um mil e seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2021

PORTARIA Nº 145/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Andreia Vieira de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua filha, pelo período de 18/10/2021 a 17/11/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01

de abril de 2021. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2021**", Objeto: **"SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA METALICA DA ARVORE DE NATAL***".* Em favor da empresa: **RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA; CNPJ: 10.958. 496/0001-64, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO MICRO-ONIBUS VOLKSWAGEN DE PLACA NPH-2054 UTILIZADO NO TRANSPORTE DO ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 2021. *".*** Em favor da empresa: **V. H. BARROS & CIA LTDA; CNPJ: 19.646.197/ 0001-69, no valor de R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2021**", Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR***".* Em favor das empresas: **A. R. P. BENATTO - ME; CNPJ: 40.177.806/0001-74, no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais); P. S. FABRE & CIA LTDA; CNPJ: 09.054.991/0001-60, no valor de R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais). Valor total do Processo R$ 5.352,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais).**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora BETANIA RIGONI DA SILVA da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda-Feira dia 04 de Outubro de 2021, na página nº 398, Extrato de Termo Aditivo, onde se lê:

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 62/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, e pela Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME; Objeto** Prestação de serviços gráficos. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **02/01/2021.**

Leia-se:

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 62/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, e pela Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME; Objeto** Prestação de serviços gráficos. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **02/01/2022.**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda-Feira dia 04 de Outubro de 2021, na página nº 395, Extrato de Termo Aditivo, onde se lê:

Espécie: 9º Termo Aditivo do Contrato **Nº 54/2018**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, e pela Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME; Objeto** Prestação de serviços gráficos. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **11/01/2021.**

Leia-se:

Espécie: 9º Termo Aditivo do Contrato **Nº 54/2018**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, e pela Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME; Objeto** Prestação de serviços gráficos. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **11/01/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 09/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 009/2021, foi vencedora à Empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI,** nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, perfazendo ao valor global de **R$ 2.170.387,92 (dois milhões cento e setenta mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 20 de outubro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Pregoeira

JURIDICO
LEI Nº 650/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 650/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a

presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.021, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R$ 17.648.617,71 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R$ 2.084.065,60 (dois milhões, oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Portanto, fica a Receita Total Liquida estimada em R$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

Art. 2 º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 -	**RECEITAS CORRENTES**	**15.067.052,11**
,1.1	Receitas Tributárias	938.557,60
1.2	Receita de Contribuições	170.401,00
1.3	Receita Patrimonial	109.704,00
1.4	Receitas Serviços	452.827,00
1.5	Transferências Correntes	15.352.638,61
1.6	Outras Receitas Correntes	126.989,50
1.7	Dedução p/Formação do Fundeb	-2.084.065,60
1.8	Descontos Concedidos	-0,00
2-	**RECEITA DE CAPITAL**	
2.1	Transferência de Capital	**497.500,00**
		497.500,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	14.197.862,23
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.166.689,88
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL	**15.564.552,11**

EXECUTIVO

3	DESPESAS CORRENTES	13.426.622,23
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.136.089,88
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL	**14.762.712,11**

LEGISLATIVO

3 DESPESAS CORRENTES 771.240,00 **4** DESPESAS DE CAPITAL 30.600,00 **TOTAL 801.840,00**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	7.656.294,28
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	6.541.067,95
4.4 -	Investimentos	1.101.189,88
4.6 -	Amortização da Dívida	65.500,00
9.9 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	7.281.294,28
3.2 -	Juros e Encargos da Divida	500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	6.144.827,95
4.4 -	Investimentos	1.070.589,88
4.6 -	Amortização da Dívida	65.500,00
9.9 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**14.762.712,11**

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	571.240,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	200.000,00
4.4 -	Investimentos	30.600,00
	TOTAL GERAL	**801.840,00**

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	801.840,00
02 -	Gabinete do Prefeito	579.100,00
03 -	Chefia de Gabinete	96.500,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.098. 487,90
06 -	Secretaria Municipal de Educação	4.476. 018,00
07 -	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	3.401. 468,40
08 -	Secretaria Municipal de Promoção Social	873.563,00
09 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.107. 274,81
10 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	706.500,00
11 -	Secretaria Municipal de Agronegocio e Meio Ambiente	143.300,00
12 -	Secretaria Municipal de Desenv. Economico, Ind. Com.	80.500,00
13 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	801.840,00
04	Administrativa	4.221.162,71
08	Assistência Social	860.563,00
10	Saúde	3.176.768,40
12	Educação	4.476.018,00
15	Urbanismo	741.700,00
16	Habitação	12.000,00
17	Saneamento	224.700,00
18	Gestão Ambiental	300,00
20	Agricultura	102.600,00
23	Comercio e Serviços	539.300,00
27	Desporto e Lazer	207.600,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	801.840,00
122	Administração Geral	6.166.163,71
125	Normatização e Fiscalização	1.100,00
128	Formação de Recursos Humanos	8.400,00
241	Assistência ao Idoso	3.700,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	224.776,00
244	Assistência Comunitária	640.787,00
301	Atenção Básica	941.716,32
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	476.772,68
303	Suporte Profilático e Terapêutico	191.166,12
304	Vigilância Sanitária	72.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	72.012,28
306	Alimentação e Nutrição	66.377,00
361	Ensino Fundamental	2.231.611,00
365	Ensino Infantil	1.855.230,00
451	Infra-estrutura Urbana	126.400,00
452	Serviços Urbanos	413.000,00
606	Extensão Rural	343.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	224.700,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	200,00
543	Recuperação de Área Degradada	100,00
601	Promoção da Produção Vegetal	300,00
691	Promoção Comercial	200,00
695	Turismo	498.900,00
605	Abastecimento	100,00
812	Desporto d Comunitário	3.600,00
999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	801.840,00
0002	Ação Administrativa	2.192. 987,90
0003	Desenvolvimento Sustentável	143.300,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da	498.900,00
0005	CIPA Esporte em Ação	207.600,00

0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.106.874,81
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.475.018,00
0008	Atenção Básica a Saúde	971.716,32
0009	Atenção Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	476.772,68
0010	Assistência Farmacêutica	191.166,12
0011	Vigilância em Saúde	144.012,28
0012	Gestão do SUS	1.392.101,00
0013	Promoção Social para Todos	859.563,00
0014	Moradia para Todos	13.000,00
0015	Desenvolvimento de Recursos Humanos	5.400,00
0037	Gestão de Saneamento Básico	224.700,00
0039	Desenvolvimento Econômico Consciente	80.500,00
0040	Governo em Ação	579.100,00
9999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.564.552,11**

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R$ **11.659.820,71 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos);**

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a receita em R$ **3.904.731,40 (três milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas: **Administração Direta:**

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	866.963,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	3.037.768,40
	Total	**3.904.731,40**

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3 DESPESAS CORRENTES 3.691.272,52 **4** DESPESAS DE CAPITAL 213.458,88 TOTAL **3.904.731,40**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	1.739.616,28
3.3 -	Outras Despesas Correntes	1.951.656,24
4.4 -	Investimentos	213.458,88
	TOTAL GERAL	**3.904.731,40**

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo; **II** – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário; **IV** – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas; **VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas; **VII** – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede à Rua Rui Barbosa nº 355 Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021 para Contratação da empresa **SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA**, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994. São Pedro da Cipa/MT, 20 de outubro de 2021. Presidente da CPL. Marciana da Silva Cherubim

AVISO DE ADESÃO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, referente ao Pregão Presencial nº 009/2021, da Prefeitura municipal de Jaciara/MT, com objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao valor global de R$150.500,00 (cento e cinquenta mil reais), onde sagrou vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO**

NORTE LTDA. São Pedro da Cipa – MT, 20 de outubro de 2021. Marciana da Silva Cherubim – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 171/2021

Dispõe sobre a Exoneração de Assessoria Especial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar **PATRICIA DE SOUSA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 016.182.351-33 e RG 18012663 SSP-MT, do cargo em comissão de **Assessora Especial de Saúde.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 20 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 015/2021

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMOVEL EM BARRETOS-SP PARA TRATAMENTO DO PACIENTE MENOR SR. CRISTIAN BARREIRA DE SOUSA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM TRATAMENTO MEDICO".

FORNECEDOR: JULIANA NUNES PEREIRA DE SOUSA

CPF: 396.321.228-44

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada – MT, em 21 de outubro de 2021

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

Ilustríssima Senhora

Eliane Tavares de Oliveira

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 013/2021

ELIANE TAVARES OLIVEIRA

A Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, vem por meio de pregoeiro deste Município decidir;

. Tratam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, com a finalidade de "...Pregão presencial Registro de Preços para contratação de serviços para futura e eventual fornecimento de refeições prontas para atender a Secretaria de Obras e Serviços urbanos do Município de Serra Nova Dourada – MT O presente certame em sua fase interna, cumpria todas as delimitações jurídicas. O que não ocorreu após a publicação em jornal de grande circulação, como pode ser visto no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI – N° 3.825 página 1122 de 30 de Setembro de 2021:

"...Dia 24 de setembro de 2021 foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no mural da prefeitura, o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 013/2021, cujo o objeto é a Pregão presencial Registro de Preços para contratação de serviços para futura e eventual fornecimento de refeições prontas para atender a Secretaria de Obras e Serviços urbanos do Município de Serra Nova Dourada – MT.

A data estabelecida para abertura da sessão foi dia 06 de Outubro de 2021, não estabelecendo o interstício de 8 dias úteis estando em desconformidade com o estabelecido no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/2002, que rezam que o prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 (oito) dias úteis contados da publicação do aviso.

Ocorre que dia 29 de setembro de 2021, foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso o Decreto nº 038/2021, que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de outubro de 2021 tendo em vista o feriado municipal de aniversário da cidade de Serra Nova Dourada. Ao estabelecer a data de abertura da sessão para o dia 06/10/2021 não foi considerado que dia 30 de setembro seria feriado e que 01 de outubro de 2021 seria decretado ponto facultativo, Pública pode e deve providenciar a abertura de novo procedimento licitatório com o mesmo desiderato, inclusive com a possibilidade de aproveitamento de parte da instrução processual inicial. (...)". 5. Pois bem, utilizando-se de forma complementar dos fundamentos exarados do Parecer n. 085/2021 com amparo na lei vigente, seguindo a orientação da procuradoria jurídica de nosso município, DECIDO: a) Pela ANULAÇÃO do Pregão Presencial n. 013/2021, nos presentes moldes;

b) DETERMINAR à Gerência da Secretaria desta Pasta, em garantia do contraditório e ampla defesa, providências visando à notificação da Empresa Eliane Tavares de Oliveira, CNPJ: 36.067.287/0001-14, nos termos da lei, para ciência do teor da presente Decisão, assegurando à mesma o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 dias;

c) DETERMINAR à Gerência de Compras desta Pasta a publicação do ato de anulação Pregão Presencial n. 013/2021, na forma da Lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se esta notificação.

Serra Nova Dourada/MT, 18 de Outubro de 2021.

Jean Everson P. Nascimento

PREGOEIRO MUNICIPAL - PMSND

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de 2021, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **099/2021**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; Decreto Estadual nº: 840/2017, DE 10 de fevereiro de 2017, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 1773-2017 – FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT COM A SEDUC – MT., conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1. Empresa: ARGOS LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **42.262.411/0001-03** com sede na Rua Bahia, nº. 1447 N, Lote RTIC – Bairro: DO SALTO - CEP 89.031-001, município de Blumenau - SC., neste ato representada pelo representante legal o Senhor **Jonathan Pereira**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG nº 5.901.185 SSP/SC e CPF nº. 074.899.669-90, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 92N – Bairro: Centro, CEP 78.320-000, município de Juína – MT., Doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2021.**

A saber,

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.
00006	2	UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO COPO DE 8 LTS 127V - MATERIAL CORPO/COPO: AÇO INOX; POTÊNCIA: 1200/1000W; ROTAÇÃO: 3.500 RPM; FREQUENCIA: 60 HZ; TENSÃO: BIVOLT.	JL CO-LOMBO	R$ 899,99
(um mil setecentos noventa e nove reais e noventa e oito centavos)					

2.1. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.2. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.3. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.4. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.6. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.7. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.8. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.9. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	Finalidade
10 00300 12 361 0012 1108 449052 00 00 F 0 322 055 000	Equipamentos e Material Permanente
10 00300 12 361 0012 1108 449052 00 00 F 6 301 000 000	Equipamentos e Material Permanente

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 20 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**ARGOS LTDA - EPP** CNPJ sob nº. **42.262.411/0001-03** **Jonathan Pereira** Representante Detentora da Ata

Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de 2021, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **098/2021**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; Decreto Estadual nº: 840/2017, DE 10 de fevereiro de 2017, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLAR DA SECRETARIA MU-

NICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 1773-2017 – FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT COM A SEDUC – MT., conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1. Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **00.789.321/0001-17** com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 92 N, Lote RTIC – Bairro: Modulo 02 - CEP 78.320-000, município de Juína - MT., neste ato representada pelo representante legal o Senhor **Holmes Henrique Ioris**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG nº 16798112 SJSP/MT e CPF nº. 017.282.171-13, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 92 N – Bairro: Centro, CEP 78.320-000, município de Juína – MT., Doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2021.**

A saber,

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.
00002	8	UN	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL SECRETARIA PE PALITO - PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG; COR: PRETO; ASSENTO E ENCOSTO EM: TECIDO COM ESPUMA INJETADA; PES EM ACO CARBONO.	VANDAFLEX	R$ 279,00
00003	2	UN	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS AÇO INOX - 03 TORNEIRAS ROSCA/COPO EM LATÃO CROMADO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÉDIA DE 180 LITRO/HORA.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 2. 450,00
00004	1	UN	PROJETOR MULTIMIDIA, 3500 LUMENS REQUISITOS MINIMOS/; RESOLUCAO XGA 1024X768 PIXELS; NIVEL DE RUIDO 37 DB (ALTA LUMIINOSIDADE) E 32 DB (BAIXA LUMINOSIDADE); CORRECAO DE TRAPEZIO AUTOMATICA: VERTICAL +/- 30 GRAUS, MANUAL: VERTICAL +/- 45 GRAUS E HORIZONTAL +/- 30 GRAUS; DISTANCIA FOCAL: 24,0-38,2 MM; ZOOM: ZOOM OPTICO 1,0 1,6; LAMPADA 210W UHE ETROL - VIDA: 2500 HORAS (MODO ALTA LUMINOSIDADE); GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	TOMATE	R$ 3. 626,00
00005	1	UN	DVD PLAYER COM ENTRADA USB FRONTAL - FORMATOS DE LEITURA: FORMATOS DE VÍDEO: MPEG-1 (CYBERSHOT), MPEG-4 (SIMPLE PROFILE)/XVID FORMATOS DE ÁUDIO: MP3, WMA, AAC/ LPCM/WAVE. FORMATOS DE FOTO: JPEG (PADRÃO DCF); CONTROLE REMOTO; MANUAL; CABO DE ÁUDIO E VÍDEO.	MONDIAL	R$ 310,00
00007	11	UN	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, 8ª GERACAO DO PROCESSADOR CORE I3-8100 (CACHE DE 6 MB, ATE 3,6 GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO, 64BITS PORTUGUES, MEMORIA DE 4GB (1X4GB), DDR4, 2400 MHZ, BCC, DISCO RIGIDO (HD) 1TB (7200 RPM), PLACA DE VIDEO INTEL UHD GRAPHICS 630, WIRELESS 802.11BGN + BLUETOOTH 4.0, 2,4 GHZ, 1X1, COM LEITOR DE CD/DVD, TECLADO MULTIMIDIA KB216, PRETO, MOUSE COM FIO MS116, PRETO, MONITOR DE 21.5 P2219H, PORTAS E SLOTS: UNIDADE OPTICA, BOTAO LIGA/DESLIGA, LEITOR DE CARTAO DE MIDIA 5 EM 1, TOMADA DE AUDIO COMBINADA, 2 PORTAS USB 3.0, ENTRADA/SAIDA E MICROFONE, ANEIS DE CADEADO, CONECTOR VGA, HDMI, 4 PORTAS USB 2.0, CONECTOR RJ-45 (GIGABIT ETHERNET), SLOTS DA PLACA DE EXPANSAO, UNIDADE DE FONTE DE ALIMENTACAO, SLOT DO CABO DE SEGURANCA, DIMENSOES E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"), PESO A PARTIR DE: 4,35KG (9,6 LB) 1 ANO DE GARANTIA.E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"),	DELL	R$ 3. 799,00
00008	7	UN	SMART TV LED 39 HQ HQSTV39NK HD CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 2 USB WI-FI. CARACTERISTICAS: RESOLUÇÃO: HD 1366 X 768.TEMPO DE RESPOSTA: 5,0 MS. ÂNGULO DE VISÃO: 178 (H) X 178 (V).BRILHO: 500 CD/M2TAXA DE CONTRASTE: 50.000:1.POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE: 10W (5WRMS X 2). FORMATO TELA: 16:9.SISTEMA DE CORES: PAL-M, PAL-N, NTSC. FURAÇÃO VESA. CONEXÕES: WI-FI2 ENTRADA HDMI,2 ENTRADA USB.ENTRADA RF PARA TV ABERTA DIGITAL E TV A CABORJ45 AV IN VGA VIDEO COMPONENTE; (Y,PB, PR) + AUDIOVGA SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO DISPONÍVEL APENAS PARA TRANSMISSÕES EM ISDB-T (TV DIGITAL) ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO E BASE TENSÃO: BIVOLT (110/220V) CONSUMO: (55W APARELHO COM BASE: PESO: 7,5 KG ALTURA (CM): 57,00 LARGURA (CM): 89,5 PROFUNDIDADE (CM): 19,00. GARANTIA 12 MESES	MULTILASER	R$ 2. 399,00
00009	4	UN	NOTEBOOK: 8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-8565U (1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUAD-CORE), PLACA DE VÍDEO DEDICADA NVIDIA® GEFORCE® MX130 COM 2GB DE GDDR5, DISCO RÍGIDO (HD) SATA 2,5" DE 2TB (5400 RPM,) BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42WH (INTEGRADA), TELA FULL HD DE 15,6" (1920 X 1080), IPS, BORDA FINA, ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LEDMEMÓRIA DE 16GB (2X8GB), DDR4, 2666MHZ (VELOCIDADE MAXIMA DE 2400MHZ DEVIDO AO BARRAMENTO DO PROCESSADOR), PLACA DE REDE WIFI 802.11AC 1X1 + BLUETOOTH, WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL),TECLADO ALFA NUMÉRICO.	DELL	R$ 7. 999,00
00010	3	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MEMÓRIA: 256 MB, GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA: SERVIDOR WEB INTEGRADO DE REDE PROTEGIDO POR SENHA; ATIVAR/DESATIVAR PORTAS DE REDE PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (DISPOSITIVO)	XEROX	R$ 2. 300,00
00011	9	UN	NOBREAK COM PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO, SURTOS DE TENSÃO E DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE (MINI DISJUNTOR REARMÁVEL), FILTRA RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA; POTÊNCIA NOMINAL (VA) 3KVA; TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115-127/220; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115, SELEÇÃO DE ENTRADA: AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA 60 HZ; FORMA DE ONDASENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM); TOTAL DE 8 TOMADAS DE SAÍDA; BATERIA DO TIPO SELADA CHUMBO-ÁCIDO, LIVRE DE MANUTENÇÃO, 4 X 7AH/12V; AUTONOMIA MÉDIA: 10 MIN (MEIA CARGA)/ 4 MIN (PLENA CARGA); CARREGADOR INTELIGENTE DE BATERIAS: SIM; FILTRO DE LINHA INTERNO; ESTABILIZADOR; INDICADOR VISUAL COM 4 LEDS; AUTONOMIA EXPANSÍVEL, PARTIDA A FRIO; GABINETE FRONTAL PLÁSTICO, CORPO METÁLICO; GARANTIA DE 12 MESES BRASIL	TS SHARA	R$ 4. 280,00
(cento quarenta e sete mil sessenta e seis reais)					

2.1. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.2. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.3. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.4. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.6. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.7. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.8. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.9. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	Finalidade
10 00300 12 361 0012 1108 449052 00 00 F 0 322 055 000	Equipamentos e Material Permanente
10 00300 12 361 0012 1108 449052 00 00 F 6 301 000 000	Equipamentos e Material Permanente

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 063/2021** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 20 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** CNPJ sob nº. **00.789.321/0001-17** **Holmes Henrique Ioris** Representante Detentora da Ata

Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha

PORTARIA Nº. 537/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o Termo de Contrato discriminado:

I – **NEIVA FARTO DE CARVALHO,**servidora efetiva, com matricula no RH 772, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura;

II – **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALLARI,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 43, no cargo **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura;

III –**MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1070, no cargo **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura;

IV – **MARIA SUELY MAGALHAES GOMES,** servidora efetiva,nocargo de **Professora,** com matricula no RH nº. 86, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura;

V – **VALDECIR CHESSA**, servidor comissionado, admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador de Manutenção de Estradas**, com matricula no RH nº. 2031, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Artigo 2º – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da** Contratação de Associação Filantrópica, de Direito Privado, Sem Fins Econômicos, Beneficente, de Assistência Social e Reconhecida de Utilidade Pública, para a Operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, Visando o Desenvolvimento de Atividades para Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, atendendo a todas as Secretarias e Unidades do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
37/2021	15/10/2021	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA – CIEE	Contratação de Associação Filantrópica, de Direito Privado, Sem Fins Econômicos, Beneficente, de Assistência Social e Reconhecida de Utilidade Pública, para a Operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes.

Artigo 3º. - O prazo de duração do contrato acima citado será de 12 (doze) meses, conforme determinado na Cláusula sétima– Da Vigência Contratual.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 21 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021-TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 04 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**21 de Outubro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 20 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE N.º 055/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como ob-

jeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00-min do dia 05 de Novembro de 2021 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO LEONARDO CÉSAR VENDRAME,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.922.125.0001/95**, no valor de: **R$ 4.647.131,28** (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos).Tangará da Serra-MT, 20.10.2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 Processo Adm: Nº 134/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES ENTERAL E ORAL, SORO E SOLUÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referencia

Empresas vencedoras valor total: R$1.439.741,09 (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e nove centavos): **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP** (18175769000106) com os lotes: 38, 56, 140, 157 e 194 no valor total de R$10.840,00 (dez mil e oitocentos e quarenta reais). **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (14595725000184) com os lotes: 119, 221, 248 e 252 no valor total de R$13.804,25 (treze mil e oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 2, 4, 13, 46, 59, 60, 114, 116, 160, 168, 169, 186, 191, 210, 229, 289 e 312 no valor total de R$28.480,95 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 7, 18, 20, 27, 28, 33, 34, 39, 42, 43, 44, 45, 48, 62, 71, 72, 80, 93, 95, 99, 110, 117, 121, 122, 123, 124, 127, 131, 143, 146, 155, 158, 163, 192, 197, 209, 215, 220, 227, 228, 232, 233, 234, 247, 251, 254, 260, 261, 267, 272, 275, 276, 277, 278, 285, 291, 293, 296, 298, 301, 302, 303, 304, 308 e 318 no valor total de R$236.109,70 (duzentos e trinta e seis mil e cento e nove reais e setenta centavos). **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (34772843000128) com os lotes: 55, 77 e 208 no valor total de R$23.749,50 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (40724582000173) com os lotes: 5, 15, 35, 40, 53, 54, 64, 68, 86, 94, 101, 102, 128, 129, 136, 141, 142, 183, 184, 218, 225, 284 e 290 no valor total de R$163.795,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais). **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA** (01571702000198) com o lote: 88 no valor total de R$16.730,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) com os lotes: 8, 11, 17, 26, 37, 57, 89, 92, 106, 174, 179, 185, 188, 219, 235, 236, 238, 242, 250, 268, 283, 294, 297 e 300 no valor total de R$76.897,90 (setenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos). **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME** (04522343000177) com os lotes: 70, 198, 199, 322 e 324 no valor total de R$52.950,50 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (26921908000202) com os lotes: 135 e 288 no valor total de R$49.142,40 (quarenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI** (22862531000126) com os lotes: 6, 47, 49, 66, 67, 73, 76, 132, 133, 200, 245 e 307 no valor total de R$96.403,50 (noventa e seis mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** (06372763000140) com os lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 120, 159, 164, 203, 204, 205, 206, 256, 257 e 258 no valor total de R$66.401,39 (sessenta e seis mil e quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos). **VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP** (36960961000195) com os lotes: 9, 31, 202, 270, 281 e 282 no valor total de R$25.706,50 (vinte e cinco mil e setecentos e seis reais e cinquenta centavos). **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME** (04162170000123) com os lotes: 193 e 269 no valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME** (28729142000103) com os lotes: 153 e 201 no valor total de R$15.740,00 (quinze mil e setecentos e quarenta reais). **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** (03250803000192) com os lotes: 50, 51, 139, 154, 165, 166, 292 e 313 no valor total de R$5.270,60 (cinco mil e duzentos e setenta reais e sessenta centavos). **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** (28418133000100) com os lotes: 19, 41, 58, 61, 63, 75, 78, 79, 81, 82, 90, 91, 104, 105, 144, 148, 152, 156, 175, 176, 190, 214, 217, 223, 237, 241, 246, 259, 262, 265, 273, 309, 310, 311, 316 e 321 no valor total de R$251.822,20 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 1, 3, 12, 14, 16, 32, 84, 85, 97, 98, 103, 108, 109, 112, 113, 118, 134, 137, 149, 151, 161, 162, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 182, 196, 240, 243, 244, 255, 280, 295, 317, 319 e 320 no valor total de R$151.585,70 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 36, 74, 100, 107, 125, 126, 138, 145, 150, 167, 180, 181, 189, 207, 216, 222, 224, 230, 231, 239, 253, 263, 264, 287, 299 e 323 no valor total de R$139.311,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e onze reais).

Itens desertos: 10, 96, 130, 249 e 305

Itens fracassados: 29, 30, 52, 65, 69, 83, 87, 111, 115, 147, 187, 195, 211, 212, 213, 226, 266, 271, 274, 279, 286, 306, 314 e 315

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2021

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREVITER
PORTARIA N.º 013/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora Sra.* ***Lourdes de Fátima de Oliveira****."*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40, § 1º, III, b, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 084 de 27 de março de 2020 que estabelece Reajuste Geral Anual-RGA relativo ao exercício de 2020 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte**;**

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Sra. **Lourdes de Fátima de Oliveira**, brasileira, portadora do RG n. 3194588-0 SESP/MT e CPF n.º 655.745.321-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Classe "B", Nível ''06'', devidamente matriculada sob n. 1206, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2021.02.00001P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 18 de outubro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 15 de outubro de 2021.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2021

SÚMULA: **"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a* realizar processo licitatório, abrir credito adicional especial e *doar o resultado a população terranovense*, e dá outras providências".**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo licitatório com vista a contratação de empresa especializada em levantamento topográfico georreferenciado rural e consultoria para fins de regularização fundiária na Gleba ETA e Gleba PA União de Todos (Comunidade São Pedro) do Município de Terra Nova do Norte/MT, e doar o resultado do processo licitatório a população terranovense.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a abertura de credito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64/64, no valor de ate R$ 500.000,00 à rubrica:

06 – Sec. Municipal de desenvolvimento Econômico (SEDENCO)

06.001 – Gabinete do Secretario

06.001.21- Organização Agraria

06.001.21.606 – Extensão Rural

06.001.21.606.0005- Atividade Rural Sustentável

06.001.21.606.0005.1134 - Implementação de atividades de regularização fundiária.

339039.00.00.....R$ 500.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a redução de ate R$ 500.000,00 nos termos do art. 43, § 1º , III da lei 4.320/64, no valor de ate R$ 500.000,00 as seguintes dotações orçamentarias:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto			
04.007.27.811.0020.1098	Realização de Evento Esportivo (Motocross) EP: EG	3.3.50.41.00 (0286)	23.500,00
04.001.12.367.0020.1109	Contribuição Financeira a APAE – EP: KAF	3.3.50.41.00 (0204)	47.000,00
04.006.13.392.0020.1117	Realiz. do Agro Leite e Cost. Indep. EP (AM E VF)	3.3.50.41.00 (0285)	33.500,00
04.007.27.812.0020.1128	Aquisição Academia Ar Livre EP CEOV	4.4.90.52.00 (0305)	23.500,00
04.007.27.812.0020.1129	Construção de Pista de Caminhada	4.4.90.51.00 (0306)	23.500,00

Secretaria de Infraestrutura			
05.003.15.451.0020.1130	Construção Estacionamento Av. Cloves EP VRS	4.4.90.51.00 (0360)	23.500,00
05.002.26.782.0006.2156	Manutenção do Fethab	3.3.90.30.00 (0329)	82.750,00
05.004.17.512.0004.2040	Manutenção dos serviços de água e esgoto - SAAE	3.3.90.39.00 (0382)	100.000,00

Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico			
06.001.20.606.0020.1127	Apoio ao Programa Porteira Adentro (EP-LCSB)	3.3.90.30.00 (0424)	23.500,00

Secretaria Munic. de Saúde			
07.003.10.302.0020.1113	Equipamentos Hospitalares – EP Bancada	4.4.90.52.00 (0550)	105.750,00

Secretaria Munic. de Assistência Social			
08.001.08.241.0020.1122	Equipamentos Associação do Idoso TNN EP VF	4.4.90.52.00 (0584)	13.500,00

Art. 4º - O projeto 1134 - Implementação de atividades de regularização fundiária, fica incluso no PPA 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes orçamentárias par o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2021

Data: 20 de outubro de 2021.

Súmula: "Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2021, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos

incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 5% (cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1582 de 07/08/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2021, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos ao orçamento do exercício de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 20 de outubro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO PP 080/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 141/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/11/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2021

DATA: 20 de outubro de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Terra Nova do Norte para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Terra Nova do Norte/MT, para o período de 2022-2025 em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que fazem parte desta lei:

§ 1º. Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021, valores arrecadados de 2018 a 2020, e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas orientados para consecução dos objetivos estratégicos, Iniciativas/Ações.

§ 3º. Integram o Plano Plurianual 2022-2025:

I - Mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2022-2025;

c) a descrição do cenário socioeconômico e fiscal;

II - Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas e Metas de Governo o quadriênio de 2022-2025;

b) Anexo II – Demonstrativo contendo: Órgão, Unidade, Programas, Função, Subfunção, Meta Física e financeira, produto, indicadores, padronizados para o quadriênio 2022-2025;

c) Anexo III - PPA em números – Total por secretarias e valores financeiros;

d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Função e Subfunção.

e) Projeção da Receita para o período de 2022-2025;

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas e Ações, orientados para o alcance dos objetivos do Governo definidos para período de vigência do Plano.

Art. 4º. Para o período de 2022-2025, o PPA terá como diretrizes, que devem permear toda a programação e execução do plano:

I – Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população terranovense, através da segurança, ampliação do emprego e renda;

II - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

III – Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e equilíbrio fiscal;

IV – União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

V – Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Finalístico é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais estimados com base nos preços de 2021 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

§ 2º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025, sendo o plano avaliado e revisado anualmente.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11. A coordenação do monitoramento e da avaliação do PPA 2022-2025 será exercida pela Secretaria de Fazenda, a qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento do Plano.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação dos programas do PPA 2022-2025 serão feitos com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 13. Todas as unidades orçamentarias deverão manter atualizadas, em cada exercício financeiro, as informações referentes a execução física e financeira das ações e a apuração dos indicadores de desempenho do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda definirá o processo, a ferramenta e os prazo para a atualização das informações de que trata o caput.

Art. 14. As informações de que trata o Art. 13 serão consolidadas e apresentadas juntamente com as Contas Anuais de Governo.

Seção III

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta; b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, a legislação que venha a alterar a Lei do Plano Plurianual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL FETHAB

EDITAL Nº 002/21

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Tesouro - MT, **João Isaack Moreira Castelo Branco**

, no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Demonstração e Avaliação do cumprimento do FETHAB referentes ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2021.

Data: 26 de outubro de 2021 (terça-feira)

Horário: 09:00 horas

Local: Dependências da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT.

Tesouro (MT), 20 de outubro de 2021.

João Isaack Moreira Castelo Branco

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI N° 1140/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL, na Sede do Munícipio, ficando a atribuição e competência da Secretaria Municipal de Saúde para a colocação do pessoal e dos recursos e regulamentos necessários ao funcionamento do Hospital nos moldes SIH/SUS, SAI/SUS e Art. 37 da Constituição Federal, que funcionará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu, unidade pertencente ao Orçamento – Programa em vigor.

Parágrafo Único – Seu funcionamento ocorrerá no prédio cedido para o Município de Torixoréu-MT, situada na Rua XV de Novembro, s/n, Setor Aeroporto, pertencente ao patrimônio da DIOCESE de Guiratinga - MT, utilizando-se dos bens móveis conforme Inventário físico financeiro que deverá ser juntado ao Termo de Cessão do Prédio do Hospital.

Artigo 2° - Fica denominado o Hospital Municipal, situado a Rua XV de novembro, Setor Aeroporto, s/n° de: “HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO

Artigo 3° - Constarão obrigatoriamente nos Orçamentos – Programas futuros, dotações destinadas à manutenção do Hospital Municipal de Torixoréu.

§ 1° - Além dos recursos próprios do Município, a entidade de serviços médicos ora criada, será beneficiada de recursos financeiros oriundos de convênios advindos dos Governos da União e do Estado, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2° - Poderão compor a Receita Municipal, arrecadações oriundas de promoções, sorteios, concursos ou outros meios legais que visem contribuir ao funcionamento e manutenção do Hospital municipal, que serão apresentados à Tesouraria Municipal, para o seu lançamento e registro.

§ 3°- **O Poder Executivo** Municipal abrirá conta bancária vinculada, em Banco oficial e/ou na ausência deste, em Banco da rede privada, existente na Sede do Município de Torixoréu, para lançamento de Créditos advindos de Convênios firmados e outros, para a manutenção do Hospital.

§ 4° O atendimento à população **deverá ser inteiramente** gratuito, com recursos do SUS, sendo vedada qualquer espécie de remuneração, salvo quando se tratar de pessoa enferma de outro Município com apresentação das AIHs.

Artigo 4° - As atividades de todas as Unidades de Saúde do Município de Torixoréu, serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5° - A criação e funcionamento do Hospital Municipal, será por tempo indeterminado, para atendimento sem fins lucrativos, na área ambulatorial e hospitalar, salvo disposições legais em contrário.

Artigo 6° - O Poder Executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentado o sistema de saúde e operacionalização do Hospital Municipal de Torixoréu.

Artigo 7° - A operacionalização e funcionamento do Hospital Municipal, obedecerão às normas e disposições legais de saúde, conforme dispões o texto constitucional em vigor.

Parágrafo Único – As despesas de manutenção do Hospital Municipal ora criado, correrão à conta de dotação constante no Orçamento Municipal vigente e subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementa-las, se necessário, conforme dispõe os artigos 1° e 3° desta lei.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 72/2021.

EXTRATO CONTRATO 72/2021

EXTRATO DO CONTRATO ESPÉCIE: CONTRATO 72/2021

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: FAS CONSULTORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Referente ao Processo de Dispensa nº 005/2021realizado pela Prefeitura Municipal Torixoréu -MT referente **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA POLI ESPORTIVA NA PRAÇA ALICE ROCHA, RAMPA NÁUTICA DE ACESSO AO RIO ARAGUAIA, REFORMA E DA FEIRA COBERTA /CENTRO POPULAR DE ALIMENTOS E REFORMA E REVITALIZA-**

ÇÃO DO CLUBE SOCIAL IZABEL CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT.

VALOR GLOBALR$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Torixoréu-MT, 07 de outubro de 2021.

LEI 1142/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de **R$ 5.000,00**(Cinco Mil Reais), conforme especificado:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

12.122.5040.2XXX – Manut. Das Ativ. Do Conselho Mun. De Educação - CME

339030.00.00 – Material de Consumo..... R$ 2.000,00

339036.00.00 – Outros Serv T. Pessoa Física..... R$ 500,00

339039.00.00 – Outros Serv T. Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00

449052.00.00 – Equip. e Material Perm..... R$ 500,00

Total por Fonte: 1.00.....R$ 5.000,00

Art. 2º- Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da anulação parcial de dotação da seguinte ficha orçamentária:

57 03.001.99.999.9999.9999.999999000000..... **R$ 5.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 19 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1139/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Torixoréu - FAPET em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Altera a redação da Lei Municipal n. 1.075, de 02 de outubro de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Torixoréu, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.075, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FAPET serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FAPET e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FAPET já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de 60 (sessenta) anos, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FAPET, a realizarem-se anualmente.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o ***caput***será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segu-

rado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do FAPET, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FAPET.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (FAPET), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......
.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 35,02% (trinta e cinco inteiros e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 15,05% (quinze inteiros e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 19,97% (dezenove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 58......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do FAPET poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Torixoréu.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FAPET, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do FAPET em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o FAPET constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do FAPET, desde que aprovada pelo conselho de função de deliberação, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do FAPET;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao FAPET e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do FAPET, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do FAPET, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FAPET não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FAPET vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2021.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo FAPET fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49, art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.075, de 02 de outubro de 2018.

Art. 7º Fica o FAPET autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio-doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 39,89% (trinta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

a) 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 24,57% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei n. 1.075, de 02 de outubro de 2018;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei n. 1.075, de 02 de outubro de 2018;

III – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu/MT, 19 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	19,97%
2022	24,57%
2023	29,17%
2024	33,78%
2025	38,38%
2026	42,98%
2027	47,58%
2028	52,19%
2029	56,79%
2030	61,39%
2031	65,99%
2032	70,60%
2033	75,20%
2034	79,80%
2035	84,40%
2036	89,01%

2037	93,61%
2038	98,21%
2039	102,81%
2040	107,42%
2041	112,02%
2042	116,62%
2043	121,22%
2044	125,83%
2045	130,43%

LEI 1141/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de **R$ 275.000,00** (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.6070.2106– Manut. E Encargos com Hospital Municipal

319011.00.00– Vencimentos e Vant. fixas..... R$1.000,00

319013.00.00 – Obrigações Patronais..... R$ 1.000,00

319113.00.00 – Obrigações Patronais RPPS..... R$ 1.000,00

339030.00.00 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

339036.00.00 – Outros Serv T. Pessoa Física..... R$ 20.000,00

339039.00.00 – Outros Serv T. Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00

449052.00.00– Equip. e Material Perm..... R$ 2.000,00

Total por Fonte: 1.02.....R$ 275.000,00

Art. 2º - **-** Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos provenientes de excesso de arrecadação pela Fonte 1.02, estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº

4.320/64, no valor do crédito aberto de **R$ 275.000,00** (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 19 Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: AGNALDO BARBOSA PINTO

OBJETO: SERV. RESPONSAB. TÉC. CRQ, CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR: R$ 5.865,00

VIGÊNCIA: 27 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 65.993.453/0026-60

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 105 - Distrito Industrial Norte – Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa autorizada da marca TOYOTA para realizar revisão de 40.000 km e conserto em veículo Toyota Hillux, placa RCD8G41, de propriedade do Município de União do Sul, em período de garantia.

Justificativa: Justifica-se a real necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e dos serviços necessários à realização de revisão de garantia de 20.000 km, com concessionária mais próxima do município de União do Sul-MT.

Valor total estimado: R$ 4.734,93 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão à vista, após a emissão da nota fiscal.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de contratação de serviços e peças de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 059/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 21 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece novas medidas referentes ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, revoga os Decretos anteriores, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação de controle da pandemia de COVID-19 no Município de União do Sul, em decorrência da vacinação em massa da população mais suscetível à doença;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecimento de medidas e procedimentos sanitários compatíveis com o atual contexto da pandemia em nosso município;

Diante do acima exposto;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas e procedimentos de natureza sanitária menos rigorosas, com vistas à prevenção e o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º. A partir da publicação deste decreto, somente continuarão em vigor no território municipal de União do Sul as seguintes medidas e procedimentos relacionados ao COVID-19:

§ 1º. Fica mantida, em todo o território União-Sulense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam devidamente imunizadas;

§ 2º. A realização de eventos em locais fechados está autorizada, seguindo-se as seguintes regras:

I – Solicitação, junto à Unidade de Vigilância Sanitária Municipal, do Parecer Sanitário sobre as condições físico-sanitárias do local;

II – Entrada permitida somente com comprovação da vacinação para idades já contempladas pelo Plano Nacional de Imunização;

III – Verificação da temperatura corporal à distância.

§ 3º. Ficam os responsáveis pelos eventos alertados a seguir todas as medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, tais como:

I – Orientar quanto ao uso da máscara de proteção, mesmo que artesanal;

II – Disponibilizar, na entrada do evento, Álcool 70 para higienização das mãos;

III – Organizar as mesas respeitando o distanciamento das pessoas;

IV – Manter os ambientes bem ventilados;

V – Utilizar toalhas de papel descartável.

Art. 3º. Fica mantido em plena atuação o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 1.249, de 19 de março de 2020.

Art. 4º. Em caso de descumprimento deste decreto, os estabelecimentos privados e públicos submetem-se às sanções dispostas na Lei Complementar nº 032 de 2019 (Código de Posturas do Município) e os servidores públicos às penalidades da Lei Complementar nº 029 de 2019 (Estatuto dos Servidores).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam Revogados os DECRETOS de Nºs: 1.249 de 19 de março de 2020; 1.251 de 23 de março de 2020; 1.252 de 31 de março de 2020; 1.254 de 09 de abril de 2020; 1.256 de 24 de abril de 2020; 1.261 de 09 de junho de 2020; 1.265 de 23 de junho de 2020; 1.269 de 29 de junho de 2020; 1.272 de 10 de julho de 2020; 1.274 de 29 de julho de 2020; 1.280 de 25 de agosto de 2020; 1.299 de 22 de janeiro de 2021; 1.307 de 03 de março de 2021; 1.310 de 08 de março de 2021; 1.311 de 12 de março de 2021; 1.313 de 18 de março de 2021; 1.315 de 26 de março de 2021; 1. 316 de 30 de março de 2021; 1.318 de 09 de abril de 2021; 1.321 de 22 de abril de 2021; 1.326 de 01 de junho de 2021; 1.330 de 10 de junho de 2021; 1.334 de 17 de junho de 2021 e 1.336 de 02 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Transfere a comemoração do feriado do dia do funcionário público, de 28 de outubro para o dia 01 de novembro de 2021 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando razões de conveniência administrativa; e

Considerando ainda o feriado nacional do dia de finados em 02 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Por força deste Decreto, fica transferida a comemoração alusiva ao “Dia do Funcionário Público”, do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), para o dia **01 de Novembro de 2021 (segunda-feira)**, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 070/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09/06/2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 070/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção e reparos da rede de iluminação pública em geral (incluso super poste), para atender necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 20/OUTUBRO/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 04/NOVEMBRO/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 99292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou Email licitacao.uniao@hotmail.com – sítio eletrônico: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/ – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 20 de Outubro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 100/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2021. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Às oito *horas do dia Dezenove do mês de Outubro de dois mil e Vinte e Um*, O pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana nomeado pela portaria 57/

2021, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, Resolve com a finalidade específica de promover o cancelamento do Pregão Presencial Registro de Preço 40/2021 cuja o objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT. Por motivo de não comparecer nenhuma empresa para concorrer ao certame sendo considerada deserta.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, INSCRITO NO CNPJ 04.809.649/0001-09, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, INSCRITO NO CNPJ 04.809.649/0001-09., VALOR CONTRATO:** R$ 8.310,15 **DATA EMISSÃO:** 19/10/2021, **DATA VENCIMENTO:** 03/11/2021, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2020.

AVISO DE RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO 07/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** final das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Preço 07/2021-SRP, com objetivo "PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS A PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDORES", as empresas INOVAMED HOSPITALAR LTDA I, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora, dos ITENS, 1, 14, 15, 20, 21, 23, 27, 38, 47, 49, 58, 62, 63, 67, 68, 71, 73, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 95, 97, 99, 105, 112, 115, 116, 118, 122, 130, 131, 133, 140, 141, 142, 148, 155 no valor global de R$ 99.745,00, (Noventa e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos ITENS, 3, 4, 5, 9, 12, 22, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 39, 41, 43, 44, 57, 64, 65, 66, 70, 72, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 104, 108, 126, 129 no valor global de R$ 45.077,00, (Quarenta e Cinco Mil, Setenta e Sete Reais), e a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 01.417.694/0004-72, vencedora, dos ITENS, 8, 13, 42, 60, 93, no valor global de R$ 4.416,90, (Quatro Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Noventa Centavos), a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 28.418,133/0001-00, vencedora, dos ITENS, 10, 106, 113, 120, 124, 135, 144, 145, 154, no valor global de R$ 63.926,00, (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais), a empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.595.725/0001-84, vencedora, dos ITENS, 11, 18, 50, 59, 61, no valor global de R$ 8.870,60 (Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos), a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.372.020/0001-44, vencedora, dos ITENS, 16, 29, 30, 46, 48, 54, 69, 100, 103, 111, 114, 132, 150, 153, no valor global de R$ 18.944,00, (Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora, dos ITENS, 17, 78, 121, 143, 156, no valor global de R$ 35.156,00, (Trinta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais), a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.782.733/0003-00, vencedora, dos ITENS, 19 no valor global de R$ 7.600,00, (Sete Mil, Seiscentos Reais), a empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 05.159.591/0001-68, vencedora, dos ITENS, 35, 55, 74, 79, 86, 101, 102, 109, 117, 123, 128, 134, 138, 147, 151, 152 no valor global de R$ 45.544,60, (Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora, dos ITENS, 36, 37, 56, 136, no valor global de R$ 8.150,00, (Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais), a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.862.531/0001-26, vencedora, dos ITENS, 45, 51, 52, 53, 157, no valor global de R$ 5.242,50, (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP inscrito no CNPJ: 19.391.064/0001-99, vencedora, dos ITENS, 137, 139, 146, no valor global de R$ 19.164,00, (Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais). Vale de São Domingos – MT, 19 de Outubro de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 183/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.132.270/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 09/2021, ao Processo Administrativo n. 214/2021, no Termo de Referência n. 24/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como no Processo Gespro n. 758620/2021. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a plataforma do SOLLICITA - Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos – Sollicita Orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Sollicita Periódicos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global de R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais). UO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93. FISCALIZAÇÃO: FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato como fiscal titular, o servidor ISRAEL ROSBERG COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1790996-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 058.884.021-17; e fiscal suplente, o servidor ALAN SALGADO MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG n. 2449639-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.319.961.55.

DATA DE ASSINATURA: 18.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 185/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, o Senhor THIAGO BRUNO SANTOS DA SILVA, brasileiro, psicólogo/psicanalista, portador da Cédula de Identidade RG n. 20.362.667-6, inscrito no CPF n. 105. 808.257-44 e no CRP n. 05/36525. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, II, c/ art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 10/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 41/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 753412/2021. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de pessoa física para supervisão de equipes do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil – "Sergio Luiz Ferreira da Silva" – CAP's I de Várzea Grande - MT, no campo saúde mental em geral com enfase na intervenção de situações de emergências, desastres e pandemia, para desenvolver trabalho junto à equipe pelo prazo de 10 meses. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/0342. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 10 (Dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização ficará a cargo dos FISCAL DE CONTRATO A Secretaria Municipal de Saúde designa os Servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidor SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON, brasileiro, coordenadora de saúde mental, portador da Cédula de Identidade RG n. 029.557-6 SSP/MT e inscrito no CPF n. 314.551.901-87; SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: servidor MARIANE MORAES FAVA, cargo de gerente, matrícula: 142091, portador da Cédula de Identidade RG n. 1362724-4 SSP-MT e inscrito no CPF n. 003968781-30.

DATA DE ASSINATURA: 18.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

THIAGO BRUNO SANTOS DA SILVA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 188/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado empresa FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 23.736.487/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 046/2021 do Pregão Eletrônico n. 037/2021, da Prefeitura de Tangará da Serra – MT e seus Anexos, Processo Administrativo n. 754474/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada. OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias xerográficas, impressões, encadernações e plotagens, a fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer do Município de Várzea Grande - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico n. 037/2021, da Prefeitura de Tangará da Serra – MT. VALOR GLOBAL Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R$ 84.327,93 (Oitenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos). UO: SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101/0115049. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93. FISCALIZAÇÃO: FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato como fiscal titular, o servidor ISRAEL ROSBERG COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1790996-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 058.884.021-17; e fiscal suplente, o servidor ALAN SALGADO MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG n. 2449639-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.319.961.55.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

FABRI GRAFICA E CONFECÇÕES EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 189/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.228.290/0001-74FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 26/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 165/2021, no Termo de Referência n. 31/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 747937/2021.OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de grupo gerador para atender a rede cegonha do Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146074000/0346074000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização ficará a cargo dos FISCAL DE CONTRATO A Secretaria Municipal de Saúde designa os Servidores: FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: SUPLENTE DE FISCAL: servidora JANAINA DE JESUS PINTO, brasileira, engenheira, matrícula: 146135, portador da Cédula de Identidade RG nº 3509581-4, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 389.276.158-24; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1685511-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 038.032.041-00.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 264/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE EN-

GENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 264/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 759491/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 3 – Bairro Paula I 2ª Etapa - Ruas: Rua Barão de Batovi, M1, Barão de Guapei, Arquimedes, Av. Mantiqeira, J 1º trecho, J 2º trecho, B1, C1, D1 Com 2.797,22 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido o valor estimado de R$ 43.801,47 (quarenta de três mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, a servidora EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CPF n. 140.425.761-68; o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; o servidor CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CPF n. 175.814.601-00; e o senhor FELIPE AUGUSTO TEZOLIN, inscrito no CPF n. 352.259.378-29

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 077/2021

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal no art. 78, e inciso I, do artigo 79, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual, do Termo de Contrato n. 077/2021. OBJETO: Considerando que o Município de Várzea Grande –MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 077/2021, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições (desjejum, almoço e jantar). RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 077/2021, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 19 de agosto de 2021, data de assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2021

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 134/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, e VI, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 134/2020, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 759525/2021. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 2 – BAIRRO ALAMEDA EM VÁRZEA GRANDE/MT - Ruas: São Judas Tadeu, Travessa, Rua Miguel José da Silva, Rua do Curtume, Travessa Cor, Travessa Martins, Rua Mário A. de Almeida, Travessa Projetada, Travessa Poconé e Rua A, com extensão de 1.825,22 metros; e, LOTE 3 – BAIRRO MANANCIAL EM VÁRZEA GRANDE/MT - Ruas: Avenida Tiradentes, Rua Petunias, Rua Copo De Leite e Rua Sempre Viva, com extensão de 1. 130,55 metros. VALOR: Fica mantido no LOTE 02 o valor estimado global de R$ 45.371,67 (Quarenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos); e, para o LOTE 03 o valor estimado de R$ 180. 200,14 (Cento e oitenta mil duzentos reais e quatorze centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, a servidora EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CPF n. 140.425.761-68; o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; o servidor CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CPF n. 175.814.601-00; e o senhor FELIPE AUGUSTO TEZOLIN, inscrito no CPF n. 352.259.378-29, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.812/2021

Altera a lei municipal complementar n.º 4.167/2016, a qual dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o *caput* e o § 3º do art. 92, da Lei Municipal Complementar n.º 4.167/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. *Para que seja possível a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Municipal, e enquanto houver um lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes de Inspetor e Subinspetor, serão nomeados para exercerem cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social os Guardas Municipais que estejam nas classes de Supervisor e Classe Especial.*

(...)

§ 3º Os cargos em comissão destinados a composição da alta administração e coordenação operacional da Guarda Municipal deixarão de ser exercidos pelos Guardas Municipais das classes de Supervisor e Classe Especial, e passarão a ser exercidos pelos Inspetores e Subinspetores, quando promovidos por tempo de efetivo serviço.

Art. 2º Altera o art. 93 da Lei Municipal Complementar n.º 4.167/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93*. O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Social, devendo a escolha recair entre os Guardas Municipais das classes de Supervisor e Classe Especial, enquanto não houver Guardas Municipais nas classes de Inspetores e Subinspetores.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021

Processo N°752693/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split/piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 14/10/2021**,** sagrando vencedores as empresas: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ 00.789.321/0001-17, com o valor total de **R$1.767.060,00**; **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ 41.401.446/0001-05, com o valor total de**R$ 2.826.355,00**, e; **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 12.358.170/0001-21, com o valor total de **R$ 842.761,00**.O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2021.**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA** - Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

Processo n° **726065/2021**.**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 13/10/2021, sagrando vencedoras as empresas: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** vencedora do **itens** 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 33, 34, 40, 41, 43, 45, 47, 49, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 67, 70, 73, 79, 81, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 109, com o total de **R$ 702.773,47 (setecentos e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos);CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, vencedora dos **itens** 6, 7, 28, 31, 36, 38, 39, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 54, 55, 56, 60, 65, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 84, 92, 93, 102, 105, com o total de **R$ 1.002.408,12 (um milhão e dois mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos)**; **CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA,** vencedora do **itens** 26, 97, com o total de **R$ 4. 439,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**; **SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA,** vencedora do **itens** 29, 35, 74, 82, 94, com o total de **R$ 20.460,78 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos);ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP,** vencedora do **itens** 32, 37, 63, 64, 68, 86, com o total de **R$ 154.509,25 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos);**

ITEM DESERTO: 98

O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021 / PROCESSO ADM. 726065/2021

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35 situada na RUA DO LIVRAMENTO, Nº 408, Bairro CENTRO SUL, CEP: 78110-133, VÁRZEA GRANDE – MT, Telefone 65 3686-1642, endereço eletrônico: motivacomercio01@gmail.com; tiago.capital@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) TIAGO DIAS DA SILVA, inscrito no CPF 001.931.611-92.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Assadeira de Alumínio* - ***medindo 60,0 x 40,0 cm, capacidade 18,5 litros, altura de 8,0 com espessura de 2,5mm com alça, sem tampa.***	141118-7	*Unidade* (cód. 1)	89	ASJ	R$ 61,0000	R$ 5.429,00
2	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Assadeira de alumínio retangular* ***- medindo 0,40 X 0,27, Capacidade 5 Litros, Altura de (4,5cm).***	***141113-6***	*Unidade* ***(cód. 1)***	198	ASJ	R$ 22,4400	R$ 4.443,12
3	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bacia** - em alumínio polido- capacidade mínima de 07 litros, produto resistente, diâmetro aproximado de 40 cm altura.	28575	*Unidade* ***(cód. 1)***	130	ASJ	R$ 18,7900	R$ 2.442,70
4	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bacia plástica -** reforçada, capacidade 11litros.	2013	*Unidade* (cód. 1)	58	ARQPLAST	R$ 7,7900	R$ 451,82
5	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bacia** – de plástico, pequena n° 02, com diâmetro de 273mm, na altura de 53mm, com capacidade para 2,3 litros, cor branca	191647-5	*Unidade* ***(cód. 1)***	176	ARQPLAST	R$ 6,1900	R$ 1.089,44
8	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja descartável -** de papelão em alumínio prateado, medindo 43,7 x 51,2 cm, retangular, número 7.	4784	*Unidade (cód. 1)*	220	FAST COLOR	R$ 3,6900	R$ 811,80
9	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja descartável -** de papelão em alumínio prateado, medindo 47 x 38 cm, retangular, número 6.	4785	*Unidade* ***(cód. 1)***	220	FAST COLOR	R$ 2,8900	R$ 635,80
10	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja em aço inox**, medindo 30 x 25 x 5cm, retangular.	148683-7	*Unidade* (cód. 1)	216	KE HOME	R$ 13,8800	R$ 2.998,08
11	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja em aço inox**, medindo 40 x 30 x 5cm, retangular.	12168	*Unidade* (cód. 1)	123	KE HOME	R$ 19,8800	R$ 2.445,24
12	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Bandeja em aço inox****, medindo 50 x 40cm, retangular.***	251438-9	*Unidade* (cód. 1)	223	GP INOX	R$ 22,8000	R$ 5.084,40
13	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja para uso laboratorial -** em polietileno, resistente a baixa temperatura, na cor branca, 7,5cm x 37cm x 46cm, acondicionada em embalagem apropriada para o produto, rotulo com Nr° de lote, data de fabricação e procedência.	142233-2	*Unidade* (cód. 1)	92	DELLA PLAST	R$ 21,9000	R$ 2.014,80
14	***Item exclusivo para ME/ EPP***	Batedor de carne – **em polietileno, medindo (400x210x12) mm, na cor branca, para amaciar carne**	231968-3	*Unidade* ***(cód. 1)***	65	PARAMOUNT	R$ 13,6500	R$ 887,25
15	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bule de alumínio -** com capacidade para 2 Litros, com alça e tampa, liso, para uso doméstico.	101522-2	*Unidade* (cód. 1)	108	ASJ	R$ 34,9000	R$ 3.769,20
16	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bule em alumínio -**com capacidade para 5,0 Litros, com alça, sem decoração, para uso industrial.	34835-0	*Unidade* (cód. 1)	100	ASJ	R$ 57,9000	R$ 5.790,00
17	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caixa plástica** - em plástico transparente, medidas aproximadas 27 x 06 x 35cm, com tampa transparente, alça e 20 divisórias, retangular, para colocação de medicamentos, para uso nas salas de cirurgia.	294874-5	*Unidade* ***(cód. 1)***	382	SÃO BERNARDO	R$ 34,3900	R$ 13.136,98
18	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caixa plástica multiuso com tampa e trava -** transparente **-** 25 litros.	441694-5	*Unidade* ***(cód. 1)***	202	PARAMOUNT	R$ 40,9000	R$ 8.261,80
19	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caixa plástica multiuso com tampa e trava -** transparente **-** 50 litros.	386835-4	*Unidade* (cód. 1)	230	PARAMOUNT	R$ 59,0000	R$ 13.570,00
20	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caixa plástica multiuso com tampa e trava -** transparente, 10 litros.	349059-9	*Unidade* (cód. 1)	207	PARAMOUNT	R$ 18,9900	R$ 3.930,93
21	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caneca-** de alumínio, capacidade 5,0 litros, com diâmetro de 20,0cm, altura de 18,0cm, com espessura de 1,7mm, com cabo.	139002-3	*Unidade* (cód. 1)	17	ASJ	R$ 33,9000	R$ 576,30
22	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caneca**- de alumínio, com capacidade para 2 litros, com cabo**.**	38195-0	*Unidade* (cód. 1)	50	ASJ	R$ 26,9900	R$ 1.349,50
23	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caneca Plástica** - tipo merenda escolar, fabricado em polipropileno virgem atóxico, capacidade 300 ml.	374123-0	*Unidade* (cód. 1)	1305	SBRISSA	R$ 1,1500	R$ 1.500,75
24	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Caçarola-** de alumínio batido e polido, capacidade 35 litros, com diâmetro de 60 cm, altura de 20 cm, com espessura de 2 mm, duas alças de madeira, tampa em alumínio batido e com pegador em plástico baquelite	21052	*Unidade* ***(cód. 1)***	156	ASJ	R$ 182,0000	R$ 28.392,00
25	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Colher* ***- de alumínio, com cabo, medindo entre 30 e 50 cm***	280019-5	*Unidade* (cód. 1)	160	TAUMER	R$ 15,9000	R$ 2.544,00
27	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Colher* - ***em aço inoxidável de alta resistência, medindo 23,00cm, de mesa tipo para sopa, lisa, espessura mínima de 2,00mm, acondicionado em embalagem apropriada, produto de primeira qualidade.***	346733-3	*Unidade* (cód. 1)	1725	TAUMER	R$ 1,4400	R$ 2.484,00
30	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Concha* - ***em alumínio nº 14, medindo (diâmetro 14cm, cabo 49,0cm, capacidade 500 ml***	235950-2	*Unidade* (cód. 1)	153	ASJ	R$ 22,1000	R$ 3.381,30
33	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Copo de vidro com 300ml* ***- diâmetro de 6,2cm, altura de 17cm, para agua.***	423759-5	*Unidade* (cód. 1)	191	NADIR	R$ 4,9800	R$ 951,18
34	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Copo descartável*- ***de polipropileno, para líquido, com tampa, com capacidade de 200ml, 200 gramas***.	128378-2	*CAIXA C/ 1000 (cód. 204)*	315	TOTAL PLAST	R$ 133,0000	R$ 41.895,00
40	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Escumadeira* ***- de inox trancado, com diâmetro de 20 cm, para cozinha, na manipulação e preparo de alimentos***	48475-0	*Unidade* (cód. 1)	126	ALEMTEX	R$ 16,5000	R$ 2.079,00

41	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Escumadeira* ***- em aço inox, com 15cm de diâmetro, acondicionado de forma adequada***	266427-5	*Unidade (cód. 1)*	185	BRINOX	R$ 10,5500	R$ 1.951,75
43	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Espremedor de alho* ***– de alumínio, tipo manual.***	90931-9	*Unidade* (cód. 1)	116	REALBRAS	R$ 4,7500	R$ 551,00
45	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Faca em aço inox****, medindo 10¨ (polegadas), cabo em polipropileno, para carne.***	***266437-2***	*Unidade* ***(cód. 1)***	180	TAUMER	R$ 21,5200	R$ 3.873,60
47	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Faca em inox****, padrão para mesa, cabo liso.***	239219-4	*Unidade* ***(cód. 1)***	1906	TAUMER	R$ 2,6500	R$ 5.050,90
49	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Forma -* ***em alumínio, para bolo, formato redondo, diâmetro 35 cm***	237645-8	*Unidade* ***(cód. 1)***	132	ASJ	R$ 18,4700	R$ 2.438,04
52	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Frigideira* ***– de alumínio, revestida de teflon, capacidade 3,5 litros, com diâmetro de 28,0cm, altura de 5,5cm, com espessura de 3,3mm, cabo de aço inox, sem tampa.***	140725-2	*Unidade* (cód. 1)	109	ASJ	R$ 64,5000	R$ 7.030,50
53	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garfo alumínio****, para fritura 35 cm de comprimento, com 02 pontas.***	162766-0	*Unidade* (cód. 1)	279	TAUMER	R$ 6,3500	R$ 1.771,65
57	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa* ***- térmica com botão de pressão, revestida em aço inox, ampola em vidro temperado, para água, café, chá, suco, 1,2 litros.***	424347-1	*Unidade (cód. 1)*	158	INVICTA	R$ 69,2100	R$ 10.935,18
58	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa* ***- térmica de mesa, com revestimento de inox, ampola de vidro temperado, de pressão, para café e chá, com capacidade para 2 litros, Inox.***	320451-0	*Unidade* ***(cód. 1)***	136	INVICTA	R$ 126,9000	R$ 17.258,40
59	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa - térmica****, corpo de polipropileno ou similar com revestimento interno em poliuretano, com tampa, alça, torneira, pés retrateis, com capacidade 12 litros.***	195998-0	*Unidade* (cód. 1)	144	INVICTA	R$ 114,9900	R$ 16.558,56
61	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa Térmica–* ***tipo comum, revestimento em inox, tipo pressão, com alça, para café, com capacidade para 500ml***	194881-4	*Unidade (cód. 1)*	62	INVICTA	R$ 25,3200	R$ 1.569,84
62	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa – térmica revestida* ***em plástico rígido, ampola de vidro temperado, com tampa, alça e rosca, 1 litro.***	148417-6	*Unidade* (cód. 1)	126	INVICTA	R$ 21,9900	R$ 2.770,74
67	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Jarra de vidro –** com alça capacidade 1,5 litros, vidro sem textura e transparente.	***225238-4***	*Unidade (cód. 1)*	122	NADIR	R$ 16,9400	R$ 2.066,68
70	Item exclusivo ***para ME/ EPP***	*Lixeira em aço inox de 50 litros* ***com tampa e pedal – material composto de aço inox (aaisi430) polido, formato cilíndrica, medida 350 x 560 milímetros, capacidade de 50 litros, cor prata. Tampa com sistema de abertura/ fechamento através de pedal que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a contaminação por insetos. Balde inteiro em polipropileno removível. Alça para transporte. Simbologia ou logo marca podem ser aplicadas em forma de adesivo. Produto altamente resistente e de fácil manutenção.***	***6656***	*Unidade (cód. 1)*	164	BRINOX	R$ 368,0000	R$ 60.352,00
73	Ampla Concorrência	**Marmita** - poliestireno expandido isopor térmico, n° 9, redonda, com tampa, sem alça, material de alta qualidade e ótimo fechamento. Capacidade acima de 1000 ml.	17124	**CAIXA COM 100 UNIDDE** (cód.38)	5.240	TOTAL PLAST	R$ 48,5500	R$ 254.402,00
79	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Papel Alumínio -* ***medindo 45cm x 75cm, apresentado em rolo***	10154	**ROLO** (cód. 1375)	1.052	ESTRELA	R$ 4,3500	R$ 4.576,20
81	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Pegador de massa –* ***em inox, para macarrão tamanho: 28cm.***	85781-5	*Unidade* ***(cód. 1)***	43	TAUMER	R$ 7,4900	R$ 322,07
83	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Peneira em aço inox****, com cabo de 20 cm.***	423687-4	*Unidade* (cód. 1)	198	ORIGINAL	R$ 13,6000	R$ 2.692,80
85	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Porta Copos -* ***suporte de copo de água descartável, redondo, em inox, 200ml***	57051	*Unidade* ***(cód. 1)***	724	METAL GLOBO	R$ 36,9000	R$ 26.715,60
87	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Porta mantimentos* ***- de polietileno, tipo pote, com capacidade para 7 kg, com tampa, sem decoração.***	87810-3	*Unidade* ***(cód. 1)***	126	JAGUAR	R$ 30,9000	R$ 3.893,40
88	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Porta mantimentos de plástico****, tipo pote, capacidade para 04 litros, sem decoração.***	250051-5	*Unidade* ***(cód. 1)***	156	JAGUAR	R$ 12,4500	R$ 1.942,20
89	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Porta mantimentos de plástico****, tipo pote, capacidade para 2kg, sem decoração.***	251194-0	*Unidade* (cód. 1)	180	JAGUAR	R$ 11,1500	R$ 2.007,00
90	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Porta mantimentos de plástico****, tipo pote, capacidade para 3 litros, sem decoração.***	238861-8	*Unidade* (cód. 1)	166	JAGUAR	R$ 15,4500	R$ 2.564,70
91	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Prato de Porcelana* ***- diâmetro aproximado de 24,5cm, sem borda, tipo raso, na cor branca.***	292451-0	*Unidade* (cód. 1)	750	GERMER	R$ 12,9000	R$ 9.675,00
95	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Prato plástico* ***– Polipropileno de primeira, atóxico, modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos) com formato interno arredondado, com aba, pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante, resistente à temperatura 100ºC por 20 minutos, cor azul, capacidade 700 ml. Tipo prato escolar fundo.***	143442-0	*Unidade* (cód. 1)	601	SBRISSA	R$ 3,4200	R$ 2.055,42
96	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Pá para panelas –* ***polietileno, 1m de comprimento, 11cm de largura e 2cm de espessura.***	161411-8	*Unidade (cód. 1)*	81	PRONYL	R$ 78,8000	R$ 6.382,80
99	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Saco para coleta de material -* ***plástico, estéril, com tarja de identificação, para coleta de sólidos ou líquidos, 9,54 x 18 cm, capacidade 210 ml, com sistema antivazamento.***	***281641-5***	*CAIXA C/***500 Uni-**	330	CRUDO PLAST	R$ 182,0000	R$ 60.060,00

				dades *(cód. 96)*				
100	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Saco para embalagem** – em plástico, liso para cachorro quente pequeno, na cor branca, pacote com 1.000 unidades. 15 cm x 10 cm.	271370-5	**PACOTE** (cód. 505)	112	SEGPLAST	R$ 20,4500	R$ 2. 290,40
101	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Saco para pipoca* ***– saco de papel monolúcido, próprio para acondicionar alimentos, pacote com 500 unidades. 25cm x 14cm.***	30709	**PACOTE** (cód. 33)	97	HELIOSPEL	R$ 20,9500	R$ 2. 032,15
103	*Item exclusivo* ***para ME/EPP***	**Saco plástico em bobina para embalagem**- de polietileno, picotado, medindo (25 x 35) cm, com capacidade para 5kg, com espessura de 0,08 micras, na cor transparente liso, em bobinas com aproximadamente 600 unidades.	289131-0	**BOBINA** (cód. 1977)	82	PLASMEL	R$ 26,4500	R$ 2. 168,90
104	*Item exclusivo* ***para ME/EPP***	Saco plástico para embalagem - de plástico, com medidas 6 x 23, para talheres.	12218	**PACOTEC/ 1.000 UNIDADES** (cód. 505)	950	SEG PLAST	R$ 14,9500	R$ 14. 202,50
106	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Socador-** de polietileno, tamanho grande, medindo < 10 x 100 > cm	62941-3	*Unidade* ***(cód. 1)***	30	PLASTIC	R$ 58,9000	R$ 1. 767,00
107	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Tábua de carne** – plástica, retangular, branca. Tamanho: 50/50cm, espessura de 08mm**.**	236232-5	*Unidade* (cód. 1)	50	PLASTIC	R$ 39,9500	R$ 1. 997,50
108	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Xícara com pires* ***- em porcelana, capacidade para 200 ml, diâmetro da xícara 96 mm, diâmetro do pires 145 mm, altura de 71 mm, para chá, na cor branca.***	282054-4	*Unidade* ***(cód. 1)***	175	GERMER	R$ 14,4500	R$ 2. 528,75
109	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Xícara com pires* ***- em porcelana, capacidade para 75 ml, diâmetro da xícara 68 mm, diâmetro do pires 110 mm, altura de 50 mm, para café, na cor branca.***	282053-6	*Unidade* (cód. 1)	211	ARQPLASTE	R$ 9,3500	R$ 1. 972,85

Perfazendo um Valor Total de **R$ 702.773,47 (setecentos e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021 / PROCESSO ADM. 726065/2021

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20 situada na AV. ISAAC POVOAS, Nº 475 – SUBSOLO SALA 01, Bairro CENTRO, CEP: 78.005-340, Cuiabá – MT, Telefone 65 3025-1144, endereço eletrônico: cyanpapelaria@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ALDENEY ANTONIO NETO, inscrito no CPF 030.274.876-80.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bacia** – em plástico resistente, com diâmetro de 64cm, na altura de 28cm, com capacidade para 7,0 litros, diversas cores.	237452-8	*Unidade* ***(cód. 1)***	170	ARQPLASTE	R$ 5,9900	R$ 1. 018,30
7	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Bandeja descartável -** de papelão em alumínio prateado, medindo 38 cm, redonda, número 8.	4783	*Unidade* ***(cód. 1)***	40	ULTRA FEST	R$ 2,9500	R$ 118,00
28	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Colher descartável para refeição* - ***material plástico, cor branca, aplicação refeição, característica adicional resistente, tamanho adulto. Pacote com 50 unidades.***	373225-8	*PACOTE* (cód. 210)	7. 972	SERTPLAST	R$ 2,9000	R$ 23. 118,80
31	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Concha* ***- em aço inox, medindo (diâmetro 9 cm, cabo 20cm)***	271593-7	*Unidade* ***(cód. 1)***	58	ASJ	R$ 13,2000	R$ 765,60
36	Ampla Concorrência	*Embalagem Descartável-* ***de isopor, 100% virgem, tipo bandeja, retangular, com tampa vedante, na cor branca com 4 divisórias, medindo aproximadamente 26cm comprimento x 21cm largura x 5,5cm altura, com capacidade aproximada de 1000ml, acondicionada de forma adequada***	276326-5	*CAIXA OM 100 UNIDADE* ***(cód. 38)***	1. 750	FIBROFORME	R$ 179,2500	R$ 313. 687,50
38	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Escorredor de prato* ***– em inox, medindo 510 x 124 x 358 mm, com compartimento para escorrer 20 pratos, com porta-talher.***	261628-9	*Unidade* (cód. 1)	133	ATHI	R$ 141,6600	R$ 18. 840,78
39	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Escorredor para arroz* ***– plástico, 40 cm.***	41892-7	*Unidade* (cód. 1)	138	ASJ	R$ 27,6600	R$ 3. 817,08
42	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Escumadeira* ***– de alumínio, com diâmetro de 11 cm, para cozinha, na manipulação e preparo de alimentos.***	48471-7	*Unidade* (cód. 1)	196	ASJ	R$ 8,0000	R$ 1. 568,00

44	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Faca* ***- em aço inox, tipo profissional, para pão, lâmina de 8â¨ com fio serrilhado, medindo 20 x 67 x 380mm (comprimento x largura x altura), cabo em polipropileno branco injetado diretamente sobre a espiga da lâmina***	***373399-8***	*Unidade* ***(cód. 1)***	143	WELMIX	R$ 11,6000	R$ 1. 658,80
46	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Faca em inox,* ***5 polegadas para cortar legumes sem serra, polipropileno.***	162668-0	*Unidade* (cód. 1)	212	WELMIX	R$ 7,1500	R$ 1. 515,80
48	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Faca* ***- em aço inox, tipo profissional, para carne, lâmina de 7 â¨ com fio liso, medindo 38,00 x 6,00 x 1,9cm (comprimento x largura x altura), cabo em polipropileno branco injetado diretamente sobre a espiga da lâmina***	373418-8	*Unidade* (cód. 1)	150	WELMIX	R$ 12,8500	R$ 1. 927,50
50	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Frigideira* ***- de alumínio nº 40, com diâmetro de 40cm, altura de 8cm, com espessura de 2mm, cabo de baquelite, sem tampa***	242723-0	*Unidade* ***(cód. 1)***	131	MARCOLAR	R$ 62,2000	R$ 8. 148,20
51	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Frigideira de alumínio****, com 20 cm de diâmetro, revestida em teflon com tampa.***	37586-1	*Unidade* (cód. 1)	126	MARCOLAR	R$ 48,7000	R$ 6. 136,20
54	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Garfo de mesa –** grande, inteiramente em inox.	191483-9	*Unidade* (cód. 1)	916	DISOLLE	R$ 2,5900	R$ 2. 372,44
55	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Garfo descartável para refeição –** talher descartável, material plástico, tipo garfo, cor branca, característica adicional resistente, tamanho adulto. Pacote com 50 unidades.	373222-3	*PACOTE* (cód. 210)	3. 451	SERPLAST	R$ 3,6000	R$ 12. 423,60
56	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Garfo descartável para sobremesa –** talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação sobremesa. Pacote com 50 unidades.	383371-2	*PACOTE (cód. 210)*	1. 720	SERPLAST	R$ 2,8500	R$ 4. 902,00
60	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Garrafa* ***- térmica, revestimento em plástico com alça, ampola em vidro temperado, tampa de rosca, com capacidade para 1.8 litro e oitocentos ml.***	193741-3	*Unidade* ***(cód. 1)***	135	UNITERMI	R$ 50,7000	R$ 6. 844,50
65	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Jarra -** de plástico, capacidade de 1 litro, com diâmetro de 120 mm, altura de 210 mm, transparente, com tampa	***181458-3***	*Unidade (cód. 1)*	68	RAINHA	R$ 5,3400	R$ 363,12
66	***Item exclusivo para ME/ EPP***	**Jarra de plástico**– capacidade para 03 litros, com diâmetro de com diâmetro aproximado de 13 cm, altura de altura aproximada de 26 cm, incolor, com tampa.	***235841-7***	*Unidade (cód. 1)*	266	RAINHA	R$ 11,9900	R$ 3. 189,34
69	Item exclusivo ***para ME/ EPP***	*Lixeira em aço inox 20 litros****, formato redondo, com tampa acionada por pedal revestido em borracha, cesto interno removível com alça, alça externa de metal, de acordo com a resolução do CONAMA NR 275.***	***312312-0***	*Unidade (cód. 1)*	120	BRINOX	R$ 173,9600	R$ 20. 875,20
71	Item exclusivo ***para ME/ EPP***	*Mamadeira grande* ***– em plástico, com tampa, atóxico, resistente temperatura, bico de silicone, capacidade para 250ml com graduação, acondicionada em embalagem apropriada, prazo de validade indicado na caixa.***	***238420-5***	*Unidade (cód. 1)*	50	CEFISA	R$ 26,7600	R$ 1. 338,00
72	Item exclusivo ***para ME/ EPP***	*Mamadeira pequena* ***- em plástico, com tampa, atóxico, resistente temperatura, bico de silicone, capacidade para 50ml com graduação, acondicionada em embalagem apropriada, prazo de validade indicado na caixa***	***240898-8***	*Unidade (cód. 1)*	80	CEFISA	R$ 9,7600	R$ 780,80
75	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Panela de pressão alumínio,* ***capacidade 7 litros.***	160039-7	*Unidade (cód. 1)*	119	ASJ	R$ 76,2000	R$ 9. 067,80
76	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Panela de Pressão Industrial–* ***alumínio polido, capacidade 20 litros.***	192230-0	*Unidade (cód. 1)*	53	ASJ	R$ 367,0000	R$ 19. 451,00
77	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Panela em alumínio****, tipo caçarola, n° 30, capacidade 10 litros, com alça e tampa.***	258811-0	*Unidade* (cód. 1)	133	BB	R$ 67,1900	R$ 8. 936,27
78	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Panela – de alumínio nº 20****, caçarola, capacidade para 04 litros, com alça e tampa.***	225319-4	*Unidade* (cód. 1)	124	BB	R$ 50,9000	R$ 6. 311,60
80	***Ampla Concorrência***	**Papel toalha interfoliado de 1ª qualidade branco duas dobras, não reciclado.** Medindo no mínimo 23 x 21 cm, não reciclado. Pacote com no mínimo 1. 000 folhas, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	28180	**PACOTE 1.000 UNIDES** (Cód. 1124)	11. 050	NC	R$ 7,4500	R$ 82. 322,50
84	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Peneira em inox****, tamanho 10 cm, para coar líquidos.***	420157-4	*Unidade* ***(cód. 1)***	157	IMPORIENTE	R$ 5,4900	R$ 861,93
92	Ampla Concorrência	*Prato de vidro* ***– diâmetro 27 cm, estilo restaurante, tipo para massa, branco.***	420854-4	*Unidade* (cód. 1)	15. 302	CHEF LINE	R$ 9,3900	R$ 143. 685,78
93	Ampla Concorrência	*Prato descartável para refeição* ***– material plástico, aplicação refeição, características adicionais descartáveis, diâmetro 23 cm, cor branca, capacidade 350 ml. Caixa com 100 unidades.***	228851-6	*CAIXA* (cód. 38)	2. 760	TOTAL PLAST	R$ 91,4000	R$ 252. 264,00
102	***Item exclusivo para ME/ EPP***	*Saco Plástico em bobina para embalagem* ***- de polietileno, medindo 35 x 50cm, com capacidade para 5 kg, com espessura de 0,08 micras, na cor transparente, embalagem (bobina) com aproximadamente 1000 unidades.***	192360-9	**BOBINA** (cód. 1977)	332	PLUMA	R$ 43,4900	R$ 14. 438,68
105	*Item exclusivo* ***para ME/EPP***	**Sacola plástica para Sacolão –** saco plástico p/ embalagem - em polietileno (pead) transparente - 50 por 80 cm - com sanfona lateral ideal para acondicionar alimentos (cesta básica) espessura 0.009 micras.	10715	**KG** (cód. 3)	1. 115	JR	R$ 26,6000	R$ 29. 659,00

Perfazendo um Valor Total de **R$ 1.002.408,12 (um milhão e dois mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos).** Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021 / PROCESSO ADM. 726065/2021

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.316.019/000154 situada na AV TIRADENTES Nº 19, Bairro RES. NOVO IPE, CEP: 78.144-348, VARZEA GRANDE – MT, Telefone 65 99284-7549, endereço eletrônico: comercialpetropolis.mt@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS, inscrito no CPF 974.967.151-15.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Colher* ***- em alumínio, adequado para servir arroz, cabo longo, sem decoração.***	245282-0	*Unidade* ***(cód. 1)***	345	WELLMIX	R$ 10,4900	R$ 3.619,0500
97	***Item exclusivo para ME/EPP***	**Ralador** – de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos, acondicionado de forma adequada. Tamanho 22cm.	***197307-0***	*Unidade* ***(cód. 1)***	41	VIEL	R$ 20,0000	R$ 820,0000

Perfazendo um Valor Total de **R$ 4.439,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos).** Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021 / PROCESSO ADM. 726065/2021

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.614.788/0001-80 situada na PÇA CERÁRIO ALVIM, 110, Bairro BARRA, CEP: 35.640-000, OURO PRETO – MG, Telefone 31 3551-3894, endereço eletrônico: comercial@sjcomercial.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SOLANGE GOMES TEIXEIRA PINHEIRO, inscrito no CPF 746.877.606-78.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	***Item exclusivo para ME/EPP***	**Colher descartável para sobremesa -** material plástico, cor branca, aplicação sobremesa. Pacote com 50 unidades.	383158-2	*PACOTE* (cód. 210)	2.720	STRAWPLAST	R$ 2,9900	R$ 8.132,8000
35	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Copo medidor* ***- de plástico, com capacidade para 1 litro, graduação em intervalos de 100 em 100 ml, transparente***	54752-2	*Unidade* ***(cód. 1)***	130	ERCAPLAST	R$ 4,1200	R$ 535,6000
74	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Panela de alumínio n° 24****, caçarola antiaderente, capacidade para 5 litros, com tampa e asa, para cozinhar alimentos.***	238823-5	*Unidade* (cód. 1)	139	MAX ALUMINIO	R$ 56,4200	R$ 7.842,3800
82	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Pegador de salada –* ***pegador de inox para salada tamanho 28cm.***	35974-2	*Unidade* ***(cód. 1)***	101	KEHOME	R$ 6,0000	R$ 606,0000
94	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Prato descartável para sobremesa* ***– material plástico, aplicação sobremesa, características adicionais descartáveis, diâmetro 15 cm, capacidade de 200 ml a 25 ml, cor branca. Pacote com 10 unidades.***	253781-8	*PACOTE* (cód. 1066)	1.900	COLPLAST	R$ 1,7600	R$ 3.344,0000

Perfazendo um Valor Total de **R$ 20.460,78 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).** Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021 / PROCESSO ADM. 726065/2021

OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.774.463/0001-24 situada na AV. TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 215, Bairro CENTRO NORTE, CEP: 78.005-500, Cuiabá – MT, Telefone 65 3052-7001, endereço eletrônico: originalpapelaria@globo.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VALMIR RODRIGUES PENA, inscrito no CPF 827.469.071-00.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND. FOR.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Concha* ***– alumínio, com cabo de 40 cm e concha de 10 cm.***	162564-0	*Unidade* ***(cód. 1)***	152	ASJ	R$ 17,9800	R$ 2.732,96
37	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Escorredor de massa alimentícia* ***– de alumínio, com diâmetro de 40 cm, altura de 17,0cm, capacidade de 14,5 litros, com espessura de 1,7mm, com alça e base.***	147326-3	*Unidade (cód. 1)*	130	ASJ	R$ 58,8000	R$ 7.644,00
63	***Item exclusivo para ME/EPP***	**Guardanapo de Papel – 24 x 22**, gofrado com textura, cor branca, tipo folha simples. Pacote com 50 unidades.	***225351-8***	*PACOTE* ***(cód. 210)***	10.711	TREVO	R$ 0,9500	R$ 10.175,45
64	***Item exclusivo para ME/EPP***	**Guardanapo de Papel – 33x32**, gofrado, cor branca, tipo folhas simples. Pacote com 50 unidades.	***163356-2***	*PACOTE* ***(cód. 210)***	6.210	TREVO	R$ 1,6000	R$ 9.936,00
68	Ampla Concorrência	*Lixeira -* ***plástica com tampa e pedal, com capacidade para 100 litros na cor branca.***	***261378-6***	*Unidade (cód. 1)*	492	BEL	R$ 228,0000	R$ 112.176,00
86	***Item exclusivo para ME/EPP***	*Porta Copos -* ***suporte de copo de café em aço inox, 50ml***	57052	*Unidade* ***(cód. 1)***	354	GLOBO	R$ 33,4600	R$ 11.844,84

Perfazendo um valor total de R$ **R$ 154.509,25 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).** Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP

PORTARIA Nº 408/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84416	Camilo Cardoso de Alcântara	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	11/05/2012		25h	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.809/2021

Dispõe sobre a alteração da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados todos os artigos da Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.164/1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO VIII

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

Art. 77. *Os servidores que trabalham com habitualidade em contato permanente com atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, fazem jus a um adicional de periculosidade, devendo incidir sobre o salário base do cargo efetivo.*

Art. 78. *Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, fazem jus a um adicional de insalubridade nos índices da legislação federal pertinente à matéria, devendo incidir sobre a classe e nível inicial da carreira do servidor.*

Art. 79. *À administração pública municipal caberá o controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos, insalubres ou penosos.*

§ 1º O servidor que fizer jus a mais de um adicional será concedido o pagamento, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O direito ao pagamento de qualquer adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações ou locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 4º O poder público municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os servidores constantes dos artigos 77 e 78 desta Lei Municipal Complementar, junto ao sistema público de saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais complementares ns. 4.008/2014 e 4.725/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.808/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, notificarem a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, notificar à delegacia especializada no atendimento à mulher, à delegacia de proteção à criança e/ou adolescente, à delegacia do idoso, ou a outro órgão de segurança pública, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, em suas unidades condominiais ou nas áreas de uso comum.

Parágrafo único: A notificação aludida no caput deverá ser realizada de imediato, como informações sobre a identidade da vítima e do agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar nas áreas de uso comum, e em locais de fácil visualização, informações sobre o disposto na presente Lei, incentivando e solicitando aos condôminos que informem a administração, quando houver ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o condomínio infrator, às seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único: Caso haja comprovação da negligência do condomínio, a multa prevista no inciso II, deverá ser fixada pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

PORTARIA Nº 399/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
41055	Rosangela Estácio da Cruz Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	29/01/2009	-	30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82014	Rosana Jose de França Castro	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	23/04/ 2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
40343	Rogéria Fatima de Arruda e Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	29/01/ 2009	-	30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.806/2021

Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;

c) promover o estímulo à leitura;

d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do Município;

f) classificar e catalogar as publicações do acervo da biblioteca e prepará-las para a circulação;

g) divulgar o acervo da biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

h) registrar os leitores da biblioteca;

i) executar outras tarefas correlatas; e

j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º A biblioteca digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, podendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único: A biblioteca digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas existentes no município, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

PORTARIA Nº 396/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
37375	Norman Cristina Ribeiro de Moraes	Professor NV Médio 25H	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental	30/08/2002	-	25H	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.804/2021

Institui em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscaras de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscara de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas públicas da rede municipal de Várzea Grande.

§ 1º É considerado aluno carente, aquele incluso nos programas bolsa família ou acompanhados pela assistência social do município.

§ 2º Fica a coordenação pedagógica das escolas responsável pela seleção desses alunos e pela entrega das máscaras.

§ 3º Essas máscaras serão laváveis e confeccionadas em tecido duplo.

Art. 2º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido através da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta, ter ou não o apoio das demais secretarias.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ser desenvolvida através de patrocínios de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de ONG's (Organizações Não Governamentais).

Art. 3º O Programa de Distribuição de máscara terá vigência enquanto durar a obrigatoriedade do uso de máscara em função da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

PORTARIA Nº 404/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82081	Carlos Roberto de Oliveira	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	02/05/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
43485	Silvane da Silva Araújo Sacramento	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. De Man. e Segurança Da Inf. Escolar -TSAE	30/08/2002	-	30h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2021

Pelo presente instrumento, **o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG nº 650712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021/DAE-VG**, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **META EXTINTORES LTDA -EPP,** pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 05.621.915/0001-38, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n. 775-A, Bairro Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT, CEP 78.065-230, neste ato representado pelo seu representante Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº. 075.082.869-28, portadora do RG nº: 10.616.831-8 SSP/PR, doravante denominada, **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (extintores de incêndio, adesivos de marcação, placas e suportes) e na prestação de serviço de recarga de extintores, atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2021/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **META EXTINTORES LTDA -EPP**		
CNPJ nº: 05.621.915/0001-38	Inscrição Estadual nº: 13220089-9	
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 775-A		
Bairro: Jardim Petrópolis		
Cidade: Cuiabá	Estado: Mato Grosso	CEP: 78.065-230
Telefone(s): (65) 3028-4200 (65) 3627-7389	E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br metaextintores@hotmail.com	
Banco: Banco do Brasil - 001	Agência: 8687-8	Conta Corrente: 35988-2
Representante Legal: Priscila Consani Das Merces Oliveira		
RG nº: 10.616.831-8	Órgão Emissor/UF: SSP/PR	CPF nº: 075.082.869-28

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	**EXTINTOR TIPO PQS 06 KG – ABC.**	Kidde Brasil	UNID	25	R$ 176,60	R$ 4.415,00
02	**EXTINTOR TIPO PQS 04 KG – ABC.**	Kidde Brasil	UNID	05	R$ 157,53	R$ 787,65
03	**EXTINTOR TIPO CO2 06 KG.**	MI Fire	UNID	12	R$ 473,32	R$ 5.679,84
04	**PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR (FIGURA) 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.**	ESPERANÇA	UNID	70	R$ 9,82	R$ 687,40
05	**PLACA DE SINALIZAÇÃO - SAÍDA 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.**	ESPERANÇA	UNID	30	R$ 1,76	R$ 352,80
06	**SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO.**	VM	UNID	20	R$ 5,53	R$ 110,60
07	**ADESIVO PARA COLAR - PARA DEMARCAÇÃO DE PISO PARA EXTINTORES, VERMELHO DE 70X70 CM, AO REDOR FAIXA AMARELA DE 15 CM, MEDIDA FINAL 100X100CM.**	Escala	UNID	50	R$ 44,86	R$ 2.243,00
08	**SUPORTE PARA EXTINTOR - DE FERRO, TIPO DE CHÃO, NA COR VERMELHA, TAMANHO GRANDE.**	Martoni	UNID	01	R$ 33,71	R$ 33,71
09	**SUPORTE PARA EXTINTOR - DE FERRO, TIPO DE CHAO, NA COR VERMELHA, TAMANHO PEQUENO.**	Martoni	UNID	01	R$ 30,00	R$ 30,00

PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 (Catorze mil, trezentos e quarenta reais)	**R$ 14. 340,00**

LOTE 02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	**RECARGA PARA EXTINTOR DO TIPO PQS 04 KG – BC.**	Meta	UNID	04	R$ 34,50	R$ 138,00
02	**RECARGA PARA EXTINTOR DO TIPO PQS 06 KG – BC.**	Meta	UNID	03	R$ 43,00	R$ 129,00
03	**RECARGA PARA EXTINTOR DO TIPO PQS 12 KG – BC.**	Meta	UNID	02	R$ 69,90	R$ 139,80
04	**RECARGA PARA EXTINTOR DO TIPO ÁGUA 10 LITROS – BC.**	Meta	UNID	11	R$ 33,20	R$ 365,20
05	**RECARGA PARA EXTINTOR DO TIPO CO2 06 KG.**	Meta	UNID	08	R$ 88,60	R$ 708,80
PREÇO GLOBAL DO LOTE 2 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais)						**R$ 1.480,00**

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global dos lotes é de **R$ 15.820,00 (Quinze mil, oitocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021/DAEVG -, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Prazo de Entrega Sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, em até 10 (dez) dias uteis para a entrega dos Materiais/equipamentos/serviços, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 01	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **SA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME**

	R$ 14.345,28 (Catorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais, vinte e oito centavos).
Posição: 3ª Classificada	Empresa: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI** **R$ 14.807,78 (Catorze mil, oitocentos e sete reais, setenta e oito centavos).**

LOTE 02	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **SA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME** **R$ 1.483,25 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 017/2021/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.varzeagrande.mt.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAEVG

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

META EXTINTORES LTDA -EPP

RESOLUÇÃO Nº 027/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária de 14 de outubrode 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger o servidor Anderson de Souza Carvalho para ocupar o cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Ouvidor de que trata o caput cumprirá carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º -O Ouvidor eleito assumirá a função a partir de 11 de novembro de 2021, sendo que o período compreendido entre 15 de outubro de 2021 até 10 de novembro de 2021, o servidor realizará capacitação para tomar conhecimento acerca do papel da ouvidoria no controle social bem como as atribuições do cargo a ser exercido.

Art. 3º - Fica prorrogado o mandato daatual Ouvidora Elizângela dos Reis Gonçalves Campos até 10 de novembro de 2021.

Parágrafo Único – Competirá a atual Ouvidora conduzir o treinamento de que trata o artigo segundo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 027/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 402/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
86666	Zildisnety Lemes da Silva	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	20/09/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 175/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MR LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.687.100/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 299.062,00 (Duzentos e noventa e nove mil sessenta e dois reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

MR LICITAÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 172/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.644.019/0001-45. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento

tem o valor global estimado de R$ 63.318,50 (sessenta e três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 171/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 9.295,00 (nove mil duzentos e noventa e cinco reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

Contratada

PORTARIA Nº 1069/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 762399/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SIDNAYRA ANTONIA GADELHA DA CRUZ,**matrícula 130679, exercendo o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/10/2021 a 01/10/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20 de outubrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 165/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.448.902/0001-49.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 9.295,00 (nove mil duzentos e noventa e cinco reais).UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 1068/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 763811/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHAEL JONATTAN ALVES DOS SANTOS,**matrícula 130310, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/10/2021 a 01/10/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20 de outubrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

Designa servidora para exercer a função deFiscal do 1º termo aditivo ao Contrato nº 320/2020 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA,** brasileira, Superintendente de Vigilância em Saúde,brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 15786609 SSP/MT, inscrita no CPF nº 731.609.201-78, matrícula nº 95806, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 1º termo aditivo aoContrato nº 320/2020 para atender a Vigilância em Saúde/VG, firmado com a Empresa **L BARBOSA DE OLIVEIRA GRÁFICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.271.565/0001-83, cujo objeto **Contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de Material gráfico, Publicidade e Correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT,** a partir de 20/08/2021.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI Nº 4.815/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal n.º 4.679/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 4.680/2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 4.681/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **2339 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA,** no orçamento vigente no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para a implantação do viveiro municipal no Parque Bernardo Berneck, por anulação/suplementação, bem como a criação da unidade orçamentária e elemento de despesas, conforme o programa do **anexo I**

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Unidade Orçamentária	06	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Sub Função	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0005	Gestão Ambiental
Projeto/Atividade	2.339	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04	0100000000	11.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100000000	2.510,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0100000000	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39	0100000000	55.000,00
Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	0100000000	1.490,00
Total			80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da anulação de valores das seguintes dotações no orçamento vigente, em atendimento ao programa do **anexo II.**

ANEXO II

ANULAÇÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Unidade Orçamentária	03	Coordenadoria da Agricultura
Função	20	Agricultura
Sub Função	606	Extensão Rural
Programa	0006	Desenvolvimento da Agricultura Familiar
Projeto/Atividade	1.486	Implantação e operacionalização do programa municipal de desenvolvimento rural

DETALHAMENTO

ANULAÇÃO DE VALORES DE ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	010000000	80.000,00
TOTAL			**80.000,00**

Fonte de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.813/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal denominado “Doe Esperança”, qual visa promover esclarecimento e incentivo acerca da doação de sangue e de órgãos no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado “Doe Esperança” qual visa promover esclarecimento e incentivo acerca da doação de sangue, medula óssea, tecidos e de órgãos no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros os seguintes objetivos:

I – propiciar informações através de material escrito, publicitário e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e órgãos e os meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito;

II – estimular o aumento do número de doadores por meio de acesso à informação e desmistificação dos temas;

III – desenvolver uma sociedade solidária e preocupada com o bem-estar das gerações presentes e futuras;

IV – desenvolver uma política informacional em prol de vidas que lutam pela vida enquanto aguardam um transplante;

V – aumentar o banco de estoque de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos humanos para atender à demanda atual e futura e ainda reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos em todas as unidades hospitalares públicas e privadas, dispondo acerca das seguintes informações:

I – locais disponíveis;

II – horário e o modo de funcionamento;

III – pré-requisitos para a doação;

IV – breve síntese sobre o procedimento;

V – as medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia da COVID-19;

VI – este cartaz decorre da Lei Municipal de n.º ____ que foi aprovada pela Câmara Municipal de Várzea Grande;

VII – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do Programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque o cartaz na modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou

demais secretarias competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 6º Todos os veículos integrantes do sistema de transporte público de passageiros deverão fixar em seu interior a mensagem: "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

EXTRATO CONTRATO N. 117/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa V. M. PEREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.144.719/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 114/2021, no Termo de Referência n. 14/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 737079/2021. OBJETO O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 448.001,29 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, um real e vinte e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100.UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE. 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049000/0115051000. UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o servidor Moacir Teixeira Junior, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688.348.021-87. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS. e inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e Fiscal Suplente, o servidor Louriney dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.770.703 SSP/MT e inscrito no CPF n. 544.513.961-15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 495.412.001-25; e Fiscal Suplente, o servidor Vinicius Prado Silveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 6072234-0 SSP/MT, inscrito no CPF n. 569.679.341-04. A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG n. 5791654 SSP/SP e inscrito no CPF n. 474.996.058-68. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00;e Fiscal Suplente, o servidor Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da Cédula de Identidade RG n. 2643714-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 056.685.981-52. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT, inscrita no CPF n 615.724.971-49; e Fiscal Suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira portador da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT, inscrito no CPF n. 395. 367.261-49. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT e inscrita no CPF n. 041.773.241-40; e Fiscal Suplente, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 413611 SSP/MT e inscrito no CPF n. 326.037.031-53. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n. 129.7222-3 SSP/MT, CPF n. 912.028.841-72; e a Servidora Daniela Cristina Barone Verone Iba, portadora da Cédula de Identidade RG n. 529.433- SSP/RO e inscrita no CPF n. 582.149.3332-34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável que designa neste ato, a servidora Cintia da Silva Serrano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1033393-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 776.728.101-97; e Fiscal Suplente, a servidora Graciele Aparecida Ramos Martines, portadora da Cédula de Identidade RG n.1726024-8 SSP/MT e inscrita no CPF n. 024.927.111-70. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor Alan Salgado Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2449639-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.319.961-55; e Fiscal Suplente, o servidor Nicolas Aguiar Soffa, portador da Cédula de Identidade RG n. 2377947-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 043.484.521-30. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor Eliton Franco Candido, portador da Cédula de Identidade RG n. 1144148-8 SSP/MT, inscrito no CPF n. 692.254.941-49; e Fiscal Suplente, o servidor Philipe Henrique Araujo de França, portador da Cédula de Identidade RG n. 1540630-0, inscrito no CPF n. 002.403.321-99. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, os seguintes servidores: a servidora Griziela Pereira da Rosa, portadora da cédula de identidade RG 102636-7 SSP/MT e inscrita no CPF n. 814.346.771-68; e Fiscal Suplente, a servidora Mariely Melânia Nascimento portadora da cédula de identidade RG n. 2186885-9 SSP/MT, inscrita no CPF n.041.380.061-09, para atender a Superintendência de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de saúde de Várzea Grande-MT; a servidora Relva Cristina Silva de Moura Teixeira, na qualidade de fiscal, portadora da cédula de identidade RG n. 15786609 SSP/MT e inscrita no CPF n. 731.609.201-78; e Fiscal Suplente, o servidor Carlos Eduardo Dias de Campos portador da cédula de identidade RG n.0643994-2 SSP/MT, inscrito no CPF n. 502.750.111-00, para atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde; a servidora Juliane Souza Rosa, na qualidade de titular,portadora da cédula de identidade RG n.2186225-7 SSP/MT, inscrita no CPF n.046.646. 741-98; e Fiscal Suplente, a servidora Débora Regina Neris Regis, portadora da cédula de identidade RG n.1867939-0 SSP/MT, inscrito no CPF n. 032.766.411-86, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; o servidor Silvio Rodrigues de Oliveira Filho, na qualidade de titular, portador da cédula de identidade RG 482.845-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 362.325.641-20, e Fiscal Suplente, a servidora Rayssa Brito Cavalcante, portadora da cédula de identidade RG n.2985447-4 SSP/MT, inscrita no CPF n. 029.282.001-18, para atender as necessidades do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - MT; a servidora Tayani de Campos Rodrigues, na qualidade de titular, portadora da cédula de identidade RG

1954630-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 042.935.701-01; e Fiscal Suplente, a servidora Ericka Walleska Santana da Cruz, portadora da cédula de identidade RG n.1522705-7 SSP/MT, inscrita no CPF n.004.402.471-10, para atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

LUCINÉIA DOS SANTOS

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILCA

Secretaria de Defesa Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

V. M. PEREIRA-ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 161/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.811.487/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.124,40 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédu-la de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servi-dora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 163/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 76.425,05 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129/0329074000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Administração

que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n.032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servi-dora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 176/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MSM TRATAMENTOS DE PISCINAS - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 55/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 05/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social., bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 745160/2021. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para limpeza e manutenção de piscina da unidade Centro de Convivência Vovô Zeid Sacre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). UO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Keli Cristina Silva Cavalcante Batista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1604060 SSP/MT, CPF n. 028.431.621-06. Fiscal Suplente: Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da cédula de iden-tidade RG n. 2643714-7, CPF n. 056.685.981-52, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2021.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

MSM TRATAMENTOS DE PISCINAS - ME

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 179/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.655.158.0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do procedimento da CHAMADA PÚBLICA N. 02/2021, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 731879/2021. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 343.618,30 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0115049/0115051. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; e fiscal suplente, a senhora ANNE CAROLINE GONÇALVES PANAZZOLO, portadora do RG n. 2117975-1 SSP/MT, inscrita no CPF: 627.749.301-97.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

DA BAIXADA CUIABANA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 182/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.206.966.0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 727718/2021.. OBJETO: Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Edemacio Alves da Silva, s/n, Campo do Grêmio Bairro: Vila Arthur, Várzea Grande /MT, CEP 78140-446, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 10652/2014. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.733.863,32 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). **UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Fonte: 0101/0122.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil ANA PAULA SILVA BOTELHO – CREAMT 50821, portadora do RG n. 25349660 SEJUSP-MT, inscrita no CPF n. 013.127.391-42.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Contratada

PORTARIA Nº 391/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
86676	Melre Oliveira Pinto Padilha	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	20/09/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
18354	Gonçalina de Arruda	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	30/04/2002	-	30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL

40900	Rosana Martins dos Santos	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. de Man. da Inf. e Higienização Escolar - TSAE	30/08/ 2002	-	30h	B - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
7839	Cinda Mara Louzada de Assis Matos	Tec. de Desenvolvimento Educacional NV Médio	Técnico de Desenvolvimento Infantil TDI	02/05/ 2002		30h	C- 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82256	Etiane Maria Santiago Brasil	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	02/05/ 2012	-	30h	A - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 532/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEARAlda Teresinha de Mourano cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 01de outubro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubrode 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
17741	Gilmar dos Santos Prestes	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. De Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	01/10/ 2003	-	30h	B - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
98257	Elias Cleyton Siqueira Lira	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. De Man. e Segurança Da Inf. Escolar - TSAE	07/02/ 2014	-	30h	C - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
42414	Sandra Mara de Souza Borges	Professor NV Médio 25H	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental	04/08/ 1999	-	25H	C - 08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82238	Ivanete dos Santos	Tec. de Suporte Adm. Educacional Nível Médio	Técnico em Nutrição Alimentar - TSAE	24/04/ 2012		30h	A - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
40763	Rosalina Domingas de Campos	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Manut. da Infraestrutura e Higienização Escolar - TSAE	21/09/ 1993	-	30h	D - 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº531/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Alda Teresinha de Moura, do cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 02,da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,com efeito, a partir de 30 de setembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14de outubro de 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL

14293	Elizio de Magalhães	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	01/04/1991	-	30h	A - 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82048	Dirnez Machado Charao Sperafico	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	27/04/2012		25h	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82050	Maria das Graças Pereira Feltrin	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	24/04/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DAANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADOTOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2021

Processo n° 729398/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos padronizados do FNDE** localizada na Rua: Tiradentes, s/n, bairro: Nova Ipê, Várzea Grande/MT, CEP 78144-348, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao **Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014** e segundo o Instrumento Convocatório, a CPL resolve**ACATA** o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP,** CNPJ nº 18.046.443/0001-89,com o valor global de R$ 1.733.863,32 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 20 de outubro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 407/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
14452	Ely Regina Albues Jadeysky	Tec. Des. Educacional Nível Médio	Tec. de Des. Infantil - TDI	05/12/1994		30h	C - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84116	Rosemeire Rocha da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	25/04/2012	-	30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.801/2021

Institui a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à imunização, com os objetivos primordiais de:

I – incentivar a disseminação da informação com a finalidade de ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas, quanto à importância, à eficiência e a eficácia da imunização para o controle e a erradicação de doenças;

II – promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino, para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de imunização e dos programas correlatos; e

III – formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do poder público e da sociedade, para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando adesões aos programas, sobretudo nos órgãos públicos, comércio em geral, rede pública e privada de ensino, nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para alcançar os objetivos dessa Lei a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, com matérias impressas e digitais, nos sítios da prefeitura e Câmara Municipal, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação de fiscalização desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

PORTARIA Nº 395/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
34780	Marlene Pereira dos Santos	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Da Man. Da Inf. e Higienização Escolar - TSAE	16/02/ 2009	-	30h	C - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA 147/2021

"Nomeia o membro do Comitê de Investimentos, órgão auxiliar nos processos decisórios, com competência de analisar e sugerir políticas e estratégias de investimento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 63, da Lei n. 4649/2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora**KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO,**para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Várzea Grande – PREVIVAG nos termos do artigo 63, n. 4649/2020:

I- Presidente: Leonel Silvério

II- Membro:Marcos Rodrigues da Silva

III- Membro:Paulina Costa Marques Medeiros

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos são vinculados ao Município, possuem cargos efetivos com escolaridade de nível superior e sendo a maioria certificados por entidade autônoma reconhecida pelo CMN;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas s disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 028/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária de 14 de outubrode 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse a Diretoria Executiva eleita do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021/2023.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva de que trata o caput terá a seguinte composição:

a) Presidente – Marcos de Castro Quaresma; b) Vice-Presidente – Joilson Ruas do Nascimento; c) Primeiro Secretário – Guilherme da Silva Queiroz; d) Segunda Secretária – Luzimar Ferreira.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 028/2021 do Conselho Municipal de Saúde/ VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2017.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 64.799.539/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 093/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 746184/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, a CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,a CLÁUSULA NONA – DOPREÇO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI-

RA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, em equivalência com as especificações constantes no termo de referência do presente edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT. VALOR: Fica mantido o valor global de R$ 1.433.768,76 (Hum milhão quatrocentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129. UO: CONTROLADORIA GERAL. FONTE: 0100. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. UO: DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 0101. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (dez) meses, o prazo de vigência da contratação, ou até que se homologue novo processo licitatório, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de Oliveira Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SJ/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25e como suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n° 5667088 SSP/SC e inscrito no CPF nº. 051.296.869-18; a Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Marcos Lima Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n° 1775285-0e inscrito no CPF nº. 033.705.541-60 e a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297.2537 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 654.794.081-00; a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Cintia da Silva Serrano, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10333393-2 SSP/MT, CPF nº 776.728.101-97, e a Jakeline Pereira Isaac portadora da Cédula de Identidade RG nº 210357410 SSP/MT, CPF nº 032.831.141-37; a Secretaria de Planejamento que designa neste ato, a servidora Lindalva Lemes da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0117423 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 207.157.491-53; a Secretaria de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor William Alves Pinheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1740180-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 025.062.401-01; e, na função de suplente, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, inscrito no CPF n. 014.496.331-02; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezilba, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/RO e inscrita no CPF nº 582.149.332-34, e na função de suplente a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129722-3, e inscrita no CPF nº 912.028.841-72; a Controladoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elinilton Clebson Miranda, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT e inscrito no CPF nº 814.261.861-34, e na função de suplente a servidora Sandra Elisa Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 573892 SSP/MT e inscrito no CPF nº 405.890.991-91; a Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF nº 459.523.811-91, e como Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 736.724.671-20; a Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, como titular, o servidor Roberto Augusto Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 106119274 SSP/MT e inscrito no CPF nº 795.422.981-53; e como suplente o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n. 900.632 SSP /MS e inscrito no CPF n. 544.513.961-15; a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Amanda Ferreira Lima, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2422076-0 e inscrito no CPF n. 047.906.701-55 e o servidor Aroldo Pascoal de Moraes Júnior, portador da Cédula de Identidade RG n. 824.105 SSP/MT e inscrita no CPF n. 487.309.551-49; a Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, como titular, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 064210-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.367.261-49 e a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF n. 615.724.971-49; a Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.344.451-00 SSP/MT e inscrito no CPF nº 352.259.378-29; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Gonçalo Soares de Lima Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 267950 SSP/MT e inscrito no CPF nº 230.133.971-87, e a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF nº 041.773.241-40; a Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor José de Abreu de Lucema Júnior, portador da Cédula de Identidade RG n° 41081 SSP/MT e inscrito no CPF nº 905.852.161-34; a Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor Sérgio Freitas da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 715210 SSP/RO e inscrito no CPF nº 722.679.762-34 e na função se suplente, o servidor Milton Armando Pompeu de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 24233897 SSP/MT e inscrito no CPF nº 052.166.661-92.

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral do Município

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria de Planejamento

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 394/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL
84176	Maria de Lourdes Morgado Arruda	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	26/04/2012	-	30h	A - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL
26885	Leandro Miguel da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. De Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	30/04/2002	-	30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2021**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO N. 080/2021PMVB:

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇO

ONDE SE LÊ:

ARQUIVO MEDIADOR PROPOSTA AC_LICITACAO_PR_080_2021

LEIA-SE:

ARQUIVO MEDIADOR PROPOSTA AC_LICITACAO_PR_080_2021 - LOTE

Ficando os demais itens inalterados conforme sua sequência.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 060/2021

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CRISTINA DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 261033 SSP/MT e CPF 304.642.421-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.838,38** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, com a **Lei Municipal 1484/2020** de 29 de dezembro de 2020, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) **meses, em substituição a servidora GISELE DA CONCEIÇÃO TAVARES** que se aposentou, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Cristina de Albuquerque

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: ALÉCIO SOUZA ARAGÃO

CPF: 015.621.654-51

RG: 14.3269-4 SSP/MS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

DECRETO Nº 113/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Vila Bela SS. Trindade/MT, e dá outras providências."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que assegurou autonomia das administrações estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições, e no âmbito de seus territórios, na forma do art. 24, §1º concomitante ao art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município Vila Bela SS. Trindade/MT;

CONSIDERANDO Orientação Técnica nº 04/2020, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020, em que o TCE/MT emite sugestões de como proceder em relação às audiências públicas obrigatórias, referente a avaliação dos resultados e cumprimento das metas do 1° quadrimestre de 2021 (LRF), devido à quarentena e isolamento social, determinados em decorrência da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que é primordial a Administração Pública garantir a participação popular no processo de avaliação das ações e serviços públicos em saúde do 1° quadrimestre de 2021, independente da forma adotada, posto a observação da legislação vigente;

DECRETA: Art. 1º - Fica definido o site da Prefeitura Municipal de Vila Bela SS. Trindade, no endereço eletrônico https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, como plataforma oficial de ampla divulgação das informações e participação popular mediante envio de sugestões e esclarecimento de dúvidas, através da ouvidoria municipal, referentes a avaliação das ações e serviços públicos em saúde do 1° quadrimestre de 2021. **§ 1º -** O período designado para envio de mensagens com sugestões ou dúvidas serão entre os dias 21 de outubro de 2021 até 29 de outubro 2021. **§ 2º -** Na plataforma informada será disponibilizado vídeo com apresentação das informações orçamentárias e a avaliação das metas em saúde pactuadas para o exercício de 2021. **§ 3º -** Ficará à disposição do cidadão interessado em participar, com envio de sugestões ou questionamentos, quanto aos anexos apresentados em vídeo, o link da OUVIDORIA ONLINE**https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br...**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela SS. Trindade/MT, em 20 de outubro de 2021.

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 410/2021.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, **JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julião Leite de Brito, s/nº, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1520854-0 SSP/MT e CPF nº 007.105.941-51, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**, **C.C.1,** a contar do dia 14 de outubro de 2021.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS NA SAÚDE – 1º QUADRIMESTRE/ 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação das Ações e Serviços Públicos na Saúde referente ao 1º Quadrimestre/2021 do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a legislação vigente, será realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 09:30h, no Plenário da sede do Poder Legislativo.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 20 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei de n. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N. 026/2013 do FNDE, de 17 de Junho de 2013, e demais normas que regem a matéria; **RATIFICO E HOMOLOGO os atos da CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT**.

CONTRATADOS:

ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 030.729.881-70, CNPJ n. 29.639.227/0001-63, com proposta no valor de **R$ 4.452,80** (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos);**EDMAR BRAZ TASSI**, CPF n. 536.470.921-34, com proposta no valor de **R$ 1.637,80** (um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);**MANOEL SUPEPI**, CPF n. 378.812.301-00, com proposta no valor de **R$ 381,90** (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos);**MARTA MARIA GOUVEIA,** CPF n. 650.983.151-15 com proposta no valor de **R$ 1.927,20** (um mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);**ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO**, CPF n. 039.471.121-14; com proposta no valor de **R$ 12.416,00** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais);**ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, CPF n. 255.171.202-00, com proposta no valor de **R$ 3.512,00** (três mil quinhentos e doze reais);**SIRO LEITE RIBEIRO**, CPF N. 395.801.131-49, com proposta no valor de **R$ 4.539,10** (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos);**VITORIO MARCADELLA**, CPF n. 280.537.291-34, com proposta no valor de **R$ 12.416,00** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
DECRETO N. 147/2021

14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O RETORNO DE AULAS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as normativas que orientam quanto as práticas que devem ser tomadas mediante a situação de pandemia no mundo ocasionado pelo coronavírus;

Considerando que a vacinação em Vila Rica está avançada e existe pouquíssimo contágio entre nossos habitantes;

Considerando que o método tradicional de ensino presencial, principalmente para crianças, é o mais recomendado, onde se tem um maior rendimento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Que a partir de 18 de outubro de 2021, as aulas serão exclusivamente presenciais, todos os alunos deverão estar em sala de aula.

§ 1º - Caberá a todos os profissionais zelar pelos seguintes cuidados:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco que não esteja vacinada, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – fazer a limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - vedar o acesso a pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Art. 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 298/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**,** TATIANE HEIMERDINGER, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, RG 2268802-1 SSP/MT,para atuar como fiscal do contrato 084/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de Empresa de Engenharia Cartográfica especializada na Prestação de Serviço de Elaboração do Mapeamento Digital georeferência através de aerofotogrametria, necessários na execução de ação de regularização fundiária, a ser executada em áreas dos bairros denominados Vila Nova, Tiradentes, Tiradentes II e São Pedro, no Município de Vila Rica/MT, visando legalizar a permanência das populações moradoras na área objeto, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas pela política urbana e habitacional brasil.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 299/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DA PORTARIA Nº 056/2021, RESPONSÁVEL PELO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, MARIANE PACIENTE HORA, inscrita no CPF sob o n.º 896.176.061.00, em substituição ao servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS inscrito no CPF sob o nº 011.409.501-93, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº 005/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Vila Rica – MT junto á Câmara dos Deputados, Senado e Ministério em Brasília – DF.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 056/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
DECRETO Nº 148/2021

20 DE OUTUBRO DE 2021

"ALTERA O ART. 2º, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 004/2021, QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT, DO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Transferir o ponto facultativo do dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), para o dia 01 (segunda-feira) de novembro de 2021, nos termos do inciso XVI, Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 004, de 05 de janeiro de 2021.

Paragrafo Único – O horário de atendimento voltará no dia 03 (quarta-feira), de novembro de 2021.

Art. 2º - Os serviços essências deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1° Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º - São considerados serviços essências:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

Segurança Pública

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 300/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DA PORTARIA Nº 191/2021, RESPONSÁVEL PELO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE HEIMERDINGER, inscrita noCPF sob o nº 041.696.921-60, em substituição ao servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS inscrito no CPF sob o nº 011.409.501-93, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº 058/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços junto ao estado com protocolos, coleta e envio de encomendas junto aos órgãos estaduais e federais e prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto aos órgãos federais com escritório em Cuiabá MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 191/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 277/2021

10 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre Baixa Patrimonial da Carga

Mobiliária da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT."

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, Estado de Mato Grosso, considerando o Parecer Técnico oferecido pela Comissão Reavaliação Patrimonial, constituída pela Portaria 051/2021 de 08 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à baixa na Modalidade de Inservível Obsoleto.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos das legislações e da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 301/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DA PORTARIA Nº 285/2021, RESPONSÁVEL PELO OBJETO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 079, 080 E 081/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI, inscrito no CPF sob o n.º 024.442.291-50, **em substituição ao servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS inscrito no CPF sob o nº 011.409.501-93,** para atuar como fiscal dos contratos administrativos Nº 079, 080 e 081/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Administração Municipal de Vila Rica.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
DECRETO Nº 149/2021

20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de educação e dá outras Providências".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeados a Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é o monitoramento contínuo e de avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação-PME, conforme o art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.323/2015.

Paragrafo Único – A Equipe de que trata este artigo é dividida em duas e composta dos seguintes membros:

Equipe Técnica: Joeliton Santos Machado, Claureni Pinto Araújo, Elisiani Gaspareto da Silva.

b) Equipe coordenadora:

Deunise Reich Schimdt, Marizete Maria do Nascimento, Elisabete Rosália Herrmann Brito.

Art. 3º As equipes Técnicas deverão reunir-se todas as sextas-feiras, das 8h às 11hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação para a realização dos estudos de alinhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 031/2017 de 06 de abril de 2017.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

IMPREV
DECRETO Nº 150/2021

DECRETO Nº 150/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre Transposição/Remanejamento de recursos na Execução Orçamentária do exercício de 2021, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no valor de R$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) na forma abaixo especificada:

Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	**Valores**
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P.A: 2.110 – Manutenção e encargos com a Previdência - IMPREV	
(2)3.1.90.11.00.00.00.00.2050 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 70.000,00
P.A: 2.118 – Aposentadorias e Reformas do RPPS	
(7)3.1.90.01.00.00.00.00.2050 – Aposentadorias do RPPS	R$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 2.070.000,00***

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de Transposição/Remanejamento de recursos autorizado no Artigo 1º, será anulado da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	**Valores**
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P.A: 2.117 – Outros Benefícios Previdenciários - IMPREV	
(8)9.9.90.00.00.00.00.00.2050 – Reserva de Contingência	R$ 2.070.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 2.070.000,00***

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 312/2021

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providencias.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 558/2005 de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a política Municipal do Idoso, cria o conselho do idoso e dá outras providências**,**

Considerando o ofício nº 042/2021/SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Idoso.

I-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

a) Secretaria de Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosangela Marques Posca (Presidente)

CPF:432.476.101-97

RG: 05399700

Emai: rmposca@hotmail.com

Telefone: (66) 98442-8830

Rua: Marilia Dirceu nº 198 Bairro Inconfidentes

Suplente: Kelly Maria Cardoso Vinhal (Secretária)

CPF: 902.813.491-34

RG: 374321-4 SSP/GO

Email: kellycardosovinhal@hotmail.com

D.NASC: 17/05/1977

Telefone: (66) 98448-4381

Av: Cuiabá nº 336 Bairro Bela Vista

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Ester Inácio de Melo

CPF: 441.230.191-53

RG:2.470187 SSP/GO

Email: meimelo@hotmail.com

Telefone: (66)98423-8238

Av: C nº 500 Setor Oeste

Suplente: Lara Marden Martins Freitas de Lima

Email: laramarden@hotmail.com

Telefone: (66)98435-1194

c) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Titular: Carlos Eistedt

CPF: 822.722.391-53

RG:11739037 SSP/MT

Telefone: (66) 98452-3348

Av: Bahia s/n Bairro Inconfidentes

Suplente: Fabricio Lindon Silva

CPF: 580.805.461-34

RG: M-8.211.091 SSP/MG

Email: flsfafa@hotmail.com

Telefone: (66) 98444-7795

Av: 13 Setor Oeste Estádio Municipal

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Arnaldo Rodrigues da Silva

CPF:275.963.700-04

RG: 1191702-4 SSP/MT

Telefone: (66) 98433-5790

Emai: susvilarica@gmail.com

Rua: 08 nº 56 Setor Norte

Suplente: Graciele Aparecida Andrade de Souza

CPF: 978.875.871-15

RG: 58.542.0022-1 SSP/SP

Telefone: (66) 98411-5739

Email: gi-andrade@hotmai.com

Rua: Alvarenga Peixoto nº441 Bairro Inconfidentes

II-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Ciclismo:

Titular: Lili Knabben (Vice- Presidente)

CPF:487.714.971-15

RG:1403084 SSP/PR

Telefone: (66) 98419-8263

Email: casaruralvr@uol.com.br

Rua: Dos Pioneiros nº 87 Setor Sul

Suplente: **Ieda Maria Ribeiro Frios**

CPF:297.602.591-68

RG:984427459 SSP/DF

Telefone: (66) 98442-7459

Email:

Av: Brasil nº 245 Centro

b) Entidade Religiosa:

Titular: Silvia Costa de Melo

CPF: 001.734.371-25

RG:1892442-5 SSP/MT

Telefone: (66) 98439-6085

Email: silvia.melorocha@hotmail.com

Rua: Das Hortência nº 45 Bairro Cidade Jardim

Suplente: Itamar Pereira

CPF:596.726.501-59

RG: 318.0881 SSP/GO

Telefone: (66) 98418-2844

Emai:

Rua: Tomaz Antônio Gonzaga nº 281 Bairro Inconfidentes

c) Sindicato Rural de Vila Rica:

Titular: Eliane da Silva Vilas Boa

CPF: 867.564.781-68

RG:11044322 SJ/MT

Telefone: (66) 98453-6623

Emai: sindvilarica@famato.org.br

Av: Das Perdizes nº 632 Bairro Cidade Jardim

Suplente: Adriane Hilário Santos

CPF: 822.671.541-53

RG:11335904 SSP/MT

Telefone: (66) 98446-0280

Emai: sindvilarica@famato.org.br

BR 158 s/n Bairro Inconfidentes

e) Associação dos Imigrantes Idosos:

Titular: Dantina Godoi de Souza

CPF: 537.203.421-15

RG:672628 SSP/PR

Telefone: (66) 98428-0708

Email: acaosocialvilarica@yahoo.com.br

Rua: Um nº 70 Setor Norte

Suplente: Jurema Swer Bender

CPF: 931.839.411-04

RG: 1401649-4 SSP/MT

Telefone: (66) 98444-1896

Email: acaosocialvilarica@yahoo.com.br

Chácara Bom Jesus

Paragrafo único - O mandato do Conselho do Idoso é de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período**.**

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I - Implantar a Política Municipal do Idoso, no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual especificas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer para o publico idoso, na conformidade da Lei:

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade.

V – Assessorar, o Governo Municipal ou entidade patrocinadora, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do individuo idoso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 169/2017 de 29 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 311/2021

19 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.273/96, que Cria o Conselho de Assistência Social, e suas alterações;

Considerando o ofício nº 043/2021/SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual terá a incumbência de exercer a função de Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

I-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

a)Secretaria de Assistência Social:

Titular: Lucy Meiry Vinhal Borges

CPF: 500.182.301-30

RG: 2976.035 SSP/GO

Emai: lu.meiryvinhal@hotmai.com

Telefone: (66) 98426-4140

Rua: Quatro nº 36 Setor Norte

Suplente: Célia de Fátima Costa Lopes

CPF: 570.660.861-04

RG: 912875

Email: celia-de-fatima@hotmail.com

Telefone: (66) 98441-0076

Av: Perimetral Leste nº 35 Bairro Bela Vista

b)Secretaria de Administração:

Titular: Joycilene da Silva Costa Moreira

CPF: 005.969.841-11

RG:1598322 SEJUSP/MT

Email: habitacaovilarica@gmail.com

Telefone: (66) 98444-7441

Rua: Curitiba nº 640 Bairro Bela Vista

Suplente : Silvana Avelar Mineli Lopes

CPF: 957.399.631-68

RG: 1445636-2 SSP/MT

Email: silvanaminelli@hotmail.com

Telefone: (66) 98413-5045

c)Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Ester Inácio de Melo (Secretária)

CPF: 441.230.191-53

RG:2.470187 SSP/GO

Email: meimelo@hotmail.com

Telefone: (66)98423-8238

Av: C nº 500 Setor Oeste

Suplente: Lara Marden Martins Freitas de Lima

Email: laramarden@hotmail.com

Telefone: (66)98435-1194

d)Secretaria de Finanças:

Titular: Laíza Jennifer Almeida Amorim

CPF: 014.242.172-37

RG: 6917666 PC-PA

Email: laiza.jennifer@hotmail.com

Telefone: (66) 98452-9578

Rua: Claudio Manoel nº 128 Bairro Inconfidentes

Suplente: Jessica Santos Rocha

CPF: 040.001.741-50

RG: 23261374 SSP/ MT

Email: jessica_ rocha015hotmail.com

Telefone: (66)98451-9629

Rua: Campo Grande nº211 Bairro Bela Vista

e)Secretaria de Saúde:

Titular: Arnaldo Rodrigues da Silva

CPF:275.963.700-04

RG: 1191702-4 SSP/MT

Telefone: (66) 98433-5790

Emai: susvilarica@gmail.com

Rua: 08 nº 56 Setor Norte

Suplente: Maria do Amparo Noleto Aires

CPF: 372.645.912-04

RG: 2105368 SSP/SP

Telefone: (66) 98477-7280

Email:

Rua:

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a)Associação de Ciclismo:

Titular: Lilian Simone Leal Machado Urzedo (Presidente)

CPF: 546.451.901-72

RG:4615703 SSP/SP

Telefone: (66) 98435-6300

Email:lilianmachadonove@gmail.com

Av: Brasil nº 545 Centro

Suplente: **Ivone Terezinha Quinhones Zortea**

CPF: 487.732.551-49

RG: 08394512 SSP/MT

Telefone: (66) 98416-8381

Email:ivone.zortea00@gmail.com

Rua Rio Grande do Sul nº 103 Setor Sul

b)Entidade Religiosa:

Titular: Silvia Costa de Melo (Vice-Presidente)

CPF: 001.734.371-25

RG:1892442-5 SSP/MT

Telefone: (66) 98439-6085

Email: silvia.melorocha@hotmail.com

Rua: Das Hortência nº 45 Bairro Cidade Jardim

Suplente: Itamar Pereira

CPF:596.726.501-59

RG: 318.0881 SSP/GO

Telefone: (66) 98418-2844

Emai:

Rua: Tomaz Antônio Gonzaga nº 281 Bairro Inconfidentes

c)Sindicato Rural de Vila Rica:

Titular: Eliane da Silva Vilas Boa

CPF: 867.564.781-68

RG:

Telefone: (66) 98453-6623

Emai: sindvilarica@famato.org.br

Av: Das Perdizes nº 632 Bairro Cidade Jardim

Suplente: Adriane Hilário Santos

CPF: 822.671.541-53

RG:11335904 SSP/MT

Telefone: (66) 98446-0280

Emai: sindvilarica@famato.org.br

BR 158 s/n Bairro Inconfidentes

d)APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Maria Ferreira dos Santos

CPF: 290.629.851-49

RG:1075522-2 SSP/GO

Telefone: (66) 98437-1112

Email: cidaferreiramt@hotmail.com

Suplente: Rosirene Rodrigues Batista

CPF: 503.557.331-34

RG: 0636270-0 SSP/MT

Telefone: (66) 3554-2440

Email: apaevilarica@hotmail.com

Rua: Doze nº s/n Setor Norte

e)Pastoral da Criança:

Titular: e Ediane Pereira Simsen (2º Secretária)

CPF: 033.293.161-79

RG: 2094674-0 SSP/

Telefone: (66)98461-1483

Email: edianesimsen@hotmail.com

Rua: 29 nº 114 Setor Oeste

Suplente: Neuza Maria Teixeira

CPF: 693.671.166-91

RG: MG- 4.622.170 SSP/MG

Telefone: (66) 98440-6470

Email:

Rua: Doze QD. 12 LT. 04 e 05 nº1173 Setor Norte

Art. 2º - Compete ao Conselho de assistência Social, além das demais atribuições legais:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a ser observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades publicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno,

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O mandato dos Membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 190/2019 de 13 de agosto de 2019.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA N° 308/2021

DE 15 DE OUTUBRO 2021

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto de Engenharia para a **execução de Pavimentação Asfáltica em TSD,** Drenagem Superficial, Sinalização Viária e Calçamento Público Acessível em trechos da Avenida das Castanheiras, Avenida das Garças, Rua 101, Rua 102, Rua 103, Rua 104 e Rua das Garapas, ambas no Bairro Bela Vista II."

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal, de Vila Rica/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ART. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, tornar público a APROVAÇÃO do Projeto de Engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Superficial, Sinalização Viária e Calçamento Público Acessível em trechos da Avenida das Castanheiras, Avenida das Garças, Rua 101, Rua 102, Rua 103, Rua 104 e Rua das Garapas, ambas no Bairro Bela Vista II, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO URBANA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE.	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO

		CREA: 241629546-2

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **FELIPE MORATO LIMA**

CREA: **1219849146**

ART. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial a Portaria nº 295/2020.

Vila Rica/MT, 15 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

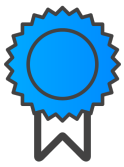
Prefeito Municipal

FELIPE MORATO LIMA

Engenheiro Civil

CREA1219849146

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 20 23:33:26 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)